ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 85

Brasília - DF, quinta-feira, 5 de maio de 2011

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 4
Presidência da República 18
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 23
Ministério da Ciência e Tecnologia 23
Ministério da Cultura 24
Ministério da Defesa 26
Ministério da Educação 28
Ministério da Fazenda 31
Ministério da Integração Nacional 37
Ministério da Justiça 37
Ministério da Previdência Social 43
Ministério da Saúde 44
Ministério das Cidades 57
Ministério das Comunicações 84
Ministério de Minas e Energia 86
Ministério do Desenvolvimento Agrário 88
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 89
Ministério do Esporte 89
Ministério do Meio Ambiente 90
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 90
Ministério do Trabalho e Emprego 91
Ministério dos Transportes 93
Conselho Nacional do Ministério Público 101
Ministério Público da União 101
Tribunal de Contas da União 107
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 119

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.167 (1)
ORIGEM : ADI - 152737 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE
ADV.(A/S) : SALOMÃO BARROS XIMENES
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CURITIBA - SISMMAC
ADV.(A/S) : CLÁUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO - SINDIUPES
ADV.(A/S) : JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
ADV.(A/S) : REGINA CLAUDIA DA FONSECA
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - SINDIFORT
ADV.(A/S) : THIAGO CÂMARA LOUREIRO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta quanto ao § 1º do artigo 2º, aos incisos II e III do art. 3º e ao artigo 8º, todos da Lei nº 11.738/2008, com a ressalva do voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes, que dava interpretação conforme no sentido de que a referência do piso salarial é a remuneração, e vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava procedente. Votou o Presidente. Em seguida, após o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Relator), que julgava improcedente a ação quanto ao § 4º do artigo 2º da lei impugnada, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Ayres Britto, e os votos dos Senhores Ministros Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, Ellen Gracie e Marco Aurélio, que a julgavam procedente, foi o julgamento suspenso para aguardar o voto do Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 9.868/99. O Senhor Ministro Marco Aurélio suscitou questão de ordem, rejeitada pelo Tribunal, quanto à falta de *quorum* para prosseguimento da votação sobre matéria constitucional. Votou o Presidente. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente o Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), em participação na *U.N. Minimum Rules/World Security University*, em Belágio, Itália. Falaram: pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dr. Ulisses Schwarz Viana, Procurador do Estado; pelo Governador do Estado de Santa Catarina, o Dr. Esequiel Pires, Procurador do Estado; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams; pelos *amici curiae* Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação-CNTE e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino-CONTEE, respectivamente, o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas e o Dr. Salomão Barros Ximenes e, pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto (Vice-Presidente). Plenário, 06.04.2011.

Decisão: Colhido o voto do Presidente, Ministro Cezar Peluso, que julgou procedente a ação relativamente ao § 4º do art. 2º da Lei 11.738/2008, o Tribunal julgou a ação improcedente, por maioria. Quanto à eficácia *erga omnes* e ao efeito vinculante da decisão em relação ao § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, o Tribunal decidiu que tais eficácias não se aplicam ao respectivo juízo de improcedência, contra os votos dos Senhores Ministros Joaquim Barbosa (Relator) e Ricardo Lewandowski. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.04.2011.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.403, DE 4 DE MAIO DE 2011

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 282, 283, 289, 299, 300, 306, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 334, 335, 336, 337, 341, 343, 344, 345, 346, 350 e 439 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IX
DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES
E DA LIBERDADE PROVISÓRIA"

"Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:

I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais;

II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

§ 1º As medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.

§ 3º Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo.

§ 4º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva (art. 312, parágrafo único).

§ 5º O juiz poderá revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

§ 6º A prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319)." (NR)

"Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

§ 1º As medidas cautelares previstas neste Título não se aplicam à infração a que não for isolada, cumulativa ou alternativamente cominada pena privativa de liberdade.

§ 2º A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio." (NR)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"Art. 289. Quando o acusado estiver no território nacional, fora da jurisdição do juiz processante, será deprecada a sua prisão, devendo constar da precatória o inteiro teor do mandado.

§ 1º Havendo urgência, o juiz poderá requisitar a prisão por qualquer meio de comunicação, do qual deverá constar o motivo da prisão, bem como o valor da fiança se arbitrada.

§ 2º A autoridade a quem se fizer a requisição tomará as precauções necessárias para averiguar a autenticidade da comunicação.

§ 3º O juiz processante deverá providenciar a remoção do preso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da medida." (NR)

"Art. 299. A captura poderá ser requisitada, à vista de mandado judicial, por qualquer meio de comunicação, tomadas pela autoridade, a quem se fizer a requisição, as precauções necessárias para averiguar a autenticidade desta." (NR)

"Art. 300. As pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas, nos termos da lei de execução penal.

Parágrafo único. O militar preso em flagrante delito, após a lavratura dos procedimentos legais, será recolhido a quartel da instituição a que pertencer, onde ficará preso à disposição das autoridades competentes." (NR)

"Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas." (NR)

"Art. 310. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:

I - relaxar a prisão ilegal; ou

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

Parágrafo único. Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato nas condições constantes dos incisos I a III do **caput** do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação." (NR)

"Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial." (NR)

"Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º)." (NR)

"Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do **caput** do art. 64 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência;

IV - (revogado).

Parágrafo único. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida." (NR)

"Art. 314. A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar pelas provas constantes dos autos ter o agente praticado o fato nas condições previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal." (NR)

"Art. 315. A decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada." (NR)

"CAPÍTULO IV
DA PRISÃO DOMICILIAR"

"Art. 317. A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial." (NR)

"Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

I - maior de 80 (oitenta) anos;

II - extremamente debilitado por motivo de doença grave;

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;

IV - gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco.

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo." (NR)

"CAPÍTULO V
DAS OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES"

"Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;

II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;

III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;

IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;

V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;

VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;

VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;

VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;

IX - monitoração eletrônica.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º A fiança será aplicada de acordo com as disposições do Capítulo VI deste Título, podendo ser cumulada com outras medidas cautelares." (NR)

"Art. 320. A proibição de ausentar-se do País será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas." (NR)

"Art. 321. Ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no art. 319 deste Código e observados os critérios constantes do art. 282 deste Código.

I - (revogado)

II - (revogado)." (NR)

"Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Nos demais casos, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas." (NR)

"Art. 323. Não será concedida fiança:

I - nos crimes de racismo;

II - nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e nos definidos como crimes hediondos;

III - nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

IV - (revogado);

V - (revogado)." (NR)

"Art. 324. Não será, igualmente, concedida fiança:

I - aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, qualquer das obrigações a que se referem os arts. 327 e 328 deste Código;

II - em caso de prisão civil ou militar;

III - (revogado);

IV - quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (art. 312)." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada).

I - de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 4 (quatro) anos;

II - de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º Se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser:

I - dispensada, na forma do art. 350 deste Código;

II - reduzida até o máximo de 2/3 (dois terços); ou

III - aumentada em até 1.000 (mil) vezes.

§ 2º (Revogado):

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado)." (NR)

"Art. 334. A fiança poderá ser prestada enquanto não transitar em julgado a sentença condenatória." (NR)

"Art. 335. Recusando ou retardando a autoridade policial a concessão da fiança, o preso, ou alguém por ele, poderá prestá-la, mediante simples petição, perante o juiz competente, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas." (NR)

"Art. 336. O dinheiro ou objetos dados como fiança servirão ao pagamento das custas, da indenização do dano, da prestação pecuniária e da multa, se o réu for condenado.

Parágrafo único. Este dispositivo terá aplicação ainda no caso da prescrição depois da sentença condenatória (art. 110 do Código Penal)." (NR)

"Art. 337. Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado sentença que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a ação penal, o valor que a constituir, atualizado, será restituído sem desconto, salvo o disposto no parágrafo único do art. 336 deste Código." (NR)

"Art. 341. Julgar-se-á quebrada a fiança quando o acusado:

I - regularmente intimado para ato do processo, deixar de comparecer, sem motivo justo;

II - deliberadamente praticar ato de obstrução ao andamento do processo;

III - descumprir medida cautelar imposta cumulativamente com a fiança;

IV - resistir injustificadamente a ordem judicial;

V - praticar nova infração penal dolosa." (NR)

"Art. 343. O quebramento injustificado da fiança importará na perda de metade do seu valor, cabendo ao juiz decidir sobre a imposição de outras medidas cautelares ou, se for o caso, a decretação da prisão preventiva." (NR)

"Art. 344. Entender-se-á perdido, na totalidade, o valor da fiança, se, condenado, o acusado não se apresentar para o início do cumprimento da pena definitivamente imposta." (NR)

"Art. 345. No caso de perda da fiança, o seu valor, deduzidas as custas e mais encargos a que o acusado estiver obrigado, será recolhido ao fundo penitenciário, na forma da lei." (NR)

"Art. 346. No caso de quebramento de fiança, feitas as deduções previstas no art. 345 deste Código, o valor restante será recolhido ao fundo penitenciário, na forma da lei." (NR)

"Art. 350. Nos casos em que couber fiança, o juiz, verificando a situação econômica do preso, poderá conceder-lhe liberdade provisória, sujeitando-o às obrigações constantes dos arts. 327 e 328 deste Código e a outras medidas cautelares, se for o caso.

Parágrafo único. Se o beneficiado descumprir, sem motivo justo, qualquer das obrigações ou medidas impostas, aplicar-se-á o disposto no § 4º do art. 282 deste Código." (NR)

"Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral." (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 289-A:

"Art. 289-A. O juiz competente providenciará o imediato registro do mandado de prisão em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça para essa finalidade.

§ 1º Qualquer agente policial poderá efetuar a prisão determinada no mandado de prisão registrado no Conselho Nacional de Justiça, ainda que fora da competência territorial do juiz que o expediu.

§ 2º Qualquer agente policial poderá efetuar a prisão decretada, ainda que sem registro no Conselho Nacional de Justiça, adotando as precauções necessárias para averiguar a autenticidade do mandado e comunicando ao juiz que a decretou, devendo este providenciar, em seguida, o registro do mandado na forma do **caput** deste artigo.

§ 3º A prisão será imediatamente comunicada ao juiz do local de cumprimento da medida o qual providenciará a certidão extraída do registro do Conselho Nacional de Justiça e informará ao juízo que a decretou.

§ 4º O preso será informado de seus direitos, nos termos do inciso LXIII do art. 5º da Constituição Federal e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, será comunicado à Defensoria Pública.

§ 5º Havendo dúvidas das autoridades locais sobre a legitimidade da pessoa do executor ou sobre a identidade do preso, aplica-se o disposto no § 2º do art. 290 deste Código.

§ 6º O Conselho Nacional de Justiça regulamentará o registro do mandado de prisão a que se refere o **caput** deste artigo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação oficial.

Art. 4º São revogados o art. 298, o inciso IV do art. 313, os §§ 1º a 3º do art. 319, os incisos I e II do art. 321, os incisos IV e V do art. 323, o inciso III do art. 324, o § 2º e seus incisos I, II e III do art. 325 e os arts. 393 e 595, todos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Brasília, 4 de maio de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

LEI Nº 12.404, DE 4 DE MAIO DE 2011

Autoriza a criação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. - ETAV; estabelece medidas voltadas a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; dispõe sobre a autorização para garantia do financiamento do Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ e Campinas - SP; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a União a criar a Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. - ETAV, estabelece medidas voltadas a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e dispõe sobre a autorização para garantia do financiamento do Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública denominada Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. - ETAV, vinculada ao Ministério dos Transportes, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A ETAV terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal e 2 (dois) escritórios, em Campinas, Estado de São Paulo, e no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer escritórios em outras unidades da Federação.

Art. 3º A ETAV tem por objeto planejar e promover o desenvolvimento do transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias.

Art. 4º A ETAV sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 5º Compete à ETAV:

I - elaborar estudos de viabilidade técnico-econômica e de engenharia necessários ao desenvolvimento de programas de ampliação e melhoramento do transporte ferroviário de alta velocidade;

II - realizar e promover pesquisas tecnológicas e de inovação, isoladamente ou em conjunto com instituições científicas e tecnológicas, organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento e sociedades nacionais, de modo a subsidiar a adoção de medidas organizacionais e técnico-econômicas do setor, tendo por referência o desenvolvimento científico e tecnológico mundial, realizando as gestões pertinentes à proteção dos direitos de propriedade industrial eventualmente decorrentes;

III - planejar, exercer e promover as atividades de absorção e transferência de tecnologia no âmbito do transporte ferroviário de alta velocidade, celebrando e gerindo acordos, contratos e demais instrumentos congêneres necessários ao desempenho dessa atividade;

IV - participar das atividades relacionadas ao transporte ferroviário de alta velocidade, decorrentes de concessões públicas realizadas pela União, nas fases de projeto, fabricação, implantação e operação, visando a garantir a absorção e a transferência de tecnologia;

V - promover a capacitação e o desenvolvimento de atividades de pesquisa e desenvolvimento nas instituições científicas e tecnológicas, organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, e sociedades nacionais, inclusive de tecnologia industrial básica, relacionadas ao transporte ferroviário de alta velocidade;

VI - subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações no âmbito da política de transporte ferroviário de alta velocidade, de modo a propiciar sua integração com as demais modalidades de transportes;

VII - planejar e promover a disseminação e a incorporação das tecnologias utilizadas e desenvolvidas no âmbito do transporte ferroviário de alta velocidade em outros setores da economia;

VIII - obter licença ambiental necessária aos empreendimentos na área de infraestrutura de transporte ferroviário de alta velocidade;

IX - desenvolver estudos, quando necessários, de impacto social e socioambiental para os empreendimentos voltados ao transporte ferroviário de alta velocidade;

X - acompanhar a elaboração de projetos e estudos de viabilidade a serem realizados por agentes interessados e devidamente autorizados;

XI - promover estudos voltados a programas de apoio, modernização e capacitação da indústria nacional, objetivando maximizar a participação desta no fornecimento de bens e equipamentos necessários à expansão do setor de transporte ferroviário de alta velocidade;

XII - elaborar estudos de curto, médio e longo prazo, necessários ao desenvolvimento de planos de expansão da infraestrutura do setor de transporte ferroviário de alta velocidade, de modo a subsidiar ações de órgãos e entidade públicas;

XIII - propor planos de metas voltados à utilização racional e conservação da infra e superestrutura do transporte ferroviário de alta velocidade, podendo estabelecer parcerias de cooperação para esse fim;

XIV - supervisionar a execução das obras de infra e superestrutura e a implantação do sistema de operação do transporte ferroviário de alta velocidade;

XV - administrar e explorar o patrimônio relacionado ao transporte ferroviário de alta velocidade, quando couber;

XVI - promover a certificação de conformidade de material rodante, infraestrutura e demais sistemas a serem utilizados no transporte ferroviário de alta velocidade com as especificações técnicas de segurança e interoperabilidade do setor; e

XVII - promover a desapropriação ou instituição de servidão dos bens necessários à construção e exploração de infraestrutura para o transporte ferroviário de alta velocidade, declarados de utilidade pública por ato do Presidente da República.

§ 1º Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela ETAV poderão subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações do Ministério dos Transportes, no âmbito da política traçada para o setor.

§ 2º A ETAV poderá atuar de forma articulada:

I - com os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encarregados do gerenciamento de seus sistemas viários e das operações de transporte intermunicipal e urbano; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - com os demais órgãos e entes públicos, para resolução das interfaces do transporte ferroviário de alta velocidade com os outros meios de transporte, visando à movimentação intermodal mais econômica e segura de pessoas e bens.

§ 3º Em caráter excepcional, poderá a ETAV operar serviço de transporte ferroviário de alta velocidade nas hipóteses previstas no art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 4º A ETAV poderá constituir subsidiária integral, bem como participar como sócia ou acionista minoritária em outras sociedades, desde que essa constituição ou participação esteja voltada para o seu objeto social, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Para fins do disposto nos incisos II, III e V do art. 5º, a ETAV adotará procedimento simplificado, disciplinado em regulamento próprio, para a seleção das instituições científicas e tecnológicas, organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento e sociedades nacionais que serão parte nos processos de transferência, desenvolvimento e absorção de tecnologias e licenciamento de patentes, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Nas contratações realizadas pela ETAV para transferência de tecnologia e para licenciamento de direitos de uso ou de exploração de criação protegida, aplica-se o disposto no inciso XXV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º É dispensada de licitação a contratação da ETAV por órgãos ou entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades pertinentes ao seu objeto.

Art. 8º A ETAV será organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e terá seu capital representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) serão de titularidade da União.

Parágrafo único. A União integralizará o capital social da ETAV e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização em dinheiro e bens suscetíveis de avaliação.

Art. 9º Constituem recursos da ETAV:

I - os decorrentes da exploração de direitos de propriedade e os recebidos pela venda de publicações, material técnico, dados e informações;

II - importâncias oriundas da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços, na forma da legislação específica;

III - aqueles provenientes de acordos, convênios e instrumentos congêneres que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IV - receitas patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações;

V - os provenientes de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, a título oneroso ou gratuito;

VI - rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e

VII - rendas provenientes de outras fontes.

Art. 10. A ETAV será constituída pela assembleia geral de acionistas, a ser convocada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. A assembleia geral de acionistas referida no **caput** aprovará o estatuto social.

Art. 11. A ETAV será dirigida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

§ 1º A composição, as atribuições, o funcionamento dos órgãos societários, bem como o prazo de gestão de seus membros serão definidos em estatuto.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

Art. 12. A ETAV terá um Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos anualmente pela assembleia geral, com possibilidade de reeleição.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Fiscal serão definidos em estatuto.

Art. 13. A contratação de obras, serviços, compras e alienações serão precedidas de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor.

Art. 14. O regime jurídico do pessoal da ETAV será o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da legislação complementar, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 15. Fica a ETAV, para fins de sua implantação, equiparada às pessoas jurídicas referidas no art. 1º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para contratar pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 1º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da ETAV.

§ 2º As contratações a que se refere o § 1º observarão o disposto no **caput** do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e não poderão ser efetivadas após o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da instalação da ETAV.

§ 3º O prazo das contratações a que se refere o § 1º será de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Nas contratações de que trata o **caput**, a ETAV poderá exigir como critérios de seleção títulos acadêmicos e atestados de experiência profissional referentes à área na qual o candidato pretende desempenhar suas atividades.

Art. 16. Fica autorizada a ETAV a patrocinar entidade fechada de previdência privada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o **caput** poderá ser feito mediante adesão a uma entidade fechada de previdência privada já existente.

Art. 17. A ETAV sujeitar-se-á à supervisão do Ministério dos Transportes e à fiscalização da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

Art. 18. Aplica-se à ETAV o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 19. Fica a União, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, autorizada a renegociar as operações de crédito firmadas com o BNDES, respeitada a equivalência econômica, visando a compatibilizar seu fluxo de caixa ao da operação de financiamento a projetos de investimento de que trata esta Lei.

Art. 20. Nas hipóteses em que for admitida a renegociação de créditos entre a União e o BNDES, os valores renegociados deverão ter a mesma remuneração da dívida original nos seguintes casos:

I - renegociações de operações de crédito da União com o BNDES que envolvam o pagamento por meio da dação em pagamento de créditos do BNDES contra a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, consoante o disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009; e

II - renegociações de operações de crédito previstas no art. 19 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, as dívidas originais e os novos créditos detidos pela União contra a BNDESPAR ou contra o BNDES deverão ser considerados pelo seu valor de face.

Art. 21. Fica a União autorizada a garantir o financiamento de até R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulada a partir da data base de dezembro de 2008, entre o BNDES e o concessionário que irá explorar o Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e Campinas, Estado de São Paulo.

§ 1º A garantia de que trata o **caput** está condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior e à adimplência do concessionário que a pleitear, relativamente a suas obrigações com a União e as entidades por ela controladas.

§ 2º As contragarantias mencionadas no § 1º poderão consistir nas ações da sociedade de propósito específico que celebrar o contrato de concessão do TAV referido no **caput** com o poder concedente, bem como na vinculação das receitas da concessão.

§ 3º Caberá ao Ministério da Fazenda analisar as contragarantias de que tratam os §§ 1º e 2º.

Art. 22. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao BNDES, limitada a R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento destinadas ao TAV referido no art. 21.

§ 1º A autorização de que trata o **caput** fica condicionada à verificação de que a receita bruta do TAV referido no art. 21, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) ou entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) ano de operação, seja inferior àquela apresentada na proposta econômico-financeira do vencedor da licitação de concessão do TAV ou àquela projetada nos estudos apresentados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em sede da referida licitação, o que for menor, devendo o Ministro da Fazenda encaminhar, ao final de cada semestre, ao Congresso Nacional relatório indicando o valor efetivamente subvencionado e as razões técnicas e econômico-financeiras que levaram às divergências entre as projeções de receitas e os valores que estão sendo efetivamente obtidos.

§ 2º A equalização de juros de que trata o **caput** corresponderá à diferença entre o encargo do mutuário final e a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida de 1% (um por cento).

§ 3º A subvenção de que trata o **caput** será realizada por meio de dotações específicas consignadas no orçamento geral da União.

§ 4º O valor da subvenção de que trata o **caput** poderá ser atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a partir da data base de dezembro de 2008.

§ 5º Cabe ao Ministério da Fazenda disciplinar as demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas a definição da metodologia para o seu pagamento.

Art. 23. Fica a União, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, autorizada a abater, até o limite de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), parte do saldo devedor de operações de crédito firmadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em contrapartida às provisões para crédito de liquidação duvidosa registradas por aquele Banco, relativas a financiamento concedido a investimentos em infraestrutura do País.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se apenas a financiamento concedido a partir da data de publicação desta Lei, cujo provisionamento decorrente de perda no valor esperado de realização dos créditos resulte em queda do patrimônio de referência, conforme definição dada pelo Conselho Monetário Nacional, de no mínimo R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais).

§ 2º O abatimento de que trata o **caput** deverá ser suficiente para compensar até 90% (noventa por cento) das perdas sobre o valor provisionado pelo BNDES para as operações de financiamento a projetos de investimento.

Art. 24. BNDES restituirá à União os valores que venha a recuperar relativos ao crédito objeto do provisionamento, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, até a compensação integral do abatimento referido no art. 23, devendo adotar todas as providências legais para recuperação do crédito, inclusive executar as garantias do tomador vinculadas à operação, até a sua exaustão.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alfredo Pereira do Nascimento
Fernando Damata Pimentel
Miriam Belchior

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.469, DE 4 DE MAIO DE 2011

Regulamenta a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE destina-se à articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e de Minas Gerais e do Distrito Federal.

§ 1º A RIDE é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

§ 2º Integram-se automaticamente à RIDE os Municípios que vierem a ser constituídos em virtude de desmembramento de Município mencionado no § 1º.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º O Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - COARIDE, vinculado à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, tem a finalidade de coordenar as atividades a serem desenvolvidas na RIDE.

Art. 3º Compete ao COARIDE:

I - coordenar as ações dos entes federados que compõem a RIDE, visando ao desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais;

II - aprovar e supervisionar planos, programas e projetos para o desenvolvimento integrado da RIDE;

III - programar a integração e a unificação dos serviços públicos que lhes são comuns;

IV - indicar providências para compatibilizar as ações desenvolvidas na RIDE com as demais ações e instituições de desenvolvimento regional;

V - harmonizar os programas e projetos de interesse da RIDE com os planos regionais de desenvolvimento;

VI - coordenar a execução de programas e projetos de interesse da RIDE; e

VII - aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. Consideram-se de interesse da RIDE os serviços públicos comuns ao Distrito Federal, aos Estados de Goiás e de Minas Gerais e aos Municípios que a integram, relacionados com as seguintes áreas:

I - infraestrutura;

II - geração de empregos e capacitação profissional;

III - saneamento básico, em especial o abastecimento de água, a coleta e o tratamento de esgoto e o serviço de limpeza pública;

IV - uso, parcelamento e ocupação do solo;

V - transportes e sistema viário;

VI - proteção ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

VII - aproveitamento de recursos hídricos e minerais;

VIII - saúde e assistência social;

IX - educação e cultura;

X - produção agropecuária e abastecimento alimentar;

XI - habitação popular;

XII - serviços de telecomunicação;

XIII - turismo; e

XIV - segurança pública.

Art. 4º O COARIDE tem a seguinte composição:

I - o Ministro de Estado da Integração Nacional, que o presidirá;

II - o Diretor-Superintendente da SUDECO;

III - um representante, de cada um dos seguintes Ministérios, indicados por seus titulares:

a) do Planejamento, Orçamento e Gestão;

b) da Fazenda; e

c) das Cidades;

IV - um representante da Casa Civil da Presidência da República, indicado por seu titular;

V - dois representantes do Ministério da Integração Nacional, indicados por seu titular;

VI - um representante da SUDECO, indicado por seu titular;

VII - um representante do Distrito Federal, um do Estado de Goiás e um do Estado de Minas Gerais, indicados pelos respectivos Governadores; e

VIII - um representante dos Municípios que integram a RIDE, indicado pelos respectivos Prefeitos.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos VII e VIII terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do COARIDE e respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

Art. 5º As atividades de Secretaria-Executiva do COARIDE serão exercidas pela Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos da SUDECO.

Art. 6º As decisões do COARIDE serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º A participação no COARIDE não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 8º O Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para a unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos de responsabilidade Distrital, Estadual e Municipal de entes que integram a RIDE, especialmente em relação a:

I - tarifas, fretes e seguro, ouvido o Ministério da Fazenda;

II - linhas de crédito especiais para atividades prioritárias;

III - isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e de fixação de mão de obra.

Art. 9º Os programas e projetos prioritários para a RIDE, principalmente no que se refere e à infraestrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I - do orçamento da União;

II - dos orçamentos do Distrito Federal, dos Estados de Goiás e de Minas Gerais e dos Municípios abrangidos pela RIDE; e

III - de operações de crédito externas e internas.

Art. 10. A União estabelecerá convênios com o Distrito Federal, com os Estados de Goiás e de Minas Gerais e com os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor no dia 16 de maio de 2011.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 2.710, de 4 de agosto de 1998;

II - o Decreto nº 3.445, de 4 de maio de 2000; e

III - o Decreto nº 4.700, de 20 de maio de 2003.

Brasília, 4 de maio de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO Nº 7.470, DE 4 DE MAIO DE 2011

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e o seu Comitê Gestor, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

II - .....

.....

h) Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento:

1. Departamento de Infraestrutura de Logística e de Energia;

2. Departamento de Infraestrutura Social; e

3. Departamento de Informações;

....." (NR)

"Art. 44-A. À Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento compete:

I - subsidiar a definição das metas relativas aos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento;

II - monitorar e avaliar os resultados do Programa de Aceleração do Crescimento;

III - produzir informações gerenciais relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento; e

IV - exercer as atividades de Secretaria-Executiva do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC.

Art. 44-B. Ao Departamento de Infraestrutura de Logística e de Energia compete monitorar e avaliar os resultados dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento na área de infraestrutura de logística e de energia.

Art. 44-C. Ao Departamento de Infraestrutura Social compete monitorar e avaliar os resultados dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento na área de infraestrutura social, em especial nos setores de habitação, saneamento, saúde, justiça, educação e cultura.

Art. 44-D. Ao Departamento de Informações compete gerir informações sobre a execução dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento, inclusive relativas aos seus impactos socioeconômicos." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o coordenará;

.....

III - Casa Civil da Presidência da República." (NR)

"Art. 4º .....

I - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento;

b) Secretaria de Orçamento Federal; e

c) Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos;

II - Casa Civil da Presidência da República: Subchefia de Articulação e Monitoramento; e

III - Ministério da Fazenda:

a) Secretaria do Tesouro Nacional; e

b) Secretaria de Acompanhamento Econômico.

§ 1º Os membros do GEPAC serão designados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante indicação dos respectivos titulares do CGPAC.

§ 2º Cabe à Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento exercer as atividades de Secretaria-Executiva do GEPAC.
....." (NR)

"Art. 5º O CGPAC e o GEPAC contarão, para seu funcionamento, com o apoio institucional e técnico-administrativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

Art. 3º O disposto no art. 11 do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, não se aplica às cessões de pessoal para a Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 4º O Anexo II do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os arts. 3º, 12, 14 e 15 e o Anexo IV do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011.

Brasília, 4 de maio de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

(Anexo II do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
	5	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	3	Assessor	102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
	6	Assistente	102.2
	8	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Gerente de Projeto	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	1		FG-1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	1		FG-1
	2		FG-2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6
	2	Diretor de Programa	101.5
	8	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5
	1	Subsecretário-Adjunto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Documentação e Administração Predial	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	8	Chefe	101.1
	8		FG-1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
	4		FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	7	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
	12		FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	6	Coordenador	101.3
Divisão	13	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Contratos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Orçamentos	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	5	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Política Salarial e Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Informação e Previdência Complementar	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão Corporativa das Estatais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Liquidação e Avaliação de Empresas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO ACERVO DE ÓRGÃOS EXTINTOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Extinção de Órgãos e de Acervos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Convênios de Órgãos Extintos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
	7		FG-1
Gerência de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos	1	Gerente	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Complementação de Aposentadorias e Pensões	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Consultor Jurídico-Adjunto	101.4
	1	Assessor	102.4
	2	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos e Assuntos Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários e Econômicos	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral Jurídica de Patrimônio Imobiliário da União	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos e Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
ASSESSORIA ECONÔMICA	1	Chefe da Assessoria Econômica	101.6
	1	Chefe da Assessoria Econômica-Adjunto	101.5
	1	Diretor de Programa	101.5
	4	Gerente de Projeto	101.4
	6	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS	1	Secretário	101.6
	2	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CICLO DO PLANEJAMENTO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Qualidade do Plano	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE TEMAS SOCIAIS	1	Diretor	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	5	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE TEMAS ECONÔMICOS E ESPECIAIS	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE TEMAS DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL	1	Secretário	101.6
	3	Secretário-Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação-Geral de Consolidação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Programações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Avaliação Macroeconômica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Avaliação da Receita Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	4	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Inovação e Assuntos Orçamentários e Federativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DA ÁREA ECONÔMICA	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Secretário	101.6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	1	Secretário-Adjunto	101.5
	1	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Financiamentos Externos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	12	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Relacionamentos com Organismos Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	4	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Comércio Exterior e Assessoria Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA DE GESTÃO	1	Secretário	101.6
	2	Secretário-Adjunto	101.5
	5	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Tecnologia e Comunicação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral da Gestão da Carreira de EPPGG	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE GESTÃO	1	Diretor	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	4	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Informações Organizacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E INOVAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA	1	Diretor	101.5
	6	Gerente de Projeto	101.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.4
	2	Gerente de Projeto	101.4
	4	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	5		FG-1
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	9	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Serviço	2	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE REDE	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Aplicações e Serviços de Rede	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Infraestrutura de Rede	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão Corporativa	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Inovações Tecnológicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Integração e Interoperabilidade	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE GOVERNO ELETRÔNICO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Prestação de Serviços por Meios Eletrônicos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO SETORIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Informações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Análise Estatística	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	5		FG-1
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	2		FG-1
Ouvidoria do Servidor	1	Ouvidor-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1
Auditoria de Recursos Humanos	1	Auditor-Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	3	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DO SERVIDOR	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Atenção à Saúde e Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Previdência e Atuária	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DE TRABALHO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Avaliação de Desempenho	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Estudos e Informações Gerenciais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Carreiras e Análise do Perfil da Força de Trabalho	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Modernização de Processos e Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Produção da Folha de Pagamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Suporte ao Desenvolvimento e Segurança de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Cadastro	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	7	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	1	Secretário	101.6
	2	Secretário-Adjunto	101.5
	4	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Legislação Patrimonial	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral da Amazônia Legal	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	144		FG-1
	100		FG-2
	15		FG-3
DEPARTAMENTO DE INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Regularização Patrimonial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Incorporação	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECEITAS PATRIMONIAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Arrecadação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Cobrança	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Controle de Utilização do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Identificação do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE DESTINAÇÃO PATRIMONIAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da APF	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Local	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	27	Superintendente	101.4
Coordenação	61	Coordenador	101.3
Divisão	75	Chefe	101.2
Serviço	75	Chefe	101.1

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE LOGÍSTICA E DE ENERGIA	1	Diretor	101.5
	2	Diretor de Programa	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Infraestrutura para a COPA 2014	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Petróleo e Gás	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Recursos Hídricos	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA SOCIAL	1	Diretor	101.5
	1	Diretor de Programa	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Habitação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Saneamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Saúde e Justiça	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Educação e Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Conteúdo	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
101.6	5,28	10	52,80	10	52,80
101.5	4,25	54	229,50	54	229,50
101.4	3,23	179	578,17	179	578,17
101.3	1,91	189	360,99	189	360,99
101.2	1,27	199	252,73	199	252,73
101.1	1,00	135	135,00	135	135,00
102.5	4,25	6	25,50	6	25,50
102.4	3,23	47	151,81	47	151,81
102.3	1,91	56	106,96	56	106,96
102.2	1,27	132	167,64	132	167,64
102.1	1,00	112	112,00	112	112,00
SUBTOTAL 1		**1.120**	**2.178,50**	**1.120**	**2.178,50**
FG-1	0,20	192	38,40	192	38,40
FG-2	0,15	102	15,30	102	15,30
FG-3	0,12	15	1,80	15	1,80
SUBTOTAL 2		**309**	**55,50**	**309**	**55,50**
TOTAL		**1.429**	**2.234,00**	**1.429**	**2.234,00**

DECRETO Nº 7.471, DE 4 DE MAIO DE 2011

Aprova a Estrutura Regimental, o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a SUDECO na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - dois DAS 101.5;

II - cinco DAS 101.4;

III - um DAS 101.1;

IV - seis DAS 102.3; e

V - três DAS 102.1.

Art. 3º O Diretor-Superintendente da SUDECO fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias, contados da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O Regimento Interno definirá o detalhamento das unidades integrantes da Estrutura Regimental da SUDECO, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes e será aprovado pela Diretoria Colegiada e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 5º Os titulares dos Ministérios setoriais deverão prestar informações em relação aos programas e ações sob sua responsabilidade, na área de atuação da SUDECO, para viabilizar a elaboração do relatório anual sobre o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais, com vistas a subsidiar a apreciação do projeto de lei orçamentária da União pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** deverão ser apresentadas conforme a metodologia a ser estabelecida entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ministério da Integração Nacional e a SUDECO, objetivando o alinhamento do Plano Plurianual com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Art. 6º O Conselho Deliberativo da SUDECO terá o prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação deste Decreto, para a criação do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais, com a definição de sua organização e funcionamento.

Art. 7º O Ministério da Integração Nacional prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro à SUDECO, até a sua completa instalação.

Art. 8º As dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Integração Nacional, para aplicação na Região Centro-Oeste, inclusive aquelas já previstas para custeio das atividades administrativas da Secretaria do Centro-Oeste, poderão ser remanejadas, transpostas, transferidas ou utilizadas para financiamento das ações da SUDECO, de acordo com o que estabelece o art. 66 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.

Art. 9º Os servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do quadro de pessoal efetivo do Ministério da Integração Nacional, lotados na Secretaria do Desenvolvimento do Centro-Oeste, na data de publicação deste Decreto, poderão ser redistribuídos para o Quadro de Pessoal Permanente da SUDECO, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 10. Ficam transferidos ou remanejados para a SUDECO o acervo técnico e patrimonial, os direitos e as obrigações da Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste do Ministério da Integração Nacional.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor no dia 16 de maio de 2011.

Brasília, 4 de maio de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROSSEFF
Miriam Belchior
Fernando Bezerra Coelho

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, de natureza autárquica especial, com autonomia administrativa e financeira, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, tem como competência:

I - definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável da Região Centro-Oeste;

II - elaborar o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, articulando-o com as políticas e os planos de desenvolvimento nacional, estaduais e municipais e, em especial, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

III - formular programas e ações com os ministérios para o desenvolvimento regional;

IV - articular a ação dos órgãos e entidades públicos e fomentar a cooperação dos entes econômicos e sociais representativos da região;

V - assessorar, sob a coordenação do Ministério da Integração Nacional, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento-Geral da União em relação aos projetos e atividades prioritários para o Centro-Oeste;

VI - atuar como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e assegurar a diferenciação regional das políticas públicas nacionais que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme disposto no § 7º do art. 165 da Constituição e no **caput** e § 1° do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VII - apoiar, em caráter complementar, os investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, a capacitação de recursos humanos, a inovação e a difusão tecnológica, as políticas sociais e culturais e as iniciativas de desenvolvimento regional;

VIII - promover a cooperação com consórcios públicos e organizações sociais de interesse público para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste;

IX - assegurar a articulação das ações de desenvolvimento com o manejo controlado e sustentável dos recursos naturais;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

X - estimular a obtenção de patentes e apoiar as iniciativas que visam impedir que o patrimônio da biodiversidade seja pesquisado, apropriado e patenteado em detrimento dos interesses da região e do País;

XI - promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental dos ecossistemas regionais, em especial do Cerrado e do Pantanal, por meio da adoção de políticas diferenciadas para as sub-regiões;

XII - identificar, estimular e promover oportunidades de investimentos em atividades produtivas e iniciativas de desenvolvimento regional, na forma da lei e nos termos do art. 43, § 2º, da Constituição;

XIII - definir, mediante resolução, os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na região, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XIV - coordenar programas de extensão e gestão rural e de assistência técnica e financeira internacional no Centro-Oeste;

XV - promover o ordenamento e a gestão territorial, em escalas regional, sub-regional e local, mediante o zoneamento ecológico-econômico e social, em articulação com os órgãos e entidades federais responsáveis pelas questões relativas à defesa nacional, à faixa de fronteiras e ao meio ambiente;

XVI - gerenciar os programas de desenvolvimento regional do Governo Federal direcionados à Região Centro-Oeste, constantes das leis orçamentárias;

XVII - gerenciar, por delegação do Ministério da Integração Nacional ou de outros órgãos e entidades da administração pública federal, programas de desenvolvimento regional que abranjam tanto municípios situados no Centro-Oeste como municípios situados em outras macrorregiões do País, sendo vedada a utilização de recursos próprios, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, sob qualquer forma ou finalidade, nos Municípios situados fora do Centro-Oeste;

XVIII - observadas as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, gerenciar o Programa da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, criado pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, sendo vedada a utilização de recursos próprios, do FCO e do FDCO, sob qualquer forma ou finalidade, nos municípios situados fora do Centro-Oeste; e

XIX - observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional e ouvidos os Governos dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal, estabelecer, anualmente, as diretrizes, as prioridades e o programa de financiamento do FCO e do FDCO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Parágrafo único. As ações da SUDECO serão pautadas pelas diretrizes e prioridades do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Art. 2º A área de atuação da SUDECO abrange os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e o Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A SUDECO tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - CONDEL;

b) Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - COARIDE; e

c) Diretoria Colegiada;

II - Órgãos Seccionais:

a) Procuradoria-Geral, vinculada à Procuradoria-Geral Federal;

b) Auditoria-Geral;

c) Ouvidoria; e

d) Diretoria de Administração; e

III - Órgãos Específicos Singulares:

a) Diretoria de Planejamento e Avaliação; e

b) Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º A Diretoria Colegiada será presidida pelo Diretor-Superintendente da SUDECO e composta por mais três diretores, todos de livre escolha e nomeação pelo Presidente da República, cabendo-lhes a administração geral da Autarquia e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CONDEL, na forma do regulamento a ser expedido pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 1º O Diretor-Superintendente designará um dos integrantes da Diretoria Colegiada para substituí-lo nas suas ausências e eventuais impedimentos.

§ 2º O Diretor-Superintendente designará os substitutos dos Diretores, dentre servidores dos órgãos específicos singulares.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I
Da Diretoria Colegiada

Art. 5º Compete à Diretoria Colegiada:

I - exercer a administração da SUDECO;

II - assistir ao CONDEL, suprindo-o das informações e dos estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;

III - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e resoluções aprovadas pelo CONDEL;

IV - editar normas sobre matérias de competência da SUDECO, com base em resoluções do CONDEL;

V - aprovar o regimento interno da SUDECO;

VI - estudar e propor ao CONDEL diretrizes para o desenvolvimento regional, consolidando as propostas no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, com metas e com indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento;

VII - aprovar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da SUDECO, e encaminhá-los aos órgãos competentes;

VIII - autorizar a divulgação de relatórios sobre as atividades da SUDECO;

IX - decidir pela afetação, desafetação, venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da SUDECO;

X - notificar e aplicar as sanções previstas na legislação; e

XI - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria.

Art. 6º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três diretores, entre eles o Diretor-Superintendente, e deliberará por maioria simples de votos, na forma do regulamento a ser expedido pelo Ministério da Integração Nacional.

Art. 7º As decisões relacionadas com as competências institucionais da SUDECO serão tomadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 8º Ao Diretor-Superintendente cabe o voto de qualidade.

Seção II
Do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - CONDEL

Art. 9º Ao CONDEL cabe exercer as competências previstas na Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009.

Seção III
Do Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - COARIDE

Art. 10. Ao COARIDE cabe exercer as competências especificadas no Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos Seccionais

Art. 11. À Procuradoria-Geral, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - prestar assessoria jurídica no âmbito da SUDECO;

II - representar judicial e extrajudicialmente a SUDECO;

III - zelar pelo cumprimento das orientações normativas da Advocacia-Geral da União;

IV - fixar a interpretação da Constituição da República Federativa do Brasil, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida no âmbito da SUDECO, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

V - examinar e aprovar minutas de editais de licitação, de contratos, de convênios e de outros atos administrativos criadores de direitos e obrigações que devam ser celebrados pela SUDECO;

VI - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da SUDECO, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

VII - representar à Diretoria Colegiada sobre providências de natureza jurídica que devam ser adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes; e

VIII - assessorar a Diretoria Colegiada em procedimentos de instauração e acompanhamento de processos administrativos disciplinares e de correição.

Art. 12. À Auditoria-Geral compete verificar a conformidade às normas vigentes dos procedimentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, de recursos humanos e operacional, e especificamente:

I - proceder ao controle interno, mediante a fiscalização e exames dos atos de gestão da SUDECO;

II - assessorar a Diretoria Colegiada para o cumprimento dos objetivos institucionais da SUDECO, prioritariamente, no acompanhamento dos atos e fatos da gestão da Superintendência;

III - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e tomadas de contas especiais realizadas no âmbito da SUDECO;

IV - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

V - zelar pela qualidade, eficiência e efetividade dos controles internos, visando à garantia da regularidade dos atos administrativos, assim como pelo adequado atendimento às recomendações emanadas do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União;

VI - elaborar o plano anual de atividades de auditoria interna, bem como relatório anual de atividade de auditoria interna; e

VII - solicitar apuração de responsabilidade, quando em sua atividade de auditoria e controle interno for observada irregularidade passível de exame, indicando com clareza o fato irregular.

Art. 13. À Ouvidoria compete:

I - receber, examinar e encaminhar às áreas competentes as reclamações, elogios, sugestões e acompanhar as providências adotadas;

II - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicadores sobre o nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Federal relacionados às competências institucionais da SUDECO;

III - atender às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e procedimentos empregados na aplicação dos recursos do FCO; e

IV - produzir relatório anual das atividades da Ouvidoria.

Art. 14. À Diretoria de Administração compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com os sistemas federais de Recursos Humanos, de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Informação e Informática, de Serviços Gerais e de Arquivos no âmbito da SUDECO;

II - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades inerentes à gestão e à segurança da informação no âmbito da SUDECO;

III - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades atinentes à manutenção e conservação das instalações físicas, dos acervos bibliográfico e documental e às contratações para suporte às atividades administrativas da SUDECO; e

IV - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de análise das prestações de contas de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados pela SUDECO.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Seção II
Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 15. À Diretoria de Planejamento e Avaliação compete:

I - conduzir, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e outros órgãos públicos e entidades representativas da sociedade, o processo de formulação dos planos, programas e ações para o desenvolvimento regional, em especial, do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e com os planos nacionais e estaduais;

II - acompanhar e monitorar a implementação dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento sob a responsabilidade da SUDECO, em especial, do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

III - formular e implementar mecanismos de avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento na área de atuação da SUDECO, a serem aprovados pelo CONDEL;

IV - articular com organismos e instituições nacionais e internacionais programas de cooperação técnica e financeira, com elaboração de relatório anual de gestão e avaliação;

V - articular e implementar as ações da SUDECO para o ordenamento e a gestão territorial, em escalas regional, sub-regional e local;

VI - elaborar, seguindo orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas aprovadas pelo CONDEL, com destaque aos projetos e ações de maior impacto para o desenvolvimento regional;

VII - subsidiar o Ministério da Integração Nacional e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento geral da União em relação aos projetos e atividades prioritários para o Centro-Oeste, de modo assegurar a diferenciação regional das políticas públicas nacionais, que sejam relevantes para o desenvolvimento da região; e

VIII - formular orientações estratégicas voltadas ao desenvolvimento institucional.

Art. 16. À Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos compete:

I - coordenar a execução dos programas de desenvolvimento regional do Governo Federal direcionados à Região Centro-Oeste;

II - elaborar relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

III - desenvolver ações que promovam a cooperação com consórcios públicos e organizações sociais de interesse público para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste;

IV - desenvolver ações voltadas à promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental dos ecossistemas regionais, em especial do Cerrado e do Pantanal;

V - coordenar programas de extensão e gestão rural e de assistência técnica e financeira internacional no Centro-Oeste;

VI - articular e apoiar ações complementares, com destaque à pesquisa, assistência técnica e inovação tecnológica, voltadas aos projetos de investimentos para o desenvolvimento da região;

VII - elaborar os relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FCO e do FDCO e de benefícios e incentivos fiscais concedidos, a serem submetidos ao Conselho Deliberativo da SUDECO;

VIII - supervisionar, acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos do FCO e do FDCO, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, bem como avaliar o desempenho desses dois fundos;

IX - propor as diretrizes e as prioridades a serem observadas na formulação dos programas de financiamento do FCO e de investimentos do FDCO, em consonância o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e as orientações do Ministério da Integração Nacional;

X - analisar os projetos relativos ao FDCO e do FCO, efetuando uma avaliação final ao término de cada projeto, de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos; e

XI - exercer as atividades de Secretaria-Executiva do COARIDE.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Diretor-Superintendente

Art. 17. Ao Diretor-Superintendente incumbe:

I - exercer a representação da SUDECO;

II - exercer a presidência da Diretoria Colegiada, do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais e outros que vierem a ser criados pelo Conselho Deliberativo da SUDECO;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo da SUDECO e da Diretoria Colegiada;

IV - firmar acordos, contratos e convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, previamente autorizados pela Diretoria Colegiada;

V - decidir **ad referendum** da Diretoria Colegiada as questões de urgência;

VI - prover cargos e funções, admitir, requisitar, dispensar e praticar os demais atos de administração de pessoal;

VII - submeter ao presidente do Conselho Deliberativo da SUDECO as matérias que dependem da apreciação ou aprovação daquele colegiado ou dos comitês por ele criados;

VIII - ordenar despesas e praticar os atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos da SUDECO;

IX - aprovar editais de licitações e homologar adjudicações; e

X - dirigir a Secretaria-Executiva do CONDEL.

Seção II
Dos Demais Dirigentes

Art. 18. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Ouvidor, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por delegação de competência e pelo regimento interno.

CAPÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO

Art. 19. São instrumentos de ação da SUDECO:

I - o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

II - o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO;

III - o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO;

IV - os programas de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da Constituição e da legislação específica; e

V - outros instrumentos definidos em lei.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao desenvolvimento regional de caráter constitucional ou legal integrarão o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, de forma compatibilizada com o plano plurianual do Governo Federal.

CAPÍTULO VIII
DAS RECEITAS

Art. 20. Constituem receitas da SUDECO:

I - dotações orçamentárias consignadas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais;

II - transferências do FDCO, equivalentes dois por cento do valor de cada liberação de recursos, para aplicação conforme o disposto no § 7º do art. 17 da Lei Complementar nº 129, de 2009; e

III - outras receitas previstas em lei.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. Para efeito da composição da Diretoria Colegiada, responderão pela Diretoria de Planejamento e Avaliação e pela Diretoria de Administração os seus respectivos Diretores Adjuntos.

Art. 22. Até que a Ouvidoria esteja plenamente instalada, as competências previstas neste artigo serão exercidas pela unidade de Auditoria-Geral.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO
E DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO CENTRO-OESTE

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
	1	Diretor-Superintendente	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Procuradoria-Geral	1	Procurador-Chefe	101.4
Auditoria-Geral	1	Auditor-Chefe	101.4
	1	Chefe de serviço	101.1
Diretoria de Administração	1	Diretor-Adjunto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da RIDE/DF e de Espaços Prioritários	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Diretoria de Planejamento e Avaliação	1	Diretor-Adjunto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES PARA A SUDECO	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,25	2	8,50
DAS 101.4	3,23	5	16,15
DAS 101.1	1,00	1	1,00
DAS 102.3	1,91	6	11,46
DAS 102.1	1,00	3	3,00
TOTAL		**17**	**40,11**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECRETO Nº 7.472, DE 4 DE MAIO DE 2011

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Integração Nacional e dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Integração Nacional, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério da Integração Nacional para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) dois DAS 101.5;

b) cinco DAS 101.4;

c) um DAS 101.1;

d) um DAS 102.5;

e) um DAS 102.4;

f) seis DAS 102.3; e

g) três DAS 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Integração Nacional:

a) um DAS 101.5; e

b) um DAS 101.4.

Art. 3º Os cargos em comissão remanejados do Ministério da Integração Nacional para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por força do art. 3º do Decreto nº 7.429, de 17 de janeiro de 2011, são os especificados no Anexo IV.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer até 17 de maio de 2011.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Ministro de Estado da Integração Nacional fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 5º Os regimentos internos do Ministério da Integração Nacional serão aprovados pelo Ministro de Estado e publicados no Diário Oficial da União.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 16 de maio de 2011.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 7.226, de 1º de julho de 2010.

Brasília, 4 de maio de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Fernando Bezerra Coelho

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Integração Nacional, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - formulação e condução da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;

II - formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;

III - estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;

IV - estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição;

V - estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE;

VI - estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;

VII - acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;

VIII - defesa civil;

IX - obras contra as secas e de infraestrutura hídrica;

X - formulação e condução da política nacional de irrigação;

XI - ordenação territorial; e

XII - obras públicas em faixas de fronteiras.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Integração Nacional tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete do Ministro;

b) Secretaria-Executiva:

1. Departamento de Gestão Estratégica; e

2. Departamento de Gestão Interna; e

c) Consultoria Jurídica;

II - Órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Desenvolvimento Regional:

1. Departamento de Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional; e

2. Departamento de Gestão de Programas de Desenvolvimento Regional;

b) Secretaria Nacional de Irrigação:

1. Departamento de Irrigação Pública; e

2. Departamento de Políticas de Irrigação.

c) Secretaria Nacional de Defesa Civil:

1. Departamento de Articulação e Gestão;

2. Departamento de Minimização de Desastres; e

3. Departamento de Reabilitação e de Reconstrução;

d) Secretaria de Infraestrutura Hídrica:

1. Departamento de Obras Hídricas; e

2. Departamento de Projetos Estratégicos;

e) Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais;

1. Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos; e

2. Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos;

III - Unidades descentralizadas: Representação nos estados de Pernambuco, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Sul;

IV - órgãos colegiados:

a) Conselho Nacional de Defesa Civil;

b) Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina;

c) Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina e Juazeiro; e

d) Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo;

V - entidades vinculadas:

a) autarquias:

1. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

2. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

3. Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

4. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

b) empresa pública: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de expedientes;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse ou iniciativa do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional, e assessorar o Ministro de Estado no atendimento às consultas e requerimentos formulados por parlamentares;

III - exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações do Ministério e de suas entidades vinculadas; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implantação das ações da área de competência do Ministério;

II - realizar a coordenação global da representação do Ministério em órgãos colegiados e encontros técnicos, orientar e acompanhar a sua atuação;

III - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

IV - realizar a coordenação global e o acompanhamento dos projetos de cooperação técnica celebrados com organismos internacionais no âmbito do Ministério; e

V - planejar, coordenar e promover a execução das atividades de desenvolvimento organizacional e de modernização administrativa que assegurem a eficácia e efetividade das ações do Ministério e entidades vinculadas.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos da Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG e do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, por intermédio dos Departamentos de Gestão Estratégica e de Gestão Interna.

Art. 5º Ao Departamento de Gestão Estratégica compete supervisionar, coordenar e promover as atividades relacionadas ao planejamento, à programação orçamentária e financeira, à organização e inovação institucional, à tecnologia da informação e à contabilidade, no âmbito do Ministério e, especificamente:

I - acompanhar e avaliar a atuação dos órgãos do Ministério e das entidades a ele vinculadas, com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos;

II - orientar, formular e implementar estratégias e mecanismos de elaboração, monitoramento e avaliação dos programas e ações a cargo do Ministério e das entidades vinculadas;

III - estabelecer e implementar sistemáticas de elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do plano plurianual, do orçamento e do programa de dispêndios globais do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IV - orientar a elaboração, acompanhar e avaliar o cumprimento dos projetos de cooperação técnica internacionais e contratos de gestão firmados no âmbito do Ministério;

V - estabelecer e formular estratégias e padrões relacionados com a administração dos recursos de informação e informática para a sistematização e disponibilização de informações gerenciais, visando dar suporte ao processo decisório e à supervisão ministerial;

VI - orientar e executar as atividades relativas à contabilidade analítica;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VII - acompanhar o processo de concepção e alinhamento de estruturas organizacionais e as demais atividades de desenvolvimento organizacional, segundo padrões e orientação estabelecidos; e

VIII - planejar, supervisionar, coordenar, articular e assessorar o Ministério na implantação de ações unificadas e integradas de governo eletrônico, principalmente no que se refere à prestação de serviços públicos.

Art. 6º Ao Departamento de Gestão Interna compete supervisionar, coordenar e promover as atividades relacionadas com a gestão de pessoas, de convênios, de logística, de administração financeira e de documentação e arquivo no âmbito do Ministério e, especificamente:

I - elaborar e consolidar os planos e programas relativos às atividades de sua área de competência;

II - desenvolver as atividades de execução orçamentária e financeira, no âmbito do Ministério;

III - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

IV - realizar ações de desenvolvimento de recursos humanos e de administração de pessoal, no âmbito do Ministério;

V - desenvolver as atividades de administração de serviços gerais e de gestão documental e informações bibliográficas; e

VI - executar as atividades relativas à prestação de contas dos convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.

Art. 7º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação.

Seção II
Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 8º À Secretaria de Desenvolvimento Regional compete:

I - conduzir o processo de formulação, implementação, avaliação e controle da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e da Política de Ordenamento Territorial;

II - promover a articulação de ações direcionadas à integração nacional e ao desenvolvimento regional, bem como a participação institucional do Ministério da Integração Nacional em instâncias representativas do desenvolvimento regional;

III - estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de ordenação territorial e a integração das economias regionais;

IV - propor, em conjunto com a Secretaria de Fundos e Incentivos Fiscais, diretrizes e orientações gerais, em consonância com a PNDR e os planos regionais de desenvolvimento, para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE, do Norte - FNO e do Centro-Oeste - FCO, e dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da PNDR, em articulação com as Superintendências de Desenvolvimento Regional;

V - apoiar e acompanhar as entidades vinculadas ao Ministério, na elaboração dos Planos Regionais de Desenvolvimento e na implementação de seus programas e ações;

VI - propor, de comum acordo com o órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e com as Superintendências de Desenvolvimento Regional, as metodologias para que os ministérios setoriais prestem as informações relativas aos programas e ações sob suas responsabilidades, nas suas respectivas áreas de atuação, objetivando o alinhamento com o modelo de gestão do plano plurianual e com a PNDR;

VII - administrar o Sistema de Informações para o Desenvolvimento Regional - SIDR, em âmbito nacional, com o objetivo de monitoramento e avaliação dos planos, programas e ações da PNDR;

VIII - promover ações de estruturação e inclusão socioeconômica, visando ao desenvolvimento regional e territorial, em consonância com a PNDR;

IX - promover a articulação e a integração dos planos e dos programas regionais de desenvolvimento em âmbito federal, estadual e municipal, assim como o setor privado e a sociedade civil em consonância com a PNDR; e

X - promover, em apoio à ação do Ministério da Integração Nacional, iniciativas no campo da cooperação internacional em políticas regionais e de ordenamento territorial.

Art. 9º Ao Departamento de Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional compete:

I - coordenar, promover e compatibilizar estudos, visando à formulação, revisão e implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e da Política de Ordenamento Territorial, de forma participativa;

II - acompanhar e avaliar a execução da Política Nacional de Desenvolvimento Regional-PNDR em todas as instâncias e níveis de governo;

III - propor os critérios de aplicação dos recursos dos instrumentos de financiamento do desenvolvimento regional com a política regional e de ordenamento territorial;

IV - promover a articulação e a integração das políticas, dos planos e dos programas regionais de desenvolvimento em âmbito federal, estadual e municipal, assim como do setor privado e da sociedade civil, em consonância com a PNDR;

V - desenvolver estudos para a promoção da coesão territorial e social entre os entes federativos e para a ampliação e consolidação de seus elos econômicos;

VI - coordenar a formulação, acompanhar e avaliar a implementação de planos e programas regionais e territoriais de desenvolvimento;

VII - desenvolver estudos, acompanhar e avaliar o impacto das ações governamentais na condução da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e da Política de Ordenamento Territorial;

VIII - conceber, implementar e operar sistema informatizado de acompanhamento e avaliação da execução das políticas regionais e territoriais; e

IX - acompanhar as ações e projetos de desenvolvimento regional da Secretaria do Desenvolvimento Regionaldecorrentes de Acordos Internacionais.

Art. 10. Ao Departamento de Gestão de Programas de Desenvolvimento Regional compete:

I - implementar programas, projetos e ações de promoção do desenvolvimento e de inclusão socioprodutiva nas várias escalas territoriais em consonância com a PNDR;

II - articular, integrar e compatibilizar programas e ações da Secretaria com órgãos e entidades do Ministério e com os demais órgãos da administração federal, dos estados e dos municípios e com a sociedade civil, bem como realizar parcerias visando promover e apoiar a criação e o funcionamento de entidades e fóruns representativos;

III - identificar os potenciais endógenos das regiões e territórios elegíveis pela tipologia da PNDR, por meio da implementação, do acompanhamento e da avaliação de planos e programas regionais e territoriais, visando dar suporte ao fomento do desenvolvimento regional e à inclusão socioeconômica de territórios à dinâmica produtiva nacional;

IV - incentivar o fortalecimento da base socioeconômica territorial e regional, bem como sua diversificação, a partir do adensamento de cadeias produtivas, fortalecimento de arranjos produtivos e inovadores locais e manejo sustentável dos recursos naturais, para promover a geração de emprego e renda;

V - implementar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento e inclusão socioeconômica na faixa de fronteira; e

VI - promover e implementar ações de apoio às Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDEs.

Art. 11. À Secretaria Nacional de Defesa Civil compete:

I - formular e conduzir a política nacional de defesa civil;

II - exercer as atribuições inerentes de órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC;

III - participar da formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

IV - promover o planejamento para a atuação de defesa civil, mediante planos diretores, preventivos, de contingência, de operação e plurianuais;

V - estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de prevenção e redução de desastres, em especial, planejar e promover a defesa permanente contra as secas e inundações, em âmbito nacional, mediante a capacitação e o treinamento de recursos humanos;

VI - coordenar e promover, em articulação com os estados, os municípios e o Distrito Federal, a implementação de ações conjuntas dos órgãos integrantes do SINDEC;

VII - promover, em articulação com os estados, os municípios e o Distrito Federal, a organização e a implementação de Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - COMDEC e de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC;

VIII - instruir processos para o reconhecimento, pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, de situações de emergência e de estado de calamidade pública;

IX - participar de órgãos colegiados que tratem da execução de medidas preventivas relacionadas com a proteção da população em caso de desastres, inclusive acidente nuclear;

X - operacionalizar o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD, promovendo a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres, especialmente as de monitorização, alerta e alarme, e de ações emergenciais, no âmbito do SINDEC;

XI - manter o Grupo de Apoio a Desastres, formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas, por solicitação expressa de estados, municípios e do Distrito Federal;

XII - promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais internacionais de proteção e defesa civil, participando como membro representante da Defesa Civil Brasileira; e

XIII - exercer as atividades de secretaria-executiva do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Defesa Civil preside a Junta Deliberativa do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP.

Art. 12. Ao Departamento de Articulação e Gestão compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a política nacional de defesa civil;

II - supervisionar a elaboração do plano plurianual, do plano gerencial e dos orçamentos anuais da Secretaria Nacional de Defesa Civil e suas alterações;

III - prestar apoio administrativo à Junta Deliberativa do FUNCAP e propor critérios e normas para aplicação e controle dos recursos provenientes desse Fundo;

IV - promover estudos com vistas à obtenção de novas fontes de recursos para os programas de defesa civil;

V - analisar e instruir os processos e formalizar convênios, contratos, termos de cooperação técnica e instrumentos similares no âmbito da Secretaria Nacional de Defesa Civil;

VI - supervisionar e acompanhar as operações de crédito internas e externas, relativas às atividades de defesa civil;

VII - supervisionar e promover o planejamento físico-financeiro e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria Nacional de Defesa Civil; e

VIII - promover a organização de bancos de dados e relatórios gerenciais relacionados com as atividades do Departamento.

Art. 13. Ao Departamento de Minimização de Desastres compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a política nacional de defesa civil;

II - desenvolver e implementar programas e projetos voltados à prevenção de desastres e de preparação para emergências e desastres, particularmente os relacionados com o desenvolvimento de recursos humanos em Defesa Civil;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - desenvolver a Doutrina Nacional de Defesa Civil, no âmbito do SINDEC, difundindo-a no âmbito do SINDEC, particularmente com a promoção de manuais técnicos e bibliografia de referência;

IV - promover a implementação de projetos relacionados com o desenvolvimento de recursos humanos, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, informação e estudos epidemiológicos sobre desastres e de monitorização, alerta e alarme;

V - promover, no âmbito do SINDEC, o desenvolvimento de estudos relacionados com avaliação de riscos de desastres e organização de mapas de áreas de riscos e outros mapas temáticos pertinentes;

VI - propor ao CONDEC critérios para a elaboração, análise e avaliação de planos, programas e projetos de redução de desastres, bem como para a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

VII - promover, em articulação com os estados, os municípios e o Distrito Federal, a organização e a implementação de COMDEC e de NUDEC;

VIII - promover e consolidar o planejamento para a atuação de defesa civil, particularmente mediante a orientação de planos diretores, preventivos, de contingência, de operação e plurianuais, em âmbito nacional, observadas as políticas e diretrizes da ação governamental de defesa civil;

IX - secretariar as reuniões do CONDEC;

X - promover a organização de bancos de dados e relatórios gerenciais relacionados com as atividades do Departamento; e

XI - desenvolver ações para o intercâmbio técnico-científico do SINDEC com os sistemas de defesa civil de outros países e com os organismos internacionais que atuam nessa área.

Art. 14. Ao Departamento de Reabilitação e de Reconstrução compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a política nacional de defesa civil;

II - desenvolver e implementar programas e projetos relacionados com as ações de reabilitação e de reconstrução;

III - coordenar, em âmbito nacional, o desenvolvimento das ações de resposta aos desastres e de reconstrução, em apoio aos órgãos estaduais e municipais de defesa civil;

IV - realizar a análise técnica das propostas de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres, relacionadas com as atividades de respostas aos desastres e de reconstrução;

V - realizar e supervisionar as vistorias técnicas dos objetos conveniados;

VI - emitir pareceres técnicos sobre prestações de contas apresentadas, parciais e finais, dos convênios e outros instrumentos congêneres, quanto ao aspecto de execução física e sobre prorrogação de prazos e adequação de metas; e

VII - promover a organização de bancos de dados e relatórios gerenciais relacionados com as atividades do Departamento.

Art. 15. À Secretaria de Infraestrutura Hídrica compete:

I - orientar e supervisionar a formulação e a implementação de planos, programas e projetos de aproveitamento de recursos hídricos;

II - apoiar a construção, operação, manutenção e recuperação de obras de infraestrutura hídrica;

III - propor e regulamentar a concessão da implantação, operação e manutenção de obras públicas de infraestrutura hídrica;

IV - promover o aprimoramento e a integração dos sistemas, para melhor aproveitamento da disponibilidade de recursos hídricos nacionais; e

V -participar da formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Art. 16. Ao Departamento de Obras Hídricas compete:

I - apoiar a execução de obras de reservação, abastecimento, drenagem, perfuração de poços, de proteção e de retificação de canais naturais;

II - apoiar e acompanhar a execução de ações de convivência com a seca, com ênfase no aproveitamento dos recursos hídricos;

III - acompanhar a implantação das ações dos projetos voltados para a ampliação da oferta hídrica;

IV - propor, analisar e aprovar estudos socioeconômicos, ambientais e hidráulicos referentes a projetos de aproveitamento de recursos hídricos; e

V - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação de ações voltadas ao aproveitamento dos recursos da água e do solo.

Art. 17. Ao Departamento de Projetos Estratégicos compete:

I - planejar, coordenar e controlar ações, estudos e projetos relacionados à implementação e gerenciamento dos empreendimentos destinados à integração e revitalização de bacias hidrográficas;

II - promover a supervisão permanente sobre a execução de obras e montagem de equipamentos relativos aos projetos estratégicos;

III - supervisionar a execução de obras e montagem de equipamentos relativos aos projetos estratégicos;

IV - promover a elaboração e o controle dos estudos e dos planos ambientais;

V - promover ações de natureza fundiária e de reassentamento das populações afetadas pelos empreendimentos;

VI - promover articulações institucionais para viabilizar as ações necessárias aos empreendimentos;

VII - apoiar, tecnicamente, os atos de gestão orçamentária e financeira relacionados aos empreendimentos decorrentes de projetos estratégicos;

VIII - propor, analisar e aprovar estudos socioeconômicos, ambientais e hidráulicos referentes a projetos de aproveitamento de recursos hídricos; e

IX - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação de ações voltadas ao aproveitamento dos recursos da água e do solo.

Art. 18. À Secretaria Nacional de Irrigação compete:

I - promover a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da política nacional de irrigação e seus instrumentos, integrados à Política Nacional de Desenvolvimento Regional e às demais políticas afins;

II - promover a participação institucional do Ministério da Integração Nacional em instâncias representativas do desenvolvimento da agricultura irrigada;

III - coordenar a elaboração do plano plurianual, da programação orçamentária e financeira e acompanhar a sua execução;

IV - promover os negócios da agricultura irrigada;

V - promover a implementação de projetos de irrigação e drenagem agrícola;

VI - promover e regular iniciativas para implantação, operação e manutenção de obras públicas para o aproveitamento hidroagrícola; e

VII - apoiar e promover ações que visem à autonomia administrativa e operacional dos usuários de projetos de irrigação.

Art. 19. Ao Departamento de Irrigação Pública compete:

I - promover instrumentos de apoio aos perímetros públicos de irrigação;

II - implementar ações que promovam a articulação e a integração das ações com os diversos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal para fortalecimento da irrigação pública;

III - conceber, elaborar, promover e apoiar a implementação de projetos de aproveitamento hidroagrícola;

IV - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação de ações voltadas ao aproveitamento dos recursos da água e do solo, em articulação com demais órgãos do Ministério;

V - supervisionar a implementação das ações públicas de irrigação e drenagem agrícola;

VI - orientar a elaboração de normas e manuais técnicos visando à padronização de procedimentos para aproveitamento hidroagrícola público;

VII - apoiar a operação, a manutenção e a recuperação de obras de infraestrutura hídrica para aproveitamento hidroagrícola;

VIII - desenvolver e implementar programas de capacitação de pessoal em gestão de projetos públicos de irrigação; e

IX - desenvolver instrumentos de sustentabilidade econômica e ambiental dos projetos públicos de irrigação.

Art. 20. Ao Departamento de Política de Irrigação compete:

I - conduzir o processo de formulação da política nacional de irrigação e seus instrumentos, integrados à Política Nacional de Desenvolvimento Regional e às demais políticas afins;

II - avaliar o desempenho da política nacional de irrigação;

III - coordenar a formulação de planos e programas regionais de desenvolvimento da agricultura irrigada;

IV - coordenar o sistema informatizado de acompanhamento e avaliação da execução dos planos regionais de irrigação;

V - estabelecer diretrizes para a elaboração e gestão dos planos de desenvolvimento estaduais de agricultura irrigada;

VI - promover estudos, pesquisas e difusão de tecnologias destinados ao desenvolvimento da agricultura irrigada;

VII - coordenar, promover e compatibilizar estudos, visando à formulação e implementação da política nacional de irrigação integrada ao desenvolvimento regional;

VIII - articular, integrar e compatibilizar programas e ações da Secretaria com órgãos e entidades do Ministério e com os demais órgãos da administração federal, dos Estados e dos Municípios e com a sociedade civil para fortalecimento da agricultura irrigada;

IX - orientar, em consonância com a Política Nacional de Irrigação, a elaboração dos programas do PPA do Ministério da Integração Nacional;

X - articular a implementação dos programas e ações da Secretaria com os demais do plano plurianual; e

XI - promover a otimização da cadeia produtiva na agricultura irrigada com a utilização dos financiamentos, difusão de práticas de gestão, implantação de certificações, entre outros.

Art. 21. À Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais compete:

I - realizar prospecções de fontes de recursos e oportunidades com vistas à ampliação dos instrumentos de política de redução das desigualdades regionais e de apoio aos setores produtivos considerados de interesse do desenvolvimento regional;

II - propor diretrizes, estratégias e orientações gerais, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, para aplicação dos recursos dos fundos regionais voltados ao desenvolvimento, bem como dos benefícios e incentivos fiscais;

III - propor normas para a operacionalização dos fundos regionais voltados ao desenvolvimento, bem como dos benefícios e incentivos fiscais; e

IV - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos dos fundos regionais voltados ao desenvolvimento, bem como dos benefícios e incentivos fiscais.

Art. 22. Ao Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos compete:

I - realizar prospecções de fontes de recursos e oportunidades com vistas à ampliação dos instrumentos de política de redução das desigualdades regionais e ao apoio aos setores produtivos considerados de interesse do desenvolvimento regional;

II - propor diretrizes, estratégias e orientações gerais, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, para aplicação dos recursos dos fundos regionais voltados ao desenvolvimento, dos benefícios e incentivos fiscais;

III - propor normas para a operacionalização dos fundos regionais voltados ao desenvolvimento, bem como dos benefícios e incentivos fiscais;

IV - orientar e coordenar a avaliação dos impactos sociais e econômicos decorrentes da aplicação dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento, dos fundos de desenvolvimento regional e dos incentivos fiscais.

Art. 23. Ao Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos compete:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos dos fundos regionais voltados ao desenvolvimento e dos benefícios e incentivos fiscais;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - analisar e propor adequação às ações relativas à implantação de projetos apoiados pelos fundos regionais voltados ao desenvolvimento ou contemplados com benefícios e incentivos fiscais; e

III - avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos dos fundos regionais voltados ao desenvolvimento, bem como dos benefícios e incentivos fiscais.

Seção III
Das Unidades Descentralizadas

Art. 24. Às Representações Regionais nos estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Pernambuco competem a supervisão e o acompanhamento da execução dos programas e ações, relativos à Defesa Civil, Infraestrutura Hídrica, Irrigação e Desenvolvimento Regional, assim como dos projetos especiais, no âmbito da área de atuação do Ministério da Integração Nacional.

Seção IV
Dos Órgãos Colegiados

Art. 25. Ao CONDEC cabe exercer as competências especificadas no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 26. Ao Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina cabe exercer as competências especificadas no Decreto nº 4.367, de 9 de setembro de 2002.

Art. 27. Ao Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina e Juazeiro cabe exercer as competências especificadas no Decreto nº 4.366, de 9 de setembro de 2002.

Art. 28. Ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - GERES cabe exercer as competências especificadas no Decreto nº 66.547, de 11 de maio de 1970.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 29. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - supervisionar e avaliar a execução dos programas e ações do Ministério;

II - promover a integração e a articulação das ações dos órgãos e entidades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;

IV - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II
Dos Secretários

Art. 30. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos das respectivas Secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, aos Secretários, exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação a autoridade diretamente subordinada.

Seção III
Dos Demais Dirigentes

Art. 31. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, aos Diretores supervisionar e acompanhar a execução de atividades que promovam o alcance dos objetivos dos programas e projetos de governo afetos à sua área de atuação.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os regimentos internos definirão o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental, das competências das respectivas unidades e das atribuições de seus dirigentes.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
	4	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	2	Assessor	102.4
	5	Assessor Técnico	102.3
	6	Assistente Técnico	102.1
	28		FG-1
	5		FG-2
GABINETE DO MINISTRO	1	Chefe de Gabinete	101.5
	2	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	5	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Assessoria de Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Assistente	102.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Diretor de Programa	101.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	6	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Suporte Logístico	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Análise de Atos Oficiais e Procedimentos Administrativos	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Assessoramento Jurídico	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1	Secretário	101.6
	1	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Coordenação-Geral de Gestão de Convênios e Contratos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Programação e Acompanhamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Departamento de Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Planos Regionais e Territoriais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação de Políticas Regionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Departamento de Gestão de Programas de Desenvolvimento Regional	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Programas Macro-Regionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Programas Subregionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Programas e Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO	1	Secretário	101.6
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação de Programação e Acompanhamento	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Departamento de Irrigação Pública	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Implantação de Projetos de Irrigação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Sustentabilidade de Projetos de Irrigação	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Departamento de Política de Irrigação	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Instrumentos de Política de Irrigação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Negócios da Agricultura Irrigada	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS	1	Secretário	101.6
	1	Assessor Técnico	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral dos Fundos Constitucionais de Financiamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral dos Fundos de Desenvolvimento Regional	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento, Avaliação e Análise	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Instrução de Processos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Gerência Regional de Belém	1	Gerente Regional	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Gerência Regional de Recife	1	Gerente Regional	101.4
	2	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL	1	Secretário	101.6
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres	1	Chefe de Centro	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Articulação e Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE MINIMIZAÇÃO DE DESASTRES	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Prevenção e Preparação	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE REABILITAÇÃO E DE RECONSTRUÇÃO	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Reabilitação e Reconstrução	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA	1	Secretário	101.6
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Departamento de Obras Hídricas	1	Diretor	101.5
	4	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Análise de Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Supervisão de Obras	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Acordos e Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
Departamento de Projetos Estratégicos	1	Diretor	101.5

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Obras Civis	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Programas Ambientais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Projetos de Apoio ao Desenvolvimento da Região Beneficiada	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Contratos e Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.2
Coordenação-Geral de Obras Eletro-Mecânicas	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.2
REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DO RJ, RS	2	Representante	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	1	Representante	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	5	26,40	5	26,40
DAS 101.5	4,25	17	72,25	16	68,00
DAS 101.4	3,23	50	161,50	46	148,58
DAS 101.3	1,91	31	59,21	31	59,21
DAS 101.2	1,27	22	27,94	22	27,94
DAS 101.1	1,00	20	20,00	19	19,00
DAS 102.5	4,25	6	25,50	5	21,25
DAS 102.4	3,23	6	19,38	5	16,15
DAS 102.3	1,91	45	85,95	39	74,49
DAS 102.2	1,27	54	68,58	54	68,58
DAS 102.1	1,00	39	39	36	36,00
SUBTOTAL 1		**296**	**611,11**	**279**	**571,00**
FG-1	0,20	28	5,60	28	5,60
FG-2	0,15	5	0,75	5	0,75
SUBTOTAL 2		**33**	**6,35**	**33**	**6,35**
TOTAL GERAL		**329**	**617,46**	**312**	**577,35**

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MI PARA A SEGES		DA SEGES PARA O MI		DA SEGES PARA A SUDECO	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,25	2	8,5	1	4,25	2	8,5
DAS 101.4	3,23	5	16,15	1	3,23	5	16,15
DAS 101.2	1,27	0	0	0	0	0	0
DAS 101.1	1,00	1	1	0	0	1	1,00
DAS 102.5	4,25	1	4,25	0	0	0	0
DAS 102.4	3,23	1	3,23	0	0	0	0
DAS 102.3	1,91	6	11,46	0	0	6	11,46
DAS 102.2	1,27	0	0	0	0	0	0
DAS 102.1	1,00	3	3	0	0	3	3,00
TOTAL		**19**	**47,59**	**2**	**7,48**	**17**	**40,11**

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO REMANEJADOS PELO DECRETO Nº 7.429, DE 17 DE JANEIRO DE 2011, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 102.3	1,91	1	1,91
DAS 102.2	1,27	1	1,27
DAS 102.1	1,00	1	1
TOTAL		**3**	**4,18**

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 120, de 4 de maio de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.403, de 4 de março de 2011.

Nº 121, de 4 de maio de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 3 de maio de 2011

Entidade: AR RBM
CNPJ: 09.313.135/0001-81
Processo Nº: 00100.000100/2011-79

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.40 à 44), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR RBM, operacionalmente vinculada à AC SERASA JUS, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR RBM
CNPJ: 09.313.135/0001-81
Processo Nº: 00100.000095/2011-02

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.48 à 52), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR RBM, operacionalmente vinculada à SERASA CD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 142, DE 4 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 6.378, de 19 de fevereiro de 2008 e tendo em vista o Decreto de 12 de agosto de 2010, que convoca a 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, resolve:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

REGIMENTO INTERNO
DA 2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, convocada pelo Decreto de 12 de agosto de 2010, tem por objetivo geral contribuir para a construção e o fortalecimento da Política Nacional de Juventude, e os seguintes objetivos específicos:

I - fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Nacional de Juventude;

II - promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;

III - divulgar, debater e avaliar os parâmetros e as diretrizes da política nacional de juventude;

IV - indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Nacional de Juventude;

V - deliberar sobre a estratégia de monitoramento das resoluções da 1ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

VI - apresentar subsídios para a construção do Sistema Nacional de Juventude;

VII - propor aos entes federados estratégias para ampliação e consolidação da temática juventude junto aos diversos setores da sociedade;

VIII - propor aos entes federados diretrizes para subsidiar a elaboração de políticas públicas de juventude;

IX - propor e fortalecer mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federados e destes com a sociedade civil no âmbito das políticas públicas de juventude;

X - colaborar e incentivar a atuação conjunta de municípios e estados em torno de planos e metas comuns para a população jovem;

XI - identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas nos três níveis de governo;

XII - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância das políticas de juventude para o desenvolvimento do país;

XIII - fortalecer e facilitar o estabelecimento de novas redes de grupos e organizações de jovens;

XIV - fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular; e

XV - fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia no Brasil.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 2º Constituirá lema geral da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude - "Juventude, Desenvolvimento e Efetivação de Direitos".

Art. 3º A 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude desenvolverá em seus trabalhos os seguintes temas:

I - Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento Nacional;

II - Plano Nacional de Juventude: prioridades 2011-2015;

III - Articulação e integração das políticas públicas de juventude.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º O temário será subsidiado por um texto-base, elaborado a partir das formulações contidas nos documentos *Política Nacional de Juventude: Diretrizes e Perspectivas e Reflexões sobre a Política Nacional de Juventude 2003-2010* do Conselho Nacional de Juventude (Conjuve); nas diretrizes da Secretaria Nacional de Juventude; e na *Carta de Direitos da Juventude da Organização Ibero-americana de Juventude*, sendo sua discussão orientada por meio de emendas aditivas, supressivas ou substitutivas.

§ 2º Os temas deverão ser desenvolvidos de modo a articular e integrar as diferentes políticas de juventude, de maneira transversal.

§ 3º Em todas as etapas da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia federativa, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas à juventude.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude tem abrangência nacional assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Parágrafo único. A 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude tratará de temas de âmbito nacional, considerando os relatórios e contribuições consolidadas em todas as suas etapas.

SEÇÃO I
DAS ETAPAS

Art. 5º A 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, a ser realizada em Brasília - DF, será antecedida pelas seguintes etapas:

I. Etapas Livres

II Etapas Eletivas

§ 1º São consideradas Etapas Livres as conferências realizadas presencialmente ou virtualmente em âmbito municipal, estadual, territorial ou temático; e as conferências municipais realizadas fora do prazo estabelecido pelo calendário nacional.

§ 2º As Etapas Livres não são etapas obrigatórias, e podem ocorrer em âmbito nacional ou local, não elegendo delegados para participação em nenhuma outra etapa subsequente.

§ 3º São consideradas Etapas Eletivas as Conferências Municipais, Regionais e Territoriais, bem como as Conferências Estaduais e do Distrito Federal, conforme calendário nacional e regras estabelecidas neste Regimento.

§ 4º As Etapas Eletivas são obrigatórias, elegem delegados e aprovam resoluções à etapa subsequente.

Art. 6º O tema geral da Conferência Nacional será tratado em todas as etapas livres e eletivas, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade de cada estado, município, território ou das entidades organizadoras.

SEÇÃO II
DO CALENDÁRIO

Art. 7º A 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude será realizada sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude e do Conselho Nacional de Juventude, com etapas livres e eletivas a partir da publicação deste Regimento, sendo a etapa nacional realizada entre os dias 09 a 12 de dezembro de 2011.

Art. 8º As etapas que antecedem à etapa nacional da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Conferências Livres: de 01 de junho de 2011 a 30 de setembro de 2011;

II - Conferências Municipais, Regionais e Territoriais: de 01 de junho de 2011 a 31 de agosto de 2011;

III - Conferências Estaduais e do Distrito Federal: de 01 de setembro a 31 de outubro de 2011;

IV - Consulta Nacional aos Povos e Comunidades Tradicionais: até 31 de agosto de 2011.

§ 1º A não realização das etapas previstas nos incisos de I a III em uma ou mais unidades da federação não constituirá impedimento para a realização da etapa nacional no prazo previsto.

§ 2º A observância dos prazos para a realização das Conferências Estaduais, do Distrito Federal e das Conferências Municipais, Regionais e Territoriais é condicionante para a participação dos delegados correspondentes na etapa nacional.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude será presidida pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e na sua ausência ou impedimento eventual, pela Secretária Nacional de Juventude.

Parágrafo único. Participarão do processo da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude o Poder Público, segmentos sociais, organizações e movimentos juvenis que atuam na área da juventude e setores organizados da sociedade, dispostos a contribuir na discussão do tema juventude.

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA NACIONAL

Art. 10. A Comissão Organizadora Nacional terá as seguintes competências:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

II - aprovar o texto-base da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

III - aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão das etapas da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

IV - orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Estaduais e do Distrito Federal;

V - mobilizar a sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no estado ou no município, para organizarem e participarem das conferências;

VI - acompanhar o processo de sistematização dos relatórios que serão submetidos à etapa nacional;

VII - acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da Etapa Nacional da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

VIII - aprovar a metodologia e programação da Etapa Nacional da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

IX - produzir a avaliação da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

X - providenciar a publicação do relatório final da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

XI - deliberar sobre todas as questões referentes à 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude que não estejam previstas neste regimento.

Art. 11. A Comissão Organizadora Nacional será presidida pela Secretária Nacional de Juventude, da Secretaria-Geral da Presidência da República e, na sua ausência, pela Secretária-Adjunta Nacional de Juventude e composta por 33 membros, sendo:

I - 18 representantes do Poder Público dos seguintes órgãos:

a) um da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República ;

b) um do Ministério da Cultura;

c) um do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

d) um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

e) um do Ministério da Educação;

f) um do Ministério do Esporte;

g) um do Ministério da Saúde;

h) um do Ministério da Justiça;

i) um do Ministério do Trabalho e Emprego

j) um do Ministério do Meio Ambiente;

k) um do Ministério da Ciência e Tecnologia;

l) um do Ministério do Turismo;

m) um da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

n) um da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

o) um da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

p) um da Frente Parlamentar de Defesa das Políticas Públicas de Juventude da Câmara dos Deputados;

q) um do Fórum Nacional de Gestores Estaduais de Juventude;

r) um do Fórum Nacional de Gestores Municipais de Juventude.

II - 15 representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Nacional de Juventude.

Art. 12. Fica constituído o Comitê Executivo da Comissão Organizadora Nacional, que contará com apoio de equipe técnica especificamente designada para a realização da Conferência e será composto por:

I - três representantes da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República;

II - três representantes da sociedade civil.

Art. 13. Compete ao Comitê Executivo:

I - assessorar a Comissão Organizadora Nacional e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das suas decisões;

II - articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora Nacional a partir do seu planejamento;

III - propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora Nacional;

IV - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora Nacional;

V - organizar e manter na Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República os arquivos referentes ao processo de organização e realização da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

VI - coordenar o plano de comunicação da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

VII - acompanhar a elaboração do texto-base da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

VIII - estimular e orientar a realização de todas as etapas da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

IX - acompanhar e apoiar as Comissões Organizadoras Estaduais;

X - validar todas as etapas livres e eletivas, conforme calendário nacional e regras estabelecidas nesse regimento, garantindo a padronização dos critérios gerais do processo;

XI - acompanhar e validar as etapas municipais e estaduais organizadas pela sociedade civil, caso o órgão gestor municipal ou estadual não realize a respectiva etapa eletiva, conforme critérios definidos neste Regimento;

XII - designar facilitadores e relatores para todas as etapas eletivas em que forem necessários;

XIII - receber e sistematizar os relatórios de todas as etapas da conferência, gerando o Documento Base da Etapa Nacional.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS LIVRES

Art. 14. São Etapas Livres da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude:

I - Conferências Presenciais realizadas nos âmbitos municipal, estadual, do Distrito Federal, territorial ou de caráter temático;

II - Conferências Virtuais, livres ou organizada pela Comissão Organizadora Nacional;

III - Conferências Municipais realizadas fora do prazo determinado por este regimento.

SUBSEÇÃO I
DA CONFERÊNCIA LIVRE PRESENCIAL

Art. 15. As Conferências Livres têm caráter mobilizador e propositivo, podem ser promovidas nos mais variados âmbitos da sociedade civil e do Poder Público, não elegem delegados e podem contribuir com proposições à Conferência Estadual.

§ 1º As Conferências Livres organizadas por entidades/movimentos nacionais de juventude poderão enviar suas resoluções diretamente para a etapa nacional.

§ 2º As comissões organizadoras das Conferências Livres devem se cadastrar previamente junto à Comissão Organizadora Estadual ou Nacional, dependendo de sua abrangência.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 3º Após a realização da Conferência Livre a comissão organizadora deverá informar à Comissão Organizadora Estadual ou Nacional o número e a diversidade de participantes, os períodos de discussão e o relatório de proposições.

§ 4º As Conferências Livres serão consideradas válidas após envio de relatório de proposições e atividades à Comissão Organizadora Estadual ou Nacional.

SUBSEÇÃO II
DA CONFERÊNCIA LIVRE VIRTUAL

Art. 16. A Conferência Virtual, organizada pela Comissão Organizadora Nacional, tem caráter consultivo, visa ampliar a participação nas discussões concernentes ao temário da Conferência Nacional, não elege delegados e contribuirá com relatório de proposições, conforme definição da Comissão Organizadora Nacional.

SEÇÃO III
DA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS ELETIVAS

Art. 17. São etapas eletivas da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, conforme o calendário nacional e as regras estabelecidas neste Regimento:

I - Conferências Municipais, Regionais e Territoriais;

II - Conferências Estaduais e do Distrito Federal;

III - Consulta Nacional aos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 18. As etapas eletivas serão organizadas e coordenadas por uma comissão local, composta por membros titulares e suplentes indicados por suas entidades representativas e terão como objeto de discussão o texto-base da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, nos termos do art. 19 deste Regimento.

§ 1º A comissão organizadora local deverá ser coordenada pelo órgão institucional específico de juventude.

§ 2º Não havendo órgão específico de juventude, o prefeito ou governador, conforme o caso, poderá nomear um representante do Poder Público de uma área que execute ações para a juventude para exercer a coordenação do processo.

§ 3º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal terá como referência mínima a seguinte composição:

I - dois representantes do Poder Executivo municipal;

II - dois representantes do Poder Legislativo municipal;

III - quatro representantes da sociedade civil com sede ou atuação no município.

§ 4º As Conferências Territoriais serão planejadas, organizadas e coordenadas pela Comissão Organizadora Nacional, nos termos de Resolução apresentada oportunamente.

§ 5º As Conferências Estaduais e do Distrito Federal serão organizadas e coordenadas, em cada estado ou no DF, por uma Comissão Estadual ou Distrital que terá como referência mínima, com paridade entre governo e sociedade civil, a seguinte composição:

I - representante do Governo do estado;

II - representante da Comissão Organizadora Nacional;

III - representante da Assembléia Legislativa do estado;

IV - Deputados Federais indicados pela Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude da Câmara dos Deputados;

V - representantes do Conselho Estadual de Juventude ou da sociedade civil (no caso de estados sem Conselho Estadual);

VI - representante do órgão institucional específico de juventude da cidade sede da Conferência Estadual.

§ 6º As Comissões Organizadoras Municipais, Regionais, Territoriais, Estaduais e do Distrito Federal, quando couber, deverão seguir os procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional.

§ 7º Os Regimentos Internos das Conferências Municipais, Territoriais, Estaduais e do Distrito Federal, terão como base o Regimento da 2ª Conferência Nacional de Juventude, e deverão levar em consideração os seguintes aspectos:

I - informações técnicas e políticas;

II - texto-base da Comissão Organizadora Nacional;

III - respeitar o critério de escolha de delegados definido por este regimento.

§ 8º O Conjuve indicará Conselheiros Nacionais para acompanhar as atividades das Comissões Organizadoras Estaduais e as Conferências Estaduais de Juventude.

SUBSEÇÃO I
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS ELETIVAS

Art. 19. São consideradas conferências municipais eletivas as conferências realizadas no âmbito dos municípios e realizadas dentro do prazo definido no art. 8º deste regimento.

§ 1º O Poder Executivo municipal tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal Eletiva até 01 de julho de 2011.

§ 2º Se o Poder Executivo municipal não convocar a Conferência até o prazo estabelecido no parágrafo anterior, as entidades da sociedade civil poderão fazer a convocação, mediante cadastro junto à Comissão Organizadora Estadual e/ou Comissão Organizadora Nacional.

§ 3º As Conferências Municipais Eletivas, Regionais e Territoriais elegerão delegados para a Etapa Estadual, de acordo com os critérios populacionais estabelecidos pelo Regimento Estadual, definido por cada uma das Comissões Organizadoras Estaduais.

§ 4º São consideradas estruturas institucionais específicas de juventude os órgãos instituídos por lei municipal ou decreto, que:

I - contenham, na sua denominação, a especificação juventude;

II - sejam designados a executar, avaliar ou acompanhar políticas públicas dessa natureza;

III - cumpram funções de Secretaria, Coordenadoria, Assessoria ou Conselho Municipal.

§ 5º Os municípios que tiverem Conselho Municipal de Juventude, instituído em ato do Poder Executivo local, poderão eleger, em sua Conferência Municipal, entre todos os participantes, um delegado que seja membro deste conselho para participar diretamente da Etapa Nacional, desde que este participe da etapa estadual, na qualidade de delegado nato, e contribua com as discussões e proposição de resoluções.

Art. 20. Compete a Comissão Organizadora Municipal:

I - coordenar e promover a realização da Conferência Municipal;

II - realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal;

III - mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da conferência;

IV - viabilizar a infra-estrutura necessária à realização da etapa Municipal;

V - aprovar a programação da etapa Municipal;

VI - produzir a avaliação da etapa Municipal;

VII - produzir relatório da Conferência e enviar para a Comissão Organizadora Estadual.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal deverá ser cadastrada junto à Comissão Organizadora Estadual, que terá o poder de validação da mesma.

SUBSEÇÃO II
DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 21. Para a realização de uma Conferência Estadual ou do Distrito Federal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora Estadual ou Distrital, conforme estabelecido no art. 18.

§ 1º A Comissão Organizadora Estadual ou Distrital será coordenada por representante do Governo do estado.

§ 2º Demais organizações da sociedade civil, com sede no estado, poderão compor a Comissão Organizadora Estadual mediante o convite feito pela própria comissão.

§ 3º A Comissão Organizadora Estadual deverá ser instalada até o dia 01 de junho de 2011.

§ 4º Se o Poder Executivo estadual não instalar a Comissão Organizadora até o prazo estabelecido no parágrafo anterior, representante do Governo Federal, em conjunto com as entidades da sociedade civil, poderão instalar a Comissão Organizadora e convocar a Conferência Estadual ou do Distrito Federal.

§ 5º A Comissão Estadual ou Distrital deverá ser cadastrada junto à Comissão Nacional, que terá o poder de validação da mesma, conforme Regulamento a ser expedido oportunamente.

Art. 22. Compete à Comissão Organizadora Estadual ou Distrital:

I - coordenar e promover a realização da Conferência Estadual ou do Distrito Federal;

II - realizar o planejamento de organização da Conferência Estadual ou do Distrito Federal;

III - orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais;

IV - mobilizar a sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no Estado, no Distrito Federal ou no município, para organizarem e participarem das conferências;

V - sistematizar os relatórios das conferências livres, das Conferências Municipais e Regionais Livres e Eletivas;

VI - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa estadual;

VII - aprovar a programação da etapa estadual;

VIII- produzir a avaliação da etapa estadual;

IX - providenciar a publicação do relatório final da etapa estadual.

X - deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à etapa estadual que não estejam previstas neste regimento.

Art. 23. As Conferências Estaduais e do Distrito Federal elegerão delegados à etapa nacional, na proporção definida nos anexos deste regimento.

§ 1º Os Estados que tiverem Conselho Estadual de Juventude instituído poderão eleger quatro delegados membros dos respectivos conselhos a mais na Conferência Estadual para participar da Etapa Nacional.

§ 2º A Comissão Organizadora Estadual poderá optar, com a prévia autorização da Comissão Organizadora Nacional, por eleger em Conferências Regionais e Territoriais até 20% dos delegados da Conferência Estadual ou do Distrito Federal.

SUBSEÇÃO III
DA CONSULTA NACIONAL AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 24. A Consulta Nacional aos Povos e Comunidades Tradicionais tem por finalidade efetivar a participação de grupos que têm maior dificuldade de acesso e expressão nos processos convencionais de participação.

Art. 25. A Consulta Nacional aos Povos e Comunidades Tradicionais será organizada pela Comissão Organizadora Nacional em conjunto com outros órgãos do Governo Federal que trabalhem com o referido público.

Parágrafo único. A Consulta Nacional aos Povos e Comunidades Tradicionais elegerá seus delegados à Etapa Nacional, na proporção definida por esse regimento.

CAPÍTULO V
DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

Art. 26. Na organização das Conferências Municipais, Regionais e Territoriais, a Comissão responsável em cada local pode levar em consideração as questões locais de cada município/região e a temática nacional, encaminhando suas contribuições à Conferência Estadual.

SEÇÃO I
DOS RELATÓRIOS

Art. 27. Os relatórios e contribuições aprovados nas Conferências Livres e nas Conferências Eletivas deverão ser encaminhados às Comissões Organizadoras dos seus respectivos estados ou do Distrito Federal até 20 dias antes da realização das Conferências Estaduais.

Parágrafo único. Os relatórios e contribuições das Conferências Livres e das Conferências Eletivas deverão ser sistematizados e incorporados ao pré-relatório do estado, que será subsídio das discussões na Conferência Estadual ou do Distrito Federal.

Art. 28. As Comissões Organizadoras das Conferências Estaduais ou do Distrito Federal consolidarão os relatórios das atividades a serem encaminhados, até 10 dias após a realização da etapa, à Comissão Organizadora Nacional, para efeito da elaboração do Documento Base da Etapa Nacional.

Parágrafo único. Os relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal serão elaborados conforme orientações da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 29. Os relatórios consolidados nas Conferências Livres Nacionais; nas Conferências Estaduais ou do Distrito Federal; na Consulta Nacional aos Povos e Comunidades Tradicionais e na Conferência Virtual, deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora Nacional até 10 dias após a realização da respectiva conferência.

Parágrafo único. As partes dos relatórios das Conferências Livres, Conferências Estaduais e Distrital, Conferência Virtual e Consulta, relacionadas às questões de âmbito nacional, serão sistematizadas e irão compor o Documento Base da Etapa Nacional, que será subsídio das discussões da etapa nacional.

Art. 30. Os relatórios encaminhados após os prazos estabelecidos nos artigos anteriores não serão considerados na elaboração do Documento Base da Etapa Nacional.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011050500020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEÇÃO II
DO DOCUMENTO BASE

Art. 31. No Documento Base da Etapa Nacional constarão três tipos de emendas:

I - aditivas, quando incorporadas ao texto;

II - substitutivas;

III - supressivas parciais ou totais, especialmente quando se tratar de propostas de âmbito estadual ou municipal.

§ 1º Caso as propostas enviadas pelo estado não estejam harmonizadas com o Eixo correspondente ao debate, elas poderão ser deslocadas de Eixo Temático.

§ 2º As emendas poderão ser destacadas do Documento Base da Etapa Nacional em formato específico para a votação nas Plenárias da Conferência.

Art. 32. Para a elaboração do Documento Base da Etapa Nacional, a Comissão Organizadora Nacional receberá as propostas de emendas ao Texto-Base, votadas e aprovadas nas Conferências Estaduais, na Consulta Nacional aos Povos e Comunidades Tradicionais e nas Conferências Livres Nacionais.

Parágrafo único. A emenda estará habilitada e será encaminhada à Comissão de Sistematização, quando obtiver aprovação por maioria simples dos delegados participantes da Conferência Estadual.

Art. 33. Nas etapas municipais, regionais e territoriais, para que uma proposta seja encaminhada para a etapa Estadual ou do Distrito Federal, ela deverá ser aprovada por maioria simples dos delegados participantes no plenário.

Art. 34. O Documento Base da Etapa Nacional consolidado será impresso e distribuído a cada delegado no momento do credenciamento da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude.

CAPÍTULO VI
DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS ETAPAS

Art. 35. Todas as etapas da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, tanto livres quanto eletivas, excetuando a etapa nacional, terão livre participação, conforme Regulamentação expedida oportunamente, devendo propiciar a presença ampla, democrática e da diversidade de todos os segmentos da sociedade brasileira, em especial da juventude e suas organizações.

Parágrafo único. Nas etapas eletivas, poderão votar e ser votados participantes acima de 15 anos de idade, observados os critérios estabelecidos neste Regimento.

SEÇÃO I
DA ETAPA NACIONAL

Art. 36. A etapa nacional terá a participação de delegados, convidadas e observadores.

Art. 37. Todos os delegados com direito a voz e voto presentes na etapa nacional da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude deverão reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre ela em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 38. A etapa nacional da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude terá a seguinte composição de delegados:

I - delegados eleitos nas Conferências Municipais Eletivas;

II - delegados eleitos na Consulta aos Povos e Comunidades Tradicionais;

III - delegados eleitos nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal;

IV - delegados natos do Conselho Nacional de Juventude (Conjuve);

V - delegados representantes do Poder Público.

Art. 39. Os municípios que possuírem conselho municipal de juventude deverão se cadastrar junto à Comissão Organizadora Nacional para validar o seu processo de Conferência e poder eleger um delegado do município, eleito na etapa municipal, diretamente à Etapa Nacional, conforme disposto no §5º do art. 20, podendo este ser representante da sociedade civil ou do Poder Público.

§ 1º A Comissão Organizadora Nacional credenciará até 500 delegados representantes dos municípios com Conselho Municipal de Juventude.

§ 2º O credenciamento dos delegados citados no parágrafo anterior será feito ao final do prazo de realização das Conferências Municipais.

§ 3º Para efetivação do credenciamento, a Comissão Organizadora Nacional observará, respectivamente, a data de criação do Conselho (que não poderá ser posterior a data de publicação deste regimento) e da realização da Conferência Municipal.

§ 4º Caso não seja cumprida a cota de delegados das Conferências Municipais Eletivas, a Comissão Organizadora Nacional poderá redistribuir o restante de vagas para delegados nas Conferências Estaduais.

Art. 40. A Consulta aos Povos e Comunidades Tradicionais poderá eleger na sua totalidade 60 delegados à etapa nacional.

Art. 41. Os estados que possuírem Conselho Estadual de juventude deverão se cadastrar junto à Comissão Organizadora Nacional para validar o seu processo de Conferência e poder eleger mais quatro delegados do estado à Etapa Nacional, sendo dois representantes da sociedade civil e dois do Poder Público.

§ 1º A Comissão Organizadora Nacional credenciará até 80 delegados representantes dos estados com Conselho Estadual de Juventude.

§ 2º O credenciamento dos delegados citados no parágrafo anterior será feito ao final do prazo de realização das Conferências Estaduais.

§ 3º Para efetivação do credenciamento, a Comissão Organizadora Nacional observará, respectivamente, a data de criação do Conselho (que não poderá ser posterior a data de publicação deste regimento) e da realização da Conferência Estadual.

Art 42. As Conferências Estaduais elegerão delegados conforme critérios e tabela em anexo, totalizando 1.300 delegados na etapa nacional.

Parágrafo único. Para a eleição de cada delegado que os estados e o Distrito Federal têm direito à Conferência Nacional, serão necessários a presença de 10 delegado estaduais ou distritais presentes no ato da votação.

Art 43. Os titulares e suplentes do Conselho Nacional de Juventude são delegados natos à etapa nacional totalizando 120 delegados.

Art 44. Poderão ser escolhidos pela Comissão Organizadora Nacional até 120 delegados representantes do Poder Público.

Art. 45. Todos os delegados da etapa nacional devem ser eleitos com 30% de suplentes, correspondente ao total de delegados a serem eleitos na respectiva etapa.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os delegados na sua ausência, obedecendo a critério de maior número de votos na listagem apresentada à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 46. As inscrições dos delegados e lista de suplentes, eleitos pelas Conferências Municipais Eletivas e pelas Conferências Estaduais e do Distrito Federal, deverão ser feitas pelas Comissões Organizadoras Estaduais junto à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 47. Os convidados serão escolhidos pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 48. Serão observadores na etapa nacional os interessados em acompanhar o processo de discussão e suas resoluções.

§ 1º Para poderem participar da etapa nacional os observadores deverão se inscrever até 15 de outubro junto à Comissão Organizadora Nacional.

§ 2º A Comissão Organizadora Nacional poderá estabelecer critérios para aceitação de inscrições dos observadores.

§ 3º A Comissão Organizadora Nacional não arcará com nenhuma despesa, nem se responsabilizará por qualquer custo relativo aos observadores.

Art. 49. Os participantes com deficiências deverão registrar, no momento de sua inscrição, o tipo de sua deficiência ou necessidade, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação.

SEÇÃO II
DAS ETAPAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 50. Serão delegados das etapas estaduais e do Distrito Federal os eleitos nas conferências municipais, regionais ou territoriais eletivas do respectivo estado ou do Distrito Federal.

Art. 51. Os delegados das etapas estaduais e do Distrito Federal serão eleitos entre os participantes presentes na respectiva Conferência Estadual ou do Distrito Federal, considerando:

I - a representação entre Poder Público e sociedade civil, respeitando-se a participação e o envolvimento no processo;

II - a multiplicidade das identidades juvenis tais como negros e negras, indígenas, pessoas com deficiências, mulheres, LGBT, rurais, ribeirinhos e populações tradicionais, dentre outras;

III - representação dos gêneros na totalidade da delegação;

IV - a representação da diversidade regional do estado.

Parágrafo único. A escolha dos delegados e lista de suplentes é competência exclusiva dos participantes da respectiva etapa.

Art. 52. Para composição da delegação do estado ou do Distrito Federal para a Etapa Nacional, a Comissão Organizadora Estadual ou Distrital poderá indicar até 10% da delegação do estado ou do Distrito Federal, entre os participantes gestores representantes do Poder Público, não submetendo estes ao processo eleitoral. O restante da cota de delegados da etapa estadual ou distrital deverá ser eleito durante a própria etapa.

§ 1º Cada participante credenciado poderá votar em pessoas diferentes, sendo este voto em três nomes diferentes, que não sejam do mesmo gênero e nem residam no mesmo município.

§ 2º O voto será anulado caso qualquer uma destas condições não seja cumprida.

§ 3º A delegação do estado ou do Distrito Federal deverá ser composta dos candidatos que receberem o maior número de votos.

§ 4º Em caso de empate, deverá ser privilegiado o candidato do gênero menos representado no conjunto da delegação eleita e depois o candidato de município não representado ou pouco representado no conjunto da delegação eleita.

SEÇÃO III
NAS ETAPAS MUNICIPAIS

Art. 53. As etapas municipais terão livre participação, estimulando a maior diversidade possível de identidades.

Art. 54. A eleição dos delegados da etapa municipal para a etapa estadual deve ser realizada durante a conferência municipal.

§ 1º O delegado representante da sociedade civil da etapa municipal deverá ser eleito na respectiva Conferência, e o representante do Poder Público deverá ser indicado pela Comissão Organizadora Municipal ou Estadual.

§ 2º Cada participante credenciado na conferência deverá votar em uma pessoa dentre as que se candidataram para serem delegadas.

§ 3º O candidato mais votado será eleito como delegado na Conferência Municipal para representar a sociedade civil na Etapa Estadual ou Distrital.

§ 4ºEm caso de empate entre dois ou mais candidatos, adota-se como critério de desempate a realização de 2º turno.

CAPÍTULO VI
DO CREDENCIAMENTO

Art. 55. O credenciamento de delegados na 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, conforme programação aprovada pela Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º Qualquer substituição de delegados inscritos deverá ocorrer até 10 dias antes do início da Conferência por meio de ofício assinado conjuntamente pelo delegado desistente e pelo coordenador da Comissão Organizadora Estadual ou Distrital, entregue à Coordenação da Comissão Organizadora da Conferência.

§ 2º A substituição fora do prazo determinado no parágrafo anterior seguirá o mesmo procedimento, estando sujeita à autorização da Comissão Organizadora Nacional.

§ 3º Não haverá substituição de delegados por suplentes após o início do período estabelecido para o credenciamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O nível de agrupamento entre os municípios para a realização de uma Conferência regional ou territorial ficará a cargo dos municípios envolvidos e suas respectivas comissões organizadoras, sob a supervisão da Comissão Organizadora Estadual.

Art. 57. No Distrito Federal as conferências realizadas nas regiões administrativas terão status de Conferências Municipais Livres.

Art. 58. A convocação das Conferências Municipais, Regionais, Territoriais e Estaduais e do Distrito Federal deverá explicitar, inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações, sua condição de etapa integrante da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 59. Os casos omissos neste Regimento e conflitantes serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011050500021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO 1

COMPOSIÇÃO DA ETAPA NACIONAL

Eleitos nas Etapas Estaduais (inclui conselhos estaduais)	1.300
Eleitos nas Etapas Municipais (Conselhos Municipais)	500
Indicados pelo Poder Público	120
Conselho Nacional de Juventude (titulares e suplentes)	120
Eleitos na Consulta Nacional aos Povos e Comunidades Tradicionais	60

ANEXO 2

RELAÇÃO DE HABITANTES X NÚMERO DE DELEGADOS ELEITOS PELAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

NÚMERO DE HABITANTES	NÚMERO DE DELEGADOS
Até 2,5 milhões	15
De 2,5 a 5 milhões	25
De 5 a 7 milhões	40
De 7 a 10 milhões	60
De 10 a 15 milhões	75
De 15 a 30 milhões	100
Mais de 30 milhões	200

ANEXO 3

NÚMERO DE DELEGADOS ELEITOS PELAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E DISTRITAL PARA A ETAPA NACIONAL

NORTE	
Pará	40
Amazonas	25
Rondônia	15
Tocantins	15
Acre	15
Amapá	15
Roraima	15
NORDESTE	
Bahia	75
Pernambuco	60
Ceará	60
Maranhão	40
Paraíba	25
Rio Grande do Norte	25
Piauí	25
Alagoas	25
Sergipe	25
CENTRO-OESTE	
Goiás	40
Mato Grosso	25
Mato Grosso do Sul	15
Distrito Federal	15
SUDESTE	
São Paulo	200
Minas Gerais	100
Rio de Janeiro	100
Espírito Santo	25
SUL	
Rio Grande do Sul	75
Paraná	75
Santa Catarina	40

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

ENUNCIADO Nº 1, DE 4 DE MAIO DE 2011

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO - SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere os arts. 4º, 6º e 10 do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e o art. 15, I, do Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, resolve editar o presente Enunciado, conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, sessão realizada em 15 de setembro de 2010, na forma que se segue:

PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. *O processo administrativo disciplinar e a sindicância acusatória, ambos previstos pela lei n.º 8.112/90, são os únicos procedimentos aptos a interromper o prazo prescricional.*

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

ENUNCIADO Nº 2, DE 4 DE MAIO DE 2011

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO - SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere os arts. 4º, 6º e 10 do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e o art. 15, I, do Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, resolve editar o presente Enunciado, conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, sessão realizada em 15 de setembro de 2010, na forma que se segue:

EX-SERVIDOR. APURAÇÃO. *A aposentadoria, a demissão, a exoneração de cargo efetivo ou em comissão e a destituição do cargo em comissão não obstam a instauração de procedimento disciplinar visando à apuração de irregularidade verificada quando do exercício da função ou cargo público.*

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

ENUNCIADO Nº 3, DE 4 DE MAIO DE 2011

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO - SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere os arts. 4º, 6º e 10 do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e o art. 15, I, do Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, resolve editar o presente Enunciado, conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, sessão realizada em 22 de março de 2011, na forma que se segue:

DELAÇÃO ANÔNIMA. INSTAURAÇÃO. *A delação anônima é apta a deflagrar apuração preliminar no âmbito da Administração Pública, devendo ser colhidos outros elementos que a comprovem.*

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

ENUNCIADO Nº 4, DE 4 DE MAIO DE 2011

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO - SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere os arts. 4º, 6º e 10 do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e o art. 15, I, do Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, resolve editar o presente Enunciado, conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, sessão realizada em 22 de março de 2011, na forma que se segue:

PRESCRIÇÃO. INSTAURAÇÃO. *A Administração Pública pode, motivadamente, deixar de deflagrar procedimento disciplinar, caso verifique a ocorrência de prescrição antes da sua instauração, devendo ponderar a utilidade e a importância de se decidir pela instauração em cada caso.*

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 28 DE FEVEREIRO DE 2011

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

A T I V O	EM R$ 1,00
Ativo Circulante	60.500.926,76
Disponibilidades	43.336.536,75
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	14.134.528,70
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	29.861,31
Ativo Não Circulante	405.056.922,95
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	8.018.813,80
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	397.008.564,55
Intangível	7.200,00
T O T A L D O A T I V O	465.557.849,71

P A S S I V O	EM R$ 1,00
Passivo Circulante	17.318.253,97
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	17.318.253,97
Passivo Não Circulante	125.692.329,29
Patrimônio Líquido	322.547.266,45
Capital Social	203.942.186,84
Reservas de Capital	498.365.046,86
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	498.365.046,86
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(379.759.967,25)
T O T A L D O P A S S I V O	465.557.849,71

Natal, 28 de Fevereiro de 2011.

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO

Gerente de Recursos Financeiros

Contadora CRC 3.815/RN

CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 3 DE MAIO DE 2011

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 3 de maio de 2011, DECIDE:

Nº 49 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROIMPAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 07.492.878/0001-30, com sede social em Guarapuava (PR), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola;

Nº 50 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária XP TÁXI AÉREO & CARGAS LTDA., CNPJ nº 04.755.541/0001-80, com sede social em São José dos Campos (SP), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo;

Nº 51 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AEROVALE - AVIAÇÃO AGRÍCOLA VALE DO PIQUIRI LTDA., CNPJ nº 75.617.126/0001-09, com sede social em Palotina (PR), ficando revogada a Portaria ANAC nº 123/SSA, de 1º de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2006, Seção 1, página 8;

Nº 52 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AGRIGEL - AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 07.492.067/0001-30, com sede social em Santa Cruz do Sul (RS), ficando revogada a Portaria ANAC nº 24/SSA, de 25 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2006, Seção 1, página 5;

Nº 53 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária BANALVES AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 04.139.988/0001-25, com sede social em Luís Alves (SC), ficando revogada a Decisão nº 131, de 30 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2006, Seção 1, página 8;

Nº 54 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aerolevantamento outorgada à sociedade empresária BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S.A., CNPJ nº 46.911.608/0001-79, com sede social em São Paulo (SP), ficando revogada a Decisão nº 132, de 30 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2006, Seção 1, página 8;

Nº 55 - Revogar a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária CIELO TRADING E TÁXI AÉREO S.A., CNPJ nº 07.932.883/0001-17, com sede social em Anápolis (GO), ficando revogada a Decisão nº 99, de 25 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2008, Seção 1, página 9;

Nº 56 - Revogar a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária TASUL - TÁXI AÉREO SUL LTDA., CNPJ nº 92.893.494/0001-07, com sede social na cidade em Porto Alegre (RS), ficando revogada a Decisão nº 308, de 18 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2008, Seção 1, página 7; e

Nº 57 - Revogar a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária TÁXI AÉREO CHAPECÓ LTDA., CNPJ nº 02.374.342/0001-05, com sede social em Porto Alegre (RS), ficando revogada a Decisão nº 54, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2008, Seção 1, página 20.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br .

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO

Diretor-Presidente

Interino

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 25, DE 2 DE MAIO DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 9.456/97 e pelo Decreto n.º 2366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia da empresa DEKKER BREEDING B.V., da Holanda, da cultivar da espécie crisântemo (Chrisantemum spp.), denominada DEKSINYA, e respectivo Certificado Provisório de Proteção nº 20100163. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-749/DV-149 - Contratada: Air Liquide Brtasil Ltda - Objeto: Fornecimento de Oxigênio Líquido Industrial com Comodato de Equipamentos - Valor total: R$ 330.000,00. Parecer Jurídico VRH-048/2010. Justificativa:O Parecer Técnico (CI-IPM-0759/2010) apresenta as justificativas para a não-realização do certame licitatório, para o fornecimento do material. O Parecer Técnico narra que em 19/12/2008 foi assinado o Contrato C-592/CB-076, o qual foi precedido da licitação na modalidade Concorrência Pública C-051/08, que tem como objeto o fornecimento de oxigênio liquido industrial pela Contratada à NUCLEP, com emprego de equipamentos (tanque, tubulações, válvulas e demais componentes da Contratada Informa ainda que o abastecimento deveria ser regular, tantas vezes quanto o necessário para a garantia do funcionamento normal e regular dos equipamentos da NUCLEP, conforme programação previa devidamente aprovada pela NUCLEP, com consumo médio mensal e de pico estimado para o fornecimento do oxigênio liquido em 4990 m3, com consumo máximo em 933 m3, e consumo máximo horário em 100 m3. Mas ocorre que este consumo médio mensal de 4990 m3 de oxigênio baseando-se no levantamento dos últimos 12 meses daquele ano, ou seja, 2008 a um preço unitário de R$ 2,20 com uma previsão orçamentária calculada em R$ 658.680,00 a um prazo de 60 meses sem posterior prorrogação, encontra-se irreal a realidade de consumo da NUCLEP de acordo com o relatório de consumo em anexo.Narra o parecer que na fase de elaboração do Contrato as chapas que estavam sendo cortadas tinham a espessura média de 16 mm e conseqüentemente menor consumo de oxigênio, mas a partir do meio do ano de 2008 até o presente mês asw chapas que estão sendo cortadas tem espessura média de 100 a 130 mm, elevando o consumo médio mensal de oxigênio a aproximadamente quatro vezes o previsto quando da elaboração do Contrato, com previsão de aumento ainda maior deste consumo de oxigênio em decorrência de novas obras. Previstas para 2011, a saber: Submarino, Acumuladores, Condensadores, Impsa, Petrobrás, CTMSP e Torres da Confab. Narra ainda sobre a questão do comodato, que há todo um processo de desmobilização da instalação atual, que demandaria um lapso de tempo muito grande, aproximadamente 2 meses, conforme conversa informal com fornecedor, já que a empresa atualmente contratada teria que efetuar a retirada de oxigênio, fazer a despressurização dos 2 tanques, desmontagem dos 2 tanques e demais equipamentos, e depois a montagem da nova instalação, onde se faz necessário concretagem e nivelamento do terreno conforme adequação dos equipamentos novos, interligação de toda tubulação, teste de pressurização da rede, teste hidrostático dos novos tanques, verificação de toda documentação. A área técnica da manutenção afirma que o lapso temporal para a desmobilização e nova mobilização é grande, e a NUCLEP não poderia ter seu abastecimento interrompido, uma vez que esta interrupção no abastecimento de oxigênio nesse momento comprometeria os prazos de entrega das obras em andamento aos seus clientes, gerando multas contratuais altíssimas. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Parecer VAN-009/2011.Processo: RS-APF-012/2011- Objeto: Publicação da arte final do Balanço Patrimonial de 20109 da NUCLEP. Contratada: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Valor: R$ 73.081,80. Justificativas: A publicação em questão é obrigatória e deve acontecer até pelo menos 5 dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, na forma do que preceitua o parágrafo 3º do art. 133 da Lei 6404/76 - Lei das Sociedades Anônimas. O Art. 132 do referido diploma legal prevê a realização de uma assembléia geral de acionistas, anualmente, nos quatro primeiros meses que se sucedem ao término do exercício. O que se pretende publicar é justamente o Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/2010, devendo tal publicação, na forma da lei, anteceder a data prevista para a realização da AGO . Cabe ressaltar que o veículo para a publicação é o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, o que também atende a preceito legal, a saber, o art. 289 das S/A, que ordena seja a publicação feita no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia. O parágrafo 3º do art. 289 prevê que as publicações devem ser feitas sempre no mesmo jornal e que qualquer alteração deve ser comunicada aos acionistas. Assim no caso específico da NUCLEP, que tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro, as publicações são sempre feitas no DOERJ e também no Jornal do Commercio, desde a primeira publicação, no momento de sua constituição. No caso sub examen, por imposição legal, a publicação que se pretende fazer tem obrigatoriamente de ser realizada nos mesmos jornais em que vêm sendo feitas as publicações dos atos societários da companhia, desde a sua fundação, não cabendo ao administrador escolher ente esse ou outro periódico e, desse modo, inexiste a possibilidade de existir competição entre periódicos que pudessem fazer a publicação. Não sendo viável o estabelecimento de competição, não há como se realizar o certame licitatório, sendo inexigível, pois, a licitação. Considerando portanto que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 29 de abril de 2011

404ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão - FADEX	900.0981/2006	07.501.328/0001-303

ERNESTO COSTA DE PAULA

PRENSA NACIONAL

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Impressão Régia?

Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do *Diário Oficial*?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460
www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 39, DE 4 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a transferência provisória da execução do Programa Brasil Plural, atualmente vinculado à Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural, para a Secretaria de Cidadania Cultural e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e pelo inciso I do art. 1º do anexo I do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que é de interesse do Ministério da Cultura a unificação das atuais Secretaria de Cidadania Cultural e Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural, numa única Unidade, com áreas específicas para cuidar de cada tema;

CONSIDERANDO que o Ministério da Cultura está elaborando estudo para criação de Unidade que tenha como competência integrar ações, criar sinergias, articular redes, aumentar o nível de cooperação, ampliar a visibilidade e potencializar a diversidade e as singularidades e, em especial, inovar o exercício de uma plena cidadania, resolve:

Art. 1º Transferir provisoriamente a execução do Programa 1355 - Identidade e Diversidade Cultural - Brasil Plural, atualmente vinculado à Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural - SID, para a Secretaria de Cidadania Cultural - SCC.

Art. 2º Atribuir competência provisória aos servidores lotados na Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural - SID e na Secretaria de Cidadania Cultural - SCC, para a prática de atos necessários à execução das ações desenvolvidas por ambas as Secretarias.

Parágrafo único. A organização e a divisão interna das atribuições entre os servidores a que se refere o caput deste artigo serão efetuadas, de comum acordo, pelo Secretário da Identidade e da Diversidade Cultural e pelo Secretário de Cidadania Cultural.

Art. 3º Portaria específica designará os servidores para a prática de atos de Gestão Orçamentária e Financeira dos recursos do Programa 1355 - Identidade e Diversidade Cultural - Brasil Plural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

PORTARIA Nº 41, DE 4 DE MAIO DE 2011

Estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho institucional do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 c/c o art. 29 da Portaria nº 127, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho institucional do Ministério da Cultura.

Art. 2º A avaliação institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais do Ministério da Cultura, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas das atividades desenvolvidas.

Art. 3º O processo de aferição da avaliação de desempenho institucional deverá ser feita em uma escala de zero a cem pontos percentuais, considerando o alcance das metas previstas, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4º Para fins de avaliação de desempenho institucional, serão consideradas Unidades de Avaliação - UAs:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria-Executiva - SE;

III - Diretoria de Gestão Estratégica - DGE;

IV - Diretoria de Gestão Interna - DGI;

V - Diretoria de Relações Internacionais- DRI;

VI - Consultoria Jurídica - CONJUR;

VII - Secretaria de Políticas Culturais - SPC;

VIII - Secretaria de Cidadania Cultural - SCC;

IX - Secretaria do Audiovisual - SAV;

X - Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural - SID;

XI - Secretaria de Articulação Institucional - SAI; e

XII - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 5º As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente, por UA, para os períodos de janeiro a dezembro, por ato do Ministro de Estado da Cultura, publicado antes do início do ciclo de avaliação.

§ 1º As metas referidas no caput deste artigo devem ser mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores de desempenho que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade deste Ministério.

§ 2º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria UA não tenha dado causa a tais fatores.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 6º A avaliação de desempenho institucional será apurada anualmente por UA, e seu resultado publicado até o último dia útil do mês subseqüente ao término do ciclo de avaliação.

Art. 7º Os resultados das metas referentes a cada ciclo de avaliação serão aferidos mediante a apuração da razão entre os resultados atingidos e as metas previstas para cada período, representados em porcentagem.

Art. 8º As UAs deverão enviar a apuração das metas de desempenho institucional para a Diretoria de Gestão Estratégica - DGE/SE até o dia 10 de janeiro de cada ano.

Art. 9º O total de pontos percentuais a ser obtido na avaliação de desempenho institucional será dado pela média aritmética dos resultados do conjunto das metas fixadas para cada período de avaliação.

Parágrafo único. O resultado apurado na forma do caput deverá observar o sistema de pontuação estabelecido no Anexo IX da Portaria nº 127, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 10. Caberá à DGE/SE:

I - subsidiar o estabelecimento das metas globais e intermediárias;

II - coordenar, em articulação com as UAs, o processo de fixação e apuração das metas de desempenho institucional;

III - consolidar as informações encaminhadas pelas UAs;

IV - verificar, quando couber, a consistência das metas com o PPA, a LDO e a LOA; e

V - preparar os atos necessários à publicação da fixação e da apuração das metas de desempenho institucional.

Parágrafo único. As responsabilidades descritas no caput serão desenvolvidas pela Gerência de Desenvolvimento Institucional, que contará com suporte técnico, no que couber, da Gerência de Planejamento Setorial, unidades administrativas integrantes da DGE.

Art. 11. Caberá ao Secretário-Executivo publicar e divulgar, inclusive no sítio eletrônico do Ministério da Cultura, os resultados apurados em cada período, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. As metas institucionais para o segundo ciclo de avaliação, iniciado em 1º de janeiro de 2011, deverão ser fixadas até 13 de maio de 2011.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O resultado da avaliação de desempenho institucional será utilizado para fins de pagamento das gratificações de desempenho existentes no âmbito deste Ministério.

Art. 14. O art. 8º da Portaria nº 127, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 8º (...).

Parágrafo único. A definição das UAs, para os efeitos da avaliação institucional, será objeto de ato específico do Ministro de Estado da Cultura".

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 86, DE 3 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

08-0258 - Leporella

Processo: 01580.023576/2008-90

Proponente: Diler & Associados Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 00.291.470/0001-51

Valor total do orçamento aprovado: R$ 6.055.134,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 31.947-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 31.949-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.683.272,38 para R$ 1.183.272,38

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 31.948-1

Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 e mediante patrocínio na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

08-0425 - O Desafio

Processo: 01580.042424/2008-96

Proponente: Radiante Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.376.263/0001-25

Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.363.757,92

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 440.849,22 para R$ 84.471,67

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.655-7

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 293.622,45 para R$ 650.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.658-1

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 263.313,35

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.656-5

Valor aprovado no artigo 25º da Lei nº. 8.313/91: R$ 247.955,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.657-3

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "4 X Timão - A Conquista do Tetra Corinthiano" para "4 X Timão - A Conquista do Tetra ".

09-0278 - 4 X Timão - A Conquista do Tetra

Processo: 01580.025356/2009-81

Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 04.350.398/0001-47

Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Estrelas Caídas do Céu" para "O Segredo dos Diamantes".

08-0513 - O Segredo dos Diamantes

Processo: 01580.047530/2008-66

Proponente: Quimera Filmes Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 22.331.409/0001-23

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 242, DE 4 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 12546 - 8º Unacênico - Mostra Regional de Teatro

César Júnior da Silva

CNPJ/CPF: 033.136.716-59

Processo: 01400.023768/20-10

MG - Unaí

Valor do Apoio R$: 101.930,00

Prazo de Captação: 05/05/2011 a 30/06/2011

Resumo do Projeto:

O Grupo Teatral Fênix pretende realizar no ano 2011 uma mostra de teatro com a participação de grupos teatrais da região e ainda grupos convidados da cidade de Paracatu-MG, Montes Claros-MG, DF, Trindade-GO. O Grupo Teatral Fênix já realiza o Unacênico só que devido a falta de recursos o projeto só conta com a participaçao de Grupo locais, agora queremos expandir o evento e trazer além dos espetáculos teatrais, realizar oficinas de teatro e orkshop com o tema.

11 0255 - Teatro: Faustino, um Fausto Nordestino

Arte Final Criação Livre Ltda.

CNPJ/CPF: 35.809.763/0001-62

Processo: 01400.000408/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 250.080,00

Prazo de Captação: 05/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"Faustino" é uma divertida comédia, com conteúdo questionador e criativo, voltada preferencialmente para o jovem. Escrita em cordel, tem sido montada por grupos há 30 anos, com sucesso. Este projeto visa a montagem comercial da peça teatral, inédita no Rio, e também como projeto-escola, voltado para alunos do primeiro e segundo graus. Pretende-se, depois da montagem no Rio, apresentá-la em outros estados do país. Com ela, pretende-se disseminar o cordel e incentivar a criação de novas platéias.

10 10472 - As Bruxas de Eastwick - Musical
T4F Entretenimento S.A.
CNPJ/CPF: 02.860.694/0003-24
Processo: 01400.020853/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 5.967.482,27
Prazo de Captação: 05/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto contempla a montagem e temporada do musical As Bruxas de Eastwick, baseado no romance de Jonh Updike. O musical ficará em cartaz durante 04 meses (18 semanas), no Teatro Bradesco, na cidade de São Paulo. Serão apresentadas cinco sessões semanais: 01 quinta, 01 sexta, 02 sábado e 01 domingo.

10 10387 - 3ª Mostra de Teatro Infantil de Porto Alegre 2011
Cuco Produções
CNPJ/CPF: 11.600.396/0001-24
Processo: 01400.020745/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 141.000,00
Prazo de Captação: 05/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Promover uma Mostral de Teatro Infantil em Porto Alegre, que ocorrerá, nos 3 teatros municipais de Porto Alegre. Serão 9 espetáculos de teatro infantil, que realizarão 6 apresentações cada, totalizando 54, para um público estimado de 10.800 crianças, sempre com entrada gratuita. Nos finais de semana será aberto ao público em geral e nos dias de semana parte da lotação será destinada para agendamento de escolas públicas.

10 10741 - Zum, zum, zum, poupa mais um
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDACAO SICR
CNPJ/CPF: 07.430.210/0001-69
Processo: 01400.021244/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 1.218.177,71
Prazo de Captação: 05/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Montagem e circulação de peça de teatro infantil. O espetáculo fará turnê por 100 municípios do Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso. Serão realizadas 2 apresentações em cada município, totalizando 200 apresentações do espetáculo. Público-alvo entre 4 e 9 anos. Duração da peça: 55 minutos.

11 0216 - Final Feliz
Tárik Puggina Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.379.859/0001-07
Processo: 01400.000353/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 537.392,50
Prazo de Captação: 05/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Final Feliz é uma releitura bem livre e uma homenagem aos oitenta anos da primeira montagem do texto Happy End. Luiz Carlos Góes criou uma nova história inspirada no musical com algumas canções célebres de Brecht/Weill e novas canções. Direção de Joaquim Vicente, no elenco Rose Abdallah, Rick Yates, Adriana Rabello, Cláudia Benevides, Jaqueline Vasconcelos, Simone André, Lenita Ribeiro, Flávio Dollabella e outros dois atores, ainda não escalados.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 12761 - CANÇÕES E ÁRIAS DE ÓPERA
Elana de Fátima Assad
CNPJ/CPF: 019.333.328-75
Processo: 01400.024010/20-10
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R$: 80.465,10
Prazo de Captação: 05/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Os concertos serão executados com "Piano & Duo de Voz", com duração de 45 minutos, focado na educação e na responsabilidade social. A cada peça apresentada, dentro do contexto de cada obra será explanada a história da obra, a sua origem, de quando escrita, em que momento foi escrita, em que situação o autor se encontrava, quando tornou-se pública, enfim, narrar nas minúcias, pela por peça, levando ao conhecimentos do público a vida e a obra de autores consagrados da música clássica.

10 12562 - Encontro de Música Instrumental, Erudita e Clássica - 2011
Realise Consultoria e Assessoria de Projetos e Eventos
CNPJ/CPF: 07.378.647/0001-09
Processo: 01400.023784/20-10
SC - São Lourenço do Oeste
Valor do Apoio R$: 1.081.261,50
Prazo de Captação: 05/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O presente projeto tem como objetivo levar para as cidades: Brusque-SC, Florianópolis-SC, Criciúma-SC, Blumenau-SC, Jaraguá do Sul,-PR, Curitiba-PR, Tubarão-SC, Chapecó-SC. A musica, clássica erudita, instrumental, valorizar talentos locais, regionais e artistas que se destacam dentro desta linha musical. Serão realizadas oito apresentações.

09 6445 - Jazz Festival Brasil - Edição Sudeste
Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.680.958/0001-10
Processo: 01400.025131/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 2.564.170,00
Prazo de Captação: 05/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Jazz Festival Brasil é o maior evento do gênero presente em quatro das cinco regiões do País. O festival começou em 2001 e na sua última edição atingiu um público de 20 mil pessoas. Uma das principais metas da produtora é popularizar o jazz, romper com a falsa impressão de que é uma música para poucos e fazer chegar a cultura a todos os cantos do Brasil; sem distinção. O público do evento vai desde jovens a adultos, das classes A à C.

10 12377 - Turnê Europa Orquestra Jovem de Contagem - Participação 9º festival internacional de coros e orquestra
Orquestra Jovem de Contagem
CNPJ/CPF: 02.280.984/0001-37
Processo: 01400.023573/20-10
MG - Contagem
Valor do Apoio R$: 454.675,00
Prazo de Captação: 05/05/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:

A Orquestra Jovem de Contagem foi convidada para participar do "9th International Choir and Orchestra – Festival Cantus Salisburgensis", um evento que reúne os mais significativos coros e orquestras do mundo. A orquestra terá intensa programação de concertos a cumprir, nas seguintes cidades: Viena, Salzburg, Regensburgo, Nuremberg, Hamburgo, Kopenhaguen, Stocolmo, Helsinque, Tallinn, São Petersburgo, Moscou. Ao todo serão 14 concertos da orquestra.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 2179 - DEUSES DO FUTEBOL BRASILEIRO:
INSTITUTO OMEGA
CNPJ/CPF: 10.889.712/0001-67
Processo: 01400.006082/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 624.360,00
Prazo de Captação: 05/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Exposição de 11 (onze) esculturas de grande formato 2,80m em bronze, e 11 esculturas de 1,00m em bronze, do artista plástico João Monteiro. As exposições irão ocorrer em São Paulo no Museu Brasileiro da Escultura, em Brasília no Espaço Cultural Salão Branco da Camara Federal e Bruxelas na Bélgica no período da Europália. Curadoria de José Edson Botelho Silva

11 0965 - Marília em sete
Naum Simão de Santana
CNPJ/CPF: 286.033.178-60
Processo: 01400.002030/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 87.480,00
Prazo de Captação: 05/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar um evento comemorativo que promova uma exposição do acervo histórico de imagens do município, tendo como motivo apresentar a história do desenvolvimento da cidade de Marília.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 2539 - FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS 2011 - Boi Caprichoso e Boi Garantido
Associação Pro-Cultura Universo Amazônico
CNPJ/CPF: 09.526.553/0001-57
Processo: 01400.006743/20-11
AM - Manaus
Valor do Apoio R$: 3.779.700,00
Prazo de Captação: 05/05/2011 a 31/08/2111
Resumo do Projeto:

Contribuir para a manutenção e expansão da cultura do Boi-Bumbá. Realizar o planejamento e a produção Cênica para as apresentações dos BUMBÁS CAPRICHOSO e GARANTIDO no Festival Folclórico de Parintins 2011. Permitir preparar os participantes, buscando aperfeiçoar a harmonia para o Festival, nas apresentações Cênicas, de Danças, das Tribos Coreografadas e do ritmo musical do Festival: a Toada de Boi-Bumbá. Buscando aumentar cada vez mais o fluxo de participantes no Festival.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 1109 - Longe é uma palavra longa
Alice Carvalho Cumplido de Sant'Anna
CNPJ/CPF: 124.090.277-84
Processo: 01400.002257/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 47.800,00
Prazo de Captação: 05/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A intenção do projeto em questão é escrever um livro de poesia, cujo tema central seja a distância. Os poemas, direta ou indiretamente, dirão respeito a estar longe fisicamente, num lugar que sugere; ou antes impõe; uma nova reflexão sobre a própria casa.

11 1864 - Laura Vinci
Daniel Roesler de Castro e Silva
CNPJ/CPF: 594.696.254-04
Processo: 01400.005497/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 210.975,00
Prazo de Captação: 05/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Editar, realizar e publicar uma monografia sobre a artista Laura Vinci com um texto inédito do Guilherme Wisnik, uma entrevista e os textos críticos de David Barro, Rodrigo Naves, Luisa Duarte, Paulo Sergio Duarte, Lorenzo Fusi, Lorenzo Mammi, Paulo Venâncio Filho, Alberto Tassinari e José Miguel Wisnik. Será capa dura, formato 27,5 x 32 cms, de 224 paginas, com mais de 150 imagens impressas a 5 cores com uma tiragem de 2000 exemplares. Uma versão em Ipad do livro será lançada conjuntamente.

10 10916 - 14ª Jornada Nacional de Literatura
Fundação Universidade de Passo Fundo
CNPJ/CPF: 92.034.321/0001-25
Processo: 01400.021491/20-10
RS - Passo Fundo
Valor do Apoio R$: 3.216.482,09
Prazo de Captação: 05/05/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

A Jornada Nacional de Literatura é um evento bienal, ápice da movimentação cultural permanente que há 30 anos é desenvolvida pela Universidade de Passo Fundo e Prefeitura Municipal. Promove ações educativas e culturais interativas entre escritores, artistas e público que resultam em transformações comprovadas no perfil leitor da população, além de assegurar a formação de novos leitores e entendedores das múltiplas linguagens que constituem o mundo da escrita.

11 1259 - Marginal - do outro lado do rio tem uma cidade
Vanessa Cristina Vizona
CNPJ/CPF: 263.218.198-40
Processo: 01400.002439/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 189.126,62
Prazo de Captação: 05/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Livro fotográfico sobre a beleza das marginais dos rios Tiete e Pinheiros que cortam a cidade de Sao Paulo e que muitas vezes passa desapercebida do paulistano,devido a agitada vida na cidade.

11 1287 - GUIA DA FEIJOADA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO
Réptil Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 06.131.919/0001-09
Processo: 01400.002480/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 210.470,00
Prazo de Captação: 05/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Livro de arte sobre a relação entre o samba e as famosas feijoadas, que se tornaram um dos principais eventos da comunidade do samba. O livro fala da história social da feijoada das escolas de samba, dos eventos nas escolas, trazendo depoimentos de personalidades do meio e as famosas cozinheiras, rico material fotográfico, a agenda dos eventos com endereços e peculiaridades de cada um.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 0162 - Gravação de CD e Show de Luan Nogueira
Luan Barreto Nogueira
CNPJ/CPF: 104.968.276-93
Processo: 01400.000297/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 76.874,75
Prazo de Captação: 05/05/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:

O presente projeto consiste na gravação de um CD autoral do cantor e compositor Luan Nogueira, bem como na prensagem de 3 mil cópias deste, que apresenta 10 faixas musicais. Além disso, prevê a realização de um show na cidade de Belo Horizonte, para lançamento do mesmo.

11 1309 - CD - Um Pouco Mais de Mim
Sergio Marques de Almeida
CNPJ/CPF: 746.278.566-87
Processo: 01400.002769/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 124.126,00
Prazo de Captação: 05/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na prensagem de 3 mil cópias do CD "Um pouco mais de mim" do músico e intérprete Sérgio Marques. O álbum, lançado em 2003, traz 12 canções da música popular brasileira e conta com algumas participações especiais. Além disso, o projeto prevê também a realização de 4 shows nas cidades de Belo Horizonte, Conceição do Mato Dentro, Ouro Preto e Juiz de Fora.

10 11093 - Brasilidade - Nome provisorio
Luiz Felipe Pereira de Menezes
CNPJ/CPF: 321.847.818-94
Processo: 01400.021746/20-10
SP - Santana de Parnaíba
Valor do Apoio R$: 128.590,00
Prazo de Captação: 05/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O presente projeto prevê a realização da produção, gravação, divulgação e um (1) show de lançamento de um CD com músicas autorais e de novos compositores de estilo pop genuinamente brasileiro. A intenção é difundir e valorizar novos artista ao riquíssimo acervo pop nacional.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 243, DE 4 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 9086 - Concertos Didáticos
Sociedade Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 29.529.062/0001-77
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
10 1839 - CONCERTOS DE MÚSICAS PERCUSSIVAS BRASILEIRA - HURATE E ORQUESTRA INTERIOR - NO INTERIOR DO ESTADO DE
Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo
CNPJ/CPF: 05.914.539/0001-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/05/2011 a 31/12/2011
08 10568 - Speed Samba Jazz - Gafieira Jazz
Burburinho Cultural Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/05/2011 a 31/12/2011
08 10109 - Orquestra Vai à Escola (A) - Clássicos de Jovem para Jovem
Orquestra e Coral Ars Musicalis
CNPJ/CPF: 09.321.777/0001-22
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 6750 - Museu Itinerante- Grandes Mestres da Pintura
Elo3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
SP - São Paulo
Período de captação: 01/05/2011 a 31/12/2011
09 6182 - Projeto Anual 2010 - Museu Oscar Niemeyer
Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer
CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06
PR - Curitiba
Período de captação: 01/05/2011 a 30/11/2011
09 4426 - SALÃO DE ARTE: NO MUNDO DA ARTE POULIÇÃO A PARTE
Fundação Bentogonçalvense Pró-Ambiente
CNPJ/CPF: 91.987.024/0001-31
RS - Bento Gonçalves
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
08 9479 - Projeto Respiração
Fundação Eva Klabin Rapaport
CNPJ/CPF: 40.390.429/0001-57
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 11626 - Construção do Centro Cultural de Nova Palma
Circolo Veneto di Nova Palma
CNPJ/CPF: 94.446.192/0001-08
RS - Nova Palma
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 2964 - 100 Anos da Imigração Japonesa (Os) - Brasil do Sol Nascente (O)
Biluma Cultural Editora de Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 65.754.913/0001-49
SP - Indaiatuba
Período de captação: 04/05/2011 a 31/12/2011
10 3230 - SAMBAQUI
José Edson Soares da Cruz
CNPJ/CPF: 010.085.098-76
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 8423 - Martin Fierro
SFERARP - Editora de Artes Ltda.
CNPJ/CPF: 07.900.823/0001-12
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/05/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 3812 - PE FESTIVAL CINE ARTE
ABPA Marketing e Produção de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 08.649.116/0001-68
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 01/05/2011 a 31/12/2011
10 2165 - Jessier Quirino - Berro Novo
Cantier Soluções e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.846.313/0001-19
DF - Brasília
Período de captação: 01/04/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 4056 - Revivendo a Trajetória de Gildo de Freitas
Associação Cultural Nativista Minuano
CNPJ/CPF: 07.238.065/0001-19
RS - Santa Maria
Período de captação: 14/02/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 244, DE 4 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 06 11626 -"Construção do Centro Cultural de Nova Palma", publicado na portaria n. 0729/07 de 21/12/2007, publicada no D.O.U. em 24/12/2007.

Onde se Lê: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART.26)

LEIA-SE : ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART.18, §1º)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 240/GC3, DE 2 DE MAIO DE 2011

Desativa o Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Piedade (DTCEA-PIE).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto n° 6.834, de 30 de abril de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.069, de 20 de janeiro de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 67600.005321/2011-73, resolve:

Art. 1º Desativar o Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Piedade (DTCEA-PIE), com sede na cidade de Caeté, Estado de Minas Gerais, situada na Serra da Piedade, s/nº - CEP 34.800-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 242 - T/GC4, DE 4 DE MAIO DE 2011

Autoriza a Transferência de Jurisdição de imóvel sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica na cidade de Belém/PA, para o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67210.001747/2009-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a Transferência de Jurisdição de imóvel da União, ora jurisdicionado ao Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial do Primeiro Comando Aéreo Regional, situado na cidade de Belém/PA, com área de 61.095,66 m^2, parte do Tombo PA.001-001, ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, onde está implantado o Centro Regional de Vigilância de Belém.

Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar ODIL MARTUCHELLI FERREIRA, Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Transferência de Jurisdição, e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 35 /CPRJ, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Dotação obrigatória de Sistema Automático de Identificação (Automatic Identification System - AIS), para Embarcações de Concessionárias que fazem o transporte de passageiros na Baía de Guanabara e Baía da Ilha Grande.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, em cumprimento ao que preceitua o Art. 3 e Art. 4, Capítulo I, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), que "Dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências", resolve:

Art. 1º Tornar obrigatório a dotação de Sistema Automático de Identificação (Automatic Identification System - AIS), para Embarcações de Concessionárias que fazem o transporte de passageiros na Baía de Guanabara e Baía da Ilha Grande.

Art. 2º As empresas concessionárias terão o prazo de 60 (sessenta dias), para cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão-de-Mar e Guerra WALTER EDUARDO BOMBARDA

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6627ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL MARÍTIMO REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

22.920/2007, 23.012/2007, 23.623/2008, 25.086/2010, e 25.106/2010, da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 23.758/2008 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 24.374/2009, 24.423/2009, 24.440/2009, e 24.682/2010 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 23.553/2008, , 23.653/2008, 24.275/2009, 24.569/2009, 24.583/2010 24.637/2010 24.687/2010, 24.701/2010, 24.735/2010, 24.829/2010, 24.846/2010, 24.872/2010, 24.926/2010, 24.949/2010, 24.973/2010, 24.998/2010, 25.048/2010 e 25.200/2010 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.598/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-23" e as chatas "TQ-63" e "TQ-70" com o muro interno de montante da eclusa do município de Promissão, no rio Tietê, São Paulo, em 3 de maio de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representad

o: Etevaldo Zideiro Bispo (Comandante).

Nº 25.123/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o B/M "ALMIRANTE MOREIRA IV", ocorridos no Igarapé do Furo de Paracuúba, Manaus, Amazonas, em 29 de janeiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: José Cesar Pereira Monteiro (Comandante) e Ismael Furtado Soares (Proprietário).

Nº 25.172/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o N/M "ANASTASIA S", os Rb "JAUÁ" e "SAUÍPE" e a chata "SUPERPESA V", no porto de Paranaguá, Paraná, em 20 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representação de Parte: Autora: Sulnorte Serviços Marítimos Ltda. Adv. Dr. Luciano Penna Luz. Representadas: Superpesa Cia. de Transportes Especiais e Intermodais Ltda.

Nº 24.938/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "PRUDENT" que, juntamente com o Rb "JAIME", rebocavam a cábrea "RONDÔNIA", nas proximidades do Terminal Aquaviário da Ilha Comprida (TAIC), na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Gerasio Varela de Araujo (Mestre), Lauro Alessandro Souza da Costa (Mestre) e José Maria de Andrade (Mestre).

Nº 25.036/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "C-SAILOR", de bandeira vanuatuense, e a plataforma "SEA EXPLORER", de bandeira liberiana, ocorrido nas proximidades das ilhas Pai e Mãe, no Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: Gil de Sousa Mendes (Piloto) e Sérgio Tadeu Dias Nascimento (Comandante).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

JULGAMENTOS

Nº 23.634/2008 - Acidente da navegação envolvendo o N/M "PORTO DO DORNELLES" com o cais do porto Mauá, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, ocorrido em 11 de outubro de 2007.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: RAUL MORAIS DE ARAÚJO (Comandante) - Revel, EMILSON DA SILVA MELO (Imediato). Adv. Dr. Helton de Souza Evangelista. Decisão unânime: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria, fls. 87/89, e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas imprudente de Raul Morais de Araújo, e imperita de Emilson da Silva Melo, condenando-os à pena de Repreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os art. 127, 128 e 139, incisos II e IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas divididas.

Nº 24.709/2010 - Fatos da navegação envolvendo o N/M "BLUE LADY", de bandeira turca, ocorridos no porto de Recife, Pernambuco, nos dias 17 e 19 de novembro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Isa Yamak (Comandante), Ft Denizcilik Sanayi Ve Ticaret Anonim Sirketi (Proprietária) e Tuzla Shipyard. Adva. Dra. Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar os fatos da navegação, tipificados no art 15, letra"e" (exposição a risco), da Lei n° 2. 180/54, que se materializaram nos incidentes em pauta, como decorrentes das condutas negligentes dos Representados, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, inciso VII; 124, § 1° e 127, todos da Lei n° 2.180/54, aplicar a pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a ISA YAMAK, Comandante do N/M "BLUE LADY", e a pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reias) a FT DENIZCIUL SANAYI Ve TICARET A.S. proprietária deste navio, e a TUZLA SHIPYARD, responsável pela aprovação dos testes de carga realizados no navio. Custas processuais divididas proporcionalmente. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao art. 24 do RLESTA, Decreto n° 2.596/98, c/c o art. 8° da LESTA (Lei n° 9.537/97) a ser atribuída a ISA YAMAK Comandante do N/M "BLUE LADY".

Nº 22.499/2006 - Acidente da navegação envolvendo os Rb "JEAN FILHO XXXVIII" e "JEAN FILHO LIV", no porto da empresa J. F. Oliveira Navegação Ltda., no rio Negro, Manaus, Amazonas, ocorrido em 7 de novembro de 2005.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Manoel Albano Brabo (Comandante) - Revel. Decisão por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, exculpar o Representado Manoel Albano Brabo e mandar arquivar os Autos, por insuficiência de provas. Medida Preventiva e de Segurança: oficiar à Diretoria de Portos e Costas para que seja efetuada vistoria no REM "JEAN FILHO LIV", a fim de apurar se o tanque de combustível nele instalado atende às normas técnicas da ABNT e da Autoridade Marítima, uma vez que o naufrágio possui características da ocorrência de falha na estabilidade da embarcação, possivelmente em razão do efeito de superfície livre. Vencido o Exmo. Sr. Juiz-Relator que nos termos do seu voto responsabilizava o Representado e o apenava com multa de R$ 100,00 (cem reais). Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos para prolatar o Acórdão.

Nº 23.574/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo a canoa "CAPITÃO RAILSON", não inscrita, seus três ocupantes e uma balsa não identificada, no rio Solimões, município de Amaturá, Amazonas, ocorridos em 13 de outubro de 2007.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Antônio Marcos Morais dos Santos e Osmar Morais da Costa (Pescador). Adv. Dr. Romeu César Ferreira Fontes (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 (abalroamento e naufrágio), como decorrente da imprudência dos representados, aplicando-lhes a pena de repreensão, nos termos art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei, que deverá ser rateada entre os dois representados em partes iguais.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.076/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "CÁCERES" e a barcaça "BT-6", no rio Paraguai, Km 1.904, nas proximidades do porto Caa-Pacu, em território paraguaio, ocorrido em 28 de junho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A - Fluviomar (Armadora) e Renato Pereira de Souza (Contramestre Fluvial).

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 24.798/2010 - Fato da navegação envolvendo o N/M "TAGUS", de bandeira norueguesa, auxiliado pelos Rb "ABAÍS I" e "GALAHAD", ocorrido no Porto Novo, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 5 de março de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria (fls. 164/168), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como mais um daqueles eventos de origem fortuita.

Nº 24.823/2010 - Acidente da navegação envolvendo a L/M "ESTIMADA", ocorrido na praia do Cascalho, município de Penha, Santa Catarina, em 15 de fevereiro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências de natureza fortuita, conforme requerido pela D. Procuradoria em sua promoção de fls. 45/47.

Nº 24.855/2010 - Fato da navegação envolvendo o B/M "ABARÉ" e um Passageiro, ocorrido nas proximidades da ilha de Búzios, Ilhabela, São Paulo, em 2 de maio de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, conforme requerido pela D. Procuradoria em sua promoção de fls. 84/86 dos Autos.

Nº 24.843/2010 - Fato da navegação envolvendo o N/M "MARCO POLO", de bandeira bahamense, e um passageiro, ocorrido no rio Amazonas, com destino a Santana, Amapá, em 21 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da D. Procuradoria.

Nº 24.900/2010 - Acidente da navegação envolvendo o B/P "DALLAS II", ocorrido nas proximidades da praia de Maricá, município de Maricá, Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da D. Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas às infração ao RLESTA art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 14, inciso I (não possuir Rol de Equipagem), art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade da embarcação) e art. 19, inciso I (não possuir certificado ou documento equivalente exigido), cometidas pelo proprietário do B/P "DALLAS II", Sr. Arlindo Esteves.

Nº 25.273/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Sucurijú, em direção a cidade de Breves, Pará, em 11 de agosto de 1993.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da D. Procuradoria.

Nº 25.357/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Amazonas, com destino à Santana, Amapá, no ano de 1981.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da D. Procuradoria.

Nº 25.374/2010 - Fato da navegação envolvendo o N/M "CAP FERRATO", de bandeira liberiana, e um estivador, durante faina de peação de contêineres no terminal da Santos Brasil, São Paulo, em 15 de outubro de 2003.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, considerando-o prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da D. Procuradoria.

Nº 25.392/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação não identificada e uma passageira, ocorrido no rio Vieira Grande, município de Afuá, Pará, em 20 de dezembro de 1972.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da D. Procuradoria.

Nº 25.395/2010 - Fato da navegação envolvendo o B/M "HERÓI DA FÉ I", não inscrito, e uma passageira, no rio Limão, Serra do Navio, Amapá, ocorrido em 5 de julho de 1984.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da D. Procuradoria.

Nº 25.210/2010 - Fato da navegação envolvendo o N/M "DIMITROVSKY KOMSOMOL", de bandeira búlgara, e um tripulante, ocorrido na barra do porto de Santos, São Paulo, em 28 de setembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras . Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, determinando o arquivamento do processo em atendimento à promoção da D. Procuradoria.

Nº 25.217/2010 - Acidente da navegação envolvendo uma lancha sem nome, ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 18 de junho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar o processo, conforme promoção da D. Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas para que tome as providências aplicáveis em razão do descumprimento aos artigos 15, inciso II, 16, inciso I, 17, incisos III e IV, e 19, inciso I, todos do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.734/91, por parte da proprietária da lancha, a Secretaria Municipal de Educação de Manaus, AM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos da Bahia para que a autoridade faça a oitiva das testemunhas arroladas no processo 22.951/2007, o que foi deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54. E nada mais havendo a tratar, às 15h53min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 28 de abril 2011.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

ACÓRDÃO

Proc. nº 21.657/2005
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA : R/E "LIRIO 86" e "FÁTIMA MARTINS", com as balsas "PAPOULA", "ACÁCIA" e "SARACURA". Colisão de balsa contra pedral submerso devidamente cartografado, seguido de encalhe e água aberta nas proximidades da costa dos marmelos, município de Manicoré, AM, rio Madeira, trajeto de Manaus, AM x Porto Velho, RO (1º acidente). Danos à balsa "SARACURA", com derramamento de cerca de mil litros de óleo no rio, dispersados por uma forte chuva. Não houve acidentes pessoais, seguindo-se de abalroação (2º acidente) da balsa "HERMASA 38" componente do comboio integrado R/E "COMANDANTE ARGEMIRÃO" com as balsas "HERMASA 38", "HERMASA 39" e "HERMASA 48", contra a balsa "SARACURA", integrante do primeiro comboio e ainda encalhada, provocando danos em ambas as embarcações. Inobservância por parte dos condutores dos comboios envolvidos às normas e regras para uma navegação segura em local sabidamente de riscos, particularmente àquelas descritas nas NPCFAO, onde se exigia cuidados e cautelas redobradas, conforme demarcado na carta náutica para a região. Imprudência, imperícia, negligência. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representados: Antônio Rodrigues de Lima (Dirigente do comboio) (Adv. Dr. Antonio Brasil Vieira) e Jairo Moura dos Santos (Dirigente do comboio) (Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe, Defensor Público da União).
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: colisão de balsa contra pedral, seguida de encalhe e água aberta. Proximidades da costa dos Marmelos, município de Manicoré, AM, rio Madeira, trajeto Manaus, AM X Porto Velho, RO. Danos à embarcação, com derramamento de cerca de mil litros de óleo diesel, a seguir dissipado por fortes chuvas que ocorreram na região. Não houve acidentes pessoais, seguindo-se abalroamento de balsa componente de comboio integrado que passavam no local, contra a balsa ainda encalhada, provocando danos em ambas as embarcações. Não houve acidentes pessoais; b) quanto à causa determinante: inobservância por parte dos condutores de ambos os comboios às normas e procedimentos para uma navegação segura, em local sabidamente de risco, particularmente aquelas descritas nas NPCFAOC, onde se exigia cuidados e cautelas redobradas por parte dos navegantes, conforme demarcado na carta náutica para a região ; c) decisão: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria (fls. 212/215), e considerando os acidentes da navegação, previstos no artigo 14, letra

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"a", da Lei n° 2.180/54 e suas consequências, como decorrentes das condutas imprudente e negligente de Antônio Rodrigues de Lima e imperita e imprudente de Jairo Moura dos Santos, condenando cada um à pena de multa de multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, da Lei n° 2.180/54, com redação dada pela Lei n° 8.969/94. Custas processuais divididas. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas comunicando a infração ao art. 19, inciso I, do RLESTA (falta de despacho do R/E "FÁTIMA MARTINS"), a ser imputada à empresa proprietária Socorro Carvalho & CIA. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de dezembro de 2010.

Tribunal Marítimo, em 4 de maio de 2011.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

CHEFIA DE PREPARO E EMPREGO

PORTARIA Nº 1.044/MD, DE 4 DE MAIO DE 2011

O CHEFE DE PREPARO E EMPREGO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 54/MD, de 11 de janeiro de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição no Ministério da Defesa (MD) da empresa LASA ENGENHARIA E PROSPECÇÕES S.A., com sede social na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F1, Lote 04 - Aeroporto de Jacarepaguá, Barra da Tijuca, CEP 22775-002, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.875/0001-25 como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de aerolevantamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida por 5 (cinco) anos a partir da data de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 694/MD, de 27 de maio de 2009.

Gen Ex JOÃO CARLOS VILELA MORGERO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 577, DE 3 DE MAIO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº. 01/2010 - UFPI, publicado no D.O.U. de 05.02.2010; a Homologação publicada no D.O.U. de 13.05.2010; o Processo nº. 23111.008433/11-88; resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 14.05.2011, o prazo de validade do Concurso Público de provas e Títulos, objeto do Edital n°. 01/2010 - UFPI, para o provimento de Docentes da carreira do Magistério Superior, com lotação no Centro de Ciências da Saúde, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

Considerando o Edital de Seleção nº 04/2011 - DAEB/INEP/MEC Chamada Publica, de 14 de abril de 2011.

Conforme o disposto no Decreto nº 6.170/2007, Portaria\ Interministerial nº 127/2008, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica, tem competência para apoiar a execução de estudos e pesquisas em educação, por intermédio da criação e manutenção de Núcleo de Estudos, mediante a transferência de recursos por meio de convênio ou Termo de Cooperação, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro à Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, visando a Aplicação do Pré-teste do PISA 2012.

Parágrafo Único Tais recursos têm por finalidade desenvolver atividades de realização do Pré-teste do PISA 2012.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação nº 07/2011 presente no processo nº 23036.000250/2011-07, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV. Publicar Portaria visando atender ao principio da publicidade;

V. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§2º Constituem Obrigações da Universidade Federal de Juiz de Fora:

I. Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos.

II. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

III. Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a) Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b) Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c) Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

IV. Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

V. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

VI. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

VII. Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a) Relatório do cumprimento parcial do objeto.

b) Relatório físico-financeiro parcial.

c) Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

d) Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

e) Fotos do Objeto, quando for o caso.

VIII. Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a) Relatório do cumprimento do objeto.

b) Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

c) Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

d) Relatório completo de execução físico-financeira.

e) Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

f) Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

g) Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

h) Fotos do Objeto, quando for o caso.

i) Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

IX. Devolver em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados.

X. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a) Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para a Universidade Federal de Juiz de Fora créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, Programa de Trabalho 12.573.1449.4022.0001 - Estudos e Pesquisas Educacionais, no total de R$ 787.503,37 (setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e três reais e trinta e sete centavos).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.011, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 05, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o Processo e - MEC nº 201014213, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de mantença da Faculdade de Ciências Gerenciais de Dracena (922), com sede à Rodovia Engenheiro Byron de Azevedo Nogueira, KM 0, s/nº - bairro Vila Barros - CEP 17900 000 - município de Dracena, Estado de São Paulo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, do Centro de Ensino Superior Dracena (649) - CNPJ 57.319.741/0001-57, para a Rede Gonzaga de Ensino Superior- REGES (2454) - CNPJ 08.667.147/0001-41, assim como a mudança de denominação da mantida, de Faculdade de Ciências Gerenciais de Dracena para Faculdade Reges de Dracena.

§ 1º A mantenedora adquirente referida no caput assume a responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Dracena (922), e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pela instituição de ensino superior referida no caput ou por sua Mantenedora Cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.012, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 05, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o Processo e - MEC nº 201014218, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de mantença da Faculdade de Tupi Paulista - CESTUPI (2205), com sede à rua Arcebispo Lemieux, nº 250, bairro Centro, CEP 17930 000, município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, do Centro de Ensino Superior de Tupi Paulista (1449) - CNPJ 04.235.527/0001-56, para a União das Instituições Educacionais da Alta Paulista (2088) CNPJ 04.219.013/0001-07.

§ 1º A mantenedora adquirente referida no caput assume a responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Faculdade de Tupi Paulista - CESTUPI (2205), e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pela instituição de ensino superior referida no caput ou por sua Mantenedora Cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.013, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada por meio da Resolução CNE/CES nº 5, de 6 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o processo e - MEC nº 201005737, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de mantença da Faculdade Cenecista de Sinop (3000) com sede à rua das Avencas nº 200, bairro Jardim Botânico, município de Sinop, Estado do Mato Grosso, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (407) - CNEC, CNPJ: 33.621.384/0001-19, para a FASIPE Centro Educacional Ltda.(3127), CNPJ: 07.939.776/0001-10.

§ 1º A mantenedora adquirente referida no caput assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Faculdade Cenecista de Sinop (3000) garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolados nesta Secretaria de Educação Superior, pela instituição de ensino superior referida no caput ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.014, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada por meio da Resolução CNE/CES nº 5, de 6 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o processo e - MEC nº 201012133, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de mantença da UNPB - Faculdade Unida da Paraíba (2730) com sede à avenida Monsenhor Walfredo Leal nº 512, bairro Tambiá, município de João Pessoa, Estado da Paraíba, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, da Sociedade Paraibana de Ensino Superior e de Pesquisa S/S Ltda.(1773), CNPJ: 05.141.737/0001-48, para a ASPEC Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S.A (2003) CNPJ: 05.247.100/0001-30.

§ 1º A mantenedora adquirente referida no caput assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da UNPB - Faculdade Unida da Paraíba (2730) garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolados nesta Secretaria de Educação Superior, pela instituição de ensino superior referida no caput ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.015, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 05, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o Processo e - MEC nº 201013746, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de mantença da Faculdade Infórium de Tecnologia - FIT (2145), com sede à avenida Raja Gabáglia, nº 1580/1600, bairro Santa Lúcia, CEP 30350 540, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, da SEI - Sistema de Ensino Informatizado Ltda. (1415) - CNPJ 01.999.103/0001-70, para a Única Educacional (4675) - CNPJ 10.739.240/0001-66.

§ 1º A mantenedora adquirente referida no caput assume a responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Faculdade Infórium de Tecnologia - FIT (2145), e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pela instituição de ensino superior referida no caput ou por sua Mantenedora Cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.016, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 05, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como o inciso IV do artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o Relatório nº 05 / 2011-MEC/SESu/DESup, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange aos endereços de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores conforme relacionados em planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo quantitativo de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

Ordem	IES / Código	Curso / Código	Endereço autorizado anteriormente	Novo local de oferta do curso	Ato legal
1	Faculdade Internacional de Curitiba (1491)	Administração - Bacharelado (21652)	Rua Luiz Xavier, nº 103 - Centro - Curitiba - PR CEP: 80021-980	Rua Luiz Xavier, nº 103 - Centro - Curitiba - PR CEP: 80021-980 Rua do Rosário, nº 147, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.020-180	Portaria Mec nº 498, D.O.U. de 13/02/2006
2	Faculdade Internacional de Curitiba (1491)	Secretariado Executivo Trilingue - Bacharelado (21749)	Rua Luiz Xavier, nº 103 - Centro - Curitiba - PR CEP: 80021-980	Rua Luiz Xavier, nº 103 - Centro - Curitiba - PR CEP: 80021-980 Rua do Rosário, nº 147, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.020-180	Portaria Mec nº 496, D.O.U. de 10/02/2006
3	Faculdade Internacional de Curitiba (1491)	Comunicação Social - Jornalismo - Bacharelado (100130)	Rua do Rosário, nº 147, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.020-180	Rua do Rosário, nº 147, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.020-180 Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410-150	Portaria MEC nº 1.192, DOU de 29/12/2006
4	Faculdade Internacional de Curitiba (1491)	Comunicação Social - Produção Editorial e Multimídia - Bacharelado (100132)	Rua do Rosário, nº 147, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.020-180	Rua do Rosário, nº 147, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.020-180 Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410-150	Portaria MEC nº 1.192, DOU de 29/12/2006
5	Faculdade Internacional de Curitiba (1491)	Comunicação Social -Publicidade e Propaganda -bacharelado (-100131)	Rua do Rosário, nº 147, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.020-180	Rua do Rosário, nº 147, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.020-180 Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410-150	Portaria MEC nº 1.192, DOU de 29/12/2006
6	Faculdade de Tecnologia Internacional (3309)	CST em Secretariado (80948)	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410-150	Rua do Rosário, nº 147, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.020-180 Rua Luiz Xavier, nº 103 - Centro - Curitiba - PR CEP: 80021-980	Portaria MEC nº 233, DOU de 26/01/2005
7	Faculdade de Tecnologia Internacional (3309)	CST em Marketing (60004)	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410-150	Rua do Rosário, nº 147, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.020-180 Rua Luiz Xavier, nº 103 - Centro - Curitiba - PR CEP: 80021-980	Portaria MEC nº 872, DOU de 16/03/2005
8	Faculdade de Tecnologia Internacional (3309)	CST em Segurança no Trabalho (88866)	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410-150	Rua do Rosário, nº 147, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.020-180 Rua Luiz Xavier, nº 103 - Centro - Curitiba - PR CEP: 80021-980	Portaria MEC nº 3880, DOU de 14/11/2005
9	Faculdade de Tecnologia Internacional (3309)	CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (109638)	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410-150	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410-150 Rua do Rosário, nº 147, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.020-180	Portaria MEC nº 45, DOU de 28/02/2008
10	Faculdade de Tecnologia Internacional (3309)	CST em Banco de Dados (109636)	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410-150	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410-150 Rua do Rosário, nº 147, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.020-180	Portaria MEC nº 45, DOU de 28/02/2008
11	Faculdade de Tecnologia Internacional (3309)	CST em Sistemas para Internet (112258)	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410-150	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410- Rua do Rosário, nº 147, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.020-180	Portaria MEC nº 190, DOU de 30/04/2008
12	Faculdade de Tecnologia Internacional (3309)	CST em Comércio Exterior (60002)	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410-150	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410- Rua do Rosário, nº 147, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.020-180	Portaria MEC nº 788, DOU de 11/03/2005
13	Faculdade de Tecnologia Internacional (3309)	CST em Gestão Comercial (80944)	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410-150	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410- Rua do Rosário, nº 147, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.020-180	Portaria MEC nº 231, DOU de 26/01/2005
14	Faculdade de Tecnologia Internacional (3309)	CST em Gestão da Produção Industrial (60000)	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410-150	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410- Rua do Rosário, nº 147, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.020-180	Portaria MEC nº 184, DOU de 29/11/2010

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

15	Faculdade de Tecnologia Internacional (3309)	CST em Gestão Financeira (80946)	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410-150	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410- Rua do Rosário, nº 147, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.020-180	Portaria nº 174, DOU de 25/02/2011
16	Faculdade de Tecnologia Internacional (3309)	CST em Gestão Pública (80940)	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410-150	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410- Rua do Rosário, nº 147, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.020-180	Portaria MEC nº 214, DOU de 05/08/2009
17	Faculdade de Tecnologia Internacional (3309)	CST em Logística (80942)	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410-150	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410- Rua do Rosário, nº 147, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.020-180	Portaria MEC nº 215, DOU de 05/08/2009
18	Faculdade de Tecnologia Internacional (3309)	CST em Processos Gerenciais (59923)	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410-150	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.410- Rua do Rosário, nº 147, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.020-180	Portaria MEC nº 787, DOU de 11/03/2005

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de abril de 2011

Despacho nº 62 /2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC
Processo nº 23000.025805/2007-46
Interessado: Universidade Guarulhos
UF: SP
Ementa: Curso de Direito da Universidade Guarulhos. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Secretaria de Educação Superior, a partir de sugestão da Comissão de Ensino Jurídico, após análise da manifestação inicial da instituição acerca da condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico considerando cumprimento parcialmente satisfatório, em razão da persistência de deficiências, e recomendando a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade. Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria SESU nº 2.385, de 22 de dezembro de 2010, com vistas à aplicação de penalidade ao curso de Direito da Universidade Guarulhos. Defesa encaminhada e analisada. Aplica penalidade de manutenção da redução de vagas do TSD, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999:

O Secretário de Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 82/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC/ID, e considerando (i) que restou comprovado o cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Direito da Universidade Guarulhos, persistindo, contudo, deficiência relacionada à dimensão de corpo docente consistente na impossibilidade em comprovar a efetividade do Núcleo Docente Estruturante; (ii) que o curso apresentou melhorias consideráveis e apresentou melhora no indicador de qualidade, com resultados satisfatório no conceito CPC 2009, o que justifica adequação da penalidade a ser aplicada; e (iii) foram identificadas razões de fato e de direito para convolação da pena de desativação de curso em manutenção da redução de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, que foi 290 (duzentas e noventa) para 235 (duzentas e trinta e cinco), em observância ao princípio da proporcionalidade, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, decide o Processo Administrativo determinando que:

1. Seja mantida a redução de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, 290 (duzentas e noventa) para 235 (duzentas e trinta e cinco) vagas totais anuais, até a renovação de seu ato autorizativo no vigente ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, do curso superior de bacharelado em Direito - código e-MEC nº 9831 - ofertado pela Universidade Guarulhos, localizado na Praça Tereza Cristina 88, município de Guarulhos, estado de São Paulo, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999;

2. A Universidade Guarulhos divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico.

3. Seja a Universidade Guarulhos notificada do teor do presente Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DA COMISSÃO - FTB

ATA DE REUNIÃO
REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2011

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, na forma do item nove ponto três da Carta Convite SESu número hum de dois mil e onze, reuniram-se, na sala quatrocentos, da Secretaria de Educação Superior, no Anexo dois do Ministério da Educação, o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior e Coordenador da Comissão FTB/MEC, Sr. Samuel Martins Feliciano; a pesquisadora do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a Senhora Ana Elizabeth M. de Albuquerque; a Senhora Maria José Pereira Caldas, da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior (CGSUP), a representante da Faculdades Integradas Promove de Brasília, para proceder à divulgação do resultado final da seleção de instituição de educação superior para assumir os cursos superiores de graduação de Agronomia, Engenharia de Alimentos, Medicina Veterinária e Zootecnia da FTB, objeto da Carta Convite. SESu número hum de dois mil e onze etapa prevista no cronograma da referida Carta Convite. A reunião se iniciou com anúncio do resultado final da seleção. O Coordenador da Comissão FTB/MEC declarou a Faculdades Integradas Promove de Brasília vencedora e, portanto, a partir deste ato, instituição de educação superior responsável pela gestão dos cursos superiores da FTB, objeto da Carta Convite. Ressaltou, entretanto, o diagnóstico realizado pela Comissão FTB/MEC relativo à proposição da Faculdades Integradas Promove de Brasília que apontou a necessidade de visita de verificação para conferência da organização do espaço físico e materiais para desenvolvimento das atividades laboratoriais e de aprendizado prático ou de estabelecimento de convênios com entidades públicas ou privadas para o referido fim. Não havendo outros assuntos a tratar, o Coordenador da Comissão FTB/MEC declarou encerrada a reunião e anunciou que os próximos encaminhamentos pautarão o diagnóstico realizado pela Comissão FTB/MEC relativo à proposição da Faculdades Integradas Promove de Brasília e seguirão o cronograma estabelecido pela Carta Convite SESu número hum de dois mil e onze e as determinações.

SAMUEL MARTINS FELICIANO
Coordenador da Comissão

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 422, DE 3 DE MAIO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o disposto nas Portarias nº 124/MPOG, de 15/03/2010, DOU de 16/03/2010, Portaria nº 327/MEC de 19/03/2010, DOU de 22/03/2010, Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, DOU de 02/05/2007, alterada pela Portaria Normativa Interministerial nº 8, de 26/08/2008, DOU de 27/08/2008, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Campi de Salvador e Barreiras, conforme Edital nº 04/2010, publicado no DOU nº181, de 21/09/2010, com retificações nos DOU de 27/09/2010, 28/09/2010, 1º/10/2010, 14/10/2010, 27/10/2010, 08/12/2010 e de 14/01/2011, republicada no DOU de 17/01/2011.

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento: FONOAUDIOLOGIA
Área de conhecimento: SAÚDE COLETIVA
Vagas: 01
Classe: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.010976/11-11
1º LUGAR: VLADIMIR ANDREI RODRIGUES ARCE
2º LUGAR: MÁRCIO LEMOS COUTINHO
3º LUGAR: CARLA CARDOSO
4º LUGAR: MARCOS VINICIUS RIBEIRO DE ARAÚJO

DORA LEAL ROSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 635, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, em regime de 20 (vinte) horas semanais, na Área: Teoria e Método na Geografia, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 92, publicado no D.O.U. de 14/12/2009, homologado através do Edital nº 030, publicado no D.O.U. de 08/03/2010, seção 3, pág. 71. (Processo nº 23070.023156/2009-87)

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 827, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Retificar a Portaria nº 465, de 02 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 24, de 03 de fevereiro de 2011, a fim de excluir a homologação do Concurso Público de Provas e Títulos do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/Filosofia da Educação, conforme descrito abaixo.

Onde se lê:
CATEGORIA ADJUNTO
Faculdade de Educação/Filosofia da Educação
1º- Adriany Ferreira de Mendonça
2º- Susana de Castro Amaral Vieira
CATEGORIA ASSISTENTE
Campus Macaé/Fundamentos do Cuidado de Enfermagem-História da Enfermagem
Beatriz Fernandes Dias
Leia-se:
CATEGORIA ASSISTENTE
Campus Macaé/Fundamentos do Cuidado de Enfermagem-História da Enfermagem
Beatriz Fernandes Dias

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 833, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Retificar a Portaria nº 466, de 02 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 24, de 03 de fevereiro de 2011, a fim de excluir a homologação do Concurso Público de Provas e Títulos do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/História da América, conforme descrito abaixo.

Onde se lê:
CATEGORIA ADJUNTO
Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/História da América
1º - Lise Fernanda Sedrez
2º - Wagner Pinheiro Pereira
3º - Arthur Lima de Avila
Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/Ética
Não houve candidatos aprovados
Leia-se:
Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/Ética
Não houve candidatos aprovados

ALOISIO TEIXEIRA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 2.902, DE 3 DE MAIO DE 2011

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve RETIFICAR a portaria de nº2313, de 15 de abril de 2011, publicada no Boletim UFRJ nº 17, de 28/04/2011, e publicada no Diário Oficial da União nº 75, seção 01, página 12, de 19/04/11. Onde se lê Leandro di Bartolo, leia-se Leandro Di Bartolo.

WALCY SANTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 2.650, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Escola de Belas Artes, categoria Adjunto, conforme Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 3, de 14 de janeiro de 2009, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2009.

Setor Estética/Teoria das Artes Visuais
- Verônica Miranda Damasceno
Setor Metodologia e Teoria do Design
1º - Fernanda de Abreu Cardoso
2º - Claudia Rocha Mourthé
3º - Cíntia Mariza do Amaral Moreira

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 4 de maio de 2011

Nº 74 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicada em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 32, DE 4 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização, por encomenda, no Estado do Paraná, com suspensão do ICMS.

Os Estados de Mato Grosso e do Paraná, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os Estados signatários em estabelecer que a suspensão do ICMS prevista no Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, reconfirmado pelo Convênio ICMS 34/90, de 13 de setembro de 1990, será aplicada à saída de soja em grão promovida pelos estabelecimentos localizados no Estado de Mato Grosso da Cervejaria Petrópolis S/A e da Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda., especificados no Anexo I, para fins de industrialização em estabelecimentos da própria empresa situados no Estado do Paraná, especificados no Anexo II, os quais doravante passam a ser denominados, respectivamente, ENCOMENDANTE e INDUSTRIALIZADOR.

§ 1º A suspensão prevista nesta cláusula:

I - abrange a remessa pelos estabelecimentos da empresa arrolados no Anexo I de até 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) toneladas de soja em grão para industrialização nos estabelecimentos localizados no Estado do Paraná arrolados no Anexo II;

II - fica condicionada ao retorno, real ou simbólico do óleo de soja e dos demais produtos, resultantes do processo industrial, para o ENCOMENDANTE, no prazo de noventa dias, contados da data da respectiva saída, prorrogável, a critério do Fisco, por igual prazo;

III - somente poderá ser fruída após a expressa manifestação por instrumento público, individualmente, lavrado pelos contribuintes especificados no Anexo I, declarando aceitação dos termos deste protocolo e renunciando ao aproveitamento de quaisquer créditos de ICMS vinculados a operação, inclusive os créditos relativos à prestação de serviço de transporte;

IV - está condicionada, ainda:

a) à regularidade e à idoneidade fiscal da operação e ao cumprimento da legislação fiscal de regência;

b) à comprovação de exportação do óleo e do farelo de soja, devendo ser informado no Registro de Exportação (RE), do SISCOMEX, que o produto objeto da exportação tem como origem o Estado de Mato Grosso.

§ 2º Não será aplicada a suspensão na operação:

I - pendente ou futura, realizada a partir da data em que cessar, por qualquer motivo, os efeitos da manifestação exarada nos termos do inciso III do § 1º desta cláusula;

II - em que o INDUSTRIALIZADOR cumulativamente utilizar direta ou indiretamente, no retorno real ou simbólico, qualquer outra espécie de desoneração, crédito presumido ou outorgado, salvo se decorrente do disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2° do art.155 da Constituição Federal;

III - de remessa a partir da qual se verificar, quanto à remessa anterior, o descumprimento do disposto na alínea "b" do inciso IV do § 1º.

Cláusula segunda Na remessa da soja em grão para o INDUSTRIALIZADOR, o ENCOMENDANTE emitirá Nota Fiscal, sem destaque do valor do ICMS, contendo, além dos demais requisitos, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a expressão "Suspensão do ICMS - Protocolo ICMS XXX, de XX de XXXXXX de XXXX.".

Cláusula terceira Na saída dos produtos industrializados em retorno, real ou simbólico, ao ENCOMENDANTE, o INDUSTRIALIZADOR emitirá Nota Fiscal, sem destaque do valor do ICMS, na qual deverão constar além dos demais requisitos, a natureza da operação: "Retorno de Industrialização por Encomenda", e, ainda no campo informações complementares:

I - o número, a série e a data da Nota Fiscal pela qual foram recebidas as mercadorias em seu estabelecimento para industrialização, bem como o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do seu emitente;

II - a expressão "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS XXX, de XX de XXXXXX de XXXX.".

Cláusula quarta Na saída dos produtos industrializados que, por conta e ordem do ENCOMENDANTE, for efetuada pelo estabelecimento INDUSTRIALIZADOR, com destino a exportação, observar-se-á o seguinte:

I - o ENCOMENDANTE emitirá Nota Fiscal para o destinatário das mercadorias, sem destaque do valor do ICMS, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Saída Simbólica de Produtos Industrializados por Encomenda", e, ainda, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do INDUSTRIALIZADOR, que irá promover a remessa das mercadorias, bem como, os números, as séries e as datas das Notas Fiscais emitidas nos termos das cláusulas segunda e terceira, se for o caso; e

b) a expressão: "Sem valor para o trânsito" e "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS XXX, de XX de XXXXXX de XXXX.";

II - o INDUSTRIALIZADOR emitirá:

a) Nota Fiscal para o destinatário das mercadorias, sem destaque do valor do ICMS, observadas as formas e condições previstas na legislação tributária da unidade federada de localização do estabelecimento INDUSTRIALIZADOR, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Remessa por Conta e Ordem de Terceiro", e, ainda, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1) o número, a série e a data da Nota Fiscal referida no inciso anterior;

2) o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do ENCOMENDANTE; e

3) a expressão: "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS XXX, de XX de XXXXX de XXXX.";

b) Nota Fiscal para o ENCOMENDANTE, sem destaque do valor do ICMS, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Retorno Simbólico de Produtos Industrializados por Encomenda", e, ainda, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1) o nome, o endereço e demais dados do destinatário para o qual for efetuada a remessa dos produtos, bem como o número, a série e a data da Nota Fiscal emitida na forma da alínea anterior;

2) o número, a série e a data da Nota Fiscal e o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do ENCOMENDANTE, pela qual foram recebidas as mercadorias em seu estabelecimento para industrialização;

3) a expressão: "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS XXX, de XX de XXXXXX de XXXX.".

Cláusula quinta O número deste protocolo deverá ser indicado em todos os documentos fiscais emitidos nos termos deste acordo.

Cláusula sexta Na hipótese da ocorrência de imposto a recolher será observada a forma, o prazo e as condições estabelecidas na legislação da unidade federada a que for devido.

Cláusula sétima Para efeito dos procedimentos disciplinados nas cláusulas anteriores e, em especial, quanto à escrituração de livros e emissão de documentos, bem como à imposição de penalidades será observada, conforme a vinculação fiscal do estabelecimento, a legislação tributária da respectiva unidade federada.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em todas as operações previstas neste Protocolo.

Cláusula oitava As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este Protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da Federação junto às repartições da outra.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos pelo prazo de um ano contado da data de sua publicação.

Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Paraná - Luiz Carlos Hauly.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS ENCOMENDANTES (MATO GROSSO)

RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	I.E.	C.N.P.J.
Cervejaria Petrópolis S/A	Nova Mutum - MT	13.384.436-6	73.410.326/0011-32
Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda.	Itiquira - MT	13.383.202-3	08.415.791/0003-94

ANEXO II

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIALIZADORES (PARANÁ)

RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	I.E.	C.N.P.J.
Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda.	Araucária - PR	905.22241-41	08.415.791/0004-75
Cervejaria Petrópolis S/A	Lapa - PR	90512073-59	73.410.326/0010-51
Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda.	Cambé - PR	905.22207-40	08.415.791/0005-56
Cervejaria Petrópolis S/A	Cambé - PR	90510808-55	73.410.326/0008-37

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE MAIO DE 2011

Excluir pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SFR n° 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao Anexo único a este ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §4º e §6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretária da Receita Federal na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora Chefe da Fazenda Nacional em Mato Grosso, com endereço na Avenida Juliano Costa Marques, nº 99 - Bairro Jd. Aclimação - CEP 78.050-907 - Cuiabá/MT, na forma do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO ÚNICO

TIPO DE PARCELAMENTO: PAES
ORGAO RESPONSAVEL PELA EXCLUSAO: PGFN
OPTANTE NOME PROCESSO ADMINISTRATIVO
36.929.578/0001-74CUIABAGAS DISTRIBUIDORA E COMERC. LTDA-ME10183.001022/2011-19
040.073.954-20MARIA IRENE DE SOUZA MOXO-TO10183.006433/2010-10
00.169.060/0001-325 RODA MECANICA PEÇAS E TRANSP. LTDA10183.001880/2011-55.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 3 DE MAIO DE 2011

A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, por meio de sua Procuradora, signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista o contido na Medida Provisória nº 303/2006 e Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, e considerando o que consta no processo administrativo nº 11396.000132/2008-17 resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - PAEX, instituído pela Medida Provisória nº 303/2006, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no inciso I, artigo 7º, do referido diploma legal, a Pessoa Jurídica OLIVEIRA E SCHERER LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.766.813/0001-84, com endereço na Rua Bartolomeu de Gusmão 790, Jardim Guarapuava, CEP: 85851-160 - Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2º Nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, é facultado ao contribuinte apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência do presente ato, dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional desta Unidade.

Parágrafo Único. Nos termos do § 2º, artigo 11, c/c § 2º, artigo 9 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, os pagamentos efetuados após a ciência da exclusão não regularizam o inadimplemento anterior a esta, exceto se houver a liquidação integral do débito consolidado, desde que efetuada antes do décimo primeiro dia contado da data de sua ciência, sendo este o prazo para a produção dos efeitos da exclusão.

MARIANA RACHI SILVA CONSALTER

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, inciso I, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e no art. 6º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência, por dois (2) meses, consecutivos ou alternados, do recolhimento das prestações mensais do PAEX e/ou de impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez (10) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul - RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul - RS, localizada na Av. Julio de Castilhos, nº 150, 1º andar, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul - RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA PAULINA ROBETTI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX):

CNPJ	Nome/razão social	Processo Administrativo
92.594.183/0001-39	CAFÉ E BAR MINELLA LTDA ME	11020.721303/2011-17
02.529.333/0001-38	CESAR A DOMBROWSKI	11020.721307/2011-97
94.023.298/0001-07	CLARINDA FERREIRA MADEIRA	11020.721308/2011-31
02.524.096/0001-12	EMPREITEIRA FLORESTAL CARAUNO LTDA	11020.721312/2011-08
89.353.700/0001-73	GILBERTO LUIZ MACUGLIA	11020.721317/2011-22
94.295.391/0001-62	IRANI DUARTE FEIER ME	11020.721318/2011-77
87.854.543/0001-54	JESSI MOSCHEN CIA LTDA	11020.721322/2011-35
94.936.853/0001-83	JOSE DA SILVA VARGAS ME	11020.721323/2011-80
03.337.876/0001-16	LUCIANO BORGES DA SILVA	11020.721327/2011-68
03.979.956/0001-75	MARIO SCHNEIDER - MOVEIS	11020.721328/2011-11
95.252.581/0001-65	SANDRO R BONATTO ME	11020.721337/2011-01

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 3 DE MAIO DE 2011

Prorroga a designação do engenheiro mecânico WILSON RODRIGUES DOS SANTOS - CPF Nº 802.451.708-63, como perito AD HOC.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPO GRANDE/MS, no uso da competência delegada através da Portaria DRFCGE nº 134, de 10 de novembro de 2009, publicada no DOU de 18 de novembro de 2009, Seção 2 - Página 33 a 34, e considerando a inexistência de perito credenciado para a área de engenharia mecânica nesta unidade, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1020/10, a designação do engenheiro mecânico WILSON RODRIGUES DOS SANTOS, CPF 802.451.708-63, registro no CREA nº 5819/D-MS, como perito, ad hoc, para prestação de assistência técnica quando necessária a verificação, identificação ou caracterização de máquinas, motores, equipamentos, componentes, instrumentos, partes e peças importadas por empresas sob jurisdição da DRF Campo Grande, pelo período de 90 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados com base nesta Portaria, anteriores à publicação.

RICARDO AUGUSTO DE SOUZA FRANCO

4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 199, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do Art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23.12.2010, resolve:

Art. 1º. Transferir, até o dia 30 de abril de 2012, as competências previstas nos incisos I a V do artigo 234 e II a IV do artigo 236, atribuídas ao Setor de Arrecadação e Cobrança - Sorac da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cabedelo/PB, por força do disposto no art. 246, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB.

Art. 2º. Transferir, até o dia 30 de abril de 2012, a competência para proceder à fiscalização de tributos internos, atribuídas ao Setor de Fiscalização e de Controle Aduaneiro - Siana da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cabedelo/PB, prevista no art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB.

Art. 3º. As competências ora transferidas não excluem as competências regimentais do Sorac e do Siana da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cabedelo/PB, que poderão atuar concorrentemente.

Art. 4º. Ficam convalidados os atos praticados previstos nesta Portaria, a contar de 21 de fevereiro de 2011.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 4 DE MAIO DE 2011

Declara anulada de oficio a inscricao no Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas (CNPJ)

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso da competência, que lhe confere o artigo 2º, inciso II, da Portaria nº 50, de 16 de março de 2011, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 17 de março de 2011, combinada com o artigo 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e o contido no processo nº 13501.000020/2002-51,

DECLARA ANULADA, de ofício, por multiplicidade a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Pessoa Jurídica abaixo identificada, com base no inciso I do art. 35 da IN RFB nº 1005, de 08/02/2010, publicada no Diário Oficial da União de 09/02/2010, conforme apurado no processo administrativo mencionado.

Pessoa Jurídica: TRACO FORTE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 00.839.550/0001-07
Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 139, sala 04, Centro - Alagoinhas - Ba.

O contribuinte será considerado cientificado da anulação aqui referida na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

ROBERTO HENRIQUE WERNECK DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 2 DE MAIO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007; Decreto nº 6.501, de 02 de julho de 2008; Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008; Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008; bem como o disposto na Instrução Normativa nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	Marca comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
10.778.781/0001-01	FOGOSA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
10.778.781/0001-01	FOGOSA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
10.778.781/0001-01	FOGOSA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
10.778.781/0001-01	FOGOSA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13603.723428/2010-67, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de número 07.987.354/0001-10 - RICARDO EUSTAQUIO DO ROSARIO - ME, nos termos do inciso II, do artigo 39, da IN RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Ineficazes para efeitos tributários todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PARÁ DE MINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Declara a nulidade de inscrição no CPF por fraude.

A AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PARÁ DE MINAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, caput e inciso II, e art. 7º, inciso VI, da Portaria DRF/DIV/MG 43, de 20 de abril de 2010, tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 10665.720809/2011-52, resolve

Art. 1º Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de nº 110.579.796-19, por ter sido constatada fraude na inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

JASMITA TEIXEIRA DUARTE DE MELO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 3 DE MAIO DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte DOGVILLE MINI MERCADO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.914.472/0001-07, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta, no ano de início de suas atividades.
- Data da ocorrência: 28/03/2006
- Data de opção pelo Simples: 28/03/2006
- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso I, art. 14, inciso I e art. 15, inciso III da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.720039/2011-78.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 28 de março de 2006, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 46, de 29 de abril de 2011, publicado no DOU de 03/05/2011.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 3 DE MAIO DE 2011

Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, conforme Instrução Normativa RFB 1.005/2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições previstas no art. 205, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, observadas as disposições do art. 80 da Lei nº 9 430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009 c/c o art. 28 , inciso II, alínea "a" e art.30, § 2º todos da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, com as alterações supervenientes, e a DECISÃO proferida nos autos do processo administrativo fiscal nº 15586.000035/2009-29, declara:

Art.1º Baixada de ofício a inscrição no Cadastro da Pessoa Jurídica L & L COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA , CNPJ nº 06.259.183/0001-40, por ter sido constatado tratar-se de entidade inexistente de fato.

CARLOS ROBERTO DE FRANÇA LYRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 4 DE MAIO DE 2011

Inscreve empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, e com base no processo administrativo nº 10073-000101/2011-41, declara:

Art. 1º - Inscrita no REGISTRO ESPECIAL sob o nº 17105/031, a empresa SÍTIO PEDRA BRANCA DE PARATY LTDA ME, CNPJ 06.983.876/0001-81, estabelecida na Estrada da Pedra Branca, s/n - km 01- Ponte Branca- Paraty/RJ -CEP: 23.970-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerça a atividade de engarrafador de aguardente de cana das marcas comerciais classificadas no (Código TIPI 2208.40.00), abaixo discriminadas:

PRODUTOS / MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE
CACHAÇA / PEDRA BRANCA (PRATA)	700ml.
CACHAÇA / PEDRA BRANCA (PRATA)	300ml.
CACHAÇA / PEDRA BRANCA (PRATA)	50ml.
CACHAÇA / PEDRA BRANCA (OURO)	700ml.
CACHAÇA / PEDRA BRANCA (OURO)	300ml.
CACHAÇA / PEDRA BRANCA (OURO)	50ml.
CACHAÇA / CAIS DO PORTO (OURO)	700ml.
CACHAÇA / CAIS DO PORTO (OURO)	300ml.
CACHAÇA / CAIS DO PORTO (OURO)	50ml.
AGUARDENTE COMPOSTA / PEDRA BRANCA CRAVO E CANELA	700ml.
AGUARDENTE COMPOSTA / PEDRA BRANCA CRAVO E CANELA	300ml.
AGUARDENTE COMPOSTA / PEDRA BRANCA CRAVO E CANELA	50ml.
AGUARDENTE COMPOSTA / PEDRA BRANCA CARAMELADA	700ml.
AGUARDENTE COMPOSTA / PEDRA BRANCA CARAMELADA	300ml.
AGUARDENTE COMPOSTA / PEDRA BRANCA CARAMELADA	50ml.
CACHAÇA / PEDRA BRANCA DRINK´S	700ml.
CACHAÇA / PEDRA BRANCA DRINK´S	300ml.
CACHAÇA / PEDRA BRANCA DRINK´S	50ml.

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base no preceituado no artigo 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 42, § 2o da IN RFB nº 1.005/2010, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 39, inciso III da IN RFB nº 1.005/2010, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 11/09/2009.

0 EMPRESA: RIO MARES IND COM IMP E EXP LTDA

1 CNPJ: 10.534.847/0001-00
PROCESSO: 10074.001655/2010-75

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 210, DE 3 DE MAIO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos a empresa Aliandra Cristina Tofanelli - ME, CNPJ nº 06.651.155/0001-74, com base no que dispõem o subitem 11.1.1 do Edital de Leilão nº 0817800/000008/2010, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 19/20 do processo nº 11128.000634/2011-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO GAETA MENDES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, tendo em vista o que consta da Portaria nº 880/2010 do Ministério de Minas e Energia, e do processo administrativo nº 13896.002847/2010-13, declara:

Art. 1º Co-habilita-se a empresa ENGEVIX ENGENHARIA S/A, CNPJ: 00.103.582/0001-31, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), nos termos dos arts. 1º a 5º da Lei 11.488/2007, 16 do Decreto 6.144/2007 e Instrução Normativa RFB 758/2007.

Art. 2° - A co-habilitação ao Reidi poderá ser cancelada a qualquer momento se o contribuinte deixar de satisfazer os requisitos exigidos para sua concessão, inclusive quanto à regularidade no recolhimento dos impostos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o que consta da Portaria nº 681/2010 do Ministério de Minas e Energia de 04/08/2010, publicada no DOU de 05/08/2010, do processo administrativo nº 13896.000251/2011-60, e do ADE RFB 473/2010, de 22/09/2010, emitido pela Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro, publicado no DOU de 27/09/2010, que habilitou a contribuinte MGE Transmissão S/A, declara:

Art. 1º Co-habilita-se a empresa ENGEVIX ENGENHARIA S/A, CNPJ: 00.103.582/0001-31, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), nos termos dos arts. 1º a 5º da Lei 11.488/2007, 16 do Decreto 6.144/2007 e Instrução Normativa RFB 758/2007.

Art. 2° - A co-habilitação ao Reidi poderá ser cancelada a qualquer momento se o contribuinte deixar de satisfazer os requisitos exigidos para sua concessão, inclusive quanto à regularidade no recolhimento dos impostos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o que consta da Portaria nº 721/2010 do Ministério de Minas e Energia, de 12/08/2010, publicada no DOU de 16/08/2010, do processo administrativo nº 13896.000253/2011-59, e do ADE RFB 472/2010 da DRF/RJ, de 22/09/2010, publicado no DOU de 27/09/2010, que habilitou a contribuinte Goiás Transmissão S/A, declara:

Art. 1º Co-habilita-se a empresa ENGEVIX ENGENHARIA S/A, CNPJ: 00.103.582/0001-31, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), nos termos dos arts. 1º a 5º da Lei 11.488/2007, 16 do Decreto 6.144/2007 e Instrução Normativa RFB 758/2007.

Art. 2° - A co-habilitação ao Reidi poderá ser cancelada a qualquer momento se o contribuinte deixar de satisfazer os requisitos exigidos para sua concessão, inclusive quanto à regularidade no recolhimento dos impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 2 DE MAIO DE 2011

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a alteração dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.15.423	KÁTIA FERNANDA GOMES	366.963.318-07	10646.720072/11-04

2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 4 DE MAIO DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos de Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicadas no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º. Excluída a empresa J&C INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA. EPP, CNPJ nº 04.149.338/0001-60, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, nos termos do inciso I e II do artigo 9º, letra "a", inciso II, do artigo 13; todos estes dispositivos da Lei 9.317/96; tendo em vista haver ultrapassar no ano calendário de 2006 a receita bruta global fixada pela legislação de regência aqui referenciada, tudo conforme consta na Representação Fiscal contida no processo administrativo nº 10882.720316/2011-58.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 01/01/2007, em obediência ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 15, da Lei 9.317/96.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto a Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurados o contraditório e ampla defesa, observada a legislação relativa ao Processo Administrativo Fiscal da União, de que trata o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ANTÔNIO RAMOS CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 3 DE MAIO DE 2011

Autoriza a empresa que menciona a operar o regime aduaneiro especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado em seu estabelecimento filial.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 757, de 25 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Incluído na autorização para operar o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (Recof), concedida pelo ADE SRF nº 08 de 18 de março de 2004, o estabelecimento filial da CATERPILLAR BRASIL LTDA. situado à rua Ema Taner de Andrade, nº 792, bairro Ilha, Campo Largo, PR, inscrito no CNPJ sob o nº 61.064.911/0017-34.

Art. 2º Permanecem válidos os artigos do ADE SRF nº 08, de 18 de março de 2004, com as alterações introduzidas pelo ADE SRRF08 nº 53, de 24 de julho de 2006 e pelas Instruções Normativas SRF 417 de 20 de abril de 2004 e RFB 757 de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CATHARINA VILLALVAS MORENO AVIGHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 2 DE MAIO DE 2011

Habilita contribuinte no Regime Tributário para Incentivo á Modernização e á Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 219 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos Artigos 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos Artigos 471 a 475 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro) e na IN-RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008 e, ainda, no processo administrativo de nº 15987.000061/2011-59, declara:

Art. 1º - Habilitado, no Regime Tributário para Incentivo á Modernização e á Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, o estabelecimento da empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 02.762.121/0009-53 e estabelecido à Av. Santos Dumont, S/N - PARTE, CEP 11.460-970, Vicente de Carvalho, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, em relação ao Contrato de Arrendamento nº PRES/69.97, celebrado entre a habilitada e a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, tendo como objetivo a exploração do Terminal de Contêineres - TECON 1, através de operações com contêineres ou afins, em área sob administração da CODESP, envolvendo a recuperação das instalações existentes, sua atualização tecnológica e gerencial, bem como a expansão das instalações mediante a realização de benfeitorias.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CESAR LEITE

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 25 DE ABRIL DE 2011

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT n° 46, de 12/11/2010, e ao que consta do Processo 10314.000804/2011-90, em tramitação nesta Inspetoria, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Toyota, modelo RAV4, ano-fabricação 2007, ano-modelo 2007, chassi JTMBB31V376068496, cor prata, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente à MATHIAS RICHARD HINRICH ABEGG, desembaraçado com privilégio diplomático, em 27/08/2007, através da declaração de importação nº 07/1131370-3, registrada na Alfândega Porto de Rio de Janeiro, estará liberado para fins de transferência de propriedade para MATHIAS RICHARD HINRICH ABEGG, CPF 739.312.091-72, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO
p/Delegação de Competência

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 3 DE MAIO DE 2011

Restabelece a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3ºdo Decreto 6.759 de 2009, resolve:

Restabelecer no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de decisão proferida pela Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária de São Paulo - Fórum Cível, 16ª Vara Federal Cível, no Processo de Mandado de Segurança nº 00061388520104036119, a seguinte inscrição:

Despachante: RUBENS CASSIANO ALVES
CPF nº: 685.986.298-04
Inscrição nº 8D.01.434
Processo nº: 10880.000306/93-24

EDUARDO TORRES SIMÃO
p/Delegação de Competência

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 3 DE MAIO DE 2011

Declara o cancelamento de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3ºdo Decreto 6.759 de 2009, resolve:

Cancelar no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de óbito, a seguinte inscrição:
Despachante: ARMANDO MILDES IGUARIO FILHO
CPF nº: 056.676.548-90
Inscrição nº 8D.01.405
Processo nº: 10880.075712/92-04

EDUARDO TORRES SIMÃO
p/Delegação de Competência

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 4 DE MAIO DE 2011

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo nº 10925.001667/2010-31, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob o nº 09203/0084, ao estabelecimento de CNPJ nº 83.052.191/0005-96 da empresa EPAGRI - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S/A, estabelecido na Rua João Zardo, 1660 - Videira/SC.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

Produto	Marca	Tipo Rec.	Cap. Rec.	Reg. MA
Vinho branco de mesa seco Courderc Treze	Epagri	Não retornável	720	SC-08073 00001-1
Vinho branco de mesa seco Niágara	Epagri	Não retornável	720	SC-08073 00006-2
Vinho branco de mesa seco Villenave	Epagri	Não retornável	720	SC-08073 00010-4
Vinho branco de mesa seco Moscato	Epagri	Não retornável	720	SC-08073 00005-4
Vinho tinto de mesa seco Merlot	Epagri	Não retornável	720	SC-08073 00004-6
Vinho tinto de mesa seco Cabernet Sauvignon	Epagri	Não retornável	720	SC-08073 00013-9
Vinho tinto de mesa seco fino Cabernet Sauvignon	Epagri	Não retornável	720	SC-08073 00013-9
Vinho branco de mesa seco Villenave	Epagri	Retornável	4600	SC-08073 00010-4
Vinho tinto de mesa seco Bailey	Epagri	Retornável	4600	SC-08073 00011-2
Vinho tinto de mesa seco fino Cabernet Sauvignon	Epagri	Retornável	4600	SC-08073 00013-9

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTTO MARESCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O Delegado adjunto da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelo Inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 587, de 21/12/2010), tendo em vista o disposto no artigo 209 e 210 do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, declara:

Art.1º. Para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º. Da Lei nº. 7.798, de 10 de julho de 1989, os produtos a seguir passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada nos seguintes termos:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.485.089/0001-11	SPOLLOV ICE	De 376ml até 670ml	2208.90.00 Ex 02	G
03.485.089/0001-11	SPOLLOV ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
03.485.089/0001-11	SPOLLOV ICE (GARRAFA NÃO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.90.00 Ex 02	G
03.485.089/0001-11	CANINHA ONCINHA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
03.485.089/0001-11	CANINHA ONCINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
03.485.089/0001-11	CANINHA ONCINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
03.485.089/0001-11	CACHAÇA ONCINHA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
03.485.089/0001-11	CACHAÇA ONCINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
03.485.089/0001-11	CARVALHO ONCINHA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
03.485.089/0001-11	CARVALHO ONCINHA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
03.485.089/0001-11	CONHAQUE ONCINHA (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
03.485.089/0001-11	CACHAÇA TELECO TECO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
03.485.089/0001-11	CACHAÇA TELECO TECO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
03.485.089/0001-11	AGUARDENTE TELECO TECO MEL (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I

Parágrafo único. A presente classificação não convalida a Classificação Fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos de Solução de Consulta sobre Classificação de Mercadorias.

Art.2º. As Classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art.3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 21/2011, publicado no DOU de 06/04/2011, Seção 1, página 23:

ONDE SE LÊ: Inciso IX do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 95, de 30 de abril de 2007),

LEIA-SE: Inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 587, de 21/12/2010).

No Ato Declaratório Executivo nº 22/2011, publicado no DOU de 07/04/2011, Seção 1, página 28:

ONDE SE LÊ: Inciso IX do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 95, de 30 de abril de 2007),

LEIA-SE: Inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 587, de 21/12/2010).

No Ato Declaratório Executivo nº 23/2011, publicado no DOU de 12/04/2011, Seção 1, página 24:

ONDE SE LÊ: Inciso IX do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 95, de 30 de abril de 2007),

LEIA-SE: Inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 587, de 21/12/2010).

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 34, DE 3 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a utilização de código de barras para identificação dos despachos de importação e de exportação, das declarações de trânsito e dos pedidos de alterações do Sistema Carga, e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Para a recepção de Declaração de Importação (DI), Declaração Simplificada de Importação (DSI), Declaração de Exportação (DE) e Declaração Simplificada de Exportação (DSE) deverão ser emitidas, em duas vias, etiquetas com os códigos de barras correspondentes ao número da declaração, que deverão ser afixadas da seguinte maneira:

I - no canto superior direito do envelope contendo os documentos do despacho;

II - no canto inferior direito do extrato da declaração.

Parágrafo único. Para os despachos de exportação, opcionalmente, poderá ser feita a aplicação das referidas etiquetas nos demais documentos instrutivos do despacho, conforme o § 3º do art. 16 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 1994.

Art. 2º Para a recepção de Declaração de Trânsito Aduaneiro deverá ser emitida etiqueta com os códigos de barras correspondentes ao número do CE-Mercante, que será afixada no canto inferior direito do extrato da declaração.

Art. 3º Para a recepção de pedidos de alteração, retificação ou desbloqueio do Siscomex Carga deverá ser emitida etiqueta com os códigos de barras correspondentes ao número do CE-Mercante, ou do Manifesto ou da Escala conforme o caso, que será afixada no canto inferior direito do pedido.

Art. 4º O padrão recomendado para o tamanho da etiquetas é o de 16 etiquetas auto-adesivas por folha A4, na forma retrato.

Parágrafo único. Serão aceitas etiquetas não adesivas coladas ou a impressão do código de barras diretamente no documento entregue, desde que estejam conforme determinado nos arts. 1º ao 3º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 9 de maio de 2011.

Art. 6º Fica revogada a Portaria ALF/PGA n.º 102, de 3 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 233, Seção 1, pág. 36, de 7 de dezembro de 2009.

JACKSON ALUIR CORBARI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 4 DE MAIO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1° da Lei n° 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e na Instrução Normativa RFB Nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1° Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1° da Lei n° 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2° Os produtos referidos no art. 1°, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9° do art. 210 do Decreto n° 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3° As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4° As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2° do art. 211 do RIPI.

Art. 5° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
11.105.646/0001-50	ÁGATA (VINHO FINO) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	H
11.105.646/0001-50	JAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	E
11.105.646/0001-50	JAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	Acima de 1000 ml	2204.21.00	C

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 4 DE MAIO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e para atender o disposto no artigo 12 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, alterada pela IN RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do processo seletivo de que trata o Edital nº 5/2011, de 25 de março de 2011, publicado no D.O.U. Seção 3, Edição 58 de 25 de março de 2011, de acordo com as conclusões da Comissão especialmente designada para essa finalidade pela Portaria DRF/URA nº 79, de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. Seção 2, Edição 32 de 29 de março de 2011, considerando CREDENCIADOS, na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana, pelo prazo de dois anos a contar da publicação deste Ato Declaratório, os profissionais abaixo relacionados:

ENGENHARIA ELETRÔNICA:

Celso Antônio Zugno Filippini	CREA-RS: 35.489-D

ENGENHARIA MECÂNICA:

Antônio Carlos Azevedo Formiga	CREA-RS: 09.650-D
Antônio Sérgio Tomazetti	CREA-RS: 63.485-D
Luiz Alberto Valls de Moraes	CREA-RS: 56.918-D

ENGENHARIA QUÍMICA:

Elizabeth Duarte Delgado Brandolt	CREA-RS: 44.674-D CRQ: 05301740

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 8, DE 13 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL das pessoas jurídicas, optantes pelo regime de lucro presumido, que exploram atividade de securitização de créditos, inexiste base legal para excluir da receita bruta auferida o custo de aquisição dos direitos creditórios. O percentual de presunção a ser aplicado sobre a receita bruta é de 12%. Excetuam-se do acima disposto as sociedades securitizadoras de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, visto que encontram-se obrigadas à apuração do lucro real, de acordo com o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 29; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 22; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 518, 519 e 224.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ das pessoas jurídicas, optantes pelo regime de lucro presumido, que exploram atividade de securitização de créditos, inexiste base legal para excluir da receita bruta auferida o custo de aquisição dos direitos creditórios. O percentual de presunção a ser aplicado sobre a receita bruta é de 8%. Excetuam-se do acima disposto as sociedades securitizadoras de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, visto que encontram-se obrigadas à apuração do lucro real, de acordo com o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15; Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 1º e 25, inciso I; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 22; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 518, 519 e 224.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria STN nº 293, de 3-5-2011, publicada no DOU em 4-5-2011, Seção 1, páginas 21 e 22, onde se lê "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT e Letras Financeiras do Tesouro, série B - LFT-B, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado:", leia-se "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado:" e onde se lê "Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT e LFT-B a que se refere o artigo 3º.", leia-se "Art. 4º As quantidades de LFT a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT a que se refere o artigo 3º."

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 64.834, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "r", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Técnico nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.468, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

PORTARIA Nº 64.835, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "r", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Analista nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Analista do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.467, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2011

Em quatorze de março de dois mil e onze, às treze horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Francisco Gaetani. Estiveram presentes, também, os Srs. Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização, e Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico. O Conselho de Administração decidiu: 1. Aprovar: (...) 2. Homologar o voto do Sr. Presidente de 25.02.2011, ad referendum do Conselho, que aprovou a eleição do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado, a seguir qualificado, para o cargo de Diretor Jurídico, completando o mandato 2010/2013, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Orival Grahl na mesma data, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785 expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 22º andar, Asa Sul - Brasília (DF); 3. Declarar-se ciente: (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass) Raimundo Nonato Cabral Júnior, Secretário, mandei lavrar esta ata

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 26 FOLHAS 08 A 11. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 25.04.2011 sob o número 20110238400 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
3ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na ata publicada no DOU nº 27, de 27-4-2011, pág. nº 53, Seção 1.

Onde se lê:

Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

Processo: 36266.007339/2006-67

Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Acórdão: 2403-000.361

Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO

Resultado: Recurso de Ofício Provido

Leia-se:

Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

Processo: 36266.007339/2006-67

Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Acórdão: 2403-000.361

Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO

Resultado: Recurso de Ofício Negado

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 253, DE 4 DE MAIO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Estado de Penambuco/PE

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas do Estado de Pernambuco/PE, Processo nº 59050.000168/2011-33.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000144, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionada à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 4 de maio de 2011

Nº 283 - Ref.: PROCESSO nº 08003.001633/2010-05. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela não admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal CHRISTIAN DE ARRUDA GARCIA, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 45/2011/CIP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 141/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 284 - Ref.: PROCESSO nº 08000.010513/2010-11. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Não admito o pedido de revisão proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal OLAVO BRITO CLEMENTINO, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 010/2011/ACS/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 094/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 285 - Ref. : PROCESSO nº 08000.009355/2010-56. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido de revisão proposto pelo ex-servidor JUDSON HENRIQUES, mas pelo indeferimento no mérito, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 013/2011/ACS/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 071/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 42, DE 4 DE MAIO DE 2011

Hora: 11:00

Presidente: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

Considerando a posse, na data de hoje, dos Conselheiros Marcos Paulo Veríssimo e Elvino de Carvalho Mendonça e, considerando a existência de dois gabinetes vagos em decorrência da vacância dos Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho e Fernando de Magalhães Furlan, será realizado o sorteio dos gabinetes, nos termos do art. 15 do Regimento Interno deste Conselho, fazendo com que o Conselheiro que o assumir torne-se sucessor dos processos ali existentes.

A bolinha número 3 representa o gabinete do ex- Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

A bolinha número 4 representa o gabinete do ex-Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

O primeiro sorteio realizado foi para verificar em qual dos gabinetes ficará lotado o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça, tendo sido sorteada a bolinha de número 03, correspondente ao gabinete do ex-Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

Assim sendo, o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo ficará lotado no gabinete remanescente, que é o correspondente ao gabinete do ex-Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

Proceder-se-á com a devida compensação, nos termos do artigo 29, II, do Regimento Interno do CADE, a partir da Sessão de Distribuição Ordinária de nº 634ª.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Cade

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 634, DE 4 DE MAIO DE 2011

Hora: 11h:05min

Presidente: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi distribuído por conexão o seguinte feito:

Averiguação Preliminar nº 53500.016900/2007 (Conexo ao Processo Administrativo 08012.008501/2007-91)

Requerente: Telemig Celular S.A.

Representante: Global Village Telecom Ltda.

Representadas: Americel S.A., BCP S.A., Brasil Telecom Celular S.A., CTBC Celular S.A., Sercomtel Celular S.A, Telemig Celular S.A., Tim Celular S.A., TNL PCS S.A., Vivo S.A.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.003858/2011-60

Requerentes: Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., Comercial Frango Assado Ltda., Jayne Elizabeth Morandini dos Santos Hamamura, Maravilha Restaurante e Conveniência Ltda. - ME, Posto Maravilha da Anhanguera Ltda., Roberto Hamamura, Tânia Shizue Morandini Hamamura

Advogado(s): Rubens Decoussau Tilkian, Augusto Alckmin Nogueira, Mirella da Costa A. de Almeida

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003859/2011-12

Requerentes: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda., Milenia Agrociências S.A.

Advogado(s): Luciano Rollo Duarte, Ricardo Rollo Duarte

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003881/2011-54

Requerentes: Helbor Empreendimentos S.A., IPLF Holdings S.A.

Advogado(s): Francisco Niclós Negrão, Mariana Moreira Vieira Rocha, Patrícia Pitaluga Peret, Thaís de Sousa Guerra

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003884/2011-98

Requerentes: ITW PPF Brasil Adesivos Ltda., Mercotrade Importação e Exportação Ltda.

Advogado(s): André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Natali de Vicente Santos

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87

Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda., Instituto Grande de ABC de Educação e Ensino S/C Ltda., Novatec - Serviços Educacionais Ltda.

Advogado(s): Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Ana Carolina Cabana Zoricic

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003887/2011-21

Requerentes: AIF VII Euro Holdings, L.P, Monier Holdings S.C.A., ToweBrook Capital Partners (UK) LLP, York Global Finance 51 S.à.r.l

Advogado(s): Cláudio Coelho de Souza Timm, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Ricardo Lara Gaillard, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Féres Zogbi Porto

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003891/2011-90

Requerentes: Brasilor Participações Ltda., Orgalent Produtos Óticos Ltda.

Advogado(s): Anna Cecilia Rostworowski da Costa, Renato Parreira Stetner

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.003908/2011-17

Requerentes: Atech Negócios em Tecnologias S.A., Embraer Defesa e Segurança Participações S.A.

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soares

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08012.003909/2011-53

Requerentes: GIF Gestão de Participações e Investimentos Ltda., GIF IV Fundo de Investimento e Participações, HSBC Investment Bank Holdings PLC, Q1 Comercial de Roupas S.A.

Advogado(s): Paula S.J.A. Amaral Salles, Ricardo Franco Botelho, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08012.003914/2011-66

Requerentes: ADM Participações Ltda., Canaã Holding Participações Ltda.

Advogado(s): Francisco Todorov, Alessandro Martins, Aylla Mara de Assis

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08012.003966/2011-32

Requerentes: Lojas Renner S.A., Maxmix Comercial Ltda.

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Luis Gustavo Rolim Lima, Cláudio Coelho de Souza Timm, Luciana Féres Zogbi Porto

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08012.003970/2011-09

Requerentes: Chester Holdings Sàrl, Pfizer Inc

Advogado(s): Érica Sumie Yamashita, Carolina Maria Matos Vieira, José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugenia Del Nero Poletti, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08012.003978/2011-67

Requerentes: Rhodia S.A., Solvay S.A.

Advogado(s): Carolina Saito da Costa, Fabio Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08012.004220/2011-46

Requerentes: Diamond Foods Inc., The Procter & Gamble Company

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Maria Eugênia Novis de Oliveira

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.004274/2011-10

Requerentes: Agan Chemical Manufacturers Ltd., E.I. Du Pont de Nemours And Company

Advogado(s): Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ato de Concentração nº 08012.004404/2011-14
Requerentes: Companhia Ultragás S.A., Nutrigás S.A.
Advogado(s): Carolina Maria Matos Vieira, Tito Amaral de Andrade
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.004407/2011-40
Requerentes: F.B.M. Indústria Farmacêutica Ltda., Laboratórios Pfizer Ltda.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugenia Del Nero Poletti, Renata Semin Tormin
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.004446/2011-47
Requerentes: Amgen Brasil Biofarmacêutica Ltda., Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.
Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Joyce Ruiz Rodrigues Alves
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.004447/2011-91
Requerentes: Damásio Educacional S.A., Estácio Participações S.A.
Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Paula S.J.A. Amaral Salles, Stefanie Schmitt
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.004448/2011-36
Requerentes: Cardo Flow Solutions AB, Sulzer AG
Advogado(s): Maria Eugênia Novis de Oliveira, Carolina Maria Matos Vieira, Tito Amaral de Andrade
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Consulta nº 08700.002294/2011-90
Requerentes: CONFIDENCIALRelator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Requerimento nº 08700.002321/2011-24
Requerentes: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Cade

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, Dr. GEDER LUIZ ROCHA GOMES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a imperiosidade de o Colegiado participar na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária, nos termos dos arts. 61, inciso I, e 64, incisos I e II, ambos da Lei n. 7.210/1984;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil encerrou o ano de 2010 com 496.251 (quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e cinquenta e um) presos em todos os Estados da Federação, abrigados em 298.275 (duzentos e noventa e oito mil duzentos e setenta e cinco) vagas, divididas em aproximadamente 1.150 (um mil cento e cinquenta) estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO que, segundo os dados levantados pelo Sistema Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN, do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, o déficit prisional brasileiro já chega a, aproximadamente, 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) vagas. Desse montante, cerca de 50.500 (cinqüenta mil e quinhentos) presos estão custodiados em Delegacias de Polícia e que grande parte desses já estão condenados e deveriam cumprir suas penas em penitenciárias;

CONSIDERANDO que as Delegacias de Polícia, abarrotadas de presos provisórios, também contribuem para agravar a situação do sistema penitenciário brasileiro, já que locais projetados para acomodar 250 (duzentos e cinqüenta) presos em média, muitas vezes chegam a receber mais de 600 (seiscentos), acarretando a superlotação atualmente existente, o aparecimento de doenças graves e tantas outras mazelas aos detentos;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, revela-se como prioridade do Departamento Penitenciário Nacional o apoio à geração de vagas nos Estados, especialmente na modalidade de Cadeia Pública, nos moldes preconizados pela Lei n. 7.210/1984, visando não somente a diminuição do déficit carcerário no País, como também a correção da distorção advinda do desvio de função dos policiais civis ou militares que irregularmente desenvolvem as atribuições de agentes penitenciários, deixando de atuar primordialmente junto à sociedade na prevenção e repressão à criminalidade;

CONSIDERANDO que o objetivo da execução penal, além de cumprir as disposições contidas na sentença ou decisão criminal, é a promoção de condições para a harmônica integração social do condenado e do internado e que a grande massa carcerária tem impedido que o Estado crie condições propícias à reinserção social, à luz dos ditames da Lei de Execução Penal brasileira;

CONSIDERANDO a recente solicitação de abertura de crédito suplementar do Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional, com o intuito de criar condições para o efetivo cumprimento da legislação, em especial a Lei n. 7.210/1984, em apoio às Unidades da Federação na implementação dos direitos e garantias instituídos na Constituição da República; RESOLVE:

Art. 1º. Fica, em caráter excepcional e precário, refixada a existência de seis para oito vagas por cela coletiva, especificamente nos casos de projetos a serem recepcionados pelo Departamento Penitenciário Nacional, que objetivem a construção de Cadeias Públicas, desde que sejam levados em consideração os parâmetros e proporções construtivas pactuadas nas Regras de Elaboração de Projetos Específicos do Anexo IV, Item 3, da Resolução n. 3, de 23 de setembro de 2005;

Art. 2º. A referida refixação tratada no artigo anterior perdurará até que o Sistema Nacional de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional comprove a extinção de contingente de presos em Delegacias de Polícias por período superior ao necessário para a conclusão dos procedimentos investigatórios policiais, tendo como prazo limite quatro (4) anos, a contar da publicação da presente Resolução;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 264, DE 3 DE MAIO DE 2011

O Defensor Público-Geral Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XIII do art. 8º da Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a criação do Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública da União pela Portaria 583, de 28 de novembro de 2009;

Considerando a necessidade de distribuir as 286 vagas criadas pela Portaria 77, de 22 de fevereiro de 2010;

Considerando a importância de se atribuir um mínimo de duas vagas por unidade da Defensoria Pública da União e de dividir as vagas restantes proporcionalmente ao número de Defensores Públicos;

Resolve baixar a presente portaria para fixar a distribuição das vagas do Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública da União:

Art. 1º. As 286 vagas do Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública da União distribuem-se nos termos do quadro em anexo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

ANEXO

Quadro de distribuição das vagas
(Mínimo de 2 vagas por unidade e divisão das vagas restantes pelo número de Defensores Públicos - relação de 0,533 vagas por Defensor Público na unidade)

Unidade	Vagas
DPGU	2
DPU/Acre	2
DPU/Alagoas	4
DPU/Amapá	2
DPU/Amazonas	4
DPU/Bahia	9
DPU/Categoria Especial	22
DPU/Ceará	7
DPU/Distrito Federal	20
DPU/Espírito Santo	5
DPU/Goiás	5
DPU/Maranhão	4
DPU/Mato Grosso	3
DPU/Mato Grosso do Sul	4
DPU/Minas Gerais	13
DPU/Pará	4
DPU/Paraíba	3
DPU/Paraná	8
DPU/Pernambuco	10
DPU/Piauí	4
DPU/Rio de Janeiro	25
DPU/Rio Grande do Norte	4
DPU/Rio Grande do Sul	13
DPU/Rondônia	3
DPU/Roraima	2
DPU/Santa Catarina	4
DPU/São Paulo	29
DPU/Sergipe	3
DPU/Tocantins	2
NDPU/Bagé/RS	2
NDPU/Campinas/SP	4
NDPU/Cáceres/MT	2
NDPU/Cascavel/PR	2
NDPU/Guarulhos/SP	3
NDPU/Juiz de Fora/MG	2
NDPU/Pelotas/RS	2
NDPU/Santa Maria/RS	2
NDPU/Rio Grande/RS	2
NDPU/Santos/SP	3
NDPU/Umuarama/PR	2
NDPU/Feira de Santana/BA	2
NDPU/Vitória da Conquista/BA	2
NDPU/Governador Valadares/MG	2
NDPU/Uberlândia/MG	2
NDPU/Dourados/MS	2
NDPU/Santarém/PA	2
NDPU/Campina Grande/PB	2
NDPU/Caruaru/PE	2
NDPU/Regional Petrolina (PE) e Juazeiro (BA)	2
NDPU/Foz do Iguaçu/PR	2
NDPU/Londrina/PR	2
NDPU/Regional Niterói-São Gonçalo-Itaboraí/RJ	3
NDPU/Regional da Baixada Fluminense/RJ	3
NDPU/Volta Redonda/RJ	2
NDPU/Mossoró/RN	2
NDPU/Joinville/SC	2
NDPU/Ribeirão Preto/SP	2
NDPU/Regional do ABC/SP	2
NDPU/São José dos Campos/SP	2
NDPU/Sorocaba/SP	2

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 751, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000831/2011-86-CGCSP/DIREX/SP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTH SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.042.651/0001-20, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 038360, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 755, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08057.000536/2011-42-DPF/JNE/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARIRI SHOPPING CENTER, CNPJ/MF nº 03.575.205/0001-93, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 2 (DOIS) revolveres calibre 38;
- 36 (TRINTA E SEIS) munições calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº764, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08212.001049/2011-67-DFP/PCA/SP, referente ao processo nº 2010/0000470, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MERCÚRIO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.117.557/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1111/10, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.112, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000861/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa J A EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.299.272/0001-10, para atuar em GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.292, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/988/DPF/JPN/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIESE - CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0002-39, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

35600 (trinta e cinco mil e seiscentos) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.426, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1383/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

20 (vinte) Revólver(es) calibre 38,

10 (dez) Espingarda(s) calibre 12,

240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

130 (cento e trinta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.514, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1366/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa XERIFE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 09.543.683/0001-06, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,

4 (quatro) Pistola(s) calibre .380,

2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,

2 (dois) Carabina(s) calibre 38,

132 (cento e trinta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre .380,

48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12,

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.517, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000168/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 514/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.518, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/742/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 10.928.126/0001-84, para exercer a atividade de Escolta Armada em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.519, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1386/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa GUERREIROS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 01.877.813/0001-27, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

45 (quarenta e cinco) Revólver(es) calibre 38,

810 (oitocentos e dez) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.521, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001111/DPF/GPB/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEÇÃO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA,, CNPJ nº 00.117.419/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA , com Certificado de Segurança nº 809/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.525, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000675/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 01.625.989/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 844/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.528, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001246/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA,, CNPJ nº 00.621.158/0011-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MARANHÃO , com Certificado de Segurança nº 775/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11. 529, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/422/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0001-08, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:16 (dezesseis) Revólver(es) calibre 38,1 (um) Espingarda(s) calibre 12,192 (cento e noventa e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,16 (dezesseis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.550, DE 3 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1440/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa MASTRO´S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.211.944/0001-57, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2011

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e onze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD).ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. DANIEL JOSEF LERNER, os Conselheiros: Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA, representante do Ministério Público Federal-MPF; Dra. ANNA ELISA FINGER, representante do Ministério da Cultura/MC; a Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, representante do Ministério Meio Ambiente/MMA; Dr. RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA, representante do Ministério da Fazenda/MF; Dr. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA BAPTISTA, representante do Ministério da Saúde/MS; Drª. ROSANA GRINBERG, representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC; Dra. MARIANA BOABAID DALCANALE ROSA, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE; Dra. VANÊSCA BUZELATO PRESTES, representante do Instituto 'O Direito Por Um Planeta Verde"; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICOU AUSÊNCIA: Dr. WALTER JOSÉ FAID DE MOURA, representante do Instituo Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON. O Presidente do Conselho, Dr. DANIEL JOSEF LERNER, agradeceu a presença de todos e deu início à discussão dos assuntos em pauta. Item 1º Aprovação da Ata da 138ª Reunião Ordinária do CFDD. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º- Quadro Demonstrativo dos Valores Recolhidos ao FDD no mês de janeiro a 28 de fevereiro de 2011, de acordo com os códigos de recolhimento. O Secretário-Executivo leu os valores recolhidos na conta do FDD: Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R$ 581.989,66 (quinhentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos); Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R$ 7.996,06 (sete mil novecentos e noventa e seis reais e seis centavos); Código 003 - Condenações Judiciais - Bens e Direitos de Valor Artístico: R$ 1.000,00 (mil reais); Código 004 - Qualquer outro Interesse Difuso e Coletivo - R$ 724.236,65 (setecentos e vinte e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos; Código 005 - Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei 7.853/89) - Não Houve recolhimento; Código 006 - Multas - Código de Defesa do Consumidor - CDC - R$ 5.056,62 (cinco mil cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos); Código 007 - Indenizações - Código de Defesa do Consumidor - CDC - Consumidor - Não houve recolhimento; Código 008 -Condenações Judiciais - Mercado Imobiliário - Não houve recolhimento; Código 009 - Condenações Judiciais - Infração à Ordem Econômica - R$ 3.083.884,55 (três milhões oitenta e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R$ 11.837,50 (onze mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); Outras Receitas - Doações - R$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais); Depósitos Judiciais - não houve recolhimento; Devolução de Saldo de Convênios no Próprio Exercício - não houve recolhimento; Devolução de saldo de Convênios de Exercícios Anteriores - R$ 16.749,23 (dezesseis mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos); Restituição de Receita Depositada Indevidamente na conta do CFDD - não houve restituição. Obtendo uma arrecadação total no valor de R$ 4.451.400,27 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos reais e vinte e sete centavos). Quadro de extrato da Conta do FDD, janeiro a 28 de fevereiro de 2011. Item 3º - Deliberação de minuta de Resolução para Projetos Especiais. A minuta da Resolução foi aprovada por unanimidade. Item 4º - Deliberação sobre projetos: 4.1 - Interessado: Prefeitura Cerqueira César/SP (08012.00006581/2010); Projeto: "Construção de Centro de Educação Ambiental e Viveiro de Mudas"; Conselheira-Relatora: Dra. Ana Beatriz de Oliveira, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Decisão do CFDD: em diligência. 4.2- Interessado: Associação de Estudos Costeiros e Marinhos (ECOMAR)/BA (08012.006603/201078); Projeto: "Encantamar: educando o olhar para construir seu lugar" Dra. Ana Beatriz de Oliveira, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Decisão do CFDD: retirado de pauta. 4.3 - Interessado: Associação do Verde e Proteção do Meio Ambiente (Avepema)/SP (08012.006599/2010-10); Projeto: "Eco Cidadão Bertioga"; Conse-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

lheira-Relatora: Dra. Rosana Grinberg, representante do instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor/IDEC. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade 4.4 - Interessado: Prefeitura de Barra Mansa/RJ (08012.006593/2010-71); Projeto: "Cuidando do Óleo" - Conselheiro-Relator: Dr. Fernando José de Oliveira Baptista, representante do Ministério da Saúde/MS; Decisão do CFDD: Aprovado, condicionado ao envio de licença ambiental. 4.5 - Interessado: Instituto Ynamata de Desenvolvimento Sócio Econômico e Conservação da Natureza/BA (08012.006698/2010-01); Projeto: "Floresta Legal 3ª Edição" - Conselheiro-Relator: Dr. Walter José Faiad de Moura, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON; Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. Devolução do Processo nº 08012.6698/2010-03, interessado: Associação Ynamata de Desenvolvimento Sócio Econômico e Conservação da Natureza/BA, pela Conselheira Ana Beatriz, a Conselheira concordou com o voto escrito da Conselheira Vanêsca, porém o processo não foi devolvido em fase da ausência justificada do Conselheiro Walter José Faiad de Moura, relator originário da matéria. 4.6 - Interessado: Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha - Secretaria Geral da Marinha do Brasil/RJ (08012.004209/20010-03); Projeto: revitalização do Museográfica do Navio-Museu Bauru"Conselheiro-Relator: Dr. Ricardo Moura de Araújo Faria, representante do Ministério da Fazenda/MF. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. 4.7 - Interessado: Prefeitura de Picada Café/RS (08012.006611/2010-14); Projeto: "Restauração e Vitalização do Núcleo Histórico do Parque Municipal Jorge Kuhn, com foco no conjunto do Armazém e seu Mobiliário". Conselheira-Relatora: Dra. Vanêsca Buzelato Prestes, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". Decisão do CFDD: Aprovado com ressalva de envio do projeto da restauração após diagnóstico. Item 5º. Data da próxima reunião Ordinária do CFDD: Está prevista para o dia 28 de abril de 2011, no Edifício Sede do Ministério da Justiça. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

DANIEL JOSEF LERNER
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Interessado: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Assunto: Ação Civil Pública nº 2005.71.00.000274-6

Despacho: Em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da União, perante o Juízo Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, sob o nº 2005.71.00.000274-6, faz saber:

Pelas razões expostas, JULGA-SE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO para: (a) determinar que a União Federal, em âmbito nacional, por meio dos órgãos competentes, abstenha-se de expulsar estrangeiro com filho brasileiro, mesmo no caso de nascimento superveniente ao fato que motivou a expulsão, desde que comprovadamente vivam sob guarda e dependência econômica, mediante comprovação em procedimento administrativo perante as Delegacias de Fronteira da Polícia Federal.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.6169/201133, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional. Processo N° 08241.001193/2010-75 - Kesner Cilencieux, Evens Deroches, Stania Cilencieux, Juliana Silencieux, Shilove Cilencieux e Delitane Delimeau.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 08/04/2011, Seção 1, pág. 48, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo N° 08000.013963/2010-65 - Volker Herbert Eidam.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 15/04/2011, Seção 1, pág. 54, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo N° 08000.014938/2010-07 - Dieter Anton Sauerwald.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 04/01/2011, seção 1, pág. 116, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo N° 08000.007231/2010-36 - Hengsheng Huan.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 12/01/2011, seção 1, pág. 64, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo N° 08000.007438/2010-19 - Liu Zhenping.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 04/01/2011, seção 1, pág. 116, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo N° 08000.007497/2010-89 - Zhang Lichen.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 04/01/2011, Seção 1, pág. 116, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo N° 08000.007121/2010-74 - Ding Dehua.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 04/01/2011, seção 1, pág. 116, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo N° 08000.007458/2010-81 - Zhou Guolong.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 12/01/2011, seção 1, pág. 64, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo N° 08000.007454/2010-01 - Huang Shucun.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 19/10/2010, Seção 1, pág. 34, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo N° 08018.002279/2010-69 - Katrin Corinna Bugert.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 15/04/2011, Seção 1, pág. 54, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo N° 08000.015000/2010-04 - Sebastian Pluciennik.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 07/04/2011, Seção 1, pág. 38, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo N° 08000.014306/2010-35 - Wang Yanxiang.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 15/04/2011, Seção 1, pág. 54, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo N° 08000.013964/2010-18 - Horst Peter Michael Ruther.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 15/04/2011, Seção 1, pág. 54, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo N° 08000.013883/2010-18 - Long Tian.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 19/01/2011, Seção 1, pág. 25, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo N° 08000.007395/2010-63 - Ji Guangping.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 19/01/2011, Seção 1, pág. 25, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo N° 08000.007399/2010-41 - Sun Wei.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 06/04/2011, Seção 1, pág. 77, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo N° 08000.014166/2010-03 - Matthias Honermeier.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 21/03/2011, Seção 1, pág. 48, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo N° 08000.009766/2010-41 - Aracelly Maritza Reyes Callender.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 04/03/2011, Seção 1, pág. 43, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo N° 08000.000392/2011-80 - Ram Prakash Sharma.

Diante da tempestividade da peça recorrente conheço do Recurso e deixo de analisar o mérito tendo em vista a perda do objeto, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo N° 08000.002900/2010-83 - Brian Richard Douglas.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que o administrado não mais reside no endereço informado nos autos, e que não atende o disposto do Art. 102 da Lei nº 6.815/80, inviabilizando o regular andamento do feito, indefiro o pedido de permanência. Processo N° 08390.002356/2009-90 - Fabio Cheng Sheng Chen.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.001884/2011-21 - Maira Gisela Principe
Processo Nº 08260.002254/2011-74 - Carlos Adrian Rodriguez
Processo Nº 08260.002426/2011-18 - Jorge Abel Soldevia
Processo Nº 08461.006852/2010-75 - Roberto Alejandro Pina, Agustin Pina Quartara e Maria Eugenia Quartara
Processo Nº 08492.003302/2011-18 - Juan Carlos Sosa
Processo Nº 08495.001330/2011-71 - Daniel Alejandro Ebeno
Processo Nº 08495.001935/2011-61 - Vanesa Elena Sulkowski
Processo Nº 08711.000913/2011-82 - Hernan Dario Torres
Processo Nº 08711.000917/2011-61 - Enrique Alberto Sadous.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.002441/2011-58 - Juan Manuel Coronel
Processo Nº 08492.003273/2011-94 - Ines Yolanda Medina
Processo Nº 08495.001916/2011-35 - Celeste da Costa
Processo Nº 08495.001920/2011-01 - Paulo Roque Bustamante.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08458.001426/2010-02 - Maria Celia Galagorry Gilardoni
Processo Nº 08709.001478/2011-52 - Veronica Gabriela Curbelo Rigau.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.011459/2010-35 - Edwin Larico Mamani e Carolay Choque Sarzuri
Processo Nº 08240.002470/2010-77 - Tommi Oskari Reinikainen, Arno Aleksi Reinikainen, Marie Pierre Brenier Reinikainen e Theo Oskari Reinikainen
Processo Nº 08240.016141/2010-11 - Justo Alexander Ramos Ramirez e Angelica Viviana Lozano Rios
Processo Nº 08241.000161/2008-38 - Sandra Milena Florez Del Aguila e Jane Marcos Guevara Florez
Processo Nº 08241.000248/2008-13 - Juan Jose Luna Victoria Puertas, Gabriela Lucia Luna Victoria Arevalo, Jimena Beatriz Luna Victoria Arevalo e Mariela Zalma Arevalo Guzman
Processo Nº 08270.006026/2009-30 - Franciscus Gerardus Barbara Marie Schmitz
Processo Nº 08280.047123/2010-05 - David John Keaney
Processo Nº 08296.000284/2011-39 - Carlos Antonio Gonçalves Pereira
Processo Nº 08296.000296/2011-63 - Ramon Alvarez Varela
Processo Nº 08335.022879/2010-51 - Irma Concepcion Acosta Suarez
Processo Nº 08337.000014/2011-02 - Ivana Soledad Billordo
Processo Nº 08339.007663/2010-25 - Nilsa Ramona Gonzalez Barreto
Processo Nº 08339.010626/2010-02 - Fidencia Elizabeth Ramirez de Gauna
Processo Nº 08339.010658/2010-08 - Ernesto Antonio Enciso Figueredo
Processo Nº 08354.001652/2010-43 - Elton Jumbly Schnetler
Processo Nº 08364.000265/2008-56 - Eduardo Solano Fernandez
Processo Nº 08387.000587/2010-51 - Federico Jose Alvez Cavanna
Processo Nº 08389.000030/2011-81 - Wei Cheih Chiu
Processo Nº 08391.001766/2011-28 - Rosinette Zenaida Gomes Leal
Processo Nº 08420.000406/2009-08 - Paolo Rossi
Processo Nº 08420.027941/2010-31 - Antonio Eduardo Corbalan Marin
Processo Nº 08420.028085/2010-31 - Michael Tage Larsen

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08438.000613/2011-80 - Shirley Elena Abila Munoz
Processo Nº 08460.024113/2007-70 - John Godefridus Bernadus Gerardus
Processo Nº 08460.046987/2010-83 - Antonio Pellegrino
Processo Nº 08485.002070/2011-70 - Jesus Fernando Suarez Zamora
Processo Nº 08485.015541/2010-29 - Cinthia Salinas Cuadiay
Processo Nº 08485.020160/2010-61 - Anniel Claire Valentina Betancourt de Koslowski
Processo Nº 08485.020162/2010-51 - Yolanda Sanz Rodriguez e Rolando Gonzalez Navarro
Processo Nº 08495.000072/2011-13 - Elsa Seguin
Processo Nº 08495.000121/2011-18 - Wilson Alfredo Duarte
Processo Nº 08495.000155/2011-02 - Elisa Baldan
Processo Nº 08495.003803/2010-93 - David Christian Andre Denis
Processo Nº 08501.002248/2011-37 - Oliver William May
Processo Nº 08505.007213/2010-73 - Eliezer Monge Lovon e Juana Karina Guadalupe Carhuas
Processo Nº 08505.027557/2010-07 - Jaime Ticona Yapuchura e Teodora Apaza Acero
Processo Nº 08505.037625/2010-38 - Julio Cesar Alejo Chumacero e Yacid Eugenia Paxi Huanca
Processo Nº 08505.047090/2010-11 - Antonio Huanca Larico e Maxima Guarayo Quispe
Processo Nº 08505.047197/2010-51 - Thierry Eugene Raes
Processo Nº 08505.052755/2010-09 - Freddy Calizaya Achata e Elizabeth Marlene Ramirez de Calizaya
Processo Nº 08505.052791/2010-64 - Edgar Vargas Quispe, Yhadira Vargas Quispe e Zenovia Jael Quispe Ticona
Processo Nº 08505.052793/2010-53 - Jose Manuel Capcha Garcia e Francisca Jimenez Puelles
Processo Nº 08505.052811/2010-05 - Richard Ovidio Calle Laura e Julia Tusco Portillo
Processo Nº 08505.054045/2010-13 - Xiaoguang Zhu e Yiqing Shi
Processo Nº 08505.054075/2010-11 - Martin Mamani Paucara e Olivia Condori Colque
Processo Nº 08505.054081/2010-79 - Rita Kama Laura
Processo Nº 08505.054094/2010-48 - Vilma Cruz Mamani
Processo Nº 08505.054138/2010-30 - Chenling Luo e Yuchai Wu
Processo Nº 08505.055108/2010-41 - Seong Yoon Cho
Processo Nº 08505.055134/2010-79 - Edwin Chambi Quispe e Irinea Bautista Apaza
Processo Nº 08505.055149/2010-37 - Eladio Quinto Ylla e Blanca Norah Copa Mamani
Processo Nº 08505.055150/2010-61 - Olma Champani Tito
Processo Nº 08505.055231/2010-61 - Jose Luis de La Barra Morales e Miriam Gonzales Chipana
Processo Nº 08505.055287/2010-16 - Alberto Lopez Valero, Celia Rojas Ortiz e Kheriks Jhico Lopez Rojas
Processo Nº 08505.055288/2010-61 - Xiaowei Wu
Processo Nº 08505.059240/2010-21 - Mary Oxana Valdiviezo Salazar
Processo Nº 08505.059248/2010-98 - Betti Carmen Asis Pomasonco
Processo Nº 08505.059249/2010-32 - Bladimiro Caton Pinto e Alcira Zambrana Maldonado
Processo Nº 08505.060677/2010-16 - Maria de Brutt Pacheco da Cunha Matos Ferreira de Almeida
Processo Nº 08505.060684/2010-18 - David Marques da Silveira Fidalgo
Processo Nº 08505.060762/2010-76 - Aiyong Hong e Jianya Chen
Processo Nº 08505.060794/2010-71 - Flora Condori Lazarte
Processo Nº 08505.060804/2010-79 - Jun Liu
Processo Nº 08505.060807/2010-11 - Diogenes Alves Da Costa
Processo Nº 08505.063517/2010-11 - Sandra Sebastião Cassule
Processo Nº 08505.068479/2010-92 - Felipe Vargas Poma e Dora Eugenia Alvarado Calle
Processo Nº 08505.068488/2010-83 - Guilong Zhang e Meiqiong Chen
Processo Nº 08505.068512/2010-84 - Mamadu Dafe Leonhard e Sene Injai
Processo Nº 08505.068659/2010-74 - Seadia Shalom Lopes e Odelya Lopes
Processo Nº 08505.068662/2010-98 - Bacila Alcazar Sajama
Processo Nº 08505.071369/2010-16 - Yiming Li e Suzhen Xu
Processo Nº 08505.071410/2010-46 - Teclaire Nikoum
Processo Nº 08505.072853/2010-54 - Saadia Yanni
Processo Nº 08505.072933/2010-18 - Yhonny Ururi Cutipa
Processo Nº 08505.072938/2010-32 - Dario Fernandez Casas e Casilda Molina Iquisi
Processo Nº 08507.002621/2010-19 - Ranen Porat e Nahir Cristela Suarez Sosa
Processo Nº 08706.000578/2011-91 - Jose Garbiel Cabana Villalba
Processo Nº 08709.001539/2011-81 - Sergio Gelanga
Processo Nº 08711.002463/2009-48 - Fabien Prieur
Processo Nº 08711.006730/2010-90 - Christian Ntumba Kalala
Processo Nº 08711.006757/2010-82 - Aitziber Izquierdo Garaizabal.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08389.003100/2009-39 - Luis Antonio Dominguez Ledezma
Processo Nº 08504.007775/2010-27 - Victória Félix Vieira Maundo de Sousa, Débora Joel Maundo de Sousa e Osvaldo Mendes de Sousa
Processo Nº 08389.013109/2009-58 - Monica Beatriz Melgarejo Benitez e Amal Nabih Zein Melgarejo.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08102.000579/2009-11 - Jose Luis Mendizabal Boccone.

INDEFIRO o pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08260.005881/2005-19 - Inge Jonas.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros encontram-se fora do país.

Processo Nº 08420.000275/2009-51 - Cleissi Ludmila de Carvalho Soares
Processo Nº 08420.000375/2009-87 - João Miguel Dias Valadas Ribeiro
Processo Nº 08420.005200/2009-66 - Lennart Ake Olsson
Processo Nº 08495.003019/2010-85 - Yukiko Tamanaha.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08432.001060/2010-51 - Maria Julieta Garcia
Processo Nº 08505.041577/2010-82 - Ros Meri Bozo Ramirez
Processo Nº 08505.047220/2010-16 - Ally Juma Maendo
Processo Nº 08505.052698/2010-50 - Emmanuel Ekuonye
Processo Nº 08505.054121/2010-82 - Veronica Quispe Castano
Processo Nº 08505.055092/2010-76 - Adrian Mount Stephen Harley
Processo Nº 08505.060711/2010-44 - Simon Ala Medrano e Isabela Churata Espinal
Processo Nº 08505.067691/2010-32 - Sandra Lorena Ramos Becerra
Processo Nº 08505.072939/2010-87 - Maximo Menacho Mamani e Patricia Juana Copa Ramos.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.071292/2010-76 - Hugo Daniel Hernández Herrera, até 31/12/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.004276/2011-12 - Nilsa Paula Tavares Fontoura, até 29/04/2012
Processo Nº 08460.004284/2011-69 - Yanet Larramendi Sanchez, até 28/02/2012
Processo Nº 08460.005727/2011-39 - Erica Rita Bento Cesar Machado, até 26/04/2012
Processo Nº 08460.006491/2011-58 - Maria Eugenia Galeano Dinatale, até 01/03/2012
Processo Nº 08460.006533/2011-51 - Idrissa Deme, até 27/02/2012
Processo Nº 08460.006554/2011-76 - Guilhermina de Fatima Mangueira Pereira Teixeira, Jessica Nadine Teixeira Pereira Bravo, Jessio Nadilson Teixeira Pereira Bravo e Stenio Michel Teixeira Pereira Bravo, até 02/03/2012
Processo Nº 08460.006558/2011-54 - John Fortunato Jaulis Solorzano, até 08/03/2012
Processo Nº 08460.008011/2011-93 - Ivan Dario Diazgranados Fernandez, até 14/03/2012
Processo Nº 08460.008025/2011-15 - João Edvaldo Antonio Fortunato, até 12/03/2012
Processo Nº 08505.071341/2010-71 - Heradius Germanus Mbeyela, até 20/01/2012
Processo Nº 08505.071345/2010-59 - Elizabeth Lopes Fernandes, até 01/03/2012
Processo Nº 08505.071352/2010-51 - Jose Rafael Zambrano Duran, até 17/01/2012
Processo Nº 08505.072106/2010-16 - Yeimy Paola Galindo Rozo, até 22/01/2012
Processo Nº 08505.072116/2010-51 - Zaida Margarita Rodriguez Daza, até 14/03/2012
Processo Nº 08505.072771/2010-18 - Paola Maria Sanchez Martínez, até 30/07/2011
Processo Nº 08505.072782/2010-90 - John Patrick Macisaac, até 29/01/2012
Processo Nº 08505.072806/2010-19 - Michael Wagner, até 31/01/2012
Processo Nº 08505.072808/2010-08 - Oliver Friedrich Wilhelm Kronenberg, até 15/07/2011
Processo Nº 08505.072809/2010-44 - Maged Talaat Mohamed Ahmed Elgebaly, até 13/02/2012
Processo Nº 08505.072835/2010-72 - Fiorella Morgado Guadalupe, até 04/02/2012
Processo Nº 08505.072851/2010-65 - Francisco Manuel Mendoza La Torre, até 31/01/2012
Processo Nº 08505.072887/2010-49 - Claudio Manuel Brito Duarte, até 18/02/2012
Processo Nº 08505.072976/2010-95 - Ricardo Arturo Guerra Fuentes, até 04/02/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.071366/2010-74 - Suzana Tchilombo, até 09/02/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000266/2011-25 - Stuart Geoffrey Wallace, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.000272/2011-82 - Colin Robert Stewart, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.000303/2011-03 - Jeffrey Gullem Otic, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.000308/2011-28 - Kevin Graham, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.000311/2011-41 - Martin John Woolloff, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.000379/2011-21 - Meile Jan Miedema, até 03/04/2013
Processo Nº 08000.000401/2011-32 - Dion Bickford, até 02/02/2013
Processo Nº 08000.000420/2011-69 - Jorge Alexander Carrion Aparicio, até 30/03/2012
Processo Nº 08000.000444/2011-18 - Georgios Ferentinos, até 17/02/2013
Processo Nº 08000.000485/2011-12 - Edgar Lorica Rongavilla, até 18/10/2011
Processo Nº 08000.000494/2011-03 - Pierre Henri Michel Ecuer, até 13/02/2012
Processo Nº 08000.000610/2011-86 - Ari Meyers, até 01/06/2013
Processo Nº 08000.000632/2011-46 - Vitalij Korovin, até 13/02/2012
Processo Nº 08000.000695/2011-01 - William Dale Mace, até 29/03/2012
Processo Nº 08000.000724/2011-26 - Jeremiah Lynn Coleman, até 15/09/2011
Processo Nº 08000.000747/2011-31 - Hakon Arvid Andersen, até 11/02/2013
Processo Nº 08000.000789/2011-71 - Gerald Leon Workman, até 27/09/2011
Processo Nº 08000.000832/2011-07 - Ioannis Mavrakis, até 21/02/2013
Processo Nº 08000.001610/2011-01 - Jaakko Matias Hameenniemi, até 30/08/2012
Processo Nº 08000.001757/2011-93 - Markus Appel, até 05/06/2011
Processo Nº 08000.001781/2011-22 - Stephen Alfred Fuchs, até 14/03/2013
Processo Nº 08000.002079/2011-86 - Ricardo Cavallini, até 25/02/2012
Processo Nº 08000.006578/2010-61 - Zhong Quancheng, até 10/06/2011
Processo Nº 08000.011369/2010-30 - Jan Bennie Cockman, até 26/08/2013
Processo Nº 08000.012062/2010-56 - Velji Padhu Khorava, até 18/12/2011
Processo Nº 08000.012163/2010-27 - Luz Adriana Sanchez Hurtado, até 28/10/2012
Processo Nº 08000.012271/2010-08 - Jacques Marie Germain Billot, até 23/10/2012
Processo Nº 08000.014037/2010-15 - Ehab Naguib Kaoud, Mary Ann Ehab Kaoud, Nourin Samy Kaoud e Yostina Marina Kaoud, até 30/04/2013
Processo Nº 08000.014324/2010-17 - Thomas Andre Patoureaux, até 30/12/2012
Processo Nº 08000.014819/2010-46 - Joseph Tom Allen, Grant Joseph Allen e Kelli Ann Allen, até 28/12/2012
Processo Nº 08000.014919/2010-72 - Jurgen Jose Lebacs, até 05/02/2013
Processo Nº 08000.014983/2010-53 - Roland David Du Prez, até 06/05/2013
Processo Nº 08000.015041/2010-92 - Yajaira Zulay Sanchez Perez, até 29/01/2013
Processo Nº 08000.015047/2010-60 - Diana Sineva, até 23/12/2012
Processo Nº 08000.015104/2010-19 - Roman Turmasov, até 16/08/2011
Processo Nº 08000.015111/2010-11 - Maksym muntyan, até 16/08/2011
Processo Nº 08000.015173/2010-14 - Nikolay Yagubov, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.015206/2010-26 - Patrick Andrew Simm, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.015299/2010-99 - Andrew David Scott, até 31/12/2012
Processo Nº 08000.015314/2010-07 - Juan Raguindin Ragasa, até 04/02/2013
Processo Nº 08000.019344/2010-84 - Felicisimo Masilungan Vicedo, até 13/01/2013
Processo Nº 08000.019380/2010-48 - Johannes Rijkers, até 26/07/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08000.019383/2010-81 - Pieter Tromp, até 26/07/2011

Processo Nº 08000.020589/2010-54 - Stephen Joseph Szaroleta, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.021552/2010-43 - Andrew John Cameron Ayres, até 01/01/2013

Processo Nº 08354.000418/2011-80 - Pavel Wojnar, até 30/08/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo N° 08000.002149/2011-04 - Luis Alberto Lamas Lavin, até 28/02/2012

Processo N° 08000.014863/2010-56 - Andres Fernando Sarmiento Santos, até 25/11/2012

Processo N° 08000.000792/2011-95 - Ross Ashley Burchett, até 27/09/2011

Processo N° 08000.000794/2011-84 - Nikolay Georgiev Ivanov, até 27/09/2011

Processo N° 08000.001628/2011-03 - Williams Cristian Messina, até 24/02/2012

Processo N° 08000.000778/2011-91 - Stanislav Argirov Ivanov, até 27/09/2011

Processo N° 08000.000347/2011-25 - Tommy Ingar Olsen, até 30/08/2011

Processo N° 08000.000782/2011-50 - Simon Jonathan Minchin, até 27/09/2011

Processo N° 08000.000787/2011-82 - Juan Lorenzo Casas, até 27/09/2011

Processo N° 08000.000523/2011-29 - Egbert Willem Visser, até 20/09/2011

Processo N° 08000.001722/2011-54 - Daniel Wolfgang Brautigam, até 21/02/2012

Processo N° 08000.000781/2011-13 - Georgi Marinov Velikov, até 27/09/2011

Processo N° 08000.002125/2011-47 - Michael Lynn Morgan, até 10/02/2012

Processo N° 08000.014020/2010-50 - Vinko Kovacevic, até 15/07/2012

Processo N° 08000.015509/2010-49 - David Ricardo Cheng Diaz, até 12/06/2011.

INDEFIRO o(s) presente(s) processo(s) de prorrogação, temporário(s) item V, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi (foram) agraciado(s) com uma prorrogação. Processo N° 08000.000516/2011-27 - Masaharu Imanishi.

INDEFIRO o(s) presente(s) processo(s) de prorrogação, temporário(s) item V, considerando a mudança de empregador sem a anuência da empresa que deu origem à autorização de trabalho, bem como a ausência de documentos essenciais à análise trabalhista, conforme manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego. Processo N° 08286.000626/2010-59 - Zhu Yingmei.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08124.000381/2011-01 - Lek Sock Peng, até 27/02/2012

Processo Nº 08286.000222/2011-46 - Danilson Manuel Lima Silva, até 15/03/2012

Processo Nº 08286.000393/2011-75 - Cristofher Zuniga Vargas, até 13/03/2012

Processo Nº 08286.000401/2011-83 - Roly David Rodriguez Castro, até 13/03/2012

Processo Nº 08286.000481/2011-77 - Evel Elizabeth Lozano Meza, até 03/04/2012

Processo Nº 08286.000523/2011-70 - Gabriela Callo Quinte, até 30/07/2011

Processo Nº 08286.000569/2011-99 - Luis Ivan Morales Bautista, até 21/04/2012

Processo Nº 08390.001193/2011-42 - Eunice da Conceição Pedro Enoque, até 26/04/2012

Processo Nº 08390.001215/2011-74 - Pedro Miguel da Silva Zocolo, até 03/04/2012

Processo Nº 08391.000316/2011-18 - Osvaldo Helder Chivela Vicente, até 04/04/2012

Processo Nº 08391.000317/2011-62 - Edgar Gelson Jorge Rufino, até 25/04/2012

Processo Nº 08391.000318/2011-15 - Kelsio Valdique da Silva Ribeiro, até 24/03/2012

Processo Nº 08391.001752/2011-12 - Zuleica Gomes da Cruz, até 06/03/2012

Processo Nº 08391.001765/2011-83 - Nicole Rosario de Figueiredo Barbosa da Silva, até 16/03/2012

Processo Nº 08391.002213/2011-92 - Carlos Ericlenes da Silva Santos, até 20/03/2012

Processo Nº 08451.001774/2011-12 - Cristina Gabriela Aguilar Lara, até 23/04/2012

Processo Nº 08460.004297/2011-38 - Juan Jose Garcia Antonio, até 22/04/2012

Processo Nº 08460.008578/2011-60 - Silvana Antonia Mervil Pascoal, até 08/05/2012

Processo Nº 08460.008587/2011-51 - Yoisell Rodriguez Nunez, até 23/04/2012

Processo Nº 08460.008589/2011-40 - Jose Pedro Menezes de Moura, até 29/03/2012

Processo Nº 08460.008590/2011-74 - Alfredo Andres Vargas Paredes, até 10/04/2012

Processo Nº 08460.008597/2011-96 - Elizabeth Sara Lewis, até 26/04/2012

Processo Nº 08460.008598/2011-31 - Joao Pedro da Costa Vieira Pinto, até 20/12/2011

Processo Nº 08502.002087/2011-71 - Rodiak Nicolai Figueroa López, até 14/04/2012

Processo Nº 08505.016174/2011-86 - Regina Leonor Vargas Aruachan, até 04/03/2012

Processo Nº 08505.016199/2011-80 - Milan Puh, até 09/03/2012

Processo Nº 08505.016211/2011-56 - Beatriz Tomas da Cruz Filipe, até 12/04/2012

Processo Nº 08505.016216/2011-89 - Raphael Pierre Gelas, até 15/12/2011

Processo Nº 08505.016220/2011-47 - Marco Antonio Rovayo Vera, até 28/02/2012

Processo Nº 08505.017308/2011-86 - Peter Edward Hazard, até 28/04/2012

Processo Nº 08506.005610/2011-81 - Natalio Rodrigues Mendes, até 21/03/2112

Processo Nº 08706.001146/2011-06 - Pascoal Paulo Gomes, até 20/04/2012.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 08/04/2011, Seção I, Pág. 46, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo No- 08505.006546/2011-66 - Nestor Claudio Sequeiros, Nadia Chaves Cross e Salvador Manuel Sequeiros

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08505.006546/2011-66 - Nestor Claudio Sequeiros, Nadja Chavez Cross e Salvador Manuel Sequeiros.

No Diário Oficial da União de 01/04/2011, Seção I, Pág. 59, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08000.003818/2011-57 - Miguel Angel Gonzalez Jimenez, até 27/02/2012

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08000.013789/2010-51 - Miguel Angel Mosqueira Zamora, Luisa Socorro Cabrera Huaco, Maria Gracia Mosqueira Cabrera e Maria Luisa Mosqueira Cabrera.

No Diário Oficial da União de 18/04/2011, Seção I, Pág. 57, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.015381/2010-13 - Radoslaw Lucjan Byczkowski, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.015543/2010-13 - Renato Paculaba Casenas, até 12/06/2011

Processo Nº 08000.015547/2010-00 - Luis Caleb Camarena Gonzalez, até 12/06/2011

Processo Nº 08000.015511/2010-18 - Romeo Rivera Gianan, até 12/06/2011

Processo Nº 08000.015530/2010-44 - Lester Gabriel Gonzalez Santamaria, até 12/06/2011

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.015381/2010-13 - Radoslaw Lucjan Byczkowski, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.015543/2010-13 - Renato Paculaba Casenas, até 12/06/2011

Processo Nº 08000.015547/2010-00 - Luis Caleb Camarena Gonzalez, até 12/06/2011

Processo Nº 08000.015511/2010-18 - Romeo Rivera Gianan, até 12/06/2011

Processo Nº 08000.015530/2010-44 - Lester Gabriel Gonzalez Santamaria, até 12/06/2011.

No Diário Oficial da União de 14/03/2011, Seção I, Pág. 51, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08335.021601/2010-66 - Esther Socano Gallego

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08335.021601/2010-66 - Esther Solano Gallego.

No Diário Oficial da União de 14/03/2011, Seção I, Pág. 51, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.015031/2008-52 - Andrea Ansalon

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.015031/2008-52 - Andrea Ansaloni.

No Diário Oficial da União de 23/03/2011, Seção I, Pág. 65, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08295.001303/2011-54 - Virgionio da Trindade Nunes de Oliveira

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08295.001303/2011-54 - Virginio da Trindade Nunes de Oliveira.

No Diário Oficial da União de 07/04/2011, Seção I, Pág. 38, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo N° 08000.013400/2010-77 - Malaika Nogueira Cipriano, ate 13/10/2012

Leia-se: Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 22/10/2010, para DEFERIR o pedido de mudança de empregador da Empresa Dreams Filmes Associados Ltda. para a Empresa Circus Films Ltda. e a prorrogação de estada no país, do temporário item V, Processo N° Processo N° 08000.013400/2010-77 - Malaika Nogueira Cipriano, ate 13/10/2012, ate 13/10/2012, ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

No Diário Oficial da União de 02/03/2011, Seção I, Pág. 34, Onde se lê: Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Julia Consuelo Calvo Huiche, nos autos nº 08018.025129/2009-90, nos termos da Lei 11.961/09. Processo N° 08018.025129/2009-90 - Julia Consuelo Calvo Huiche

Leia-se: Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Julia Consuelo Calvo Huinche, nos autos nº 08018.025129/2009-90, nos termos da Lei 11.961/09. Processo N° 08018.025129/2009-90 - Julia Consuelo Calvo Huinche.

No Diário Oficial da União de 08/04/2011, Seção I, Pág. 45, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto No- 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo No- 08505.010931/2011-16 - Adriana Elizabeth Rossel

Rosel, Francisco Ariel Gaita e Jazmin Victoria Guaita

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto No- 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08505.010931/2011-16 - Adriana Elizabeth Rosel, Francisco Ariel Gaita e Jazmin Victoria Guaita.

No Diário Oficial da União de 08/04/2011, Seção I, Pág. 45, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto No- 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo No- 08505.071333/2010-24 - Carla Mariana Perrota

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto No- 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08505.071333/2010-24 - Carla Mariana Perrotta.

No Diário Oficial da União de 08/04/2011, Seção I, Pág. 46, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo No- 08505.006424/2011-70 - Graciela Liliana Ruiz e Virginia Durso

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08505.006424/2011-70 - Graciela Liliana Ruiz e Virginia D'urso.

No Diário Oficial da União de 28/02/2011, Seção I, Pág. 63, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.005318/2009-18 - Dirk Jan Averink

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.005318/2009-18 - Dirk Jan Averink, Anne Dominique Vila Averink e Tom Averink.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 3 de maio de 2011

O Diretor-Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e:

Processo MJ nº: 08017.001772/2009-38
Seriado: "DEXTER - 2ª TEMPORADA"
Emissora: Tv Ômega Ltda - REDETV!
Tema: Serial Killer.

CONSIDERANDO que a segunda temporada da série "DEXTER" foi classificada como "não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos" conforme publicação no DOU de 22 de julho de 2009;

CONDIDERANDO que o pedido de reclassificação da temporada citada acima foi indeferido em 29/03/2011.

CONSIDERANDO que a emissora em questão em 11/04/2011 pediu reconsideração da decisão supra citada para "não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos";

CONSIDERANDO que, reanalisada a obra, confirmou-se a adequação da classificação atribuída de "Não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos";

Indefiro o pedido de reconsideração e determino o encaminhamento deste processo ao Secretário Nacional de Justiça, nos termos do parágrafo 2º da Portaria MJ nº 1.220/2007;

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007:

Processo MJ nº 08017.001917/2002-24
Filme: "MISSÃO IMPOSSÍVEL"
Emissora: Rede Globo

CONSIDERANDO que a obra em questão foi classificada como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" para o veículo "televisão" por meio de portaria publicada no DOU em 31 de dezembro de 1997.

CONSIDERANDO que a emissora solicitou em 8 de outubro de 2002 a classificação "Livre para todos os públicos" para uma versão editada do mesmo filme, excluídas algumas cenas de violência e tendo seu pedido deferido e publicado no DOU em 19 de novembro de 2002.

CONSIDERANDO que o serviço de monitoramento deste Ministério da Justiça após exibição, em 4 de fevereiro de 2011, constatou que a classificação atribuída à obra em questão não corresponde aos critérios vigentes de classificação que constam no Manual da Nova Classificação Indicativa.

RESOLVO reclassificar o filme "MISSÃO IMPOSSÍVEL", na versão exibida em 4 de fevereiro de 2011, como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter violência.

O Diretor-Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.001159/2011-35
Filme: "ÁGUA PARA ELEFANTES"
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato
Tema: Relacionamento.

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

O Diretor-Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08000.007374/93-95
Filme: "UMA LINDA MULHER"
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Prostituição e Conteúdo Sexual.
Tema: Relacionamento Amoroso.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando- o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS

DESPACHO DA DIRETORA
Em 19 de abril de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. "INSTITUTO INCERI" - "INCERI", com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 07.371.832/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.006883/2011-09);

II. ASSOCIAÇÃO INTEGRAR DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - INTEGRAR, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 13.183.597/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.008086/2011-58);

III. ONG IMPACTO SOCIAL - IMPACTO SOCIAL, com sede na cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 13.266.089/0001-84 - (Processo MJ nº 08071.006938/2011-72).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. "CEOS - CENTRO DE ESTRATÉGIAS PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.026.305/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.006925/2011-01);

II. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL, INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DE VAZANTE-MG E REGIÃO - ADVAZ, com sede na cidade de VAZANTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 04.675.273/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.000258/2011-45);

III. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "PROJETO MÃO AMIGA", com sede na cidade de OSASCO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.109.515/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.000166/2011-65);

IV. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA SUPERANDO O LÚPUS - SUPERANDO O LÚPUS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.389.743/0001-11 - (Processo MJ nº 08071.008075/2011-78);

V. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, DESPORTIVA E ECOLÓGICA DE LOURDES (ACCDEL), com sede na cidade de ITAÚNA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 20.949.186/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.007563/2011-68);

VI. ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA OGUE CARVALHO - ACEOC, com sede na cidade de CURITIBANOS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 02.445.166/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.008724/2011-31);

VII. ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA ESPERANÇA - ASSERTA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.770.857/0001-41 - (Processo MJ nº 08071.008072/2011-34);

VIII. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SABER - PAX BRASIL, com sede na cidade de TERESÓPOLIS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 12.989.081/0001-83 - (Processo MJ nº 08071.006927/2011-92);

IX. ASSOCIAÇÃO RESGATE - RESGATE, com sede na cidade de GUANAMBI, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 12.725.881/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.008082/2011-70);

X. CASA DE ORAÇÃO RESGATANDO VIDAS MAANAIM - CORVIM, com sede na cidade de GURUPI, Estado de Tocantins - CGC/CNPJ nº 12.812.260/0001-40 - (Processo MJ nº 08001.002156/2011-98);

XI. CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AGROAMBIENTAL E CIDADANIA - CDAC, com sede na cidade de ITABUNA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 03.780.992/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.007596/2011-16);

XII. CENTRO DE TECNOLOGIA AGRO AMBIENTAL DO SERRA DO RONCADOR - AMB-RONCADOR, com sede na cidade de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 12.812.679/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.007573/2011-01);

XIII. COMITÊ BRASILEIRO DO CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS - "ICOM-BR", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 29.469.202/0001-69 - (Processo MJ nº 08071.006926/2011-48);

XIV. INSTITUTO AMBIENTAL CENÁRIOS FUTUROS - CENÁRIOS FUTUROS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.992.010/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.007566/2011-00);

XV. INSTITUTO AQUÁRIO DE SÃO PAULO - IASP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.280.865/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.006884/2011-45);

XVI. INSTITUTO BENJAMIM DIAS - IBD, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 10.485.476/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.000300/2011-28);

XVII. INSTITUTO CIDADE ATIVA - "ICA", com sede na cidade de IBIRATAIA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 09.468.085/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.006928/2011-37);

XVIII. INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INEDES, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 13.205.076/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.008067/2011-21);

XIX. INSTITUTO PLANETA PANTANAL - PLANETA PANTANAL, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 09.444.280/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.006933/2011-40);

XX. INSTITUTO SEMENTES DO COCÓ - ISEC, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 13.255.481/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.008068/2011-76);

XXI. INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL RURAL, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 12.330.761/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.006919/2011-46);

XXII. INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL E RUGBY - INSTITUTO TRITÕES, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 10.158.688/0001-96 - (Processo MJ nº 08071.000225/2011-03);

XXIII. OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARABÁ - OSM, com sede na cidade de MARABÁ, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 13.354.541/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.000235/2011-31);

XXIV. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "VIDAS RECICLADAS" - "VIR", com sede na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.706.506/0001-22 - (Processo MJ nº 08071.006913/2011-79);

XXV. OSCIP-ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - CRECIPA, com sede na cidade de JI-PARANÁ, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 10.974.951/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.007568/2011-91);

XXVI. PONTO DE PARTIDA, com sede na cidade de POÇÕES, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 13.039.932/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.008777/2011-51);

XXVII. SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA - SAS, com sede na cidade de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 12.812.696/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.007574/2011-48);

XXVIII. SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DA REGIÃO PRODUTORA DE PETRÓLEO, GÁS E BIOENERGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GARANTINORTE, com sede na cidade de CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 13.015.179/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.006931/2011-51);

XXIX. VISÃO SOCIAL, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 08.846.463/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.000091/2011-12).

RENATA BRAZ SILVA
Substituta

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 4 de maio de 2011

Nº 8 - Processo MPS 44000.000972/2009-16. Interessado: PREVEME - Sociedade Previdenciária 3M Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 065/2011/CGTR/DITEC/PREVIC, de 02 de maio de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da 3M Amazônia S.A, do Plano de Benefícios da Preveme, CNPB nº 1982.0030-65, administrado pela PREVEME - Sociedade Previdenciária 3M.

Nº 9 - Processo MPS 44000.001388/2007-16. Interessado: DUPREV - Sociedade Previdenciária Dupont do Brasil Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 066/2011/CGTR/DITEC/PREVIC, de 03 de maio de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Dupont Performance Elastomers Ltda., do Plano Duprev BD, CNPB nº 1985.0001-56 e Plano Duprev CD - CNPB nº 2005.0009-65, administrados pela DUPREV - Sociedade Previdenciária Dupont do Brasil.

CARLOS DE PAULA

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 345358937 e juntada nº 346167989, resolve:

Nº 216 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Odebrecht Realizações SP 06 - Empreendimento Imobiliário Ltda, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44.000.000733/04-51, sob o comando nº 343914313 e juntada nº 346173409, resolve:

Nº 217 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada e a Dueville Tecnologia e Sistemas de Informática Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios J.Malucelli - CNPB nº 2005.0008-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 345358594 e juntada nº 346167429, resolve:

Nº 218 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Odebrecht - EADS Defesa S.A., na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 345359047 e juntada nº 346167855, resolve:

Nº 219 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Grumium Empreendimento Imobiliário Ltda, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 344727947 e juntada nº 346167626, resolve:

Nº 220 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Companhia de Obras e Infra-Estrutura, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.028, DE 4 DE MAIO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria 1.278/GM/MS, de 20 de outubro de 1999, que estabelece normas para o cadastramento de Centro/Núcleos para a realização de Implante Coclear e seus critérios de indicação e contra indicação no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação - CIB nº 240, de 15 de dezembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº.186 de 23 de abril de 2011, que habilita o Hospital Universitário de Florianópolis, como Centro/Núcleo para a realização de Implante Coclear, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R$ 1.100.109,84 (um milhão, cem mil cento e nove reais e oitenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados a Universidade Federal de Santa Catarina - Hospital Universitário CNPJ - 83.899.526/0001-82 - CNES 3157245 - habilitado como Centro/Núcleo de Implante Coclear.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.029, DE 4 DE MAIO DE 2011

Estabelece recurso financeiro anual, a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará, destinado ao incentivo financeiro de custeio da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO);

Considerando a Portaria nº 1.945/GM, de 19 de julho de 2010, que autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado do Ceará referentes ao incentivo previsto no art. 3º da Portaria nº 2.601/2009; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro anual, no montante de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará, destinado ao incentivo financeiro de custeio da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Ceará, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta complexidade.

§ 1º A partir do segundo ano o repasse mensal ficará condicionado à demonstração pela (OPO) do cumprimento das metas pactuadas com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) do Estado do Ceará.

§ 2º O não cumprimento das metas pactuadas resultará na suspensão do repasse do incentivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Quantitativo de OPO	Valor Anual
Fortaleza	2	R$ 480.000,00
Barbalha	1	R$ 240.000,00
Sobral	1	R$ 240.000,00
Total		R$ 960.000,00

PORTARIA Nº 1.030, DE 4 DE MAIO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria SAS/MS nº 188 de 23 de abril de 2011 que habilita Centros de Atenção Psicossocial - CAPS I, Caps II, Cap sad e Capsi, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R$ 4.519.536,00 (quatro milhões quinhentos e dezenove mil, quinhentos e trinta seis reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Estado e Municípios, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Tipo	Município	Gestão	Valor anual
BA	CAPS I	Paratinga	Estadual	261.648,00
BA	CAPS ad	Senhor do Bonfim	Municipal	384.000,00
CE	CAPS I	Bela Cruz	Municipal	261.648,00
MG	CAPSi	Santa Luzia	Municipal	384.000,00
MG	CAPS I	Guaxupé	Estadual	261.648,00
MG	CAPS ad	Ibirité	Municipal	384.000,00
PB	CAPS I	Campina Grande	Municipal	261.648,00
PE	CAPS I	Lagoa do Carro	Municipal	261.648,00
PE	CAPS I	Trindade	Municipal	261.648,00
PE	CAPS II	Igarassu	Municipal	384.000,00
PE	CAPS I	Ipubi	Municipal	261.648,00
PE	CAPS ad	Camaragibe	Municipal	384.000,00
PR	CAPSi	Rolândia	Estadual	384.000,00
PR	CAPS ad	Curitiba	Municipal	384.000,00
		TOTAL GERAL		4.519.536,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.031, DE 4 DE MAIO DE 2011

Estabelece recurso financeiro anual a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul, destinado ao incentivo financeiro de custeio da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) e o cumprimento do Art. 5º relativo à etapa I;

Considerando a Portaria nº 2.067/GM/MS, de 23 de julho de 2010 que autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado do Rio Grande do Sul, referentes ao incentivo previsto no art. 3º da Portaria nº 2.601/GM/MS, de 2009;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro anual, no montante de R$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul, destinado ao incentivo financeiro de custeio da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta complexidade.

§ 1º A partir do segundo ano o repasse mensal ficará condicionado à demonstração pela (OPO) do cumprimento das metas pactuadas com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - (CNCDO) do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º O não cumprimento das metas pactuadas resultará na suspensão do repasse do incentivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Quantitativo de OPO	Valor Anual
Porto Alegre	02	R$ 480.000,00
Canoas	01	R$ 240.000,00
Passo Fundo e Caxias do Sul	01	R$ 240.000,00
Ijuí, Santa Maria e Lajeado	01	R$ 240.000,00
Pelotas e Rio Grande	01	R$ 240.000,00
Total		R$ 1.440.000,00

PORTARIA Nº 1.032, DE 4 DE MAIO DE 2011

Estabelece recurso financeiro anual a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina destinado ao incentivo financeiro de custeio da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO e o cumprimento do art. 5º relativo à etapa I;

Considerando a Portaria nº 3.490/GM/MS, de 12 de novembro de 2010 que autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado de Santa Catarina referentes ao incentivo previsto no art. 3º da Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro anual, no montante de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina, destinado ao incentivo financeiro de custeio da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta complexidade.

§ 1º A partir do segundo ano o repasse mensal ficará condicionado à demonstração pela OPO do cumprimento das metas pactuadas com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) do Estado de Santa Catarina.

§ 2º O não cumprimento das metas pactuadas resultará na suspensão do repasse do incentivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Quantitativo de OPO	Valor Anual
Florianópolis	1	R$ 240.000,00
Blumenau	1	R$ 240.000,00
Videira	1	R$ 240.000,00
Total		R$ 720.000,00

PORTARIA Nº 1.033, DE 4 DE MAIO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 185/SAS/MS de 29 de abril de 2011, que habilita o Hospital Geral Santa Casa de Uruguaiana, como unidade em Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro anual no montante de R$ 3.118.285,68 (três milhões, cento e dezoito mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Geral Santa Casa de Uruguaiana - (CNES) - 2248190 CNPJ - 984.162250001-28.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.034, DE 4 DE MAIO DE 2011

Estabelece recurso financeiro anual a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul destinado ao incentivo financeiro de custeio da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO);

Considerando a Portaria nº 1.943/GM/MS, de 19 de julho de 2010, que autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado de Mato Grosso do Sul referentes ao incentivo previsto no art. 3º da Portaria nº 2.601/2009; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro anual, no montante de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul destinado ao incentivo financeiro de custeio da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta complexidade.

§ 1º A partir do segundo ano o repasse mensal ficará condicionado à demonstração pela (OPO) do cumprimento das metas pactuadas com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) do Estado de Mato Grosso do Sul.

§2º O não cumprimento das metas pactuadas resultará na suspensão do repasse do incentivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Quantitativo de OPO	Valor Anual
Campo Grande	01	R$ 240.000,00
Total		R$ 240.000,00

PORTARIA Nº 1.035, DE 4 DE MAIO DE 2011

Estabelece recursos a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria SAS/MS nº 187 de 23 de abril de 2011, que habilita Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R$ 3.262.128,00 (três milhões duzentos e sessenta e dois mil cento e vinte e oito reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Estado e Municípios, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	TIPO	MUNICÍPIO	GESTÃO	VAOR ANUAL
BA	CAPS I	Gestão Estadual	Estadual	1.569.888,00
GO	CAPS I	São Miguel do Araguaia	Municipal	261.648,00
RO	CAPS I	Pimenta Bueno	Municipal	261.648,00
PA	CAPS I	Ourilândia do Norte	Municipal	261.648,00
PI	CAPS I	Amarante	Estadual	261.648,00
RJ	CAPS I	Vassouras	Municipal	261.648,00
SE	CAPSi	Nossa Senhora do Socorro	Municipal	384.000,00
TOTAL GERAL				3.262.128,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.036, DE 4 DE MAIO DE 2011

Estabelece recurso anual destinado ao custeio de Nefrologia do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, do Grupo Terapia Renal Substitutiva -TRS, sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 677/SAS/MS, de 9 de dezembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva (TRS), dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Portaria nº 184/SAS/MS, de 29 de abril de 2011, que habilita no Estado de São Paulo o Hospital Infantil Darcy Vargas, como Serviço de Nefrologia, CNES 2071371; resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R$ 725.400,00 (setecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), destinado ao custeio da Nefrologia do Estado de São Paulo (SP).

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.037, DE 4 DE MAIO DE 2011

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais -SIA/SUS, do Grupo Terapia Renal Substitutiva -TRS, sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC); e

Considerando a Portaria nº 677/SAS/MS, de 9 de dezembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva (TRS), dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e

Considerando a Portaria nº 141/SAS/MS, de 13 de abril de 2011, que habilita no Estado do Espírito Santo, a Unidade de Terapia Renal Substitutiva de São Mateus, como Serviço de Nefrologia, CNES 6478387, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R$ 2.643.937,92 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil novecentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), destinados ao custeio da Nefrologia do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.038, DE 4 DE MAIO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados e Municípios

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 160/SAS/MS, de 27 de abril de 2011, que habilita e reclassifica leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, nos Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante anual de R$ 96.419.407,68 (noventa e seis milhões, quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e sete reais e sessenta e oito centavos), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessária para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
AL	Arapiraca	Municipal	880.554,24
	AL Total		880.554,24
CE	Fortaleza	Municipal	1.378.713,60
CE	Sobral	Municipal	275.742,72
	CE Total		1.654.456,32
ES	Linhares	Municipal	1.102.970,88
ES	GESTÃO ESTADUAL		2.205.941,76
	ES Total		3.308.912,64
GO	Goiânia	Municipal	1.102.970,88
	GO Total		1.102.970,88
MA	GESTÃO ESTADUAL	Estadual	275.742,72
	MA Total		275.742,72
MG	Caratinga	Municipal	137.871,36
MG	Juiz de Fora	Municipal	1.378.713,60
MG	Uberlândia	Municipal	2.757.427,20
	MG Total		4.274.012,16
PA	Tucuruí	Municipal	413.614,08
	PA Total		413.614,08
PE	GESTÃO ESTADUAL		9.461.393,28
PE	Limoeiro	Municipal	1.378.713,60
PE	Recife	Municipal	3.584.655,36
PE	Serra Talhada	Municipal	827.228,16
	PE Total		15.251.990,40
PI	Teresina	Municipal	137.871,36
	PI Total		137.871,36
PR	GESTÃO ESTADUAL		3.620.206,08
PR	Curitiba	Municipal	1.566.826,56
PR	Pato Branco	Municipal	551.485,44
	PR Total		5.738.518,08
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	3.366.524,16
	RJ Total		3.366.524,16
RN	Natal	Municipal	1.792.327,68
	RN Total		1.792.327,68
RS	GESTÃO ESTADUAL		1.707.782,40
RS	Porto Alegre	Municipal	2.343.767,04
	RS Total		4.051.549,44
SC	GESTÃO ESTADUAL		689.356,80
	SC Total		689.356,80
SP	GESTÃO ESTADUAL		23.892.140,16
SP	Barueri	Municipal	5.376.983,04
SP	Campinas	Municipal	4.687.626,24
SP	Caraguatatuba	Municipal	1.378.713,60
SP	Diadema	Municipal	627.068,16
SP	Itatiba	Municipal	413.614,08
SP	Jundiaí	Municipal	827.228,16
SP	Marília	Municipal	551.485,44
SP	Praia Grande	Municipal	2.477.203,20
SP	Santo André	Municipal	3.308.912,64
SP	São Bernardo do Campo	Municipal	1.378.713,60
SP	São Caetano do Sul	Municipal	1.240.842,24
SP	São José do Rio Preto	Municipal	1.240.842,24
SP	São Paulo	Municipal	4.723.176,96
SP	Suzano	Municipal	689.356,80
SP	Taquaritinga	Municipal	667.100,16
	SP Total		53.481.006,72
	Total geral		96.419.407,68

PORTARIA Nº 1.039, DE 4 DE MAIO DE 2011

Estabelece recurso financeiro anual a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí, destinado ao incentivo financeiro de custeio da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO e o cumprimento do art. 5º relativo à etapa I;

Considerando a Portaria nº 3.205/GM/MS, de 20 de outubro de 2010 que autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado do Piauí referentes ao incentivo previsto no art. 3º da Portaria nº 2.601/GM, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro anual, no montante de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí, destinado ao incentivo financeiro de custeio da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º 'Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Piauí, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta complexidade.

§ 1° A partir do segundo ano o repasse mensal ficará condicionado à demonstração pela OPO do cumprimento das metas pactuadas com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO do Estado do Piauí.

§ 2° O não cumprimento das metas pactuadas resultará na suspensão do repasse do incentivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Quantitativo de OPO	Valor Anual
Teresina	01	R$ 240.000,00
Total		R$ 240.000,00

PORTARIA Nº 1.040, DE 4 DE MAIO DE 2011

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, do Grupo Terapia Renal Substitutiva - TRS, sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação -FAEC;

Considerando a Portaria nº 677/SAS/MS, de 9 de dezembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Portaria nº 176/ SAS/MS, de 29 de abril de 2011, que habilita, no Estado do Rio de Janeiro, a Unidade de Terapia Renal de SC LTDA, como Serviço de Nefrologia, CNES 6466931, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R$ 4.038.060,00 (quatro milhões, trinta e oito mil e sessenta reais), destinado ao custeio da Nefrologia do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.041, DE 4 DE MAIO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência da Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os Centros de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência em Alta Complexidade Oncologica; e

Considerando a Portaria nº 175/SAS/MS, de 29 de abril de 2011, que credencia o Hospital São Rafael de Imperatriz (MA), como unidade em Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - (UNACON), resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R$ 4.398.637,56 (quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital São Rafael - CNES -2531348.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.042, DE 4 DE MAIO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e ao Município de Ourinhos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que instituiu a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; e

Considerando a Portaria nº 183/SAS/MS de 23 de abril de 2011, que habilita a Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos, como unidade em Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro anual no montante de R$ 2.476.199,88 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), a ser incorporado ao Teto financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e ao Município de Ourinhos.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos - CNES - 4049020, CNPJ - 53.4121440001-11.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Ourinhos, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.043, DE 4 DE MAIO DE 2011

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, do Grupo Terapia Renal Substitutiva (TRS), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 677/SAS/MS, de 9 de dezembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva (TRS), dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Portaria nº 174/SAS/MS, de 29 de abril de 2011, que habilita, no Estado de São Paulo, o Hospital Regional Vale do Paraíba/Sociedade Beneficente São Camilo, como Serviço de Nefrologia, CNES 3126838, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R$ 3.638.016,00 (três milhões, seiscentos e trinta e oito mil dezesseis reais), destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.044, DE 4 DE MAIO DE 2011

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Município de São Paulo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, do Grupo Terapia Renal Substitutiva (TRS), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 677/SAS/MS, de 9 de dezembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Portaria nº 177/SAS/MS, de 29 de abril de 2011, que habilita no Município de São Paulo (SP), a Clínica Nefrológica do Itaim Paulista como Serviço de Nefrologia, CNES 6228194, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R$ 1.595.880,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil oitocentos e oitenta reais), destinado ao custeio da Nefrologia do Município de São Paulo (SP).

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.045, DE 4 DE MAIO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.439, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Onocologica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência da Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os Centros de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência em Alta Complexidade Onocologica; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 264, de 2 de junho de 2010, que credencia o Hospital Maternidade Santa Helena/Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus (BA), como unidade em Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R$ 664.800,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Maternidade Santa Helena / Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus (BA) - CNES - 2802112.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.046, DE 4 DE MAIO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família no Município de São Francisco de Assis do Piauí (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, em especial o subitem 5, do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro - Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB) para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspender, a partir da competência financeira abril de 2011, a transferência de incentivo financeiro referente às equipes da Estratégia de Saúde da Família do Município de São Francisco de Assis do Piauí (PI) em face de supervisão técnica realizada pela Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, por meio da Gerência de Atenção Básica, frente às irregularidades/impropriedades apontadas pela Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á a 2 (duas) equipes de Saúde da Família, que perdurará até a adequação, por parte do Município, das irregularidades constatadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.048, DE 4 DE MAIO DE 2011

Destina recursos financeiros para adaptação de área física, aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Sousa (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.172/GM/MS, de 9 de novembro de 2005, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 do Município de Sousa (PB);

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à Regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, que no seu art. 6º destina recurso de incentivo financeiro para a adaptação de Centrais já existentes em razão da sua regionalização ou para a construção de novas, art. 7º destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e no art. 8º destina recursos financeiros para a aquisição de equipamentos de tecnologia da informática e rede para as Centrais de Regulação Médica de Urgência, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para adaptação de área física e aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Sousa (PB), conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a parcela única dos valores descritos no Anexo I, para o Fundo Municipal de Saúde de Sousa (PB).

Art. 3º Estabelecer, no Anexo II a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência Regional de Sousa (PB).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Município para repasse	UF	População coberta pela Central	Recurso financeiro para adaptação	Recurso financeiro para Materiais e Mobiliários	Recurso financeiro para Equipamento Tecnologia Informática e Rede	Valor do Recurso (Parcela Única).
Sousa	PB	301.241	R$ 100.000,00	R$ 16.000,00	R$ 96.487,21	R$ 212.487,21

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE SOUSA - PB, COM UM TOTAL DE 301.241 (IBGE 2009) DE HABITANTES

Nº	MUNICÍPIO
1.	Aparecida
2.	Belém do Brejo do Cruz
3.	Bom Sucesso
4.	Brejo do Cruz
5.	Brejo dos Santos
6.	Cajazeirinhas
7.	Catolé do Rocha
8.	Coremas
9.	Jericó
10.	Lagoa
11.	Lastro
12.	Marizópolis
13.	Mato Grosso
14.	Nazarezinho
15.	Paulista
16.	Pombal
17.	Riacho dos Cavalos
18.	Santa Cruz
19.	São Bento
20.	São Domingos de Pombal
21.	São Francisco
22.	São José da Lagoa Tapada
23.	São José do Brejo do Cruz
24.	Sousa
25.	Vieirópolis
26.	São Bento de Pombal

PORTARIA Nº 1.049, DE 4 DE MAIO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.273/GM/MS, de 21 de novembro de 2000, que determina mecanismos para organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência a Queimado e aprova as normas para o cadastramento dos Centros de Referência de Assistência a Queimados; e

Considerando a Portaria nº 178/SAS/MS, de 29 de abril de 2011, que habilita o Hospital São Paulo/Hospital de Ensino da UNIFESP/EPM - SP, como Centro de Referencia em Assistência a Queimados - Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R$ 931.172,16 (novecentos e trinta e um mil cento e setenta e dois reais e dezesseis centavos), a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao Hospital São Paulo/Hospital de Ensino da UNIFESP-EMP - São Paulo CNES - 22077485.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, do valor mensal correspondente a 1/12 (avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 52, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.203127/2006-11, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/04/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 620/2006 publicada no DOU nº , Seção , de 27/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 53, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.179832/2008-44, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 22/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 538/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 3, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.024, DE 3 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Associação dos Servidores Públicos Estaduais, Municipais e Autarquia do Rio de Janeiro - ASPEMARJ.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de abril de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.150220/2009-15, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Associação dos Servidores Públicos Estaduais, Municipais e Autarquia do Rio de Janeiro -ASPEMARJ, sem registro ANS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.409.588/0001-13.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.025, DE 3 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Cooperativa de Trabalho Médico Unimed Aquidauana.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de abril de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.210438/2008-55, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Cooperativa de trabalho Médico Unimed Aquidauana, registro ANS nº 31959-7, inscrita no CNPJ sob o nº 01.244.987/0001-52.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.026, DE 3 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Hospital Evangélico Rio Verde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de abril de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902. 013803/2009-66, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Hospital Evangélico Rio Verde, registro ANS nº 41495-6, inscrita no CNPJ sob o nº 02.608.131/0001-81.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.027, DE 3 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Hospital Evangélico de Rio Verde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de abril de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.013803/2009-66, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Hospital Evangélico de Rio Verde, registro ANS nº 41495-6, inscrita no CNPJ nº 02.608.131/0001-81, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.028, DE 3 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e cancelamento do registro provisório da operadora Nova Odontologia Operadora de Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de março de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.048815/2009-10, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e cancelado o registro provisório n.º 41282-1, na operadora Nova Odontologia Operadora de Assistência Odontológica Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 03.801.124/0001-64.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.029, DE 3 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e cancelamento do registro provisório da operadora Sistema de Saúde PROCLIN Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de março de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.147408/2009-86, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e cancelado o registro provisório n.º 31167-7, na operadora Sistema de Saúde PROCLIN Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 78.732.542/0001-46.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.030, DE 4 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora COOPTASIM - ES Cooperativa de Profissionais Técnicos na Administração de Serviços Evangélicos do Estado do Espírito Santo Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de abril de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.083806/2010-09, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora COOPTASIM -ES, Cooperativa de Profissionais Técnicos na Administração de Serviços Evangélicos do Estado do Espírito Santo Ltda., registro ANS nº 31058-1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.146.566/0001-51.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 3 DE MAIO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156674/2007-38

Operadora: Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A

Registro na ANS nº: 323811

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.214810/2005-50

Operadora:Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais

Registro na ANS nº: 346390

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046736/2008-85

Operadora:Comunidade Evangélica Luterana São Paulo

Registro na ANS nº: 375918

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 4 DE MAIO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157070/2007-17

Operadora: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte

Registro na ANS nº: 415405

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 292ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.057850/2004-15

Operadora: Bradesco Saúde S/A

Registro ANS:005711

Auto de Infração n.º 14.225 de 29/04/2004

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou multa pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no inciso I do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso I do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 292ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.022629/2004-38

Operadora: Ideal Saúde Ltda

Registro ANS:412171

Auto de Infração n.º 13.960 de 05/03/2004

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da multa pecuniária fixada para R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com fundamento no parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006 c/c inciso XL do artigo 5º da CF de 1988.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 292ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.005317/2004-60

Operadora: Sistemas e Planos de Saúde Metrópole S/C Ltda

Registro ANS: 352586

Auto de Infração n. º 10.761 de 20/11/2003.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo não conhecimento do recurso e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária imposta para R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), com fundamento no disposto no inciso II do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124/2006 c/c parágrafo 1º do artigo 26 da RN 48/2004 c/c inciso XL do artigo 5º da CF/88.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 292ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.012646/2004-67

Operadora: SMS - Assistência Médica Ltda

Registro ANS:311405

Auto de Infração n.º 11.879 de 21/01/2004

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da multa pecuniária fixada para R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), observando o disposto no artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 292ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.059211/2004-86

Operadora: Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 301337

Auto de Infração n. º 12.576 de 22/04/2004.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o disposto no inciso III e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa - RN n.º 252, de 28 de abril de 2011, publicada no DOU nº 81, de 29 de abril de 2011, Seção 1; páginas 90 e 91, onde se lê:

"Art. 4º .....

Art. 7º-B O beneficiário que tiver o seu vínculo com plano privado de assistência à saúde coletivo por adesão ou empresarial extinto em razão de morte do titular do contrato poderá exercer a portabilidade especial de carências para plano de saúde individual ou familiar ou coletivo por adesão, de outra operadora, no prazo de 60 (sessenta) dias da extinção de seu vínculo, na forma prevista nesta Resolução, com as seguintes especificidades:....."

Leia-se:

"Art. 4º .....

Art. 7º-B. Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 30 da Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, no § 1º do art. 3º, nos §§ 1º e 2º do art. 5º e nos §§ 1º e 2º do art. 9º, todos da RN n.º 195, de 2009, em caso de morte do titular do contrato, o beneficiário vinculado a plano privado de assistência à saúde poderá exercer a portabilidade especial de carências para plano de saúde individual ou familiar ou coletivo por adesão, em operadoras, no prazo de 60 (sessenta) dias do falecimento, na forma prevista nesta Resolução, com as seguintes especificidades:....."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 3 DE MAIO DE 2011

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.012693/2008-34	PONTUAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413411.	04.113.414/0001-88	Transferência de controle societário sem prévia autorização da ANS. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.129895/2009-03	CEFEM - OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA.	414735.	04.734.870/0001-45	Transferência de controle societário sem prévia autorização da ANS. Improcedência.	Arquivamento
33902.190376/2008-58	CEFEM - OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA.	414735.	04.734.870/0001-45	Transferência de controle societário sem prévia autorização da ANS. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.224171/2008-83	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSE DO RIO PARDO - HOSPITAL SÃO VICENTE	353264.	59.901.454/0001-86	Não envio da declaração de ausência de reajuste. Art. 3º, da RN nº 171/08. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.224205/2008-30	UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	348066.	01.029.782/0001-54	Não envio da declaração de ausência de reajuste. Art. 3º, da RN nº 171/08. Improcedência.	Arquivamento
33902.010928/2010-78	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	000027.	04.518.814/0001-73	Não envio de informação requisitada pela ANS. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.131403/2008-51	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Não envio de informação requisitada pela ANS. RVE	Arquivamento
33902.008835/2010-83	PRESTADOR HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARINA LTDA	2080257	62.747.688/0001-25	Não envio de informação requisitada pela ANS.	ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 4 de maio de 2011

Nº 51 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e, tendo em vista o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º, do art. 54, do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 29 de março de 2011, resolve arquivar temporariamente o Processo nº 25351.75025/2010-18, referente ao tema nº 59, da Agenda Regulatória de 2010.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 3 de maio de 2011

Nº 49 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria n. 29, de 11 de janeiro de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 269350/11-0
NOME DA EMPRESA: NEW MILLEN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ: 00.385.181/0001-11
NOME DO PRODUTO: Alim. p/ Situação Metab. Esp. p/ Nut. Ent. Form. p/ Est. de Desnut. Moderada e grave, pré e pós operatório e caquexia do câncer
NUMERO DO PROCESSO: 25004.210032/2010-10
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 261504/11-5
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA.
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NOME DO PRODUTO: Fórmula infantil de seguimento com ferro para lactentes
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110139/2010-29
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 269821/11-8
NOME DA EMPRESA: INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 08.939.548/0001-03
NOME DO PRODUTO: Ácidos Graxos e Vitamina E em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25019.001264/99
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro
RECURSO EXPEDIENTE nº: 272085/11-0
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA.
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NOME DO PRODUTO: Alim p/ sit met esp p/ nut ent/oral form p/má abs sb art de laranja col art
NUMERO DO PROCESSO: 25351.528671/2009-25
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

Nº 50 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria n. 29, de 11 de janeiro de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 263049/11-4
NOME DA EMPRESA: LABORATORIO CATARINENSE S A
CNPJ: 84.684.620/0001-87
NOME DO PRODUTO: Óleo de peixe com ácidos graxos poliinsaturados concentrados em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25024.000462/89
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 29 de abril de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AD OCEANUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
25351.157160/2007-55 - AIS:199544/07-8 (109/2007) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
BRASIL MN-MANCHETE EDITORA LTDA
25351.634913/2010-57 - AIS:837717/10-1 (1124/2010) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
25351.042558/2007-98 - AIS:054768/07-9 (005/2007) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
DENTAL ITA LTDA ME
25351.257220/2008-10 - AIS:325121/08-7 (0234/2008) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
DROGARIA ROSARIO LTDA
25351.296498/2008-11 - AIS:376311/08-1 (0260/2008)- GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
EBAZAR.COM.BR. LTDA
25351.865459/2008-33 - AIS:343401/08-0 (0615/2008) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
Editora Abril S/A
25351.296214/2008-88 - AIS:375989/08-0 (0262/2008) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA
25351.267712/2007-32 - AIS:343459/07-1 (0233/2007) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25351.647713/2007-67 - AIS:805300/07-6 (0389/2007) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
Globo Comunicação e Participações S.A
25351.267602/2007-71 - AIS:343318/07-8 (0213/2007) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Advertência
GT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
25351.414055/2005-67 - AIS:495325/05-8 (1558/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 11.000,00 (Onze mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
25351.125443/2007-38 - AIS:159626/07-8 (094/2007) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Advertência
LATINOFARMA INDUSTRIAS FARMACEUTICAS LTDA
25351.169945/2007-71 - AIS:215593/07-1 (112/2007) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

LEITBOM - LATICINIOS MORRINHOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

25351.132034/2009-43 - AIS:170238/09-6 (0075/2009) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular

LK RADIODIFUSÃO

25351.028879/2008-61 - AIS:036269/08-7 (004/2008) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular

MARQUART & CIA LTDA

25351.257271/2008-41 - AIS:325187/08-0 (0233/2008) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular

MEDEIROS E BERGMANN COMERCIO DE PRODUTOS FISIOTERAPICOA LTDA

25351.645571/2007-01 - AIS:802571/07-1 (0386/2007) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 11.000,00 (Onze mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular

NEGRÃO & MUNHOZ LTDA - ME

25351.644880/2007-56 - AIS:801757/07-3 (0387/2007) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular

NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA

25351.295511/2008-14 - AIS:375096/08-5 (0261/2008) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular

PHARMACIA BRASIL LTDA

25351.351600/2006-88 - AIS:470011/06-2 (148/2006) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular

PV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

25351.408965/2007-72 - AIS:527959/07-3 (0325/2007) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular

TOPLASER BRASIL LTDA - EPP.

25351.267743/2007-93 - AIS:343494/07-0 (0210/2007) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular

TV GLOBO LTDA

25351.170009/2007-11 - AIS:215675/07-0 (115/2007) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Advertência

TV OMEGA LTDA

25351.241684/2007-23 - AIS:308979/07-7 (195/2007) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

DESPACHOS

Em 29 de abril de 2011

A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXVII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 1, de 09 de setembro de 2009, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:

EMPRESA: MILLER INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA

25351.368499/2008-66 - AIS:469501/08-1 (072/2008) - GFIMP/ANVISA

LUIS BERNARDO D. BIEBER
Autoridade Julgadora

Em 4 de maio de 2011

A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXVII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:

EMPRESA: BIOCAP INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA (GUYTON'S)

25351.244999/2004-80 - AIS:355351/04-5 (538/2004) - GFIMP/ANVISA

EMPRESA: BRASCHER FORMULAÇÕES LTDA

25351.115086/2005-38 - AIS:136662/05-9 9099/2005) - GFIMP/ANVISA

EMPRESA: CHAMOMILLA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA

25351.018380/2003-31 - AIS:069136/03-4 9162/2003) - GFIMP/ANVISA

EMPRESA: EMBRADEF IND E COM DE PRODS QUIMICOS LTDA

25351.045921/2004-84 - AIS:117224/04-7 (199/2004) - GFIMP/ANVISA

EMPRESA: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA

25351.467641/2007-76 - AIS:596724/07-4 (160/2007) - GFIMP/ANVISA

EMPRESA: INDÚSTRIAS REUNIDAS FELISONI LTDA

25351.168517/2004-88 - AIS:266133/04-1 9381/2004) - GFIMP/ANVISA

EMPRESA: INSERT QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.

25351.637299/2009-19 - AIS:829025/09-3 (106/2009) - GFIMP/ANVISA

EMPRESA: QUIMICA AMBIENTAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

25351.349562/2005-12 - AIS:414800/05-2 (468/2005) - GFIMP/ANVISA

EMPRESA: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25351.566489/2009-12 - AIS:736604/09-3 (116/2009) - GFIMP/ANVISA

EMPRESA: WALTER CEZAR MACEDO DA SILVA ME

25351.543348/2007-12 - AIS:680442/07-0 (184/2007)-GFIMP/ANVISA

EMPRESA: ZAP COSMÉTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

25351.202469/2010-62 - AIS:267885/10-3 (050/2010) - GFIMP/ANVISA

MARILIA COELHO CUNHA
Gerente-Geral

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL

Em 3 de maio de 2011

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve:

Declarar a nulidade dos autos de infração correspondentes às empresas discriminadas abaixo e determinar o conseqüente arquivamento dos respectivos Processos Administrativos Sanitários, tendo por base a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça mediante a Súmula TFR nº 192 e da Súmula nº. 50, de 13 de agosto de 2010 da Advocacia-Geral da União que enuncia: "Não se atribui a agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações".

MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA.

25757.678769/2009-20 - AIS:880944/09-5 - CVPAF/PE

PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA LTDA

25752.230623/2009-27 - AIS:296619/09-1 - CVPAF/RJ

PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA LTDA

25752.353518/2010-52- AIS:460138/10-6 - CVPAF/RJ

O Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve:

Declarar a nulidade insubsistência dos autos de infração correspondentes as empresas discriminadas abaixo e determinar o conseqüente arquivamento dos respectivos processos administrativos sanitário, tendo por base o acatamento ao parecer COTA CAJUD nº 049 2011 - PROCR ANVISA que recomenda a anulação das infrações sanitárias cometidas a bordo de navios

AGÊNCIA MARÍTIMA CARGONAVE LTDA

25743.000030/2001-42 - AIS: 089023/03-5 CVPAF/MS

FERTIMPORT SA

25025.000535/2000-31 - AIS: 149478/03-3 CVPAF/RS

FERTIMPORT SA

25025.051413/1999-08 - AIS: 138780/03-4 CVPAF/RS

INTEROCEAN AGÊNCIAS MARÍTIMAS LTDA

25743.042338/2003-27 - AIS: 155207/03-4 CVPAF/MS

TIBAGI SERVIÇOS MARITIMOS LTDA

25724.002240/2000-12 - AIS: 089190/03-8 CVPAF/PR

WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

25751.154618/2007-10 - AIS: 196321/07-0 CVPAF/RS

WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

25351.455750/2009-62 - AIS: 590605/09-9 CVPAF/SP

IVETE FASSHEBER

Em 4 de maio de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BIOSERVICE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

25759.410991/2008-69 - AIS:538532/08-6 (018/08) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)

BISTRO LANCHONETE LTDA

25759.149644/2007-48 - AIS:190000/07-5 (152/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA

25759.101501/2008-36 - AIS:131733/08-4 (252/07) E 25759.104284/2008-36 (APENSO) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

CARGO SERVICE CENTER BRAZIL AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

25759.368167/2007-18 - AIS:475264/07-3 (178/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25757.631961/2007-23 - AIS:786704/07-2 (007/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25759.599849/2007-71 - AIS:748093/07-8 (720/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.

25759.123159/2008-25 - AIS:157434/08-5 (236/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.486986/2007-46 - AIS:618591/07-6 (215/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A

25759.466923/2006-92 - AIS:624357/06-6 (671/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

OCEANAIR LINHAS AEREAS

25759.378589/2008-82 - AIS:485600/08-7 (014/08) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

25765.490972/2008-29 - AIS: 642561/08-5 (003/08) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA

25752.155597/2007-31 - AIS:197561/07-7 (013/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A

25759.592420/2007-52 - AIS:739205/07-2 (65/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

TAM LINHAS AÉREAS S/A

25351.443235/2008-07 - AIS:584572/08-6 (016/08) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S.A.

25759.448348/2007-27 - AIS:574814/07-3 (006/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES SA

25750.407850/2007-68 - AIS:526494/07-4 (09/07) E 25750.450587/2007-27 (APENSO) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 192, DE 3 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de criação e organização da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física, instituída pela Portaria nº 818/GM/MS, de 05 de junho de 2001;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, e a aprovação da habilitação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução nº 178, de 18 de junho de 2010; e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Unidade de Reabilitação Física - nível intermediário, o estabelecimentos a seguir relacionado:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia/Município/UF
90.738.196/0001-09	6590543	Unidade de Reabilitação Física de Ijuí - UNIJUI

Art. 2º - Desabilitar, como Unidade de Reabilitação Física - nível intermediário, o estabelecimentos a seguir relacionado:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia/Município/UF
89.124.630/0001-81	2263858	Hospital de Caridade São Vicente de Paulo - Associação das Damas de Caridade - Cruz Alta/RS

Art. 3º - Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 193, DE 3 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 492, de 31 de agosto de 2007, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Portador de Obesidade Grave e estabelece os critérios para a sua habilitação;

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias de Estado da Saúde; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Habilitar, como Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave, os estabelecimentos a seguir mencionados:

CNPJ	CNES	Nome Fantasia / Razão Social /Município/UF
24.134.488/0002-99	0000396	Hospital das Clínicas/Universidade Federal de Pernambuco - Recife/PE
88.630.413/0007-96	2262568	Hospital São Lucas da PUCRS/União Brasileira de Educação e Assistência - Porto Alegre/RS
92.787.118/0001-20	2237571	Hospitala Nossa Senhora da Conceição SA - Porto Alegre/RS
25.053.117/0053-95	2600536	Hospital Regional de Araguaína/Secretaria de Estado da Saúde - Araguaína/TO
25.053.117/0024-50	2786117	Hospital Geral Dr. Francisco Aires/Secretaria de Estado da Saúde -Palmas/TO

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por estas habilitações deverá onerar o teto do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 194, DE 3 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 90, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB nº 1.547, de 17 de novembro de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Nome fantasia / Razão Social /Município	CNES	CNPJ	Serviço/ Classificação
Hospital Miguel Arraes - Paulista/PE	6431569	06.914.894/0001-01	155/001

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação corra por conta do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no Teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 198, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de criação e organização da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física, instituída pela Portaria nº 818/GM/MS, de 05 de junho de 2001;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção; e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas/Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência - SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Unidade Prestadora de Serviço - UPS a seguir relacionada, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001:

UF	Nível de Complexidade	Serviço	CGC/CNPJ	Mun.	CNES	Código de habilitação
CE	Serviço de Reabilitação Física - Nível Intermediário	Centro de Reabilitação de Sobral	07598634000137	Sobral	6429173	22.02

Art. 2º - Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585/0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Ceará.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 199, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de criação e organização da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física, instituída pela Portaria GM/MS nº 818, de 05 de junho de 2001;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção; e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Secretaria de Atenção À Saúde - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas/Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Unidade Prestadora de Serviço - UPS a seguir relacionada, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001:

UF	Nível de Complexidade	Serviço	CGC/CNPJ	Mun.	CNES	Código de habilitação
CE	Serviço de Reabilitação Física - Nível Intermediário	Serviço de Saúde em Reabilitação Física - Nível Intermediário - Centro de Especialidades	07587975000107	Crato	2415372	22.02

Art. 2º - Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Ceará.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 200, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de criação e organização da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física, instituída pela Portaria nº 818/GM/MS, de 05 de junho de 2001;

Considerando que, para a constituição da referida Rede, é necessário o cumprimento das prerrogativas contidas na Portaria acima citada, principalmente no que se refere à apresentação da proposta de organização da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência e ao encaminhamento do Manual Operativo para Concessão de Órteses e Próteses, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção; e

Considerando a avaliação técnica realizada pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade Prestadora de Serviço - UPS a seguir discriminada, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001:

UF	Nível	Serviço	CNES	CNPJ	Município
BA	Serviço de Reabilitação Física- Nível Intermediário	Centro Multiprofissional de Reabilitação Física-CEMPRE/Prefeitura Municipal de Camaçari	6261728	14.109.763/0001-80	Camaçari

Art. 2° Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585/0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no estado da Bahia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 201, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 589, de 08 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS;

Considerando a Portaria nº. 3.150, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde;

Considerando a Pactuação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/GO nº 214, em 23 de setembro de 2010, que resolve aprovar em sua Reunião Ordinária, a habilitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, do Município de Anápolis para Atenção Auditiva na Média Complexidade; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade o estabelecimento a seguir relacionado:

CNES	CNPJ	Nome Fantasia/ Razão Social//Município
2437163	01.113.810/0001-17	Laboratório da APAE de Anápolis/ Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis APAE/Anápolis - GO.

Art. 2 - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 202, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde do País, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a Portaria SAS/MS nº 329 de 06 de outubro de 2009, que atualiza a Tabela de Regra Contratual no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 501, de 24 de dezembro de 2009 que atualiza a Tabela de Incentivos no SCNES; e

Considerando a necessidade de atualizar nos sistemas de informação sob a responsabilidade da SAS, em especial o SCNES, a Tabela de Incentivos, que serão transferidos a Estados, Municípios e o Distrito Federal e/ou pagos a estabelecimentos que prestam serviços de saúde ao SUS, de acordo com as Políticas de saúde implementadas pelo Ministério da Saúde, a Tabela de Regras Contratuais, a Tabela de Incentivos e a Tabela de Adesão a Programas e Projetos de Saúde, resolve:

Art. 1º Atualizar a Tabela de Regras Contratuais dos Sistemas de Informações do SUS, em especial do SCNES, e a definição do responsável pela inclusão dessa informação no cadastro do estabelecimento, onde CENTRALIZADA refere-se ao Gestor Federal, e DESCENTRALIZADA refere-se aos Gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme tabela a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA / DESCENTRALIZADA
71.00	TABELA DE REGRAS CONTRATUAIS PARA NÃO GERAÇÃO DE CRÉDITO POR PRODUÇÃO NA INTERNAÇÃO E/OU AMBULATORIO	
71.01	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na média complexidade ambulatorial, exceto FAEC.	DESCENTRALIZADA
71.02	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na média complexidade hospitalar incluindo OPM e demais procedimentos especiais, exceto os financiados pelo FAEC.	DESCENTRALIZADA
71.03	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na alta complexidade ambulatorial, exceto FAEC.	DESCENTRALIZADA
71.04	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na alta complexidade hospitalar, incluindo OPM e demais procedimentos especiais, exceto os financiados pelo FAEC.	DESCENTRALIZADA
71.05	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito para os procedimentos financiados com o FAEC	DESCENTRALIZADA
71.06	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC.	DESCENTRALIZADA
71.07	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito nas ações especializadas de odontologia (Incentivo CEO I, II e III), exceto FAEC.	CENTRALIZADA
71.08	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito (Incentivo Saúde do Trabalhador), exceto FAEC.	CENTRALIZADA
71.09	Estabelecimento sem geração de crédito total - MEC	CENTRALIZADA
71.10	Estabelecimento de Saúde da estrutura do Ministério da Saúde - sem geração de crédito total	CENTRALIZADA
71.11	Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito - NASF, exceto FAEC.	CENTRALIZADA
71.12	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC- Exclusivo Rede Sarah	CENTRALIZADA
71.13	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito total, inclusive FAEC - Outros estabelecimentosFederais	CENTRALIZADA
71.14	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito total, inclusive FAEC - Pronto Atendimento	CENTRALIZADA
71.15	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na média complexidade - HU/MEC	CENTRALIZADA
71.16	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na média complexidade - LRPD	CENTRALIZADA

Art. 2º Atualizar a Tabela de Incentivos do SCNES, conforme a tabela a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA / DESCENTRALIZADA
80.00	TABELA DE INCENTIVO	
81.01	INTEGRASUS NIVEL A	CENTRALIZADA
81.02	INTEGRASUS NIVEL B	CENTRALIZADA
81.03	INTEGRASUS NIVEL C	CENTRALIZADA
81.04	IAE-PI	CENTRALIZADA
81.05	CEO	DESCENTRALIZADA
81.06	SAÚDE DO TRABALHADOR	DESCENTRALIZADA
81.07	NASF	CENTRALIZADA
81.08	UPA - PORTE I	CENTRALIZADA
81.09	UPA - PORTE II	CENTRALIZADA
81.10	UPA - PORTE III	CENTRALIZADA
81.11	UOM-UNIDADE MÓVEL ODONTOGICA	CENTRALIZADA

§1° Os gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão, obrigatoriamente, informar no cadastro dos estabelecimentos que forem contemplados com um dos incentivos de código 81.05 - CEO ou 81.06 - SAÚDE DO TRABALHADOR, da Tabela de Incentivos do SCNES, as Regras Contratuais correspondentes de acordo com a Tabela de Regras Contratuais definidas no Art.1º desta Portaria, para informar aos sistemas de pagamento de que não haverá pagamento da produção realizada, devendo ser registrada como informação para série histórica.

§2° Para os demais códigos, fica centralizada no Gestor Federal a responsabilidade de inclusão da regra contratual correspondente.

Art. 3º Atualizar a Tabela de Adesão a Programas ou Projetos na Área de Saúde, nos Sistemas de Informações de Saúde do SUS, em especial no SCNES, conforme tabela a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA/ DESCENTRALIZADA
09.00	TABELA DE ADESÃO A PROGRAMA/PROJETO DE SAÚDE	
09.01	ADESÃO DO MUNICIPIO AO PROGRAMA DEHOSPITAL DE PEQUENO PORTE	CENTRALIZADA
09.02	ADESÃO DO MUNICIPIO AO PROGRAMA SAMU	CENTRALIZADA
09.03	ADESÃO DO ESTABELECIMENTO HOSPITALARAO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DEHOSPITAL FILANTROPICO	CENTRALIZADA
09.04	ADESÃO DO ESTADO AO PROGRAMA SAUDENA ESCOLA	CENTRALIZADA
09.05	ADESÃO DO DISTRITO FEDERAL AO PROGRA-MA SAÚDE NA ESCOLA-PSE	CENTRALIZADA
09.06	ADESÃO DO MUNICIPIO AO PROGRAMA SAU-DE NA ESCOLA-PSE	CENTRALIZADA
09.07	ADESÃO DO MUNICIPIO AO PROGRAMA DECIDADANIA - PRONASCI	CENTRALIZADA
09.08	ADESÃO DO ESTADO/DISTRITO FEDERAL AO PROJETO OLHAR BRASIL	CENTRALIZADA
09.09	ADESÃO DO MUNICIPIO AO PROJETO OLHAR BRASIL	CENTRALIZADA
09.10	ADESÃO DO ESTABELECIMENTO AO PROJETO OLHAR BRASIL	CENTRALIZADA

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 203, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a existência de regras distintas nos sistemas de processamento da produção ambulatorial e hospitalar, quanto à consistência da produção com o Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria SAS/MS n° 134, de 04 de abril de 2011, que redefine regras para o SCNES; e

Considerando a necessidade da permanente qualificação do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade no SIH/SUS do registro da competência de realização dos procedimentos da internação, no formato MM/AAAA (mês/ano), assim como já é exigido para o registro das diárias de Unidade de Terapia Intensiva - UTI.

§ 1º A consistência dos dados informados no SIH/SUS será feita com base nos dados constantes na base nacional do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), da mesma competência.

§ 2º A consistência dos dados informados no SIH/SUS será feita com base nos atributos dos procedimentos, inclusive valores, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, da mesma competência.

Art. 2° Fica definido que, a partir da vigência desta Portaria, as bases de dados da competência abril de 2011, do CNES e do SIGTAP, serão utilizadas para consistência das AIH emitidas para internações com data inferior ou igual a 30 de abril de 2011.

Paragrafo único. Para apresentação das AIH emitidas até 30 de abril de 2011 fica mantida a regra de consistência da habilitação com a data da alta.

Art. 3° Cabe à Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS), adotar as providências necessárias, junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência maio de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 204, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 06 de novembro de 2007, que consolida a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de efetuar adequações sistemáticas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, resolve:

Art. 1º - Atualizar os atributos dos procedimentos, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme Anexo desta Portaria, disponível no sítio da Secretaria de Atenção à Saúde: www.saude.gov.br/sas, a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A tabela completa dos procedimentos com as adequações realizadas para a competência maio de 2011 estará disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), no endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br.

Art. 2º - Estabelecer que cabe à Secretaria de Atenção à Saúde por meio do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Coordenação Geral de Sistemas de Informação, adotar as providencias necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir da competência maio de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 205, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício nº 046, de 17 de março de 2011, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Norte, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 431.387.677,77 assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	157.186.426,23	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	244.278.160,62	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.923.090,92	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 2.376.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R$ 6.114.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0024 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	24.917.017,74
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	69.475.826,55
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	66.370.399,14
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	3.576.817,20
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	157.186.426,23

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos-permanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
240010	ACARI	531.252,04	43.409,53	0,00	702.498,26	660.000,00	0,00	0,00	0,00	617.159,83
240020	ACU	2.165.739,40	1.278.959,53	105.600,00	744.721,17	1.884.000,00	0,00	0,00	0,00	2.411.020,10
240030	AFONSO BEZERRA	294.000,76	0,00	0,00	40.008,41	0,00	334.009,17	0,00	0,00	0,00
240040	AGUA NOVA	31.307,44	0,00	0,00	960,19	0,00	0,00	0,00	0,00	32.267,63
240050	ALEXANDRIA	785.243,09	1.219.605,14	0,00	1.845.868,36	0,00	3.850.716,59	0,00	0,00	0,00
240060	ALMINO AFONSO	174.683,80	756.883,27	0,00	341,89	0,00	0,00	0,00	0,00	931.908,96
240070	ALTO DO RODRIGUES	194.575,66	279,35	0,00	82.448,20	0,00	0,00	0,00	0,00	277.303,21
240080	ANGICOS	379.546,34	47.093,44	0,00	604.871,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	431.510,78
240090	ANTONIO MARTINS	238.932,95	17.380,64	0,00	1.606,88	0,00	257.920,47	0,00	0,00	0,00
240100	APODI	1.672.395,39	317.693,99	0,00	407.697,51	600.000,00	1.797.786,89	0,00	0,00	0,00
240110	AREIA BRANCA	1.038.523,65	82.907,17	0,00	16.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.138.220,82
240120	ARES	278.998,18	0,00	49.956,55	2.164,99	0,00	0,00	0,00	0,00	331.119,72
240130	CAMPO GRANDE	152.820,13	0,00	0,00	1.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.740,13
240140	BAIA FORMOSA	84.203,64	0,00	0,00	0,43	0,00	84.204,07	0,00	0,00	0,00
240145	BARAUNA	1.014.996,75	0,00	5.635,51	4,83	0,00	1.020.637,09	0,00	0,00	0,00
240150	BARCELONA	47.740,40	0,00	0,00	960,64	0,00	0,00	0,00	0,00	48.701,04
240160	BENTO FERNANDES	124.782,76	0,00	0,00	1.440,96	0,00	0,00	0,00	0,00	126.223,72
240165	BODO	14.639,63	0,00	0,00	0,00	0,00	14.639,63	0,00	0,00	0,00
240170	BOM JESUS	105.031,40	0,00	0,00	1.920,01	0,00	0,00	0,00	0,00	106.951,41
240180	BREJINHO	341.943,75	17.957,91	0,00	51.712,94	0,00	0,00	0,00	0,00	411.614,60
240185	CAICARA DO NORTE	97.055,47	0,00	0,00	64,80	0,00	97.120,27	0,00	0,00	0,00
240190	CAICARA DO RIO DO VENTO	60.937,93	0,00	0,00	960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.897,93
240200	CAICO	3.715.660,66	3.526.127,49	0,00	35.496,40	0,00	568.048,94	0,00	0,00	6.709.235,61
240210	CAMPO REDONDO	234.509,84	0,00	0,00	34.916,80	0,00	0,00	0,00	0,00	269.426,64
240220	CANGUARETAMA	1.145.969,11	224.578,63	105.600,00	2.364.370,45	2.831.171,42	0,00	0,00	0,00	1.009.346,77
240230	CARAUBAS	812.330,06	1.610.032,36	105.600,00	1.339.978,86	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	2.067.941,28
240240	CARNAUBA DOS DANTAS	199.371,36	1.666,75	0,00	64.514,46	0,00	0,00	0,00	0,00	265.552,57
240250	CARNAUBAIS	296.196,65	0,00	0,00	2.940,85	0,00	0,00	0,00	0,00	299.137,50
240260	CEARA-MIRIM	2.529.041,70	487.282,21	441.600,00	590.257,31	0,00	336.000,00	0,00	0,00	3.712.181,22
240270	CERRO CORA	506.970,37	23.372,46	0,00	4.006,29	0,00	0,00	0,00	0,00	534.349,12
240280	CORONEL EZEQUIEL	105.936,89	0,00	0,00	18.429,84	0,00	0,00	0,00	0,00	124.366,73
240290	CORONEL JOAO PESSOA	93.056,94	0,00	44.248,05	2.735,14	0,00	0,00	0,00	0,00	140.040,13
240300	CRUZETA	193.236,95	0,00	0,00	38.634,40	0,00	0,00	0,00	0,00	231.871,35
240310	CURRAIS NOVOS	2.654.462,26	2.347.747,16	105.600,00	1,12	0,00	5.002.210,54	0,00	0,00	105.600,00
240320	DOUTOR SEVERIANO	137.108,56	0,00	39.860,02	1.440,44	0,00	0,00	0,00	0,00	178.409,02
240325	PARNAMIRIM	10.724.922,06	2.554.747,38	441.600,00	1.361.299,41	3.000.000,00	393.172,50	0,00	0,00	11.689.396,35
240330	ENCANTO	133.313,51	0,00	0,00	19.948,78	0,00	0,00	0,00	0,00	153.262,29
240340	EQUADOR	157.355,31	0,00	0,00	7.609,40	0,00	164.964,71	0,00	0,00	0,00
240350	ESPIRITO SANTO	85.815,56	0,00	0,00	2.160,25	0,00	0,00	0,00	0,00	87.975,81
240360	EXTREMOZ	513.912,37	2,73	336.000,00	8.105,89	0,00	336.000,00	0,00	0,00	522.020,99
240370	FELIPE GUERRA	115.157,07	0,00	0,00	19.241,39	0,00	0,00	0,00	0,00	134.398,46
240375	FERNANDO PEDROZA	43.198,87	0,00	0,00	0,32	0,00	43.199,19	0,00	0,00	0,00
240380	FLORANIA	231.088,27	30.975,05	0,00	39.869,44	0,00	0,00	0,00	0,00	301.932,76
240390	FRANCISCO DANTAS	25.465,85	0,00	0,00	49.926,10	0,00	0,00	0,00	0,00	75.391,95
240400	FRUTUOSO GOMES	158.697,89	5.366,89	0,00	6.977,48	0,00	0,00	0,00	0,00	171.042,26
240410	GALINHOS	30.969,56	0,00	0,00	0,71	0,00	30.970,27	0,00	0,00	0,00
240420	GOIANINHA	802.427,89	0,00	0,00	47.222,78	0,00	0,00	0,00	0,00	849.650,67
240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	232.172,43	0,00	0,00	32.897,91	0,00	265.070,34	0,00	0,00	0,00
240440	GROSSOS	215.029,97	33,72	32.036,08	21.745,90	0,00	0,00	0,00	0,00	268.845,67
240450	GUAMARE	361.556,35	46.651,94	0,00	137.096,39	0,00	545.304,68	0,00	0,00	0,00
240460	IELMO MARINHO	182.405,24	0,00	0,00	31.349,93	0,00	0,00	0,00	0,00	213.755,17
240470	IPANGUACU	211.301,89	0,00	0,00	38.160,25	0,00	0,00	0,00	0,00	249.462,14
240480	IPUEIRA	19.240,79	0,00	0,00	0,77	0,00	19.241,56	0,00	0,00	0,00
240485	ITAJA	90.078,63	0,00	0,00	1.440,12	0,00	0,00	0,00	0,00	91.518,75
240490	ITAU	126.030,44	0,00	43.184,82	1.440,49	0,00	0,00	0,00	0,00	170.655,75
240500	JACANA	156.310,39	0,00	0,00	9.829,45	0,00	0,00	0,00	0,00	166.139,84
240510	JANDAIRA	18.572,85	0,00	0,00	8.425,49	0,00	26.998,34	0,00	0,00	0,00
240520	JANDUIS	103.413,95	0,00	42.399,30	1.441,65	0,00	0,00	0,00	0,00	147.254,90
240530	JANUARIO CICCO	160.932,56	5.188,20	0,00	36.637,46	0,00	0,00	0,00	0,00	202.758,22
240540	JAPI	60.048,63	0,00	0,00	1.440,15	0,00	0,00	0,00	0,00	61.488,78
240550	JARDIM DE ANGICOS	6.407,34	0,00	0,00	6.897,56	0,00	13.304,90	0,00	0,00	0,00
240560	JARDIM DE PIRANHAS	410.770,79	0,00	0,00	6.276,79	0,00	0,00	0,00	0,00	417.047,58
240570	JARDIM DO SERIDO	357.064,49	11.759,84	0,00	38.160,69	0,00	0,00	0,00	0,00	406.985,02
240580	JOAO CAMARA	1.155.332,56	968.676,38	105.600,00	1.311.423,16	2.160.000,00	0,00	0,00	0,00	1.381.032,10
240590	JOAO DIAS	31.508,32	0,00	0,00	3,97	0,00	31.512,29	0,00	0,00	0,00
240600	JOSE DA PENHA	147.641,96	0,00	33.987,23	44.978,31	0,00	0,00	0,00	0,00	226.607,50
240610	JUCURUTU	1.090.369,30	71.241,64	0,00	63.897,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.225.508,62
240615	JUNDIA	14.492,92	0,00	0,00	35,56	0,00	14.528,48	0,00	0,00	0,00
240620	LAGOA D'ANTA	124.200,00	0,00	0,00	48.416,46	0,00	172.616,46	0,00	0,00	0,00
240630	LAGOA DE PEDRAS	103.885,35	0,00	0,00	1.440,78	0,00	0,00	0,00	0,00	105.326,13
240640	LAGOA DE VELHOS	37.980,04	0,00	0,00	0,05	0,00	37.980,09	0,00	0,00	0,00
240650	LAGOA NOVA	566.731,76	0,00	0,00	46.597,43	0,00	0,00	0,00	0,00	613.329,19
240660	LAGOA SALGADA	99.350,22	0,00	0,00	1.440,22	0,00	0,00	0,00	0,00	100.790,44
240670	LAJES	361.295,37	215.779,01	0,00	183.642,71	0,00	0,00	0,00	0,00	760.717,09
240680	LAJES PINTADAS	40.075,77	0,00	0,00	960,19	0,00	0,00	0,00	0,00	41.035,96
240690	LUCRECIA	73.560,80	0,00	0,00	16.711,59	0,00	0,00	0,00	0,00	90.272,39
240700	LUIS GOMES	270.704,92	0,00	35.045,19	6.076,44	0,00	0,00	0,00	0,00	311.826,55
240710	MACAIBA	3.171.804,49	365.741,86	441.600,00	435.166,32	1.020.000,00	336.000,00	0,00	0,00	3.058.312,67
240720	MACAU	1.261.331,84	125.194,38	105.600,00	68.235,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.560.361,71

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

240725	MAJOR SALES	52.570,25	0,00	51.050,65	960,28	0,00	0,00	0,00	0,00	104.581,18
240730	MARCELINO VIEIRA	158.501,52	0,00	43.330,70	4.246,54	0,00	0,00	0,00	0,00	206.078,76
240740	MARTINS	233.148,36	0,00	0,00	6.521,06	0,00	0,00	0,00	0,00	239.669,42
240750	MAXARANGUAPE	63.044,69	0,00	0,00	22.789,83	0,00	0,00	0,00	0,00	85.834,52
240760	MESSIAS TARGINO	82.432,17	0,00	46.304,33	3.349,70	0,00	0,00	0,00	0,00	132.086,20
240770	MONTANHAS	203.103,40	0,00	0,00	2.160,09	0,00	0,00	0,00	0,00	205.263,49
240780	MONTE ALEGRE	615.096,50	25.380,82	336.000,00	28.206,27	0,00	336.000,00	0,00	0,00	668.683,59
240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	53.790,92	1.320,00	0,00	47.247,93	0,00	0,00	0,00	0,00	102.358,85
240800	MOSSORO	21.169.963,74	19.053.331,83	2.450.667,10	6.899.705,99	5.260.000,00	6.840.675,66	0,00	0,00	37.472.993,00
240810	NATAL	87.987.559,96	104.815.531,13	9.649.645,11	26.579.933,08	40.915.227,72	41.661.488,07	26.346.273,72	0,00	120.109.679,77
240820	NISIA FLORESTA	300.293,93	0,00	336.000,00	3.000,15	0,00	336.000,00	0,00	0,00	303.294,08
240830	NOVA CRUZ	1.723.304,29	52.759,84	105.600,00	413.557,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.295.222,11
240840	OLHO-D'AGUA DO BORGES	98.811,15	680,63	0,00	15.255,30	0,00	114.747,08	0,00	0,00	0,00
240850	OURO BRANCO	70.321,35	0,00	0,00	28.170,22	0,00	98.491,57	0,00	0,00	0,00
240860	PARANA	54.230,96	0,00	47.536,79	7.611,03	0,00	0,00	0,00	0,00	109.378,78
240870	PARAU	29.751,94	0,00	0,00	1,10	0,00	29.753,04	0,00	0,00	0,00
240880	PARAZINHO	105.325,86	0,00	0,00	42.415,52	0,00	0,00	0,00	0,00	147.741,38
240890	PARELHAS	1.174.439,21	142.974,67	0,00	23.844,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.341.258,06
240895	RIO DO FOGO	186.924,37	0,00	0,00	2.160,01	0,00	0,00	0,00	0,00	189.084,38
240910	PASSA E FICA	477.646,48	67.774,81	0,00	19.557,54	0,00	0,00	0,00	0,00	564.978,83
240920	PASSAGEM	29.757,36	0,00	0,00	960,16	0,00	0,00	0,00	0,00	30.717,52
240930	PATU	345.748,38	4.522,30	0,00	11.132,59	0,00	0,00	0,00	0,00	361.403,27
240933	SANTA MARIA	36.636,96	0,00	0,00	0,48	0,00	36.637,44	0,00	0,00	0,00
240940	PAU DOS FERROS	1.704.415,68	4.328.182,34	0,00	1.612.367,28	1.080.000,00	358.088,57	0,00	0,00	6.206.876,73
240950	PEDRA GRANDE	53.293,49	0,00	0,00	960,03	0,00	0,00	0,00	0,00	54.253,52
240960	PEDRA PRETA	36.239,47	0,00	0,00	4.797,72	0,00	0,00	0,00	0,00	41.037,19
240970	PEDRO AVELINO	76.896,20	0,00	0,00	1.441,17	0,00	0,00	0,00	0,00	78.337,37
240980	PEDRO VELHO	290.706,38	0,00	0,00	2.160,31	0,00	0,00	0,00	0,00	292.866,69
240990	PENDENCIAS	196.392,36	16.683,72	0,00	62.160,10	0,00	0,00	0,00	0,00	275.236,18
241000	PILOES	71.255,01	0,00	49.628,32	5.777,26	0,00	0,00	0,00	0,00	126.660,59
241010	POCO BRANCO	280.832,73	0,00	0,00	52.349,81	0,00	0,00	0,00	0,00	333.182,54
241020	PORTALEGRE	109.687,58	0,00	42.736,40	1.612,68	0,00	154.036,66	0,00	0,00	0,00
241025	PORTO DO MANGUE	66.842,36	0,00	0,00	0,83	0,00	66.843,19	0,00	0,00	0,00
241030	PRESIDENTE JUSCELINO	162.945,83	32.214,46	0,00	13.984,42	0,00	0,00	0,00	0,00	209.144,71
241040	PUREZA	149.733,85	0,00	0,00	1.920,77	0,00	0,00	0,00	0,00	151.654,62
241050	RAFAEL FERNANDES	80.598,58	0,00	51.002,04	961,79	0,00	0,00	0,00	0,00	132.562,41
241060	RAFAEL GODEIRO	67.797,27	0,00	0,00	58.574,20	0,00	126.371,47	0,00	0,00	0,00
241070	RIACHO DA CRUZ	59.258,81	0,00	0,00	41.515,33	0,00	0,00	0,00	0,00	100.774,14
241080	RIACHO DE SANTANA	67.316,95	0,00	0,00	39.059,88	0,00	0,00	0,00	0,00	106.376,83
241090	RIACHUELO	82.984,68	0,00	0,00	0,08	0,00	82.984,76	0,00	0,00	0,00
241100	RODOLFO FERNANDES	117.648,57	0,00	42.005,81	960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.614,38
241105	TIBAU	56.629,11	0,00	0,00	960,99	0,00	0,00	0,00	0,00	57.590,10
241110	RUY BARBOSA	84.160,22	0,00	50.522,21	3.788,03	0,00	0,00	0,00	0,00	138.470,46
241120	SANTA CRUZ	1.709.299,55	1.406.990,71	788.843,16	937.643,21	0,00	2.315.269,20	0,00	0,00	2.527.507,43
241140	SANTANA DO MATOS	509.374,54	0,00	0,00	6.152,55	0,00	0,00	0,00	0,00	515.527,09
241142	SANTANA DO SERIDO	49.204,89	0,00	0,00	60.960,21	0,00	0,00	0,00	0,00	110.165,10
241150	SANTO ANTONIO	948.672,69	952.319,09	105.600,00	1.327.405,20	2.280.000,00	0,00	0,00	0,00	1.053.996,98
241160	SAO BENTO DO NORTE	79.877,35	0,00	0,00	960,21	0,00	0,00	0,00	0,00	80.837,56
241170	SAO BENTO DO TRAIRI	57.151,22	130,00	0,00	43.648,06	0,00	0,00	0,00	0,00	100.929,28
241180	SAO FERNANDO	52.161,51	0,00	0,00	36.964,66	0,00	0,00	0,00	0,00	89.126,17
241190	SAO FRANCISCO DO OESTE	17.420,02	0,00	0,00	0,92	0,00	17.420,94	0,00	0,00	0,00
241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	4.798.924,11	78.512,13	441.600,00	261.966,58	0,00	336.000,00	0,00	0,00	5.245.002,82
241210	SAO JOAO DO SABUGI	89.456,72	2.664,70	0,00	37.441,04	0,00	0,00	0,00	0,00	129.562,46
241220	SAO JOSE DE MIPIBU	1.933.932,99	1.164.560,16	441.600,00	1.143.975,07	1.080.000,00	336.000,00	0,00	0,00	3.268.068,22
241230	SAO JOSE DO CAMPESTRE	392.826,85	81.039,53	105.600,00	114.615,45	0,00	0,00	0,00	0,00	694.081,83
241240	SAO JOSE DO SERIDO	117.577,50	0,00	0,00	36.961,18	0,00	0,00	0,00	0,00	154.538,68
241250	SAO MIGUEL	1.354.504,89	146.275,39	105.600,00	43.416,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.649.797,06
241255	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	155.879,73	0,00	0,00	54.924,05	0,00	0,00	0,00	0,00	210.803,78
241260	SAO PAULO DO POTENGI	514.330,05	1.027.090,06	105.600,00	432.590,29	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	879.610,40
241270	SAO PEDRO	34.019,98	0,00	0,00	14.459,58	0,00	48.479,56	0,00	0,00	0,00
241280	SAO RAFAEL	313.177,30	0,00	0,00	52.468,02	0,00	0,00	0,00	0,00	365.645,32
241290	SAO TOME	303.376,65	25.553,88	0,00	51.441,83	0,00	0,00	0,00	0,00	380.372,36
241300	SAO VICENTE	155.602,95	0,00	0,00	14.654,32	0,00	0,00	0,00	0,00	170.257,27
241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	83.796,91	0,00	0,00	1.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.236,91
241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	74.490,53	0,00	0,00	963,66	0,00	0,00	0,00	0,00	75.454,19
241330	SERRA DE SAO BENTO	149.180,99	124,70	0,00	30.653,82	0,00	0,00	0,00	0,00	179.959,51
241335	SERRA DO MEL	301.765,68	0,00	0,00	6.841,65	0,00	0,00	0,00	0,00	308.607,33
241340	SERRA NEGRA DO NORTE	155.320,94	0,00	37.018,18	38.454,73	0,00	0,00	0,00	0,00	230.793,85
241350	SERRINHA	67.619,62	0,00	0,00	1.440,89	0,00	0,00	0,00	0,00	69.060,51
241355	SERRINHA DOS PINTOS	75.738,10	0,00	0,00	60.000,07	0,00	135.738,17	0,00	0,00	0,00
241360	SEVERIANO MELO	196.950,10	0,00	62.304,30	12.735,89	0,00	0,00	0,00	0,00	271.990,29
241370	SITIO NOVO	91.787,21	0,00	0,00	43.566,24	0,00	0,00	0,00	0,00	135.353,45
241380	TABOLEIRO GRANDE	40.088,21	0,00	51.735,49	6.939,57	0,00	0,00	0,00	0,00	98.763,27
241390	TAIPU	326.830,72	0,00	0,00	36.787,06	0,00	0,00	0,00	0,00	363.617,78
241400	TANGARA	250.643,63	0,00	0,00	0,07	0,00	250.643,70	0,00	0,00	0,00
241410	TENENTE ANANIAS	348.723,50	8.198,00	0,00	32.207,74	0,00	0,00	0,00	0,00	389.129,24
241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	57.570,80	0,00	0,00	1.440,28	0,00	0,00	0,00	0,00	59.011,08
241420	TIBAU DO SUL	236.384,93	0,00	0,00	2.162,58	0,00	0,00	0,00	0,00	238.547,51
241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	28.499,26	0,00	0,00	1.103,06	0,00	0,00	0,00	0,00	29.602,32
241440	TOUROS	1.103.551,06	149.535,30	0,00	15.174,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.268.260,71
241445	TRIUNFO POTIGUAR	100.382,62	0,00	0,00	20.239,30	0,00	0,00	0,00	0,00	120.621,92
241450	UMARIZAL	133.018,35	0,00	66.080,94	5.843,69	0,00	0,00	0,00	0,00	204.942,98
241460	UPANEMA	359.413,60	0,00	0,00	43.234,14	0,00	0,00	0,00	0,00	402.647,74
241470	VARZEA	46.935,89	0,00	0,00	1.440,48	0,00	0,00	0,00	0,00	48.376,37
241475	VENHA-VER	50.906,12	0,00	0,00	960,35	0,00	0,00	0,00	0,00	51.866,47
241480	VERA CRUZ	144.943,10	0,00	0,00	27.920,91	0,00	0,00	0,00	0,00	172.864,01
241490	VICOSA	25.964,84	0,00	0,00	960,94	0,00	0,00	0,00	0,00	26.925,78
241500	VILA FLOR	45.714,13	0,00	0,00	54.836,28	0,00	0,00	0,00	0,00	100.550,41
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										244.278.160,62

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	240810 - NATAL	HUOL/UFRN	2653982	9999999	01-12-2004	12.669.563,52
Estadual	240810 - NATAL	HUOL - NUCLEO DE HEMA/HEMO (UFRN)	2653982	9999999	01-12-2004	1.261.548,00
Municipal	240810 - NATAL	MEJC/UFRN	2409208	9999999	01-12-2003	13.561.304,04
Municipal	240810 - NATAL	DEPARTAMENTO DE ONDONTOLOGIA - UFRN	2409011	9999999	01-12-2003	60.909,36
Municipal	240810 - NATAL	NUCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	2380447	9999999	01-12-2003	54.496,80
Estadual	241120 - SANTA CRUZ	HOSPITAL ANA BEZERRA UFRN	4014111	9999999	01-12-2004	2.315.269,20
TOTAL						29.923.090,92

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - ABRIL/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qualserão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
240010 - ACARI	HOSPITAL REGIONAL DR ODILON GUEDES DA SILVA	2474964	008/2011	16-03-2011	FES	660.000,00
240020 - ACU	HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	2410486	003/2011	16-03-2011	FES	1.884.000,00
240080 - ANGICOS	HOSPITAL REGIONAL DE ANGICOS	2408023	009/2011	16-03-2011	FES	600.000,00
240100 - APODI	HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO	2410443	010/2011	16-03-2011	FES	600.000,00
240220 - CANGUARETAMA	HOSPITAL REGIONAL GETULIO DE OLIVEIRA SALES	4012526	011/2011	16-03-2011	FES	2.831.171,42
240230 - CARAUBAS	HOSPITAL REGIONAL DR AGUINALDO PEREIRA	2410141	012/2011	16-03-2011	FES	1.800.000,00
240580 - JOAO CAMARA	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA	2474751	006/2011	16-03-2011	FES	2.160.000,00
240710 - MACAIBA	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA	2473577	005/2011	16-03-2011	FES	1.020.000,00
240800 - MOSSORO	HOSPITAL RAFAEL FERNANDES	2503654	004/2011	16-03-2011	FES	400.000,00
240800 - MOSSORO	HOSPITAL REGIONAL DR TARCISIO DE V. MAIA	2503689	004/2011	16-03-2011	FES	4.860.000,00
240810 - NATAL	HMWG	2653923	001/2011	16-03-2011	FES	15.355.817,00
240810 - NATAL	CENTRO DE SAÚDE REPRODUTIVA LEIDE MORAIS	4013441	001/2011	16-03-2011	FES	510.252,72
240810 - NATAL	HOSPITAL DR JOAO MACHADO	2408260	001/2011	16-03-2011	FES	2.620.840,68
240810 - NATAL	HOSPITAL DR JOSE PEDRO BEZERRA	2408570	001/2011	16-03-2011	FES	10.607.378,24
240810 - NATAL	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	2654261	001/2011	16-03-2011	FES	3.030.587,28
240810 - NATAL	LABORATORIO DE ANATOHISTOPATOLOGIA	2693593	001/2011	16-03-2011	FES	25.044,00
240810 - NATAL	HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO	4013484	001/2011	16-03-2011	FES	4.429.713,96
240810 - NATAL	CENTRO DE REABILITACAO INFANTIL E ADULTO	4013476	001/2011	16-03-2011	FES	4.227.361,88
240810 - NATAL	CENTRO INTEGRADO DE CITOPATOLOGIA	4013549	001/2011	16-03-2011	FES	108.231,96
240325 - PARNAMIRIM	HOSPITAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA	3515168	013/2011	16-03-2011	FES	3.000.000,00
240940 - PAU DOS FERROS	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE	2409275	007/2011	16-03-2011	FES	1.080.000,00
241150 - SANTO ANTONIO	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	2375265	014/2011	16-03-2011	FES	2.280.000,00
241220 - SAO JOSE DE MIPIBU	HOSPITAL REGIONAL MONS. ANTONIO BARROS	2560089	002/2011	16-03-2011	FES	1.080.000,00
241260 - SAO PAULO DO POTENGI	UMII DE SAO PAULO DO POTENGI	2475227	015/2011	16-03-2011	FES	1.200.000,00
TOTAL						66.370.399,14

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 82, de 16 de dezembro de 2010, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a solicitação de remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação e entre programas de aplicação, no âmbito da área orçamentária de Habitação Popular, formulada pelo Agente Operador, com fulcro no disposto no subitem 1.5 do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 564, de 11 de junho de 2008, ambas do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 82, de 16 de dezembro de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de dezembro de 2010, Seção 1, página 155, que dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS

PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS

ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR

EXERCÍCIO 2011

Programas/Descontos	Metas Físicas (1) (2)	Empregos Gerados (2)	Valores (em R$ 1.000,00)
1) Pró-Moradia	117.647	111.300	2.000.000
2) Carta de Crédito Individual	203.648	619.384	11.130.000
3) Carta de Crédito Associativo	3.038	14.470	260.000
4) Apoio à Produção de Habitações	112.268	534.797	9.610.000
5) Descontos financ. pess. físicas			4.500.000
Total Geral	**436.601**	**1.279.951**	**27.500.000**

Legenda: .....

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS

PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS

ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR

EXERCÍCIO 2011

(Valores em R$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	Carta de Crédito Individual	Carta de Crédito Associativo	Apoio à Produção de Habitações	Total Habitação Popular Pessoas Físicas e Jurídicas
RO	71.232	1.344	61.824	134.400
AC	35.616	672	30.912	67.200
AM	42.502	2.184	100.464	145.150
RR	30.051	567	26.082	56.700
PA	110.222	7.980	167.080	285.282
AP	28.955	735	33.810	63.500
TO	59.006	1.302	59.892	120.200
NORTE	**377.584**	**14.784**	**480.064**	**872.432**
MA	148.262	6.825	313.950	469.037
PI	93.611	3.087	110.392	207.090
CE	207.654	8.274	175.770	391.698
RN	190.811	3.864	177.744	372.419
PB	184.628	3.276	150.696	338.600
PE	245.158	9.618	337.406	592.182
AL	156.933	2.961	196.206	356.100
SE	109.074	2.058	94.668	205.800
BA	357.173	12.621	618.400	988.194
NORDESTE	**1.693.304**	**52.584**	**2.175.232**	**3.921.120**
MG	1.303.525	18.845	735.070	2.057.440
ES	193.463	3.738	192.948	390.149
RJ	870.246	20.055	594.530	1.484.831
SP	3.158.611	103.755	3.010.340	6.272.706
SUDESTE	**5.525.845**	**146.393**	**4.532.888**	**10.205.126**
PR	788.379	9.387	431.802	1.229.568
SC	460.968	5.250	241.500	707.718
RS	1.014.476	11.634	712.964	1.739.074
SUL	**2.263.823**	**26.271**	**1.386.266**	**3.676.360**
MS	172.601	2.667	155.682	330.950
MT	182.238	5.646	271.716	459.600
GO	755.655	6.258	359.890	1.121.803
DF	158.950	5.397	248.262	412.609
C.OESTE	**1.269.444**	**19.968**	**1.035.550**	**2.324.962**
TOTAL	**11.130.000**	**260.000**	**9.610.000**	**21.000.000**

ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS

PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS

ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR

DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS

EXERCÍCIO 2011

(valores em R$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	VALOR (*)
RO	25.117
AC	15.423
AM	77.280
RR	10.856
PA	110.558
AP	7.584
TO	42.058
NORTE	**288.876**
MA	202.735
PI	80.646
CE	124.675
RN	82.139
PB	102.261
PE	197.192
AL	119.730
SE	52.659
BA	294.238
NORDESTE	**1.256.275**
MG	421.883
ES	66.316
RJ	266.034
SP	982.762
SUDESTE	**1.736.995**
PR	271.608
SC	146.816
RS	353.652
SUL	**772.076**
MS	57.981
MT	64.215
GO	261.178
DF	62.404
C.OESTE	**445.778**
TOTAL	**4.500.000**

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

PORTARIA Nº 225, DE 3 DE MAIO DE 2011

Altera a Portaria nº 534, de 11 de novembro de 2010, que divulgou o resultado do processo de seleção de propostas apresentadas para beneficiar os municípios integrantes do Grupo1 da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º. Alterar o Anexo da Portaria nº 534, de 11 de novembro de 2010, que passa a ter a redação constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Os empreendimentos constantes do Anexo desta Portaria, selecionados para receber recursos do Orçamento-Geral da União mediante celebração de Termos de Compromisso, estão dispensados do correspondente aporte de contrapartida.

Parágrafo Único. A prerrogativa a que se refere o caput não se aplica nas situações em que a contrapartida for necessária para dar funcionalidade ao empreendimento ou, ainda, para os empreendimentos que envolvam obras ou serviços não financiáveis pelo Orçamento-Geral da União ou que extrapolem os limites estabelecidos nos normativos das Ações/Modalidades ou Programas para os quais as respectivas propostas foram selecionadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE CARTAS-CONSULTA PARA ACESSO A RECURSOS DE PROGRAMAS/AÇÕES SOB A GESTÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, INSERIDOS NA SEGUNDA ETAPA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2

MUNICÍPIOS BENEFICIADOS INTEGRANTES DO GRUPO 1

(R$ milhões)

ÁREA	Identificação da proposta	UF	Proponente	Município Beneficiado	Intervenção	Modalidade	Fonte	OGU (VI)	FIN (VE)
SAN	1387.1.1006/2010	AL	Estado	Maceió	Ampliação do SAA de Maceió - captação superficial no Rio Meirim, ampliação da ETA Benedito Bentes, elevatórias, adutoras e reservatório	Abastecimento de Água	OGU	100,608	
SAN	657.1.1006/2010	BA	Companhia Estadual	Camaçari	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Camaçari, compreendendo: perfuração de poços, Implantação de adutora de água bruta, ampliação da reservação e área da produção	Abastecimento de Água	FIN		31,656
SAN	603.1.1006/2010	BA	Estado	Feira de Santana	Ampliação do Sistema Distribuidor de Água de Feira de Santana, compreendendo estações elevatórias, reservatórios e rede de distribuição	Abastecimento de Água	OGU	30,959	
SAN	1385.1.1106/2010	BA	Estado	Itabuna	Construção da Barragem do Rio Colônia, na localidade de Estiva de Baixo, no Município de Itapé, que atenderá também ao Municípios de Itabuna	Abastecimento de Água	OGU	23,001	
SAN	374.1.1006/2010	BA	Estado	Salvador	Revitalização do Setor R4, incluindo recuperação/construção de reservatórios, ampliação do barrilete de saída do Torre, remanejamento e implantação de linhas tronco nas saídas do Torre e câmara do R5	Abastecimento de Água	OGU	11,470	
SAN	443.1.1006/2010	BA	Estado	Salvador	Ampliação da capacidade de adução da ETA Principal, compreendendo duplicação de adutora	Abastecimento de Água	OGU	58,443	
SAN	365.1.1006/2010	BA	Estado	Salvador	Implantação de reforço da 2ª câmara do reservatório R20, no Bairro Fazenda Grande III, compreendendo a execução de uma câmara baixa	Abastecimento de Água	OGU	2,880	
SAN	2116.1.1106/2010	CE	Estado	Cascavel	Readequação do SAA de Cascavel - captação superficial e adutora de água bruta	Abastecimento de Água	OGU	5,573	
SAN	326.1.1106/2010	CE	Prefeitura	Quixeramobim	Ampliação do SAA da Sede de Quixeramobim - ETA, elevatória, adutora, reservatório, rede de PVC e substituição de rede de cimento amianto	Abastecimento de Água	OGU	5,850	
SAN	2151.1.1106/2010	ES	Estado	Cariacica	Ampliação e Melhoria do SAA do Setor Nova Rosa da Penha /Itanhenga - substituição e ampliação de redes de distribuição, EE, VRP	Abastecimento de Água	OGU	7,860	
SAN	331.1.0806/2010	ES	Prefeitura	Colatina	Implantação de reservatório pulmão na ETA II - Bairro Nossa Sra. Aparecida para atender os bairros do Lado Norte - do Rio Doce da sede de Colatina	Abastecimento de Água	OGU	1,500	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SAN	2131.1.1106/2010	ES	Companhia Estadual	Serra	Construção de estações elevatórias, reservatórios, adutora e rede de distribuição no Sistema de Abastecimento de Água dos Balneários de Jacaraípe, Nova Almeida e Praia Grande.	Abastecimento de Água	FIN		59,901
SAN	1110.1.1106/2010	GO	Estado	Aparecida de Goiânia	Ampliação do SAA de Aparecida de Goiânia com implantação de EE, adutora, reservatórios, rede e ligações	Abastecimento de Água	OGU	29,630	
SAN	1133.1.1006/2010	GO	Prefeitura	Catalão	Ampliação do SAA com a ampliação da captação, execução de adutoras, sub-adutoras, redes de distribuição, ampliação e melhoria da ETA, implantação de reservatórios, estação elevatória e redes de distribuição com ligações no setor Goianense	Abastecimento de Água	FIN		10,475
SAN	615.1.1006/2010	GO	Estado	Cidade Ocidental	Ampliação do SAA de Cidade Ocidental com implantação de EE, adutora e reservatórios	Abastecimento de Água	OGU	28,527	
SAN	783.1.1006/2010	GO	Estado	Goiânia	Ampliação do SAA de Goiânia com implantação de adutoras, reservatórios, EE, rede e ligações	Abastecimento de Água	OGU	99,345	
SAN	614.1.1006/2010	GO	Estado	Luziânia	Ampliação do Sistema Produtor Corumbá IV com instalação de bomba e ampliação da ETA	Abastecimento de Água	OGU	31,604	
SAN	943.1.1006/2010	GO	Estado	Santo Antônio do Descoberto	Ampliação do SAA de Santo Antônio do Descoberto com implantação de EE, adutora, reservatórios, rede e ligações prediais	Abastecimento de Água	OGU	4,876	
SAN	1704.1.1106/2010	GO	Prefeitura	Senador Canedo	Ampliação do SAA de Senador Canedo com reforma da captação, EE, adutora, ETA e reservatórios	Abastecimento de Água	OGU	10,028	
SAN	903.1.1006/2010	MA	Prefeitura	Caxias	Ampliação do SAA de Caxias - captação subterrânea, captação superficial, AAB, ETA, EAT, ampliação de rede, substituição de rede de cimento amianto e ferro fundido, ligações prediais, micromedição e macromedição	Abastecimento de Água	OGU	14,468	
SAN	1187.1.1006/2010	MG	Prefeitura	Governador Valadares	Melhorias e Ampliação do SAA em Governador Valadares/RS - captação, reservatórios, adutora e rede de distribuição nos Bairros Vila Mariana/Altinópolis e Centro/Esplanada, SIR, Universitário e Stos. Dumont	Abastecimento de Água	OGU	15,060	
SAN	1174.1.1106/2010	MG	Companhia Municipal	Juiz de Fora	Interligação do SAA da Cidade Distrito Industrial ao SAA São Pedro compreendendo: construção de linha de recalque, de estação elevatória e reservatório	Abastecimento de Água	FIN		12,815
SAN	2050.1.1106/2010	MG	Prefeitura	Poços de Caldas	Melhorias do SAA em Poços de Caldas/MG - Substituição de rede de distribuição em cimento amianto, adutoras e reservatório	Abastecimento de Água	OGU	5,000	
SAN	503.1.0906/2010	MG	Prefeitura	Sete Lagoas	Melhorias do SAA em Sete Lagoas/MG - adutora de água tratada e EE	Abastecimento de Água	OGU	2,224	
SAN	41.1.2605/2010	MG	Prefeitura	Uberaba	Ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água de Uberaba, compreendendo a implantação de nova captação no Rio Claro e novo sistema de adução e hidrometração.	Abastecimento de Água	OGU	52,500	
SAN	414.1.1006/2010	MS	Estado	Corumbá	Ampliação do SAA de Corumbá com implantação de rede, adutora, reservatórios, EE, Ligações e ampliação da ETA	Abastecimento de Água	OGU	19,173	
SAN	857.1.1006/2010	MS	Estado	Ponta Porã	Ampliação do SAA de Ponta Porã com implantação de poço e adutora	Abastecimento de Água	OGU	8,868	
SAN	344.1.0806/2010	MT	Prefeitura	Cuiabá	Construção de adutoras de água tratada a partir de ETA existente para reservatórios a serem construídos no escopo do empreendimento	Abastecimento de Água	FIN		8,299
SAN	1579.1.1106/2010	MT	Prefeitura	Rondonópolis	Ampliação do SAA de Rondonópolis com implantação de desarenador na captação, reservatórios, rede e ligações domiciliares	Abastecimento de Água	OGU	47,240	
SAN	1014.1.1106/2010	MT	Prefeitura	Sinop	Ampliação do SAA de Sinop com implantação de Captação subterrânea, Tratamento, reservatórios, rede e ligações	Abastecimento de Água	OGU	12,121	
SAN	368.1.0806/2010	MT	Prefeitura	Tangará da Serra	Ampliação do SAA de Tangará da Serra com a implantação de captação, adutora de água bruta, ETA, adutora de água tratada, reservatórios e booster	Abastecimento de Água	OGU	5,038	
SAN	2159.1.1106/2010	PA	Estado	Ananindeua	Ampliação do SAA no bairro Águas Lindas - poços profundos, elevatória, ETA para desferrização, reservatório apoiado, rede, ligações prediais, micromedição e macromedição	Abastecimento de Água	OGU	14,683	
SAN	853.1.1006/2010	PA	Prefeitura	Belém	Ampliação do SAA na Ilha de Cotijuba - poço tubular profundo, tratamento de desferrização, reservatório elevado, rede, ligações domiciliares, setorização e macromedição	Abastecimento de Água	OGU	5,361	
SAN	661.1.0906/2010	PA	Prefeitura	Belém	Ampliação do SAA no distrito de Icoaraci - bairros Agulha, Campina e Cruzeiro - poços tubulares profundos, reservatório apoiado, adução e macromedidores	Abastecimento de Água	OGU	2,672	
SAN	869.1.1006/2010	PA	Prefeitura	Belém	Ampliação do SAA no distrito de Icoaraci - bairros Paracuri I, II, III e Ponta Grossa - poço tubular profundo, reservatório elevado, rede, ligações prediais, macromedição	Abastecimento de Água	OGU	1,881	
SAN	879.1.1006/2010	PA	Prefeitura	Belém	Ampliação do SAA no distrito Outeiro - bairro Fidélis - poço profundo, reservatório elevado, rede, ligações prediais, setorização e macromedição	Abastecimento de Água	OGU	3,775	
SAN	1399.1.1106/2010	PA	Estado	Belém	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Belém, Ananindeua e Marituba, compreendendo: recuperação e modernização da 1ª Etapa da ETA Bolonha e da estação elevatória de água tratada, implantação da UTR Bolonha, subestação elétrica e execução de adutoras	Abastecimento de Água	FIN		134,057
SAN	736.1.1006/2010	PA	Estado	Breves	Ampliação do SAA em Breves - captação superficial, elevatórias, adutora, ETA, reservatórios, rede, ligações prediais, macromedidores e micromedidores	Abastecimento de Água	OGU	13,600	
SAN	1406.1.1106/2010	PA	Estado	Castanhal	Ampliação do SAA, beneficiando os Setores Estrela, Jaderlândia, Cristo Redentor e Santa Catarina, comprendendo: captação subterrânea, estações de tratamento, reservatórios, estações elevatórias, rede de distribuição, adutoras, ligações prediais, macro e micromedição, subestação elétrica, aquisição de terreno, elaboração de projeto executivo e trabalho sócioambiental	Abastecimento de Água	FIN		40,500
SAN	1837.1.1106/2010	PA	Estado	Marabá	Ampliação do SAA em Nova Marabá e Cidade Nova - adutora, reservatório, rede, ligações prediais, micromedição e macromedição	Abastecimento de Água	OGU	28,442	
SAN	734.1.1106/2010	PA	Estado	Marituba	Ampliação do SAA na sede Municipal - Setor Beija-flor - poços profundos, ETA, adução, elevatórias, reservatórios, rede, ligações prediais, macromedição e micromedição	Abastecimento de Água	OGU	9,877	
SAN	2523.1.1106/2010	PA	Prefeitura	Paragominas	Ampliação do SAA na sede Municipal - elevatória, reservatório apoiado e elevado	Abastecimento de Água	OGU	1,254	
SAN	1313.1.1106/2010	PA	Prefeitura	Parauapebas	Ampliação do SAA no Complexo Caetanópolis - bairros Caetanópolis, Jardim América, Guanabara II, Nova Vida I e II - captação superficial, adução, ETA, reservatório, elevatória, rede, ligações prediais e intradomiciliares	Abastecimento de Água	OGU	15,852	
SAN	1413.1.1106/2010	PA	Estado	Santarém	Ampliação do SAA no Setor Nova República, Zonas 1, 2, 3, 4, 5 e Livramento - poços, adução, elevatória, reservatórios, tratamento de desinfecção, rede, ligações prediais, micromedição, macromedição e pitometria	Abastecimento de Água	OGU	41,600	
SAN	1623.1.1106/2010	PB	Estado	João Pessoa	Melhorias na ETA de Gramame e reforço no Sistema de distribuição das áreas de influência dos Reservatórios R1, R2, R6 e R11, compreendendo adequação de estações elevatórias e construção de adutoras	Abastecimento de Água	OGU	30,400	
SAN	2494.1.1106/2010	PB	Estado	Santa Rita	Implantação de barragem de nível para captação de água capaz de atender às demandas planejadas para abastecimento de água da cidade de Santa Rita	Abastecimento de Água	OGU	1,700	
SAN	141.1.0706/2010	PE	Estado	Cabo de Santo Agostinho	Ampliação do SAA na sede municipal - rede de distribuição, EE, adutora, reservatórios e ligações prediais	Abastecimento de Água	OGU	19,108	
SAN	138.1.1006/2010	PE	Estado	Cabo de Santo Agostinho	Ampliação / Adequação do SAA, com implantação de estações elevatórias, linhas de recalque, subadutora, torres piezométricas, rede de distribuição e ligações prediais	Abastecimento de Água	FIN		7,834
SAN	233.1.1006/2010	PE	Estado	Goiana	Ampliação do SAA do distrito de Tejucupapo e Pontas de Pedra - perfuração de poços tubulares profundos e adução	Abastecimento de Água	OGU	2,844	
SAN	166.1.1006/2010	PE	Estado	Goiana	Implantação do Sistema Adutor da Água para o Pólo Farmacoquímico de Goiana, contemplando sistema de produção a partir de uma bateria de poços, Estação Elevatória e Adutora de Água Bruta	Abastecimento de Água	FIN		8,625
SAN	698.1.1006/2010	PE	Estado	Ilha de Itamaracá	Ampliação do SAA da Ilha de Itamaracá - perfuração de poços tubulares profundos e adução	Abastecimento de Água	OGU	2,101	
SAN	93.1.1006/2010	PE	Estado	Ipojuca	Ampliação do SAA de Ipojuca: adutora SUAPE - Porto de Galinhas, subadutoras Muro Alto e Maracaípe, estação elevatória e reservatórios, beneficiando as praias de Porto de Galinhas, Muro Alto, Cupe e Maracaípe	Abastecimento de Água	FIN		29,511
SAN	230.1.1006/2010	PE	Estado	Paulista	Ampliação do SAA do município de Paulista - perfuração de poços tubulares profundos e adução	Abastecimento de Água	OGU	5,254	
SAN	678.1.1006/2010	PE	Estado	Petrolina	Ampliação / Adequação do SAA de Petrolina através da execução de nova captação de água no rio São Francisco, ETA convencional, Estações Elevatórias, Adutora, Reservatórios, anéis e redes de distribuição	Abastecimento de Água	FIN		50,492
SAN	342.1.1006/2010	PE	Estado	Recife	Ampliação do sistema de distribuição de água dos bairros de Iputinga, Caxangá, Dois Irmãos, Apipucos e Monteiro	Abastecimento de Água	FIN		10,207
SAN	476.1.0906/2010	PI	Estado	Parnaíba	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água - 1ª Etapa - Parnaíba - elevatórias e adutoras de água bruta e tratada	Abastecimento de Água	FIN		16,226
SAN	51.1.1006/2010	PR	Companhia Estadual	Apucarana	Ampliação do SAA, compreendendo: Captação Subterrânea, Adução, Estação Elevatória, Estação de Tratamento de Água, Reservação, Rede de Distribuição, Substituição de Redes, Ligações Prediais e obras complementares	Abastecimento de Água	FIN		2,120
SAN	1175.1.1006/2010	PR	Companhia Estadual	Cascavel	Ampliação do SAA, compreendendo: reservação, estação elevatória, setorização, subestação rebaixadora de tensão, elaboração de estudos complementares ao projeto básico	Abastecimento de Água	FIN		9,380
SAN	874.1.1006/2010	PR	Companhia Estadual	Londrina	Ampliação do SAA, nos Distritos de Lerroville, Saõ Luiz, Guairacá e Irerê,compreendendo: Captação Subterrânea; Adução; Estação Elevatória; Estação de Tratamento de Água; Reservação e obras complementares	Abastecimento de Água	FIN		1,069
SAN	2204.1.1106/2010	PR	Prefeitura	Paranaguá	Ampliação do SAA de Alexandra em Paranaguá incluindo adutora e reservatório	Abastecimento de Água	OGU	3,186	
SAN	2272.1.1106/2010	RJ	Estado	Rio de Janeiro	Ampliação do SAA de Bangu - implantação de sub-adutora Henrique de Novaes, de estação elevatória, anéis de distribuição e implantação de tronco-alimentador no Recreio tronco-alimentador em Vargem Grande	Abastecimento de Água	FIN		76,030
SAN	2137.1.1106/2010	RJ	Estado	Rio de Janeiro	Ampliação do sistema de abastecimento de água da zona oeste do Rio de Janeiro, com implantação e ampliação de reservatórios, adutora de água tratada, anéis de distribuição nos bairros: Cosmos, Santísssimo, Santa Cruz e Guaratiba.	Abastecimento de Água	FIN		172,330
SAN	2410.1.1106/2010	RJ	Estado	São Gonçalo	SAA do Bairro Monjolos - Reservatórios, Troncos alimentadores e redes de distribuição	Abastecimento de Água	OGU	26,000	
SAN	2341.1.1106/2010	RJ	Estado	Seropédica	Ampliação do SAA de Seropédica e Itaguaí - EE, adutora, reservatórios, rede e ligações prediais.	Abastecimento de Água	OGU	71,760	
SAN	2381.1.1106/2010	RN	Prefeitura	São Gonçalo do Amarante	Sistema Adutor Maxaranguape - captação, elevação, tratamento, adução e reservação	Abastecimento de Água	OGU	80,000	
SAN	2399.1.1106/2010	RO	Estado	Ariquemes	Ampliação do SAA de Ariquemes - tratamento do lodo da ETA, adução, reservatório apoiado e elevado, rede, ligações domiciliares e intradomiciliares, micromedidores, macromedidores e setorização	Abastecimento de Água	OGU	19,639	
SAN	1866.1.1106/2010	RO	Estado	Ji-Paraná	Ampliação do SAA, compreendendo: captação superficial, ETA, elevatórias, adutora, rede de distribuição, ligações domiciliares e intradomiciliares, macromedição, micromedição e setorização	Abastecimento de Água	FIN		31,872
SAN	2344.1.1106/2010	RO	Estado	Porto Velho	Ampliação do SAA da sede Municipal - adução, rede, ligações intradomiciliares, macromedidores e setorização	Abastecimento de Água	OGU	22,828	
SAN	655.1.1106/2010	RR	Estado	Boa Vista	Ampliação do SAA no bairro Cidade Satélite - poços profundos, adução, tratamento de desinfecção, reservatórios apoiado e elevado, elevatória, rede e ligações prediais	Abastecimento de Água	OGU	11,381	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SAN	3.1.1805/2010	RS	Prefeitura	Araricá	Implantação do SAA em Araricá/RS incluindo: captações subterrâneas, adução, reservatório, rede de distribuição e ligações prediais	Abastecimento de Água	OGU	6,530	
SAN	937.1.1006/2010	RS	Estado	Arroio dos Ratos	Implantação do SAA na Unidade Prisional Arroio dos Ratos e no Loteamento Country Club no municípios de Arroio dos Ratos e Eldorado do Sul - adutora de água tratada, reservatórios e EEs	Abastecimento de Água	OGU	3,850	
SAN	218.1.1006/2010	RS	Companhia Estadual	Canoas	Implantação de Unidade de Tratamento de Lodo na ETA Rio Branco e substituição de rede de água de fibrocimento por PEAD	Abastecimento de Água	FIN		3,495
SAN	1945.1.1106/2010	RS	Prefeitura	Caxias do Sul	Ampliação do SAA em Caxias do Sul/RS - Adutoras e reservatório	Abastecimento de Água	OGU	18,038	
SAN	217.1.1006/2010	RS	Estado	Charqueadas	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Charqueadas e São Jerônimo/RS - nova captação, ampliação da ETA, elevatórias, adutora e reservatórios	Abastecimento de Água	OGU	15,320	
SAN	1771.1.1006/2010	RS	Companhia Estadual	Ivoti	Ampliação do SAA - implantação de adutora de água tratada, estação elevatória e reservatório	Abastecimento de Água	FIN		2,046
SAN	1747.1.1106/2010	RS	Prefeitura	Pelotas	Ampliação do SAA em Pelotas/RS: captação, ETA, EE, Adução	Abastecimento de Água	OGU	44,998	
SAN	1220.1.1006/2010	RS	Companhia Estadual	Santa Maria	Ampliação do SAA - implantação de estação elevatória de água bruta no Escremin e substituição de rede de distribuição	Abastecimento de Água	FIN		7,838
SAN	339.1.1106/2010	RS	Prefeitura	São Leopoldo	Ampliação da ETA 02 em São Leopoldo/RS	Abastecimento de Água	OGU	9,122	
SAN	2398.1.1106/2010	SC	Prefeitura	Balneário Camboriú	Ampliação do sistema de abastecimento de água dos Bairros: Nações, Barra, São Judas e Praias Agrestes - rede de distribuição, substituição de rede, ligações, adutora, estações elevatórias de água tratada e reservatórios	Abastecimento de Água	FIN		5,663
SAN	1183.1.1106/2010	SC	Prefeitura	Blumenau	Adequação do SAA na Sede Municipal - adutora	Abastecimento de Água	OGU	7,355	
SAN	2315.1.1106/2010	SC	Companhia Estadual	Florianópolis	Ampliação da Estação de Tratamento de Água de Morro dos Quadros, incluindo unidade de tratamento e disposição de lodo	Abastecimento de Água	FIN		12,452
SAN	2265.1.1106/2010	SC	Companhia Estadual	Florianópolis	Ampliação do SAA com implantação da 1ª etapa de Macro Adutora de Água Tratada	Abastecimento de Água	FIN		12,628
SAN	438.1.1006/2010	SP	Prefeitura	Americana	Nova Captação de Água Bruta no Rio Piracicaba	Abastecimento de Água	OGU	9,221	
SAN	2099.1.1106/2010	SP	Prefeitura	Araçatuba	Ampliação da rede de distribuição primária de água da cidade de Araçatuba-SP	Abastecimento de Água	OGU	15,374	
SAN	1903.1.1106/2010	SP	Prefeitura	Araraquara	Sistema de Produção e Reservação Cruzes - Captação subterrânea, adução, reservatório	Abastecimento de Água	OGU	3,546	
SAN	2138.1.1106/2010	SP	Prefeitura	Barretos	Ampliação do SAA - Captação no córrego Rio das Pedras, AAB e ETA	Abastecimento de Água	OGU	13,767	
SAN	333.1.1106/2010	SP	Companhia Estadual	Botucatu	Interligação do SAA da sede municipal ao SAA do Bairro Anhumas/Cesar Neto: adutoras, reservatórios e elevatória	Abastecimento de Água	FIN		11,003
SAN	792.1.1006/2010	SP	Prefeitura	Catanduva	Perfuração de poço profundo, no aquífero Guarani, e aquisição de equipamentos hidráulicos e elétricos necessários à captação da referida vazão.	Abastecimento de Água	OGU	2,500	
SAN	555.1.1106/2010	SP	Companhia Estadual	Cotia	Execução de obras para melhoria do abastecimento no município	Abastecimento de Água	FIN		5,405
SAN	1284.1.1106/2010	SP	Prefeitura	Diadema	Ampliação da reservação do setor eldorado	Abastecimento de Água	OGU	3,484	
SAN	1042.1.1006/2010	SP	Companhia Estadual	Francisco Morato	Ampliação sistema de abastecimento de água com a execução de reservatórios	Abastecimento de Água	FIN		5,400
SAN	1052.1.1006/2010	SP	Companhia Estadual	Franco da Rocha	Execução de reservatório no bairro de Vila Santista	Abastecimento de Água	FIN		4,050
SAN	491.1.1106/2010	SP	Companhia Estadual	Hortolândia	Ampliação da capacidade de reservação no bairro Jardim Amanda: Execução de reservatório	Abastecimento de Água	FIN		1,421
SAN	1162.1.1006/2010	SP	Prefeitura	Indaiatuba	Ampliação da Estação de Tratamento de Água - ETA III, Reservatório e ETL	Abastecimento de Água	FIN		4,728
SAN	1782.1.1106/2010 - b	SP	Prefeitura	Indaiatuba (Consórcio Salto)	Ampliação do Sistema de Captação e Adução de Água Bruta do Município de Indaiatuba,compreendendo: Tomada de água, Estação Elevatória de Água Bruta; Adutora de Água	Abastecimento de água	FIN		6,762
SAN	705.1.1006/2010	SP	Prefeitura	Jacareí	Implantação do RAP na área da ETA Central	Abastecimento de Água	OGU	5,763	
SAN	714.1.1006/2010	SP	Prefeitura	Jacareí	Implantação da 2ª Etapa no Sistema de Abastecimento de Água do Altos de Santana - Adutora e Estação Elevatória	Abastecimento de Água	OGU	3,042	
SAN	379.1.1106/2010	SP	Companhia Estadual	Juquitiba	Ampliação do SAA da Sede e dos distritos de Barnabés, Palmeiras, Jardim de Palmeiras e Palmerinha: Execução de ETA, Elevatórias de água tratada, reservatórios, adutoras de água bruta e tratada e setorização de redes de distribuição de água	Abastecimento de Água	FIN		11,811
SAN	104.1.0206/2010	SP	Prefeitura	Mogi das Cruzes	Ampliação do SAA Vila Moraes - Rede, Adução, EE e Reservatórios	Abastecimento de Água	OGU	7,063	
SAN	106.1.0206/2010	SP	Prefeitura	Mogi das Cruzes	Implantação de adutora ao longo da Avenida Nilo Marcatto e Estrada Santa Catarina com interligação da ETA Leste ao Reservatório da Vila Nova Aparecida - Adutora Jardim São Pedro	Abastecimento de Água	OGU	3,410	
SAN	659.1.0906/2010	SP	Prefeitura	Mogi Guaçu	Ampliação de SAA na Sede Municipal - Nova Adutora de Água Bruta e Ampliação da ETA.	Abastecimento de Água	OGU	8,481	
SAN	137.1.0906/2010	SP	Prefeitura	Piracicaba	Ampliação e reforma da ETA Capim Fino - 1ª etapa - acréscimo na capacidade de tratamento - implantação de módulo de tratamento composto por mistura rápida, floculador e decantador, unidades de filtração, casa de química, unidade de pré-oxidação, reforma de módulos de tratamento e filtros	Abastecimento de Água	OGU	16,850	
SAN	625.1.1106/2010	SP	Prefeitura	Ribeirão Preto	Implantação de poços tubulares profundos, reservatórios e adutoras	Abastecimento de Água	OGU	20,879	
SAN	751.1.1006/2010	SP	Prefeitura	Rio Claro	Ampliação do SAA na sede Municipal - reservatórios, adutoras e macromedição	Abastecimento de Água	OGU	10,405	
SAN	620.1.0906/2010	SP	Prefeitura	Rio Claro	Construção de Barragem de Regularização de nível e Ampliação da ETA, implantando: floculador, decantador, filtro	Abastecimento de Água	OGU	5,900	
SAN	352.1.0806/2010	SP	Prefeitura	Rio Claro	Ampliação do sistema de abastecimento de água compreendendo: Reservatórios e Subadutoras	Abastecimento de Água	OGU	8,500	
SAN	1782.1.1106/2010	SP	Consórcio	Salto	Ampliação do SAA do Municípios de Salto e Indaiatuba - Construção de Barragem, Estrutura de Captação e Adução	Abastecimento de Água	OGU	57,100	
SAN	1191.1.1006/2010	SP	Prefeitura	Salto	Ampliação da Estação de Tratamento de Água Bela Vista e implantação de Adutora de Água Tratada	Abastecimento de Água	FIN		7,586
SAN	1436.1.1106/2010	SP	Prefeitura	Santa Bárbara d Oeste	Ampliação da Produção da ETA-VI - Adução e Reservação na Zona Leste	Abastecimento de Água	OGU	14,098	
SAN	1571.1.1106/2010	SP	Prefeitura	São Carlos	Implantação do SAA no Bairro Varjão em São Carlos/SP - captação, reservatório e redes	Abastecimento de Água	OGU	3,284	
SAN	1043.1.1006/2010	SP	Companhia Estadual	São Paulo	Ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água setores Ipiranga e Cambuci - redes primárias	Abastecimento de Água	FIN		14,310
SAN	1792.1.1106/2010	SP	Companhia Estadual	São Paulo	Ampliação do Sistema de Abastecimento de água Grajaú/Parelheiros - reservatório	Abastecimento de Água	FIN		8,323
SAN	1510.1.1106/2010	SP	Companhia Estadual	São Paulo	Sistema de Abastecimento de Água do Setor Tremembé - reservatório tremembé redes primaria	Abastecimento de Água	FIN		11,340
SAN	1523.1.1106/2010	SP	Companhia Estadual	São Paulo	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Setor Jaraguá - redes primárias	Abastecimento de Água	FIN		16,389
SAN	1297.1.1006/2010	SP	Companhia Estadual	São Paulo	Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - redes de distribuição, ligações e ETA Marsilac	Abastecimento de Água	FIN		2,250
SAN	1748.1.1106/2010	SP	Prefeitura	Sorocaba	Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Vitória Régia em Sorocaba/SP - captação, elevatórias, ETA e adutora	Abastecimento de Água	OGU	25,054	
SAN	1166.1.1006/2010	SP	Prefeitura	Sorocaba	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Brigadeiro Tobias - elevatória e adutora	Abastecimento de Água	FIN		2,197
SAN	1567.1.1006/2010	SP	Prefeitura	Sorocaba	Sistema de Abastecimento de Água Núcleos Residenciais Sociais Aparecidinha - centros de reservação e adutora	Abastecimento de Água	FIN		2,323
SAN	695.1.1006/2010	SP	Prefeitura	Vinhedo	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro São Joaquim em Vinhedo/SP - captação, elevatória, ETA, estação de tratamento de lodo e adutora	Abastecimento de Água	OGU	6,000	
ENC	001129.03.60/2010-44	AL	Prefeitura	Maceió	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Maceió/AL	Encosta	OGU	8,287	
ENC	001125.03.60/2010-10	AM	Estado	Manaus	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Manaus/AM	Encosta	OGU	5,233	
ENC	001612.03.60/2010-38	BA	Prefeitura	Candeias	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Candeias/BA	Encosta	OGU	12,020	
ENC	000655.03.60/2010-88	BA	Prefeitura	Salvador	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Salvador/BA	Encosta	OGU	20,624	
ENC	000952.03.60/2010-23	ES	Prefeitura	Vitória	Obras de contenção de encostas em áreas de risco no Município de Vitória	Encosta	OGU	2,331	
ENC	001144.03.60/2010-00	MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Obras de contenção de encostas em áreas de risco no município de Belo Horizonte/MG	Encosta	OGU	31,920	
ENC	000183.03.60/2010-17	MG	Prefeitura	Contagem	Obras de contenção de encostas em áreas de risco no município de Contagem/MG	Encosta	OGU	5,630	
ENC	001164.03.60/2010-08	MG	Prefeitura	Coronel Fabriciano	Obras de contenção de encostas em áreas de risco no município de Cel. Fabriciano/MG	Encosta	OGU	1,350	
ENC	001386.03.60/2010-02	MG	Prefeitura	Juiz de Fora	Obras de contenção de encostas em áreas de risco no município de Juiz de Fora/MG	Encosta	OGU	16,440	
ENC	001304.03.60/2010-85	MG	Prefeitura	Nova Lima	Obras de contenção de encostas em áreas de risco no município de Nova Lima/MG	Encosta	OGU	2,840	
ENC	000170.03.60/2010-85	PE	Prefeitura	Abreu e Lima	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Abreu e Lima/PE.	Encosta	OGU	5,086	
ENC	000969.03.60/2010-90	PE	Prefeitura	Cabo de Santo Agostinho	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Cabo de Santo Agostinho/PE.	Encosta	OGU	2,009	
ENC	000351.03.60/2010-75	PE	Prefeitura	Camaragibe	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Camaragibe/PE	Encosta	OGU	6,123	
ENC	000589.03.60/2010-28	PE	Prefeitura	Jaboatão dos Guararapes	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Jaboatão dos Guararapes/PE.	Encosta	OGU	6,677	
ENC	001563.03.60/2010-51	PE	Prefeitura	Olinda	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Olinda/PE	Encosta	OGU	19,142	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ENC	001418.03.60/2010-15	PE	Prefeitura	Paulista	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Paulista/PE.	Encosta	OGU	1,990	
ENC	001411.03.60/2010-40	PE	Prefeitura	Recife	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Recife/PE.	Encosta	OGU	26,789	
ENC	000451.03.60/2010-65	PE	Prefeitura	São Lourenço da Mata	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em São Lourenço da Mata/PE.	Encosta	OGU	2,000	
ENC	000549.03.60/2010-21	RJ	Prefeitura	Angra dos Reis	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Angra dos Reis/RJ	Encosta	OGU	2,090	
ENC	001689.03.60/2010-07	RJ	Prefeitura	Niterói	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Niterói/RJ	Encosta	OGU	8,912	
ENC	001314.03.60/2010-84	RJ	Prefeitura	Nova Friburgo	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Nova Friburgo/RJ	Encosta	OGU	7,555	
ENC	000673.03.60/2010-60	RJ	Prefeitura	Queimados	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Queimados/RJ	Encosta	OGU	3,390	
ENC	000491.03.60/2010-61	RJ	Prefeitura	Rio de Janeiro	Obras de contenção de encosta na cidade do Rio de Janeiro/RJ	Encosta	OGU	71,542	
ENC	000912.03.60/2010-27	RJ	Prefeitura	Teresópolis	Obras de contenção de encosta em áreas de risco na cidade Teresópolis/RJ	Encosta	OGU	11,605	
ENC	000386.03.60/2010-13	RJ	Prefeitura	Volta Redonda	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Volta Redonda/RJ	Encosta	OGU	4,240	
ENC	001703.03.60/2010-37	SC	Prefeitura	Blumenau	Obras de contenção de encostas em áreas de riscos de Blumenau/SC.	Encosta	OGU	13,810	
ENC	000266.03.60/2010-25	SC	Prefeitura	Florianópolis	Obras de contenção de encostas em áreas de riscos de Florianópolis/SC.	Encosta	OGU	9,809	
ENC	000289.03.60/2010-58	SC	Prefeitura	Jaraguá do Sul	Obras de contenção de encostas em áreas de riscos de Jaraguá do Sul/SC	Encosta	OGU	5,400	
ENC	000191.03.60/2010-91	SP	Prefeitura	Embu	Obras de contenção de encostas em áreas de risco de Embu/SP	Encosta	OGU	1,993	
ENC	000750.03.60/2010-27	SP	Prefeitura	Guarulhos	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Guarulhos/SP	Encosta	OGU	4,800	
ENC	000796.03.60/2010-82	SP	Prefeitura	Mauá	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Mauá/SP	Encosta	OGU	22,510	
ENC	001286.03.60/2010-12	SP	Prefeitura	Osasco	Obras de contenção de encostas em áreas de risco de Osasco/RJ.	Encosta	OGU	12,040	
ENC	000300.03.60/2010-61	SP	Estado	Santo André	Obras de contenção de encostas em área de riscos de Santo André/SP	Encosta	OGU	21,720	
ENC	001185.03.60/2010-14	SP	Prefeitura	Santos	Obras de contenção de encosta em áreas de risco na cidade de Santos/SP	Encosta	OGU	6,130	
ENC	001556.03.60/2010-87	SP	Prefeitura	São Bernardo do Campo	Obras de contenção de encostas em áreas de risco de São Bernardo do Campo/SP	Encosta	OGU	22,560	
ENC	000997.03.60/2010-71	SP	Prefeitura	São José dos Campos	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em São José dos Campos/SP	Encosta	OGU	7,160	
ENC	000171.03.60/2010-93	SP	Prefeitura	São Paulo	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em São Paulo/SP	Encosta	OGU	69,680	
ENC	000872.03.60/2010-31	SP	Prefeitura	São Vicente	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em São Vicente/SP	Encosta	OGU	6,070	
ENC	000392.03.60/2010-80	SP	Prefeitura	Sumaré	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Sumaré/SP	Encosta	OGU	3,730	
ENC	62.4.2805/2010	SP	Prefeitura	Taboão da Serra	Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Taboão da Serra/SP	Encosta	OGU	5,930	
ENC	001612.03.60/2010-38	BA	Prefeitura	Candeias	Elaboração do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,100	
ENC	001160.03.59/2010-32	BA	Prefeitura	Salvador	Elaboração do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,300	
ENC	000511.03.59/2010-24	ES	Prefeitura	Cachoeiro de Itapemirim	Elaboração do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,150	
ENC	000882.03.59/2010-14	ES	Estado	Colatina	Elaboração do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,150	
ENC	001588.03.59/2010-76	ES	Prefeitura	Serra	Revisão do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,180	
ENC	000992.03.59/2010-03	ES	Prefeitura	Vitória	Revisão do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,250	
ENC	000664.03.59/2010-44	MG	Estado	Barbacena, Betim, Brumadinho, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Itabira, Poços de Caldas, Contagem, Juiz de Fora, Nova Lima, Sabará	Elaboração/revisão de 11 planos municipais de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	1,170	
ENC	000313.03.59/2010-61	MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Revisão do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,300	
ENC	001403.03.60/2010-67	MS	Prefeitura	Corumbá	Elaboração do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,150	
ENC	000481.03.59/2010-38	PE	Prefeitura	Cabo de Santo Agostinho	Revisão do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,130	
ENC	001115.03.59/2010-88	PE	Prefeitura	Paulista	Revisão do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,148	
ENC	000256.03.59/2010-00	RJ	Prefeitura	Angra dos Reis	Elaboração do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,150	
ENC	000366.03.59/2010-91	RJ	Prefeitura	Barra Mansa	Elaboração do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,150	
ENC	000139.03.59/2010-38	RJ	Prefeitura	Duque de Caxias	Elaboração do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,300	
ENC	001536.03.59/2010-54	RJ	Prefeitura	Magé	Elaboração do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,200	
ENC	000367.03.59/2010-07	RJ	Prefeitura	Maricá	Elaboração do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,100	
ENC	000770.03.59/2010-09	RJ	Prefeitura	Nova Friburgo	Revisão do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,450	
ENC	000962.03.59/2010-06	RJ	Prefeitura	Petrópolis	Revisão do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,250	
ENC	001259.03.59/2010-15	RJ	Prefeitura	Queimados	Elaboração do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,100	
ENC	000957.03.59/2010-40	RJ	Prefeitura	São João de Meriti	Elaboração do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,200	
ENC	000922.03.59/2010-00	RJ	Prefeitura	Teresópolis	Revisão do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,150	
ENC	000242.03.59/2010-60	SC	Prefeitura	Blumenau	Revisão do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,200	
ENC	000390.03.59/2010-39	SC	Prefeitura	Brusque	Elaboração do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,100	
ENC	000218.03.59/2010-11	SC	Prefeitura	Florianópolis	Revisão do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,300	
ENC	000790.03.59/2010-07	SP	Prefeitura	Caieiras	Elaboração do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,100	
ENC	000597.03.59/2010-86	SP	Prefeitura	Carapicuíba	Elaboração do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,142	
ENC	000336.03.59/2010-93	SP	Prefeitura	Cotia	Revisão do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,108	
ENC	000639.03.59/2010-98	SP	Prefeitura	Diadema	Elaboração do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,250	
ENC	000116.03.59/2010-13	SP	Prefeitura	Embu	Revisão do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,200	
ENC	000554.03.60/2010-80	SP	Prefeitura	Francisco Morato	Elaboração do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,150	
ENC	001312.03.59/2010-33	SP	Prefeitura	Guararema	Elaboração do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,100	
ENC	000380.03.59/2010-30	SP	Prefeitura	Itapecerica da Serra	Revisão do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,110	
ENC	000437.03.59/2010-91	SP	Prefeitura	Jandira	Revisão do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,150	
ENC	000280.03.59/2010-40	SP	Prefeitura	Mauá	Elaboração do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,300	
ENC	001034.03.59/2010-88	SP	Prefeitura	Santana de Parnaíba	Elaboração de Plano Municipal de Redução de Riscos	Encosta Plano	OGU	0,150	
ENC	001185.03.60/2010-14	SP	Prefeitura	Santos	Revisão do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,300	
ENC	000143.03.59/2010-88	SP	Prefeitura	Sumaré	Elaboração do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,200	
ENC	000650.03.59/2010-11	SP	Prefeitura	Taboão da Serra	Revisão do plano municipal de redução de riscos	Encosta Plano	OGU	0,125	
ENC	000384.03.59/2010-72	SP	Prefeitura	Várzea Paulista	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Plano	OGU	0,150	
ENC	001208.03.59/2010-01	AL	Prefeitura	Maceió	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,290	
ENC	001054.03.59/2010-86	BA	Prefeitura	Salvador	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	2,500	
ENC	000916.03.59/2010-35	ES	Prefeitura	Vitória	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	1,284	
ENC	001112.03.60/2010-88	MG	Prefeitura	Barbacena	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,380	
ENC	000313.03.59/2010-61	MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	1,160	
ENC	000961.03.59/2010-90	MG	Prefeitura	Betim	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,350	
ENC	001569.03.60/2010-19	MG	Prefeitura	Brumadinho	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,380	
ENC	000183.03.60/2010-17	MG	Prefeitura	Contagem	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,380	
ENC	000856.03.59/2010-41	MG	Estado	Ibirité, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Vespasiano	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	1,698	
ENC	000201.03.59/2010-55	MG	Prefeitura	Juiz de Fora	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	1,150	
ENC	000317.03.59/2010-01	MG	Prefeitura	Nova Lima	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,309	
ENC	000309.03.60/2010-45	MG	Prefeitura	Raposos	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,400	
ENC	001430.03.60/2010-30	MG	Prefeitura	Sabará	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,400	
ENC	001403.03.60/2010-67	MS	Prefeitura	Corumbá	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,500	
ENC	000481.03.59/2010-38	PE	Prefeitura	Cabo de Santo Agostinho	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,969	
ENC	000385.03.59/2010-81	PE	Prefeitura	Camaragibe	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,945	
ENC	001549.03.59/2010-88	PE	Prefeitura	Jaboatão dos Guararapes	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	2,000	
ENC	001497.03.59/2010-77	PE	Prefeitura	Olinda	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	1,500	
ENC	001115.03.59/2010-88	PE	Prefeitura	Paulista	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,220	
ENC	001439.03.59/2010-99	PE	Prefeitura	Recife	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	2,500	
ENC	000549.03.60/2010-21	RJ	Prefeitura	Angra dos Reis	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	1,000	
ENC	000382.03.59/2010-56	RJ	Prefeitura	Barra Mansa	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,500	
ENC	000633.03.59/2010-39	RJ	Prefeitura	Belford Roxo	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	1,183	
ENC	001564.03.59/2010-35	RJ	Prefeitura	Magé	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,420	
ENC	001638.03.60/2010-95	RJ	Prefeitura	Niterói	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,380	
ENC	000770.03.59/2010-09	RJ	Prefeitura	Nova Friburgo	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,762	
ENC	001493.03.59/2010-34	RJ	Prefeitura	Petrópolis	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,805	
ENC	001259.03.59/2010-15	RJ	Prefeitura	Queimados	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,075	
ENC	000491.03.60/2010-61	RJ	Prefeitura	Rio de Janeiro	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,380	
ENC	001069.03.59/2010-26	RJ	Prefeitura	São João de Meriti	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	1,000	
ENC	001246.03.59/2010-83	SC	Prefeitura	Blumenau	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	1,000	
ENC	000459.03.59/2010-14	SC	Prefeitura	Brusque	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,350	
ENC	000105.03.59/2010-06	SC	Prefeitura	Jaraguá do Sul	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,618	
ENC	000520.03.59/2010-15	SP	Prefeitura	Cotia	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	1,000	
ENC	000833.03.60/2010-43	SP	Prefeitura	Cubatão	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	1,000	
ENC	000116.03.59/2010-13	SP	Prefeitura	Embu	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,660	
ENC	000554.03.60/2010-80	SP	Prefeitura	Francisco Morato	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,380	
ENC	000827.03.60/2010-87	SP	Prefeitura	Guarujá	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	1,000	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ENC	000397.03.59/2010-04	SP	Prefeitura	Itapecerica da Serra	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,330	
ENC	000679.03.59/2010-94	SP	Prefeitura	Itaquaquecetuba	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,424	
ENC	000437.03.59/2010-91	SP	Prefeitura	Jandira	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,375	
ENC	000869.03.59/2010-75	SP	Prefeitura	Osasco	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	1,085	
ENC	001365.03.60/2010-98	SP	Prefeitura	Santana de Parnaíba	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,380	
ENC	001185.03.60/2010-14	SP	Prefeitura	Santos	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,380	
ENC	000872.03.60/2010-31	SP	Prefeitura	São Vicente	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,380	
ENC	000786.03.59/2010-59	SP	Prefeitura	Sumaré	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	1,000	
ENC	000650.03.59/2010-11	SP	Prefeitura	Taboão da Serra	Elaboração de projetos para estabilização de encostas	Encosta Projeto	OGU	0,420	
SAN	31.3.1006/2010	AM	Prefeitura	Manaus	Elaboração de projeto de micro e macrodrenagem com desassoreamento de rios e canais, construção de espigões, muros de proteção, diques de contenção, recomposição de vegetação ciliar, restauração de margens, implantação de parques lineares, pavimentação.	EPDUS	OGU	2,500	
SAN	1662.5.1106/2010	BA	Prefeitura	Salvador	Elaboração de estudos preliminares e projetos básicos para drenagem pluvial nas calhas naturais e canais das bacias urbanas do rio Camurujibe, abrangendo 41 sub-bacias que correspondem a bairros habitados.	EPDUS	OGU	2,763	
SAN	1676.5.1106/2010	BA	Prefeitura	Salvador	Elaboração de estudos preliminares , projetos básicos e executivos para drenagem pluvial nas calhas naturais e canais das bacias urbanas dos rios Paraguari ; do Cobre Ipitanga : Itapagipe ; Plataforma ; São Tomé e Ilhas (dos Frades de Bom Jesus dos Passos de Maré , abrangendo 46 sub-bacias que correspondem a bairros habitados.	EPDUS	OGU	2,790	
SAN	1649.5.1106/2010	BA	Prefeitura	Salvador	Elaboração de estudos preliminares, projetos básicos e executivos, para drenagem pluvial nas calhas naturais e canais das bacias urbanas dos rios Jaguaribe e Passa-vaca	EPDUS	OGU	2,340	
SAN	1639.5.1106/2010	BA	Prefeitura	Salvador	Elaboração de estudos preliminares e projetos básicos para drenagem pluvial nas calhas naturais e canais das bacias urbanas dos rios da Lucaia, Ondina e rio dos Seixos, abrangendo 22 sub-bacias que correspondem a bairros habitados.	EPDUS	OGU	2,464	
SAN	2338.3.1106/2010	BA	Prefeitura	Salvador	Elaboração de cadastro e Plano de Manejo de Águas Pluviais e Obras de micro e macrodrenagem	EPDUS	OGU	0,794	
SAN	1717.3.1106/2010	CE	Prefeitura	Crateús	Elaboração de Estudo de Concepção e Projeto de engenharia de drenagem urbana em Crateús/CE	EPDUS	OGU	0,200	
SAN	2411.3.1106/2010	CE	Prefeitura	Crato	Elaboração de projetos executivos do empreendimento objeto da proposta e projetos complementares a execução da obra (limite de até 3% do valor total do investimento - 100%),	EPDUS	OGU	0,200	
SAN	1651.5.1106/2010	ES	Prefeitura	Vitória	Elaborar Projeto Executivo do Sistema de Drenagem Urbana da Bacia João Santos Filho e Maria de Lourdes Garcia.	EPDUS	OGU	0,305	
SAN	1660.5.1106/2010	ES	Prefeitura	Vitória	Elaborar Projeto Executivo do Sistema de Drenagem Urbana da Bacia Dom Bosco.	EPDUS	OGU	0,215	
SAN	1665.5.1106/2010	ES	Prefeitura	Vitória	Elaborar Projeto Executivo do Sistema de Drenagem Urbana da Bacia Paulino Muller	EPDUS	OGU	0,714	
SAN	1140.3.1106/2010	GO	Prefeitura	Anápolis	Elaboração de projetos de manejo de águas pluviais no Córrego Cesários, incluindo o projeto da canalização de córrego, da recuperação de margens e da microdrenagem	EPDUS	FIN		0,150
SAN	2061.3.1106/2010	GO	Prefeitura	Cristalina	Elaboração de projeto de recuperação de área degradada por erosão: de galerias pluviais, de canalização de córregos e/ou retificação de córregos, de pavimentação, de urbanização de caráter complementar e unidades de assentamento de moradias	EPDUS	OGU	0,420	
SAN	2106.3.1106/2010	MA	Prefeitura	Açailândia	Elaboração de Estudo de Concepção e projeto de engenharia de drenagem urbana sustentável	EPDUS	OGU	0,870	
SAN	1972.5.1106/2010	MA	Prefeitura	Caxias	Elaboração de Estudo de Concepção e Projeto de engenharia de drenagem urbana no bairro Galeana em Caxias/MA	EPDUS	OGU	0,680	
SAN	735.5.1106/2010	MA	Prefeitura	São Luís	Elaboração de Projeto Executivo de Drenagem Pluvial do Bairro Santa Bárbara,	EPDUS	OGU	0,545	
SAN	598.5.1106/2010	MA	Prefeitura	São Luís	Elaboração de estudos de concepção e de projetos básicos das obras de drenagem das bacias a serem priorizadas em São Luis	EPDUS	OGU	2,844	
SAN	628.5.0906/2010	MG	Prefeitura	Conselheiro Lafaiete	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo do Sistema de Drenagem Pluvial da cidade de Conselheiro Lafaiete.	EPDUS	OGU	0,660	
SAN	1265.3.1106/2010	MG	Prefeitura	Divinópolis	Elaboração de projetos para a construção de reservatório, desassoreamento, restauração de margens, ampliação de galerias pluviais, microdrenagem e construção de cacimbas no Rio Itapecerica	EPDUS	FIN		0,750
SAN	921.3.1006/2010	MG	Prefeitura	Governador Valadares	Elaboração de Projetos de desassoremento e Urbanização da Lagoa Mutuã - galerias de águas pluviais e dessassoreamento de reservatório natural (lagoa Mutuã)	EPDUS	OGU	0,420	
SAN	2320.5.1106/2010	MG	Prefeitura	Governador Valadares	Elaboração de projeto executivo para estruturação e recuperação da Bacia dos Córregos Figueirinha e Borges, trecho compreendido entre o Bairro Santa Paula e o bairro Turmalina	EPDUS	OGU	0,350	
SAN	2008.5.1106/2010	MG	Prefeitura	Juatuba	Elaboração de projeto de Manejo de Águas no município de Juatuba, contemplando drenagem superficial e profunda incluindo sarjetas, poços de visita,caixas de passagem, bocas de lobo e rede tubular de concreto em diversos diâmetros, além de bacias de contenções.	EPDUS	OGU	0,217	
SAN	1372.3.1006/2010	MG	Prefeitura	Montes Claros	Elaboração de projetos de manejo de águas pluviais na bacia do Rio Vieiras	EPDUS	FIN		2,400
SAN	2496.3.1106/2010	MG	Prefeitura	Nova Lima	Elaboração de projeto de drenagem pluvial de galerias e canais	EPDUS	OGU	0,830	
SAN	2473.3.1106/2010	MG	Prefeitura	Patos de Minas	Elaboração de projeto de macrodrenagem urbana: galerias, microdrenagem e pavimentação associados a bacias de contenção	EPDUS	OGU	1,840	
SAN	1901.3.1106/2010	MG	Prefeitura	Pouso Alegre	Elaboração de projeto de drenagem de águas pluviais bairro São Geraldo - galerias	EPDUS	OGU	1,200	
SAN	841.3.1006/2010	MG	Prefeitura	Teófilo Otoni	Elaboração de projeto de drenagem urbana sustentável - recomposição da vegetação, restauração de margens, parque linear, desassoreamento e microdrenagem	EPDUS	OGU	0,400	
SAN	2446.5.1106/2010	PE	Prefeitura	Jaboatão dos Guararapes	Elaboração dos Projetos Básicos da macro drenagem dos Canais de Sotave, Lagoa das Garças, Areeiro e Catamarã	EPDUS	OGU	0,450	
SAN	1690.5.1106/2010	PE	Prefeitura	Recife	Elaboração de Projeto Básico e Executivo das Calhas dos Rios Tejipió e jiquiá em recife	EPDUS	OGU	1,501	
SAN	1652.3.1106/2010	PE	Prefeitura	Recife	Estudo de Concepção e Projeto de engenharia para o plano diretor de manejo de águas pluviais de Recife/PE	EPDUS	OGU	2,720	
SAN	842.3.1006/2010	PE	Prefeitura	São Lourenço da Mata	Elaboração de projetos de canalização de córregos a céu aberto.	EPDUS	OGU	0,100	
SAN	1306.5.1106/2010	PI	Prefeitura	Parnaíba	Estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo para implantação de sistema de drenagem de águas pluviais da região da Bacia de recepção da Zona Sul de Parnaíba, formada pelos bairros Boa Esperança, Ceará e Rodoviária	EPDUS	OGU	0,700	
SAN	2448.4.1106/2010	PI	Prefeitura	Parnaíba	Elaboração de Estudo de Concepção e Projeto de engenharia de Drenagem Urbana na Zona Leste de Parnaíba	EPDUS	OGU	0,500	
SAN	2384.3.1106/2010	PR	Prefeitura	Almirante Tamandaré	Elaboração de projeto de implantação de Reservatórios de amortecimento de enchentes, parque isolado associado a reservatório, adequação de canais, desassoreamento de rios e canais, recomposição de vegetação e execução de trabalho sócio-ambiental no Rio Barigui	EPDUS	OGU	0,860	
SAN	1049.5.1106/2010	PR	Prefeitura	Curitiba	Elaboração de projeto para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Belém	EPDUS	OGU	2,400	
SAN	1630.5.1106/2010	PR	Prefeitura	Curitiba	Elaboração de projeto de revitalização da Bacia hidrográfica do rio Barigui	EPDUS	OGU	1,200	
SAN	1641.5.1106/2010	PR	Prefeitura	Curitiba	Elaboração de projeto para a revitalização da bacia hidrográfica do ribeirão dos Padilhas	EPDUS	OGU	1,840	
SAN	1874.5.1106/2010	PR	Prefeitura	Curitiba	Elaboração de projeto para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Atuba	EPDUS	OGU	2,010	
SAN	2164.3.1106/2010	PR	Prefeitura	Pinhais	Elaboração de projetos de intervenções nos Rios Atuba, Palmital e Irai, pavimentação, desassoreamento de Rios e Canais, Galerias de Águas Pluviais, parques Lineares Ribeirinhos	EPDUS	OGU	0,650	
SAN	1816.3.1106/2010	PR	Estado	Pinhais	Parque Ambiental do Rio Palmital	EPDUS	OGU	0,110	
SAN	1843.5.1106/2010	PR	Estado	Piraquara	Elaboração de estudo de concepção , projeto básico e projeto executivo Parque Ambiental Piraquara	EPDUS	OGU	0,350	
SAN	2026.5.1106/2010	PR	Estado	São José dos Pinhais	Elaboração de estudos, planos e projetos destinados à elaboração do Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu	EPDUS	OGU	0,800	
SAN	1208.5.1006/2010	PR	Estado	São José dos Pinhais	Elaboração de estudos de concepção, projeto básico e executivo paraImplantação do Parque Ambiental do Itaqui	EPDUS	OGU	0,400	
SAN	1888.5.1106/2010	PR	Estado	São José dos Pinhais	Elaboração de estudos e Projetos para implantação do Parque Metropolitano do Iguaçu.	EPDUS	OGU	0,950	
SAN	2066.3.1106/2010	RJ	Prefeitura	Barra Mansa	Elaboração de estudo de Concepção, Projeto Básico e Projeto Executivo para o manejo de águas pluviais do município de Barra Mansa.	EPDUS	OGU	1,730	
SAN	967.5.1006/2010	RS	Prefeitura	Alvorada	Elaboração de projeto para a construção de dique de proteção contra as cheias no Município de Alvorada.	EPDUS	OGU	1,597	
SAN	534.4.1106/2010	RS	Prefeitura	Arroio dos Ratos	Elaboração de Estudo de Concepção e projeto de engenharia de drenagem de águas pluviais nos bairros Centro, Nossa Senhora Aparecida, na bacia hidrográfica em Arroio dos Ratos	EPDUS	OGU	0,120	
SAN	323.5.1106/2010	RS	Prefeitura	Bagé	Elaboração de estudo de concepção,projeto básico e projeto executivo para manejo de águas pluviais na cidade Bagé.	EPDUS	OGU	1,130	
SAN	1654.5.1106/2010	RS	Prefeitura	Canoas	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo para revitalização e soluções de drenagem do Arroio Guajuviras.	EPDUS	OGU	1,000	
SAN	1655.3.1106/2010	RS	Prefeitura	Charqueadas	Elaboração de Estudo de Concepção e projeto de engenharia de drenagem de águas pluviais no Arroio Limeira, Centro, Margem do Rio Jacuí, na bacia hidrográfica em Charqueadas	EPDUS	OGU	0,300	
SAN	1869.3.1106/2010	RS	Prefeitura	Esteio	Elaboração de projeto de reservatório de amortecimento de cheias. Microdrenagem. Canalização de córregos. Desassoreamento de rios e canais. Construção de diques e/ou muros de proteção. Aquisição de terreno e Pavimentação. Continuação da renaturalização do Arroio Sapucaia - PAC 1.	EPDUS	OGU	0,950	
SAN	369.5.1106/2010	RS	Prefeitura	Passo Fundo	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo de manejo de águas pluviais / Macrodrenagem em parcela do perímetro urbano da Bacia do Jacuí.	EPDUS	OGU	1,760	
SAN	477.5.1106/2010	RS	Prefeitura	Passo Fundo	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo de manejo de águas pluviais / Macrodrenagem em parcela do perímetro urbano da Bacia do do Uruguai	EPDUS	OGU	1,760	
SAN	2244.5.1106/2010	RS	Prefeitura	Rio Grande	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo para revitalização da Orla do Saco da Mangueira.	EPDUS	OGU	1,730	
SAN	633.3.1006/2010	RS	Prefeitura	Santa Cruz do Sul	Elaboração de projeto de canalização de Córregos e pavimentação em CBUQ na marginal ao Arroio das Pedras	EPDUS	OGU	0,490	
SAN	2319.3.1106/2010	RS	Prefeitura	Sapucaia do Sul	Elaboração de projeto de unidades habitacionais. Pavimentação. Galeiras de Águas Pluviais. Canalização. Bacia de Contenção. Parque Linear Ribeirinho. Arroio José Joaquim - PAC 1.	EPDUS	OGU	0,920	
SAN	745.5.1006/2010	SC	Prefeitura	Blumenau	Elaboração de estudo de Concepção, Projeto Básico e Executivo de Parque Linear Foz do Ribeirão da Velha, prevendo reservatório de amortecimento de enxurradas e enchentes, restauração de margens, recomposição de vegetação ciliar, e área de infiltração de águas pluviais	EPDUS	OGU	0,550	
SAN	756.5.1006/2010	SC	Prefeitura	Blumenau	Elaboração de estudo de Concepção, Projeto Básico e Executivo de Parque Linear do Ribeirão Fortaleza, prevendo reservatório de amortecimento de enxurradas e enchentes, restauração de margens, recomposição de vegetação ciliar e área de infiltração de águas pluviais	EPDUS	OGU	0,350	
SAN	1276.3.1106/2010	SC	Prefeitura	Brusque	Elaboração de projeto de recuperação das margens do rio Itajaí-Mirim de desassoreamento, contenção de margens, pavimentação e recomposição de vegetação ciliar.	EPDUS	OGU	1,190	
SAN	968.3.1006/2010	SC	Prefeitura	Chapecó	Elaboração de projeto de macrodrenagem e microdrenagem do Rio Passo dos Índios, Lajeado Santa Maria, Lajeado Passo dos Índios, Lajeado Passo dos Fortes e Sanga Bela Vista.	EPDUS	OGU	0,530	
SAN	2048.5.1106/2010	SC	Prefeitura	Criciúma	Elaboração de diagnóstico e caracterização ambiental das bacias hidrográficas dos rios dos Porcos, Sangão e Antas	EPDUS	OGU	0,783	
SAN	1054.3.1106/2010	SC	Prefeitura	Itajaí	Elaboração de projeto de desassoreamento e contenção de margem do Ribeirão Murta da Foz do Ribeirão a Avenida Presidente Castelo Branco	EPDUS	OGU	0,170	
SAN	1045.3.1006/2010	SC	Prefeitura	Palhoça	Elaboração de projeto de macrodrenagem de Palhoça - revestimento de canais e galerias pluviais	EPDUS	OGU	1,410	
SAN	1932.3.1106/2010	SC	Prefeitura	São José	Elaboração de Estudo de Concepção e projeto de engenharia de galeria do Rio Roçado sob a Rua João Grumiche, pavimentação, retificação de canal e ponte na Rua Joaquim Vaz, nos bairros Roçado e Praia Comprida, na bacia hidrográfica em São José	EPDUS	OGU	0,150	
SAN	1199.3.1006/2010	SE	Estado	Aracaju	Elaboração de Projetos para dragagem parcial do Rio Poxim e estuário do Rio Sergipe	EPDUS	OGU	0,180	
SAN	798.5.1006/2010	SP	Prefeitura	Catanduva	Elaboração de projetos de engenharia das bacias de amortecimento de águas pluviais na micro-bacia hidrográfica do Riberião São Domingos, previstas atraves de estudos de macrodrenagem urbana, incorporados no plano diretor	EPDUS	OGU	1,050	
SAN	1234.5.1106/2010	SP	Prefeitura	Guarulhos	Elaboração dos Estudos e Projetos executivos de drenagem na região da Ligação Leste-Oeste, compreendendo um anel viário ligando a Rodovia Presidente Dutra, Avenida Orlanda Bérgamo, Avenida José Miguel Ackel e Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.	EPDUS	OGU	0,300	
SAN	1213.5.1106/2010	SP	Prefeitura	Guarulhos	Elaboração de estudos para o desenvolvimento da 2ª Etapa do Plano de Manejo de Águas Pluviais de Guarulhos, para as Sub Bacias da Bacia Hidrográfica do Canal de Circunvalação.	EPDUS	OGU	0,980	
SAN	1419.5.1106/2010	SP	Prefeitura	Guarulhos	Elaboração de projeto Executivo de Drenagem e Pavimentação dos Bairros Água Azul e Bambi, inclusive para a Estrada do Morro Grande,	EPDUS	OGU	0,850	
SAN	1515.5.1106/2010	SP	Prefeitura	Ribeirão Preto	Elaboração de projeto executivo de barragem e de alargamento de canais no trecho Ponte 2 - Anel viário - Canalização do Ribeirão Preto	EPDUS	OGU	2,290	
SAN	1492.5.1106/2010	SP	Prefeitura	Sumaré	Elaboração de projeto de engenharia de parque linear horto	EPDUS	OGU	1,000	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SAN	726.5.1006/2010	AL	Estado	Arapiraca	Elaboração de estudos, projetos e planos - elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo para o sistema de gestão regionalizado de resíduos sólidos do Agreste Alagoano.beneficiando os municípios de Arapiraca, Belém, Campo Grande, Coité do Noia, Craibas, Estrela de Alagoas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Igaci, Junqueiro, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Maribondo, Minador do Negrão, Olho d Água Grande, Palmeia dos Índios, Quebrangulo, São Brás, São Sebastião, Tanque d Arca, Taquarana, Traipú	EPRSU	OGU	0,638	
SAN	1010.5.1006/2010	AL	Prefeitura	Maceió	Elaboração de Estudo de Concepção e Projeto de engenharia de RSU no município de Maceió/AL	EPRSU	OGU	0,350	
SAN	2491.5.1106/2010	BA	Estado	Camaçari	Elaboração de Estudo de Concepção e Projeto de engenharia para os sistemas regionais de gestão integrada de resíduos sólidos do estado da Bahia (beneficia 11 regiões do Estado da Bahia que totalizam 180 municípios), a saber: Região Metropolitana de Salvador, Região de Barreiras Região Litoral Sul, Região Costa do Descobrimento, Região do Sisal, Região do Piemonte de Diamantina ,Região Médio Rio de Contas, Região de Vitória da Conquista, Região de Recôncavo ,Região de Piemonte Norte de Itapicuru , e. Região Baixo Sul.	EPRSU	OGU	4,152	
SAN	1582.5.1106/2010	DF	Estado	Brasília	Elaboração de estudos, projetos e planos - elaboração estudo de concepção, projetos básico e executivo para o Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do DF	EPRSU	OGU	0,350	
SAN	1716.5.1106/2010	MA	Prefeitura	São Luís	Elaboração de Projeto Executivo para instalação de centro de triagem de produtos recicláveis em substituição à atual, e trabalho sócioam-biental com os agentes envolvidos - fornecedores e consumidores de recicláveis	EPRSU	FIN		0,164
SAN	1954.5.1106/2010	MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Elaboração de estudos, projetos e planos - elaboração dos projetoseExecutivos para requalificação e aumento de produtividade de triagem e reciclagem de plástico, papel, metal, vidro e resíduos de construção e demolição no município de Belo Horizonte	EPRSU	OGU	0,160	
SAN	1840.5.1106/2010	MG	Estado	Betim	Elaboração de estudos, projetos e planos - elaboração de projetos executivos para Soluções Integradas e Regionalizadas de Manejo de Resíduos Sólidos no Estado de Minas Gerais, beneficiando os municípios do Grupo 1: BETIM, BRUMADINHO, IBIRITE, IGARAPÉ, JUATUBA, MÁRIO CAMPOS, MATEUS LEME, SARZEDO, SÃO JOAQUIM DE BICAS, Grupo 2 : MATOZINHOS, CAPIM BRANCO, CONFINS, PEDRO LEOPOLDO, PRUDENTE DE MORAIS, FUNILÂNDIA, SÃO JOSÉ DA LAPA, LAGOA SANTA: ESMERALDAS, BELO HORIZONTE, RIBEIRÃO DAS NEVES;Grupo 4: NOVA LIMA, RIO ACIMA, RAPOSOS Grupo 5 :VESPASIANO, SANTA LUZIA, Grupo 6 : BALDIM, JABOTICATUBAS e Grupo 7 : TEÓFILO OTONI, OURO VERDE E FREI GASPAR	EPRSU	OGU	3,266	
SAN	1253.5.1106/2010	PA	Prefeitura	Itaituba	Elaboração de estudos de concepção, projeto básico e executivo para implantação de um aterro sanitário de Itaituba/PA	EPRSU	OGU	0,170	
SAN	1248.5.1106/2010	PE	Estado	Recife	Elaboração de estudos, projetos e planos - elaboração estudo de concepção, projetos básico e executivo para o Sistema Metropolitano de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Recife, no Estado de Pernambuco, que beneficiará Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma, Itamaracá, Araçoiaba, Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho, Moreno, Jaboatão dos Guararapes, São Lourenço da Mata, Camaragibe e Recife	EPRSU	OGU	2,860	
SAN	1568.5.1106/2010	RJ	Prefeitura	Nova Friburgo	Elaboração de estudos, projetos e planos - Estudo e concepção de projeto de PEV de RCD e afins - Nova Friburgo/RJ	EPRSU	OGU	0,150	
SAN	2074.5.1106/2010	RJ	Prefeitura	Nova Friburgo	Elaboração de estudos, projetos e planos - Estudo para elaboração de Projeto de Ampliação e Consolidação da Coleta Seletiva do município de Nova Friburgo	EPRSU	OGU	0,230	
SAN	1726.5.1106/2010	RJ	Prefeitura	São João de Meriti	Elaboração de estudos, projetos e planos - elaboração de estudo de concepção para o manejo de residuos sólidos no município de São João do Meriti -RJ	EPRSU	OGU	0,490	
SAN	632.5.1106/2010	RN	Prefeitura	Natal	Elaboração de estudos, projetos e planos - elaboração do Projeto Executivo da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos do município de Natal	EPRSU	OGU	0,926	
SAN	1080.5.1106/2010	RN	Prefeitura	Natal	Elaboração de estudos, projetos e planos - elaboração do Projeto Básico e Executivo para a Recuperação de Área Degradada - Antigo Lixão do município de Natal	EPRSU	OGU	0,926	
SAN	1858.5.1106/2010	RS	Prefeitura	Pelotas	Elaboração de estudos de Concepção, Projeto Básico e Executivo do Aterro Colina do Sol	EPRSU	OGU	0,350	
SAN	2218.5.1106/2010	RS	Prefeitura	Rio Grande	Elaboração de Estudo de Concepção de remediação de lixão no município de Rio Grande/RS	EPRSU	OGU	0,240	
SAN	1920.5.1106/2010	SC	Prefeitura	Criciúma	Elaboração de estudos, projetos e planos - Projeto de gerenciamento de residuos solidos urbanos do município de Criciúma/SC	EPRSU	OGU	0,240	
SAN	1961.5.1106/2010	SP	Prefeitura	Itanhaém	Elaboração de estudos, projetos e planos - elaboração de Estudo de Concepção, Projeto Básico e Executivo para Disposição Final de Resíduos Sólidos dos município de Itanhaém e Mongaguá/SP	EPRSU	OGU	0,120	
SAN	1125.5.1106/2010	SP	Consórcio	Nova Odessa	Elaboração de Projeto Básico ou Executivo para Gestão de Resíduos Sólidos para Nova Odessa-SP e mais 5 municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas, beneficiando os municípios de Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Hortolândia, Americana e Santa Bárbara do Oeste	EPRSU	OGU	1,330	
SAN	2089.5.1106/2010	AL	Estado	Arapiraca	Elaboração de projeto para revisão e ampliação do sistema de distribuição de água de Arapiraca, envolvendo setorização, macro-medição e automação.	EPSAA	OGU	1,391	
SAN	2037.5.1106/2010	AL	Estado	Maceió	Elaboração de projeto para revisão e ampliação do sistema de distribuição de água de Maceió, envolvendo setorização, macro-medição e automação.	EPSAA	OGU	2,388	
SAN	2484.5.1106/2010	BA	Prefeitura	Alagoinhas	Estudo de Concepção, Projeto Básico e Estudos Ambientais para aumento da produção de água, envolvendo captação, adução, reservação e distribuição	EPSAA	FIN		0,350
SAN	1111.5.1006/2010	BA	Estado	Barreiras	Elaboração de projeto de ampliação do sistema integrado de abastecimento de água de Barreiras.	EPSAA	OGU	0,697	
SAN	480.5.1006/2010	BA	Estado	Camaçari	Elaboração do projeto de Ampliação do Sistema Integrado de Barra do Pojuca.	EPSAA	OGU	0,900	
SAN	482.5.1006/2010	BA	Estado	Candeias	Elaboração do projeto básico de Ampliação do SAA de Candeias	EPSAA	OGU	0,300	
SAN	634.5.1006/2010	BA	Estado	Eunápolis	Elaboração de projeto de ampliação da rede de distribuição de água de Eunápolis.	EPSAA	OGU	0,400	
SAN	1077.5.1006/2010	BA	Estado	Ilhéus	Elaboração de projeto básico do SAA das localidades do Litoral Norte do município de Ilhéus e localidades dos municípios de Uruçuca e Itacaré.	EPSAA	OGU	0,900	
SAN	488.5.1006/2010	BA	Estado	Itaparica	Elaboração do projeto básico de ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Ilha de Itaparica	EPSAA	OGU	1,393	
SAN	1101.5.1006/2010	BA	Estado	Pojuca	Elaboração de projeto Básico de Ampliação do SAA de Pojuca	EPSAA	OGU	0,400	
SAN	631.5.1006/2010	BA	Estado	Porto Seguro	Elaboração do projeto básico de ampliação do sistema integrado de abastecimento de água de Porto Seguro.	EPSAA	OGU	0,750	
SAN	447.5.1006/2010	BA	Estado	Salvador	Elaboração de projeto para ampliação da capacidade adução e automação do Sistema Adutor Principal - Santa Helena/ Joanes II e adução da ETA Principal - 3ª etapa	EPSAA	OGU	2,720	
SAN	475.5.1006/2010	BA	Estado	Salvador	Elaboração de projeto para atualização do Setor de Abastecimento de Água R 20 - Salvador	EPSAA	OGU	0,250	
SAN	1096.5.1006/2010	BA	Estado	Teixeira de Freitas	Elaboração de projeto executivo do SAA de Teixeira de Freitas	EPSAA	OGU	0,500	
SAN	2144.1.1106/2010	CE	Prefeitura	Canindé	Elaboração de projeto de ampliação do SAA da Sede de Canindé - 2ª etapa - ampliação da ETA, elevatória, adutora, reservatório elevado, rede	EPSAA	OGU	0,150	
SAN	2548.5.1106/2010	CE	Estado	Fortaleza	Elaboração de Projetos de engenharia para setorização do SAA da RM Fortaleza	EPSAA	OGU	3,660	
SAN	2553.5.1206/2010	CE	Estado	Fortaleza	Elaboração de projetos de engenharia de unidades isoladas do SAA da RM Fortaleza	EPSAA	OGU	1,217	
SAN	2207.5.1106/2010	ES	Estado	Cariacica	Elaboração de projeto para ampliação da Estação de Tratamento de Água Vale Esperança ETA I.	EPSAA	OGU	0,400	
SAN	2233.5.1106/2010	ES	Estado	Serra	Elaboração de projeto para ampliação da Estação de Tratamento Engenheiro Mário Petrochi ETA V.	EPSAA	OGU	0,790	
SAN	1507.5.1106/2010	GO	Companhia Estadual	Águas Lindas de Goiás	Projeto de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água , destacando a eficiência do sistema - Estudo de concepção, projeto básico, executivo, estudos ambientais	EPSAA	FIN		2,700
SAN	956.5.1006/2010	GO	Companhia Estadual	Cocalzinho de Goiás	Elaboração de estudos e projetos para ampliação do SAA - sede e distrito Girassol	EPSAA	FIN		0,414
SAN	546.5.1006/2010	GO	Companhia Estadual	Cristalina	Elaboração de estudos de diagnóstico de todo o sistema de abastecimento de água, para otimização da infraestrutura existente e adoção de novos mananciais, incluindo a captação subterrânea	EPSAA	FIN		0,716
SAN	887.5.1006/2010	GO	Companhia Estadual	Goiânia	Elaboração de estudos de diagnóstico de todo o sistema de abastecimento de água, para otimização da infraestutura existente e para a elaboração dos projetos necessário à universalização e atendimento de demanda futura	EPSAA	FIN		4,500
SAN	1804.5.1106/2010	GO	Companhia Estadual	Luziânia	Elaboração de estudo de concepção e de projetos básico e executivo para ampliação do sistema integrado de distribuição de água de Luziânia, Valparaíso de Goiás e Novo Gama - adutora de água tratada, reservatórios, elevatórias, rede de distribuição, ligações prediais e ações para combate as perdas e aumento de eficiência do sistema - 2ª etapa	EPSAA	FIN		2,700
SAN	920.5.1006/2010	GO	Companhia Estadual	Padre Bernardo	Elaboração de estudo de concepção e de projetos básico e executivo para o sistema de abastecimento de água dos distritos de Vendinha e Monte Alto do município de Padre Bernardo - captação, ETA, adutora, reservatórios, estações elevatórias, rede de distribuição, ligações domiciliares e ações para redução de perdas aumento da eficiência do sistema	EPSAA	FIN		0,369
SAN	1860.5.1106/2010	GO	Companhia Estadual	Pirenópolis	Elaboração de estudos de concepção e de projetos básico e executivo para ampliação do SAA de Pirenopólis - captação, adutoras, ETA, elevatórias, reservatórios, redes de distribuição e ligações domiciliares	EPSAA	FIN		0,720
SAN	942.5.1006/2010	GO	Companhia Estadual	Rio Verde	Elaboração de Estudo de Concepção, incluindo Ambiental, Projeto Básico e Executivo de Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água do município de Rio Verde - GO, comprendendo desde a captação de água às ligações domiciliares.	EPSAA	FIN		1,620
SAN	448.5.1006/2010	GO	Companhia Estadual	Trindade	Elaboração de Estudo de Concepção, Projetos Básico e Executivo e Estudos Ambientais para modernização e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água. O projeto integrará o sistema do Município ao de Goiânia, recebendo água tratada, e o empreendimento resultante universalizará o atendimento	EPSAA	FIN		1,350
SAN	302.5.1006/2010	MA	Estado	Açailândia	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo do SAA de Açailândia.	EPSAA	OGU	0,520	
SAN	282.5.1006/2010	MA	Estado	Barra do Corda	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo do SAA de Barra do Corda	EPSAA	OGU	0,430	
SAN	273.5.1006/2010	MA	Estado	Imperatriz	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo do SAA de Imperatriz.	EPSAA	OGU	0,720	
SAN	266.5.1006/2010	MA	Estado	Santa Inês	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo do SAA do município de Santa Inês	EPSAA	OGU	0,530	
SAN	552.5.1006/2010	MA	Estado	São Luís	Projeto Básico e Executivo de Ampliação do Sistema Integrado de Produção de Água para os municípios de São Luís e Bacabeira.	EPSAA	OGU	2,848	
SAN	469.5.1006/2010	MA	Estado	São Luís	Elaboração de projeto básico e executivo do SAA da Grande São Luis	EPSAA	OGU	2,834	
SAN	2123.1.1106/2010	MA	Prefeitura	Timon	Elaboração de projeto para ampliação do SAA da zona urbana de Timon - bairros BEC, Jóia, Centro, Bela Mina, Loteamento Boa Vista e Flores - captação subterrânea, ETA's simplificadas, adutoras, reservatórios, rede de distribuição, ligações prediais, elaboração de cadastro técnico, hidrômetros, macromedição e pitometria	EPSAA	OGU	0,390	
SAN	1917.5.1106/2010	MG	Prefeitura	Itabira	Elaboração de projeto executivo de captação, adução e tratamento de água do rio Tanque, no municipio de Itabira	EPSAA	OGU	1,222	
SAN	1478.1.1106/2010	MG	Prefeitura	Itaguara	Elaboração de Projeto básico e executivo para ampliação do SAA de Itaguara - MG	EPSAA	OGU	0,200	
SAN	1608.5.1106/2010	MG	Prefeitura	Juiz de Fora	Elaboração de projetos executivos para SAA em 8 distritos de Juiz de Fora	EPSAA	OGU	0,250	
SAN	688.5.1006/2010	PE	Estado	Camaragibe	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e estudos complementares para ampliação do SAA de Camaragibe, bairros da UR 07 e Cosme e Damião	EPSAA	OGU	0,550	
SAN	683.5.1006/2010	PE	Estado	Recife	Elaboração de projeto visando a adequação/ampliação da rede de distribuição de água nos morros do Jenipapo e Jordão, com a entrada em operação do Sistema Pirapama	EPSAA	FIN		2,565
SAN	72.5.3105/2010	PI	Estado	Teresina	Elaboração de Projeto para Ampliação e Melhorias do SAA da cidade de Teresina.	EPSAA	OGU	2,202	
SAN	1919.5.1106/2010	RJ	Prefeitura	Barra Mansa	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo para o SAA do município de Barra Mansa.	EPSAA	OGU	1,100	
SAN	2376.5.1106/2010	RJ	Estado	Macaé	Elaboração de projeto para ampliação do SAA de Macaé	EPSAA	OGU	1,490	
SAN	2487.5.1106/2010	RJ	Estado	Queimados	Elaboração de projeto para novo sistema de produção e adutor para a Baixada Fluminense	EPSAA	OGU	3,740	
SAN	2367.5.1106/2010	RJ	Estado	Rio de Janeiro	Elaboração de projeto para novo sistema adutor do Recreio dos Bandeirantes e Barra da Tijuca	EPSAA	OGU	2,390	
SAN	2260.5.1106/2010	RN	Estado	Parnamirim	Elaboração de estudo de concepção e de projetos básico e executivo para ampliação do sistema de distribuição de água de Parnamirim para atender os Bairros: Parque das Dunas, Parque do Jiqui, Nova Esperança, Cajupiranga, Vida Nova e Emaús, incluindo elevatórias, reservatórios, redes de distribuição e ligações domiciliares	EPSAA	FIN		2,090

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SAN	462.5.1006/2010	RS	Estado	Alvorada	Elaboração de projeto executivo do Sistema de Produção de Água para o Sistema Integrado de Alvorada-Viamão	EPSAA	OGU	1,200	
SAN	1907.1.1106/2010	RS	Prefeitura	Bagé	Elaboração de projeto para construção de reservatório Semi-Enterrado em Bagé/RS	EPSAA	OGU	0,100	
SAN	699.5.1006/2010	RS	Estado	Bento Gonçalves	Elaboração de projeto executivo do Sistema de Produção de Água de BENTO GONÇALVES	EPSAA	OGU	1,200	
SAN	694.5.1006/2010	RS	Estado	Cachoeirinha	Elaboração de projeto executivo da ampliação do SAA de CACHOEIRINHA-GRAVATAÍ	EPSAA	OGU	1,440	
SAN	700.5.1006/2010	RS	Estado	Campo Bom	Elaboração de projeto executivo da ampliação do Sistema de Distribuição de Água para o Sistema Integrado de CAMPO BOM-SAPIRANGA-ESTÂNCIA VELHA-PORTÃO	EPSAA	OGU	0,550	
SAN	696.5.1006/2010	RS	Estado	Canoas	Elaboração de projeto executivo do Sistema de Produção de Água para o Sistema Integrado de CANOAS-ESTEIO	EPSAA	OGU	1,000	
SAN	702.5.1006/2010	RS	Estado	Guaíba	Elaboração de projeto executivo do Sistema de Produção de Água para o Sistema Integrado de GUAÍBA-ELDORADO	EPSAA	OGU	0,800	
SAN	1108.5.1006/2010	RS	Estado	Montenegro	Elaboração de projeto executivo da ampliação do SAA para o município de MONTENEGRO	EPSAA	OGU	0,700	
SAN	1119.5.1006/2010	RS	Estado	Parobé	Elaboração de projeto executivo da ampliação do Sistema de Distribuição de Água de PAROBÉ	EPSAA	OGU	0,550	
SAN	704.5.1006/2010	RS	Estado	Passo Fundo	Elaboração de projeto executivo do Sistema de Produção de Água de PASSO FUNDO	EPSAA	OGU	0,800	
SAN	1092.5.1006/2010	RS	Estado	Rio Grande	Elaboração de projeto executivo da ampliação do Sistema de Distribuição de Água de RIO GRANDE	EPSAA	OGU	0,670	
SAN	1084.5.1006/2010	RS	Estado	Santa Maria	Elaboração de projeto executivo da Ampliação do Sistema de Distribuição de Água de SANTA MARIA	EPSAA	OGU	1,000	
SAN	1115.5.1006/2010	RS	Estado	Triunfo	Elaboração de projeto executivo da ampliação do SAA para o município de TRIUNFO	EPSAA	OGU	0,550	
SAN	1650.5.1106/2010	SC	Companhia Estadual	Criciúma	Estudo de concepção, projeto básico, projeto executivo, estudos ambientais para ampliação e reestruturação do sistema integrado de abastecimento de água	EPSAA	FIN		1,140
SAN	1924.1.1106/2010	SP	Prefeitura	Artur Nogueira	Elaboração de projeto para ampliação do SAA de Artur Nogueira - implantação de AAT, AAB e substituição de redes de distribuição.	EPSAA	OGU	0,120	
SAN	537.5.1106/2010	SP	Companhia Estadual	Barueri	Detalhamento executivo do Sistema Produtor São Lourenço - SPSL	EPSAA	FIN		10,450
SAN	896.5.1106/2010	SP	Prefeitura	Diadema	Elaboração de projeto executivo de microsetorização de redes de água	EPSAA	OGU	1,361	
SAN	1250.1.1006/2010	SP	Prefeitura	Engenheiro Coelho	Elaboração de projeto para implantação de Adutora de Àgua Tratada	EPSAA	OGU	0,100	
SAN	1785.5.1106/2010	SP	Companhia Estadual	Itapevi	Elaboração de estudo e projeto básico para adequação do processo de tratamento da ETA Baixo Cotia	EPSAA	FIN		1,140
SAN	691.1.1006/2010	SP	Prefeitura	Jacareí	Elaboração de projeto para implantação do SAA no Distrito do Parque Meia Lua - Adutora e 1 RAP 1500M3	EPSAA	OGU	0,100	
SAN	127.1.0806/2010	SP	Prefeitura	Mauá	Elaboração de projeto para ampliação do SAA na sede Municipal - reservatórios, rede e ligações prediais	EPSAA	OGU	0,170	
SAN	493.5.0906/2010	SP	Prefeitura	Nova Odessa	Elaboração de projeto da captação para abastecimento público e contenções de cheia - córrego Palmital	EPSAA	OGU	0,550	
SAN	2168.1.1106/2010	SP	Prefeitura	Pedreira	Elaboração de projeto para ampliação do SAA na Sede Municipal - Captação, EE, ETA, ETL e reservação	EPSAA	OGU	0,160	
SAN	496.5.1106/2010	SP	Companhia Estadual	São Lourenço da Serra	Elaboração de projeto executivo para ampliação do sistema de abastecimento de água, incluindo estudos ambientais	EPSAA	FIN		0,943
SAN	1501.5.1106/2010	SP	Companhia Estadual	São Paulo	Estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo para os seguintes itens: redes de distribuição de água para os setores de abastecimento Casa Verde, Mooca e Parque Cantareira, adutora Jardim América-Consolação e Reservatório Ipiranga	EPSAA	FIN		2,708
SAN	150.1.1006/2010	SP	Prefeitura	Sumaré	Elaboração de projeto para ampliação do SAS da se municipal - Reservatórios, adutoras de água potável e VRPs	EPSAA	OGU	0,480	
SAN	500.5.1106/2010	SP	Companhia Estadual	Taubaté	Elaboração de estudos e projetos para o sistema de tratamento e disposição final do lodo produzido pela ETA II e regularização ambiental no município	EPSAA	FIN		0,331
SAN	1499.5.1106/2010	SP	Prefeitura	Votorantim	Elaboração de estudo de concepção e projetos para aumento da produção de água do município de Votorantim	EPSAA	OGU	0,340	
SAN	1936.5.1106/2010	AL	Estado	Maceió	Elaboração de projeto de esgotamento sanitário da bacia do Reginaldo visando a despluição do riacho Salgadinho	EPSES	OGU	1,250	
SAN	2499.5.1106/2010	BA	Prefeitura	Alagoinhas	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo para o SES na Bacias dos Rios Catu e Aramari no município de Alagoinhas	EPSES	OGU	0,488	
SAN	1339.5.1006/2010	BA	Estado	Itabuna	Elaboração de projeto básico do SES da Sede Municipal de Itabuna	EPSES	OGU	2,826	
SAN	1126.5.1006/2010	BA	Estado	Pojuca	Elaboração de projeto básico de implantação do SES de Pojuca.	EPSES	OGU	0,400	
SAN	1132.5.1006/2010	BA	Estado	Serrinha	Elaboração de projeto básico de implantação do sistema de esgotamento sanitário de Serrinha.	EPSES	OGU	0,600	
SAN	2440.2.1106/2010	CE	Prefeitura	Sobral	Elaboração de projeto para a ampliação do SES de Sobral - bairros Pedro Mendes Carneiro, Domingos Olímpio e Padre Ibiapina - ligações intradomiciliares, ligações prediais, rede coletora, elevatórias e ETE	EPSES	OGU	0,440	
SAN	317.5.1006/2010	GO	Companhia Estadual	Aparecida de Goiânia	Estudo de Concepção, projeto básico e executivo para universalização do sistema de esgotamento sanitário das bacias Santo Antônio, Dourados e complemento da bacia Lages	EPSES	FIN		5,477
SAN	924.5.1006/2010	GO	Companhia Estadual	Cidade Ocidental	Elaboração de Estudo de Concepção, incluindo Ambiental, Projeto Básico e Executivo para universalização do Sistema de Esgotamento Sanitário das Cidades Goianas do Entorno do Distrito Federal: Cidade Ocidental, Luziânia, Novo Gama e Valparaíso, comprendendo: Redes coletoras, Interceptores, Estações Elevatórias, ETE, Lançamento Final	EPSES	FIN		5,747
SAN	1836.5.1106/2010	GO	Companhia Estadual	Cristalina	Elaboração de Estudos e Projetos para a universalização do atendimento pelo SES	EPSES	FIN		0,675
SAN	811.5.1006/2010	GO	Companhia Estadual	Goiânia	Elaboração de Estudo de Concepção e Projetos Básico e Executivo para o Sistema de Esgotamento Sanitário das Sub-Bacias Taquaral, Salinas e Forquinha, visando substituição das fossas sépticas por dispositivos de coleta e afastamento do esgoto para tratamento deste na ETE Hélio Seixo de Brito	EPSES	FIN		0,900
SAN	1786.5.1106/2010	GO	Companhia Estadual	Jataí	Estudo de concepção, Projeto Básico e Executivo para universalização do sistema de esgotamento sanitário no município	EPSES	FIN		0,900
SAN	1829.5.1106/2010	GO	Companhia Estadual	Rio Verde	Elaboração de Estudo de Concepção, Projeto Básico e Projeto Executivo para universalização do Sistema de Esgotamento Sanitário do município	EPSES	FIN		1,080
SAN	450.5.1006/2010	GO	Companhia Estadual	Trindade	Elaboração de Estudo de Concepção, Projetos Básico e Executivo e Estudos Ambientais para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário. O empreendimento resultante universalizará o atendimento	EPSES	FIN		1,350
SAN	1944.5.1106/2010	MA	Estado	Açailândia	Elaboração de estudo de concepção,projeto básico e projeto executivo para SES do município de Acailandia.	EPSES	OGU	1,080	
SAN	284.5.1006/2010	MA	Estado	Barra do Corda	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo do SES do município de Barra do Corda	EPSES	OGU	0,455	
SAN	279.5.1006/2010	MA	Estado	Imperatriz	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo do SES do município de Imperatriz	EPSES	OGU	1,500	
SAN	263.5.1006/2010	MA	Estado	Santa Inês	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo do SES do município de Santa Inês	EPSES	OGU	0,520	
SAN	1542.5.1106/2010	MA	Prefeitura	São Luís	Elaboração de projeto para a ampliação da ETE do Bacanga e melhorias no SES da bacia.	EPSES	OGU	0,419	
SAN	135.5.1006/2010	MA	Estado	São Luís	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo para o SES de São Luís - Etapa II	EPSES	OGU	5,824	
SAN	1496.5.1106/2010	MG	Prefeitura	Juiz de Fora	Cadastramento geral e projeto executivo de novas redes separadoras absolutas de Juiz de Fora.	EPSES	OGU	0,700	
SAN	1564.5.1106/2010	MG	Prefeitura	Juiz de Fora	Elaboração de projeto para o Sistema Coletor Grama - Barbosa Lage	EPSES	OGU	0,200	
SAN	1927.5.1106/2010	MG	Prefeitura	Poços de Caldas	Elaboração de projeto para implantação de um novo emissário de esgotos interligando a zona leste à ETE	EPSES	OGU	0,200	
SAN	190.2.0806/2010	MG	Prefeitura	Sete Lagoas	Elaboração de projeto para ampliação do SES em Sete Lagoas/MG - interceptores,linha de recalque, EE, ETE, linha de recalque e emissário final	EPSES	OGU	1,200	
SAN	1258.5.1106/2010	PA	Prefeitura	Itaituba	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo para o SES no Município de Itaituba.	EPSES	OGU	0,260	
SAN	1272.5.1006/2010	PA	Prefeitura	Marabá	Elaboração de Estudo de Concepção e Projetos Básico e Executivo para o Sistema de Esgotamento Sanitário de parte de Nova Marabá	EPSES	FIN		0,783
SAN	1170.2.1006/2010	PE	Prefeitura	Ipojuca	Elaboração de projeto para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da sede de Ipojuca, compreendendo ligações intradomiciliares, ligações prediais, rede coletora, estação elevatória, estação de tratamento de esgoto e emissário	EPSES	OGU	0,140	
SAN	1255.5.1106/2010	PI	Prefeitura	Parnaíba	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo de SI na zona leste de Parnaíba	EPSES	OGU	1,000	
SAN	145.5.0406/2010	PI	Estado	Teresina	Elaboração de Estudo de concepção e Projeto de Ampliação e Melhorias do SES da cidade de Teresina	EPSES	OGU	3,011	
SAN	689.2.1106/2010	PR	Prefeitura	Tijucas do Sul	Elaboração de projeto para implantação do SES na Zona Central de Tijucas do Sul/PR - ETE, interceptores, rede coletora e ligações domiciliares	EPSES	OGU	0,100	
SAN	1020.5.1106/2010	RN	Estado	Mossoró	Elaboração de estudo de concepção e de projetos básico e executivo para ampliação do SES nas Bacias 1 e 9 e para a implantação do SES nas Bacias 10, 11, 12, 13 e 14 de Mossoró incluindo redes coletoras, coletores e emissários, estações elevatórias, ETEs e ligações prediais	EPSES	FIN		2,760
SAN	348.5.0806/2010	RN	Prefeitura	Parnamirim	Elaboração de Projeto Executivo do SES dos bairros: Cajupiranga, Vale do Sol, Nova Esperança, COOPHAB e Parque das Árvores.	EPSES	OGU	0,845	
SAN	1067.5.1006/2010	RS	Estado	Alvorada	Elaboração de projeto do SES do Sistema Integrado Alvorada-Viamão	EPSES	OGU	1,188	
SAN	1266.5.1006/2010	RS	Estado	Araricá	Elaboração de projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário de Araricá	EPSES	OGU	0,120	
SAN	1239.5.1006/2010	RS	Estado	Arroio dos Ratos	Elaboração de projeto do SES de Arroio dos Ratos	EPSES	OGU	0,410	
SAN	1243.5.1006/2010	RS	Estado	Capela de Santana	Elaboração de projeto do SES de Capela de Santana	EPSES	OGU	0,120	
SAN	1188.5.1006/2010	RS	Estado	Charqueadas	Elaboração de projeto do SES de Charqueadas	EPSES	OGU	0,670	
SAN	2097.2.1106/2010	RS	Prefeitura	Dois Irmãos	Elaboração de projeto para a implantação do SES no Bairro Travessão em Dois Irmãos/RS - ETE, rede coletora e ligações domiciliares	EPSES	OGU	0,100	
SAN	1528.2.1106/2010	RS	Prefeitura	Dois Irmãos	Elaboração de projeto para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Dois Irmãos/RS	EPSES	OGU	0,680	
SAN	1259.5.1006/2010	RS	Estado	Eldorado do Sul	Elaboração de projeto do SES de Eldorado do Sul	EPSES	OGU	0,420	
SAN	1117.5.1006/2010	RS	Estado	Esteio	Elaboração de projeto do SES Integrado dos Municiípios de Sapucaia do Sul e Esteio	EPSES	OGU	1,360	
SAN	1074.5.1006/2010	RS	Estado	Guaíba	Elaboração de projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário de Guaíba	EPSES	OGU	0,930	
SAN	1196.5.1006/2010	RS	Estado	Ivoti	Elaboração de projeto do SES de Ivoti	EPSES	OGU	0,420	
SAN	1246.5.1006/2010	RS	Estado	Montenegro	Elaboração de projeto do SES de Montenegro	EPSES	OGU	1,090	
SAN	1252.5.1006/2010	RS	Estado	Nova Hartz	Elaboração de projeto do SES de Nova Hartz	EPSES	OGU	0,220	
SAN	1094.5.1006/2010	RS	Estado	Passo Fundo	Elaboração de projeto do SES de Passo Fundo	EPSES	OGU	0,610	
SAN	1087.5.1006/2010	RS	Estado	Rio Grande	Elaboração de projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário de Rio Grande	EPSES	OGU	1,010	
SAN	1109.5.1006/2010	RS	Estado	Santa Cruz do Sul	Elaboração de projeto do SES de Santa Cruz do Sul	EPSES	OGU	0,900	
SAN	969.5.1006/2010	RS	Estado	Santa Maria	Elaboração de projeto do SES de Santa Maria	EPSES	OGU	1,260	
SAN	1256.5.1006/2010	RS	Estado	São Jerônimo	Elaboração de projeto do SES de São Jerônimo	EPSES	OGU	0,400	
SAN	1202.5.1006/2010	RS	Estado	Triunfo	Elaboração de projeto do SES de Triunfo	EPSES	OGU	0,290	
SAN	1826.1.1106/2010	SC	Prefeitura	Joinville	Elaboração de projeto executivo de SES na Bacia 10 em Joinville/SC	EPSES	OGU	0,460	
SAN	1867.2.1106/2010	SC	Prefeitura	Joinville	Elaboração de projeto a implantação do SES nas Sub-bacia 9,10,11,12,13,14A,14B,15,16 e 17 - ETE,ETL, EE, coletores	EPSES	OGU	1,720	
SAN	1024.5.1006/2010	SC	Prefeitura	Palhoça	Elaboração de projeto Executivo do SES de Palhoça	EPSES	OGU	1,500	
SAN	1738.5.1106/2010	SC	Companhia Estadual	São José	Estudo de concepção, projeto básico, projeto executivo para ampliação do sistema de esgotamento sanitário	EPSES	FIN		1,140
SAN	1723.5.1106/2010	SE	Estado	Aracaju	Elaboração de projeto do SES em bairros de Aracaju, exceto Zona de Expansão e contemplações do PAC I	EPSES	OGU	3,234	
SAN	1733.5.1106/2010	SE	Estado	Lagarto	Elaboração de projeto para ampliação e melhorias do SES em Lagarto	EPSES	OGU	0,933	
SAN	622.5.1106/2010	SP	Companhia Estadual	Barueri	Elaboração de projeto para ampliação do sistema de esgotamento sanitário na sede municipal	EPSES	FIN		0,756
SAN	636.5.1106/2010	SP	Companhia Estadual	Carapicuíba	Elaboração de projeto para ampliação do sistema de esgotamento sanitário na sede municipal	EPSES	FIN		1,035
SAN	1066.5.1106/2010	SP	Prefeitura	Diadema	Elaboração de projeto executivo do Coletor Tronco Couros Montante	EPSES	OGU	1,018	
SAN	929.5.1106/2010	SP	Prefeitura	Diadema	Elaboração de projeto executivo de redes coletoras em fundo de vales ocupados	EPSES	OGU	0,446	
SAN	1915.5.1106/2010	SP	Companhia Estadual	Franco da Rocha	Elaboração de projetos executivos de redes coletoras de esgotos e estações elevatórias de esgotos	EPSES	FIN		3,135
SAN	645.5.1106/2010	SP	Companhia Estadual	Itapevi	Execução de projeto para ampliação do sistema de esgotamento de esgoto no município	EPSES	FIN		1,242
SAN	640.5.1106/2010	SP	Companhia Estadual	Jandira	Elaboração de projeto executivo para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município	EPSES	FIN		0,779
SAN	125.5.0206/2010	SP	Prefeitura	Mogi das Cruzes	Elaboração de projeto executivo de coletor tronco para lançamento na ETE Leste	EPSES	FIN		0,380
SAN	213.5.0706/2010	SP	Prefeitura	Mogi das Cruzes	Elaboração de projeto executivo de redes e estação elevatória para lançamento em sistema existente	EPSES	FIN		0,124
SAN	653.5.1106/2010	SP	Companhia Estadual	Osasco	Elaboração de projeto executivo para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município	EPSES	FIN		0,765
SAN	762.2.1006/2010	SP	Prefeitura	Pedreira	Elaboração de projeto para a ampliação do SES do Município de Pedreia - Implantação de ligações prediais, redes coletoras, EE	EPSES	OGU	0,100	
SAN	660.5.1106/2010	SP	Companhia Estadual	Santana de Parnaíba	Elaboração de projeto executivo para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município	EPSES	FIN		0,635

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SAN	1640.5.1106/2010	SP	Companhia Estadual	São Paulo	Elaboração de projeto executivo do Sistema Esgotamento Sanitário Perus/Jaraguá/Pq.Anhanguera, o qual constará de ETE, coletores tronco, emissários, Estações Elevatórias e Linha de Recalque	EPSES	FIN		4,750
SAN	1185.5.1106/2010	SP	Companhia Estadual	São Paulo	Elaboração de projeto executivo das interligações das redes coletoras aos coletores tronco - São Paulo - APA VARZEA TL 01 A TL 19	EPSES	FIN		8,550
SAN	497.5.1106/2010	SP	Companhia Estadual	São Vicente	Projeto Executivo para Adequação e Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Humaitá	EPSES	FIN		0,942
SAN	663.5.1106/2010	SP	Companhia Estadual	Taboão da Serra	Projeto executivo para ampliação do sistema de esgotamento do município	EPSES	FIN		0,360
SAN	2047.4.1106/2010	BA	Prefeitura	Dias d Ávila	Elaboração de projeto de interceptores, rede coletora, ligações domiciliares, elevatórias, drenagem, ligações de água e produção de UH no Bairro Bosques	EPSIN	OGU	0,284	
SAN	1976.5.1106/2010	GO	Prefeitura	Águas Lindas de Goiás	Elaboração de projeto executivo do SES e MAP - Bacia da Região Santa Lúcia e Morada da Serra.	EPSIN	OGU	1,400	
SAN	1668.4.1106/2010	GO	Prefeitura	Cidade Ocidental	Elaboração de projeto de rede de esgotos, interceptore/emissores, elevatória, ligações domiciliares, drenagem e pavimentação no Parque Araguari em Cidade Ocidental/GO	EPSIN	OGU	0,300	
SAN	1911.4.1106/2010	MA	Prefeitura	Timon	Elaboração de projetos de saneamento integrado no Bairro São Francisco, incluindo projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, construção de galpão para depósito de matérias de limpeza e outros empreendimentos: urbanização da linha férrea, praça, posto policial, pavimentação, parque e unidades habitacionais vinculadas ao empreendimento	EPSIN	FIN		0,350
SAN	202.5.1106/2010	MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Elaboração de projeto executivo de Saneamento Integrado Bacia Hidrográfica do Córrego Fazenda Velha	EPSIN	OGU	1,725	
SAN	203.5.1106/2010	MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Elaboração de projeto executivo para o Saneamento Integrado da Bacia Hidrográfica do Córrego Embira	EPSIN	OGU	1,601	
SAN	204.5.1106/2010	MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Elaboração de projeto executivo de Saneamento Integrado da Bacia Hidrográfica do Córrego Cercadinho	EPSIN	OGU	1,793	
SAN	220.5.1106/2010	MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Elaboração de projeto executivo para o Saneamento Integrado da Bacia Hidrográfica do Córrego Barreiro	EPSIN	OGU	1,864	
SAN	227.5.1106/2010	MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Elaboração de projeto executivo para o Saneamento Integrado das Sub-Bacias Hidrográficas dos Córregos Brejo do Quaresma e Joaquim Pereira	EPSIN	OGU	1,779	
SAN	1533.4.1106/2010	MG	Prefeitura	Cabeceira Grande	Elaboração de projeto para implantação de sistema de esgotamento sanitário em toda malha urbana da sede do município, melhorias na rede de água e pavimentação de logradouros - Ampliação da ETA, Reservatórios, ligações domiciliares de água, rede coletora de esgotos, interceptores, ETE, de pavimentação e kits sanitários	EPSIN	OGU	0,220	
SAN	1863.5.1106/2010	MG	Prefeitura	Capim Branco	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo para universalização da prestação do serviço de esgotamento sanitário e drenagem pluvial no município de Capim Branco	EPSIN	OGU	0,290	
SAN	2227.4.1106/2010	MG	Prefeitura	Governador Valadares	Elaboração de projeto de urbanização do Bairro Turmalina - canalização de córrego, redes coletoras de esgoto, rede de distribuição de água, microdrenagem, UH e pavimentação	EPSIN	OGU	0,250	
SAN	2326.5.1106/2010	MT	Prefeitura	Cáceres	Elaboração de estudos de Concepções, Projetos Básicos e Projetos Executivos de SI no Município de Cáceres	EPSIN	OGU	1,900	
SAN	1900.4.1106/2010	PA	Prefeitura	Ananindeua	Implantação de sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e pavimentação nas sub-bacias 3 e 4, da Bacia 40º no Icuí Guajara - 3ª etapa	EPSIN	FIN		1,200
SAN	1225.4.1106/2010	PA	Prefeitura	Itaituba	Elaboração de projeto de ETE, drenagem, pavimentação no Bairro Jardim das Araras	EPSIN	OGU	0,256	
SAN	2478.4.1106/2010	PI	Prefeitura	Parnaíba	Elaboração de projeto de Saneamento Integrado na Zona Norte de Parnaíba	EPSIN	OGU	0,470	
SAN	1745.5.1106/2010	SE	Estado	Itabaiana	Elaboração de projeto executivo para MAP e SES em Itabaiana.	EPSIN	OGU	1,323	
SAN	523.5.1106/2010	SP	Prefeitura	Guarulhos	Elaboração de projetos executivos de Saneamento Integrado (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo e projetos complementares), em áreas de ocupação irregular	EPSIN	FIN		1,397
SAN	428.2.1106/2010	AC	Estado	Cruzeiro do Sul	Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário na sede municipal de Cruzeiro do Sul, composto de rede coletora, ligações domiciliares, estações elevatórias de esgoto e Estação de Tratamento de Esgoto; concomitantemente serão implantados conjuntos Fossa + Sumidouro nas habitações que não forem atendidas pelo sistema coletivo e tratamento de esgoto.	Esgotamento Sanitário	FIN		86,445
SAN	727.2.1006/2010	AL	Prefeitura	Arapiraca	Implantação do SES na Bacia do Perucaba - rede, ETE, elevatórias, ligações prediais e ligações intradomiciliares	Esgotamento Sanitário	OGU	35,000	
SAN	2359.2.1106/2010	BA	Prefeitura	Alagoinhas	Ampliação do SES nos Bairros Parque Regente, Alagoinhas Velha, Inocoop 1, Inocoop 2, Centro, Areal, Vila Maçal e Vale, em Alagoinhas, compreendendo ligações prediais e de rede coletora	Esgotamento Sanitário	OGU	5,626	
SAN	728.2.1106/2010	BA	Companhia Estadual	Camaçari	Obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Camaçari, compreendendo: rede coletora, elevatórias, coletores tronco e ligações domiliciliares e intradomiciliares.	Esgotamento Sanitário	FIN		16,292
SAN	999.2.1106/2010	BA	Estado	Feira de Santana	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Feira de Santana - Complementação da Bacia Subaé, compreendendo ligações prediais, de rede coletora, estação elevatória e ampliação de uma estação de tratamento de esgoto	Esgotamento Sanitário	OGU	45,900	
SAN	731.2.1106/2010	BA	Estado	Feira de Santana	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Feira de Santana - Complementação da Bacia Jacuípe, compreendendo ligações prediais, rede coletora, estação elevatória e estação de tratamento de esgoto	Esgotamento Sanitário	OGU	14,300	
SAN	2401.2.1106/2010	BA	Prefeitura	Itabuna	Melhoria e Ampliação do SES do município de Itabuna, compreendendo a reabilitação da ETE existente, recuperação de EEE's, construção de EEE, implantação de linha de recalque, rede coletora e ligações domiciliares.	Esgotamento Sanitário	OGU	2,900	
SAN	758.2.1106/2010	BA	Companhia Estadual	Jacobina	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jacobina nas Bacias 3,4, 6 e 7, compreendendo: rede coletora, ligações prediais, ligações intradomiciliares e trabalho sócioambiental.	Esgotamento Sanitário	FIN		31,520
SAN	1973.2.1106/2010	CE	Prefeitura	Chorozinho	Ampliação do SES da Sede do Município de Chorozinho - elevatórias e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	5,100	
SAN	2509.2.1106/2010	CE	Estado	Fortaleza	Ampliação do SES de Fortaleza - Bacias CE-7, CE-8 e CE-9 - bairros Passaré, Itaperi, Castelão, Dias Macedo, Mondubim, Parque Dois Irmãos, Dendê, Jardim Cearense e Maraponga - ligações intradomiciliares, ligações prediais, rede coletora, estação elevatória, ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	101,732	
SAN	2454.2.1106/2010	CE	Companhia Estadual	Fortaleza	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas sub-bacias SE-3, SE-5, SD-9 da Bacia do Siqueira - Implantação de rede coletora, estações elevatórias, emissários, ETE e ligações domiciliares	Esgotamento Sanitário	FIN		79,000
SAN	2513.2.1106/2010	CE	Estado	Horizonte	Ampliação do SES da Sede de Horizonte - 2ª etapa - rede coletora, ampliação de ETE, ligações prediais e ligações intradomiciliares	Esgotamento Sanitário	OGU	22,600	
SAN	2065.2.1106/2010	CE	Estado	Itaitinga	Implantação do SES na sede municipal de Itaitinga - ligações prediais, rede coletora, elevatórias, linhas de recalque, ETE e emissário final	Esgotamento Sanitário	OGU	16,488	
SAN	892.2.1006/2010	DF	Estado	Brasília	Ampliação do SES de Brasília - setor habitacional São Bartolomeu / Jardim Botânico - rede coletora, interceptor com sifões invertidos e elevatória	Esgotamento Sanitário	OGU	21,910	
SAN	208.2.0706/2010	DF	Estado	Brasília	Ampliação do SES de Santa Maria - Setor Ribeirão com implantação de EE	Esgotamento Sanitário	OGU	1,749	
SAN	304.2.0806/2010	DF	Estado	Brasília	Ampliação do SAA de Brazlânia - Setor Incra 8 - com implantação de rede coletora, ramais condominiais, ligações e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	1,897	
SAN	544.2.0906/2010	DF	Estado	Brasília	Ampliação do SES de Sobradinho - Setor de Mansões e Nova Colina - implantação de rede coletora, EE e linha de recalque	Esgotamento Sanitário	OGU	25,967	
SAN	364.2.0806/2010	ES	Prefeitura	Colatina	Implantação do SES - Interceptor do Lado Esquerdo do Rio Doce na Sede Municipal - Interceptor, EE e redes coletoras	Esgotamento Sanitário	OGU	10,352	
SAN	2455.2.1106/2010	ES	Companhia Estadual	Serra	Execução de rede coletora, estações elevatórias e ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos Manguinhos, promovendo a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Serra	Esgotamento Sanitário	FIN		44,257
SAN	741.2.1006/2010	GO	Estado	Aparecida de Goiânia	Ampliação do SAA de Aparecida de Goiânia com implantação de rede coletora, interceptores, ligações e complementação da ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	57,125	
SAN	794.2.1006/2010	GO	Estado	Aparecida de Goiânia	Ampliação do SES de Aparecida de Goiânia - bacia Lages com implantação de rede e ligações	Esgotamento Sanitário	OGU	7,129	
SAN	1083.2.1006/2010	GO	Prefeitura	Catalão	Ampliação do SES de Catalão com implantação de EE, rede coletora, coletores tronco, interceptores, ligações e complementação da ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	25,157	
SAN	1039.2.1106/2010	GO	Estado	Pirenópolis	Ampliação do SES de Pirenópolis com implantação de rede, ligações prediais e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	12,710	
SAN	1845.2.1106/2010	MA	Prefeitura	Bacabal	Ampliação do SES de Bacabal - rede, elevatórias e ligações prediais	Esgotamento Sanitário	OGU	43,905	
SAN	2134.2.1106/2010	MA	Prefeitura	Santa Inês	Implantação do SES de Santa Inês - ligações prediais, rede coletora, estação elevatória e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	15,695	
SAN	98.2.0206/2010	MA	Prefeitura	São Luís	Ampliação do SES de São Luis -Bacia do Bacanga - sub-bacias A, B, C, D, E, F, G, H, I e J da margem esquerda do lago do Bacanga e a sub-bacia CC da margem direita - ligações prediais e intra-domiciliares, rede coletora, linhas de recalque, estações elevatórias, estações de tratamento de esgoto e sistemas do tipo fossa séptica e sumidouro	Esgotamento Sanitário	OGU	38,420	
SAN	1715.2.1106/2010	MG	Prefeitura	Barbacena	Ampliação do SES em Barbacena/MG - rede coletora, interceptores, ETE e EE	Esgotamento Sanitário	OGU	7,690	
SAN	2132.2.1106/2010	MG	Prefeitura	Caeté	Ampliação do SES nos distritos de Rancho Novo, Antonio dos Santos, Penédia e Morro Vermelho em Caeté/MG - rede coletora, ligações domiciliares, ETEs e EEs	Esgotamento Sanitário	OGU	3,229	
SAN	1815.4.1106/2010	MG	Prefeitura	Capim Branco	Ampliação do SES em Capim Branco/MG - Setor 5 - Bairros Jardim das Palmeiras e Jardim Planalto - interceptores, rede coletora, elevatória, linha de recalque, emissário final e ligações domiciliares	Esgotamento Sanitário	OGU	2,520	
SAN	2111.4.1106/2010	MG	Companhia Estadual	Contagem	Implantação de redes coletoras de esgoto, interceptores e ligações domiciliares e execução de obras vinculadas à segurança do empreendimento (drenagem e pavimentação) nos municipios de Contagem e Belo Horizonte que compõem a Bacia da Pampulha	Esgotamento Sanitário	FIN		82,035
SAN	2387.2.1106/2010	MG	Prefeitura	Esmeraldas	Ampliação do SES na Região do Tijuco em Esmeraldas/MG - interceptores, rede coletora, ETE e ligações domiciliares	Esgotamento Sanitário	OGU	8,020	
SAN	1674.2.1106/2010	MG	Prefeitura	Itaguara	Ampliação do SES na cidade de Itaguara - interceptores, EE, ETE e linha de recalque	Esgotamento Sanitário	OGU	3,593	
SAN	955.2.1006/2010	MG	Companhia Estadual	Lagoa Santa	Ampliação do SES, beneficiando os bairros Bouganville, Dr. Lund, Jatobá, Ipê, Recanto dos Poetas, Vila Asas, Aeronautas, Recanto da Lagoa e Vilage do Gramado, com implantação de Interceptores, redes coletoras, Estações Elevatórias e ligações prediais	Esgotamento Sanitário	FIN		18,525
SAN	951.2.1006/2010	MG	Companhia Estadual	Santa Luzia	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, compreendendo: rede coletora, interceptores, estações elevatórias, ETEs e ligações prediais.	Esgotamento Sanitário	FIN		12,386
SAN	1462.2.1106/2010	MG	Prefeitura	Sete Lagoas	Ampliação do SES no Bairro Verde Vale com implantação de rede coletora, ligações prediais, EEE e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	4,767	
SAN	64.2.1006/2010	MS	Estado	Corumbá	Ampliação do SES de Corumbá com implantação de rede coletora e ligações domiciliares	Esgotamento Sanitário	OGU	15,477	
SAN	120.2.1006/2010	MS	Estado	Dourados	Ampliação do SES de Dourados com implantação de ligações, rede coletora, interceptores, EE, linha de recalque e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	47,397	
SAN	59.2.1006/2010	MS	Estado	Ponta Porã	Ampliação do SES de Ponta Porã com implantação de rede coletora, ligações domiciliares e ampliação da ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	11,139	
SAN	293.2.1006/2010	MS	Estado	Três Lagoas	Ampliação do SES de Três Lagoas com implantação de rede, ligações, EE e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	39,997	
SAN	456.2.0906/2010	MT	Prefeitura	Cuiabá	Ampliação do SES de Cuiabá com implantação de EE, rede e ligações	Esgotamento Sanitário	OGU	27,886	
SAN	183.2.0706/2010	MT	Prefeitura	Cuiabá	Ampliação do SES de Cuiabá - Sub-Bacia 21 com implantação de estações elevatórias e seus emissários de recalque, rede coletora, estação de tratamento e ligações	Esgotamento Sanitário	OGU	45,480	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SAN	160.2.0406/2010	MT	Prefeitura	Cuiabá	Ampliação do SES de Cuiabá - Sub-Bacia 17 com implantação de Estação elevatória, rede coletora, emissário de recalque e ligações	Esgotamento Sanitário	OGU	25,480	
SAN	1286.2.1106/2010	MT	Prefeitura	Rondonópolis	Ampliação do SES de Rondonópolis com implantação de rede coletora, coletores tronco, EE, ramais condominiais e prediais	Esgotamento Sanitário	OGU	25,620	
SAN	261.2.0806/2010	MT	Prefeitura	Tangará da Serra	Ampliação do SES de Tangará da Serra com implantação de ligações prediais, rede coletora, interceptores, estações elevatórias e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	20,208	
SAN	1569.2.1106/2010	PA	Prefeitura	Paragominas	Ampliação do SES nos bairros Promissão I, II e III, Olga Moreira e Novo Horizonte - ETE, elevatórias, rede, ligações prediais e intradomiciliares	Esgotamento Sanitário	OGU	21,431	
SAN	932.2.1106/2010	PB	Estado	João Pessoa	Implantação do SES na área do Bairro Valentina Figueiredo e Adjacências (Bacias A, B e C), Praias do Seixas e Penha, Bairro José Américo, Colibris e Água Fria - ligações domiciliares, rede coletora, estação elevatória e emissário de recalque e por gravidade, no Município de João Pessoa	Esgotamento Sanitário	OGU	33,422	
SAN	214.2.1006/2010	PE	Estado	Cabo de Santo Agostinho	Ampliação do SES da cidade do Cabo de Santo Agostinho - Bacia E - contemplando: rede coletora, emissários e estações elevatórias	Esgotamento Sanitário	OGU	24,818	
SAN	459.2.1006/2010	PE	Estado	Olinda	Ampliação do SES de Olinda - Bacia do Janga - ligações intradomiciliares, rede coletora, estações elevatórias e emissário	Esgotamento Sanitário	OGU	49,742	
SAN	1044.2.1106/2010	PE	Estado	Olinda	Implantação do SES do Sítio Histórico de Olinda - rede coletora, EEs, emissários e ligações domiciliares	Esgotamento Sanitário	OGU	7,162	
SAN	2080.2.1106/2010	PE	Estado	Recife	Complementação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Minerva, atendendo aos Municípios de Recife e Olinda	Esgotamento Sanitário	OGU	18,624	
SAN	514.2.1006/2010	PE	Estado	Recife	Ampliação e Adequação da ETE Cabanga, passando o tratamento do nível primário para nível secundário	Esgotamento Sanitário	FIN		83,182
SAN	526.2.0906/2010	PI	Estado	Parnaíba	Ampliação do Sistema de Esgotamento sanitário da cidade de Parnaíba - Bacias SJ, CE e TD - rede coletora e ligações domiciliares	Esgotamento Sanitário	OGU	11,388	
SAN	1283.2.1006/2010	PI	Prefeitura	Picos	Ampliação do SES do município de Picos - rede doletora, EEs, emissários e ligações domiciliares - Bacias 5, 6, 9a e 11	Esgotamento Sanitário	OGU	10,526	
SAN	63.2.2805/2010	PI	Estado	Teresina	Implantação do interceptor da Av. Raul Lopes e coletor tronco, EE e emissário na Av. União - bairros Real e Copagri	Esgotamento Sanitário	OGU	8,865	
SAN	1535.2.1106/2010	PR	Prefeitura	Araucária	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro Campina da Barra em Araucária/PR - rede, elevatória e linha de recalque	Esgotamento Sanitário	OGU	3,367	
SAN	1198.2.1006/2010	PR	Companhia Estadual	Cascavel	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede municipal: Execução de rede coletora, ligações domiciliares ampliações nas ETE's leste e oeste.	Esgotamento Sanitário	FIN		14,250
SAN	883.2.1006/2010	PR	Companhia Estadual	Curitiba	Ampliação do SES através da ampliação da ETE Atuba Sul e otimização da ETE CIC XISTO, compreendendo a execução de: ETE Atuba Sul - implantação de Desarenador, Casa do Compressor, Elevatória de Esgoto Bruto, Reatores Anaeróbios, unidade auxiliares ao processo de tratamento de esgoto, urbanização e instalações elétricas. ETE CIC XISTO - reforço estrutural do Reator 5	Esgotamento Sanitário	FIN		20,188
SAN	1241.2.1006/2010	PR	Companhia Estadual	Foz do Iguaçu	Ampliação do SES, ETE Beira Rio e ETE Iate Clube, compreendendo a execução de rede coletora, ligações domiciliares, Estação Elevatória, reatores anaeróbios e trabalho técnico social	Esgotamento Sanitário	FIN		3,303
SAN	1437.2.1106/2010	PR	Companhia Estadual	Londrina	Implantação SES Bairro São Jorge: execução de rede coletora de esgoto, ligações prediais, readequação da EEE São Jorge, linha de recalque e projetos complementares; urbanização; instalações elétricas e Trabalho Sócio-Ambiental. Implantação do SES Bairro Campos Verdes: execução de rede coletora de esgoto, ligações prediais de esgoto; implantação da EEE Campos Verdes, de linhas de recalque; Projetos Complementares; Urbanização; Instalações Elétricas e Trabalho Sócio-Ambiental	Esgotamento Sanitário	FIN		4,926
SAN	990.2.1006/2010	PR	Companhia Estadual	Maringá	Ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário de Maringá, compreendendo ETE-1 Norte e ETE-3 Norte (Alvorada)	Esgotamento Sanitário	FIN		8,740
SAN	905.2.1006/2010	PR	Companhia Estadual	Rio Branco do Sul	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede municipal: Execução de elevatória, coletores, rede coletora, ligações e estação de tratamento de esgoto	Esgotamento Sanitário	FIN		29,189
SAN	1058.2.1006/2010	RJ	Prefeitura	Angra dos Reis	Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário na Garatucaia, compreendendo: Ligações Prediais; Rede Coletora; Estações Elevatórias, Linhas de recalque; ETE	Esgotamento Sanitário	FIN		10,189
SAN	953.2.1006/2010	RJ	Prefeitura	Angra dos Reis	Implantação de Rede Coletora da Sub-Bacia G	Esgotamento Sanitário	OGU	9,786	
SAN	2434.2.1106/2010	RJ	Estado	Maricá	SES de Maricá - Rede Coletora, EEE, Coletores, ETE, Tratamento de Lodo e Ligações Prediais	Esgotamento Sanitário	OGU	27,129	
SAN	2501.2.1106/2010	RJ	Estado	Rio de Janeiro	OGU: Complementação do SES Alegria - ampliação da ETE e coletores tronco. FIN: Ampliação do SES Alegria - implantação do coletor-tronco Faria Timbó.	Esgotamento Sanitário	OGU / FIN	263,400	167,010
SAN	826.2.1006/2010	RN	Estado	Natal	Ampliação do SES da zona sul de Natal - Bacias BS e CS - rede coletora, EE, Emissário e ligações domiciliares	Esgotamento Sanitário	OGU	5,669	
SAN	790.2.1006/2010	RN	Estado	Natal	OGU - Ampliação do SES da Zona Norte de Natal - Bacias BN, CN e DN (macro-sistema de transporte, redes coletoras e ramais prediais) e Bacia AN (macrosistema de transporte, redes coletoras, estações elevatórias, emissários, ligações domiciliares). FIN - Ampliação do SES da Zona Norte, implantação de ETE, estação elevatória e emissário.	Esgotamento Sanitário	OGU / FIN	28,330	52,000
SAN	1360.2.1106/2010	RO	Prefeitura	Cacoal	Ampliação do SES em Cacoal - elevatória, interceptores, rede, ligações prediais e intradomiciliares	Esgotamento Sanitário	OGU	18,985	
SAN	671.2.1106/2010	RR	Estado	Boa Vista	Ampliação do SES nas sub-bacias Portal do Sol e Buritis - ampliação do tratamento preliminar, rede, interceptores, elevatória e ligações prediais	Esgotamento Sanitário	OGU	60,631	
SAN	540.2.1006/2010	RS	Estado	Alvorada	Ampliação do SES em Alvorada e Viamão/RS - rede coletora,emissários, ligações prediais e intradomiciliares, elevatórias e ampliação da ETE Alvorada	Esgotamento Sanitário	OGU	103,443	
SAN	569.2.1006/2010	RS	Companhia Estadual	Bento Gonçalves	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na Bacia do Arroio Burati, compreendendo: rede, ligações, elevatórias e ETE	Esgotamento Sanitário	FIN		46,540
SAN	1224.2.1106/2010	RS	Companhia Estadual	Cachoeirinha	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário integrado de Cachoeirinha/Gravataí - modernização e ampliação da ETE	Esgotamento Sanitário	FIN		37,246
SAN	539.2.1006/2010	RS	Estado	Canoas	Implantação do SES nas Bacias B8A, B8B, B13, B11A e B11C em Canoas/RS - rede coletora, ligações domiciliares, ligações intradomiciliares, elevatórias	Esgotamento Sanitário	OGU	25,644	
SAN	516.2.1006/2010	RS	Estado	Esteio	Ampliação do SES em Esteio e Sapucaia do Sul/RS - rede coletora, interceptores, ligações prediais, elevatórias e ampliação da ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	79,486	
SAN	1095.2.1006/2010	RS	Prefeitura	Pelotas	Implantação da ETE Novo Mundo em Pelotas/RS	Esgotamento Sanitário	OGU	7,970	
SAN	1048.2.1106/2010	RS	Prefeitura	Pelotas	Implantação do Coletor Geral 3 - CG3 - em Pelotas/RS	Esgotamento Sanitário	OGU	8,096	
SAN	878.2.1006/2010	RS	Companhia Estadual	Santo Antônio da Patrulha	Implantação do SES no bairro Centro Comercial, envolvendo: rede coletora, ligações, elevatória e estação de tratamento	Esgotamento Sanitário	FIN		19,013
SAN	382.2.1106/2010	RS	Prefeitura	São Leopoldo	Ampliação da ETE Vicentina - lodos ativados e reatores anaeróbios	Esgotamento Sanitário	OGU	8,405	
SAN	950.2.1006/2010	RS	Companhia Estadual	Sapiranga	Ampliação do SES de Sapiranga - sub-bacias SA 03 e SA 05 - rede coletora de esgoto, ligações prediais e intradomiciliares	Esgotamento Sanitário	FIN		16,152
SAN	153.4.0706/2010	RS	Prefeitura	Taquara	Implantação do SES no Bairro Eldorado em Taquara/RS - km de rede coletora, ligações domiciliares, ETE compacta e elevatória	Esgotamento Sanitário	OGU	1,761	
SAN	2362.2.1106/2010	SC	Prefeitura	Balneário Camboriú	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário na sede municipal e nas Praias Agrestes - rede coletora, ligações, estações elevatórias, interceptores e ETE modular	Esgotamento Sanitário	FIN		27,072
SAN	1949.2.1106/2010	SC	Companhia Estadual	Criciúma	Implantação do SES no Bairro Próspera - 1ª etapa - atendendo as sub-bacias 1, 8, 9, 10, 12 e 13 - rede coletora de esgoto, interceptor, estações elevatórias, emissário, ETE e ligações prediais	Esgotamento Sanitário	FIN		45,299
SAN	2248.2.1106/2010	SC	Companhia Estadual	Florianópolis	Ampliação do SES - Emissário Campeche	Esgotamento Sanitário	FIN		92,150
SAN	2299.2.1106/2010	SC	Companhia Estadual	Florianópolis	Ampliação do SES na área continental nos bairros Abraão, Capoeiras, Vila Aparecida e Monte Cristo: incluindo rede coletora, interceptores, estações elevatórias e ligações	Esgotamento Sanitário	FIN		12,299
SAN	424.2.0906/2010	SC	Prefeitura	Lages	Ampliação do SES na cidade de Lages: redes coletoras, ligações domiciliares, EE e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	24,387	
SAN	1760.2.1106/2010	SE	Estado	Aracaju	Obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Aruana, em Aracaju, compreendendo ligações prediais e intradomiciliares, rede coletora, estações elevatórias e emissários	Esgotamento Sanitário	OGU	41,618	
SAN	1767.2.1106/2010	SE	Estado	São Cristóvão	Obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de São Cristóvão, compreendendo ligações prediais, rede coletora, estações elevatórias, linhas de recalque e ampliação da estação de tratamento de esgoto	Esgotamento Sanitário	OGU	16,148	
SAN	439.2.1006/2010	SP	Prefeitura	Americana	Implantação do SES na Praia dos Namorados em Americana/SP incluindo EE, coletores e ligações prediais	Esgotamento Sanitário	OGU	2,931	
SAN	440.2.1006/2010	SP	Prefeitura	Americana	Ampliação e Adequação da ETE Carioba	Esgotamento Sanitário	OGU	20,440	
SAN	168.2.0806/2010	SP	Prefeitura	Araras	Ampliação da ETE de Araras, EEEs e Interceptores	Esgotamento Sanitário	OGU	29,921	
SAN	1167.2.1106/2010	SP	Prefeitura	Artur Nogueira	Implantação do sistema de tratamento de esgoto - ETE - Três Barras.	Esgotamento Sanitário	OGU	3,700	
SAN	1692.2.1106/2010	SP	Prefeitura	Artur Nogueira	Implantação do sistema de tratamento de esgoto - ETE - Stocco.	Esgotamento Sanitário	OGU	7,600	
SAN	550.2.1006/2010	SP	Companhia Estadual	Caieiras	Implantação do SES de Laranjeiras, com a execução de rede coletora, Estações Elevatórias e ETE, para atender os bairros Laranjeiras, Vila Rosina, Sítio Aparecida e Distrito Industrial de Araucárias	Esgotamento Sanitário	FIN		29,669
SAN	1598.2.1106/2010	SP	Prefeitura	Campinas	Ampliação do SES - Capivari II - 2° módulo da ETE , EEE com LR, CT e Interceptor.	Esgotamento Sanitário	OGU	75,000	
SAN	57.2.2805/2010	SP	Prefeitura	Catanduva	Implantação do SES na sede municipal - ETE e EE	Esgotamento Sanitário	OGU	24,546	
SAN	1648.2.1106/2010	SP	Companhia Estadual	Cotia	Execução de rede, coletores-tronco e estações elevatórias em Cotia, rede e coletores em Osasco e coletores em Barueri.	Esgotamento Sanitário	FIN		47,500
SAN	1335.2.1006/2010	SP	Prefeitura	Guarulhos	Implantação do SES Várzea do Palácio - ETE, incluindo interceptores, coletores-tronco e estação elevatória	Esgotamento Sanitário	FIN		126,476

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SAN	1351.2.1006/2010	SP	Prefeitura	Indaiatuba	Execução da 2ª e da 3ª Fase do Interceptor da margem direita do Rio Jundiaí.	Esgotamento Sanitário	OGU	12,830	
SAN	852.2.1006/2010	SP	Prefeitura	Jacareí	Ampliação do SES - EE, LR e coletores troncos na sub-bacia do Córrego Seco	Esgotamento Sanitário	OGU	5,200	
SAN	2122.2.1106/2010	SP	Prefeitura	Jaguariúna	Implantação de Sistema de Afastamento e Transporte de Esgotos Sanitários	Esgotamento Sanitário	OGU	1,503	
SAN	847.2.1006/2010	SP	Prefeitura	Marília	Implantação do SES em Marília - Rede Coletora, EE, e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	63,724	
SAN	1367.2.1106/2010	SP	Companhia Estadual	Monte Mor	Implantação do SES do Município de Monte Mor 3ª Etapa, para atender os bairros Jardim do Engenho, Jardim Moreira, Residêncial Parque Café, Jardim Paulista, Colinas I, II e III, São Domingos, Chácara Estância das Águas, San Rafael, San Remo, Chácara Casa Verde, Chácara Recanto Palmares, Chácara Recreio Miracatu, Condomínio Euralina, Recanto do Bosque, Jardim São Gabriel, Chácara São Pedro, Jardim Progresso, Jardim Capuavinha e Chácara do Sol, com implantação de Emissário, Estações Elevatórias de Esgotos, Coletores Tronco e Linhas de Recalque	Esgotamento Sanitário	FIN		18,855
SAN	76.2.3105/2010	SP	Prefeitura	Nova Odessa	Ampliação do SES do Munícipio de Nova Odessa - rede coletora	Esgotamento Sanitário	OGU	4,388	
SAN	1165.2.1106/2010	SP	Companhia Estadual	Osasco	Ampliação de coletor-tronco ao longo do Rodoanel Mário Covas Oeste e execução de coletores secundários, beneficiando bairros em Osasco e Carapicuíba	Esgotamento Sanitário	FIN		22,800
SAN	823.2.1106/2010	SP	Prefeitura	Santa Bárbara d Oeste	Implantação da ETE Toledos II em Santa Bárbara d'Oeste	Esgotamento Sanitário	OGU	32,000	
SAN	1613.2.1106/2010	SP	Companhia Estadual	São Bernardo do Campo	Ampliação do sistema de coleta de esgoto de São Bernardo do Campo - implantação do coletor-tronco Couros, coletores secundários, elevatórias, linhas de recalque, redes coletoras, ligações domiciliares	Esgotamento Sanitário	FIN		95,000
SAN	1210.2.1106/2010	SP	Prefeitura	São Carlos	Implantação do SES na região do Varjão, Centro de Eventos Cidade da Energia e Condomínio Industrial e Comercial - Redes, interceptores, emissário e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	17,000	
SAN	939.2.1106/2010	SP	Companhia Estadual	São Paulo	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de São Paulo - rede coletora, ligações, coletores-tronco e estação elevatória	Esgotamento Sanitário	FIN		7,600
SAN	455.2.1006/2010	SP	Prefeitura	Sumaré	Implantação do SES na Sub-bacia Jatoba - ETE, Coletor e EE	Esgotamento Sanitário	OGU	46,505	
SAN	1988.2.1106/2010	SP	Prefeitura	Valinhos	Ampliação do SES na Sede Municipal - Rede coletora e EEE	Esgotamento Sanitário	OGU	5,312	
SAN	992.2.1006/2010	SP	Prefeitura	Vinhedo	Ampliação da ETE Capivari Vinhedo - 2 Módulo	Esgotamento Sanitário	OGU	5,000	
DREN	1293.3.1006/2010	BA	Estado	Lauro de Freitas	Canalização do córrego dos Irmãos no trecho da Rua Blandina.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	2,000	
DREN	1085.3.1006/2010	BA	Prefeitura	Simões Filho	Implantação do sistema de macro drenagem com a construção de canais revestidos	Manejo de Águas Pluviais	OGU	18,747	
DREN	246.3.1106/2010	ES	Estado	Cariacica	Desassoreamento e ampliação da calha do Rio Formate associado a canalização e reservatório de amortecimento de cheias	Manejo de Águas Pluviais	OGU	30,951	
DREN	2306.3.1106/2010	ES	Prefeitura	Serra	Recuperação hidráulica da bacia do Rio Jacaraípe com desassoreamento e galerias	Manejo de Águas Pluviais	OGU	7,618	
DREN	1288.3.1006/2010	ES	Prefeitura	Vila Velha	Macrodrenagem do Município de Vila Velha: estação de bombeamento e desassoreamento na Bacia da Praia da Costa	Manejo de Águas Pluviais	OGU	10,700	
DREN	1186.3.1106/2010	ES	Estado	Vila Velha	Regularização do leito, margens e ampliação da calha do rio Marinho - desassoreamento, parque linear, pavimentação e unidades habitacionais	Manejo de Águas Pluviais	FIN		42,397
DREN	1214.3.1106/2010	GO	Prefeitura	Anápolis	Desassoreamento da Lagoa do Central Parque, canalização do Rio das Antas entre as rua Engenheiro Portela e Av. José Sarney: canalização, pavimentação e microdrenagem	Manejo de Águas Pluviais	OGU	25,000	
DREN	1068.3.1006/2010	GO	Prefeitura	Goiânia	Reurbanização do Córrego Cascavel - Implantação de canalização em gabião e concreto armado, e microdrenagem	Manejo de Águas Pluviais	OGU	59,049	
DREN	306.3.0806/2010	MA	Prefeitura	São Luís	Drenagem dos canais da margem esquerda da bacia do Bacanga (Jambeiro 1 e 2, Sá Viana; Piancó 1 e 2, UFMA 1 e 2 e travessa Alberto Sales.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	7,622	
DREN	1566.3.1106/2010	MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Construção de reservatórios de amortecimento de cheias, incluindo a aquisição de terreno, reassentamento de moradias e ações de preservação ambiental, na região do córrego Túnel Camarões	Manejo de Águas Pluviais	FIN		101,629
DREN	199.3.1106/2010	MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Intervenções Complementares de Tratamento de Fundo de Vale com Implantação de Bacias de Detenção dos Córregos Jatobá e Olaria - Construção de bacias de detenção, implantação de vias laterais com microdrenagem, interceptores de esgotos	Manejo de Águas Pluviais	OGU	29,289	
DREN	2195.3.1106/2010	MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Obras de Prevenção de Risco em Drenagem na Bacia do Córrego Leitão - galerias e dessassoreamento	Manejo de Águas Pluviais	OGU	31,767	
DREN	1635.3.1106/2010	MG	Prefeitura	Betim	Obras de Drenagem Urbana e Despoluição da Bacia do Rio Betim - Canalização	Manejo de Águas Pluviais	OGU	34,735	
DREN	1178.3.1006/2010	MG	Prefeitura	Passos	Macrodrenagem no córrego Sabiá - retificação, canalização, pavimentação e pontes	Manejo de Águas Pluviais	OGU	15,311	
DREN	1701.3.1106/2010	MG	Prefeitura	São José da Lapa	Ampliação da seção, aumento da rugosidade, redução da declividade e implantação de parque linear no Córrego Carrancas	Manejo de Águas Pluviais	OGU	11,814	
DREN	1150.3.1006/2010	MG	Prefeitura	Uberaba	Ampliação de canal subterrâneo na região central de Uberaba - canal fechado na Av. Leopoldino de Oliveira e ruas Guilherme Ferreira e Odilon Fernandes	Manejo de Águas Pluviais	OGU	18,836	
DREN	1695.3.1106/2010	MS	Prefeitura	Campo Grande	Complexo Anhanduí, Cabaça e Areias: restauração de margens, galerias pluviais, recuperação de áreas úmidas, reservatório de amortecimento de cheias, urbanização de caráter complementar e pavimentação	Manejo de Águas Pluviais	OGU	71,252	
DREN	420.3.0806/2010	PB	Prefeitura	Patos	Construção de um canal com abertura na parte superior. Serão construídos Bueiros Celulares de Concreto	Manejo de Águas Pluviais	OGU	26,300	
DREN	2170.3.1106/2010	PE	Prefeitura	Jaboatão dos Guararapes	Implantação do sistema de drenagem de águas pluviais com a construção de calha de concreto armado nos canais: Cajueiro Seco e Nova Divinéia.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	13,528	
DREN	528.3.0906/2010	PI	Prefeitura	Teresina	Execução de galerias fechadas com TR de 25 anos e bueiros com TR de 05 anos.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	35,746	
DREN	1842.3.1106/2010	PR	Prefeitura	Campo Largo	Obras de canalização, Reservatório de amortecimento, travessias e pavimentação.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	8,460	
DREN	1619.3.1106/2010	PR	Prefeitura	Curitiba	Execução de perfilamento de fundo de rio, bacias de acumulação, canal com muro, microdrenagem, programa de despoluição e ações educacionais	Manejo de Águas Pluviais	OGU	144,410	
DREN	2332.3.1106/2010	PR	Prefeitura	Paranaguá	Canal da Labra. Construção de Diques e Pavimentação.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	4,263	
DREN	2304.3.1106/2010	PR	Prefeitura	Paranaguá	Parque Linear Ribeirinho no Canal do Bertioga. Diques e Pavimentação.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	3,781	
DREN	2467.3.1106/2010	PR	Prefeitura	São José dos Pinhais	Parque Linear no Rio Itaqui, bairros Guatupê e Borda do Campo, microdrenagem. Aquisição de Terreno e Habitações.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	46,200	
DREN	2380.3.1106/2010	RJ	Prefeitura	Nilópolis	Implantação de caixa de retardo de cheias e melhorias dos sistemas de drenagem dos bairros Centro e Manoel Reis	Manejo de Águas Pluviais	OGU	5,100	
DREN	1859.3.1106/2010	RJ	Estado	Nova Iguaçu	Controle de inundações e recuperação ambiental do rio Sarapuí, com a implantação de parques lineares, desassoreamento, canalização, reservatórios de amortecimento de cheias, polder e estações de bombeamento	Manejo de Águas Pluviais	OGU	352,000	
DREN	2364.3.1106/2010	RJ	Prefeitura	Rio de Janeiro	Controle de cheias na Bacia do Canal do Mangue - ampliação do trecho final da calha do Rio Trapicheiro e construção de Reservatórios Profundos	Manejo de Águas Pluviais	OGU	141,720	
DREN	2382.3.1106/2010	RJ	Prefeitura	Rio de Janeiro	Controle de cheias na Bacia do Canal do Mangue, com desvio e retificação do curso do rio Joana	Manejo de Águas Pluviais	FIN		143,200
DREN	567.3.1006/2010	RN	Prefeitura	Natal	Túnel de drenagem Arena das Dunas	Manejo de Águas Pluviais	OGU	126,000	
DREN	2149.3.1106/2010	RN	Prefeitura	Natal	Implantação e ampliação de lagoas de amortecimento, microdrenagem e pavimentação - loteamentos Santa Cecília, Novo Horizonte/Clodoaldo Becker, Câmara Cascudo, Kipanorama/Santa Inês e Vila Paraiso, interligação entre as Lagoas de Acaraú e Panatis	Manejo de Águas Pluviais	FIN		30,827
DREN	1205.3.1006/2010	RO	Prefeitura	Porto Velho	Sistema de drenagem pluvial, canalização e parque linear do canal da Penal - entre os Bairros Igarapé e Frodoaldo Pontes Pinto. Reassentamento de moradias	Manejo de Águas Pluviais	OGU	53,748	
DREN	325.3.0806/2010	RS	Prefeitura	Canoas	Canalização da Vala da Curitiba e Estação de Bombeamento	Manejo de Águas Pluviais	OGU	69,604	
DREN	668.3.0906/2010	SC	Prefeitura	Florianópolis	Desassoreamento do Rio Itacorubi e Rio Sertão, execução parcial do canal do Parque São Jorge na Av. Buriti e do canal extravasor no Bairro Santa Mônica na Bacia do Itacorubi.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	3,219	
DREN	1346.3.1006/2010	SC	Prefeitura	Joinville	Macrodrenagem da sub-bacia do Rio Mathias com implantação de galerias nas ruas Nove de Março, Visconde de Taunay, XV de Novembro e Otto Boeh e reservatórios de amortecimento.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	65,208	
DREN	1969.3.1106/2010	SE	Prefeitura	Aracaju	Construção de Macrodrenagem na Região do Aeroporto (Canal Beira Mar)	Manejo de Águas Pluviais	OGU	13,113	
DREN	2120.3.1106/2010	SE	Prefeitura	Aracaju	Macrodrenagem no Bairro Atalaia - Canal Costa do Sol	Manejo de Águas Pluviais	OGU	5,886	
DREN	254.3.0806/2010	SP	Prefeitura	Araras	Implantação de canalização, reservatórios ebarragem no Córrego Facão. Canalização do Ribeirão Araras e Canalização do Ribeirão das Furnas.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	47,000	
DREN	2073.3.1106/2010	SP	Prefeitura	Barretos	Obras de Controle de Enchentes na Bacia doCórrego do Aleixo - canalização/retificação do córrego Aleixo, galerias de águas pluviais, microdrenagem, calçadas e pavimentação.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	11,136	
DREN	2069.3.1106/2010	SP	Prefeitura	Bertioga	Implantação do sistema de macrodrenagem no loteamento Jardim Indaiá. Obras de canalização, adequação de canais, microdrenagens e pavimentação.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	7,700	
DREN	1864.3.1106/2010	SP	Prefeitura	Botucatu	Implantação de reservatórios de amortecimento de cheias nos córregos Lavapés, Água Fria, Cascata, Antártica e Tenente.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	39,808	
DREN	1149.3.1106/2010	SP	Prefeitura	Campinas	OGU - Adequação de calha dos canais e sistema de controle de cheias dos Córregos Sta. Marcelina e Anhumas. FIN - Adequação do sistema de macrodrenagem da Av. Orosimbo Maia - Córrego Serafim.	Manejo de Águas Pluviais	OGU / FIN	33,742	22,800
DREN	886.3.1006/2010	SP	Prefeitura	Diadema	Canalização / retificação do Córrego Canhema, pavimentação e calçadas.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	16,492	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DREN	1330.3.1006/2010	SP	Prefeitura	Franca	Implantação de Parque Linear - Córrego Espraiado	Manejo de Águas Pluviais	FIN		5,356
DREN	2098.3.1106/2010	SP	Prefeitura	Guarujá	Macro Drenagem da Bacia do Rio Santo Amaro. Obras de reservatório de amortecimento de cheias, sistema de galerias de águas pluviais e pavimentação, calçadas, calçamento, guias, sarjetas	Manejo de Águas Pluviais	OGU	26,072	
DREN	974.3.1106/2010	SP	Prefeitura	Guarulhos	Construção de reservatórios de amortecimento de cheias e canalização de trechos do córrego dos Japoneses e no córrego dos Cubas na sede municipal	Manejo de Águas Pluviais	FIN		149,910
DREN	906.3.1106/2010	SP	Prefeitura	Guarulhos	Construção de reservatórios de amortecimento de cheias e canalização de trechos dos córregos Cocho Velho e Moinho Velho na sede municipal.	Manejo de Águas Pluviais	FIN		132,506
DREN	1033.3.1106/2010	SP	Prefeitura	Guarulhos	Construção de Reservatório de Controle de Cheias na bacia do Córrego Jacinto, conjugado a obras de canalização	Manejo de Águas Pluviais	OGU	22,587	
DREN	1055.3.1106/2010	SP	Prefeitura	Guarulhos	Implantação de reservatório de retenção e de canal em concreto	Manejo de Águas Pluviais	OGU	20,916	
DREN	837.3.1006/2010	SP	Prefeitura	Hortolândia	Implantação de Parque Linear, urbanização e reservatório de amortecimento de cheias no Córrego Santa Clara.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	29,856	
DREN	189.3.0906/2010	SP	Prefeitura	Itapevi	Trecho 1 - canalização e trecho 2 - reservatório de amortecimento do córrego Barueri Mirim	Manejo de Águas Pluviais	OGU	96,998	
DREN	1359.3.1006/2010	SP	Prefeitura	Itu	OGU - Canalização, criação de parque linear e bacias de amortecimento no Córrego Brochado e Canalização do Córrego Guaraú. FIN - Canalização e criação de parque linear no Córrego Taboão.	Manejo de Águas Pluviais	OGU / FIN	81,884	10,830
DREN	1403.3.1106/2010	SP	Prefeitura	Jandira	Canalização do Rio São João do Barueri com alargamento da calha.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	19,856	
DREN	1279.3.1006/2010	SP	Prefeitura	Jaú	OGU - Parque de amortecimento, reservatório e canalização do Córrego dos Pires e Reservatório e canalização do Córrego da Figueira. FIN - Implantação de reservatórios de amortecimento, canalização e diques no Rio Jaú.	Manejo de Águas Pluviais	OGU / FIN	43,711	17,088
DREN	77.3.0706/2010	SP	Prefeitura	Limeira	Implantação de reservatório enterrado de contenção na área do Tiro de Guerra com interligação para galeria de águas pluviais e microdrenagem	Manejo de Águas Pluviais	OGU	25,059	
DREN	411.3.1006/2010	SP	Estado	Mauá	Controle de inundação na região de Cabeceiras do Rio Tamanduatei. Obras de canalização de córregos e/ou retificação de córregos, reservatório de amortecimento de cheias	Manejo de Águas Pluviais	OGU	20,000	
DREN	641.3.0906/2010	SP	Prefeitura	Mogi das Cruzes	Implantação de canalização do Córrego Canudos, composto de 2 trechos, denominados fase 2, com a canalização, reforço e pavimentação, e fase 3 com a canalização do córrego no trecho entre o Rio Tietê até a linha férrea	Manejo de Águas Pluviais	FIN		39,232
DREN	2390.3.1106/2010	SP	Prefeitura	Poá	Canalização e construção de reservatório de amortecimento de cheias no Córrego Itaim.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	39,864	
DREN	618.3.1106/2010	SP	Prefeitura	Ribeirão Preto	Canalização/retificação do Ribeirão Preto	Manejo de Águas Pluviais	OGU	17,169	
DREN	586.3.1106/2010	SP	Prefeitura	Santo André	Canalização e/ou retificação do Córrego Gaixaya	Manejo de Águas Pluviais	OGU	22,300	
DREN	1211.3.1106/2010	SP	Prefeitura	Santos	Implantação do sistema de macrodrenagem de águas pluviais e de marés em diversos bairros da zona Noroeste de Santos. Sistema de galerias de águas pluviais, sistema de canalização/retificação, sistema de estação de bombeamento de águas pluviais, sistema de reservatório de amortecimento de cheias e dragagem.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	170,000	
DREN	390.3.0806/2010	SP	Prefeitura	São Bernardo do Campo	Implantação de reservatório de detenção no Córrego dos Lima, galeira fechada e microdrenagem.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	204,633	
DREN	501.3.1006/2010	SP	Estado	São Bernardo do Campo	Reservatório de amortecimento de cheias RC 7 - Pindorama.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	10,000	
DREN	313.3.0806/2010	SP	Prefeitura	São Bernardo do Campo	Implantação de bacia de detenção, estações elevatórias, incluindo ampliações e reforma, canalização do córrego Ipiranga e ampilação do sistema de microdrenagem	Manejo de Águas Pluviais	FIN		105,492
DREN	315.3.0806/2010	SP	Prefeitura	São Bernardo do Campo	Execução de canalização do córrego Capuava e Ribeirão dos Meninos e ampliação de travessias	Manejo de Águas Pluviais	FIN		33,579
DREN	89.3.0806/2010	SP	Prefeitura	São Bernardo do Campo	Execução de canalização no córrego Pindorama	Manejo de Águas Pluviais	FIN		30,665
DREN	1153.3.1106/2010	SP	Prefeitura	São Carlos	Bacia do Gregório - canalização com degraus e contenção de margens do trecho entre a Rua Visconde de Inhaúma até a Rotatória Antônio Adolpho Lobbe	Manejo de Águas Pluviais	OGU	6,774	
DREN	405.3.0906/2010	SP	Prefeitura	São José do Rio Preto	Implantação de reservatórios de amortecimento, microdrenagem e duplicação de galerias na bacia do Córrego Borá	Manejo de Águas Pluviais	OGU	59,510	
DREN	370.3.0806/2010	SP	Prefeitura	São José do Rio Preto	Implantação de reservatórios de amortecimento, microdrenagem na bacia do Córrego Canela	Manejo de Águas Pluviais	FIN		65,772
DREN	2466.3.1106/2010	SP	Prefeitura	São Paulo	Canalização / retificação do Córrego Ponte Baixa; Sistemas de galerias de águas pluviais na Avenida Guarapiranga.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	142,100	
DREN	392.3.1006/2010	SP	Estado	São Paulo	Canalização e construção de reservatório de amortecimento decheias no Córrego Jaboticabal e canalização do Ribeirão dos Couros com alargamento da calha na bacia doRibeirão dos meninos.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	88,984	
DREN	394.3.1106/2010	SP	Prefeitura	Sertãozinho	Córrego Sul - Alargamento do canal existente, Reservatorio de Retenção e Parque Linear Urbano-margens e entornos.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	81,281	
DREN	1230.3.1006/2010	SP	Prefeitura	Sorocaba	Reservatório de amortecimento de cheias no Córrego Água Vermelha	Manejo de Águas Pluviais	OGU	8,459	
DREN	1971.3.1106/2010	SP	Estado	Sumaré	Reservatório de amortecimento de cheias (QL-01) na Bacia do Ribeirão Quilombo.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	20,000	
DREN	1918.3.1106/2010	SP	Prefeitura	Várzea Paulista	Reservatório de amortecimento de cheias R1 tipo on-line. Parque Linear	Manejo de Águas Pluviais	OGU	10,274	
DREN	1378.3.1106/2010	SP	Prefeitura	Votorantim	Construção de barragens para controle de cheias esoleiras na calha do córrego na bacia do Parque Jataí	Manejo de Águas Pluviais	OGU	10,814	
DREN	2009.3.1106/2010	TO	Estado	Palmas	Microdrenagem e galerias pluviais - Quadras ARSO 33, 34 e 43 -Bacias do córrego do Prata e Brejo Comprido	Manejo de Águas Pluviais	FIN		12,604
PAV	000412.02.63/2010-84	AC	Estado	Rio Branco	Pavimentação de vias na Baixada da Sobral, Regional do Tancredo, João Eduardo I e II, e Bairro da Paz.	Pavimentação	FIN		35,540
PAV	000396.02.63/2010-20	AC	Prefeitura	Rio Branco	Pavimentação de Vias nos Bairros Nova Estação e Placas	Pavimentação	FIN		14,170
PAV	001383.02.63/2010-87	AM	Prefeitura	Manaus	Serviços de Pavimentação e recapeamento de vias, ampliação da rede de drenagem pluvial, execução de calçadas, sinalização horizontal, vertical e semafórica dos Loteamentos Águas Claras I e II, Bairro Novo Aleixo.	Pavimentação	FIN		55,000
PAV	000378.02.63/2010-48	AM	Estado	Parintins	Pavimentação e Qualificação de vias Urbanas nos bairros de Itauna II, Paulo corrêa e Palmares.	Pavimentação	FIN		29,200
PAV	001643.02.63/2010-51	AP	Prefeitura	Santana	O projeto de Pavimentação e Drenagem no Bairro Remédios II e Loteamento do Delta.	Pavimentação	FIN		2,951
PAV	000977.02.63/2010-80	BA	Prefeitura	Alagoinhas	Pavimentação em CBUQ de vias nos bairro Alogoinhas IV, Cavada e Novo Horizonte	Pavimentação	FIN		8,780
PAV	2474.3.1106/2010	BA	Prefeitura	Barreiras	Pavimentação de vias nas localidades de Aratu, Morada da Lua e São Paulo.	Pavimentação	FIN		22,970
PAV	001642.02.63/2010-42	BA	Prefeitura	Candeias	Pavimentação em paralelepípedo e recapeamento asfáltico de vias na sede do município de Candeias	Pavimentação	FIN		4,520
PAV	000284.02.63/2010-14	BA	Prefeitura	Jequié	Pavimentação em paralelepípedo de vias dos bairros São Judas Tadeu, Algarobas, Brasil Novo e Boa Vista	Pavimentação	FIN		8,200
PAV	000259.02.63/2010-68	BA	Prefeitura	Jequié	Pavimentação em paralelepípedo de vias nos bairros Bom Sussego, Brinco de ouro e Água Branca	Pavimentação	FIN		8,300
PAV	000252.02.63/2010-09	BA	Prefeitura	Jequié	Pavimentação em paralelepípedo de vias nas localidades Itaigara e Jardim Maracanã	Pavimentação	FIN		5,340
PAV	000852.02.63/2010-41	BA	Prefeitura	Lauro de Freitas	Pavimentação em CBUQ de vias localizadas nos bairros Jambeiro, Capiarara, Jaiba e Centro	Pavimentação	FIN		3,280
PAV	000443.02.63/2010-90	BA	Prefeitura	Lauro de Freitas	Pavimentação em CBUQ de vias localizadas no bairro Caji Caixa d' Água	Pavimentação	FIN		0,640
PAV	000449.02.63/2010-49	BA	Prefeitura	Lauro de Freitas	Pavimentação em CBUQ de vias localizadas no bairro Jardim Ipitanga	Pavimentação	FIN		1,150
PAV	001200.02.63/2010-60	BA	Prefeitura	Senhor do Bonfim	Pavimentação em paralelepípedo de vias no bairro Novo Horizonte	Pavimentação	FIN		2,800
PAV	001191.02.63/2010-80	BA	Prefeitura	Senhor do Bonfim	Pavimentação em paralelepípedo de vias nos bairros Alto da Maravilha e alto do Cigano	Pavimentação	FIN		1,030
PAV	000845.02.63/2010-76	BA	Prefeitura	Vitória da Conquista	Pavimentação de vias localizadas nos bairros Zabelê e Bateias.	Pavimentação	FIN		17,930
PAV	000905.02.63/2010-60	BA	Prefeitura	Vitória da Conquista	Pavimentação em CBUQ de vias localizadas no Loteamento Morada Real	Pavimentação	FIN		5,140
PAV	000871.02.63/2010-31	BA	Prefeitura	Vitória da Conquista	Pavimentação em CBUQ de vias localizadas no loteamneto Vila América	Pavimentação	FIN		3,470
PAV	000865.02.63/2010-74	CE	Prefeitura	Cascavel	Pavimentação em pedra tosca nos bairros: Mirante da Serra, Mata Quiri, Mutirão, Mirante Boa Vista, Barra Nova e Caponga.	Pavimentação	FIN		3,020
PAV	001001.02.63/2010-98	CE	Prefeitura	Caucaia	Pavimentação em pedra tosca e drenagem nas vias dos bairros Jardim Metropolitano/ Araturi, Jurema, Conj. Adrianópolis, Tabapuá/ Potira, Nova Metrópole, Parque Soledade, Sede 1, Pacheco, Capuan, Iparana, Icaraí, Icaraí 2, Alto do Garrote, Garrote, Cumbuco e Mestre Antônio.	Pavimentação	FIN		49,400
PAV	001031.02.63/2010-95	CE	Prefeitura	Fortaleza	Pavimentação e drenagem no bairro Serviluz da Secretaria Executiva Regional II.	Pavimentação	FIN		4,330
PAV	001329.02.63/2010-31	CE	Prefeitura	Horizonte	Pavimentação em pedra tosca nos bairros Planalto Horizonte, Distrito Industrial e Diadema.	Pavimentação	FIN		10,630
PAV	001562.02.63/2010-51	CE	Prefeitura	Itaitinga	Pavimentação em pedra tosca, bloco intertravado e asfáltica na sede do município	Pavimentação	FIN		6,840
PAV	000418.02.63/2010-33	CE	Prefeitura	Juazeiro do Norte	Pavimentação nos bairros Pedrinhas, Triângulo, Frei Damião, Limoeiro e Lagoa Seca	Pavimentação	FIN		36,480
PAV	001660.02.63/2010-24	CE	Prefeitura	Sobral	Pavimentação Poliédrica e passeios nos bairros Cidade Gerardo Cristino e COHAB II.	Pavimentação	FIN		1,560
PAV	001116.02.63/2010-28	ES	Prefeitura	Cariacica	Distrito Norte: Cariacica-sede e Distrito sul: Itaquari	Pavimentação	FIN		14,944
PAV	000879.02.63/2010-14	ES	Prefeitura	Vila Velha	Pavimentação nos bairros João Goulart e Jabaeté	Pavimentação	FIN		20,375
PAV	000149.02.63/2010-79	GO	Prefeitura	Anápolis	Pavimentação e Drenagem do Bairro Campos Elísios, Loteamento Las Palmas, Bairro Santo Antônio, Setor Sul 3, Setor Aeroporto e Souzânia.	Pavimentação	FIN		14,080
PAV	000695.02.63/2010-91	GO	Prefeitura	Goiânia	Pavimentação e drenagem de 31 bairros.	Pavimentação	FIN		62,130
PAV	01.165.729/0001-80	GO	Prefeitura	Jataí	Pavimentação e drenagem dos bairros Vila Fátima, Bairro Dom Abel, Setor Jardim Paraíso, Bairro Popular, Vila Brasília, Setor Sodré, Setor Hermosa, Setor das Mansões, Setor Alto das Rosas, Vila São Pedro, Vila Morada do Sol, Conjunto Sebastião Herculano, Vila Olavo.	Pavimentação	FIN		21,950
PAV	001471.02.63/2010-51	GO	Prefeitura	Rio Verde	Pavimentação de vias nos bairros Céu Azul, Laranjeiras e Jardim Presidente	Pavimentação	FIN		10,950
PAV	000769.02.63/2010-17	MA	Prefeitura	Açailândia	Pavimentação e drenagem na Vila Ildemar, Vila Dr. Silveira e Residencial Tropical.	Pavimentação	FIN		19,790
PAV	000316.02.63/2010-27	MA	Prefeitura	São Luís	Pavimentação e drenagem nos bairros Sá Viana, Pindorama, Coroadinho, Embratel e Paraíso	Pavimentação	FIN		43,225
PAV	001108.02.63/2010-45	MG	Prefeitura	Contagem	Pavimentação dos bairros: Vila Feliz, Vila Esperança, Vila Estaleiro, Vila Ipe Amarelo, Nazaré, Chácaras del Rey, Santa Luzia, Buganville, Icaivera, Tupã.	Pavimentação	FIN		25,550
PAV	001311.02.63/2010-67	MG	Prefeitura	Divinópolis	Pavimentação dos bairros: Belvedere, Candelária, OLliveiras, Santa Rosa, Padre Eustáquio, Santa Lucia, Nova Holanda, Nova Fortaleza, Grajau.	Pavimentação	FIN		20,500
PAV	001390.02.63/2010-51	MG	Prefeitura	Juiz de Fora	Pavimentação do Bairro Jardim Emaús	Pavimentação	FIN		1,150
PAV	001605.02.63/2010-71	MG	Prefeitura	Santa Luzia	Pavimentação nos Bairros Industrial Americano, Padre Miguel, Rosarinha, São Cosme e Santa Rita	Pavimentação	FIN		8,850

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PAV	000411.02.63/2010-76	MG	Prefeitura	Uberlândia	Pavimentação nos Bairros Morumbi, Shopping Park 1 e 2.	Pavimentação	FIN		25,360
PAV	001341.02.63/2010-64	MS	Prefeitura	Corumbá	Pavimentação asfáltica em diversas ruas do bairro Maria Leite, na cidade de Corumbá-MS.	Pavimentação	FIN		2,360
PAV	001407.02.63/2010-15	MS	Prefeitura	Três Lagoas	Pavimentação dos bairros Nossa Senhora Aparecida, Santa Rita, São João, Vila Nova, Santa Luzia, Santa Terezinha e Jardim Alvorada.	Pavimentação	FIN		2,642
PAV	001591.02.63/2010-40	MT	Prefeitura	Cáceres	Execução de Obra de Pavimentação nos bairros São José, Vila Mariana, Vila Irene, Jardim do Trevo, Cavalhada, Jardim Lucélia e Massa Barro.	Pavimentação	FIN		12,350
PAV	001486.02.63/2010-00	MT	Prefeitura	Rondonópolis	Pavimentação, calçadas e sinalização nos bairros Dom Bosco, Ipiranga, Carlos Bezerra I, Jardim Nova Era, Jardim Dinalva Muniz, Jardim Iguassú e Jardins Tancredo Neves e Rui Barbosa.	Pavimentação	FIN		19,700
PAV	000794.02.63/2010-73	MT	Prefeitura	Tangará da Serra	Pavimentação e construção de rede de coleta de esgoto e drenagem de águas pluviais do loteamento Morada do Sol	Pavimentação	FIN		7,300
PAV	000761.02.63/2010-41	MT	Prefeitura	Tangará da Serra	Pavimentação e construção de rede de coleta de esgoto e drenagem de águas pluviais do loteamento Jardim Bela Vista	Pavimentação	FIN		2,630
PAV	000656.02.63/2010-01	PA	Prefeitura	Abaetetuba	Pavimentação e Drenagem do Bairro São João.	Pavimentação	FIN		6,310
PAV	001517.02.63/2010-04	PA	Prefeitura	Altamira	URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO JARDIM INDEPENDENTE I	Pavimentação	FIN		9,020
PAV	000485.02.63/2010-11	PA	Prefeitura	Belém	DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO NOS BAIRROS DO CASTANHEIRA E CABANAGEM NO MUNICÍPIO DE BELÉM	Pavimentação	FIN		36,440
PAV	000543.02.63/2010-80	PA	Prefeitura	Cametá	Pavimentação e drenagem das vias da Vila de Nossa Senhora do Carmo e Vila de Juaba.	Pavimentação	FIN		2,080
PAV	001424.02.63/2010-81	PA	Prefeitura	Tucuruí	Pavimentação e drenagem nos bairros Nova Conquista, Palmares I, Palmares II, Tozetti e Beira Rio.	Pavimentação	FIN		19,310
PAV	000659.02.63/2010-28	PE	Prefeitura	Jaboatão dos Guararapes	Pavimentação e calçadas nos bairros de Piedade e Candeias	Pavimentação	FIN		10,390
PAV	001349.02.63/2010-30	PR	Prefeitura	Campina Grande do Sul	Pavimentação e calçadas de vias urbanas nos bairros Jardim Santa Rosa e Conjunto Residencial Daniel Luisinho Nichelle	Pavimentação	FIN		2,130
PAV	001621.02.63/2010-36	PR	Prefeitura	Campo Magro	Implantação de projeto de pavimentação, passeio, drenagem de águas pluviais e rede de coleta de esgoto, sinalização vertical e horizontal nos bairros Boa Vista I,II,III e IV, Jardim Cecília e Nova Villa II, inseridos no perímetro urbano.	Pavimentação	FIN		4,110
PAV	000891.02.63/2010-39	PR	Prefeitura	Fazenda Rio Grande	Pavimentação, drenagem e calçadas de vias urbanas no Bairro Santa Terezinha, Iguaçu e Eucaliptos.	Pavimentação	FIN		20,900
PAV	000050.02.63/2010-02	PR	Prefeitura	Lapa	Execução de galerias pluviais e pavimentação em CBUQ nas vias urbanas, construção de passeios, guias com sargeta, sinalização viária horizontal e vertical. Vila Cristo Rei.	Pavimentação	FIN		1,480
PAV	000051.02.63/2010-11	PR	Prefeitura	Lapa	Execução de galerias pluviais e pavimentação em CBUQ nas vias urbanas, construção de passeios, guias com sargetas, sinalização viária horizontal e vertical. Vila Cohapar.	Pavimentação	FIN		1,230
PAV	001123.02.63/2010-01	PR	Prefeitura	Maringá	Pavimentação e drenagem de águas pluviais do residencial Tarumã	Pavimentação	FIN		4,180
PAV	000956.02.63/2010-73	PR	Prefeitura	Maringá	Trata-se de pavimentação e galeria de águas pluviais de uma area residencial denominado Campo Dourado no Distrito Iguatemi no municipio de Maringa com alto indice de ocupação	Pavimentação	FIN		0,930
PAV	000722.02.63/2010-53	PR	Prefeitura	Ponta Grossa	Pavimentação de ruas nos loteamentos Centenário, Cinto Verde, Cachoeiras e Jardim Quero Quero. Bairro Cará-Cará.	Pavimentação	FIN		5,720
PAV	000819.02.63/2010-10	PR	Prefeitura	Ponta Grossa	Pavimentação de ruas e rotatória do bairro Colônia Dona Luiza.	Pavimentação	FIN		2,250
PAV	000824.02.63/2010-60	PR	Prefeitura	Ponta Grossa	Pavimentação de ruas do Loteamento Jardim Jacarandá no bairro Boa Vista.	Pavimentação	FIN		1,040
PAV	000239.02.63/2010-60	PR	Prefeitura	Rio Branco do Sul	Pavimentação de vias dos bairros: Nossa Senhora de Fátima, Vila Abraão, Jardim Paraíso, Pedro Woch, Santa Terezinha e La Santta.	Pavimentação	FIN		2,160
PAV	001558.02.63/2010-19	PR	Prefeitura	Tijucas do Sul	Pavimentação das ruas do centro da cidade de Tijucas do Sul e arredores.	Pavimentação	FIN		5,580
PAV	000202.02.63/2010-03	PR	Prefeitura	Toledo	Execução de infra-estrutura em loteamento habitacional e vias de acesso no bairro Jardim Coopagro, englobando obras de drenagem de águas pluviais, pavimentação de vias de rolamento e paseios, sinalização viária e rampas de acessibilidade	Pavimentação	FIN		1,520
PAV	001553.02.63/2010-60	RJ	Prefeitura	Araruama	Pavimentação dos bairros Jardim São Paulo, Mataruna, do Limão, Fazendinha I e FazendinhaII	Pavimentação	FIN		33,630
PAV	001534.02.63/2010-70	RJ	Prefeitura	Maricá	Pavimentação dos bairros de Araçatiba e Barra	Pavimentação	FIN		22,800
PAV	001678.02.63/2010-07	RJ	Prefeitura	Teresópolis	Pavimentação dos bairros Quinta Lebrão (3 trechos) e Jardim Salaco	Pavimentação	FIN		50,445
PAV	001267.02.63/2010-21	RN	Prefeitura	Mossoró	Pavimentação em paralelepípedo e recape sobre vias com asfalto danificado nos bairros: Abolição, Alto do Sumaré, Nova Betânia, Alameda dos Cajueiros, Stº Antônio, Costa e Silva, Aeroporto, Rincão, Pintos e Bom Pastor.	Pavimentação	FIN		36,090
PAV	1740.4.1106/2010	RN	Prefeitura	Natal	Pavimentação e Drenagem da Zona Norte, bairro Nossa Senhora da Apresentação	Pavimentação	FIN		26,430
PAV	001289.02.63/2010-46	RO	Prefeitura	Cacoal	Pavimentação e drenagem nos bairros Village I, Village II e Jardim Saúde.	Pavimentação	FIN		9,550
PAV	000571.02.63/2010-61	RO	Prefeitura	Ji-Paraná	Pavimentação dos Bairros Jardim dos Migrantes e Presidencial.	Pavimentação	FIN		5,000
PAV	000471.02.63/2010-71	RO	Prefeitura	Porto Velho	Pavimentação e drenagem de bairros da zona leste do município - bairros JK e Tancredo Neves.	Pavimentação	FIN		19,700
PAV	000410.02.63/2010-68	RO	Prefeitura	Porto Velho	Pavimentação e drenagem de bairros da zona sul do município - Bairros Conceição, Nova Floresta e Eletronorte.	Pavimentação	FIN		15,370
PAV	001009.01.61/2010-48	RO	Prefeitura	Porto Velho	Urbanização Integrada - pavimentação e calçadas - do Loteamento Flamboyant	Pavimentação	FIN		13,890
PAV	000023.02.63/2010-21	RS	Prefeitura	Araricá	Pavimentação irregular de vias urbanas com micro drenagem e calçadas nos bairros: Centro, Da Canoa e Azaléia	Pavimentação	FIN		3,660
PAV	001434.02.63/2010-80	RS	Prefeitura	Bagé	Pavimentação, drenagem e rede de saneamento nos bairros: Pedra Branca, Ipiranga, Santa Luzia, Bonito, Santa Flora, Dois Irmãos e Estrela D'Alva.	Pavimentação	FIN		30,330
PAV	001136.02.63/2010-26	RS	Prefeitura	Dois Irmãos	Pavimentação de ruas do Bairro São João	Pavimentação	FIN		2,240
PAV	000278.02.63/2010-58	RS	Prefeitura	Gravataí	Pavimentação em CBUQ nos bairros Bonsucesso, Planaltina e Vera Cruz.	Pavimentação	FIN		4,170
PAV	001542.02.63/2010-52	RS	Prefeitura	Montenegro	Pavimentação da Rua Getúlio Vargas	Pavimentação	FIN		1,260
PAV	001500.02.63/2010-30	RS	Prefeitura	Montenegro	Pavimentação das Ruas Selma Walauer e Ernesto Zietlow	Pavimentação	FIN		1,360
PAV	001137.02.63/2010-34	RS	Prefeitura	Novo Hamburgo	Pavimentação e drenagem nos bairros Boa Saúde, Loteamento Morada dos Eucaliptos, Loteamento Heldt e Loteamento Coonovesp.	Pavimentação	FIN		8,840
PAV	001385.02.63/2010-01	RS	Prefeitura	Passo Fundo	Pavimentação, acessibilidade, drenagem e sinalização do Setor 9: Região do Bairro Integração	Pavimentação	FIN		10,900
PAV	001530.02.63/2010-37	RS	Prefeitura	Passo Fundo	Pavimentação, acessibilidade, drenagem e sinalização do Setor 8: Região do Bairro Santa Marta/ Donária	Pavimentação	FIN		13,300
PAV	001560.02.63/2010-34	RS	Prefeitura	Rio Grande	Consolidação de vias de escoamento rápido, com pavimentação e drenagem urbana. Área de intervenção: Vila Maria e Bairro Humaitá.	Pavimentação	FIN		4,430
PAV	001089.02.63/2010-66	RS	Prefeitura	Sapiranga	Pavimentação de ruas dos bairros Centenário, São Jacó e Amaral Ribeiro.	Pavimentação	FIN		19,500
PAV	001300.02.63/2010-50	RS	Prefeitura	Sapiranga	Pavimentação das ruas do bairro São Luiz.	Pavimentação	FIN		1,780
PAV	000915.02.63/2010-69	RS	Prefeitura	Viamão	Pavimentação, drenagem pluvial, calçadas e ciclofaixas nas Ruas Antônio Batista, Carumbé, Alexandre Rosa, Plácido do Carmo, Edson Santos Machado, França e Dicuria e 20 vias adjacentes	Pavimentação	FIN		6,120
PAV	000423.02.63/2010-91	SC	Prefeitura	Jaraguá do Sul	Pavimentação asfáltica, drenagem , calçadas, ciclovia , sinalização vertical e horizontal.	Pavimentação	FIN		3,800
PAV	000615.02.63/2010-99	SC	Prefeitura	Joinville	Pavimentação e qualificação de vias urbanas do município de Joinville, região Sudeste, Loteamento Ana Júlia I e II, Loteamento Estevão de Matos, Loteamento Jardim Edilene I e II e Loteamento Village I e II, pertencentes ao Bairro Paranaguamirim.	Pavimentação	FIN		54,170
PAV	000987.02.63/2010-89	SC	Prefeitura	Palhoça	Projeto de drenagem e pavimentação do bairro Caminho Novo	Pavimentação	FIN		3,350
PAV	001180.02.63/2010-72	SC	Prefeitura	São José	O Loteamento Benjamin 2.600 metros de ruas não pavimentadas, localizada no Bairro Forquilhinhas, entre a Rua Ver. Arthur Manoel Mariano e Rio Forquilhas, encontra-se entre as localidades mais carentes do município de São José.	Pavimentação	FIN		3,760
PAV	001292.02.63/2010-88	SC	Prefeitura	São José	Execução de serviços da melhoria da mobilidade compreendendo serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, pavimentação e sinalização do Loteamento Benjamin e Bairros Forquilhas, Ipiranga e Sertão do Imaruí.	Pavimentação	FIN		11,030
PAV	2087.4.1106/2010	SE	Prefeitura	Aracaju	Pavimentação e drenagem do loteamento Aruana	Pavimentação	FIN		11,305
PAV	000979.02.63/2010-04	SE	Estado	São Cristóvão	Pavimentação, drenagem e calçadas nos bairros Jardim Rosa Maria, Lot. Lauro Rocha, Lot. Nova Divinéia.	Pavimentação	FIN		14,915
PAV	000729.02.63/2010-11	SP	Prefeitura	Araçatuba	Pavimentação e qualificação de vias urbanas, com inserção de drenagem, guias, sarjetas e calçamento no bairro Verde Parque.	Pavimentação	FIN		5,026
PAV	000711.02.63/2010-46	SP	Prefeitura	Araçatuba	Pavimentação e qualificação de vias urbanas com inserção de drenagem, guias, sarjetas e calçamento no Bairro Jardim das Oliveiras.	Pavimentação	FIN		3,946
PAV	000699.02.63/2010-24	SP	Prefeitura	Artur Nogueira	Pavimentação e drenagem nos bairros: Etelvina Mansur Golob, Jd. Carolina, Av Santos Dummont, Jd. Arribavene III, Santa Rosa e ATN 10, Pq. Residencial Dona Leda, Josephin Tagliari, Egydio Tagliari, Jd. Conservani, Pq. Orlando Correa Barbosa, Av. Marginal, Rua José Amaro Rodrigues Filho e Rua 10 de Abril.	Pavimentação	FIN		11,685
PAV	001251.02.63/2010-73	SP	Prefeitura	Atibaia	Urbanização parcial e complementar do Bairro Jardim Imperial com obras de esgoto, água, drenagem profunda, drenagem superficial, guias, sarjetas e pavimentação.	Pavimentação	FIN		6,480
PAV	001264.02.63/2010-05	SP	Prefeitura	Atibaia	Urbanização parcial do Bairro Trevo/Brogotá com obras de esgoto, água, drenagem profunda, drenagem superficial, guias, sarjetas e pavimentação.	Pavimentação	FIN		6,270
PAV	001285.02.63/2010-11	SP	Prefeitura	Birigui	Pavimentação asfáltica e drenagem nas Ruas José Masson e em trechos da Rua Natal Masson e da Avenida José Agostinho Rossi, e nos Residenciais Jandaia II, Portal da Pérola II, Quemil, Monte Líbano, Ipê, Aurora e São Bráz.	Pavimentação	FIN		12,120
PAV	001661.02.63/2010-32	SP	Prefeitura	Carapicuíba	Pavimentação e recapeamento asfáltico do sistema viário dos Bairros Jacarandá e Cidade Ariston.	Pavimentação	FIN		35,340
PAV	000753.02.63/2010-69	SP	Prefeitura	Franca	Pavimentação do loteamento Prolongamento do Recanto Elimar	Pavimentação	FIN		2,547
PAV	000731.02.63/2010-44	SP	Prefeitura	Franca	Pavimentação do loteamento Prolongamento do Jardim Santa Bárbara	Pavimentação	FIN		1,811
PAV	000635.02.63/2010-97	SP	Prefeitura	Guaratinguetá	Pavimentação e Drenagem e Complementação de aguas e esgoto no Jardim Santa Luzia	Pavimentação	FIN		12,850
PAV	001061.02.63/2010-92	SP	Prefeitura	Guarulhos	Pavimentação e drenagem no bairro Vila Rica	Pavimentação	FIN		5,320
PAV	000741.02.63/2010-43	SP	Prefeitura	Itanhaém	Pavimentação em lajotas de concreto, guias e sarjetas em diversas ruas dos bairros Jardim Magalhães, Jardim Vila Nova Itanhaem, Sion.	Pavimentação	FIN		16,473
PAV	000849.02.63/2010-17	SP	Prefeitura	Itapevi	Pavimentação Drenagem de águas pluviais, passeios e sinalização nos Bairros: Pq Suburbano, Jd Nova Itapevi e Jd Paulista.	Pavimentação	FIN		10,241
PAV	000851.02.63/2010-32	SP	Prefeitura	Itapevi	Pavimentação , Drenagem de águas pluviais, passeios e sinalização nos Bairros: Ambuitá, PQ Miraflores, VL Olímpia e VL São Francisco.	Pavimentação	FIN		8,645
PAV	001522.02.63/2010-54	SP	Prefeitura	Itatiba	Pavimentação, drenagem e passeios no loteamento Nova Esperança	Pavimentação	FIN		2,020
PAV	001533.02.63/2010-61	SP	Prefeitura	Mogi das Cruzes	Execução das obras e serviços de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfaltica e calçadas no bairro Jd. Aeroporto II.	Pavimentação	FIN		6,250
PAV	001557.02.63/2010-01	SP	Prefeitura	Mogi das Cruzes	Execução das obras e serviços de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfaltica e calçadas no bairro Jd. Santos Dummont III.	Pavimentação	FIN		5,290
PAV	000717.02.63/2010-03	SP	Prefeitura	Monte Mor	Pavimentação do bairro Jardim Moreira	Pavimentação	FIN		6,232
PAV	000730.02.63/2010-36	SP	Prefeitura	Monte Mor	Pavimentação dos Bairros Jd São Domingos, Jd São Gabriel e Recanto do Bosque	Pavimentação	FIN		3,811
PAV	000640.02.63/2010-45	SP	Prefeitura	Ribeirão Pires	Execução de Pavimentação, Drenagem e Ciclofaixa em diversas ruas nos bairros Jd Sol Nascente e Jd Bandeirante	Pavimentação	FIN		6,370
PAV	001127.02.63/2010-35	SP	Prefeitura	Rio Claro	Implantação de galerias de águas pluviais, guias, sarjetas, acessibilidade, pavimentação, calçadas e sinalização no Jardim Centenário	Pavimentação	FIN		3,140
PAV	001041.02.63/2010-94	SP	Prefeitura	Rio Claro	Implantação de galerias de águas pluviais, guias, sarjetas, acessibilidade, pavimentação, calçadas e sinalização no Bairro Bom Sucesso.	Pavimentação	FIN		2,280
PAV	001024.02.63/2010-11	SP	Prefeitura	Rio Claro	Implantação de galerias de águas pluviais, guias, sarjetas, acessibilidade, pavimentação, calçadas e sinalização no Bairro Terra Nova.	Pavimentação	FIN		2,760
PAV	001570.02.63/2010-33	SP	Prefeitura	São Carlos	Execução de pavimentação em ruas do Loteamento Social Dom Constantino Amstalden, compreendendo os serviços de terraplenagem, guias e sarjetas e pavimento em blocos poliédricos de concreto.	Pavimentação	FIN		2,030
PAV	001585.02.63/2010-83	SP	Prefeitura	São Carlos	Pavimentação do Bairro Parque Belvedere.	Pavimentação	FIN		1,550
PAV	000302.02.63/2010-95	SP	Prefeitura	Sertãozinho	Pavimentação dos Bairros Chácara Planalto, Colina São Pedro, Recreio dos Pampas e Jardiim Santa Lucia	Pavimentação	FIN		7,300
PAV	001496.02.63/2010-09	SP	Prefeitura	Tatuí	Pavimentação dos bairros: Ramiro Soares, Bairro Vale da Lua, Bairro dos Souzas, Jardim Nova Europa, Jardim Bom Menino, Vila Angélica, Bairro Americana, Bairro Santa Rita, Bairro Congonhal, Bairro Novo Horizonte, Bairro Bela Vista, Marginal SP127, Distrito Industrial, Recapeamento de vias urbanas (itinerários de ônibus urbanos).	Pavimentação	FIN		6,000
PAV	001316.02.63/2010-16	SP	Prefeitura	Vargem Grande Paulista	Pavimentação e passeios dos bairros Tijuco Preto, São Judas Tadeu, Matão, São Marcos, Capela de São Pedro e Lagoa.	Pavimentação	FIN		5,700
PAV	001061.02.63/2010-92	SP	Prefeitura	Várzea Paulista	Pavimentação das Ruas do Jardim América e Jardim Paulista	Pavimentação	FIN		8,324
PAV	000028.02.63/2010-72	SP	Prefeitura	Vinhedo	Pavimentação, calçadas e sinalização dos bairros Sta Claudina, Pinheirinhos, São José, Pinheiros, Rec. Florido, Buracão e Araras.	Pavimentação	FIN		5,055
PAV	000934.02.63/2010-59	TO	Estado	Araguaína	Prover nas vias urbanas a acessibilidade universal atraves de obras de pavimentação asfaltica, drenagem pluvial e confecção de calçadas com sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas no bairro Setor Maracanã.	Pavimentação	FIN		6,630
PAV	000955.02.63/2010-65	TO	Estado	Araguaína	Prover nas vias urbanas a acessibilidade universal atraves de obras de pavimentação asfaltica, drenagem pluvial e confecção de calçadas com sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas no bairro Setor Itaipú.	Pavimentação	FIN		6,290

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PAV	001397.02.63/2010-19	TO	Estado	Palmas	Execução de redes de microdrenagem de águas pluviais no interior das quadras ARSO 33, ARSO 34 e ARSO 43 e pavimentação asfáltica no interior das mesmas e nas vias arteriais de acesso às mesmas que interligam o sistema de tráfego municipal.	Pavimentação	FIN		14,600
SAN	630.5.0906/2010	AL	Prefeitura	Arapiraca	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,585	
SAN	1089.5.1106/2010	AL	Prefeitura	Maceió	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	2,809	
SAN	1728.5.1106/2010	AL	Prefeitura	Palmeira dos Índios	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo	PLSAN	OGU	0,156	
SAN	1802.5.1106/2010	AP	Prefeitura	Macapá	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,800	
SAN	1885.5.1106/2010	BA	Prefeitura	Itabuna	Elaboração do Plano Municpal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	1,000	
SAN	2175.5.1106/2010	BA	Prefeitura	Juazeiro	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental	PLSAN	OGU	0,785	
SAN	1894.5.1106/2010	BA	Prefeitura	Lauro de Freitas	Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,232	
SAN	2011.5.1106/2010	BA	Prefeitura	Senhor do Bonfim	Elaboração do Plano Municpal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,990	
SAN	2331.5.1106/2010	BA	Prefeitura	Simões Filho	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Integrado	PLSAN	OGU	0,393	
SAN	2373.5.1106/2010	CE	Prefeitura	Canindé	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,350	
SAN	2143.4.1106/2010	CE	Prefeitura	Caucaia	Execução de planos municipais de saneamento	PLSAN	OGU	0,500	
SAN	2019.5.1106/2010	CE	Prefeitura	Chorozinho	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,210	
SAN	2297.5.1106/2010	CE	Prefeitura	Sobral	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,750	
SAN	1200.5.1006/2010	ES	Consórcio	Colatina	Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (Municípios do consórcio CONDOESTE)	PLSAN	OGU	1,340	
SAN	1699.5.1106/2010	ES	Prefeitura	Vitória	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento	PLSAN	OGU	1,979	
SAN	1301.5.1006/2010	GO	Prefeitura	Alexânia	Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,700	
SAN	1383.5.1106/2010	MA	Prefeitura	Açailândia	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,420	
SAN	2020.5.1106/2010	MA	Prefeitura	Barra do Corda	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,254	
SAN	395.5.0806/2010	MA	Prefeitura	Chapadinha	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,254	
SAN	518.5.0906/2010	MA	Prefeitura	Imperatriz	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,266	
SAN	1240.5.1106/2010	MA	Prefeitura	Pinheiro	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,254	
SAN	376.5.0806/2010	MA	Prefeitura	Santa Luzia	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,254	
SAN	810.5.1006/2010	MA	Prefeitura	São José de Ribamar	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,254	
SAN	1933.5.1106/2010	MG	Prefeitura	Barbacena	Elaboração do Plano Municpal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,760	
SAN	2082.5.1106/2010	MG	Prefeitura	Governador Valadares	Elaboração do Plano Integrado de Saneamento Básico do Município de Governador Valadares	PLSAN	OGU	1,000	
SAN	1384.5.1006/2010	MG	Prefeitura	Montes Claros	Elaboração do Plano Municpal de Saneamento Básico	PLSAN	FIN		1,880
SAN	1846.5.1106/2010	MG	Prefeitura	Passos	Elaboração do Plano Municpal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	1,187	
SAN	198.5.0806/2010	MG	Prefeitura	Sete Lagoas	Elaboração do Plano Municpal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,660	
SAN	1671.5.1106/2010	MG	Prefeitura	Teófilo Otoni	Elaboração do Plano Municpal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	1,187	
SAN	52.5.2705/2010	MG	Prefeitura	Uberaba	Elaboração do Plano Municpal de Saneamento Básico	PLSAN	FIN		1,880
SAN	1822.5.1106/2010	MG	Prefeitura	Varginha	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,366	
SAN	1029.5.1006/2010	MT	Prefeitura	Cáceres	Elaboração do Plano de Saneamento para a Gestão Integrada dos Serviços de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,260	
SAN	2182.5.1106/2010	MT	Prefeitura	Várzea Grande	Elaboraçõ do Plano Municipal de Saneamento para o Municipio de Várzea Grande.	PLSAN	OGU	1,450	
SAN	2064.5.1106/2010	PA	Prefeitura	Ananindeua	Elaboração do Plano Municpal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	1,990	
SAN	67.5.2805/2010	PA	Prefeitura	Itaituba	Elaboração do Plano Municpal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,440	
SAN	2110.5.1106/2010	PB	Prefeitura	Campina Grande	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental	PLSAN	OGU	0,550	
SAN	1018.5.1106/2010	PE	Prefeitura	Jaboatão dos Guararapes	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	2,431	
SAN	1447.5.1106/2010	PE	Prefeitura	Moreno	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,080	
SAN	1148.5.1006/2010	PI	Prefeitura	Teresina	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental	PLSAN	OGU	2,000	
SAN	336.5.0806/2010	PR	Prefeitura	Campina Grande do Sul	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,103	
SAN	2059.5.1106/2010	PR	Prefeitura	Campo Largo	Elaboração da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,300	
SAN	1015.5.1006/2010	PR	Prefeitura	São José dos Pinhais	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	1,450	
SAN	1841.5.1106/2010	RJ	Prefeitura	Belford Roxo	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental	PLSAN	OGU	0,470	
SAN	2060.5.1106/2010	RJ	Prefeitura	Itaguaí	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental	PLSAN	OGU	1,190	
SAN	1184.5.1006/2010	RJ	Prefeitura	Macaé	Elaboração do Plano Municpal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,500	
SAN	2441.5.1106/2010	RJ	Prefeitura	Maricá	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental	PLSAN	OGU	0,100	
SAN	1921.5.1106/2010	RJ	Prefeitura	Mesquita	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,250	
SAN	1604.5.1106/2010	RJ	Prefeitura	Nova Friburgo	Estudo e Construção de Forma Participativa do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Nova Friburgo	PLSAN	OGU	0,790	
SAN	966.5.1006/2010	RJ	Prefeitura	São Gonçalo	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,800	
SAN	1722.5.1106/2010	RJ	Prefeitura	São João de Meriti	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,990	
SAN	1730.5.1106/2010 - A	RO	Consórcio	CISAN - CENTRAL	Planos Municipais de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,573	
SAN	1730.5.1106/2010 - B	RO	Consórcio	CISAN - CENTRAL	Elaboração de Estudo de Concepção e Projetos de Engenharia para Gestão de Resíduos Sólidos	EPRSU	OGU	0,777	
SAN	1788.5.1106/2010	RS	Prefeitura	Gravataí	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental	PLSAN	OGU	1,210	
SAN	936.5.1106/2010	RS	Prefeitura	Passo Fundo	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,600	
SAN	2335.5.1106/2010	RS	Prefeitura	Rio Grande	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	1,450	
SAN	308.5.0806/2010	RS	Consórcio	São Leopoldo	Elaboração do Plano Regional de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos	PLSAN	OGU	4,710	
SAN	79.5.3105/2010	RS	Prefeitura	Taquara	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento	PLSAN	OGU	0,300	
SAN	2502.5.1106/2010	SC	Prefeitura	Lages	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento	PLSAN	OGU	1,452	
SAN	2252.5.1106/2010	SE	Prefeitura	Aracaju	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento	PLSAN	OGU	1,000	
SAN	1352.5.1006/2010	SP	Prefeitura	Caieiras	Elaboração do PMSB	PLSAN	OGU	0,890	
SAN	2197.5.1106/2010	SP	Prefeitura	Embu	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,210	
SAN	606.5.0906/2010	SP	Prefeitura	Indaiatuba	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,735	
SAN	1484.5.1106/2010	SP	Prefeitura	Itaquaquecetuba	Elaboração do Plano Municpal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,348	
SAN	973.5.1106/2010	SP	Prefeitura	Ribeirão Preto	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	1,652	
SAN	2088.5.1106/2010	SP	Prefeitura	Santana de Parnaíba	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,326	
SAN	2219.5.1106/2010	SP	Prefeitura	Várzea Paulista	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN	OGU	0,360	
SAN	484.4.1006/2010	AC	Estado	Rio Branco	Saneamento Integrado - Bairros Glória, João Eduardo e Pista - unidades habitacionais, canalização de córregos, microdrenagem, e rede coletora de esgoto, ligações domiciliares de esgoto, ETE compacta e Equipamentos Públicos	Saneamento Integrado	OGU	8,000	
SAN	525.4.1006/2010	AC	Estado	Rio Branco	Saneamento Integrado nos bairros Placas e Ouricuri - unidades habitacionais, canalização de córregos, drenagem, rede coletora de esgoto, ligações domiciliares de esgoto, estação elevatória de esgoto,rede de distribuição de água e Equipamentos Públicos	Saneamento Integrado	OGU	13,951	
SAN	425.4.0906/2010	AC	Prefeitura	Rio Branco	Saneamento Integrado no bairro Nova Esperança - Unidades Habitacionais, drenagem, rede coletora de esgoto, ligações doimiciliares de esgoto, estação elevatória de esgoto, rede de distribuição de água e ligações domiciliares de água.	Saneamento Integrado	OGU	7,120	
SAN	427.4.0906/2010	AC	Prefeitura	Rio Branco	Saneamento Integrado na Vila Acre - Sistema de drenagem, rede coletora de esgoto, ligações domiciliares de água e de esgoto, ETE, rede de distribuição de água, adutora de água, e Unidades Habitacionais.	Saneamento Integrado	OGU	12,210	
SAN	297.4.0906/2010	AC	Prefeitura	Rio Branco	Saneamento Integrado na Baixada I - unidades habitacionais, rede de drenagem, rede coletora de esgoto, ligações domiciliares de esgoto, estação elevatória de esgoto, rede de distribuição de água, ligações domiciliares de água, e Equipamento Comunitário	Saneamento Integrado	OGU	16,170	
SAN	1591.4.1106/2010	BA	Prefeitura	Camaçari	Saneamento Integrado Bacia do Rio Camaçari - rede coletora, elevatória, ligações domiciliares, rede de distribuição, ligações domiciliares,de micro e macro drenagem, UH - PMCMV	Saneamento Integrado	OGU	143,859	
SAN	644.4.1006/2010	BA	Prefeitura	Lauro de Freitas	Microdrenagem, canalização de córrego, esgotamento sanitário, obra de arte especial, contenção e estabilização de solo e serviços complementares.	Saneamento Integrado	OGU	15,006	
SAN	40.4.2605/2010	GO	Prefeitura	Águas Lindas de Goiás	Saneamento Integrado no Jardim Santa Lúcia, Águas Lindas/GO - rede coletora de esgotos, interceptores/emissários, elevatórias, ligações domiciliares, drenagem, pavimentação e equipamento comunitário	Saneamento Integrado	OGU	30,073	
SAN	1468.4.1106/2010	GO	Prefeitura	Aparecida de Goiânia	Saneamento Integrado nos Bairros Serra Dourada, Vila Maria, Candida de Queiroz, Cardoso, Santa Cecília e Jardim Bonanza em Aparecida de Goiânia/GO - rede coletora de esgotos, interceptores/emissários,elevatória, unidade de tratamento, ligações domiciliares, drenagem e pavimentação	Saneamento Integrado	OGU	57,504	
SAN	1181.4.1106/2010	GO	Prefeitura	Santo Antônio do Descoberto	Saneamento Integrado Parque Sto Antonio e Queiroz, Sto Antonio do Descoberto/GO - rede de esgotos, interceptores/emissários, ligações domiciliares, drenagem e pavimentação	Saneamento Integrado	OGU	14,804	
SAN	949.4.1006/2010	GO	Prefeitura	Valparaíso de Goiás	Parque Marajó, Parque Ipê, Vila Isabel, Santa Rita e Jockey Clube, Valparaiso de Goiás - rede de esgotos, elevatórias, interceptoresestação de tratamento e pavimentação	Saneamento Integrado	OGU	23,000	
SAN	245.4.1106/2010	MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Saneamento Integrado na Bacia do Córrego do Nado - sub-bacias Lareira e Maribondo: Manejo de águas pluviais: renaturalização das margens, implantação de bacia de detenção, canalização de córrego, implantação de parque na Bacia do Lareira e implantação rede de microdrenagem. Esgotamento Sanitário:rede coletora, interceptores e ligações domiciliares. Abastecimento de Água: rede e ligações domiciliares. Reassentamento de famílias e Pavimentação	Saneamento Integrado	FIN		50,209
SAN	252.4.1106/2010	MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Saneamento Integrado da Bacia do Córrego Bonsucesso - rede de distribuição de água, rede de esgotamento sanitário, interceptores/emissários, ligações domiciliades de esgotamento sanitário, microdrenagem, canalização de córrego e pavimentação	Saneamento Integrado	OGU	46,348	
SAN	685.4.1006/2010	MG	Prefeitura	Contagem	Ampliação do sistema de drenagem urbana da Bacia do Córrego Ferrugem - tratamento de fundo de vale, drenagem, esgotamento sanitário e pavimentação das avenidas dos Austríacos e Vila Rica	Saneamento Integrado	OGU	5,715	
SAN	1900.4.1106/2010	PA	Prefeitura	Ananindeua	Saneamento Integrado da Bacia do Icuí-Guajará - Captação de água, ETA, reservatório, adutoras, rede de distribuição, ligações domiciliares de água, ETE, rede coletora, ligações domiciliares de esgoto, drenagem	Saneamento Integrado	OGU	45,490	
SAN	952.4.1006/2010	PA	Prefeitura	Marabá	Saneamento Integrado na Grota Criminosa - Rede coletora, tratamento, canalização de córrego, microdrenagem e pavimentação	Saneamento Integrado	OGU	46,649	
SAN	564.4.0906/2010	PA	Prefeitura	Santarém	Saneamento Integrado - Bairros de Fátima, Aldeia, Santa Clara, Prainha, Santíssimo, Interventória, Aparecida, Jardim Santarém, Aeroporto Velho, Livramento e Santana - rede de esgotamento sanitário e drenagem	Saneamento Integrado	OGU	32,609	
SAN	001679.01.61/2010-91	PE	Prefeitura	Olinda	Saneamento Integrado nas Ues 06 e 08 - Jardim Brasil - Complementação do Canal da Malária	Saneamento Integrado	OGU	76,620	
SAN	471.4.0906/2010	PR	Prefeitura	Agudos do Sul	Saneamento Integrado Bairro Bella Vista, Agudos do Sul/PR - rede de esgotos, ligações domiciliares, drenagem e pavimentação	Saneamento Integrado	OGU	3,986	
SAN	1806.4.1106/2010	RJ	Prefeitura	Belford Roxo	Complementação da rede de esgotamento sanitário, implantação da rede de abastecimento de água, drenagem e pavimentação nos Bairros Pauline e São Leopoldo	Saneamento Integrado	OGU	24,429	
SAN	1361.4.1106/2010	RJ	Prefeitura	Mesquita	Saneamento Integrado no bairro Coréia em Mesquita - rede coletora, elevatória , ligações prediais, UH, drenagem e pavimentação	Saneamento Integrado	OGU	24,662	
SAN	1995.4.1106/2010	RJ	Prefeitura	Paracambi	Saneamento Integrado no bairro Guarajuba - rede de esgoto, EE, ligações prediais de esgotos, microdrenagem, canalização de córregos e pavimentação.	Saneamento Integrado	OGU	20,847	
SAN	2483.4.1106/2010	RJ	Prefeitura	Rio de Janeiro	Saneamento Integrado da Bacia de Marangá - Deodoro, Realengo, Padre Miguel e Magalhães Bastos - rede coletora, ligações domiciliares de esgoto, EE e interceptores, ETE e macrodrenagem	Saneamento Integrado	OGU	166,390	
SAN	638.4.1006/2010	RN	Prefeitura	Mossoró	OGU: Saneamento Integrado na Bacia 01, 2ª Etapa - Bairros Abolição, Santo Antônio, Comunidade Estrada da Raiz e Santa Helena - Canalização de córrego, redes coletoras de esgoto, coletores troncos, ligações domiciliares, pavimentação e produção de UH	Saneamento Integrado	OGU	41,357	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SAN	2488.4.1106/2010	RO	Prefeitura	Ariquemes	Saneamento Integrado em Ariquemes - rede coletora de esgoto, ligações domiciliares, elevatória, ETE, interceptores e emissários e drenagem	Saneamento Integrado	OGU	26,481
SAN	251.4.1006/2010	RR	Prefeitura	Boa Vista	Saneamento Integrado no bairro Cidade Satélite - rede de coleta de esgoto, interceptor, ligações domiciliares, elevatória, microdrenagem e pavimentação	Saneamento Integrado	OGU	16,200
SAN	510.4.1006/2010	RS	Prefeitura	Bento Gonçalves	Saneamento Integrado - Recanto da Aurora em Bento Gonçalves/RS - produção de UH, rede de esgotamento sanitário, ligações domiciliares, unidades de tratamento de esgoto, canalização de córrego, sistema de micro e macrodrenagem e equipamento comunitário	Saneamento Integrado	OGU	10,075
SAN	1012.4.1006/2010	RS	Prefeitura	Canoas	Loteamento Prata e Torres no bairro de Fátima em Canoas/RS - UH, rede de esgotos, elevatória, rede de abastecimento de água e rede de drenagem	Saneamento Integrado	OGU	7,634
SAN	1138.4.1106/2010	SC	Prefeitura	Brusque	1ª Etapa - Saneamento Integrado Centro I e II, Santa Teresinha, Santa Rita e Maluche - drenagem, redes coletoras, ligações domiciliares de esgoto,elevatória, ETE´s compactas, rede de distribuição, adutoras, reservatórios, ligações domiciliar e pavimentação	Saneamento Integrado	OGU	32,000
SAN	864.4.1106/2010	SC	Prefeitura	Itajaí	Saneamento Integrado Bairro Cidade Nova e Parque Linear no Rio Itajaí Mirim- abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, bacia de amortecimento de cheias, parque linear, produção de UH e pavimentação	Saneamento Integrado	OGU	30,425
SAN	723.4.1006/2010	SC	Prefeitura	Lages	Saneamento Integrado Av. Ponte Grande - rede coletora, ligações domiciliares de esgoto, ETE, elevatórias, Canalização do Ribeirão Ponte Grande, alargamento do canal, revestimento do fundo e dos taludes do canal e pavimentação ao longo córrego	Saneamento Integrado	OGU	57,171
SAN	1765.4.1106/2010	SE	Prefeitura	Aracaju	Saneamento Integrado Bairro Santa Maria - Loteamento do Marivan - rede coletora de esgotos sanitários,interceptores, elevatórias, drenagem e pavimentação	Saneamento Integrado	OGU	18,778
SAN	1712.4.1106/2010	SE	Prefeitura	Aracaju	Saneamento Integrado Nova Liberdade - rede coletora, interceptores, elevatória, ligações domiciliares,drenagem e pavimentação	Saneamento Integrado	OGU	17,552
SAN	2027.4.1106/2010	SE	Prefeitura	Aracaju	Saneamento Integrado na Comunidade Pantanal, compreendendo: rede de distribuição de água; rede coletora e estação elevatória de esgoto; microdrenagem; ligações domiciliares; vias de circulação e de pedestres; trabalho socio ambiental.	Saneamento Integrado	OGU	2,600
SAN	1061.2.1006/2010	SP	Prefeitura	Jacareí	Saneamento Integrado do Vale do Córrego do Turi - canalização de córrego, microdrenagem, interceptores de esgoto, pavimentação e obras de arte especiais	Saneamento Integrado	OGU	45,111
SAN	1916.4.1106/2010	SP	Prefeitura	Jaguariúna	Sistema Integrado de Obras e Saneamento de Jaguariúna - rede coletora, inteceptores,elevatórias, ligações prediais microdrenagem e pavimentação	Saneamento Integrado	OGU	6,590
SAN	527.4.1106/2010	SP	Prefeitura	Suzano	Saneamento Intergrado de Badra Planalto	Saneamento Integrado	OGU	10,571
HAB	000285.01.65/2010-95	AL	Prefeitura	Arapiraca	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - área de expansão urbana do município de Arapiraca - Bairro Mangabeiras e Senador Arnon de Melo	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,574
HAB	001154.01.61/2010-92	AL	Prefeitura	Maceió	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vale do Reginaldo 3	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	3,505
HAB	001141.01.65/2010-47	AM	Estado	Itacoatiara	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Lago do Javarí	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,499
HAB	000830.01.61/2010-19	AM	Prefeitura	Parintins	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - bairro Raimundo Muniz	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,326
HAB	001104.01.65/2010-75	BA	Estado	Barreiras	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - bairro da Vila	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,270
HAB	001044.01.61/2010-01	BA	Prefeitura	Candeias	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Malembar de Baixo	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,254
HAB	000918.01.65/2010-56	BA	Estado	Feira de Santana	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Mangabeira Norte	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,300
HAB	000585.01.61/2010-87	BA	Estado	Ilhéus	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Altos do Malhado	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,702
HAB	000847.01.65/2010-55	BA	Estado	Itabuna	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Núcleo dos Rurais	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,120
HAB	000258.01.62/2010-89	BA	Prefeitura	Jequié	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - km 3 Vila Esperança	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,468
HAB	001058.01.65/2010-13	BA	Estado	Juazeiro	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairro da Periferia	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,158
HAB	000436.01.65/2010-88	BA	Prefeitura	Salvador	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Mata Escura	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,897
HAB	000870.01.65/2010-95	BA	Estado	Salvador	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Novos Alagados	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,366
HAB	001514.01.65/2010-34	BA	Estado	Vitória da Conquista	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Recanto das Águas e Loteamento Renato Magalhães	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,300
HAB	001367.01.61/2010-04	CE	Prefeitura	Canindé	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairro CAN	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,585
HAB	000988.01.61/2010-71	CE	Prefeitura	Cascavel	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento conjunto habitacional da Bica	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,020
HAB	001366.01.61/2010-98	CE	Prefeitura	Crateús	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Favela do 40 BI - Bacia do Açude Poty	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,347
HAB	000631.01.65/2010-17	CE	Estado	Fortaleza	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Favela Zé do Balde	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,254
HAB	001607.01.65/2010-50	CE	Prefeitura	Maracanaú	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Alto Alegre	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,200
HAB	001645.01.65/2010-30	GO	Estado	Aparecida de Goiânia	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairro Independência	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,563
HAB	001253.01.65/2010-52	GO	Estado	Goiânia	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Mutirão	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,496
HAB	001395.01.65/2010-65	GO	Estado	Rio Verde	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Loteamento Céu Azul	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,220
HAB	001391.01.65/2010-22	MA	Prefeitura	Caxias	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairros da Zona Leste 1	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,856
HAB	006049.01.68/2010-71	MA	Prefeitura	Santa Rita	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Residencial Nova Esperança	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,078
HAB	000727.01.65/2010-67	MA	Prefeitura	São Luís	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamentos precários PALAFITA ZERO II	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	2,187
HAB	000359.01.65/2010-11	MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Cabana Pai Tomás	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	3,120
HAB	000906.01.65/2010-31	MG	Prefeitura	Betim	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Jardim Perla/Imbiruçu	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	0,104
HAB	001368.01.65/2010-92	MG	Prefeitura	Caeté	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - São Geraldo	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	0,390
HAB	001120.01.65/2010-31	MG	Prefeitura	Contagem	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Jardim Eldorado	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	0,211
HAB	000907.01.65/2010-49	MG	Prefeitura	Coronel Fabriciano	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - São Domingos	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	0,609
HAB	000326.01.65/2010-99	MG	Prefeitura	Nova Lima	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Nossa Senhora de Fatima	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	0,320
HAB	000991.01.62/2010-58	MG	Prefeitura	Pedro Leopoldo	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Fidalgo / Quinta do Sumidouro	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	0,468
HAB	000609.01.65/2010-95	MG	Prefeitura	Ribeirão das Neves	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Pedreira	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	0,780
HAB	001525.01.61/2010-63	MG	Prefeitura	Varginha	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Dr. Módena	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	0,030
HAB	000626.01.61/2010-81	MG	Prefeitura	Vespasiano	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Bodé	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	0,105
HAB	000677.01.65/2010-72	PA	Prefeitura	Ananindeua	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Grande Saré	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,170
HAB	001124.01.65/2010-73	PA	Estado	Belém	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Comunidade Montese	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,424
HAB	001659.01.65/2010-71	PA	Prefeitura	Belém	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Areas Complementares do Portal da Amazonia e Paracuri	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,174
HAB	001450.01.65/2010-16	PA	Prefeitura	Itaituba	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Caçula e da Vila Nova	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,320
HAB	000760.01.61/2010-18	PB	Prefeitura	Bayeux	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento precário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,213
HAB	000484.01.65/2010-67	PB	Estado	João Pessoa	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Comunidade Jardim Laranjeiras	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,585
HAB	001256.01.65/2010-87	PB	Prefeitura	João Pessoa	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - áreas ao longo do rio Sanhauá, Tambia e afluentes do rio Paraíba	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,170
HAB	000195.01.65/2010-02	PE	Estado	Abreu e Lima	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento Caetés I	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,137
HAB	000480.01.65/2010-24	PE	Prefeitura	Cabo de Santo Agostinho	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - novo horizonte e vila nova	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,503
HAB	001243.01.65/2010-53	PE	Estado	Camaragibe	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bacia do Rio Capibaribe trecho Camaragibe	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	2,605
HAB	000189.01.65/2010-38	PE	Estado	Garanhuns	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - comunidade da Liberdade	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,351
HAB	000203.01.65/2010-76	PE	Estado	Goiana	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Favela das Malvinas	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,137

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

HAB	000320.01.65/2010-30	PE	Estado	Igarassu	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Ruas Piauí e Paraná	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,031
HAB	000646.01.65/2010-67	PE	Prefeitura	Ipojuca	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento Camela	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,550
HAB	001269.01.65/2010-19	PE	Estado	Ipojuca	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - ZEIS de Rurópolis de Ipojuca	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,858
HAB	000540.01.65/2010-18	PE	Estado	Jaboatão dos Guararapes	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento Aritana	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,464
HAB	001334.01.65/2010-52	PE	Prefeitura	Jaboatão dos Guararapes	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - ZEIS Comportas	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,780
HAB	001592.01.65/2010-11	PE	Prefeitura	Moreno	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Comunidade Nossa Senhora da Conceição	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,439
HAB	000318.01.65/2010-14	PE	Estado	Olinda	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamentos Alto da Nação, Monte, Guadalupe e Amaro Branco	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,560
HAB	000629.01.65/2010-93	PE	Prefeitura	Olinda	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - UES 01,02,14,16 e 18	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	2,488
HAB	000176.01.65/2010-12	PE	Estado	Paulista	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Beira Mangue / Vila Aparecida	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,521
HAB	001162.01.65/2010-53	PE	Estado	Petrolina	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento precário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,027
HAB	000154.01.65/2010-90	PE	Estado	Recife	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - ZEIS Santo Amaro	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,560
HAB	001242.01.65/2010-45	PE	Prefeitura	Recife	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bacia do Beberibe	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,246
HAB	001389.01.65/2010-07	PE	Estado	São Lourenço da Mata	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Margem do Rio Capibaribe - trecho São lourenço da Mata	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	5,500
HAB	000184.01.65/2010-97	PE	Estado	Serra Talhada	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento precário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,217
HAB	001040.01.62/2010-13	PI	Estado	Parnaíba	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento precário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,390
HAB	001046.01.62/2010-64	PI	Estado	Picos	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento precário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,390
HAB	000338.01.65/2010-12	PI	Prefeitura	Teresina	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila da Paz e outros	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,950
HAB	001656.01.65/2010-47	PR	Prefeitura	Bocaiúva do Sul	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Angélica	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,047
HAB	001579.01.62/2010-46	PR	Prefeitura	Campo Largo	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Núcleo Habitacional Albina Grigoleti Winheski	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,079
HAB	000798.01.65/2010-79	PR	Prefeitura	Campo Magro	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - ocupação irregular na APA do Rio Verde	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,309
HAB	000627.01.65/2010-77	PR	Prefeitura	Cascavel	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Loteamento Melissa	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,202
HAB	000888.01.61/2010-81	PR	Prefeitura	Cerro Azul	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Esperança	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,020
HAB	000654.01.61/2010-61	PR	Prefeitura	Colombo	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Nova	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,195
HAB	000600.01.61/2010-23	PR	Prefeitura	Londrina	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento precário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,280
HAB	001117.01.61/2010-11	PR	Prefeitura	Ponta Grossa	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - áreas às margens do Arroio Los Angelis	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,211
HAB	000425.01.61/2010-92	PR	Prefeitura	Rio Branco do Sul	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento precário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,164
HAB	001201.01.65/2010-31	RJ	Prefeitura	Araruama	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento Santana	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	0,702
HAB	001016.01.65/2010-09	RJ	Estado	Belford Roxo	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento Barro Vermelho	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	0,051
HAB	001261.01.65/2010-35	RJ	Prefeitura	Cabo Frio	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento Centro Hípico	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	0,304
HAB	000890.01.65/2010-93	RJ	Estado	Duque de Caxias	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Getúlio Cabral - Parada Angélica	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	0,975
HAB	000904.01.65/2010-14	RJ	Estado	Itaboraí	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Colônia Tavares Macedo	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	0,390
HAB	001149.01.65/2010-12	RJ	Estado	Macaé	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Balneário Lagomar	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	1,166
HAB	001192.01.65/2010-51	RJ	Prefeitura	Macaé	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Malvinas	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	1,092
HAB	001003.01.65/2010-77	RJ	Estado	Niterói	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Morro do Vital Brasil	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	0,195
HAB	000713.01.65/2010-25	RJ	Estado	Nova Iguaçu	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Comunidade Tiradentes	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	0,390
HAB	000972.01.65/2010-00	RJ	Estado	Petrópolis	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento Unidos Venceremos	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	0,078
HAB	001615.01.61/2010-54	RJ	Prefeitura	Petrópolis	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento Alto da Serra	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	1,556
HAB	001013.01.61/2010-98	RJ	Prefeitura	Resende	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento precário	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	0,780
HAB	000601.01.65/2010-10	RJ	Estado	Rio de Janeiro	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Paçuaré II, 1º de Abril	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	1,560
HAB	001516.01.65/2010-51	RJ	Prefeitura	São Gonçalo	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento Sacramento	Urbanização - Estudos e Projetos	OGU	0,390
HAB	004052.01.67/2010-04	RJ	Prefeitura	Valença	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Morros Cruzeiro e São Sebastião	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,098
HAB	000780.01.65/2010-02	RN	Prefeitura	Natal	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento Guarita	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,092
HAB	000692.01.65/2010-20	RN	Prefeitura	Parnamirim	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Comunidade da Toca da Raposa - Nova Parnamirim	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,280
HAB	001695.01.62/2010-00	RS	Prefeitura	Bagé	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento precário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,163
HAB	000948.01.65/2010-53	RS	Prefeitura	Cachoeirinha	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento precário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,543
HAB	000021.01.61/2010-90	RS	Prefeitura	Ivoti	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento precário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,124
HAB	001691.01.65/2010-01	RS	Prefeitura	Passo Fundo	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento Beira Trilho - Rede Ferroviaria	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,546
HAB	000406.01.61/2010-01	RS	Prefeitura	Pelotas	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - loteamento Pestana e Getúlio	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,391
HAB	001291.01.65/2010-32	RS	Prefeitura	Porto Alegre	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Recreio da Divisa	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,238
HAB	000765.01.61/2010-69	RS	Prefeitura	Santa Maria	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - complementação Arroio Cadena	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,624
HAB	001313.01.62/2010-11	RS	Prefeitura	Viamão	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairros Augusta Fiel e Caminho do Meio	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,585
HAB	000579.01.65/2010-07	SC	Prefeitura	Balneário Camboriú	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento precário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,862
HAB	001244.01.62/2010-28	SC	Prefeitura	Chapecó	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Baixada dos Fortes	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,103
HAB	000580.01.65/2010-14	SC	Prefeitura	Criciúma	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Loteamento Rio Bonito e Bairros Imperatriz e Wososcris	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,211
HAB	000056.01.65/2010-16	SC	Prefeitura	Florianópolis	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Maciço da Costeira	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,195
HAB	000850.01.65/2010-97	SC	Prefeitura	Jaraguá do Sul	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Loteamentos Irregulares no Morro do Boa Vista	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,168
HAB	000355.01.65/2010-88	SC	Prefeitura	Joinville	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamentos Rio Itaum / Fátima	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,133
HAB	001166.01.62/2010-52	SC	Prefeitura	Lages	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - loteamento Ferrovia	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,078
HAB	000669.01.61/2010-10	SC	Prefeitura	Palhoça	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - comunidade Praia do Pontal	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,090
HAB	000698.01.65/2010-89	SC	Prefeitura	São José	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Complexo do Jardim Solemar	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,125
HAB	000472.01.65/2010-41	SE	Prefeitura	Lagarto	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairro Jardim Campo Novo	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,024

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

HAB	001303.01.65/2010-47	SE	Prefeitura	Nossa Senhora do Socorro	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento Piabeta	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,780	
HAB	001459.01.65/2010-91	SP	Prefeitura	Artur Nogueira	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Parque dos Trabalhadores e Coração Criança	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,192	
HAB	001580.01.65/2010-03	SP	Prefeitura	Bragança Paulista	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamentos Emergencial, Green Park, Popo, Bragança F, Guaripocaba, Gamboa e Sta Lucia	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,076	
HAB	000924.01.65/2010-12	SP	Prefeitura	Carapicuíba	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Favela do Cemitério	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,975	
HAB	001074.01.65/2010-89	SP	Prefeitura	Cubatão	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - complementação da Vila dos Pescadores	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,414	
HAB	001194.01.65/2010-77	SP	Prefeitura	Diadema	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Complexo Marilene	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,947	
HAB	000363.01.65/2010-61	SP	Prefeitura	Guarulhos	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Flórida e Vital Brasil	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	3,348	
HAB	000608.01.65/2010-87	SP	Prefeitura	Itaquaquecetuba	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento Piratininga	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,312	
HAB	000114.01.65/2010-93	SP	Prefeitura	Jacareí	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamentos Chacaras Bela Vista, Conjunto 22 de Abril e Vila Esperança	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,312	
HAB	000379.01.65/2010-19	SP	Prefeitura	Jundiaí	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Jardim Novo Horizonte	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,780	
HAB	000551.01.65/2010-25	SP	Prefeitura	Juquitiba	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairro Barnabés	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,000	
HAB	001449.01.65/2010-92	SP	Prefeitura	Limeira	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Jardim Dom Oscar Romero	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,017	
HAB	000701.01.65/2010-18	SP	Prefeitura	Mauá	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento Chafic /Macuco	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	2,340	
HAB	001392.01.65/2010-31	SP	Prefeitura	Mogi das Cruzes	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Nova Jundiapeba	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	5,580	
HAB	001133.01.65/2010-64	SP	Prefeitura	Osasco	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área N	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,198	
HAB	000807.01.65/2010-59	SP	Prefeitura	Ribeirão Preto	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Via Norte/Várzea	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,262	
HAB	000568.01.65/2010-91	SP	Prefeitura	Santo André	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Núcleo Pintassilgo	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,644	
HAB	001499.01.65/2010-98	SP	Prefeitura	Santos	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Programa Alegra Centro Habitação - intervenção no perímetro	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,205	
HAB	001529.01.65/2010-84	SP	Prefeitura	São Bernardo do Campo	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento Batistini	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,673	
HAB	000779.01.65/2010-44	SP	Prefeitura	São Vicente	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Diques Caixetas e Piçarro e Beira Rio 2/ Sambaiatuba - 2ª etapa	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	2,726	
HAB	000048.01.65/2010-33	SP	Prefeitura	Sorocaba	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento São Bento II	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,176	
HAB	000177.01.65/2010-12	SP	Prefeitura	Sumaré	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Parque Rosa e Silva/Lucélia	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,117	
HAB	001414.01.65/2010-44	SP	Prefeitura	Taboão da Serra	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento Saint´Moritz - Soria Mainardes	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,273	
HAB	000800.01.61/2010-11	AL	Prefeitura	Maceió	Urbanização - Orla da Lagoa Mundaú - Etapa I	Urbanização - PPI	OGU	55,400	
HAB	000025.01.61/2010-22	AM	Prefeitura	Manaus	Urbanização - margens do Igarapé do Mindú	Urbanização - PPI	OGU	14,429	
HAB	001597.01.61/2010-83	AM	Estado	Manaus	Urbanização - Margens dos Igarapés dos Franceses e Cachoeira Grande	Urbanização - PPI	OGU	78,350	
HAB	000694.01.61/2010-68	BA	Prefeitura	Itabuna	Urbanização - Setor Bananeiras e outros	Urbanização - PPI	OGU	36,119	
HAB	000550.01.61/2010-39	BA	Prefeitura	Juazeiro	Urbanização - Área 1 - Alto da Aliança, Antônio Conselheiro, Codevasf, Malhada da Areia, Argemiro, Nova Esperança, Vila Tiradentes, Vila Rica, Piranga e Jardim São Paulo	Urbanização - PPI	OGU	48,000	
HAB	000995.01.61/2010-46	BA	Prefeitura	Lauro de Freitas	Urbanização - Capiarara	Urbanização - PPI	OGU	0,920	
HAB	001488.01.61/2010-01	BA	Prefeitura	Mata de São João	Urbanização - Loteamento Alto do Paraíso - Cidade Sustentável	Urbanização - PPI	OGU	10,628	
HAB	000332.01.61/2010-77	BA	Estado	Salvador	Urbanização - Escada	Urbanização - PPI	OGU	2,510	
HAB	000427.01.61/2010-17	BA	Prefeitura	Salvador	Urbanização - São Marcos - 2º etapa - Coroado	Urbanização - PPI	OGU	9,530	
HAB	000978.01.61/2010-72	BA	Estado	Salvador	Urbanização - Jardim Cajazeira	Urbanização - PPI	OGU	19,354	
HAB	001179.01.61/2010-31	BA	Estado	Salvador	Urbanização - Eixo Borda da Baía - Urbanização Mirante do Bonfim e Pedra furada; Bananeiras, Miramar e Alagados IV e V	Urbanização - PPI	OGU	48,030	
HAB	000546.01.61/2010-99	BA	Prefeitura	Simões Filho	Urbanização - Comunidade Luiz Eduardo	Urbanização - PPI	OGU	4,916	
HAB	001043.01.62/2010-30	BA	Prefeitura	Valença	Urbanização - Porto dos Milagres	Urbanização - PPI	OGU	26,286	
HAB	001464.01.61/2010-61	CE	Prefeitura	Crateús	Urbanização - favela margens da BR 226	Urbanização - PPI	OGU	3,968	
HAB	000507.01.61/2010-09	CE	Estado	Fortaleza	Urbanização - complementação do Rio Maranguapinho - trecho 0	Urbanização - PPI	OGU	44,120	
HAB	000705.01.61/2010-64	CE	Prefeitura	Fortaleza	Urbanização - comunidades do Titanzinho e Serviluz	Urbanização - PPI	OGU	24,112	
HAB	001421.01.62/2010-85	CE	Prefeitura	Juazeiro do Norte	Urbanização - Bairros João Cabral e Tiradentes	Urbanização - PPI	OGU	8,108	
HAB	000628.01.61/2010-05	CE	Estado	Maracanaú	Urbanização - complementação do Rio Maranguapinho - trecho 4	Urbanização - PPI	OGU	50,460	
HAB	000500.01.61/2010-33	CE	Prefeitura	Quixadá	Urbanização - Trilho da Palha e Açude Eurípedes	Urbanização - PPI	OGU	7,041	
HAB	000441.01.61/2010-58	ES	Prefeitura	Cariacica	Urbanização - bairro Alice Coutinho	Urbanização - PPI	OGU	7,901	
HAB	01548.01.62/2010-31	ES	Prefeitura	Guarapari	Urbanização - bairro Portal de Guarapari	Urbanização - PPI	OGU	2,920	
HAB	000813.01.61/2010-37	ES	Prefeitura	São Mateus	Urbanização - bairro Vitória	Urbanização - PPI	OGU	12,848	
HAB	001593.01.61/2010-41	ES	Prefeitura	Serra	Urbanização - Vila Nova de Colares e Feu Rosa, sem sobreposição de serviços já contratados no PAC 1 e/ou de beneficiários	Urbanização - PPI	OGU	11,755	
HAB	000828.01.61/2010-87	ES	Prefeitura	Vitória	Urbanização - Poligonal 10 - bairro Conquista	Urbanização - PPI	OGU	20,800	
HAB	000276.01.61/2010-16	GO	Prefeitura	Águas Lindas de Goiás	Urbanização - Complexo da Barragem	Urbanização - PPI	OGU	33,927	
HAB	000124.01.61/2010-12	GO	Prefeitura	Anápolis	Urbanização - Novo Paraíso	Urbanização - PPI	OGU	9,280	
HAB	000141.01.61/2010-88	GO	Prefeitura	Anápolis	Urbanização - Vale das Laranjeiras	Urbanização - PPI	OGU	1,831	
HAB	000361.01.61/2010-66	GO	Prefeitura	Anápolis	Urbanização - América	Urbanização - PPI	OGU	1,561	
HAB	001606.01.61/2010-63	GO	Estado	Aparecida de Goiânia	Urbanização - Madre Germana I e II	Urbanização - PPI	OGU	15,040	
HAB	000931.01.61/2010-17	GO	Prefeitura	Goiânia	Urbanização - Habitar Cerrado	Urbanização - PPI	OGU	5,789	
HAB	001002.01.61/2010-81	GO	Estado	Goiânia	Urbanização - Jardim Curitiba I, II, III e IV	Urbanização - PPI	OGU	34,397	
HAB	000401.01.61/2010-51	GO	Prefeitura	Novo Gama	Urbanização - Vila União	Urbanização - PPI	OGU	10,485	
HAB	001077.01.61/2010-25	GO	Prefeitura	Rio Verde	Urbanização - Córrego do Sapo	Urbanização - PPI	OGU	22,161	
HAB	001014.01.61/2010-04	GO	Prefeitura	Senador Canedo	Urbanização - Linha de Alta Tensão e Linha Férrea	Urbanização - PPI	OGU	1,450	
HAB	000867.01.61/2010-75	MA	Prefeitura	Imperatriz	Urbanização - Grande Vila Nova	Urbanização - PPI	OGU	56,239	
HAB	000120.01.61/2010-71	MA	Prefeitura	São Luís	Urbanização - Residencias Jaracaty, Vinhais/Cohafuma e São Luís - Projeto Palafita Zero	Urbanização - PPI	OGU	30,021	
HAB	000462.01.61/2010-64	MA	Estado	São Luís	Urbanização - Ponta do São Francisco e Ilhinha	Urbanização - PPI	OGU	11,319	
HAB	000353.01.61/2010-83	MA	Prefeitura	Timon	Urbanização - Parque Piauí	Urbanização - PPI	OGU	10,506	
HAB	000797.01.61/2010-82	MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Urbanização - Aglomerado Morro das Pedras	Urbanização - PPI	OGU	22,359	
HAB	000809.01.61/2010-97	MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Urbanização - Vila Mariano de Abreu	Urbanização - PPI	OGU	1,918	
HAB	000668.01.61/2010-01	MG	Prefeitura	Betim	Urbanização - Bairro Alto do Cruzeiro	Urbanização - PPI	OGU	3,716	
HAB	001238.01.61/2010-17	MG	Prefeitura	Caeté	Urbanização - extinta área da linha férrea do Distrito de Rancho Novo	Urbanização - PPI	OGU	1,081	
HAB	001305.01.61/2010-85	MG	Prefeitura	Caeté	Urbanização - Área da extinta linha férrea nos bairros Centro, Bonsucesso, Santo Antônio, Pedra Branca, José Brandão	Urbanização - PPI	OGU	7,721	
HAB	000212.01.61/2010-89	MG	Prefeitura	Contagem	Urbanização - Vila Parí s	Urbanização - PPI	OGU	1,790	
HAB	001582.01.61/2010-33	MG	Prefeitura	Coronel Fabriciano	Urbanização - Bairro Recanto Verde	Urbanização - PPI	OGU	3,059	
HAB	001405.01.61/2010-75	MG	Prefeitura	Juiz de Fora	Urbanização - áreas de risco - Loteamento Novo Triunfo	Urbanização - PPI	OGU	0,309	
HAB	000744.01.61/2010-52	MG	Prefeitura	Montes Claros	Urbanização - Conferência Cristo Rei	Urbanização - PPI	OGU	3,417	
HAB	001567.01.61/2010-86	MG	Prefeitura	Patos de Minas	Urbanização - Bairros Jardim Paulistano, Vila Rosa, Santa, Nossa Senhora de Aparecida, São José Operário e Santo Antonio	Urbanização - PPI	OGU	3,950	
HAB	000142.01.61/2010-96	MG	Prefeitura	Ribeirão das Neves	Urbanização - diversos bairros do distrito de Justinópolis	Urbanização - PPI	OGU	109,000	
HAB	000122.01.61/2010-98	MG	Prefeitura	Santa Luzia	Urbanização - Vila Iris e Conjunto Palmital	Urbanização - PPI	OGU	23,541	
HAB	000884.01.61/2010-49	MG	Prefeitura	Sete Lagoas	Urbanização - comunidade do Kwaite	Urbanização - PPI	OGU	0,169	
HAB	000919.01.61/2010-86	MG	Prefeitura	Varginha	Urbanização - Corredor São José	Urbanização - PPI	OGU	0,280	
HAB	000225.01.61/2010-11	MS	Prefeitura	Campo Grande	Urbanização - córregos Bálsamo, Segredo e Taquaral	Urbanização - PPI	OGU	68,200	
HAB	001262.01.61/2010-65	MS	Prefeitura	Corumbá	Urbanização - bairro Cristo Redentor e bairro Guatos	Urbanização - PPI	OGU	5,500	
HAB	001307.01.61/2010-00	MS	Prefeitura	Corumbá	Urbanização - bairro Popular Nova e do bairro Jardim dos Estados	Urbanização - PPI	OGU	6,210	
HAB	000942.01.61/2010-16	MT	Prefeitura	Cuiabá	Urbanização - córrego Três Barras	Urbanização - PPI	OGU	40,659	
HAB	001532.01.62/2010-82	MT	Prefeitura	Rondonópolis	Urbanização - Região da Vila Mamed e Jardim Ipanema	Urbanização - PPI	OGU	1,335	
HAB	000330.01.61/2010-51	MT	Prefeitura	Tangará da Serra	Urbanização - Parque linear às margens do córrego Figueira	Urbanização - PPI	OGU	10,043	
HAB	001693.01.61/2010-31	PA	Prefeitura	Altamira	Urbanização - margens do Igarapé Altamira 2ª Etapa	Urbanização - PPI	OGU	19,530	
HAB	001682.01.61/2010-23	PA	Prefeitura	Belém	Urbanização - Vila da Barca - Artur Bernardes	Urbanização - PPI	OGU	9,551	
HAB	001299.01.61/2010-20	PA	Prefeitura	Belém	Urbanização - Igarapé Mata Fome	Urbanização - PPI	OGU	19,920	
HAB	000442.01.61/2010-66	PA	Estado	Belém	Urbanização - comunidade Taboquinha II	Urbanização - PPI	OGU	17,355	
HAB	000493.01.62/2010-14	PA	Prefeitura	Marabá	Urbanização - Grota do Aeroporto	Urbanização - PPI	OGU	65,535	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

HAB	000519.01.61/2010-16	PA	Estado	Marituba	Urbanização - Comunidade Pato Macho	Urbanização - PPI	OGU	13,468	
HAB	000946.01.61/2010-59	PA	Prefeitura	Parauapebas	Urbanização - Morro do Chapéu	Urbanização - PPI	OGU	7,043	
HAB	001586.01.62/2010-11	PB	Prefeitura	Campina Grande	Urbanização - região do Bairro Novo Horizonte	Urbanização - PPI	OGU	14,192	
HAB	001461.01.61/2010-37	PB	Prefeitura	João Pessoa	Urbanização - Bairro São José no Baixo Jaguaribe	Urbanização - PPI	OGU	37,803	
HAB	000391.01.61/2010-63	PE	Prefeitura	Cabo de Santo Agostinho	Urbanização - Ponte dos Carvalhos	Urbanização - PPI	OGU	30,286	
HAB	000843.01.61/2010-34	PE	Prefeitura	Jaboatão dos Guararapes	Urbanização - Aritana	Urbanização - PPI	OGU	15,834	
HAB	001668.01.61/2010-84	PE	Prefeitura	Olinda	Urbanização - Sapucaia e Aguazinha - UE3 e 4	Urbanização - PPI	OGU	70,933	
HAB	000175.01.61/2010-18	PE	Estado	Olinda	Urbanização - UE11 E 12 Beberibe	Urbanização - PPI	OGU	47,044	
HAB	000822.01.61/2010-28	PE	Prefeitura	Petrolina	Urbanização - Cacheado	Urbanização - PPI	OGU	3,019	
HAB	001035.01.62/2010-57	PE	Prefeitura	Recife	Urbanização - Capibaribe Melhor	Urbanização - PPI	OGU	94,745	
HAB	001308.01.61/2010-18	PE	Estado	Recife	Urbanização - UE23 Beberibe	Urbanização - PPI	OGU	9,709	
HAB	000567.01.61/2010-03	PI	Prefeitura	Teresina	Urbanização - Vila Alto da Ressurreição e do Residencial Frei Damião	Urbanização - PPI	OGU	23,251	
HAB	000542.01.61/2010-56	PI	Prefeitura	Teresina	Urbanização - Vila da Paz	Urbanização - PPI	OGU	16,996	
HAB	001509.01.61/2010-06	PR	Estado	Araucária	Urbanização - área de risco Bico do Lacre e Iguatemi	Urbanização - PPI	OGU	0,315	
HAB	001428.01.61/2010-06	PR	Prefeitura	Campina Grande do Sul	Urbanização - Bairro Eugênio Maria	Urbanização - PPI	OGU	0,533	
HAB	001417.01.61/2010-91	PR	Estado	Campo Magro	Urbanização - Morro da Formiga	Urbanização - PPI	OGU	0,140	
HAB	001454.01.61/2010-62	PR	Prefeitura	Campo Magro	Urbanização - APA do Passaúna	Urbanização - PPI	OGU	14,011	
HAB	000544.01.61/2010-72	PR	Prefeitura	Curitiba	Urbanização - margens do arroio Xisto e Padilha	Urbanização - PPI	OGU	3,844	
HAB	000556.01.61/2010-98	PR	Prefeitura	Curitiba	Urbanização - Vila Torres	Urbanização - PPI	OGU	12,090	
HAB	000863.01.61/2010-32	PR	Prefeitura	Curitiba	Urbanização - Vilas Nossa Senhora da Paz, Santos Andrade e José Baggio	Urbanização - PPI	OGU	4,388	
HAB	000868.01.61/2010-83	PR	Prefeitura	Curitiba	Urbanização - Vila Nova Aurora, Americana e Coqueiros	Urbanização - PPI	OGU	4,557	
HAB	001220.01.61/2010-42	PR	Prefeitura	Curitiba	Urbanização - Moradias Monteiro Lobato e outros	Urbanização - PPI	OGU	5,786	
HAB	000362.01.61/2010-74	PR	Prefeitura	Foz do Iguaçu	Urbanização - Favela do Jupira	Urbanização - PPI	OGU	1,569	
HAB	000404.01.61/2010-86	PR	Prefeitura	Foz do Iguaçu	Urbanização - Favela do Bambu e Favela da Sadia	Urbanização - PPI	OGU	1,460	
HAB	000596.01.61/2010-94	PR	Prefeitura	Ponta Grossa	Urbanização - Arroio Francelina / Claudionora	Urbanização - PPI	OGU	1,060	
HAB	000965.01.61/2010-49	PR	Prefeitura	Ponta Grossa	Urbanização - Arroio Tarobá	Urbanização - PPI	OGU	1,270	
HAB	001236.01.61/2010-09	PR	Prefeitura	São José dos Pinhais	Urbanização - Jardim Modelo	Urbanização - PPI	OGU	0,300	
HAB	001257.01.61/2010-15	PR	Prefeitura	São José dos Pinhais	Urbanização - Jardim União	Urbanização - PPI	OGU	0,603	
HAB	000527.01.61/2010-07	RJ	Prefeitura	Cabo Frio	Urbanização - área do Morubá	Urbanização - PPI	OGU	1,596	
HAB	001543.01.61/2010-45	RJ	Prefeitura	Duque de Caxias	Urbanização - Vila Nova	Urbanização - PPI	OGU	21,177	
HAB	001635.01.61/2010-52	RJ	Prefeitura	Itaboraí	Urbanização - comunidade Engenho Velho	Urbanização - PPI	OGU	10,879	
HAB	000788.01.61/2010-91	RJ	Prefeitura	Macaé	Urbanização - Complexo da Ajuda	Urbanização - PPI	OGU	20,897	
HAB	001358.01.61/2010-13	RJ	Prefeitura	Magé	Urbanização - Bairro Partido	Urbanização - PPI	OGU	23,770	
HAB	000576.01.61/2010-96	RJ	Prefeitura	Mesquita	Urbanização - localidade Maria Cristina	Urbanização - PPI	OGU	23,960	
HAB	000782.01.61/2010-32	RJ	Prefeitura	Niterói	Urbanização - Condominio do Jacaré	Urbanização - PPI	OGU	3,840	
HAB	001671.01.62/2010-61	RJ	Prefeitura	Niterói	Urbanização - Grota do Surucucu - complentação	Urbanização - PPI	OGU	6,814	
HAB	001025.01.61/2010-11	RJ	Prefeitura	Petrópolis	Urbanização - Estrada da Saudade	Urbanização - PPI	OGU	25,721	
HAB	000691.01.61/2010-33	RJ	Prefeitura	Queimados	Urbanização - bairro Eldorado - Etapa 3	Urbanização - PPI	OGU	34,379	
HAB	009009.99.61/2010-99	RJ	Estado	Rio de Janeiro	Urbanização - Complexo da Tijuca	Urbanização - PPI	OGU	104,400	
HAB	009005.99.61/2010-99	RJ	Estado	Rio de Janeiro	Urbanização - Jardim Batam	Urbanização - PPI	OGU	14,740	
HAB	000967.01.62/2010-18	RJ	Prefeitura	Rio de Janeiro	Urbanização - Morro da Providência	Urbanização - PPI	OGU	87,920	
HAB	000998.01.61/2010-71	RJ	Prefeitura	Rio de Janeiro	Urbanização - comunidade Chapadão / Chico Mendes	Urbanização - PPI	OGU	63,930	
HAB	001092.01.61/2010-82	RJ	Estado	Rio de Janeiro	Urbanização - Complexo da Mangueira	Urbanização - PPI	OGU	151,800	
HAB	000282.01.61/2010-82	RN	Prefeitura	Mossoró	Urbanização - Favela Tranquilim	Urbanização - PPI	OGU	1,373	
HAB	000405.01.61/2010-94	RN	Prefeitura	Mossoró	Urbanização - Favela Wilson Rosado	Urbanização - PPI	OGU	2,000	
HAB	001672.01.61/2010-24	RN	Prefeitura	São Gonçalo do Amarante	Urbanização - comunidade Padre João Maria e As Dez	Urbanização - PPI	OGU	5,128	
HAB	000736.01.61/2010-70	RO	Prefeitura	Porto Velho	Urbanização - margens dos Canais Tomé de Souza e da Balsa	Urbanização - PPI	OGU	4,711	
HAB	000035.01.62/2010-76	RR	Prefeitura	Boa Vista	Urbanização - Setor Oeste	Urbanização - PPI	OGU	19,770	
HAB	000787.01.61/2010-83	RR	Estado	Boa Vista	Urbanização - Bairro São Bento	Urbanização - PPI	OGU	0,858	
HAB	001159.01.62/2010-88	RS	Prefeitura	Alvorada	Urbanização - Vila Francisco Feijó	Urbanização - PPI	OGU	5,870	
HAB	001274.01.61/2010-81	RS	Prefeitura	Canoas	Urbanização - Vila João de Barro	Urbanização - PPI	OGU	16,560	
HAB	001037.01.61/2010-29	RS	Prefeitura	Caxias do Sul	Urbanização - faixa de domínio da rodovia RSC 453	Urbanização - PPI	OGU	13,250	
HAB	001109.01.61/2010-38	RS	Prefeitura	Esteio	Urbanização - arroio Sapucaia	Urbanização - PPI	OGU	20,360	
HAB	001352.01.61/2010-56	RS	Prefeitura	Gravataí	Urbanização - Rincão da Madalena	Urbanização - PPI	OGU	27,798	
HAB	001287.01.61/2010-12	RS	Prefeitura	Nova Hartz	Urbanização - Vila Kirch	Urbanização - PPI	OGU	1,624	
HAB	001578.01.61/2010-93	RS	Prefeitura	Novo Hamburgo	Urbanização - Vila Kipling	Urbanização - PPI	OGU	9,050	
HAB	000428.01.61/2010-17	RS	Prefeitura	São Leopoldo	Urbanização - Arroio Sapucaia	Urbanização - PPI	OGU	17,980	
HAB	000974.01.61/2010-30	RS	Prefeitura	Sapiranga	Urbanização - Vila São Paulo 1	Urbanização - PPI	OGU	0,368	
HAB	000515.01.61/2010-83	RS	Prefeitura	Sapucaia do Sul	Urbanização - bairro Colina Verde	Urbanização - PPI	OGU	12,501	
HAB	000742.01.61/2010-36	SC	Prefeitura	Brusque	Urbanização - Bairro Bateas	Urbanização - PPI	OGU	1,746	
HAB	000223.01.61/2010-96	SC	Prefeitura	Florianópolis	Urbanização - Recanto dos Ingleses	Urbanização - PPI	OGU	2,183	
HAB	001062.01.61/2010-85	SC	Prefeitura	Itajaí	Urbanização - áreas Otto Hoier, LQC e Acelino Alves - Projeto Itajaí-Mirim	Urbanização - PPI	OGU	5,845	
HAB	000773.01.61/2010-41	SC	Prefeitura	Jaraguá do Sul	Urbanização - Condomínio Estrada Nova	Urbanização - PPI	OGU	2,753	
HAB	000578.01.61/2010-11	SC	Prefeitura	Jaraguá do Sul	Urbanização - loteamento Henrique Heise	Urbanização - PPI	OGU	0,227	
HAB	001583.01.61/2010-41	SE	Prefeitura	Aracaju	Urbanização - Morro do Avião	Urbanização - PPI	OGU	9,769	
HAB	001004.01.61/2010-05	SP	Prefeitura	Bauru	Urbanização - Jardim Marise	Urbanização - PPI	OGU	1,656	
HAB	1878.4.1106/2010	SP	Prefeitura	Campinas	Urbanização - margens do córrego Taubaté - 1ª etapa	Urbanização - PPI	OGU	35,368	
HAB	000792.01.61/2010-31	SP	Prefeitura	Cubatão	Urbanização - Vila dos Pescadores - 1ª etapa	Urbanização - PPI	OGU	10,725	
HAB	000514.01.61/2010-75	SP	Prefeitura	Diadema	Urbanização - Gazuza, Mem de Sá, Piratininga I e II, Nações, União 1B, Santo Ivo, Vila Popular, D. João VI, Fazendinha, Vila Modelo e Rua do Mar	Urbanização - PPI	OGU	21,622	
HAB	000712.01.61/2010-39	SP	Prefeitura	Diadema	Urbanização - Núcleo Joquei Carapeba	Urbanização - PPI	OGU	19,741	
HAB	000271.01.61/2010-75	SP	Prefeitura	Franca	Urbanização - região da bacia do Engenho Queimado	Urbanização - PPI	OGU	13,700	
HAB	000431.01.61/2010-59	SP	Prefeitura	Guarujá	Urbanização - bairro Enseada	Urbanização - PPI	OGU	15,400	
HAB	000716.01.61/2010-71	SP	Estado	Guarujá	Urbanização - Complexo Cachoeira	Urbanização - PPI	OGU	57,348	
HAB	000417.01.61/2010-18	SP	Estado	Guarulhos	Urbanização - Pimentas - etapa final	Urbanização - PPI	OGU	13,221	
HAB	881.4.1106/2010	SP	Prefeitura	Guarulhos	Urbanização - Cidade Industrial Satélite de Cumbica - 3ª etapa	Urbanização - PPI	OGU	55,952	
HAB	000315.01.61/2010-01	SP	Prefeitura	Jundiaí	Urbanização - bairro Jardim São Camilo - 1ª etapa	Urbanização - PPI	OGU	15,151	
HAB	001654.01.61/2010-42	SP	Prefeitura	Mauá	Urbanização - núcleo Cerqueira Leite e produção habitacional no Jardim Kennedy	Urbanização - PPI	OGU	8,889	
HAB	000200.01.61/2010-63	SP	Prefeitura	Mogi das Cruzes	Urbanização - Vila Estação	Urbanização - PPI	OGU	7,177	
HAB	001178.01.62/2010-78	SP	Prefeitura	Mogi das Cruzes	Urbanização - Vila Municipal	Urbanização - PPI	OGU	1,175	
HAB	000435.01.61/2010-91	SP	Prefeitura	Mongaguá	Urbanização - Vila Atlântica, Vila Operária e Vera Cruz - 1ª etapa	Urbanização - PPI	OGU	17,617	
HAB	1854.4.1106/2010	SP	Prefeitura	Osasco	Urbanização - Rochdale	Urbanização - PPI	OGU	88,789	
HAB	2291.4.1106/2010	SP	Prefeitura	Osasco	Urbanização - Jardim Santa Rita	Urbanização - PPI	OGU	49,238	
HAB	000272.02.63/2010-07	SP	Prefeitura	Praia Grande	Urbanização - bairro Piratas	Urbanização - PPI	OGU	4,539	
HAB	000887.01.61/2010-73	SP	Prefeitura	Santo André	Urbanização - núcleos Pedro Homérico e Homero Thon e produção habitacional no conjunto Guaratinguetá	Urbanização - PPI	OGU	3,786	
HAB	000937.01.61/2010-68	SP	Prefeitura	Santo André	Urbanização - núcleo Nova Centreville e produção habitacional no conjunto Juquiá	Urbanização - PPI	OGU	3,517	
HAB	001636.01.61/2010-61	SP	Estado	Santos	Urbanização - favela Santa Casa	Urbanização - PPI	OGU	0,265	
HAB	001663.01.61/2010-33	SP	Prefeitura	São Bernardo do Campo	Urbanização - assentamentos Capelinha e Cocaia	Urbanização - PPI	OGU	30,376	
HAB	001702.01.61/2010-11	SP	Prefeitura	São Bernardo do Campo	Urbanização - Complexo Jardim Silvina Audi	Urbanização - PPI	OGU	51,991	
HAB	000483.01.61/2010-71	SP	Estado	São Paulo	Urbanização - áreas de risco - reassentamento em Brasilândia E e Jaraguá Q	Urbanização - PPI	OGU	2,800	
HAB	000632.01.61/2010-47	SP	Prefeitura	São Paulo	Urbanização - Complexo Paraisópolis - 2ª fase	Urbanização - PPI	OGU	89,751	
HAB	000996.01.61/2010-54	SP	Prefeitura	São Paulo	Urbanização - Jardim São Francisco - 2ª fase	Urbanização - PPI	OGU	30,948	
HAB	000779.01.61/2010-09	SP	Prefeitura	São Vicente	Urbanização - Beira-Rio II - 2ª fase	Urbanização - PPI	OGU	20,083	
HAB	000986.01.62/2010-08	SP	Prefeitura	Sertãozinho	Urbanização - núcleo Vila Garcia	Urbanização - PPI	OGU	0,450	
HAB	000227.01.61/2010-29	SP	Prefeitura	Sumaré	Urbanização - Jardim Vitória - Parte II	Urbanização - PPI	OGU	2,567	
HAB	535.4.1106/2010	SP	Prefeitura	Suzano	Urbanização - Bairro Miguel Badra e Ribeirão Jaguari	Urbanização - PPI	OGU	18,822	
HAB	000422.01.61/2010-68	SP	Prefeitura	Várzea Paulista	Urbanização - bairro Siriema	Urbanização - PPI	OGU	1,293	
HAB	001577.01.61/2010-85	SP	Prefeitura	Votorantim	Urbanização - bairros Votocel, Vila Pedroso e Vila Garcia	Urbanização - PPI	OGU	3,040	
HAB	001279.01.61/2010-21	TO	Prefeitura	Palmas	Urbanização - Santo Amaro	Urbanização - PPI	OGU	7,000	
HAB	000738.01.61/2010-96	TO	Prefeitura	Palmas	Urbanização - Jardim Janaína e Lago Sul	Urbanização - PPI	OGU	3,900	
HAB	000277.01.61/2010-24	AC	Estado	Rio Branco	Urbanização - Bairro Habitasa e Cadeia Velha	Urbanização - PPI e Pró-Moradia	OGU/ FIN	14,991	9,962
HAB	000523.01.61/2010-66	AC	Prefeitura	Rio Branco	Urbanização - Bairro Vitória	Urbanização - PPI e Pró-Moradia	OGU/ FIN	15,000	9,920
HAB	001007.01.61/2010-21	PE	Estado	Cabo de Santo Agostinho	Urbanização - Vila Suape, Vila Gaíbu, Vila Nazaré, Cepovo, Nova Tatuoca, Massangana, Dois Irmãos e Vila Claudete - SUAPE	Urbanização - PPI e Pró-Moradia	OGU/ FIN	5,300	83,450
HAB	001526.01.62/2010-16	RJ	Prefeitura	Teresópolis	Urbanização - bairro São Pedro	Urbanização - PPI e Pró-Moradia	OGU/ FIN	22,410	14,770

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

HAB	000823.01.61/2010-36	ES	Prefeitura	Vitória	Urbanização - Poligonal 3 (bairros Piedade, Fonte Grande, do Moscoso e Santa Clara)	Urbanização - Pró-Moradia	FIN		16,546
HAB	000812.01.62/2010-73	MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Urbanização - Vila Cabana Pai Tomas	Urbanização - Pró-Moradia	FIN		4,424
HAB	000818.01.62/2010-22	MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Urbanização - Comunidade da Vila Sport Club	Urbanização - Pró-Moradia	FIN		2,631
HAB	000820.01.62/2010-56	MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Urbanização - comunidade do Vila Nova Cachoeirinha	Urbanização - Pró-Moradia	FIN		1,701
HAB	001468.01.62/2010-49	MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Urbanização - Beco João Batista Maia na Vila Alto Vera Cruz	Urbanização - Pró-Moradia	FIN		1,644
HAB	001527.01.62/2010-24	MG	Prefeitura	Belo Horizonte	Urbanização - Bairro Aglomerado da Serra	Urbanização - Pró-Moradia	FIN		15,050
HAB	001278.01.62/2010-68	PA	Prefeitura	Altamira	Urbanização - margens do Igarapé Altamira - 1ª Etapa	Urbanização - Pró-Moradia	FIN		12,311
HAB	000448.01.61/2010-15	PA	Prefeitura	Ananindeua	Urbanização - Loteamento Girassol	Urbanização - Pró-Moradia	FIN		30,740
HAB	000724.01.62/2010-07	PA	Prefeitura	Ananindeua	Urbanização - Loteamento Jardim Florestal	Urbanização - Pró-Moradia	FIN		7,000
HAB	000846.01.62/2010-11	PA	Prefeitura	Belém	Urbanização - Avenida Almirante Tamandaré	Urbanização - Pró-Moradia	FIN		39,259
HAB	000876.01.61/2010-66	PB	Prefeitura	João Pessoa	Urbanização - comunidade Saturnino de Brito	Urbanização - Pró-moradia	FIN		23,330
HAB	000432.01.62/2010-10	PE	Prefeitura	Camaragibe	Urbanização - Aldeia de Baixo	Urbanização - Pró-moradia	FIN		11,420
HAB	001399.01.61/2010-10	PE	Estado	Goiana	Urbanização - Loteamento Oswaldo Rabelo	Urbanização - Pró-moradia	FIN		4,920
HAB	001498.01.61/2010-00	PE	Prefeitura	Recife	Urbanização - Bacia do Beberibe	Urbanização - Pró-moradia	FIN		113,551
HAB	000161.01.61/2010-86	PE	Estado	Recife	Urbanização - Zeis Sítio Grande e Dancing Days	Urbanização - Pró-moradia	FIN		3,950
HAB	001153.01.61/2010-84	RJ	Prefeitura	Macaé	Urbanização - bairro Nova Esperança - Etapa 2	Urbanização - Pró-moradia	FIN		48,300
HAB	001080.01.62/2010-10	RS	Prefeitura	Caxias do Sul	Urbanização - Núcleo Habitacional Portinari	Urbanização - Pró-moradia	FIN		4,000
HAB	000980.01.61/2010-04	RS	Prefeitura	Caxias do Sul	Urbanização - faixa de domínio da RFFSA	Urbanização - Pró-moradia	FIN		50,370
HAB	001006.01.61/2010-13	SP	Prefeitura	Guarulhos	Urbanização - bairro Recreio São Jorge	Urbanização - Pró-moradia	FIN		26,657
HAB	009000.99.61/2010-99	SP	Prefeitura	São Bernardo do Campo	Urbanização - Novo Parque, Vila feliz, Vila Canarinho, Rua dos Vianas, Vila Vanguarda, Ilha Luis Pequini e Nucleo da Vila Amazonas às margens dos córrgos Colina e Saracantan	Urbanização - Pró-moradia	FIN		32,899

LEGENDA	
Estudos e Projetos de Drenagem Urbana Sustentável	EPDUS
Estudos e Projetos de Resíduos Sólidos Urbanos	EPRSU
Estudos e Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água	EPSAA
Estudos e Projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário	EPSES
Estudos e Projetos de Saneamento Integrado	EPSIN
Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN

PORTARIA Nº 226, DE 3 DE MAIO DE 2011

Altera a Portaria nº 644, de 22 de dezembro de 2010, que divulgou o resultado do processo de seleção de propostas apresentadas para beneficiar os municípios integrantes dos Grupos 2 e 3 da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º. Alterar os Anexos I e II da Portaria nº 644, de 22 de dezembro de 2010, que passam a ter a redação constante dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º. Os empreendimentos constantes dos Anexos desta Portaria, selecionados para receber recursos do Orçamento-Geral da União mediante a celebração de Termos de Compromisso, estão dispensados do correspondente aporte de contrapartida.

Parágrafo Único. A prerrogativa a que se refere o caput não se aplica nas situações em que a contrapartida for necessária para dar funcionalidade ao empreendimento ou, ainda, para os empreendimentos que envolvam obras ou serviços não financiáveis pelo Orçamento-Geral da União ou que extrapolem os limites estabelecidos nos normativos das Ações/Modalidades ou Programas para os quais as respectivas propostas foram selecionadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO I

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE CARTAS-CONSULTA PARA ACESSO A RECURSOS DE PROGRAMAS/AÇÕES SOB A GESTÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, INSERIDOS NA SEGUNDA ETAPA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2

MUNICÍPIOS BENEFICIADOS INTEGRANTES DO GRUPO 2

(R$ milhões)

Área	Identificação da proposta	UF	Proponente	Município Beneficiado	Intervenção	Modalidade	Fonte	OGU (VI)	FIN (VE)
SAN	2951.1.2907/2010	BA	Estado	Irecê e outros	Ampliação do SAA Integrado de Irecê e diversos municípios - Sistema Adutora do Feijão - estações elevatórias, linhas de recalque e ampliação da ETA	Abastecimento de Água	OGU	72,075	
SAN	2918.1.2907/2010	MG	Prefeitura	Ituiutaba	Ampliação do SAA de Ituitaba/MG - reforma e ampliação da ETA; estação de tratamento de lodo, estação elevatória; ampliação do barrilete do São Lourenço e rede de distribuição	Abastecimento de Água	OGU	15,903	
SAN	2736.1.2707/2010	MG	Prefeitura	Manhuaçu	Ampliação do SAA de Manhuaçu/MG - reservatórios, EE, e adutoras	Abastecimento de Água	OGU	1,400	
SAN	2829.1.3007/2010	PA	Estado	Alenquer	Ampliação do SAA nos Setores Aningal e Seringal de Alenquer/Pa - poços profundos, reservatórios, adutoras, rede, ligações prediais, trabalho sócioambiental, subestação rebaixadora de tensão e elaboração de projeto executivo.	Abastecimento de Água	FIN		10,800
SAN	3190.1.3007/2010	PA	Estado	Moju	Ampliação do SAA de Moju/PA - captação superficial, ETA, reservatórios, estações elevatórias, adutoras, rede, macro e micromedição, ligações prediais, trabalho sócioambiental, subestação rebaixadora de tensão e elaboração de projeto executivo.	Abastecimento de Água	FIN		17,633
SAN	2830.1.3007/2010	PA	Estado	Monte Alegre	Ampliação do SAA de Monte Alegre/PA - captação subterrânea com poços rasos, adução, rede, ligações prediais e micromedidores	Abastecimento de Água	OGU	5,000	
SAN	2931.1.2907/2010	PR	Companhia Estadual	Paranavaí	Ampliação do SAA e melhoria da qualidade da água de Paranavaí/PR - captações subterrâneas, ETA e substituição de adutora	Abastecimento de Água	FIN		3,420
SAN	2949.1.2907/2010	PR	Companhia Estadual	Prudentópolis	Ampliação do SAA de Prudentopólis/PR - captação; adutora; estação elevatória de Água; ETA convencional com estação de tratamento de lodo; reservação; setorização; substituição de adutoras	Abastecimento de Água	FIN		2,358
SAN	2986.1.2907/2010	RJ	Estado	Rio Bonito	Ampliação do SAA dos bairros Boa Esperança e Parque Andreia em Rio Bonito/RJ - reservatórios, adutora de água tratada, booster, rede e ligações prediais	Abastecimento de Água	OGU	12,419	
SAN	2629.1.2607/2010	RN	Prefeitura	Ceará-Mirim	Ampliação do SAA de Ceará-Mirim/RN - captações, ETA, estações elevatórias, adutora, reservação, rede e ligações prediais	Abastecimento de Água	OGU	16,302	
SAN	2635.1.3007/2010	RO	Estado	Jaru	Ampliação do SAA de Jaru/RO - ETA, reservatórios, rede, ligações prediais e intradomiciliares, pitometria, micromedidores e macromedidores	Abastecimento de Água	OGU	11,797	
SAN	2637.1.3007/2010	RS	Estado	Erechim	Ampliação do SAA de Erechim/RS - captação, estação elevatória e adutora	Abastecimento de Água	OGU	32,406	
SAN	2648.1.3007/2010	RS	Estado	Lajeado	Ampliação da rede de abastecimento de água de Lajeado/RS - adutora, rede de distribuição, estações elevatórias, reservatórios	Abastecimento de Água	OGU	10,571	
SAN	2643.1.3007/2010	RS	Estado	Vacaria	Ampliação do SAA de Vacaria/RS - tratamento de lodo da ETA, EE, reservatório, e substituição de rede de distribuição	Abastecimento de Água	OGU	4,266	
SAN	2679.1.3007/2010	SP	Companhia Estadual	Avaré	Perfuração de poço tubular profundo - Aquífero Guarani, elevatória e adutora de água bruta em Avaré/SP	Abastecimento de Água	FIN		0,900
SAN	2705.1.3007/2010	SP	Companhia Estadual	Campo Limpo Paulista	Ampliação e melhorias no SAA de Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista/SP - adutora de água bruta pela reversão do Rio Atibaia; execução de reservatórios; substituição de rede na Vila Tavares; de adutoras do sistema e da elevatória de água tratada; modernização de barragem do Rio Jundiaí	Abastecimento de Água	FIN		32,836
SAN	2564.1.0207/2010	SP	Prefeitura	Olímpia	Ampliação do SAA de Olímpia/SP - captação, conclusão da ETA, adutora, rede de distribuição, estação elevatória e reservatórios	Abastecimento de Água	OGU	13,330	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SAN	3015.1.3007/2010	SP	Prefeitura	Pirassununga	Ampliação do SAA de Pirassununga/SP - captação, estações elevatórias e adução.	Abastecimento de Água	OGU	8,137	
SAN	2940.3.2907/2010	BA	Prefeitura	Irecê	Elaboração do projeto de Drenagem Urbana Sustentável de Irecê/BA	EPDUS	OGU	0,300	
SAN	2805.5.3007/2010	RS	Prefeitura	Lajeado	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo de Drenagem Urbana Sustentável para implantação do sistema de proteção contra cheias do Rio Taquari em Lajeado/RS	EPDUS	OGU	0,100	
SAN	3217.3.3007/2010	SP	Prefeitura	Registro	Elaboração do projetoDrenagem Urbana Sustentável de município de Registro/SP.	EPDUS	OGU	0,460	
SAN	2624.5.2107/2010	AL	Estado	Rio Largo e outros	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo para os sistemas regionais de gestão integrada de resíduos sólidos da região de Rio Largo do estado de Alagoas, beneficiando os municípios de Rio Largo, Barra de Santo Antonio, Coqueiro Seco, Pilar, Paripueira, Messias, Marechal Deodoro, Satuba e Santa Luzia do Norte.	EPRSU	OGU	0,418	
SAN	3121.5.3007/2010	AL	Estado	União dos Palmares e outros	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo para os sistemas regionais de gestão integrada de resíduos sólidos do território da Mata do estado de Alagoas beneficiando os municípios de: União dos Palmares, Atalaia, Branquinha, Chã Preta, Capela, Cajueiro, Ibateguara, Murici, Pindoba, Paulo Jacinto, Mar Vermelho, São José da Laje, Santana do Mundaú, Viçosa.	EPRSU	OGU	0,547	
SAN	3160.5.3007/2010	BA	Estado	Itapetinga e outros	Estudo de Concepção e Projeto de engenharia para os sistemas regionais de gestão integrada de resíduos sólidos localizados em municípios do estado da Bahia (beneficiando 08 regiões do Estado da Bahia que totalizam 105 municípios), inseridos nas regiões de Itapetininga, Irecê, Itamarajú, Ipirá, Itaberaba, Euclides da Cunha, Catú e Brumado.	EPRSU	OGU	4,150	
SAN	2582.5.1407/2010	CE	Estado	Acaraú e outros	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo para os sistemas regionais de gestão integrada de resíduos sólidos da região de Acaraú do estado do Ceará que beneficiará aos municípios de Acaraú, Bela Cruz, Cruz, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco e Morrinhos.	EPRSU	OGU	0,500	
SAN	2579.5.1407/2010	CE	Estado	Aracati e outros	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo para os sistemas regionais de gestão integrada de resíduos sólidos da região de Aracati do estado do Ceará que beneficiará aos municípios de Aracati, Fortim, Icapui, Itaiçaba e Jaguaruana.	EPRSU	OGU	0,500	
SAN	2583.5.1407/2010	CE	Estado	Tauá e outros	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo para os sistemas regionais de gestão integrada de resíduos sólidos da região de Tauá do estado do Cearáque beneficiará aos municípios de Tauá, Aiuaba, Arneiroz, Parambu e Quiterianópolis.	EPRSU	OGU	0,500	
SAN	2625.5.3007/2010	MG	Estado	Itajubá e outros	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo para os sistemas regionais de gestão integrada de resíduos sólidos dos arranjos de Frutal e Itajubá no estado de Minas Gerais, beneficiando os municípios de Frutal, Comendador Gomes, Planura, Itajubá, Piranguinho, Pirangucu, Delfim Moreira. Wenceslau Braz e São José do Alegre	EPRSU	OGU	1,064	
SAN	2621.5.2707/2010	RS	Prefeitura	Santa Rosa	Elaboração de estudo de concepção para regularização dos sistemas de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Santa Rosa/RS	EPRSU	OGU	1,020	
SAN	2780.5.3007/2010	SE	Estado	Estância e outros	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo para os sistemas regionais de gestão integrada de resíduos sólidos dos territórios sul e centro sul estado de Sergipe, beneficiando os municípios de Estância, Arauá, Boquim, Cristinápolis, Indiaroba, Itabaianinha, Lagarto, Pedrinhas, Poço Verde, Riachão do Dantas, Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Simão Dias, Tobias Barreto, Tomar do Geru e Umbaúba.	EPRSU	OGU	0,427	
SAN	3141.5.3007/2010	BA	Estado	Catu	Elaboração de projeto básico e executivo para melhoria do SAA da sede do município de Catu/BA	EPSAA	FIN		0,368
SAN	2568.5.2907/2010	BA	Estado	Euclides da Cunha e outros	Elaboração do projeto executivo do Sistema Adutor Tucano - Fase 2 - nos municípios de Euclides da Cunha e outros.	EPSAA	FIN		0,987
SAN	3178.1.3007/2010	CE	Prefeitura	Camocim	Elaboração do Projeto Básico de Abastecimento de Água no Município de Camocim/CE	EPSAA	OGU	0,160	
SAN	2618.5.2907/2010	MA	Estado	Barreirinhas	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo para ampliação do SAA de Barreirinhas/ MA	EPSAA	OGU	0,500	
SAN	2616.5.2907/2010	MA	Estado	Buriticupu	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo para ampliação do SAA Buriticupu/MA	EPSAA	OGU	0,350	
SAN	3198.5.3007/2010	PB	Estado	Cabedelo e outros	Elaboração de projetos para a implantação da setorização do SAA na Região Metropolitana de João Pessoa	EPSAA	OGU	1,150	
SAN	2650.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Alegrete	Elaboração de projeto executivo da Ampliação do SAA da cidade de Alegrete/RS	EPSAA	FIN		0,808
SAN	2651.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Cachoeira do Sul	Elaboração do projeto executivo da Ampliação do SAA para a cidade de Cachoeira do Sul/RS	EPSAA	FIN		1,140
SAN	2652.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Camaquã	Elaboração do projeto executivo da Ampliação do SAA para a cidade de Camaquã/RS	EPSAA	FIN		0,950
SAN	2654.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Canguçu	Elaboração do Projeto Executivo da Ampliação do SAA para a cidade de Canguçu/RS	EPSAA	FIN		0,760
SAN	2653.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Carazinho	Elaboração do projeto executivo de Ampliação do SAA para a cidade de Carazinho/RS	EPSAA	FIN		1,071
SAN	2658.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Erechim	Elaboração do projeto executivo da Ampliação do SAA para a cidade de Erechim/RS	EPSAA	FIN		0,950
SAN	2656.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Farroupilha	Elaboração do projeto executivo da Ampliação do SAA para a cidade de Farroupilha/RS	EPSAA	FIN		0,950
SAN	2657.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Ijuí	Elaboração do projeto executivo da Ampliação do SAA para a cidade de Ijuí/RS	EPSAA	FIN		0,950
SAN	2659.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Lajeado	Elaboração do projeto executivo da Ampliação do SAA para a cidade de Lajeado/RS	EPSAA	FIN		0,808
SAN	2662.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Santiago	Elaboração do projeto executivo da Ampliação do SAA de Santiago/RS	EPSAA	FIN		0,713
SAN	2661.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Santo Ângelo	Elaboração do projeto executivo da Ampliação do SAA para a cidade de Santo Angelo/RS	EPSAA	FIN		1,140
SAN	2663.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	São Borja	Elaboração do projeto executivo da Ampliação do SAA para a cidade de São Borja/RS	EPSAA	FIN		0,950
SAN	2665.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Vacaria	Elaboração de projeto executivo da Ampliação do SAA para a cidade de Vacaria/RS	EPSAA	FIN		1,075
SAN	2666.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Venâncio Aires	Elaboração do projeto executivo da Ampliação do SAA para a cidade de Venâncio Aires/RS	EPSAA	FIN		0,950
SAN	2701.1.3007/2010	SP	Companhia Estadual	Caçapava	Elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projeto executivo para ampliação do SAA de Caçapava/SP	EPSAA	FIN		0,374
SAN	2720.5.3007/2010	SP	Companhia Estadual	Ibiúna	Elaboração de estudo de concepção e projeto básico para ampliação da produção e setorização do sistema de abastecimento de água em Ibiúna/SP.	EPSAA	FIN		0,363
SAN	2718.5.3007/2010	SP	Companhia Estadual	Itararé	Elaboração de projeto executivo para SAA de Itararé/SP	EPSAA	FIN		0,544
SAN	2715.5.3007/2010	SP	Companhia Estadual	São Roque	Elaboração de projeto executivo e estudos ambientais para construção da nova Barragem do Canguera de São Roque/SP	EPSAA	FIN		0,130
SAN	2962.5.3007/2010	BA	Companhia Estadual	Araci	Elaboração do Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário de Araci/BA	EPSES	FIN		0,475
SAN	3124.5.3007/2010	BA	Estado	Barra	Elaboração do projeto básico e executivo de ampliação do SES da sede do município de Barra/BA	EPSES	FIN		0,431
SAN	3132.5.3007/2010	BA	Estado	Casa Nova	Elaboração de projeto básico e executivo de ampliação SES da sede do município de Casa Nova/BA	EPSES	FIN		0,439
SAN	2955.5.3007/2010	BA	Companhia Estadual	Irecê	Elaboração de projeto básico do SES de Irecê/BA	EPSES	FIN		1,112
SAN	3139.5.3007/2010	BA	Estado	Itapetinga	Elaboração do projeto básico e executivo do SES da sede do município de Itapetinga/BA	EPSES	FIN		0,608
SAN	2749.4.2807/2010	CE	Prefeitura	Camocim	Elaboração de Projeto de Engenharia de Esgotamento Sanitário do Bairro Boa Esperança em Camocim/CE	EPSES	OGU	0,300	
SAN	2617.5.2907/2010	MA	Estado	Barreirinhas	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo para ampliação do SES de Barreirinhas/BA	EPSES	OGU	0,750	
SAN	2615.5.2907/2010	MA	Estado	Buriticupu	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo para implantação do SES de Buriticupu/MA	EPSES	OGU	0,520	
SAN	2937.5.2907/2010	MG	Prefeitura	Ituiutaba	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo de interceptor e elevatória para ampliação do SES de Ituiutaba/MG	EPSES	OGU	0,120	
SAN	2642.5.2807/2010	MG	Prefeitura	São João del Rei	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo do SES de São João del-Rei/MG	EPSES	OGU	1,065	
SAN	3193.5.3007/2010	PB	Estado	Cabedelo e outros	Elaboração de projetos universalização do SES da área metropolitana, beneficiando Cabedelo, João Pessoa, Bayeux e Conde	EPSES	OGU	2,020	
SAN	2818.2.2907/2010	PE	Prefeitura	Ouricuri	Elaboração do Projeto Básico de Esgotamento Sanitário no município de Ouricuri/PE	EPSES	OGU	0,320	
SAN	2898.5.2907/2010	PE	Prefeitura	Pesqueira	Elaboração de estudos de concepção, projeto básico e executivo para ampliação do SES de Pesqueira/ PE	EPSES	OGU	0,663	
SAN	2763.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Alegrete	Elaboração de projeto executivo para o SES do Município de Alegrete/RS.	EPSES	FIN		0,609
SAN	2751.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Cachoeira do Sul	Elaboração de Projeto Executivo para o SES do Município de Cahoeira do Sul/RS	EPSES	FIN		1,069
SAN	2752.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Camaquã	Elaboração de projeto executivo para o SES do Município de Camaquã/RS	EPSES	FIN		1,108
SAN	2753.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Canguçu	Elaboração de Projeto Executivo para o SES do Município de Canguçu/RS	EPSES	FIN		0,504
SAN	2760.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Carazinho	Elaboração de Projeto Executivo para o SES do Município de Carazinho/RS	EPSES	FIN		0,445
SAN	2759.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Cruz Alta	Elaboração de Projeto Executivo para o SES do Município de Cruz Alta/RS	EPSES	FIN		1,100
SAN	2758.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Farroupilha	Elaboração de Projeto Executivo para o SES do Município de Farroupilha/RS	EPSES	FIN		0,992
SAN	2757.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Ijuí	Elaboração de Projeto Executivo para o SES do Município de Ijuí/RS	EPSES	FIN		1,083
SAN	2762.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Lajeado	Elaboração de Projeto Executivo para o SES do Município de Lajeado/RS	EPSES	FIN		1,102
SAN	2761.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Santa Rosa	Elaboração de Projeto Executivo para o SES do Município de Santa Rosa/RS	EPSES	FIN		0,693
SAN	2764.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Santo Ângelo	Elaboração de Projeto Executivo para o SES de Santo Ângelo/RS	EPSES	FIN		1,052
SAN	2756.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	São Borja	Elaboração de Projeto Executivo para o SES do Município de São Borja/RS	EPSES	FIN		0,301
SAN	2755.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	São Gabriel	Elaboração de projeto executivo para o SES do Município de São Gabriel/RS	EPSES	FIN		0,675
SAN	2754.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Venâncio Aires	Elaboração de projeto executivo para o SES do Município de Venâncio Aires/RS	EPSES	FIN		1,086
SAN	3082.5.3007/2010	SC	Prefeitura	Araranguá	Elaboração do projeto executivo da Ampliação do SES para a cidade de Araranguá/SC	EPSES	OGU	0,770	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SAN	2854.2.2907/2010	SC	Prefeitura	Gaspar	Elaboração do projeto do SES de Gaspar/SC.	EPSES	OGU	0,264	
SAN	2703.2.3007/2010	SP	Companhia Estadual	Caçapava	Elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projeto executivo para ampliação do SES de Caçapava/SP nos Bairros Intermediários, Divisa, Guamirim e Centro	EPSES	FIN		0,316
SAN	2717.5.3007/2010	SP	Companhia Estadual	Itapeva	Elaboração de projeto executivo de SES, beneficiando os Bairros Alto da Brancal, Guarizinho e Caputera em Itapeva/SP.	EPSES	FIN		0,570
SAN	2698.2.3007/2010	SP	Companhia Estadual	Registro	Elaboração de projetos complementares ao projeto básico e projeto executivo de SES de Registro/SP	EPSES	FIN		0,133
SAN	2938.4.3007/2010	MG	Prefeitura	Cataguases	Elaboração do projeto de Saneamento Integrado para Bacia do Córrego Lava Pés em Cataguases/MG	EPSIN	OGU	0,800	
SAN	2750.4.2707/2010	MG	Prefeitura	Ubá	Elaboração do Projeto Básico de Esgotamento Sanitário em Ubá/MG	EPSIN	OGU	1,000	
SAN	3212.5.3007/2010	PE	Prefeitura	Buíque	Elaboração do estudo de concepção, projeto básico e executivo de drenagem urbana e residuos sólidos da sede municipal de Buíque/PE	EPSIN	OGU	0,510	
SAN	2953.2.3007/2010	BA	Estado	Ipirá	Ampliação do SES do município de Ipirá/BA - ligações prediais e intra-domiciliares, rede coletora, interceptores, estações elevatórias, linha de recalque, ETE e emissário final	Esgotamento Sanitário	OGU	29,240	
SAN	2947.2.3007/2010	BA	Estado	Itaberaba	Ampliação do SES de Itaberaba/BA - ligações prediais e intra-domiciliares, rede coletora, coletores, interceptores, estações elevatórias, linha de recalque e ampliação da ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	53,527	
SAN	3209.2.3007/2010	CE	Estado	Tauá	Ampliação do SES de Tauá/CE - rede coletora, ligações prediais, ligações intradomiciliares, kits sanitários e estações elevatórias	Esgotamento Sanitário	OGU	12,808	
SAN	3215.2.3007/2010	CE	Estado	Viçosa do Ceará	Ampliação do SES de Viçosa do Ceará/CE - rede coletora, ligações prediais, estações elevatórias, ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	13,055	
SAN	3110.2.3007/2010	ES	Prefeitura	Aracruz	Ampliação do SES de Aracruz/ES - redes coletoras, ligações domiciliares, emissários, estação elevatória, linha de recalque eETE	Esgotamento Sanitário	OGU	10,466	
SAN	2811.2.2907/2010	MA	Estado	Itapecuru Mirim	Ampliação do SES de Itapecuru Mirim/MA - rede coletora, ligações prediais e estações elevatórias	Esgotamento Sanitário	OGU	15,014	
SAN	2802.2.3007/2010	MG	Companhia Estadual	Cataguases	Ampliação do SES de Cataguases/MG - ETE, interceptores e coletores, elevatórias, rede, ligações prediais e aquisição de terreno.	Esgotamento Sanitário	FIN		39,768
SAN	2622.2.2107/2010	MG	Prefeitura	Formiga	Implantação do SES em Formiga/MG - ETE e estação elevatória	Esgotamento Sanitário	OGU	9,746	
SAN	2673.2.2407/2010	MG	Prefeitura	João Monlevade	Ampliação do SES de João Monlevade/MG - Subsistema Carneirinhos - Interceptores, elevatórias e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	18,526	
SAN	3029.2.3007/2010	MG	Prefeitura	Leopoldina	Ampliação do SES de Leopoldina/MG -interceptores, rede coletora , elevatórias, ETEs e ligações domiciliares	Esgotamento Sanitário	OGU	33,587	
SAN	2972.2.3007/2010	MG	Prefeitura	Muriaé	Implantação da 2° Etapa da ETE Principal em Muriaé/MG	Esgotamento Sanitário	OGU	5,580	
SAN	3157.2.3007/2010	MG	Prefeitura	Ouro Preto	Implantação de SES no distrito de Antonio Pereira e Vila Samarco - Ouro Preto/MG - ETE; estação elevatória, coletores, emissários e ligações domiciliares	Esgotamento Sanitário	OGU	11,517	
SAN	2916.2.2907/2010	MG	Prefeitura	Pirapora	Implantação do SES nos bairros Cidade Industrial e Cinquentenário em Pirapora/MG - ligações domiciliares, rede coletora e estações elevatórias	Esgotamento Sanitário	OGU	7,446	
SAN	2592.2.3007/2010	MG	Companhia Estadual	São Sebastião do Paraíso	Implantação do SES de São Sebastião do Paraíso/MG - ETEs, interceptores, coletores, redes e ligações prediais	Esgotamento Sanitário	FIN		34,970
SAN	2944.2.2907/2010	MG	Prefeitura	Três Pontas	Ampliação do SES em Três Pontas/MG - ETE, interceptores,coletores, estação elevatória	Esgotamento Sanitário	OGU	15,582	
SAN	2710.2.2807/2010	MG	Prefeitura	Viçosa	Ampliação do SES em Viçosa/MG - Interceptor, elevatória e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	13,775	
SAN	3065.2.3007/2010	PB	Estado	Cajazeiras	Ampliação do SES nas sub-bacias C1 e C2 de Cajazeiras/PB - rede coletora, ligações prediais, ligações intradomiciliares, estações elevatórias e emissários	Esgotamento Sanitário	OGU	11,592	
SAN	3059.2.3007/2010	PB	Estado	Guarabira	Implantação do SES no Loteamento Primavera e adjacências em Guarabira/PB - rede coletora, ligações prediais e estação elevatória	Esgotamento Sanitário	OGU	5,482	
SAN	2872.2.2907/2010	PE	Estado	Arcoverde	Implantação do SES na sub-bacia B de Arcoverde/PE - rede coletora, ramais condominiais, estações elevatórias, emissários, ligações domiciliares e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	25,327	
SAN	2639.2.2307/2010	PI	Estado	Piripiri	Implantação do SES de Piripiri/PI - rede coletora, estação elevatória, emissários, ligações prediais, ligações intradomiciliares, fossas/filtros anaeróbios e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	20,000	
SAN	2927.2.2907/2010	PR	Companhia Estadual	Paranavaí	Ampliação do SES de Paranavaí/PR - rede coletora, ligações, elevatórias e ETEs Vila City e Vila Operária	Esgotamento Sanitário	FIN		13,229
SAN	2943.2.2907/2010	PR	Companhia Estadual	Umuarama	Ampliação do SES no Parque Industrial I, Jardim Viveiros. Jardim Arco-íris e Jardim Glória de Umuarama/PR - coletor tronco; rede coletora e ligações prediais	Esgotamento Sanitário	FIN		1,200
SAN	2970.2.2907/2010	PR	Companhia Estadual	União da Vitória	Ampliação do SES nos municípios de União da Vitória/PR e Porto União/SC - rede coletora, ligações prediais, elevatórias e ampliação de ETE	Esgotamento Sanitário	FIN		21,246
SAN	2893.2.2907/2010	RJ	Prefeitura	Cachoeiras de Macacu e outros	Implantação do SES em Cachoeiras de Macacu, Japuíba e Papucaia/RJ - ETEs, EEs, rede coletora e ligações prediais	Esgotamento Sanitário	OGU	37,500	
SAN	3219.2.3007/2010	RN	Estado	Caicó	Ampliação do SES de Caicó/RN - ligações, rede coletora, estação elevatória e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	24,434	
SAN	3205.2.3007/2010	RN	Estado	Macaíba	Ampliação do SES de Macaíba/RN - ETE, estações elevatórias, rede e ligações prediais	Esgotamento Sanitário	OGU	5,681	
SAN	2961.2.3007/2010	RO	Estado	Jaru	Implantação do SES de Jaru/RO - ETE, elevatórias, rede, ligações prediais e intradomiciliares	Esgotamento Sanitário	OGU	44,038	
SAN	2968.2.3007/2010	RO	Estado	Rolim de Moura	Implantação do SES em Rolim Moura/RO - ETE, elevatórias, rede, ligações prediais e intradomiciliares	Esgotamento Sanitário	OGU	36,100	
SAN	2889.2.3007/2010	RS	Estado	Cachoeira do Sul	Ampliação do SES de Cachoeria do Sul/RS - rede coletora, estação elevatória, ligações domiciliares e intradomiciliares e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	15,000	
SAN	2688.2.3007/2010	RS	Estado	Carazinho	Ampliação do SES de Carazinho - Subbacias U1, U2 e complementação da J1 -estações elevatórias, rede coletora, ETE, ligações domiciliares e intradomiciliares	Esgotamento Sanitário	OGU	51,810	
SAN	2745.2.3007/2010	RS	Estado	Farroupilha	Ampliação do SES de Farrupilha/RS - ligações prediais, rede coletora, EE e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	24,171	
SAN	2686.2.2607/2010	RS	Prefeitura	Santana do Livramento	Ampliação do SES de Santana do Livramento/RS - 12 estações elevatórias, rede coletora e 2 ETEs	Esgotamento Sanitário	OGU	17,437	
SAN	2678.2.3007/2010	RS	Estado	São Borja	Ampliação do SES de São Borja/RS - 1ª etapa - elevatórias, rede coletora, ETE, ligações prediais e ligações intradomiciliares	Esgotamento Sanitário	OGU	21,801	
SAN	2680.2.3007/2010	RS	Estado	Venâncio Aires	Ampliação do SES dos bairros Centro e Cidade Nova em Venâncio Aires/RS - ligações prediais e rede coletora	Esgotamento Sanitário	OGU	21,483	
SAN	3047.2.3007/2010	SC	Companhia Estadual	Biguaçu	Implantação de SES de Biguaçu/SC - rede coletora, Coletores/Interceptores/Emissários, ligações prediais, estações elevatórias e ETE	Esgotamento Sanitário	FIN		37,337
SAN	3054.2.3007/2010	SC	Companhia Estadual	Concórdia	Implantação do SES em Concórdia/SC - ETE; Estação Elevatória; Coletor/Interceptor e Emissário; Rede Coletora; Ligações Prediais; Aquisição de Terreno	Esgotamento Sanitário	FIN		23,929
SAN	3083.2.3007/2010	SC	Companhia Estadual	Rio do Sul	Implantação do SES em Rio do Sul/SC - ETE; Estação Elevatória; Coletor/Interceptor e Emissário; Rede Coletora; Ligações Prediais; Aquisição de Terreno	Esgotamento Sanitário	FIN		70,825
SAN	3028.2.3007/2010	SE	Estado	Estância	Implantação do SES da Praia do Saco em Estância/SE - ligações domiciliares, rede coletara, estações elevatórias, emissários de recalque e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	11,335	
SAN	2973.2.2907/2010	SP	Prefeitura	Caçapava	Implantação de SES na Vila Perinho em Caçapava - rede coletora, interceptores, estação elevatória, ligações prediais e trabalho sócioambiental.	Esgotamento Sanitário	FIN		1,097
SAN	2978.2.2907/2010	SP	Prefeitura	Caçapava	Implantação de SES na Vila Paraíso em Caçapava/SP - rede coletora, interceptores, estações elevatórias, ligações prediais e trabalho sócioambiental.	Esgotamento Sanitário	FIN		1,358
SAN	2719.2.3007/2010	SP	Companhia Estadual	Ibiúna	Implantação de SES Bairro Piaí em Ibiúna/SP - redes, emissário, ETE compacta, ligações domiciliares. Ampliação SES nos Bairros Capim Azedo, Residencial Europa e Ibiúna Gardem - rede coletora, estações elevatórias, linha de recalque, ligações domiciliares	Esgotamento Sanitário	FIN		11,305
SAN	2819.2.2807/2010	SP	Prefeitura	Leme	Ampliação do SES de Leme/SP - Coletores/interceptores	Esgotamento Sanitário	OGU	10,585	
SAN	2573.2.1907/2010	SP	Prefeitura	Mogi-Mirim	Ampliação do SES de Moji-Mirim/SP - coletores tronco	Esgotamento Sanitário	OGU	1,844	
SAN	2556.2.2206/2010	SP	Prefeitura	São José do Rio Pardo	Ampliação do SES de São José do Rio Pardo/SP com EEs, Interceptores, Emissário Final e ETE.	Esgotamento Sanitário	OGU	31,420	
DREN	2925.3.2907/2010	MG	Prefeitura	Caratinga	Canalização Retangular Aberta em Concreto e Barragem de Amortecimento no Rio Caratinga	Manejo de Águas Pluviais	OGU	77,773	
DREN	2924.3.3007/2010	MG	Prefeitura	Muriaé	Implantação de canalização aberta, microdrenagem e 44 unidades de reassentamento em Muriaé/MG	Manejo de Águas Pluviais	OGU	39,622	
DREN	2630.3.2607/2010	MG	Prefeitura	Patrocínio	Substituição de galeria por canal aberto, microdrenagem, travessias e pavimentação	Manejo de Águas Pluviais	OGU	18,288	
DREN	3030.3.3007/2010	PR	Prefeitura	Pato Branco	Drenagem Urbana Sustentável em Pato Branco/PR - Parque linear para contenção de enchentes do Córrego Fundo, reservatório de amortecimento de cheias e canalização.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	7,458	
DREN	2813.3.2907/2010	RO	Prefeitura	Vilhena	Drenagem Urbana Sustentável em Vilhena/RO - canal em concreto armado,reservatório de amortecimento, dissipadores de energia, parque ecológico integrado e bueiros celulares	Manejo de Águas Pluviais	OGU	24,710	
DREN	2580.3.1607/2010	RS	Prefeitura	Santa Rosa	Canalização do Arroios Pessegueiro em Santa Rosa/RS	Manejo de Águas Pluviais	OGU	14,400	
DREN	3186.3.3007/2010	SC	Prefeitura	Içara	Escavação e desassoreamento de canais em Içara/SC	Manejo de Águas Pluviais	OGU	4,342	
DREN	2785.3.3007/2010	SC	Prefeitura	Navegantes	Execução de galeria e canalização de vala a céu aberto nas Avenidas Prefeito José Juvenal Mafra, Joaquim Couto e Ivo Silveira no Bairrro Gravatá em Navegantes/SC	Manejo de Águas Pluviais	OGU	14,927	
DREN	2869.3.2907/2010	SP	Prefeitura	Matão	Alargamento e canalização do rio São Lourenço em Matão/SP - substituição de 4 pontes, construção de uma ponte, pavimentação e microdrenagem	Manejo de Águas Pluviais	OGU	6,347	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PAV	005794.02.63/2010-88	AL	Prefeitura	Coruripe	Pavimentação dos bairros Areias e Lagoa do Pau	Pavimentação	FIN		1,452
PAV	004020.02.63/2010-21	AL	Prefeitura	Penedo	Pavimentação dos bairros: Senhor do Bonfim, Sta. Luzia (conj. Sta. Cecília) e Dom Constantino (conj. Madre Espírito Sto.)	Pavimentação	FIN		1,020
PAV	006663.02.63/2010-63	AL	Prefeitura	São Miguel dos Campos	Pavimentação do Loteamento José Calazans	Pavimentação	FIN		3,160
PAV	002433.02.63/2010-52	BA	Prefeitura	Araci	Pavimentação do Bairro Bombinhas	Pavimentação	FIN		2,220
PAV	002889.02.63/2010-77	BA	Prefeitura	Bom Jesus da Lapa	Pavimentação dos bairros Parque Verde e Maravilha	Pavimentação	FIN		12,240
PAV	002898.02.63/2010-68	BA	Prefeitura	Bom Jesus da Lapa	Pavimentação do Bairro São João	Pavimentação	FIN		16,888
PAV	003730.02.63/2010-89	BA	Prefeitura	Conceição do Coité	Pavimentação dos bairros: Gravatá, Fluminense, da Quadra, Matadouro, Alto da Colina, Barreiro, Pouso Feliz, Marajoara, Sonho Meu e Jaqueira	Pavimentação	FIN		5,434
PAV	002897.02.63/2010-50	BA	Prefeitura	Cruz das Almas	Pavimentação do Bairro Chapadinha	Pavimentação	FIN		2,005
PAV	002883.02.63/2010-18	BA	Prefeitura	Cruz das Almas	Pavimentação do Bairro José Augusto Sampaio	Pavimentação	FIN		1,387
PAV	006720.02.63/2010-22	BA	Prefeitura	Irecê	Pavimentação do Loteamento Nobelino Dourado	Pavimentação	FIN		1,929
PAV	006737.02.63/2010-99	BA	Prefeitura	Irecê	Pavimentação dos Loteamentos São Francisco e Fernandes	Pavimentação	FIN		8,075
PAV	002006.02.63/2010-10	BA	Prefeitura	Itamaraju	Pavimentação dos bairros Centro e Fátima	Pavimentação	FIN		3,190
PAV	001839.02.63/2010-91	BA	Prefeitura	Monte Santo	Pavimentação na sede do município	Pavimentação	FIN		5,630
PAV	003013.02.63/2010-75	CE	Prefeitura	Acopiara	Pavimentação do Bairro Nova Acopiara	Pavimentação	FIN		1,656
PAV	006121.02.63/2010-91	CE	Prefeitura	Barbalha	Pavimentação do Bairro Malvinas	Pavimentação	FIN		1,017
PAV	005253.02.63/2010-13	CE	Prefeitura	Morada Nova	Pavimentação dos bairros: Centro, São Francisco, N. S. da Conceição, Nova Morada, Girilândia, São José, Hemógenes Henrique Girão, Pe. Assis Monteiro, 02 de agosto, Alto Tiradendes, Cristo Rei, Vazantes e Distrito de São João do Aruaru	Pavimentação	FIN		4,890
PAV	005216.02.63/2010-41	MG	Prefeitura	Janaúba	Pavimentação dos bairros: Gameleira, Dente Grande, Veredas, Cerâmica, Boa Vista, Santa Cruz, Planalto e Esplanada	Pavimentação	FIN		8,030
PAV	005343.02.63/2010-12	MG	Prefeitura	Paracatu	Pavimentação do Bairro Primavera	Pavimentação	FIN		1,990
PAV	004698.02.63/2010-40	MG	Prefeitura	Patrocínio	Pavimentação do Bairrro Manoel Nunes	Pavimentação	FIN		1,680
PAV	005462.02.63/2010-94	MG	Prefeitura	Três Corações	Pavimentação do Bairro Morada do Sol	Pavimentação	FIN		4,420
PAV	002893.02.63/2010-17	PA	Prefeitura	Igarapé-Mirim	Pavimentação do Bairro Cidade Nova	Pavimentação	FIN		17,556
PAV	006752.02.63/2010-46	PA	Prefeitura	Santana do Araguaia	Pavimentação dos bairros Comercial (Planalto) e Expansão.	Pavimentação	FIN		5,600
PAV	005600.02.63/2010-53	PE	Prefeitura	Buíque	Pavimentação do Bairro Vila São José	Pavimentação	FIN		1,070
PAV	003739.02.63/2010-62	PE	Prefeitura	Buíque	Pavimentação do Bairro Frei Damião (também conhecido como Vila Mutirão)	Pavimentação	FIN		1,210
PAV	006666.02.63/2010-98	PE	Prefeitura	Escada	Pavimentação dos bairros: Nova Cidade, Cidade Centro, Alto do Sacrifício, Nova Escada e Mangueira	Pavimentação	FIN		1,710
PAV	005367.02.63/2010-45	PE	Prefeitura	Pesqueira	Pavimentação do Loteamento Portal	Pavimentação	FIN		2,708
PAV	005421.02.63/2010-80	PE	Prefeitura	Pesqueira	Pavimentação do Bairro José Rocha	Pavimentação	FIN		1,377
PAV	005061.02.63/2010-16	PE	Prefeitura	Timbaúba	Pavimentação da região Ozanã - Setores 1 e 2	Pavimentação	FIN		1,980
PAV	005093.02.63/2010-30	PE	Prefeitura	Timbaúba	Pavimentação da região Sapucaia	Pavimentação	FIN		2,030
PAV	006033.02.63/2010-16	PR	Prefeitura	Castro	Pavimentação dos bairros: Jardim Baylly, Morada do Sol V e Thermas de Riviera	Pavimentação	FIN		2,947
PAV	006058.02.63/2010-65	PR	Prefeitura	Castro	Pavimentação dos bairros Jardim Cantagalo II e Pandorf	Pavimentação	FIN		1,071
PAV	004973.02.63/2010-71	PR	Prefeitura	Paranavaí	Pavimentação dos bairros: Jardim São Jorge, Coloninha, Harmonia e Campo Belo	Pavimentação	FIN		20,568
PAV	005405.02.63/2010-14	PR	Prefeitura	Paranavaí	Pavimentação dos bairros: Vila Operária, Vila Alta, Dona Josefa, Hélio Lopes, André Luiz, Jardim Simone e Laranjeiras	Pavimentação	FIN		14,146
PAV	006157.02.63/2010-47	PR	Prefeitura	Sarandi	Pavimentação dos bairros Jardim Verão e Jardim São Jorge	Pavimentação	FIN		4,577
PAV	004974.02.63/2010-89	PR	Prefeitura	Telêmaco Borba	Pavimentação dos conjuntos habitacionais Jd. Europa, Rio Alegre e Recanto Feliz	Pavimentação	FIN		1,159
PAV	006775.02.63/2010-79	RJ	Prefeitura	Itaperuna	Pavimentação do Bairro Presidente Costa e Silva	Pavimentação	FIN		4,780
PAV	005616.02.63/2010-10	RN	Prefeitura	Caicó	Pavimentação do Bairro Nova Caicó	Pavimentação	FIN		1,520
PAV	002502.02.63/2010-37	RS	Prefeitura	Cruz Alta	Pavimentação dos bairros Primavera II e Funcionários	Pavimentação	FIN		3,040
PAV	003996.02.63/2010-12	RS	Prefeitura	Farroupilha	Pavimentação do Loteamento Monte Verde	Pavimentação	FIN		2,660
PAV	004232.02.63/2010-26	RS	Prefeitura	Santo Ângelo	Pavimentação do Bairro Pilau I	Pavimentação	FIN		1,150
PAV	005227.02.63/2010-59	RS	Prefeitura	Venâncio Aires	Pavimentação dos bairros: Leopoldina, Cidade Nova, Cidade Alta e Xangrilá	Pavimentação	FIN		12,170
PAV	005276.02.63/2010-46	RS	Prefeitura	Venâncio Aires	Pavimentação do Bairro Coronel Brito	Pavimentação	FIN		7,010
PAV	005573.02.63/2010-91	SC	Prefeitura	Biguaçu	Pavimentação das regiões 9, 7, 13 e 12	Pavimentação	FIN		1,010
PAV	004177.02.63/2010-83	SC	Prefeitura	Içara	Pavimentação dos bairros: Centro, Cristo Rei, Elizabeti, Jaqueline, Primeiro de Maio, Raichaski, Silvana e Teresa Cristina	Pavimentação	FIN		20,900
PAV	005311.02.63/2010-91	SC	Prefeitura	Içara	Pavimentação dos bairros: Liri, Nossa Senhora de Fátima, Esplanada e Jussara	Pavimentação	FIN		7,190
PAV	003970.02.63/2010/65	SC	Prefeitura	Mafra	Pavimentação dos Bairros Centro I e Vila Ivete	Pavimentação	FIN		8,341
PAV	002273.02.63/2010-79	SC	Prefeitura	Navegantes	Pavimentação do Bairro Meia Praia	Pavimentação	FIN		3,240
PAV	004000.02.63/2010-22	SC	Prefeitura	Navegantes	Pavimentação do Bairro Gravatá	Pavimentação	FIN		1,760
PAV	002171.02.63/2010-62	SP	Prefeitura	Caçapava	Pavimentação do Bairro Jardim Panorama	Pavimentação	FIN		4,790
PAV	002168.02.63/2010-21	SP	Prefeitura	Caçapava	Pavimentação do Bairro Aldeias da Serra	Pavimentação	FIN		2,160
PAV	004706.02.63/2010-11	SP	Prefeitura	Campo Limpo Paulista	Pavimentação do Bairro Santa Maria	Pavimentação	FIN		1,460
PAV	003772.02.63/2010-00	SP	Prefeitura	São Sebastião	Pavimentação dos bairros da Costa Sul: Juquehy, Barra do Sahy, Baleia e Boiçucanga	Pavimentação	FIN		29,697
PAV	003286.02.63/2010-83	SP	Prefeitura	São Sebastião	Pavimentação dos bairros da Costa Norte: Jaraguá e Canto do Mar	Pavimentação	FIN		21,166
SAN	3115.5.3007/2010	AL	Prefeitura	Coruripe	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Coruripe/AL	PLSAN	OGU	0,215	
SAN	3044.5.3007/2010	AL	Prefeitura	Penedo	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Penedo/AL	PLSAN	OGU	0,250	
SAN	2783.5.2807/2010	AL	Prefeitura	Rio Largo	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Largo/AL	PLSAN	OGU	0,270	
SAN	2859.5.2907/2010	AL	Prefeitura	São Miguel dos Campos	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de São Miguel dos Campos/AL	PLSAN	OGU	0,215	
SAN	2910.5.2907/2010	AL	Prefeitura	União dos Palmares	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de União dos Palmares/AL	PLSAN	OGU	0,250	
SAN	3175.5.3007/2010	BA	Prefeitura	Brumado	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Brumado/BA	PLSAN	OGU	0,990	
SAN	3148.5.3007/2010	BA	Prefeitura	Catu	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Catu/BA	PLSAN	OGU	0,990	
SAN	2777.5.2807/2010	BA	Prefeitura	Cruz das Almas	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cruz das Almas/BA	PLSAN	OGU	0,290	
SAN	2979.5.3007/2010	BA	Prefeitura	Euclides da Cunha	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Euclides da Cunha/BA	PLSAN	OGU	0,990	
SAN	2976.5.3007/2010	BA	Prefeitura	Irecê	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Irecê/BA	PLSAN	OGU	0,957	
SAN	3048.5.3007/2010	BA	Prefeitura	Itaberaba	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Itaberaba/BA	PLSAN	OGU	0,909	
SAN	3039.5.3007/2010	BA	Prefeitura	Itapetinga	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Itapetinga/BA	PLSAN	OGU	0,957	
SAN	3113.5.3007/2010	BA	Prefeitura	Luís Eduardo Magalhães	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Luís Eduardo Magalhães/BA	PLSAN	OGU	0,957	
SAN	3005.5.3007/2010	CE	Prefeitura	Acopiara	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Acopiara/CE	PLSAN	OGU	0,250	
SAN	2726.5.2707/2010	CE	Prefeitura	Boa Viagem	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Boa Viagem/CE	PLSAN	OGU	0,500	
SAN	2997.5.3007/2010	ES	Prefeitura	Aracruz	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Aracruz/ES	PLSAN	FIN		0,489
SAN	3051.5.3007/2010	ES	Prefeitura	Viana	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Viana/ES	PLSAN	OGU	0,343	
SAN	2623.5.2907/2010	MA	Prefeitura	Barreirinhas	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Barreirinhas/BA	PLSAN	OGU	0,255	
SAN	2824.5.2807/2010	MG	Prefeitura	Alfenas	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Alfenas/MG	PLSAN	OGU	0,990	
SAN	3168.5.3007/2010	MG	Prefeitura	Frutal	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Frutal/MG	PLSAN	OGU	0,215	
SAN	2849.5.2907/2010	MG	Prefeitura	Itajubá e outros	Elaboração do Plano Regional de Saneamento Básico dos Municípios do CIMASAS, beneficiando os municípios de Itajubá, Delfim Moreira, Piranguçu, Piranguinho, Wenceslau Braz e São José do Alegre.	PLSAN	OGU	0,364	
SAN	3173.5.3007/2010	MG	Companhia	João Monlevade e outros	Elaboração do Plano Regional de Saneamento Básico dos municípios integrantes do Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos - CPGRS	PLSAN	OGU	0,364	
SAN	3158.5.3007/2010	MG	Prefeitura	Lavras	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Lavras/MG	PLSAN	OGU	0,993	
SAN	2793.5.2907/2010	MG	Prefeitura	Nova Serrana	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Nova Serrana/MG	PLSAN	OGU	0,990	
SAN	2796.5.2807/2010	MG	Prefeitura	Ouro Preto e outros	Elaboração do Plano Regional de Saneamento Básico dos municípios do Consórcio de Desenvolvimento da Região dos Inconfidentes - CODERI, beneficiando os municípios de Ouro Preto, Mariana, Itabirito, Catas Altas e Santa Bárbara.	PLSAN	OGU	0,611	
SAN	3091.5.3007/2010	MG	Prefeitura	Pará de Minas	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Pará de Minas/MG	PLSAN	OGU	0,990	
SAN	3123.5.3007/2010	MG	Prefeitura	Paracatu	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Paracatu/MG	PLSAN	OGU	0,528	
SAN	2852.5.2907/2010	MG	Prefeitura	Patrocínio	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Patrocínio/MG	PLSAN	OGU	0,990	
SAN	3035.5.3007/2010	MG	Prefeitura	Pirapora	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Pirapora/MG	PLSAN	OGU	0,525	
SAN	2727.5.2807/2010	MG	Prefeitura	Ponte Nova	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento em Ponte Nova/MG	PLSAN	OGU	0,299	
SAN	3040.5.3007/2010	MG	Prefeitura	Três Pontas	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Três Pontas/MG	PLSAN	OGU	0,288	
SAN	2975.5.3007/2010	PA	Prefeitura	São Félix do Xingu	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de São Félix do Xingu/PA	PLSAN	OGU	0,158	
SAN	2791.5.2807/2010	RJ	Prefeitura	Rio Bonito	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Bonito/RJ	PLSAN	OGU	0,150	
SAN	2660.5.2307/2010	RJ	Prefeitura	Três Rios	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Três Rios/RJ	PLSAN	OGU	0,990	
SAN	2989.5.3007/2010	RN	Prefeitura	Ceará-Mirim	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ceará-Mirim/RN	PLSAN	OGU	0,168	
SAN	2980.5.3007/2010	RN	Prefeitura	Macaíba	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Macaíba/RN	PLSAN	OGU	0,222	
SAN	3130.5.3007/2010	SE	Prefeitura	Estância	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Estância/SE	PLSAN	OGU	0,523	
SAN	2847.5.2907/2010	SP	Prefeitura	Ubatuba	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ubatuba/SP	PLSAN	OGU	0,060	
SAN	006613.01.62/2010-97	AL	Prefeitura	União dos Palmares	Saneamento Integrado em União dos Palmares/AL - Abastecimento de água: perfuração de poço, rede de distribuição, ligações domiciliares, ETA, reservatórios e adutoras; Esgotamento sanitário: rede coletora, ligações domiciliares, ETE, estações elevatórias, pavimentação e microdrenagem	Saneamento Integrado	OGU	26,900	
SAN	002477.01.67/2010-43	ES	Prefeitura	Viana	Saneamento Integrado e urbanização em Viana/ES - rede de distribuição de água, pavimentação, rede coletora de esgoto, ligações domiciliares de esgoto, 3 ETEs, rede de microdrenagem, muros de arrimo, equipamentos comunitários e unidades habitacionais	Saneamento Integrado	OGU	26,345	
HAB	006863.01.70/2010-19	AL	Prefeitura	Rio Largo	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Centro, Margens do Mundaú, Ilha Angelita , Bairro da Cachoeira e Bairro de Lourenço de Albuquerque	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,000	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

HAB	006381.01.67/2010-27	AM	Prefeitura	Tefé	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Intervenção nas margens do igarapé Xidarini, Centro	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,180	
HAB	002626.01.67/2010-10	BA	Prefeitura	Barra	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Comunidade Parque das Lagoas	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,190	
HAB	006372.01.68/2010-81	BA	Prefeitura	Campo Formoso	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairro da Gameleira	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,011	
HAB	006336.01.67/2010-72	BA	Prefeitura	Irecê	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Esperança	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,234	
HAB	002005.01.67/2010-63	BA	Prefeitura	Itamaraju	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Nova Bela Vista	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,000	
HAB	006726.01.67/2010-33	BA	Prefeitura	Itapetinga	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairro das Vilas	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,332	
HAB	001477.01.65/2010-73	BA	Estado	Valença	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Porto da Imbira	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,150	
HAB	003787.01.67/2010-01	CE	Prefeitura	Acaraú	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Perseguida e Camboa	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,041	
HAB	006061.01.67/2010-59	CE	Prefeitura	Boa Viagem	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Favela do Lixão	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,025	
HAB	005319.01.67/2010-18	CE	Prefeitura	Icó	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Posto Esso, Retiro e Retiro ZEIS	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,000	
HAB	003418.01.67/2010-38	MG	Prefeitura	Janaúba	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairros Novo Paraiso e Nova Esperança	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,879	
HAB	005256.01.62/2010-77	MG	Prefeitura	Muriaé	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairro Aeroporto, São José e União	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,320	
HAB	006640.01.67/2010-92	MG	Prefeitura	Paracatu	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - JK II, Nossa Senhora de Fátima, Vista Alegre e parte do Bairro Novo Horizonte	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,088	
HAB	004228.01.62/2010-13	MT	Prefeitura	Barra do Garças	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Jardim Nova Barra	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,900	
HAB	004867.01.67/2010-76	PA	Prefeitura	Jacundá	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Cidade Nova	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,888	
HAB	005817.01.62/2010-29	PA	Prefeitura	São Félix do Xingu	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairro Jardim Novo Planalto	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,798	
HAB	006512.01.67/2010-11	PE	Estado	Bezerros	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Gameleira	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,180	
HAB	006497.01.68/2010-10	PE	Estado	Escada	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Escada	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,077	
HAB	006660.01.68/2010-35	PE	Estado	Limoeiro	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Limoeiro	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,043	
HAB	002615.01.68/2010-57	PE	Prefeitura	Ouricuri	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairros Nossa Sra. de Fátima e Nossa Sra. do Carmo	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,312	
HAB	005604.01.68/2010-92	PE	Estado	Palmares	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Palmares	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,633	
HAB	005488.01.68/2010-48	PE	Prefeitura	Pesqueira	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento precário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,125	
HAB	006184.01.68/2010-16	PE	Prefeitura	Timbaúba	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Alto da Independência	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,123	
HAB	003974.01.68/2010-02	PR	Prefeitura	Campo Mourão	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Guarujá	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,160	
HAB	005641.01.68/2010-64	RN	Prefeitura	Açu	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Comunidade de Santa Clara	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,234	
HAB	003060.01.68/2010-42	RN	Prefeitura	Ceará-Mirim	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Complexo da Baixa do Rato	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,868	
HAB	005408.01.67/2010-09	RS	Prefeitura	Cachoeira do Sul	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Zona Leste	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,043	
HAB	003600.01.67/2010-43	RS	Prefeitura	Carazinho	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Baixada do CAIC	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,190	
HAB	003562.01.67/2010-74	RS	Prefeitura	Erechim	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Santa Isabel	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,031	
HAB	002167.01.67/2010-74	RS	Prefeitura	Lajeado	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Loteamento Popular Residencial Doce Lar	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,063	
HAB	001922.01.67/2010-76	RS	Prefeitura	Vacaria	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairro Porcinio Pinto	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,098	
HAB	003786.01.67/2010-95	SC	Prefeitura	Biguaçu	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairro Bom Viver	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,031	
HAB	006517.01.68/2010-15	SC	Prefeitura	Laguna	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Região do Magalhães	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,464	
HAB	003629.01.67/2010-25	SC	Prefeitura	Mafra	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Loteamento Solidariedade	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,070	
HAB	002574.01.67/2010-17	SC	Prefeitura	Navegantes	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Esperança	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,090	
HAB	003569.01.67/2010-31	SC	Prefeitura	Tubarão	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Tubarão / Serra Pelada	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,390	
HAB	004880.01.67/2010-15	SP	Prefeitura	Caraguatatuba	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Núcleos Olaria, Casa Branca e Morro do Chocolate	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,314	
HAB	004341.01.67/2010-69	SP	Prefeitura	Ibiúna	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Lima, Residencial Europa, Polo Industrial, Ibiúna Garden, Campim Azedo, Capim Azedo Matarazzo, Regi, Gemima, Paiol Pequeno, Laval 1 e 2, Vila Pitico, Rosarial, Vargem do Salto, Recanto Primavera e P	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,000	
HAB	005856.01.62/2010-17	SP	Prefeitura	Olímpia	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Jardim Boa Esperança	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,234	
HAB	005342.01.67/2010-58	SP	Prefeitura	São Roque	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - AEIS 3/ Bairro Goianã	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,078	
HAB	002908.01.67/2010-16	BA	Prefeitura	Cruz das Almas	Urbanização - Bairro Embira	Urbanização - FNHIS	OGU	1,300	
HAB	002370.01.67/2010-96	BA	Prefeitura	Luís Eduardo Magalhães	Urbanização - Bairro Santa Cruz/ Etapa 2	Urbanização - FNHIS	OGU	8,887	
HAB	004809.01.67/2010-98	BA	Prefeitura	Santo Amaro	Urbanização - Bairro Sacramento	Urbanização - FNHIS	OGU	5,332	
HAB	005179.01.67/2010-32	CE	Prefeitura	Acopiara	Urbanização - Faixa de domínio da ferrovia nos bairros Vila Cobal, Vila Colchete, Estação e Vila São João.	Urbanização - FNHIS	OGU	3,806	
HAB	005882.01.67/2010-12	MA	Prefeitura	Buriticupu	Urbanização - Vila Izaías	Urbanização - FNHIS	OGU	7,610	
HAB	002219.01.62/2010-52	MA	Prefeitura	Grajaú	Urbanização - Bairro Santos Dumont	Urbanização - FNHIS	OGU	6,150	
HAB	006208.01.67/2010-00	MG	Prefeitura	Ouro Preto	Urbanização - Santa Rita	Urbanização - FNHIS	OGU	2,312	
HAB	006776.01.67/2010-39	MG	Prefeitura	Pirapora	Urbanização - Aeroporto	Urbanização - FNHIS	OGU	1,872	
HAB	004937.01.67/2010-69	MG	Prefeitura	Ponte Nova	Urbanização - Bairro São Pedro	Urbanização - FNHIS	OGU	0,592	
HAB	004854.01.67/2010-42	MG	Prefeitura	Timóteo	Urbanização - Bairro Macuco	Urbanização - FNHIS	OGU	6,136	
HAB	006579.01.67/2010-83	PA	Prefeitura	Santana do Araguaia	Urbanização - Área da Portelinha	Urbanização - FNHIS	OGU	0,400	
HAB	005453.01.62/2010-22	PB	Prefeitura	Sousa	Urbanização - Bairro André Gadelha	Urbanização - FNHIS	OGU	8,924	
HAB	004452.01.67/2010-66	PE	Prefeitura	Arcoverde	Urbanização - Áreas Sinuca Mulatinho e 2ª etapa do Rio da Lama	Urbanização - FNHIS	OGU	2,356	
HAB	002348.01.67/2010-64	PI	Prefeitura	Floriano	Urbanização - Margem do rio Parnaíba no bairro Beira Rio	Urbanização - FNHIS	OGU	0,130	
HAB	001711.01.67/2010-89	PR	Prefeitura	Cambé	Urbanização - loteamento Jardins Campos Verdes.	Urbanização - FNHIS	OGU	4,657	
HAB	001745.01.67/2010-19	PR	Prefeitura	Francisco Beltrão	Urbanização - Bairro Padre Ulrico e São Miguel	Urbanização - FNHIS	OGU	0,220	
HAB	004051.01.62/2010-65	PR	Prefeitura	Irati	Urbanização - Jardim Planalto	Urbanização - FNHIS	OGU	0,421	
HAB	001720.01.67/2010-70	PR	Prefeitura	Pato Branco	Urbanização - Alto da Glória	Urbanização - FNHIS	OGU	0,093	
HAB	004409.01.67/2010-28	PR	Prefeitura	Umuarama	Urbanização - 7 Alqueires e Portelinha	Urbanização - FNHIS	OGU	0,362	
HAB	003402.01.62/2010-57	RJ	Prefeitura	Cachoeiras de Macacu	Urbanização - Margem do córrego Mãe d'Água e do rio Branco	Urbanização - FNHIS	OGU	10,299	
HAB	001070.01.61/2010-68	RJ	Estado	Rio das Ostras	Urbanização - Bairro Liberdade	Urbanização - FNHIS	OGU	26,989	
HAB	002241.01.67/2010-15	RJ	Prefeitura	Três Rios	Urbanização - Bairro Cidadão	Urbanização - FNHIS	OGU	8,424	
HAB	005165.01.67/2010-09	RS	Prefeitura	Alegrete	Urbanização - Margens do Arroio Regalado	Urbanização - FNHIS	OGU	9,900	
HAB	002350.01.67/2010-98	RS	Prefeitura	Camaquã	Urbanização - Margens dos rios Rancho King e Arroio Duro	Urbanização - FNHIS	OGU	1,564	
HAB	005540.01.62/2010-99	RS	Prefeitura	Cruz Alta	Urbanização - Núcleo Habitacional Santa Bárbara	Urbanização - FNHIS	OGU	4,972	
HAB	003267.01.67/2010-45	RS	Prefeitura	Farroupilha	Urbanização - Rede de alta tensão	Urbanização - FNHIS	OGU	0,190	
HAB	001974.01.62/2010-65	RS	Prefeitura	Ijuí	Urbanização - Parque Popular da Pedreira	Urbanização - FNHIS	OGU	5,077	
HAB	002135.01.67/2010-51	RS	Prefeitura	Santa Rosa	Urbanização - Bairro Auxiliadora	Urbanização - FNHIS	OGU	4,680	
HAB	004429.01.67/2010-26	RS	Prefeitura	Santana do Livramento	Urbanização - Anacleto Barbosa e Beco do Lavradouro	Urbanização - FNHIS	OGU	0,255	
HAB	004151.01.67/2010-88	RS	Prefeitura	Santo Ângelo	Urbanização - Castelarim, Fava , Meller Norte, Vier	Urbanização - FNHIS	OGU	0,612	
HAB	003360.01.67/2010-78	RS	Prefeitura	São Borja	Urbanização - Margem do Rio Uruguai e Vila Florencio Aquino Guimarães	Urbanização - FNHIS	OGU	0,440	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

HAB	005026.01.62/2010-90	RS	Prefeitura	São Gabriel	Urbanização - Entorno da sanga da Rivera	Urbanização - FNHIS	OGU	5,723	
HAB	002309.01.62/2010-43	RS	Prefeitura	Venâncio Aires	Urbanização - Margem do rio Taquari	Urbanização - FNHIS	OGU	0,180	
HAB	002794.01.62/2010-64	SC	Prefeitura	Araranguá	Urbanização - Favela do UCCA	Urbanização - FNHIS	OGU	0,042	
HAB	004752.01.67/2010-36	SC	Prefeitura	Caçador	Urbanização - Loteamento Nossa Senhora Salete	Urbanização - FNHIS	OGU	1,536	
HAB	003268.01.67/2010-53	SC	Prefeitura	Camboriú	Urbanização - Distrito de Monte Alegre	Urbanização - FNHIS	OGU	7,578	
HAB	002090.01.67/2010-14	SC	Prefeitura	Canoinhas	Urbanização - Campo da Água Verde/ Loteamento Vila Verde	Urbanização - FNHIS	OGU	1,990	
HAB	002361.01.62/2010-72	SC	Prefeitura	Gaspar	Urbanização - Assentamento Jardim Primavera	Urbanização - FNHIS	OGU	4,194	
HAB	006523.01.62/2010-04	SC	Prefeitura	Içara	Urbanização - Poço 8	Urbanização - FNHIS	OGU	2,600	
HAB	005572.01.67/2010-35	SC	Prefeitura	Rio do Sul	Urbanização - Residencial Luiz Demarchi	Urbanização - FNHIS	OGU	1,066	
HAB	004519.01.67/2010-17	SP	Prefeitura	Amparo	Urbanização - Jardim Jaguari/ 2ª fase	Urbanização - FNHIS	OGU	1,964	
HAB	006150.01.67/2010-31	SP	Prefeitura	Campo Limpo Paulista	Urbanização - Vila Industrial	Urbanização - FNHIS	OGU	0,972	
HAB	003948.01.67/2010-95	SP	Prefeitura	Porto Ferreira	Urbanização - Porto Bello e Jardim Centenário	Urbanização - FNHIS	OGU	14,946	
HAB	006617.01.67/2010-52	SP	Prefeitura	Ubatuba	Urbanização - Vila do Sol/ Bairro Ipiranguinha	Urbanização - FNHIS	OGU	0,823	
HAB	003736.01.62/2010-67	AM	Prefeitura	Coari	Urbanização - Igarapé Espírito Santo	Urbanização - Pró-moradia	FIN		21,860
HAB	002042.01.62/2010-11	BA	Prefeitura	Bom Jesus da Lapa	Urbanização - Comunidade Beira Rio	Urbanização - Pró-moradia	FIN		5,000

LEGENDA	Estudos e Projetos de Drenagem Urbana Sustentável	EPDUS
	Estudos e Projetos de Resíduos Sólidos Urbanos	EPRSU
	Estudos e Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água	EPSAA
	Estudos e Projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário	EPSES
	Estudos e Projetos de Saneamento Integrado	EPSIN
	Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN

ANEXO II

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE CARTAS-CONSULTA PARA ACESSO A RECURSOS DE PROGRAMAS/AÇÕES SOB A GESTÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, INSERIDOS NA SEGUNDA ETAPA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2

MUNICÍPIOS BENEFICIADOS INTEGRANTES DO GRUPO 3

(R$ milhões)

Área	Identificação da proposta	UF	Proponente	Município Beneficiado	Intervenção	Modalidade	Fonte	OGU (VI)	FIN (VE)
PAV	006328.02.63/2010-38	SC	Prefeitura	Abelardo Luz	Pavimentação e drenagem nos Bairros Aparecida e Alvorada.	Pavimentação	FIN		1,880
PAV	001768.02.63/2010-90	MG	Prefeitura	Açucena	Pavimentação e drenagem no Distrito de Naque-Nanuque.	Pavimentação	FIN		3,591
PAV	003880.02.63/2010-74	PA	Prefeitura	Água Azul do Norte	Pavimentação do Bairro Centro	Pavimentação	FIN		2,040
PAV	003301.02.63/2010-20	MG	Prefeitura	Almenara	Pavimentação nos bairros Cidade Nova, Cidade Verde, Planalto	Pavimentação	FIN		7,860
PAV	004089.02.63/2010-17	PE	Prefeitura	Altinho	Pavimentação no Loteamento Nova Altinho	Pavimentação	FIN		1,074
PAV	002677.02.63/2010-71	PR	Prefeitura	Ampére	Pavimentação em loteamentos do Bairro São Francisco	Pavimentação	FIN		2,830
PAV	006405.02.63/2010-03	BA	Prefeitura	Andaraí	Pavimentação e drenagem do bairro Ibirapitanga	Pavimentação	FIN		3,667
PAV	004909.02.63/2010-26	PR	Prefeitura	Andirá	Pavimentação e drenagem do Jardim Monte Santo e Conj. Habitacional Catuaí	Pavimentação	FIN		2,090
PAV	004205.02.63/2010-53	PR	Prefeitura	Antonina	Pavimentação e drenagem dos bairros Praia dos Polacos, Caixa D'água, Pirog e Res. Leão.	Pavimentação	FIN		2,907
PAV	006120.02.63/2010-82	BA	Prefeitura	Antônio Cardoso	Pavimentação e drenagem na sede do município e no Distrito de Santo Estevão Velho.	Pavimentação	FIN		0,970
PAV	006729.02.63/2010-14	BA	Prefeitura	Antônio Gonçalves	Pavimentação do bairro Zona Sul	Pavimentação	FIN		3,130
PAV	005412.02.63/2010-99	MS	Prefeitura	Aquidauana	Pavimentação da Região Alta	Pavimentação	FIN		6,420
PAV	005970.02.63/2010-27	MG	Prefeitura	Arinos	Pavimentação no bairro Primavera I.	Pavimentação	FIN		2,394
PAV	004512.02.63/2010-06	RS	Prefeitura	Arroio Grande	Pavimentação e drenagem nos Bairros Centro (exceção das Ruas Olivério P. Bretanha e S. Salgado Filho), Mirabeau/Baltar (exceção da Av. N. Sra das Graças), São José, Cohab Leste e Carlos Vasquez.	Pavimentação	FIN		2,640
PAV	002678.02.63/2010-80	PR	Prefeitura	Assaí	Pavimentação do Conj. Habitacional Dr. Adamazildo Bomtempo	Pavimentação	FIN		1,216
PAV	004398.02.63/2010-70	PR	Prefeitura	Assis Chateaubriand	Pavimentação e drenagem do Jardim Progresso	Pavimentação	FIN		7,000
PAV	005330.02.63/2010-81	BA	Prefeitura	Baixa Grande	Pavimentação das vias do bairro Novo Horizonte	Pavimentação	FIN		1,930
PAV	004180.02.63/2010-15	SC	Prefeitura	Balnéario Piçarras	Pavimentação de vias do bairro Nossa Senhora da Paz	Pavimentação	FIN		4,000
PAV	003401.02.63/2010-10	RS	Prefeitura	Balneário Pinhal	Pavimentação e drenagem no Distrito Magistério.	Pavimentação	FIN		1,110
PAV	004793.02.63/2010-99	BA	Prefeitura	Banzaê	Pavimentação das vias do bairro Novo Horizonte	Pavimentação	FIN		2,160
PAV	006456.02.63/2010-17	AM	Prefeitura	Barreirinha	Pavimentação e drenagem no Bairro Terra Preta do Limão	Pavimentação	FIN		4,000
PAV	002212.02.63/2010-66	MS	Prefeitura	Batayporã	Pavimentação e drenagem nos Bairros José Mustafá e Atílio Monteiro da Rocha.	Pavimentação	FIN		1,200
PAV	003898.02.63/2010-49	BA	Prefeitura	Belmonte	Pavimentação de vias dos bairros Bom Jardim e São Benedito.	Pavimentação	FIN		2,970
PAV	004570.02.63/2010-86	PA	Prefeitura	Belterra	Pavimentação e drenagem no Bairro Centro	Pavimentação	FIN		4,000
PAV	006011.02.63/2010-00	AM	Prefeitura	Beruri	Pavimentação do bairro Santa Luzia	Pavimentação	FIN		1,880
PAV	005665.02.63/2010-07	MG	Prefeitura	Boa Esperança	Pavimentação, recapeamento e drenagem nos bairros Novo Horizonte, Jardim Nova Esperança, Acácias/ Belvedere e Eldorado.	Pavimentação	FIN		4,400
PAV	003798.02.63/2010-59	BA	Prefeitura	Boa Vista do Tupim	Pavimentação e drenagem no Bairro Campo Alegre.	Pavimentação	FIN		1,430
PAV	004112.02.63/2010-38	MG	Prefeitura	Bocaiúva	Pavimentação nos bairros Cj. Hab. Alessandra Vicintin, Novo Horizonte, Monterrey, Cachoeirinha, Jd. Aeroporto, Cj. Hab. Romeu Barcelos, Morada Nova II e Califórnia.	Pavimentação	FIN		3,420
PAV	004817.02.63/2010-19	PE	Prefeitura	Bodocó	Pavimentação no loteamento Novo Bodocó	Pavimentação	FIN		1,540
PAV	005288.02.63/2010-61	GO	Prefeitura	Bom Jesus de Goiás	Pavimentação nos Bairros Tropical e Aníbal Lima.	Pavimentação	FIN		1,020
PAV	003080.02.63/2010-44	BA	Prefeitura	Botuporã	Pavimentação do bairro Centro	Pavimentação	FIN		1,340
PAV	004712.02.63/2010-88	CE	Prefeitura	Brejo Santo	Pavimentação e drenagem do Bairro Araujão	Pavimentação	FIN		1,320
PAV	005022.02.63/2010-28	BA	Prefeitura	Brejões	Pavimentação dos Loteamentos Morada Bela, Everaldo Cajaiba e Altino Pinto.	Pavimentação	FIN		2,330
PAV	006373.02.63/2010-92	BA	Prefeitura	Brotas de Macaúbas	Pavimentação do Bairro Parque das Águas	Pavimentação	FIN		2,650
PAV	005305.02.63/2010-24	RO	Prefeitura	Buritis	Pavimentação e drenagem no bairro Setor III.	Pavimentação	FIN		7,000
PAV	004686.02.63/2010-24	BA	Prefeitura	Cabaceiras do Paraguaçu	Pavimentação do Bairro Albérico Gomes Santana	Pavimentação	FIN		0,970
PAV	003376.02.63/2010-74	MA	Prefeitura	Cajari	Pavimentação e drenagem do Bairro Gameleira	Pavimentação	FIN		1,957
PAV	006835.02.63/2010-62	BA	Prefeitura	Caldeirão Grande	Pavimentação, drenagem e complementação da rede de esgoto na Vila Cardoso	Pavimentação	FIN		1,700
PAV	005942.02.63/2010-46	MG	Prefeitura	Campos Altos	Pavimentação nos bairros Boa Esperança, Lázaro Leite, Oswaldo Araújo e Centro	Pavimentação	FIN		1,017
PAV	004223.02.63/2010-35	SC	Prefeitura	Campos Novos	Pavimentação e esgotamento sanitário das vias do bairro Nossa Senhora Aparecida	Pavimentação	FIN		3,800
PAV	004264.02.63/2010-40	PA	Prefeitura	Canaã dos Carajás	Pavimentação, drenagem e coleta de esgoto no Setor Central	Pavimentação	FIN		4,000
PAV	006791.02.63/2010-34	BA	Prefeitura	Canarana	Pavimentação e drenagem do bairro Vila São Francisco.	Pavimentação	FIN		1,290
PAV	002322.02.63/2010-55	RS	Prefeitura	Candelária	Pavimentação e drenagem do Bairro Rincão Comprido	Pavimentação	FIN		1,900
PAV	002646.02.63/2010-66	RS	Prefeitura	Canela	Pavimentação e drenagem dos Bairros Vila Maggi, Palace Hotel, Vila do Cedro, Eugênio Ferreira, Santa Terezinha e Leodoro de Azevedo.	Pavimentação	FIN		7,250
PAV	005655.02.63/2010-08	BA	Prefeitura	Canudos	Pavimentação do bairro Núcleo Habitacional II	Pavimentação	FIN		1,682
PAV	006842.02.63/2010-37	BA	Prefeitura	Capela do Alto Alegre	Pavimentação do bairro Novo Horizonte	Pavimentação	FIN		1,383
PAV	003766.02.63/2010-35	SP	Prefeitura	Capivari	Pavimentação do bairro Jardim Branyl	Pavimentação	FIN		2,090
PAV	003639.02.63/2010-72	PE	Prefeitura	Capoeiras	Pavimentação nos bairros Cohab 1 e Cohab 2	Pavimentação	FIN		1,340
PAV	004236.02.63/2010-69	BA	Prefeitura	Caravelas	Pavimentação do Distrito de Juerana	Pavimentação	FIN		1,437
PAV	004279.02.63/2010-90	AM	Prefeitura	Careiro	Pavimentação nos Bairros Joel Lobo, Sebastião Borges e Centro.	Pavimentação	FIN		3,900
PAV	006105.02.63/2010-25	MG	Prefeitura	Carmo de Minas	Pavimentação nos bairros Santo Antônio e Nha-Chica	Pavimentação	FIN		1,425
PAV	005806.02.63/2010-92	RJ	Prefeitura	Casimiro de Abreu	Pavimentação do Bairro Peixe Dourado II	Pavimentação	FIN		3,900
PAV	001750.02.63/2010-15	MS	Prefeitura	Cassilândia	Pavimentação e drenagem do Setor 2 e Setor 3.	Pavimentação	FIN		3,040

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PAV	006822.02.63/2010-39	BA	Prefeitura	Central	Pavimentação do bairro Barreirão	Pavimentação	FIN		1,461
PAV	002513.02.63/2010-44	MA	Prefeitura	Centro Novo do Maranhão	Pavimentação na área de intervenção delimitada pelas seguintes ruas: Irineu, Comercio, Estrada para Faixa 25-Jerusalem, e Rodovia Centro Novo a Maracaçume.	Pavimentação	FIN		4,000
PAV	002266.02.63/2010-02	GO	Prefeitura	Ceres	Pavimentação de vias dos bairros Sarah Ribeiro e Tropical I e II	Pavimentação	FIN		4,000
PAV	006731.02.63/2010-30	RS	Prefeitura	Cerro Largo	Pavimentação e drenagem da Vila São José.	Pavimentação	FIN		0,970
PAV	005381.02.63/2010-94	MG	Prefeitura	Chapada Gaúcha	Pavimentação no bairro Centro	Pavimentação	FIN		1,836
PAV	002269.01.67/2010-81	AM	Prefeitura	Codajás	Pavimentação e drenagem nos Bairros Colônia, Laguinho, Nova Esperança, São Francisco, Grande Vitória e Centro.	Pavimentação	FIN		4,000
PAV	006765.02.63/2010-70	BA	Prefeitura	Conceição da Feira	Pavimentação dos bairros da Rocinha e José Ribeiro	Pavimentação	FIN		1,313
PAV	003597.02.63/2010-61	PA	Prefeitura	Conceição do Araguaia	Pavimentação e drenagem nos bairros Tancredo Neves e Vila Nova	Pavimentação	FIN		4,220
PAV	004907.02.63/2010-18	MA	Prefeitura	Conceição do Lago-Açu	Pavimentação do Bairro Dantas.	Pavimentação	FIN		0,950
PAV	002726.02.63/2010-58	SC	Prefeitura	Correia Pinto	Pavimentação de vias dos bairros:, são João, São Pedro, Coahb I e Rodrigues I	Pavimentação	FIN		7,140
PAV	004991.02.63/2010-52	BA	Prefeitura	Cotegipe	Pavimentação do bairro Setor Vista Verde.	Pavimentação	FIN		1,515
PAV	005101.02.63/2010-10	MG	Prefeitura	Cristais	Pavimentação e drenagem nos Bairros Centro, Águas de Cristais, Novo Horizonte, Fonte e Vila Madalena.	Pavimentação	FIN		1,390
PAV	002476.02.63/2010-83	MA	Prefeitura	Cururupu	Pavimentação do Bairro Jacaré.	Pavimentação	FIN		5,440
PAV	005128.02.63/2010-77	PA	Prefeitura	Eldorado dos Carajás	Pavimentação e drenagem no Setor km 2	Pavimentação	FIN		4,000
PAV	004188.02.63/2010-91	AM	Prefeitura	Envira	Pavimentação no Bairro Santa Rita.	Pavimentação	FIN		4,200
PAV	002851.02.63/2010-02	MG	Prefeitura	Espera Feliz	Pavimentação e drenagem no Bairro Vale do Sol II.	Pavimentação	FIN		1,330
PAV	003897.02.63/2010-31	PE	Prefeitura	Exu	Pavimentação no Centro (bairro Wilson Moreira)	Pavimentação	FIN		2,366
PAV	004456.02.63/2010-47	PR	Prefeitura	Faxinal	Pavimentação de vias do Bairro dos Jardins	Pavimentação	FIN		1,930
PAV	002041.02.63/2010-75	RS	Prefeitura	Feliz	Pavimentação das vias do loteamento Popular no bairro Matiel	Pavimentação	FIN		2,190
PAV	006803.02.63/2010-49	BA	Prefeitura	Filadélfia	Pavimentação do bairro João Barbosa	Pavimentação	FIN		1,910
PAV	006186.02.63/2010-36	PE	Prefeitura	Floresta	Pavimentação no Bairro Santa Rosa	Pavimentação	FIN		1,017
PAV	003495.02.63/2010-54	BA	Prefeitura	Gandu	Pavimentação do bairro Vitória	Pavimentação	FIN		2,650
PAV	001725.02.63/2010-69	SC	Prefeitura	Garuva	Pavimentação de vias da localidade Georgia Paula.	Pavimentação	FIN		4,000
PAV	003109.02.63/2010-15	PA	Prefeitura	Goianésia do Pará	Pavimentação e drenagem em vias urbanas nos bairros Flotesta, Novo Horizonte e Sta. Luzia	Pavimentação	FIN		3,010
PAV	005994.02.63/2010-68	MA	Prefeitura	Governador Eugênio Barros	Pavimentação e drenagem no Centro	Pavimentação	FIN		4,000
PAV	002421.02.63/2010-37	MA	Prefeitura	Governador Nunes Freire	Pavimentação dos Bairros Centro e JK.	Pavimentação	FIN		3,920
PAV	003379.02.63/2010-07	AM	Prefeitura	Guajará	Pavimentação do Bairro Saborá	Pavimentação	FIN		4,000
PAV	006215.02.63/2010-14	RS	Prefeitura	Guaporé	Pavimentação de vias dos bairros N. Sra. da Paz e São José.	Pavimentação	FIN		3,890
PAV	002948.02.63/2010-52	PR	Prefeitura	Guaraniaçu	Pavimentação e drenagem nos Distritos de Guaporé e Mato Queimado e nos Bairros de Bento Gonçalves, Gervásio Pinto Pereira, Jardim Real/Pegoraro e Vicente Leonardo Pereira.	Pavimentação	FIN		2,390
PAV	005660.02.63/2010-58	MT	Prefeitura	Guarantã do Norte	Pavimentação e drenagem do Bairro Cidade Nova.	Pavimentação	FIN		7,050
PAV	002315.02.63/2010-81	BA	Prefeitura	Guaratinga	Pavimentação e drenagem no Bairro Centro.	Pavimentação	FIN		3,520
PAV	003619.02.63/2010-74	AM	Prefeitura	Humaitá	Pavimentação e drenagem nos bairros São Pedro, Novo Humaitá, São Domingos Sávio, São Cristóvão e Nova Esperança.	Pavimentação	FIN		7,730
PAV	005999.02.63/2010-17	BA	Prefeitura	Iaçu	Pavimentação e drenagem dos Bairros Monte e Cerâmica.	Pavimentação	FIN		1,420
PAV	006057.02.63/2010-57	MG	Prefeitura	Ibiá	Pavimentação e drenagem no Bairro Nossa Senhora de Fátima.	Pavimentação	FIN		1,890
PAV	003275.02.63/2010-76	BA	Prefeitura	Ibipeba	Pavimentação e drenagem do Município de Ibibepa.	Pavimentação	FIN		1,000
PAV	006753.02.63/2010-54	BA	Prefeitura	Ibipitanga	Pavimentação no Bairro Central.	Pavimentação	FIN		1,540
PAV	005049.02.63/2010-93	BA	Prefeitura	Ibotirama	Pavimentação dos bairros Calumbi, Veredinha, Alto do Fundão, Ibotiraminha e Cunjunto Urbis.	Pavimentação	FIN		4,530
PAV	005933.02.63/2010-55	MA	Prefeitura	Igarapé do Meio	Pavimentação do bairro Centro	Pavimentação	FIN		1,320
PAV	002488.02.63/2010-07	BA	Prefeitura	Igrapiúna	Pavimentação no Loteamento Nova Igrapiúna.	Pavimentação	FIN		1,340
PAV	006471.02.63/2010-66	MS	Prefeitura	Iguatemi	Pavimentação e drenagem da Vila São Sebastião.	Pavimentação	FIN		1,330
PAV	001968.02.63/2010-70	PR	Prefeitura	Imbituva	Pavimentação e drenagem no Bairro Ataídes Beraldo.	Pavimentação	FIN		0,990
PAV	002539.02.63/2010-00	PR	Prefeitura	Ipiranga	Pavimentação e drenagem do Bairro Novo Horizonte	Pavimentação	FIN		0,960
PAV	006014.02.63/2010-26	SC	Prefeitura	Irineópolis	Pavimentação em vias dos bairros Jd. Brand, Arroio Invernada, N. S. Aparecida e Centro.	Pavimentação	FIN		2,910
PAV	003204.02.63/2010-64	BA	Prefeitura	Itaeté	Pavimentação nos Bairros Bela Vista e Canabrava.	Pavimentação	FIN		2,380
PAV	005386.02.63/2010-35	SC	Prefeitura	Itaiópolis	Pavimentação no bairro Bom Jesus	Pavimentação	FIN		2,354
PAV	004208.02.63/2010-88	MG	Prefeitura	Itamonte	Pavimentação de vias localizadas nos bairros: Morada do Sol, Morada das flores, Parque Monte Verde e Vila Nova	Pavimentação	FIN		4,030
PAV	004718.02.63/2010-37	MG	Prefeitura	Itanhandu	Pavimentação de vias dos bairros N. S. de Fátima e Jardim Alzira e sistema de drenagem de águas pluviais.	Pavimentação	FIN		1,000
PAV	003263.02.63/2010-51	BA	Prefeitura	Itanhém	Pavimentação e drenagem do Bairro Grinaldo Medeiros.	Pavimentação	FIN		2,870
PAV	003728.02.63/2010-55	BA	Prefeitura	Itiruçu	Pavimentação na sede do município e no Distrito de Ubapuçu.	Pavimentação	FIN		3,460
PAV	002475.02.63/2010-75	MG	Prefeitura	Iturama	Pavimentação com guias, sarjetas e calçadas no Distrito de Alexandrita	Pavimentação	FIN		7,650
PAV	005786.02.63/2010-03	ES	Prefeitura	Iúna	Pavimentação em vias do Bairro Guanabara.	Pavimentação	FIN		2,110
PAV	002602.02.63/2010-27	PR	Prefeitura	Ivaí	Pavimentação de vias do Bairro Jardim Primavera.	Pavimentação	FIN		1,110
PAV	004388.02.63/2010-71	BA	Prefeitura	Jaguarari	Pavimentação do bairro Mutirão	Pavimentação	FIN		5,900
PAV	003221.02.63/2010-38	PR	Prefeitura	Jaguariaíva	Pavimentação, drenagem e passeios em vias dos Bairros Matarazo I e II.	Pavimentação	FIN		2,280
PAV	004875.02.63/2010-05	MG	Prefeitura	Jaíba	Pavimentação em vias do Bairro Veredas.	Pavimentação	FIN		1,770
PAV	003027.02.63/2010-15	PR	Prefeitura	Joaquim Távora	Pavimentação e drenagem de vias do Bairro Asa Branca e Loteamento Cohapar.	Pavimentação	FIN		1,130
PAV	003433.02.63/2010-33	AM	Prefeitura	Lábrea	Pavimentação do bairro da Fonte	Pavimentação	FIN		7,000
PAV	005308.02.63/2010-59	MA	Prefeitura	Lagoa do Mato	Pavimentação dos Bairros Unha de Gato e Caraíbas	Pavimentação	FIN		3,286
PAV	004622.02.63/2010-97	PE	Prefeitura	Lagoa Grande	Pavimentação do bairro Morada Nova.	Pavimentação	FIN		2,700
PAV	003244.02.63/2010-61	RS	Prefeitura	Lagoa Vermelha	Pavimentação do Bairro Suzana	Pavimentação	FIN		2,910
PAV	006570.02.63/2010-48	BA	Prefeitura	Lapão	Pavimentação de vias do Distrito Pau Darco.	Pavimentação	FIN		1,000
PAV	005566.02.63/2010-17	AP	Prefeitura	Laranjal do Jari	Pavimentação do Loteamento Cajari I	Pavimentação	FIN		7,000
PAV	002671.02.63/2010-12	PA	Prefeitura	Limoeiro do Ajuru	Pavimentação e drenagem no Bairro Centro.	Pavimentação	FIN		1,140
PAV	003672.02.63/2010-10	PE	Prefeitura	Manari	Pavimentação do bairro Centro	Pavimentação	FIN		1,532
PAV	004929.02.63/2010-24	MG	Prefeitura	Manga	Pavimentação em vias do Bairro Cruzeiro.	Pavimentação	FIN		1,470
PAV	006094.02.63/2010-29	PE	Prefeitura	Maraial	Pavimentação do Loteamento Clementina Wanderley (Pindoba).	Pavimentação	FIN		1,530
PAV	001928.02.63/2010-73	MA	Prefeitura	Maranhãozinho	Pavimentação do bairro Centro	Pavimentação	FIN		2,940
PAV	004966.02.63/2010-04	ES	Prefeitura	Marataízes	Pavimentação e drenagem de vias dos bairros Cidade Nova e Acapulco.	Pavimentação	FIN		2,040
PAV	005899.02.63/2010-19	RS	Prefeitura	Marau	Pavimentação de vias dos bairros Sta. Lucia, São José e Nova Alternativa	Pavimentação	FIN		2,490
PAV	005705.02.63/2010-94	MG	Prefeitura	Martinho Campos	Pavimentação dos bairros Alto São Francisco, Novo Horizonte, Bambé e São Geraldo.	Pavimentação	FIN		1,045
PAV	004019.02.63/2010-13	SC	Prefeitura	Massaranduba	Pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário em vias do Centro.	Pavimentação	FIN		0,980
PAV	006103.02.63/2010-17	MG	Prefeitura	Matipó	Pavimentação do Bairro Dona Dina.	Pavimentação	FIN		0,998
PAV	004107.02.63/2010-80	CE	Prefeitura	Mauriti	Pavimentação e drenagem do Bairro Bela Vista	Pavimentação	FIN		2,500
PAV	002059.02.63/2010-40	PR	Prefeitura	Medianeira	Pavimentação de vias dos bairros Itaipu e Independência.	Pavimentação	FIN		3,350
PAV	001784.02.63/2010-55	MS	Prefeitura	Miranda	Pavimentação, drenagem e rede de esgoto no bairro Maria do Rosário	Pavimentação	FIN		1,615
PAV	002126.02.63/2010-16	RO	Prefeitura	Mirante da Serra	Pavimentação e drenagem no Município de Mirante da Serra.	Pavimentação	FIN		4,000
PAV	003788.02.63/2010-50	PE	Prefeitura	Moreilândia	Pavimentação e drenagem do Bairro Centro.	Pavimentação	FIN		1,120
PAV	006482.02.63/2010-73	BA	Prefeitura	Morro do Chapéu	Pavimentação do bairro Ferro de Engomar	Pavimentação	FIN		1,000
PAV	006588.02.63/2010-12	PA	Prefeitura	Muaná	Pavimentação e drenagem no Bairro Centro	Pavimentação	FIN		4,050
PAV	004812.02.63/2010-78	RR	Prefeitura	Mucajaí	Pavimentação e recapeamento de vias do município	Pavimentação	FIN		4,000
PAV	005886.02.63/2010-95	BA	Prefeitura	Mundo Novo	Pavimentação do Bairro Ibiaporã.	Pavimentação	FIN		1,810
PAV	004680.02.63/2010-75	RO	Prefeitura	Nova Brasilândia D'Oeste	Pavimentação e drenagem do Setor 14	Pavimentação	FIN		4,000
PAV	005185.02.63/2010-47	MT	Prefeitura	Nova Canaã do Norte	Pavimentação e drenagem dos bairros Sagrada Família e São Francisco	Pavimentação	FIN		4,100
PAV	006461.02.63/2010-67	PR	Prefeitura	Nova Esperança	Pavimentação do bairro Jardim Primavera	Pavimentação	FIN		2,667
PAV	005395.02.63/2010-26	PA	Prefeitura	Nova Esperança do Piriá	Pavimentação dos bairros Grupilândia e Bairro Novo	Pavimentação	FIN		3,180
PAV	001972.02.63/2010-10	PR	Prefeitura	Nova Londrina	Pavimentação dos bairros Conjunto Nova Londrina, Jardim Santana e Jardim Santa Mônica	Pavimentação	FIN		4,290
PAV	006476.02.63/2010-15	MA	Prefeitura	Nova Olinda do Maranhão	Pavimentação dos bairros Novo, Sales e Vila Iraci	Pavimentação	FIN		2,590
PAV	006018.02.63/2010-69	RN	Prefeitura	NovaCruz	Pavimentação do bairro Planalto	Pavimentação	FIN		2,470

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PAV	004199.02.63/2010-06	BA	Prefeitura	Olindina	Pavimentação do bairro Cidade Nova - Setores A e B	Pavimentação	FIN		4,060
PAV	004239.02.63/2010-93	PA	Prefeitura	Ourilândia do Norte	Pavimentação, drenagem e rede de esgotamento sanitário do Setor Aeroporto.	Pavimentação	FIN		4,000
PAV	006056.02.63/2010-49	MG	Prefeitura	Ouro Branco	Pavimentação dos bairros Serra, São Francisco, Amália Rodrigues e Centro.	Pavimentação	FIN		1,680
PAV	005148.02.63/2010-75	PR	Prefeitura	Palmeira	Pavimentação dos bairros Papiros, Palmeirinha, Loteamento Municipal, Daniel Mansani e Bela Vista	Pavimentação	FIN		7,274
PAV	006325.02.63/2010-11	GO	Prefeitura	Palmeiras de Goiás	Pavimentação do Setor Martinho	Pavimentação	FIN		3,482
PAV	001854.02.63/2010-48	PR	Prefeitura	Palotina	Pavimentação dos bairros Por do Sol, Imigrantes, Jardim Itália, Morada do Sol, Oswaldo Cruz e Interlagos	Pavimentação	FIN		4,740
PAV	005338.02.63/2010-56	RJ	Prefeitura	Paraíba do Sul	Pavimentação e drenagem no Bairro Bela Vista.	Pavimentação	FIN		5,810
PAV	006164.02.63/2010-11	PR	Prefeitura	Paraíso do Norte	Pavimentação do Conjunto Habitacional Ouro Verde	Pavimentação	FIN		1,306
PAV	003999.02.63/2010-47	BA	Prefeitura	Paramirim	Pavimentação do bairro Santa Izabel	Pavimentação	FIN		1,825
PAV	002049.02.63/2010-41	PI	Prefeitura	Paulistana	Pavimentação dos bairros: Lagoa e Jardim Paulista, Santo Antônio, Sertanejo, Estação e Arapiraca	Pavimentação	FIN		4,060
PAV	004250.02.63/2010-16	BA	Prefeitura	Pé de Serra	Pavimentação dos distritos Santo Agostinho, Aroeira, Santo Antonio, Caldeirão do Rio Negro, Lagoa de Pé de Morro, Ouricuri e Lagoa do Curral	Pavimentação	FIN		2,167
PAV	006539.02.63/2010-25	SP	Prefeitura	Pedro de Toledo	Pavimentação do bairro Jardim Caju	Pavimentação	FIN		1,107
PAV	002803.02.63/2010-15	MA	Prefeitura	Pedro do Rosário	Pavimentação e drengaem do Bairro Centro.	Pavimentação	FIN		2,180
PAV	006370.02.63/2010-68	RO	Prefeitura	Pimenta Bueno	Pavimentação do bairro Nova Pimenta e Liberdade	Pavimentação	FIN		7,700
PAV	004365.02.63/2010-48	RS	Prefeitura	Pinheiro Machado	Pavimentação do Loteamento Promorar	Pavimentação	FIN		4,500
PAV	004256.02.63/2010-67	MG	Prefeitura	Ponto dos Volantes	Pavimentação do Bairro da Quadra	Pavimentação	FIN		2,043
PAV	004911.02.63/2010-50	GO	Prefeitura	Porangatu	Pavimentação do bairro Sol Nascente	Pavimentação	FIN		2,560
PAV	004636.02.63/2010-29	AL	Prefeitura	Porto Calvo	Pavimentação e drenagem do Bairro Oscar de Souza Cunha	Pavimentação	FIN		2,670
PAV	004354.02.63/2010-31	MS	Prefeitura	Porto Murtinho	Pavimentação do Bairro Salin Cafure	Pavimentação	FIN		3,770
PAV	005425.02.63/2010-12	RS	Prefeitura	Porto Xavier	Pavimentação do bairro Centro	Pavimentação	FIN		1,120
PAV	004576.02.63/2010-35	PA	Prefeitura	Prainha	Pavimentação e drenagem em vias urbanas no bairro Açaizal	Pavimentação	FIN		4,000
PAV	005826.02.63/2010-91	MA	Prefeitura	Presidente Dutra	Pavimentação e drenagem do Bairro Campeão.	Pavimentação	FIN		3,410
PAV	003259.02.63/2010-19	BA	Prefeitura	Ribeira do Pombal	Pavimentação do bairro Pedro Tiburcio - Sede	Pavimentação	FIN		4,120
PAV	002736.02.63/2010-57	PR	Prefeitura	Ribeirão do Pinhal	Pavimentação e drenagem do Conjunto Moradia Pinherais, Conjunto Habitacional Irma Romanelli.	Pavimentação	FIN		1,950
PAV	005519.02.63/2010-46	SE	Prefeitura	Ribeirópolis	Pavimentação na sede de Ribeirópolis	Pavimentação	FIN		1,026
PAV	005659.02.63/2010-32	MG	Prefeitura	Rio Casca	Pavimentação e drenagem de vias do Povoado de Vista Alegre.	Pavimentação	FIN		1,178
PAV	002879.02.63/2010-78	BA	Prefeitura	Rio do Pires	Pavimentação do bairro Centro	Pavimentação	FIN		1,612
PAV	004069.02.63/2010-19	MG	Prefeitura	Salinas	Pavimentação nos bairros Industrial, Novo Panorama/ São José, Vista Alegre/ Boa Vista/ Vila Aparecida, Casa Blanca/ Vila Canaã, Nova Esperança/ Santa Mônica, Alto Casa Blanca, Mário Guedes/ São Fidélis, Esplanada, Sílvio Santiago/ Floresta, São Miguel, São Geraldo, Prolongamento Santo Antônio/ Santo Antônio/ Santa Clara e Raquel/ Peniel.	Pavimentação	FIN		6,688
PAV	005784.02.63/2010-89	MG	Prefeitura	Santa Bárbara	Pavimentaçao, drenagem pluvial e construção de passeios no Bairro Monte Carlo.	Pavimentação	FIN		1,359
PAV	004955.02.63/2010-99	BA	Prefeitura	Santa Brígida	Pavimentação do Conjunto Habitacional Madrinha Dodô e do Conjunto Habitacional Ayrton Senna.	Pavimentação	FIN		1,196
PAV	002160.02.63/2010-55	BA	Prefeitura	Santa Cruz Cabrália	Pavimentação do Bairro Nova Cabrália	Pavimentação	FIN		4,000
PAV	006620.02.63/2010-32	MG	Prefeitura	Santa Juliana	Pavimentação do Bairro Ordália Borges.	Pavimentação	FIN		3,268
PAV	004682.02.63/2010-91	PE	Prefeitura	Santa Maria da Boa Vista	Pavimentação dos bairros José Lustosa, Mandacaru, Esperança e Santa Luzia	Pavimentação	FIN		4,270
PAV	005443.02.63/2010-02	PA	Prefeitura	Santa Maria das Barreiras	Pavimentação do bairro Vila Casa de Tábua	Pavimentação	FIN		4,030
PAV	003335.02.63/2010-60	MG	Prefeitura	Santa Maria do Suaçuí	Pavimentação nos bairros Varjão, Padre Luiz Barroso e São José do Puba.	Pavimentação	FIN		1,254
PAV	006330.02.63/2010-61	RS	Prefeitura	Santa Vitória do Palmar	Pavimentação do bairro Centro	Pavimentação	FIN		5,891
PAV	004975.02.63/2010-97	BA	Prefeitura	Santana	Pavimentação e drenagem do Distrito Porto Novo.	Pavimentação	FIN		1,050
PAV	004749.02.63/2010-42	PR	Prefeitura	Santo Antônio da Platina	Pavimentação das vias dos bairros: Vila Ribeiro, Conj. Habitacional Alvaro de Abreu e Jardim Bela Manhã	Pavimentação	FIN		6,080
PAV	002811.02.63/2010-06	MA	Prefeitura	Santo Antônio dos Lopes	Pavimentação nos bairros Residencial Mendonça e Santa Madalena	Pavimentação	FIN		2,180
PAV	006748.02.63/2010-04	BA	Prefeitura	Santo Estêvão	Pavimentação e drenagem do Bairro Caminho do Oeste.	Pavimentação	FIN		2,910
PAV	002084.02.63/2010-04	MS	Prefeitura	São Gabriel do Oeste	Pavimentação do Bairro Jardim Gramado	Pavimentação	FIN		2,440
PAV	002672.02.63/2010-21	MA	Prefeitura	São João do Soter	Pavimentação do bairro Mutirão	Pavimentação	FIN		1,240
PAV	004126.02.63/2010-70	MG	Prefeitura	São João Evangelista	Pavimentação nos bairros Engenho de Serra, Hamilton Ribeiro, Vista Lima, Centro, Bela Vista e Centenário.	Pavimentação	FIN		2,271
PAV	006015.02.63/2010-34	SC	Prefeitura	São Miguel do Oeste	Pavimentação do bairro Santa Rita	Pavimentação	FIN		2,566
PAV	002812.02.63/2010-14	BA	Prefeitura	Serra do Ramalho	Pavimentação do bairro Belenzinho.	Pavimentação	FIN		3,420
PAV	003280.02.63/2010-24	BA	Prefeitura	Serra Dourada	Pavimentação dos bairros São Gonçalo e Serra Douradinha.	Pavimentação	FIN		4,560
PAV	002976.02.63/2010-33	PR	Prefeitura	Siqueira Campos	Pavimentação e drenagem dos Bairros Zona Sul, Santa Izabel, Nações, Barbosas e Planalto.	Pavimentação	FIN		2,120
PAV	004920.02.63/2010-41	MG	Prefeitura	Taiobeiras	Pavimentação nos bairros Planalto e Santos Cruzeiro.	Pavimentação	FIN		1,796
PAV	004120.02.63/2010-11	RS	Prefeitura	Tapera	Pavimentação do bairro Vila Eliza	Pavimentação	FIN		1,640
PAV	002865.02.63/2010-36	AL	Prefeitura	Taquarana	Pavimentação e drenagem dos Bairros Serra da Santa Cruz e Residencial Alto das Colinas	Pavimentação	FIN		2,575
PAV	002470.02.63/2010-24	MA	Prefeitura	Timbiras	Pavimentação no Bairro Mutirão.	Pavimentação	FIN		4,000
PAV	002232.02.63/2010-64	PA	Prefeitura	Tomé-Açu	Pavimentação, drenagem e rede de água no Bairro da Portelinha.	Pavimentação	FIN		7,000
PAV	006141.02.63/2010-99	RN	Prefeitura	Touros	Pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário no Bairro Frei Damião	Pavimentação	FIN		5,310
PAV	005729.02.63/2010-25	MA	Prefeitura	Tuntum	Pavimentação e implantação de rede de coleta de esgoto sanitário nas vias do bairro Vila Nova	Pavimentação	FIN		4,110
PAV	001794.02.63/2010-54	MG	Prefeitura	Turmalina	Pavimentação das vias do bairro Nova Turmalina	Pavimentação	FIN		4,000
PAV	004156.02.63/2010-77	AM	Prefeitura	Uarini	Pavimentação do bairro Novo I	Pavimentação	FIN		4,000
PAV	004160.02.63/2010-17	BA	Prefeitura	Uauá	Pavimentação do bairro Alto do Conselheiro	Pavimentação	FIN		1,470
PAV	006606.02.63/2010-93	BA	Prefeitura	Uibaí	Pavimentação dos bairros Serra Azul, São Francisco e São Lázaro	Pavimentação	FIN		1,600
PAV	004485.02.63/2010-36	MG	Prefeitura	Urucuia	Pavimentação das vias do Centro do município e do Bairro Rutilante.	Pavimentação	FIN		1,800
PAV	001721.02.63/2010-26	SP	Prefeitura	Valparaíso	Pavimentação do Loteamento Riviera.	Pavimentação	FIN		1,450
PAV	003767.02.63/2010-43	MA	Prefeitura	Vargem Grande	Pavimentação no Bairro Cerâmica.	Pavimentação	FIN		2,660
PAV	005919.02.63/2010-14	SP	Prefeitura	Vargem Grande do Sul	Pavimentação e drenagem dos Bairros Jardim Ferri e Jardim Morumbi.	Pavimentação	FIN		1,240
PAV	003592.02.63/2010-10	PE	Prefeitura	Venturosa	Pavimentação dos bairros Vilas Delmiro, Mutirão e Cohab	Pavimentação	FIN		1,334
PAV	003149.02.63/2010-11	SC	Prefeitura	Videira	Pavimentação do Loteamento Rio das Pedras	Pavimentação	FIN		1,370
PAV	003363.02.63/2010-41	MG	Prefeitura	Virgem da Lapa	Pavimentação e drenagem no Bairro Bela Vista e no Distrito de São João.	Pavimentação	FIN		1,150
HAB	002414.01.67/2010-14	SC	Prefeitura	Agrolândia	Urbanização - Rua Getulio Vargas - áreas de risco	Urbanização - FNHIS	OGU	1,610	
HAB	005232.01.68/2010-11	PE	Estado	Água Preta	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Água Preta	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,800	
HAB	002734.01.67/2010-92	TO	Prefeitura	Aguiarnópolis	Urbanização - Loteamento São João Batista	Urbanização - FNHIS	OGU	1,200	
HAB	006701.01.68/2010-39	PE	Estado	Aliança	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Aliança	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,020	
HAB	005822.01.67/2010-18	SP	Prefeitura	Altinópolis	Urbanização - Bairros Santa Felicidade, Ulisses Guimarães e Figueiredo Walter	Urbanização - FNHIS	OGU	6,971	
HAB	004185.01.67/2010-18	MT	Prefeitura	Alto Taquari	Urbanização - Parque Alto Taquari	Urbanização - FNHIS	OGU	12,195	
HAB	002288.01.67/2010-71	BA	Prefeitura	Amargosa	Urbanização - Rua Gerson de Oliveira no Bairro Catiara	Urbanização - FNHIS	OGU	1,723	
HAB	004018.01.67/2010-59	PR	Prefeitura	Ampére	Urbanização - Vila Menino da Porteira	Urbanização - FNHIS	OGU	1,812	
HAB	003777.01.67/2010-02	MS	Estado	Anastácio	Urbanização - Jardim Tarumã , Jardim Mauran e B. Glandio Xavier	Urbanização - FNHIS	OGU	1,703	
HAB	004266.01.68/2010-62	SP	Prefeitura	Aparecida	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - São Francisco	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,195	
HAB	006129.01.68/2010-62	RN	Prefeitura	Apodi	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Lagoa Seca	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,039	
HAB	002069.01.67/2010-09	MS	Estado	Aquidauana	Urbanização - Jardim Arara Azul, Jardim Aeroporto, São Francisco , Guanandy, Paraiso, Trindade, Nova Aquidauana, Bairro Alto, Santa Terezinha	Urbanização - FNHIS	OGU	3,551	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

HAB	005220.01.67/2010-43	CE	Prefeitura	Araripe	Urbanização - COHAB 1	Urbanização - FNHIS	OGU	2,776	
HAB	004721.01.67/2010-21	PI	Prefeitura	Arraial	Urbanização - Bairro Cidade Nova	Urbanização - FNHIS	OGU	1,071	
HAB	005799.01.67/2010-81	PR	Prefeitura	Atalaia	Urbanização - Jardim Azevedo	Urbanização - FNHIS	OGU	0,943	
HAB	005871.01.62/2010-74	SC	Prefeitura	Balneário Barra do Sul	Urbanização - Loteamento Costa do Sol	Urbanização - FNHIS	OGU	2,290	
HAB	002443.01.68/2010-58	BA	Prefeitura	Barra do Choça	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento precário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,100	
HAB	004245.01.68/2010-56	PE	Estado	Barreiros	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Barreiros	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,800	
HAB	003636.01.67/2010-08	CE	Prefeitura	Barroquinha	Urbanização - Bairro Campo do Edmário	Urbanização - FNHIS	OGU	2,083	
HAB	006102.01.67/2010-52	MG	Prefeitura	Belo Oriente	Urbanização - Bairro Nova Esperança	Urbanização - FNHIS	OGU	6,912	
HAB	004473.01.68/2010-17	PE	Prefeitura	Bodocó	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento precário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,124	
HAB	006170.01.68/2010-84	PE	Estado	Bom Conselho	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Bom Conselho	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,113	
HAB	002840.01.62/2010-16	RS	Prefeitura	Bom Retiro do Sul	Urbanização - Bairro São Francisco	Urbanização - FNHIS	OGU	5,342	
HAB	006269.01.68/2010-59	PE	Estado	Bonito	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Bonito	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,048	
HAB	002318.01.67/2010-67	PB	Prefeitura	Bonito de Santa Fé	Urbanização - Bairros Jardim das Neves I e II, Antolândia, Cehap, Populares, Centro, Mutirão, Alto do Belo Horizonte	Urbanização - FNHIS	OGU	2,601	
HAB	003293.01.67/2010-18	MG	Prefeitura	Cachoeira de Minas	Urbanização - Bairro Cruzeiro e Bairro Bela Vista	Urbanização - FNHIS	OGU	1,297	
HAB	005901.01.67/2010-93	PR	Prefeitura	Campina da Lagoa	Urbanização - Jd. Brasília, Paraiso, Maravilha e Buraco Fundo	Urbanização - FNHIS	OGU	0,388	
HAB	006764.01.68/2010-68	AL	Prefeitura	Campo Alegre	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Distrito de Luziapolis	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,039	
HAB	003265.01.67/2010-29	SC	Prefeitura	Campo Alegre	Urbanização - Bairro Centro	Urbanização - FNHIS	OGU	0,141	
HAB	005102.01.67/2010-71	PI	Prefeitura	Campo Maior	Urbanização - margens do rio Surubim	Urbanização - FNHIS	OGU	0,658	
HAB	002396.01.67/2010-43	SP	Prefeitura	Campos do Jordão	Urbanização - núcleos Vila Albertina e Brancas Nuvens	Urbanização - FNHIS	OGU	5,000	
HAB	002547.01.67/2010-36	SC	Prefeitura	Campos Novos	Urbanização - Bairro Nossa Senhora Aparecida	Urbanização - FNHIS	OGU	1,510	
HAB	004866.01.67/2010-68	RS	Prefeitura	Candiota	Urbanização - Vila Portelinha e Bairro Dario Lassance	Urbanização - FNHIS	OGU	0,732	
HAB	001827.01.67/2010-27	RS	Prefeitura	Canela	Urbanização - Vila Santa Marta	Urbanização - FNHIS	OGU	3,524	
HAB	006708.01.62/2010-29	SC	Prefeitura	Capinzal	Urbanização - Bairros Santa Maria e Jardim da Serra, Loteamento Campioni e Vila Anchieta	Urbanização - FNHIS	OGU	8,088	
HAB	005204.01.67/2010-88	RJ	Prefeitura	Casimiro de Abreu	Urbanização - Bairro Industrial	Urbanização - FNHIS	OGU	2,828	
HAB	004083.01.62/2010-89	MG	Prefeitura	Cássia	Urbanização - Bairros Santa Rita, Santa Maria I, II e III e Vila Dr. Gaspar	Urbanização - FNHIS	OGU	4,640	
HAB	005653.01.68/2010-80	PE	Estado	Catende	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Catende	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,198	
HAB	006172.01.62/2010-23	RS	Prefeitura	Cerro Largo	Urbanização - Vila São Jorge	Urbanização - FNHIS	OGU	1,650	
HAB	003406.01.67/2010-12	RS	Prefeitura	Chiapetta	Urbanização - Vila Rosa	Urbanização - FNHIS	OGU	0,615	
HAB	004099.01.67/2010-60	BA	Prefeitura	Cícero Dantas	Urbanização - Bairros Cascalheira; Juvino Pereira; Altos do Bem Querer; da Formiga; da Bela Vista do Cemitério	Urbanização - FNHIS	OGU	0,782	
HAB	004848.01.67/2010-86	PR	Prefeitura	Clevelândia	Urbanização - Lotemento Claret	Urbanização - FNHIS	OGU	0,175	
HAB	002745.01.67/2010-08	PI	Prefeitura	Cocal de Telha	Urbanização - Bairro Jurema	Urbanização - FNHIS	OGU	0,957	
HAB	006542.01.62/2010-96	TO	Prefeitura	Colinas do Tocantins	Urbanização - Setor Santo Antônio	Urbanização - FNHIS	OGU	5,456	
HAB	004468.01.67/2010-14	BA	Prefeitura	Conceição da Feira	Urbanização - Bairro Pinheiro	Urbanização - FNHIS	OGU	0,619	
HAB	005217.01.67/2010-10	PA	Prefeitura	Conceição do Araguaia	Urbanização - Vila Real	Urbanização - FNHIS	OGU	2,883	
HAB	005507.01.62/2010-50	BA	Prefeitura	Conde	Urbanização - Vila do Conde	Urbanização - FNHIS	OGU	3,367	
HAB	002170.01.67/2010-14	RS	Prefeitura	Constantina	Urbanização - Bairro São Roque	Urbanização - FNHIS	OGU	0,230	
HAB	002139.01.67/2010-93	MS	Estado	Coronel Sapucaia	Urbanização - Vila Nova e Margens do Corrego Nhú Verá	Urbanização - FNHIS	OGU	0,723	
HAB	006149.01.67/2010-16	PR	Prefeitura	Coronel Vivida	Urbanização - Bairro Vila Nova	Urbanização - FNHIS	OGU	0,812	
HAB	006242.01.67/2010-49	MS	Prefeitura	Coxim	Urbanização - Lagoa Nova Coxim e Piracema I	Urbanização - FNHIS	OGU	2,245	
HAB	004691.01.68/2010-89	SP	Prefeitura	Descalvado	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Chácara Pantanal	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,012	
HAB	004077.01.67/2010-45	PR	Prefeitura	Dois Vizinhos	Urbanização - Bairros Nossa Senhora de Lourdes, Torres e Vitória	Urbanização - FNHIS	OGU	1,011	
HAB	003471.01.62/2010-42	RN	Prefeitura	Equador	Urbanização - Alto da Bela Vista	Urbanização - FNHIS	OGU	2,210	
HAB	002704.01.67/2010-95	RS	Prefeitura	Espumoso	Urbanização - Vila Valentim	Urbanização - FNHIS	OGU	1,485	
HAB	005880.01.62/2010-65	RS	Prefeitura	Estrela	Urbanização - Bairro Imigrantes	Urbanização - FNHIS	OGU	1,284	
HAB	003207.01.62/2010-18	RS	Prefeitura	Flores da Cunha	Urbanização - Lotemaneto Pérola	Urbanização - FNHIS	OGU	1,549	
HAB	002608.01.67/2010-38	SC	Prefeitura	Forquilhinha	Urbanização - Bairro Cidade Alta.	Urbanização - FNHIS	OGU	1,135	
HAB	006195.01.68/2010-23	SP	Prefeitura	Garça	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Cortiços e áreas de risco	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,250	
HAB	005406.01.67/2010-84	PR	Prefeitura	General Carneiro	Urbanização - núcleo São João Novo	Urbanização - FNHIS	OGU	1,454	
HAB	004415.01.62/2010-61	MA	Prefeitura	Governador Nunes Freire	Urbanização - Bairro Monteiro Lobato	Urbanização - FNHIS	OGU	2,033	
HAB	004490.01.67/2010-46	RS	Prefeitura	Guaporé	Urbanização - Vila Verde II e Promorar	Urbanização - FNHIS	OGU	2,866	
HAB	006844.01.67/2010-13	RS	Prefeitura	Herval	Urbanização - Bairro Jango e Pilão	Urbanização - FNHIS	OGU	1,658	
HAB	002411.01.67/2010-90	AM	Prefeitura	Humaitá	Urbanização - Centro	Urbanização - FNHIS	OGU	2,448	
HAB	003128.01.62/2010-34	BA	Prefeitura	Iaçu	Urbanização - Bairro Boiadeira	Urbanização - FNHIS	OGU	2,388	
HAB	001947.01.67/2010-15	MG	Prefeitura	Iapu	Urbanização - Bairros Caixa D'Água e Pe. Francisco Weber	Urbanização - FNHIS	OGU	4,957	
HAB	004990.01.67/2010-04	RS	Prefeitura	Ibirubá	Urbanização - Bairro Chácara	Urbanização - FNHIS	OGU	0,810	
HAB	002016.01.67/2010-71	MS	Estado	Iguatemi	Urbanização - áreas de várzea e Lixão	Urbanização - FNHIS	OGU	0,680	
HAB	005139.01.62/2010-11	PE	Prefeitura	Itacuruba	Urbanização - Caruá	Urbanização - FNHIS	OGU	0,727	
HAB	002247.01.67/2010-66	BA	Prefeitura	Itagi	Urbanização - Comunidade Ouro Verde	Urbanização - FNHIS	OGU	1,878	
HAB	004454.01.68/2010-27	PE	Prefeitura	Itambé	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Loteamento Vila Nova	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,039	
HAB	004562.01.68/2010-08	SC	Prefeitura	Itapema	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Praiamar / Morretes / Ilhota	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,462	
HAB	000709.01.65/2010-85	RJ	Estado	Itatiaia	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Nova Conquista	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,215	
HAB	006276.01.67/2010-89	BA	Prefeitura	Itororó	Urbanização - Bairro Gameleira	Urbanização - FNHIS	OGU	7,048	
HAB	002935.01.67/2010-81	BA	Prefeitura	Ituberá	Urbanização - Bairro da Prainha II e III	Urbanização - FNHIS	OGU	7,339	
HAB	006427.01.68/2010-16	SP	Prefeitura	Itupeva	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Núcleo Vale das Pedras	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,040	
HAB	005357.01.67/2010-06	ES	Prefeitura	Iúna	Urbanização - Bairro Quilombo	Urbanização - FNHIS	OGU	9,637	
HAB	002158.01.67/2010-83	MS	Estado	Ivinhema	Urbanização - Bairro Triguena	Urbanização - FNHIS	OGU	2,395	
HAB	003892.01.67/2010-41	PR	Prefeitura	Jacarezinho	Urbanização - Bairro Nossa Senhora das Graças	Urbanização - FNHIS	OGU	2,747	
HAB	005835.01.62/2010-19	MT	Prefeitura	Jaciara	Urbanização - Cidade Baixa	Urbanização - FNHIS	OGU	15,350	
HAB	004457.01.67/2010-15	BA	Prefeitura	Jaguaquara	Urbanização - Bairro Casca, rua Lindolpho Porto	Urbanização - FNHIS	OGU	2,687	
HAB	003846.01.67/2010-89	RS	Prefeitura	Jaguarão	Urbanização - Bairro Cerro da Pólvora	Urbanização - FNHIS	OGU	2,406	
HAB	002929.01.67/2010-14	ES	Prefeitura	Jaguaré	Urbanização - Bairro Novo Tempo	Urbanização - FNHIS	OGU	6,983	
HAB	006065.01.67/2010-91	CE	Prefeitura	Jaguaribe	Urbanização - Vila Pinheiro	Urbanização - FNHIS	OGU	10,152	
HAB	002587.01.67/2010-32	AM	Prefeitura	Lábrea	Urbanização - Centro	Urbanização - FNHIS	OGU	0,944	
HAB	002728.01.67/2010-26	RS	Prefeitura	Lagoa Vermelha	Urbanização - Vila Operário e São Cristovão	Urbanização - FNHIS	OGU	1,406	
HAB	005503.01.62/2010-17	AP	Prefeitura	Laranjal do Jari	Urbanização - Santarém e Malvinas	Urbanização - FNHIS	OGU	10,000	
HAB	006411.01.67/2010-13	PE	Prefeitura	Machados	Urbanização - COHAB, Laranjeiras, Chã do Vento e Santa Terezinha	Urbanização - FNHIS	OGU	1,526	
HAB	004424.01.62/2010-52	PA	Prefeitura	Mãe do Rio	Urbanização - Bairro Tubilândia	Urbanização - FNHIS	OGU	0,454	
HAB	003297.01.68/2010-97	AL	Prefeitura	Marechal Deodoro	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Beco da Anastácia	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,031	
HAB	004100.01.67/2010-74	PR	Prefeitura	Marilena	Urbanização - Menina dos Rios	Urbanização - FNHIS	OGU	1,044	
HAB	001973.01.62/2010-57	SP	Prefeitura	Martinópolis	Urbanização - Vila Alegrete	Urbanização - FNHIS	OGU	0,476	
HAB	002190.01.67/2010-12	PB	Prefeitura	Mataraca	Urbanização - Bairros Novo Horizonte e Planalto I e II	Urbanização - FNHIS	OGU	1,481	
HAB	003487.01.67/2010-23	BA	Prefeitura	Medeiros Neto	Urbanização - Bairro Uldurico Pinto	Urbanização - FNHIS	OGU	0,096	
HAB	002301.01.68/2010-45	PR	Prefeitura	Medianeira	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Encosta do Rio Alegria e Rio Bolinha	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,078	
HAB	006811.01.62/2010-51	GO	Prefeitura	Mineiros	Urbanização - Moradores Ribeirinhos / Córrego Capoeira e Mineiros	Urbanização - FNHIS	OGU	0,862	
HAB	004076.01.67/2010-37	MG	Prefeitura	Monte Alegre de Minas	Urbanização - Estradas de Boiadeiros / saídas norte e leste	Urbanização - FNHIS	OGU	0,162	
HAB	003321.01.67/2010-80	MG	Prefeitura	Monte Santo de Minas	Urbanização - Bairro Coeté	Urbanização - FNHIS	OGU	2,027	
HAB	006869.01.69/2010-43	AL	Prefeitura	Murici	Urbanização - Bairro Portelinha	Urbanização - FNHIS	OGU	1,000	
HAB	004754.01.67/2010-52	RS	Prefeitura	Não-Me-Toque	Urbanização - Bairro Santo Antônio	Urbanização - FNHIS	OGU	1,462	
HAB	005938.01.68/2010-01	PE	Estado	Nazaré da Mata	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Nazaré da Mata	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,050	
HAB	005080.01.67/2010-68	PR	Prefeitura	Nova Londrina	Urbanização - Vila Operária	Urbanização - FNHIS	OGU	2,816	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

HAB	004233.01.67/2010-96	CE	Prefeitura	Nova Russas	Urbanização - Bairro Subestação	Urbanização - FNHIS	OGU	1,828	
HAB	006271.01.62/2010-13	PI	Prefeitura	Oeiras	Urbanização - Bairro Alto da Canela	Urbanização - FNHIS	OGU	2,665	
HAB	002733.01.67/2010-84	PR	Prefeitura	Paiçandu	Urbanização - Jardins Canadá e Santa Paula	Urbanização - FNHIS	OGU	7,648	
HAB	002351.01.67/2010-04	RS	Prefeitura	Palmeira das Missões	Urbanização - Bairros Esperança I e II	Urbanização - FNHIS	OGU	2,434	
HAB	002989.01.67/2010-19	TO	Prefeitura	Palmeirópolis	Urbanização - Bairro Serra Dourada	Urbanização - FNHIS	OGU	0,494	
HAB	006814.01.68/2010-52	CE	Prefeitura	Parambu	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Rio Puiu, Distrito de Santa Rita	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,020	
HAB	004525.01.62/2010-51	SE	Prefeitura	Pedrinhas	Urbanização - Quim	Urbanização - FNHIS	OGU	1,230	
HAB	005963.01.67/2010-12	MS	Prefeitura	Pedro Gomes	Urbanização - área Central e Corrego Amarra Cabelo	Urbanização - FNHIS	OGU	0,677	
HAB	005340.01.67/2010-31	RO	Prefeitura	Pimenta Bueno	Urbanização - Bairro Jardim das Oliveiras	Urbanização - FNHIS	OGU	0,340	
HAB	004782.01.67/2010-33	SC	Prefeitura	Pinhalzinho	Urbanização - Bairros Panorama e São José e do Distrito de Machado	Urbanização - FNHIS	OGU	0,426	
HAB	004467.01.68/2010-51	PR	Prefeitura	Pinhão	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Invernadinha	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,021	
HAB	006296.01.67/2010-87	BA	Prefeitura	Planalto	Urbanização - Bairro Morada do Planalto	Urbanização - FNHIS	OGU	4,240	
HAB	005832.01.67/2010-17	PE	Prefeitura	Poção	Urbanização - Prado	Urbanização - FNHIS	OGU	1,983	
HAB	004949.01.68/2010-29	PB	Prefeitura	Pombal	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento precário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,039	
HAB	004843.01.67/2010-35	PB	Prefeitura	Pombal	Urbanização - Janduí Carneiro	Urbanização - FNHIS	OGU	0,487	
HAB	005625.01.67/2010-54	MT	Prefeitura	Pontes e Lacerda	Urbanização - Altos da Glória	Urbanização - FNHIS	OGU	3,564	
HAB	003139.01.68/2010-19	SP	Prefeitura	Porto Feliz	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Loteamento Fortunato Fioravante Angelieri	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,702	
HAB	005731.01.67/2010-19	MA	Prefeitura	Porto Franco	Urbanização - Bairro Expansão	Urbanização - FNHIS	OGU	2,686	
HAB	002040.01.67/2010-19	SC	Prefeitura	Porto União	Urbanização - Conjunto São Bernardo do Campo	Urbanização - FNHIS	OGU	6,901	
HAB	004884.01.68/2010-94	GO	Prefeitura	Posse	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila da Serra	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,156	
HAB	005055.01.67/2010-10	SC	Prefeitura	Pouso Redondo	Urbanização - Bairro Arno Sievert	Urbanização - FNHIS	OGU	2,673	
HAB	001988.01.67/2010-20	SP	Prefeitura	Presidente Epitácio	Urbanização - áreas do Retroporto, Anel Viário, Vila Martins e Triângulo Boiadeira do Sul	Urbanização - FNHIS	OGU	0,939	
HAB	004815.01.67/2010-54	RS	Prefeitura	Quaraí	Urbanização - Vila Lauro Macedo	Urbanização - FNHIS	OGU	0,120	
HAB	002306.01.62/2010-19	RJ	Prefeitura	Quissamã	Urbanização - área central Bairro Novo	Urbanização - FNHIS	OGU	2,719	
HAB	002287.01.68/2010-15	BA	Prefeitura	Riacho de Santana	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Jardim Bela Vista	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,172	
HAB	006178.01.68/2010-50	PE	Estado	Ribeirão	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Ribeirão	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,183	
HAB	003276.01.67/2010-36	SC	Prefeitura	Rio Negrinho	Urbanização - Fundão do Vista Alegre	Urbanização - FNHIS	OGU	3,110	
HAB	002916.01.67/2010-91	BA	Prefeitura	Rio Real	Urbanização - Bairro Raimundo Guimarães	Urbanização - FNHIS	OGU	4,405	
HAB	005105.01.67/2010-04	RS	Prefeitura	Rolante	Urbanização - Bairros Rio Branco e Alto Rolantinho	Urbanização - FNHIS	OGU	1,350	
HAB	003615.01.68/2010-38	RS	Prefeitura	Rosário do Sul	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Centenário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,209	
HAB	001990.01.62/2010-21	BA	Prefeitura	Ruy Barbosa	Urbanização - Bairro Vila Nova	Urbanização - FNHIS	OGU	1,609	
HAB	004358.01.67/2010-25	SC	Prefeitura	Salete	Urbanização - núcleo Beira Rio	Urbanização - FNHIS	OGU	2,051	
HAB	004311.01.67/2010-61	MG	Prefeitura	Salto da Divisa	Urbanização - Rua da Lagoa	Urbanização - FNHIS	OGU	2,269	
HAB	001701.01.61/2010-11	PB	Prefeitura	Santa Rita	Urbanização - Jardim Carolina, Bairro Marco Moura em Santa Rita	Urbanização - PPI	OGU	12,515	
HAB	006314.01.68/2010-01	AL	Prefeitura	Santana do Ipanema	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Localidade do Clima Bom	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,120	
HAB	001822.01.62/2010-53	MG	Prefeitura	Santana do Paraíso	Urbanização - Bairro São José	Urbanização - FNHIS	OGU	11,219	
HAB	005056.01.68/2010-64	RJ	Prefeitura	Santo Antônio de Pádua	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Morro da Caxia D´água/ Mirante	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,117	
HAB	005387.01.67/2010-03	PR	Prefeitura	Santo Antônio do Sudoeste	Urbanização - margens do Rio Santo Antônio no Bairro Entre Rios e Vila Aurora	Urbanização - FNHIS	OGU	0,547	
HAB	005394.01.67/2010-70	PB	Prefeitura	São Bento	Urbanização - Bairro Beira Rio	Urbanização - FNHIS	OGU	0,239	
HAB	004444.01.68/2010-28	PE	Prefeitura	São Bento do Una	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Loteamento Padre José Orlando Duarte	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,039	
HAB	006680.01.67/2010-99	SC	Prefeitura	São Domingos	Urbanização - Núcleo Abramo Miguel Preto e produção do Loteamento Vida Nova	Urbanização - FNHIS	OGU	1,328	
HAB	005735.01.68/2010-98	RJ	Prefeitura	São Francisco de Itabapoana	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento precário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,800	
HAB	006270.01.67/2010-20	RS	Prefeitura	São Francisco de Paula	Urbanização - Bairros Campo do Meio; Vila da Balança; Vila Gaúcha; Vila do Rincão; Bairro Cipó; Vila Jardim	Urbanização - FNHIS	OGU	1,428	
HAB	004913.01.68/2010-72	SC	Prefeitura	São Francisco do Sul	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Paulas e Rocio Grande	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,476	
	004584 HAB.01.67/2010-70	BA	Prefeitura	São Gabriel	Urbanização - Bairro Maçambão	Urbanização - FNHIS	OGU	2,691	
HAB	004968.01.67/2010-74	SC	Prefeitura	São João Batista	Urbanização - Loteamento Morada do Engenho	Urbanização - FNHIS	OGU	3,601	
HAB	001963.01.67/2010-81	PA	Prefeitura	São João de Pirabas	Urbanização - Parte norte do Loteamento Piracema	Urbanização - FNHIS	OGU	2,321	
HAB	003801.01.67/2010-31	SP	Prefeitura	São José da Bela Vista	Urbanização - Vila Maria	Urbanização - FNHIS	OGU	1,944	
HAB	006861.01.69/2010-78	AL	Prefeitura	São José da Laje	Urbanização - margens do Rio Canhoto no Bairro Josefa Daniel.	Urbanização - FNHIS	OGU	1,520	
HAB	004872.01.68/2010-79	AL	Prefeitura	São José da Tapera	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - COHAB Velha	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,120	
HAB	006762.01.67/2010-05	BA	Prefeitura	São José da Vitória	Urbanização - Comunidade Central / Bairro Novo	Urbanização - FNHIS	OGU	1,750	
HAB	006045.01.68/2010-38	RS	Prefeitura	São Lourenço do Sul	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Barrinha e margenso do arroio São Lourenço	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,062	
HAB	002214.01.62/2010-10	SC	Prefeitura	São Ludgero	Urbanização - Bairros Dona Jordina, Divina Providência e Nossa Senhora Aparecida	Urbanização - FNHIS	OGU	2,824	
HAB	006309.01.67/2010-08	RR	Prefeitura	São Luiz	Urbanização - Bairro Renascer	Urbanização - FNHIS	OGU	4,758	
HAB	002747.01.62/2010-93	RS	Prefeitura	São Nicolau	Urbanização - Vila Carretel	Urbanização - FNHIS	OGU	4,197	
HAB	003431.01.67/2010-79	RS	Prefeitura	São Pedro do Sul	Urbanização - Vila Progresso	Urbanização - FNHIS	OGU	0,560	
HAB	006072.01.67/2010-66	TO	Prefeitura	São Sebastião do Tocantins	Urbanização - Vila São Sebastião	Urbanização - FNHIS	OGU	2,234	
HAB	006799.01.67/2010-61	PE	Estado	São Vicente Ferrer	Urbanização - Bairros Recreio e Guandu	Urbanização - FNHIS	OGU	2,112	
HAB	004791.01.68/2010-79	PB	Prefeitura	Sapé	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Comunidade Cuba de Baixo	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,030	
HAB	004724.01.67/2010-55	PB	Prefeitura	Sapé	Urbanização - Agrovila/ Favela do Trovão, Multirão II e Comunidade Cuba de Cima	Urbanização - FNHIS	OGU	0,558	
HAB	004016.01.67/2010-32	RS	Prefeitura	Sarandi	Urbanização - Vila Esperança	Urbanização - FNHIS	OGU	0,175	
HAB	004603.01.62/2010-26	SP	Prefeitura	Serrana	Urbanização - Chavans	Urbanização - FNHIS	OGU	6,071	
HAB	003616.01.67/2010-00	MG	Prefeitura	Serrania	Urbanização - Vila Progresso	Urbanização - FNHIS	OGU	0,964	
HAB	001950.01.67/2010-57	MS	Estado	Sete Quedas	Urbanização - Faixão, N.S. Fátima, Vila das Marias, Vila das Marias I , Vale do Sol, saída paraTacurú, saída para Paranhos	Urbanização - FNHIS	OGU	2,295	
HAB	004216.01.62/2010-90	MS	Prefeitura	Sidrolândia	Urbanização - Lagoa Azul, Pe de Cedro, Malvinas e Sol Nascente	Urbanização - FNHIS	OGU	0,368	
HAB	006207.01.68/2010-38	PE	Estado	Sirinhaém	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Sirinhaém	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,164	
HAB	002216.01.68/2010-03	PE	Prefeitura	Sirinhaém	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Outeiro do Livramento	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,300	
HAB	004904.01.67/2010-37	SC	Prefeitura	Sombrio	Urbanização - Bairro São Pedro	Urbanização - FNHIS	OGU	2,506	
HAB	002410.01.67/2010-81	AM	Prefeitura	Tabatinga	Urbanização - Centro	Urbanização - FNHIS	OGU	2,363	
HAB	004343.01.62/2010-52	SP	Prefeitura	Tanabi	Urbanização - núcleos Ibiporanga e Ecatu	Urbanização - FNHIS	OGU	5,953	
HAB	005373.01.62/2010-31	RS	Prefeitura	Três de Maio	Urbanização - Bairros Esperança, Estrelão e Schardong	Urbanização - FNHIS	OGU	0,296	
HAB	004725.01.67/2010-63	RS	Prefeitura	Três Passos	Urbanização - Bairro Frei Olímpio	Urbanização - FNHIS	OGU	0,760	
HAB	006291.01.68/2010-81	BA	Prefeitura	Tucano	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Progresso	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,094	
HAB	002601.01.67/2010-71	SC	Prefeitura	Urussanga	Urbanização - Bairros Baixada Fluminense, Das Palmas, Da Estação e Bela Vista	Urbanização - FNHIS	OGU	0,934	
HAB	002903.01.67/2010-67	BA	Prefeitura	Valente	Urbanização - Bairro Juazeiro	Urbanização - FNHIS	OGU	2,084	
HAB	005728.01.67/2010-79	CE	Prefeitura	Várzea Alegre	Urbanização - Riacho Riachinho	Urbanização - FNHIS	OGU	2,254	
HAB	001911.01.67/2010-69	PA	Prefeitura	Vigia	Urbanização - Igarapé da Rocinha	Urbanização - FNHIS	OGU	8,576	
HAB	004251.01.67/2010-78	PR	Prefeitura	Vitorino	Urbanização - margens do Rio Vitorino no Bairro Vila Camargo	Urbanização - FNHIS	OGU	0,224	
HAB	002104.01.67/2010-45	SC	Prefeitura	Xanxerê	Urbanização - Chácara 264	Urbanização - FNHIS	OGU	0,933	
HAB	003535.01.67/2010-00	SC	Prefeitura	Xaxim	Urbanização - Bairro Santa Terezinha	Urbanização - FNHIS	OGU	0,390	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 105, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a apresentação, pelo Ministério das Cidades ao ConCidades, da programação e da proposta de execução orçamentária dos programas da Pasta para o exercício de 2011, bem como do planejamento das ações para o período de 2012 a 2015.

O Conselho das Cidades (ConCidades), no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto n° 5.790, de 25 de maio de 2006,

considerando que todo o processo orçamentário tem sua obrigatoriedade estabelecida no art. 165 da Constituição Federal, que determina a necessidade do planejamento das ações de governo por meio do Plano Plurianual de Investimentos - PPA; da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade e a transparência da gestão fiscal, e

considerando as atribuições do ConCidades, definidas no inciso II do art. 10 da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2.000, bem como no art. 1º e no inciso II do art. 3º do Decreto n.º 5790, de 25 de maio de 2006, adota, mediante votação, e seu presidente torna pública, a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1º O Ministério das Cidades apresentará, ao Conselho das Cidades, em sua 29ª reunião:

I - a programação e a proposta de execução orçamentária, para o exercício de 2011, de todos os programas do Ministério das Cidades; e

II - o planejamento das ações do Ministério das Cidades para o período de 2012 a 2015.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 106, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Recomenda, ao Ministério das Cidades, gestões para que sejam adotadas medidas que garantam os recursos necessários ao controle social e à gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano, e ao pleno funcionamento do ConCidades.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições, estabelecidas pelo Decreto n° 5.790, de 25 de maio de 2006,

considerando que a participação social é uma conquista da sociedade brasileira desde a aprovação da Constituição Federal de 1988,

considerando que a participação social é um dos princípios fundamentais na elaboração e na gestão da política pública,

considerando que, para efetivação da participação social, faz-se necessário investimento político e financeiro,

considerando que a política urbana faz parte das políticas sociais que possibilitam a garantia da cidadania, e

considerando que, para plena efetivação das políticas do Governo, é necessário investimento público, controle social e garantia da gestão democrática das cidades, adota, mediante votação, e seu presidente torna pública, a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1º O Conselho das Cidades recomenda que o Ministério das Cidades faça gestões junto à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria-Geral da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, a fim de que sejam adotadas medidas que garantam os recursos necessários ao controle social e à gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano, bem como ao pleno funcionamento do Conselho das Cidades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.603, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.030104/2010. Expede Autorização à WKVE ASSESSORIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 00.989.304/0001-23, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente à Região I do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.616, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.011769/2005. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da SDW TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.041.675/0001-77, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, com a entrada da Sra. Lúcia Helena Bessa Sze, CPF nº 242.026.146-15 em seu grupo de controle. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 3 DE MAIO DE 2011

Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005 e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para mudar o município de Vila Boa, no Estado de Goiás, da Área de Tarifação 612D (Cavalcante) para a Área de Tarifação 612B (Formosa) e do Código Nacional 62 para o Código Nacional 61.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 604, realizada em 28 de abril de 2011, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do processo nº 53500.008921/2010, a Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para mudar o município de Vila Boa, no Estado de Goiás, da Área de Tarifação 612D (Cavalcante) para a Área de Tarifação 612B (Formosa) e do Código Nacional 62 para o Código Nacional 61.

O texto completo da proposta de alteração estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 14 de maio de 2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18 horas do dia 12 de maio de 2011, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SPB
CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 3 DE MAIO DE 2011.

Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para mudar o município de Vila Boa, no Estado de Goiás, da Área de Tarifação 612D (Cavalcante) para a Área de Tarifação 612B (Formosa) e do Código Nacional 62 para o Código Nacional 61.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (61) 2312-2002
Telefone: 0800-33-2001
Fax: (61) 2312-2650
E-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 26 de abril de 2011

Nº 3.361 - Ref.: Processo nº 53500.006130/2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, consoante os termos da Norma nº 7/99, aprovada pela Resolução nº 195, de 7 de dezembro de 1999, e do que consta no art. 32 e seguintes, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em face do Processo Administrativo em referência promovido para apurar infração à ordem econômica por parte da prestadora TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, a partir de denúncia da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, decidiu, em sua Reunião nº 594, realizada em 27 de janeiro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 34/2011-GCJV, de 20 de janeiro de 2011, arquivar o Processo Administrativo nº 53500.006130/2001 e recorrer de ofício ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, considerando o art. 46, da Norma nº 7/99, anexa à Resolução nº 195, de 7 de dezembro de 1999. Notifiquem-se as partes.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.789, DE 4 DE MAIO DE 2011

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 04/05/2011 a 08/05/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.799, DE 4 DE MAIO DE 2011

Autorizar a(o) Embaixada da República Francesa a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em Águas Jurisdicionais Brasileiras, no período de 02/05/2011 a 10/05/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.790, DE 4 DE MAIO DE 2011

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Jaguariúna/SP, no período de 04/05/2011 a 08/05/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.615, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 142, combinado com o art. 194 e incisos, ambos do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48, 50, 51, 52, 53, 91, 92, 131, 132, 164 e 165, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nos arts. 2, 6 e 8, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1.966, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.472, de 1997, e nº 9.691, de 22 de julho de 1998, no Regulamento de Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto nº 2.197, de 08 de abril de 1997, na Norma nº 13/97 - Serviço Limitado, aprovada pela Portaria nº 455, de 18 de setembro de 1997, no Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, nas Resoluções nº 65, de 29 de outubro de 1998, nº 387, de 3 de novembro de 2004, nº 73, de 25 de novembro de 1998, nº 239, de 29 de novembro de 2000, n°523, de 15 de dezembro de 2008, 558, de 20 de dezembro de 2010 e nº 259, de 19 de abril 2001, todas da Anatel;

CONSIDERANDO as solicitações para expedição de autorizações para exploração dos Serviços Limitados Especializado ou Privado, submodalidades Serviços de Radiotáxi Especializado ou Privado, e de outorgas de autorizações de uso de radiofrequências associadas, formalizadas na Agência Nacional de Telecomunicações; resolve:

Art.1º Tornar pública sua intenção de:

I - Expedir autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, e outorgar autorização de uso de radiofrequência associada;

II - Expedir autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, e outorgar autorização de uso de radiofrequência associada;

III - Outorgar autorização de uso de radiofrequência em substituição a radiofrequência anteriormente autorizada;

IV - Outorgar autorização de uso de radiofrequência adicional.

§ 1º A autorização para exploração dos Serviços Limitado Especializado ou Privado, submodalidades Serviços de Radiotáxi Especializado ou Privado, será expedida sem exclusividade, com prazo de vigência indeterminado.

§ 2º Para outorga de autorização de uso de radiofrequência adicional, a radiofrequência anteriormente autorizada deve estar atendendo no mínimo 100 (cem) estações móveis.

Art. 2º Conforme o art. 48 da Lei nº 9.472, de 1997, as autorizações para exploração dos serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, cobertas por este Ato, serão dadas a título oneroso.

§ 1º O Preço Público pelo Direito de Exploração do Serviço é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que deverá ser pago uma única vez, na emissão do Ato de Autorização para exploração do serviço, de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público Pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e Pelo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, alterada pela Resolução 484, de 5 de novembro de 2007.

§ 2º A Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI será devida pelas autorizadas, no momento da emissão do certificado de licença para funcionamento das estações e o valor devido será de R$ 134,08 (cento e trinta e quatro reais e oito centavos) por estação base e R$ 26,83 (vinte e seis reais e oitenta e três centavos) por estação móvel, em conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 255, de 2001.

§ 3º A autorização de uso de radiofrequência associada ao serviço será outorgada, em caráter precário, a título oneroso, com prazo de vigência de dez anos, sendo devido o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por canal de radiofrequência autorizado, por estação base, considerando o disposto no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 387, de 2004, e no Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 2001.

§ 4º A manutenção da autorização será a título oneroso, sendo a Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF devida pelas autorizadas, anualmente, e o seu valor corresponderá a 45% (quarenta por cento) dos fixados para a TFI. Será devida também a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, anualmente, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos fixados para a TFI.

§ 5º Os valores serão cobrados oportunamente pela Agência devendo ser recolhidos na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada.

§ 6º As autorizadas a explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, serão responsáveis pela contribuição de 1% (um por cento) sobre a receita operacional bruta, referente ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, o Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

§ 7º As autorizadas a explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, serão responsáveis pela contribuição de 0,5% (meio por cento) sobre a receita operacional bruta, referente ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, excluindo-se, para determinação da base de cálculo, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, a contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000.

Art. 3º Especificar as faixas de radiofrequências estabelecidas na regulamentação, e as quantidades de canais de radiofrequências disponíveis por faixa, nas Regiões Metropolitanas e nas cidades com população maior ou igual a 200.000 (duzentos mil) habitantes, de acordo com o Anexo.

Parágrafo único. Os demais municípios, não listados no referido anexo, estão com mais de 80% (oitenta por cento) da canalização destinada aos serviços disponível para autorização.

Art. 4º Convidar as entidades, de qualquer região metropolitana ou município de todo território nacional, interessadas na obtenção das autorizações enumeradas no art. 1º deste Ato, a manifestarem seu interesse, especificando a autorização pretendida, a área de prestação de serviço, a faixa de radiofrequência de preferência, dentre outras informações consideradas pertinentes.

Parágrafo único. A manifestação de interesse não implica qualquer direito, privilégio ou preferência relativamente às citadas autorizações.

Art. 5º A manifestação de interesse devidamente identificada deve ser encaminhada no período compreendido das 08h do dia 09 DE MAIO DE 2011 até às 24h do dia 10 DE JUNHO DE 2011, por meio do formulário eletrônico disponível na Internet no endereço http://www.anatel.gov.br.

§ 1º Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, protocoladas até às 18 h do dia 10 DE JUNHO DE 2011, na sede da Anatel em Brasília, em qualquer Escritório Regional ou Unidade Operacional da Anatel nos estados. Os endereços da Anatel estão disponíveis no endereço http://www.anatel.gov.br.

§ 2º Não serão aceitas manifestações via fax.

§ 3º As solicitações serão analisadas por ordem cronológica de sua formalização junto à Agência.

§ 4º As manifestações encaminhadas por carta serão incluídas no banco de dados por servidor da Anatel.

Art. 6º A entidade que apresentar a manifestação de interesse, será notificada por meio de Ofício, do procedimento e da documentação necessária para a expedição da autorização para exploração do serviço e outorga de autorização de uso de radiofrequência, caso seja verificada a inexigibilidade de licitação na região de interesse.

Parágrafo único. O não atendimento dos requisitos necessários para obtenção da outorga, após concluído o chamamento público, no prazo de 1 ano, será interpretado como desistência da solicitação formalizada e implicará no arquivamento do processo.

Art. 7º A manifestação de interesse apresentada por entidade que tenha débito junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL ou ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, será desconsiderada e arquivada.

Art. 8º Estabelecer que ocorrendo manifestações de interesse em quantidade superior ao número de canais disponíveis, por faixa de radiofrequências, nas determinadas áreas de prestação de serviço, esta Agência adotará medidas objetivando outorgar as autorizações mediante procedimento licitatório.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo do Ato n° 2615, de 28 de abril de 2011

I - Regiões Metropolitanas

Regiões Metropolitanas	Quantidade de canais disponíveis por faixa de radiofrequências							
	33 MHz	34 MHz (Ch 1 a 10)	34 MHz (Ch 11 a 15)	38 MHz	39 MHz	152 a 174 MHz	243 a 257 MHz	TOTAL
Agreste	30	10	5	26	41	42	6	167
Aracaju[9]	29	10	5	26	37	46	5	158
Baixada Santista[8]	30	5	1	20	39	82	6	183
Belém[9]	30	10	5	26	42	15	6	134
Belo Horizonte[9]	30	10	5	26	42	21	6	140
Campina Grande	30	10	5	24	39	47	6	168
Campinas[9]	30	5	0	7	15	8	2	67
Carbonífera[8]	30	10	5	26	42	38	6	157
Cariri[9]	30	10	5	26	42	73	6	192
Chapecó	30	10	5	26	42	69	2	191
Curitiba[9]	30	10	5	25	40	11	6	127
Florianópolis[9]	30	10	5	26	42	67	6	186
Fortaleza[9]	30	10	5	26	42	36	6	155
Foz do Rio Itajaí[8]	30	10	5	26	42	36	6	155
Goiânia[9]	30	9	3	24	41	42	6	155
Grande São Luís[9]	30	10	5	26	42	68	6	187
Grande Vitória[6]	30	10	5	26	42	104	6	223
João Pessoa[9]	30	10	5	26	42	69	6	188
Lages	30	10	5	26	42	47	6	173
Londrina[9]	30	10	5	26	42	26	6	145
Macapá[8]	30	10	4	25	42	86	6	203
Maceió[9]	30	10	5	26	42	25	5	143
Maringá[8]	30	10	5	26	42	91	6	210
Manaus[9]	30	10	5	25	42	27	6	145
Natal[9]	30	10	5	25	39	45	6	160
Norte/Nordeste Catarinense[1]	30	10	5	26	42	91	5	209
Porto Alegre[9]	30	10	5	26	42	17	6	136
Recife[9]	30	10	5	26	42	17	6	136
Rio de Janeiro[9]	27	6	0	0	0[7]	0[7]	0	33
Salvador[9]	30	10	5	20	42	54	6	167
São Paulo[9]	27	4	0	1	6	0[7]	0	38
Sudoeste Maranhense	30	10	5	26	42	103	6	222
Tubarão[8]	30	10	5	26	42	38	6	157
Vale do Aço[2]	30	10	5	26	42	100	6	219
Vale do Itajaí[9]	30	10	5	26	42	91	6	210
Vale do Rio Cuiabá[9]	30	10	5	26	42	57	6	176

II - Municípios com população acima de 200.000 habitantes e que não estão contidos em alguma Região Metropolitana.

UF	Municípios	Quantidade de canais disponíveis por faixa de radiofrequências							
		33 MHz	34 MHz (Ch 1 a 10)	34 MHz (Ch 11 a 15)	38 MHz	39 MHz	152 a 174 MHz	243 a 257 MHz	TOTAL
GO	Anápolis[3]	30	10	4	26	41	92	6	209
SP	Araraquara	30	10	5	24	42	37	6	161
SP	Bauru[2]	30	10	5	26	42	91	6	210
RR	Boa Vista[2]	30	10	5	26	42	98	6	217
MS	Campo Grande[9]	30	10	5	26	42	53	5	171
RJ	Campos dos Goytacazes[2]	30	10	5	26	42	95	6	214
PE	Caruaru[9]	30	10	5	26	42	100	6	219
PR	Cascavel[2]	30	10	4	26	42	95	6	213
CE	Caucaia	30	10	5	26	42	60	6	186
RS	Caxias do Sul[2]	30	10	5	26	42	94	6	213
MG	Divinópolis	30	10	5	26	42	30	6	149
BA	Feira de Santana[9]	30	10	3	24	42	92	6	207
PR	Foz do Iguaçu[2]	30	10	5	26	42	79	6	198
SP	Franca[9]	30	10	5	26	42	97	6	216
MG	Governador Valadares[2]	30	10	5	26	42	104	6	223
BA	Itabuna[9]	29	10	5	25	42	70	6	187
SP	Jacareí	30	5	0	7	15	7	2	66
MG	Juiz de Fora[9]	30	9	4	26	42	79	5	195
SP	Jundiaí[6]	30	5	0	8	16	6	3	68
SP	Limeira[8]	30	10	5	26	42	95	5	213
RJ	Macaé	30	9	5	14	24	11	1	100
PA	Marabá	30	10	5	26	42	97	6	223
SP	Marília	30	10	5	25	42	40	6	158
MG	Montes Claros[2]	30	10	5	26	42	100	6	219
RN	Mossoró[8]	30	10	5	26	42	86	6	205
TO	Palmas	30	10	5	26	42	96	6	222
RS	Pelotas[2]	30	10	5	26	42	102	6	221
PE	Petrolina[6]	30	10	5	26	42	57	6	176
RJ	Petrópolis[9]	30	10	5	21	36	67	5	174
SP	Piracicaba[8]	30	10	5	26	42	97	5	215
PR	Ponta Grossa[8]	30	10	5	25	42	89	6	207
RO	Porto Velho[9]	30	10	5	26	42	76	6	195
SP	Presidente Prudente[9]	30	10	5	26	42	35	6	154
SP	Ribeirão Preto[8]	30	10	5	25	41	69	5	185
AC	Rio Branco[9]	30	10	5	26	42	76	6	195
RS	Santa Maria[1]	30	9	4	26	42	95	6	212
PA	Santarém[1]	30	10	5	25	42	103	6	221
SP	São Carlos	30	10	4	23	42	30	6	145
SP	São José do Rio Preto[6]	30	10	5	24	42	34	5	150
SP	São José dos Campos[2]	30	5	0	26	42	90	5	198
RS	São Leopoldo	30	10	5	26	42	38	4	162
SP	Sorocaba[8]	30	5	0	12	20	9	0	76
SP	Taubaté[9]	30	5	1	26	41	98	6	207
PI	Teresina[9]	30	10	5	26	42	65	6	184
MG	Uberaba[9]	30	10	5	25	42	26	6	144
MG	Uberlândia[8]	29	10	5	26	42	72	5	189
BA	Vitória da Conquista[1]	30	10	5	26	42	103	6	222
RJ	Volta Redonda[2]	30	10	5	26	42	93	5	211

IV - Distrito Federal[9]

Quantidade de canais disponíveis por faixa de radiofrequências							
33 MHz	34 MHz (Ch 1 a 10)	34 MHz (Ch 11 a 15)	38 MHz	39 MHz	152 a 174 MHz	243 a 257 MHz	TOTAL
30	9	4	26	41	0	6	116

Regiões Metropolitanas conforme disposto pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, divulgado em seu site http://www.sidra.ibge.gov.br, posição vigente 30.10.2009.

[1] Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato n° 43.256 subtraindo as manifestações recebidas.

[2] Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato n° 52.342 subtraindo as manifestações recebidas.

[3] Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato n° 58.049 subtraindo as manifestações recebidas.

[4] Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato n° 60.330 subtraindo as manifestações recebidas.

[5] Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato n° 62.105 subtraindo as manifestações recebidas.

[6] Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato n° 65.517 subtraindo as manifestações recebidas.

[7] Canais destinados à processo licitatório.

[8] Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato n° 2.875/2008 subtraindo as manifestações recebidas.

[9] Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato n° 956/2010 subtraindo as manifestações recebidas.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 2.797, DE 4 DE MAIO DE 2011

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 131 - Processo n.º 53000.008633/2011. Aplicar à Associação Cultural e Comunitária Catanduvense, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Catanduva/SP, a pena de multa no valor de R$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 132 - Processo n.º 53000.025075/2009. Aplicar à Associação de Integração Comunitária Novos Tempos, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Antonio João/MS, a pena de multa no valor de R$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 133 - Processo n.º 53000.025073/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Porto Murtinho, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Murtinho/MS, a pena de multa no valor de R$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 134 - Processo n.º 53000.031830/2009. Aplicar à Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Salto do Lontra/PR, a pena de multa no valor de R$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 135 - Processo n.º 53000.027510/2009. Aplicar à Associação Comunitária Vida Nova de Canarana, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Canarana/MT, a pena de multa no valor de R$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 136 - Processo n.º 53000.042064/2009. Aplicar à Associação Cultural Artística e Social de Integração Comunitária de São Manuel, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Manuel/SP, a pena de multa no valor de R$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 137 - Processo n.º 53000.023564/2009. Aplicar à Associação Comunitária Novo Alvorecer, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Eldorado/MS, a pena de multa no valor de R$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 138 - Processo n.º 53000.023561/2009. Aplicar à Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí-MS, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaquiraí/MS, a pena de multa no valor de R$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 139 - Processo n.º 53000.021024/2009. Aplicar à Associação de Moradores da Comunidade de Nossa Senhora de Fátima, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Babaçulândia/TO, a pena de multa no valor de R$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 140 - Processo n.º 53000.006596/2010. Aplicar à Fundação Antonio Dias de Lima, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bonito de Santa Fé/PB, a pena de multa no valor de R$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 141 - Processo n.º 53000.008169/2010. Aplicar à Associação Educacional e Cultural de São Gabril da Palha, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Gabriel da Palha/ES, a pena de multa no valor de R$ 1.197,28, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 142 - Processo n.º 53000.023563/2009. Aplicar à Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Taguarussu/MS, a pena de multa no valor de R$ 1.197,28, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 143 - Processo n.º 53000.023562/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Anaurilândia/MS, a pena de multa no valor de R$ 1.197,28, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 144 - Processo n.º 53000.025579/2009. Aplicar à Sociedade de Assistência e Ocupação ao Menor, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Presidente Alves/SP, a pena de multa no valor de R$ 1.197,28, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 27, DE 4 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.041124/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO OESTE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Freqüência Modulada, no município de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 208 (duzentos e oito), Classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 28, DE 4 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.041125/2010, resolve:

Autorizar a RÁDIO OESTE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina, canal 208 (duzentos e oito), classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 289, DE 3 DE MAIO DE 2011(*)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º O inciso I do § 4º do art. 2º da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - para os empreendimentos de geração termelétrica acionados a gás natural, que não estejam enquadrados no Programa Prioritário de Termeletricidade - PPT, o Pj será, para cada mês "j", dado por uma das seguintes opções, definida pelo empreendedor no momento do requerimento do Cadastramento junto à EPE:

a) pela cotação de fechamento (Final Settlement Price), no antepenúltimo dia útil do mês "j", nos Estados Unidos da América, referente ao contrato futuro de gás natural na NYMEX (Henry Hub Natural Gas Futures Contracts - NG1); ou

b) pela média mensal das médias das cotações superior e inferior dos dias úteis do mês "j", do petróleo Brent (Dated Brent), publicado no Platts Crude Oil Marketwire Report; ou

c) pela seguinte fórmula paramétrica:

(0,5F1+0,25F2+0,25F3)

sendo:

F1 = média mensal dos pontos médios diários das cotações superior e inferior do Produto Fuel Oil 3,5% Cargoes FOB Med Basis Italy, publicado no Platts Oilgram Price Report;

F2 = média mensal dos pontos médios diários das cotações superior e inferior do Produto designado na referida publicação por Fuel Oil Nº 6 Sulphur 1% US Gulf Coast Waterborne, publicado no Platts Oilgram Price Report;

F3 = média mensal dos pontos médios diários das cotações superior e inferior do Produto designado na referida publicação por Fuel Oil 1% Sulphur Cargoes FOB NWE, publicado no Platts Oilgram Price Report;" (NR)

Art. 2º O art. 3º da Portaria MME nº 113, de 1º de fevereiro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 4º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração a gás natural no Leilão A-3, de 2011, poderão, excepcionalmente, requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica até as 12 horas do dia 19 de maio de 2011.

§ 5º Os empreendedores com projetos de geração a gás natural que já efetuaram o Cadastramento para o Leilão A-3, de 2011, na data estabelecida no caput poderão apresentar, até as 12 horas do dia 19 de maio de 2011, retificação dos requerimentos, de acordo com as seguintes informações:

I - declaração do fator de conversão "i", estabelecido no art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007; e

II - declaração de inflexibilidade de geração de energia elétrica.

§ 6º Caso não seja apresentada a retificação dos requerimentos de cadastramento, de que trata o § 5º, serão ratificados todos os valores anteriormente apresentados." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 84, de 4-5-2011, Seção 1, pág. 57, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 3 de maio de 2011

Nº 1.871 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001926/2010-98, resolve: (i) estabelecer, em caráter transitório, os parâmetros para celebração de contrato de uso do sistema de transmissão - CUST a ser firmado entre a Central Geradora Termelétrica de Fortaleza S/A - CGTF e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, observando que: (i.a) seja firmado um único CUST para tratar do uso da rede básica e da disponibilização do sistema Garabi - CIEN, a ser celebrado na modalidade importação/exportação, conforme art. 18 da Resolução Normativa nº 399/2010; (i.b) o período de contratação seja único, pelo prazo indicado pela CGTF, não aditável, excepcionalizando o prazo mínimo de 6 meses previsto na REN 399/2010; (i.c) o montante de uso do sistema de transmissão - MUST de exportação estabelecido a ser contratado pela CGTF seja único, para os horários de ponta e fora de ponta, e não aditável; (i.d) as garantias apresentadas sejam compatíveis, no prazo e valores, àquelas aceitas pelo ONS, tanto para o uso da rede básica quanto para a disponibilidade do sistema Garabi I e II da CIEN; (i.e) a não manutenção das garantias, informado pela CGTF ao ONS, implique execução das garantias e rescisão do CUST; (i.f) as regras estabelecidas para este contrato tenham vigência até o fim do prazo do contrato; (i.g) conste previsão de reajuste da tarifa de uso do sistema de transmissão - TUST, e do adicional de tarifa de uso específico - AD_{TUE}, a ocorrer em 1º de julho de 2011, conforme Portarias MME nº 210 e 211, de 4 de abril de 2011; (ii) estabelecer a fórmula de cálculo do AD_{TUE} - de que trata o art. 3º, inciso XX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para as instalações de transmissão destinadas a interligação internacional do sistema Garabi I e II da seguinte forma: $AD_{TUE} = K_{AD}$ x RAP/12, sendo: AD_{TUE} - em reais por mês; K_{AD} - coeficiente temporal dado por: K_{AD} = 2,5 - T/365, limitado à 1,5 (um inteiro e cinco décimos), caso o período de contratação seja superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e limitado à 2 (dois), caso o período de contratação seja inferior a 183 (cento e oitenta e três) dias; T - duração do período estabelecido no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão CUST, a ser celebrado entre CGTF e o ONS, em dias; e RAP - receita anual permitida das instalações do Sistema Garabi-CIEN, conforme portarias MME nº 210 e 211, de 2011, em reais, ou seja, R$ 248.753.484,42 (duzentos e quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) , para o ciclo tarifário 2010-2011, que se encerra em 30 de junho de 2011; (ii.a) o AD_{TUE} deverá ser aplicado por todos os dias do período contratado; (ii.b) no caso de compartilhamento das instalações equiparadas, o cálculo do AD_{TUE} será proporcionalizado pelos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratados;(iii) O ONS fica autorizado a calcular o valor do AD_{TUE} a partir da RAP estabelecida pela ANEEL para o ciclo tarifário vigente, que monta a R$ 248.753.484,42 (duzentos e quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) até junho de 2011, inclusive.

Em 4 de maio de 2011

Nº 1.897 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta nos processos nºs 48500.000310/2005-15, 48500.000050/2005-98, 48500.002992/2003-58, 48500.000049/2005-17, 48500.002991/2003-95 e 48500.000309/2005-28, resolve não conceder o efeito suspensivo ao pedido de reconsideração interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. em face do Despacho nº 1.387, de 29 de março de 2011, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 1.898 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, resolve conceder o efeito suspensivo requerido pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - ELETROBRÁS CGTEE, no Processo nº 48500.006088/2010-49, por se encontrar presente a possibilidade de lesão cuja reparação seja difícil ou incerta.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Nº 1.915 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta no processo nº 48500.001178/2008-29, resolve conceder efeito suspensivo à impugnação administrativa interposta pela empresa Energisa Paraiba Distribuidora de Energia S/A. em face do Certificado de Descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 011/2009, por se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de maio de 2011

Nº 1.899 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n° 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001663/2011-06, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE NG Bioenergia I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 47.000 kW de potência instalada, com a finalidade de Produtor Independente de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

energia elétrica, localizada no Município de Paraúna, Estado de Goiás, em favor da empresa Nova Gália Bioenergia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.416.268/0001-25, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.900 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n° 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000348/2011-53, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica Carcará I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda., iscrinta no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.901 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n° 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000901/2011-58, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE São Martinho Energia e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 40.000 kW de potência instalada, com a finalidade de Produtor Independente de energia elétrica, localizada no Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, em favor da empresa São Martinho Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.291.462/0001-94, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.902 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n°. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.002035/2011-30, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Porto do Delta e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente, localizada no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, em favor da empresa Eólica Porto das Barcas S.A., iscrinta no CNPJ sob o nº 09.438.017/0001-08, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de maio de 2011

Nº 1.903 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº. 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002301/2008-29, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Linha de Transmissão em 230 kV, circuito simples, subterrânea, Porto Alegre 9 - Porto Alegre 4 proposto pela Transmissora Porto Alegrense de Energia Ltda. - TPAE em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 019/2009-ANEEL; II - Determinar que a TPAE fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações concedidas; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.904 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.008115/2000-11, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a alteração da razão social da empresa CMS Comercializadora de Energia Ltda., com sede na Rua Vigato, nº 1620, 1º andar, sala 7, Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.562/0001-47, autorizada a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, por meio da Resolução Autorizativa nº 480, de 6 de dezembro de 2000, publicado no DOU de 7 de dezembro de 2000, passa a denominar-se CPFL Planalto Ltda. conforme consta na Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 5.585/08-9.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de maio de 2011

Nº 1.896 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003040/2010-89, considerando o recurso interposto pela empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, resolve: - alterar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração n.° 008/2011-SFE, reduzindo a penalidade de multa para o valor de R$ 7.704.364,64 (sete milhões, setecentos e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de maio de 2011

Nº 1.905 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004333/2010-83, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do córrego dos Bagres, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Eninsa Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.676.193/0001-59, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.906 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004338/2010-14, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Abandonado, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Eninsa Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.676.193/0001-59, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.907 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004335/2010-72, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Curuena, sub-bacia 12, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Amazonas, solicitado pela empresa Eninsa Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.676.193/0001-59, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.908 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.003634/2010-90 e 48500.003640/2010-47, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Fresco e do rio Arraias, localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Aecogeo Soluções Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.890.196/0001-13, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.909 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004332/2010-39, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jatobá, sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Eninsa Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.676.193/0001-59, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.910 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004337/2010-61, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Eninsa Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.676.193/0001-59, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.911 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004334/2010-28, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Purus, sub-bacia 13, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados do Amazonas e do Acre, solicitado pela empresa Eninsa Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.676.193/0001-59, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.912 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004339/2010-51, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do córrego Mineiro, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Eninsa Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.676.193/0001-59, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.913 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL n° 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005110/2010-33, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jangada, no trecho entre o remanso do reservatório da UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia) e a cota 850m, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

do Paraná, entregues pelas empresas UG1 Energia S.A. e Consórcio Santa Lídia, inscritas no CNPJ sob os nos 09.521.309/0001-00 e 07.161.270/0001-23, respectivamente. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 1.914 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.000970/2007-78, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Poço Fundo, de titularidade da empresa Poço Fundo Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 11.296.694/0001-72, situada no rio Preto, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do rio Atlântico Leste, localizada no Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Poço Fundo	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	22º 11' 20" S e 48º 53' 29" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	22º 10' 05" S e 48º 53' 23" W
Potência Mínima Instalada [MW]	14,0
Número de unidades	02
N. A. máximo normal de montante [m]	691,00
N. A. normal de jusante [m]	618,00
Queda Bruta [m]	73,00
Perdas Hidráulicas [m]	3,50
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	90,6
Indisponibilidade Forçada [%]	2,0
Indisponibilidade Programada [%]	3,0
Tipo de turbina	Francis Simples
Cheia de projeto [m³/s]	710,76
Vazão Remanescente [m³/s]	1,93
Vazão de Usos Consuntivos [m³/s]	ANEXO II
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,19
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO IPeríodo: Jan/1931 a Dez/2008
Descarga média de longo termo [m³/s]	16,86

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. V - Ressaltar que, na hipótese do empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. VII - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de maio de 2011

Nº 514 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao R C MENDES - COMBUSTÍVEIS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.561.704/0002-78, ficando registrado na ANP sob o nº RN 0092350, conforme Processo nº 48610.002284/2011-88, mediante decisão nº 143/2011, no qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 52, de 26 de janeiro de 2011, publicado no DOU de 27 de janeiro de 2011, Seção 1, onde se lê: J F Comercio de Petróleo Ltda., Beruri - AM, nº de autorização GLP/AM0205023, leia-se: : J F Comercio de Petróleo Ltda., Vargem Grande - MA, nº de autorização GLP/MA0205023.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 90/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
891.079/1994-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. N°1.742/2011 - DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Certidão Simplificada da Junta Comercial . Apresentar original ou cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.)
896.308/1995-MARCEL MÁRMORE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°1.713/2011 - DNPM/ES - Apresentar comprovação de que houve acordo firmado com o superficiário para realização dos trabalhos de lavra oun de ingresso judicial na área.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.353/1984-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1.763/2011 - DNPM/ES - Apresentar Licença de Instalação (L.I.) específica para outorga da Portaria de Lavra, a ser expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA)
896.172/2004-SABBIA COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°1.722/2011 - DNPM/ES - Apresentar Licença de Instalação (L.I.) específica para outorga da Portaria de Lavra, ou Certidão emitida pelo IEMA, certificando que a L.O. nº 458/2010 é válida tanto para Guia de Utilização quanto para Portaria de Lavra.
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
896.236/2000-MINERAÇÃO GALVANI LTDA. ME.- Guia de Utilização N°92/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.170/2010-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença n°11/2011 de 24/05/2010-Vencimento em 24/05/2013
896.584/2010-MARINO VIEIRA EPP-Registro de Licença n°10/2011 de 03/12/2010-Vencimento em INDETERMINADO

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Declaração de Dispensa de Titulo Minerário, publicada na relação nº 64/2011, dia 07/04/2011, pagina nº 53, Seção 1. ONDE SE LÊ: "...DDTM nº 004/2010 - 990.180/2011...", LEIA-SE:"... DDTM nº 004/2011 - 990.180/2011..." .

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.139/2008-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. N°904/11
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.739/2010-GIUVAN MAURI BIANCO- Cessionário:BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMÉRCIOD DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA- CPF ou CNPJ 13201634/0001-54- Alvará n°15012/2010
815.989/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Cessionário:IRATI PETRÓLEO E ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 12337387/0001-55- Alvará n°1137/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.548/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-JOINVILLE/SC - Guia n° 26/2011-8.500t-Cascalho- Validade:07/04/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.114/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSP.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- Área de 950,97 ha para 49,93 ha-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.533/2006-OXFORD S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
815.534/2006-OXFORD S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.400/1998-MARIA MARLENE DOS SANTOS-OF. N°915/11
815.684/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF. N°899/11
815.122/2006-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF. N°900/11
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.184/1993-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI-SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia n° 25/2011-22.000t-Areia (Agregado)- Validade:07/04/2012
815.426/2001-CASAGRANDE REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.-CANOINHAS/SC - Guia n° 29/2011-12.000t-Argila-Validade:08/04/2011
815.118/2008-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-URUBICI/SC - Guia n° 28/2011-50.000t-Basalto (Pedra Britada)- Validade:08/04/2012
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)
815.117/2000-AGRÍCOLA LEBLON LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- N° do Termo de Interdição:01/2011, de 06/04/2011- Lacre N° s/n
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
001.829/1936-CIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE HIDROESTE- AI N° 195/11
004.145/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI N° 158/11
004.146/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI N° 158/11
804.147/1972-KOERICH TERMAS DO CHUA AGUAS MORNAS LTDA- AI N° 143/11, 144/11, 145/11, 146/11 e 147/11
803.771/1976-ÁGUAS DE PRATAS MINERAÇÃO LTDA-AI N° 183/11
915.541/1986-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI N° 158/11
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI N° 189/11, 190/11 e 191/11
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.064/2000-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- AI Nº 11/08
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
815.702/1996-Colorminas - Colorifício e Mineração S/A-AI N° 83/08
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.057/1985-ÁGUAS TERMAIS FONTE NOVA LTDA-OF. N°945/11
915.541/1986-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF. N°931/11
815.097/1990-MINERAÇÃO ZANATTA LTDA-OF. N°924/11

RELAÇÃO Nº 39/2011

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
804.147/1972-KOERICH TERMAS DO CHUA AGUAS MORNAS LTDA- Publicado DOU de 08/04/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
815.314/2004-MINERAÇÃO VEIGA LTDA - Publicado DOU de 22/03/2011, Relação n° 24, Seção I, pág. 84- Onde se lê: "Vencimento: 15/03/2011", leia-se: "Vencimento: 15/03/2012"

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 05 de abril de 2011;

Considerando os dispostos nos autos do Processo Administrativo 54300.002652/2009-70 de interesse de Superintendência Regional do INCRA em Rondônia, que versa sobre a fixação do VTN do PA Santa Maria, localizado no município de Machadinho do Oeste no Estado de Rondônia, a teor do artigo 24, do IN nº 30, de 24/02/2006, submete a apreciação e aprovação do CDR, resolve.

Art. 1º. APROVAR para efeito de titulação o VTN do PA Santa Maria no valor de R$ 926,71 (Novecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos) por hectare.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

CARLINO LIMA
Coordenador do Comite

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 05 de abril de 2011;

Considerando os dispostos nos autos do Processo Administrativo 54300.000126/2011-90 de interesse de Superintendência Regional do INCRA em Rondônia, que versa sobre a fixação do VTN do PA Margarida Alves, localizado no município de Nova União no Estado de Rondônia, a teor do artigo 24, do IN nº 30, de 24/02/2006, submete a apreciação e aprovação do CDR, resolve:

Art. 1º. APROVAR para efeito de titulação o VTN do PA Margarida Alves no valor de R$ 2.965,11 (Dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos) por hectare.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

CARLINO LIMA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 05 de abril de 2011;

Considerando os dispostos nos autos do Processo Administrativo 54300.000127/2011-34 de interesse de Superintendência Regional do INCRA em Rondônia, que versa sobre a fixação do VTN do PA Santa Catarina - Expansão I, localizado no município de Theobroma no Estado de Rondônia, a teor do artigo 24, do IN nº 30, de 24/02/2006, submete a apreciação e aprovação do CDR, resolve:

Art. 1º. APROVAR para efeito de titulação o VTN do PA Santa Catarina - Expansão I, no valor de R$ 1.555,32 (Hum mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e dois centavos) por hectare.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

CARLINO LIMA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto n° 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA n° 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Sétima Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de abril de 2011 e;

Considerando, parágrafo 2º do artigo 2º, da Instrução Normativa n° 66, de 30 de dezembro de 2010, publicada no DOU do dia 10 de janeiro de 2011;

Considerando, item 4.2 do capítulo III - Da Análise Cartográfica, da Norma de Execução n° 96, de 15 de setembro de 2010, publicada no DOU do dia 23 do mesmo mês e ano;

Considerando a análise e parecer da Procuradoria Federal Especializada Regional do requerimento para Certificação de Imóvel Rural, acostada às fls. 175 a 181, do processo administrativo nº 54340.000967/2010-40; Resolve:

Art. 1º - Indeferir, o pedido de Certificação do Imóvel Rural denominado Fazenda Céu Azul, localizado no município de Linhares, estado do Espírito Santo, cadastrado no INCRA sob código nº 503.045.070.459-2.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ GERÔNIMO BRUMATTI
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-11/Nº 13, de 22 de julho de 2009, que cria o Projeto de Assentamento denominado PA SANTO IZIDRO III, publicada no D.O.U. Nº 144, de 30/07/2009, Seção I, página 94, onde se lê: "... Criar o Projeto de Assentamento PA PA SANTO IZIDRO III,...", leia-se: "...Criar o Projeto de Assentamento PA UNIDOS PELA TERRA,...".

Na Portaria INCRA/SR-11/Nº 45, de 9 de dezembro de 2008, que cria o Projeto de Assentamento denominado PA SANTA MERCEDES, publicada no D.O.U. Nº 243, de 15/12/2008, Seção I, página 173, onde se lê: "... com área de 1.591,1718 ha (mil, quinhentos e noventa e um hectares, dezessete ares e dezoito centiares) ...", leia-se: "...com área de 1.197,1519 ha (mil, cento e noventa e sete hectares, quinze ares e dezenove centiares) ...".

Na Portaria INCRA/SR-11/Nº 14, de 3 de agosto de 2009, que cria o Projeto de Assentamento denominado PA SANTA RITA IV, publicada no D.O.U. Nº 153, de 12/08/2009, Seção I, página 109, onde se lê: "... Criar o Projeto de Assentamento PA SANTA RITA IV,...", leia-se: "...Criar o Projeto de Assentamento PA MADRE TERRA,..." e onde se lê: "... que prevê a criação de 129 (cento e vinte e nove) unidades agrícolas familiares;", leia-se: "... que prevê a criação de 100 (cem) unidades agrícolas familiares;".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 17, DE 4 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.3º da Resolução CAMEX nº 85 de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias dos Estados Unidos da América - EUA e do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, torna público:

1. De acordo com o item 8 do Anexo da Resolução CAMEX nº 85, de 2010, os preços de referência dos EUA e do México deverão ser recalculados trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês de cada trimestre. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% nas cotações médias mensais de PVC-S nos mercados norte-americano e/ou mexicano, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, a atualização dos preços de referência ocorrerá imediatamente, ainda que decorrido um período inferior a três meses.

1.1. A média das cotações de PVC-S nos EUA, no mês de abril de 2011, foi de US$ 1.095,00/t (mil e noventa e cinco dólares estadunidenses por tonelada), o que representou variação negativa de 33,8% em relação à média da cotação de março de 2011.

2. Desta forma, o preço de referência dos EUA calculado para o trimestre março-abril-maio/2011, que foi tornado público por meio da Circular SECEX nº 10, de 3 de março de 2011, fica alterado, devendo vigorar para as operações de importação, no mês de maio de 2011, o preço de referência de US$ 935,00/t (novecentos e trinta e cinco dólares estadunidenses por tonelada) para os EUA.

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na seqüência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US$/tonelada)
EUA	DAE = 935,00 - 1,14 x Preço CIF por tonelada

4. O direito antidumping, no caso dos EUA, não poderá ser superior a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação.

5. O preço de referência dos EUA será novamente recalculado para o trimestre junho-julho-agosto/2011.

6. O preço de referência do México para o trimestre março-abril-maio/2011, tornado público pela Circular SECEX nº 10, de 2011, permanece inalterado.

TATIANA LACERDA PRAZERES

CIRCULAR Nº 18, DE 4 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.1º da Resolução CAMEX nº 17, de 8 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de maio de 2007, que alterou o direito antidumping em vigor, a ser exigido nas importações brasileiras de metacrilato de metila - MMA, produto classificado no código 2916.14.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, torna público:

1. De acordo com o art. 2º da Resolução CAMEX nº 17, de 2007, o valor de referência deverá ser recalculado trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) para o mercado europeu, sempre considerando a média simples das cotações médias de cada semana do último mês desse trimestre, no caso, o mês de abril de 2011, acrescida de US$ 12,87 por tonelada, referente às despesas de exportação, e US$ 46,32 por tonelada, relativo aos custos de frete e seguro internacionais.

1.1. A média das cotações de MMA para o mercado europeu, no mês de abril de 2011, alcançou US$ 2.883,00/t (dois mil oitocentos e oitenta e três dólares estadunidenses por tonelada).

2. Desta forma, o preço de referência calculado para o trimestre maio-junho-julho/2011 é de US$ 2.942,00/t (dois mil novecentos e quarenta e dois dólares estadunidenses por tonelada).

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na sequência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US$/tonelada)
DAE = (2.942,00 por tonelada) - (Preço CIF por tonelada)

3.1. O direito antidumping não poderá ser superior a 8,1% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, em se tratando de produto da Alemanha; 11,5%, da Espanha; 5%, da França; e 12,3%, do Reino Unido. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a montantes equivalentes aos percentuais constantes deste parágrafo.

4. O valor de referência será novamente recalculado para o trimestre agosto-setembro-outubro/2011. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% na cotação média mensal de MMA no mercado europeu, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no art. 3º da Resolução CAMEX nº 17, de 2007, a atualização do valor de referência ocorrerá imediatamente, ainda que em um período inferior a três meses.

5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 208, DE 4 DE MAIO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/08/2010, 01/02/2011, 05/04/2011 e 03/05/2011 e na reunião extraordinária realizada em 21/12/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/08/2010, 01/02/2011, 05/04/2011 e 03/05/2011 e na reunião extraordinária realizada em 21/12/2010;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004800/2010-62
Proponente: Instituto Avaí Futebol Clube
Título: Formação de Atletas - Avaí / Desterro Rugby
Registro/ ME: 02SC001212007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.867.375/0001-00
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 314.238,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3174 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22020-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/01/2012.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2 - Processo: 58701.004581/2010-11
Proponente: Associação Bushido Judô Pais e Amigos
Título: Bushido Superando Limites
Registro/ ME: 02SP076812010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.361.272/0001-70
Cidade: Bauru - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 620.598,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4569 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7472-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/05/2011.

3 - Processo: 58701.001496/2009-68
Proponente: Instituto de Desenvolvimento do Meio Ambiente Social
Título: Projeto Brincando e Aprendendo com o Esporte Futebol
Registro/ ME: 02SP040132009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.317.599/0001-30
Cidade: Guarujá - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 929.160,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0813 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35274-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001625/2009-18
Proponente: Comitê Olímpico Brasileiro
Título: Festival Olímpico 2010
Valor aprovado para captação: R$ 13.149.576,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17207-3
Período de Captação: da data de publicação até 04/05/2012.

2 - Processo: 58701.001799/2009-81
Proponente: Federação Paulista de Triathlon
Título: Fast Trialon Experience
Valor aprovado para captação: R$ 1.180.381,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3559 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41479-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2012.

3 - Processo: 58000.001414/2009-82
Proponente: Clube Paineiras do Morumby
Título: Formação de Equipes de Pólo Aquático
Valor aprovado para captação: R$ 255.365,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2801 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69583-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1 a 29/04/2011, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

A P Gonçalves Comércio de Peixes Ornamentais - Potamotrygon Aquários, rio Xingu, Município de Altamira/Pará, aquicultura.

A. Costa Filho Comércio de Peixes - CIA. do Aquário, rio Xingu, Município de Altamira/Pará, aquicultura.

A. F. de Sousa Importação e Exportação - ME - Shalom Aquário, rio Xingu, Município de Altamira/Pará, aquicultura.

Ágape Participações Ltda., rio Carangola, Município de Carangola/Minas Gerais, obras hidráulicas.

Areeira Ramos Ltda. - ME, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, mineração.

Areial Candonga, rio Doce, Município de Rio Doce/Minas Gerais, mineração.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, preventiva, irrigação.

Consórcio Construtor Águas do São Francisco - CCASF, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, renovação, indústria (construção civil).

Construções e Comércio Camargo e Correa S.A, rios Carangola, Muriaé e Paraíba do Sul, Municípios de Itaperuna, Natividade e São João da Barra/Rio de Janeiro, renovação, indústria (construção civil).

Da Silva Comércio de Peixes Ornamentais - Acquaxingu Aquários, rio Xingu, Município de Altamira/Pará, aquicultura.

D. H. S. Guimarães & Cia Ltda.-ME - Atlantic Xingu Exportação, rio Xingu, Município de Altamira/Pará, aquicultura.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, rio Bujari, Município de Campo de Santana/Paraíba e Nova Cruz/Rio Grande do Norte, obra hidráulica (barramento).

E. P. De Araújo & Cia Ltda. - Planeta Aquários, rio Xingu, Município de Altamira/Pará, aquicultura.

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - Sanesul, rio Paraná, Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, esgotamento sanitário.

F. L. P. de Oliveira - ME - Aquarismo Peixes Ornamentais, rio Xingu, Município de Altamira/Pará, aquicultura.

Hélio Batista - Porto de Areia & Transportadora Bela Vista, rio Pardo, Município de Caldas/Minas Gerais, Mineração.

Itabira Agro-industrial S.A., rio Paranã, Município de Formosa/Goiás, preventiva, indústria.

J. L. Nogueira Diniz - ME - Good Fish Aquarium, rio Xingu, Município de Altamira/Pará, aquicultura.

João Rodrigues de Moura, rio Parnaíba, Município de Timon/Maranhão, aquicultura.

José Aparecido Barbosa - Porto de Areia Santo Antonio, rio Pardo, Município de Caldas/Minas Gerais, mineração.

José Luiz Ferreira de Mello, rio São Marcos, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

L. Coutinho da Costa - Revolução Aquário, rio Xingu, Município de Altamira/Pará, aquicultura.

M. A. F. de Melo Comércio de Peixes Ornamentais - Altaquários & Cia, rio Xingu, Município de Altamira/Pará, aquicultura.

M. Rocha de Sousa Exportação - ME - Aquário Pity, rio Xingu, Município de Altamira/Pará, aquicultura.

Marcelo Ribeiro de Souza ME - Areão Sinimbu, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, mineração, alteração.

Mineração Buritirama S.A., rio Pará, Município de Barcarena/Pará, indústria.

Pedra Agroindustrial S.A, rio Pardo, Município de Serrana/São Paulo, renovação, alteração, indústria.

Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda., rio da Ribeira do Iguape, Município de Registro/São Paulo, mineração.

Porto de Areia São José de Itapira Ltda., rio do Peixe, Município de Itapira/São Paulo, Mineração.

Porto de Areia Sol Nascentes Ltda., rio Mogi-Guaçu, Município de Rincão/São Paulo, mineração.

Prefeitura Municipal de Glória, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Paulo Afonso (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, abastecimento público.

Samuel Lima da Silva Miguelópolis Me, Reservatório de Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo e Uberaba/Minas Gerais, mineração.

Sango Kuramoti, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/Mato Grosso, aquicultura.

Tríade Piscicultura Ltda., Reservatório da UHE de Manso (rio Manso), Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Usina Boa Vista, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Municípios de Quirinópolis e Paranaiguara/Goiás, irrigação.

V.G. Cezar & Filha Ltda., Reservatório da UHE de Luis Eduardo Magalhães, Município de Palmas/Tocantins, mineração, renovação.

Vilela e Silva Ltda., rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, mineração.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS -ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público que no período de 20/03 a 19/04/2011, foram requeridas e encontram-se em análises no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí:

Guadaguini - ME, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, irrigação.

Serviço de Água e Esgoto de Amparo, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, travessia e abastecimento público.

Nallin Comércio de Areia e Pedras Ltda. - ME, rio Atibaia, Município de Itatiba/São Paulo, mineração.

Jaime Pulcinelli, rio Camanducaia, Município de Monte Alegre do Sul/São Paulo, renovação, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e

Considerando a necessidade de identificação dos recursos destinados à contrapartida para viabilizar acordo de doação celebrado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, visando à proteção do bioma cerrado, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o identificador de uso, constante da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

Órgão: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
Unidade: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1332		**Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros**							**71.600**
		ATIVIDADES							
18 541	**1332 8492**	**Apoio à Criação e Gestão de Áreas Protegidas**							**71.600**
18 541	1332 8492 0001	Apoio à Criação e Gestão de Áreas Protegidas - Nacional							71.600
			F	3	2	90	5	100	71.600
TOTAL - FISCAL									**71.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**71.600**

Órgão: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
Unidade: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO II — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1332	**Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros**							**71.600**
		ATIVIDADES							
18 541	**1332 8492**	**Apoio à Criação e Gestão de Áreas Protegidas**							**71.600**
18 541	1332 8492 0001	Apoio à Criação e Gestão de Áreas Protegidas - Nacional							71.600
			F	3	2	90	0	100	71.600
TOTAL - FISCAL									**71.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**71.600**

SIOP Formalização nº 265

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 6.018 de 22 de janeiro de 2007, parágrafo 3º do artigo 64 do Decreto-Lei nº 9760 de 05 de setembro de 1946, inciso II do artigo 18 da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.000528/2010-88, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, do imóvel denominado Pátio Ferroviário e Estação Ferroviária de Conselheiro Mata, composto por terreno com área de 22.310,00m² e benfeitoria com área de 101,50m², situado no Município de Diamantina/MG.

Art. 2º - A cessão a que se refere o artigo 1º destina-se a preservar, manter, conservar e destinar o imóvel a uso público, em razão do seu reconhecido valor histórico, artístico e cultural, podendo o mesmo, ser subcedido ao Município na forma prevista em lei, sendo vedado a sua utilização para fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo da Cessão de Uso Gratuito terá validade por 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais períodos, a critério da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.2 º, inciso III, alínea b, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18º, inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998 , resolve:

Art. 1o Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado de Sergipe, do imóvel constituído por terreno com área de 923,91m2, acrescido das benfeitorias com 681,50m², situado na Rua Espírito Santo, nº 85, bairro Siqueira Campos, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, objeto da Matrícula nº 21.619, Ficha 0001 de Registro Geral, Fls. 13, junto ao Cartório do 6º Ofício da Comarca de Aracaju. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo no 04906.000381/2011-45.

Art. 2o O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a implantação de unidade social denominada Espaço de Cultura e Convivência Social - ECCOS, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato.

Art. 3o Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4o Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5o A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2o desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.2 º, inciso III, alínea b, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18º, inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998 , resolve:

Art. 1o Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Lagarto, do imóvel constituído por terreno com área de 1.098,46m2, acrescido das benfeitorias com 268,27m2, situado na Praça José Rodrigues, s/n, Centro, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, objeto da Matrícula no 8.113, Livro no 2AF de Registro Geral, Fls. 13, junto ao Cartório do 1º Oficio da daquela Comarca. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo no 04906.000380/2011-09

Art. 2o O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a continuidade do funcionamento do Centro de Convivência de Idosos e da Associação de Idosos de Lagarto.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato.

Art. 3o Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4o Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5o A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2o desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 38, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10980.002138/98-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Município de Matinhos, do imóvel de propriedade da União, constituído por terreno de marinha e acrescido de marinha que circula o Morro das Pedras, com área de 1.875,76 m², situado no Município de Matinhos, Estado do Paraná, com as características e confrontações constantes do processo nº 10980.002138/98-05.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao projeto já implantado de uma passarela, visando o prolongamento do calçadão do Balneário de Caiobá.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4° A destinação de que trata o art. 2° desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - não for cumprida a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2° da presente Portaria;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE MAIO DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 004597.004854/2004-95, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA HELENA LUCAS SALASAR SOLANGE MARIA GONÇALVES, Viúva e Companheira, respectivamente, do ex-anistiado político ALCINO SILVESTRE SALASAR, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 22 de outubro de 2010, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 4 de maio de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 146/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve cancelar o registro sindical da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânica e Material Elétrico de Construção Aeronáutica, de Reparação de Veículos e Acessórios, Forjara, Funilaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Preparação de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, da Informática, Rolhas Metálicas, Beneficiamento e Transformação no Estado do Espírito Santo, processo administrativo nº. 24000.005088/91-43, CNPJ nº. 36.040.459/0001-66, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Cartório do Segundo Ofício na Comarca de Anchieta/ES, nos autos do processo nº. 004.11.000236-9.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de abril de 2011

Nº 10 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º46211.003348/2011-35 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa as alterações do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, inscrito o CNPJ 17.188.574/0001-38, situado na Rua Cláudio Manoel, nº 639, CEP. 30.140-100, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Em 3 de abril de 2011

Nº 11 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta nos processos n.º 46211.003706/2011-18 e 46211.003705/2011-65, bem como os termos dos despachos exarados nos processos supracitados e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa os quadros de carreiras (docente e administrativo) do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR INAP LTDA., inscrito no CNPJ 25.465.253/0001-61, situado na Avenida Carandaí, 507, CEP. 30.130-060, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO:

a) necessidade de racionalizar os procedimentos administrativos adotados no trâmite processual de autos de infração e de notificação de débito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de Contribuição Social (CS);

b) A possibilidade de delegar competência, prevista no artigo 12 da Lei nº. 9.784/99;

c) As atribuições e competências previstas pelo artigo 634 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo artigo 23 da Lei nº. 8.036, de 11/05/1990 e pelo artigo 3º da Lei Complementar nº. 110, de 29/06/2001;

d) A competência atribuída pelo artigo 31, inciso IV, do Anexo II da Portaria MTE nº. 153, de 12/02/2009 e pelo artigo 14, inciso I, da Portaria MTb nº. 148, de 25/01/1996;

e) As demais competências atribuídas ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego pela Portaria MTb nº. 148, de 25/01/1996, no que tange à organização e tramitação dos processos de multas administrativas e de Notificações para depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da Contribuição Social (CS); RESOLVE:

Art. 1º. Delegar à chefia da Seção de Multas e Recursos desta Superintendência, no âmbito do Estado do Paraná, a atribuição para decidir e impor multa administrativa, em primeira instância, nos processos de autos de infração e de notificações de débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuição Social (CS); assim como as demais competências atribuídas ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego pela Portaria MTb nº. 148, de 25/01/1996, no que tange à organização e tramitação dos referidos processos.

Art. 2º. Ratificar todos os atos praticados pelo Chefe da Seção de Multas e Recursos no exercício da competência delegada pela Portaria DRT nº. 53, de 1º de agosto de 2000.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS MARTINS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 89, DE 2 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.000525/2011-82, resolve:

Conceder autorização a empresa CATIVA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob o nº 80.959.513/0001-63, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no estabelecimento situado à Rua Hermann Ehlert, 320 - Centro - Pomerode (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 17 e 18 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 209, DE 4 DE MAIO DE 2011

Altera as Portarias SIT n.º 121/2009 e n.º 126/2009, prorroga o prazo de validade de Certificado de Aprovação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto no item 6.9.2 e na alínea ″c″ do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora n.º 6, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Incluir o Art. 4A na Portaria SIT n.º 126, de 02 de dezembro de 2009.

″Art. 4A Para emissão ou renovação de CA de equipamento de proteção individual conjugado cujos dispositivos são fabricados por empresas distintas, o requerente deverá apresentar:

I.Cópias autenticadas com firma reconhecida em cartório:

a)de declaração do fabricante detentor do CA do dispositivo que será conjugado com o equipamento do requerente, autorizando a utilização do seu dispositivo para a fabricação do equipamento conjugado;

b)do contrato social do fabricante detentor do CA do dispositivo que será utilizado para fabricação do equipamento conjugado;

c)do relatório de ensaio emitido por laboratório credenciado pelo DSST comprovando a eficácia das conexões e junções.″

Art. 2º O Anexo I da Portaria SIT n.º 121, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

″1.3 .....

a)capacete para combate a incêndio.

.....

1.3.2.2 Serão aceitos, em caráter excepcional e temporário, até 30 de junho de 2012, os resultados de ensaios realizados de acordo com a Norma ASTM F 1506-08, ASTM F 1930-08 e ASTM D 6413-08 pelos laboratórios:

.....

1.3.4 Os ensaios laboratoriais dos EPI devem ser realizados prioritariamente em laboratórios nacionais credenciados pelo DSST.

1.3.4.1 Além das situações previstas nesta Portaria, serão aceitos relatórios de ensaio ou declaração de conformidade realizada no exterior, em caráter excepcional, somente nos casos em que não haja laboratório nacional credenciado pelo DSST apto para a realização dos ensaios.

.....

2.4.1 Os equipamentos de proteção individual conjugados, tais como calçado + vestimentas ou luvas + vestimentas para proteção contra agentes meteorológicos, água e químicos, devem ter suas conexões e junções avaliadas de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo B da norma ISO 16602:2007.

2.4.1.1 Somente é permitida a emissão de CA para os equipamentos de proteção individual conjugados indicados no item 2.4.1 quando seus dispositivos forem destinados à proteção contra o mesmo risco.″

Art. 3º O anexo II da Portaria SIT n.º 121, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com as alterações indicadas no quadro Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os Certificados de Aprovação - CA dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI terão sua validade prorrogada, conforme disposto a seguir:

I.EPI destinados a proteção contra agentes térmicos (calor) e chamas, exceto arco elétrico, fogo repentino e combate a incêndio, que estão válidos até 30/04/2011 e cujas amostras aguardam a realização de ensaios pelo laboratório credenciado pelo DSST, serão prorrogados para a data prevista para conclusão dos ensaios, acrescida de 60 dias;

II.EPI destinados a proteção contra riscos químicos (industrial e agrotóxico), que estão válidos até 07/06/2011 e cujas amostras forem recebidas para análise até dia 20/05/2011 pelos laboratórios credenciados pelo DSST, serão prorrogados para a data prevista para conclusão dos ensaios, acrescida de 60 dias;

III.EPI destinados a proteção contra agentes térmicos (calor) e chamas, utilizados no combate a incêndio, que estão válidos até 07/06/2011, serão prorrogados para 07/06/2012;

IV.EPI destinados a proteção contra agentes térmicos (calor) e chamas provenientes do arco elétrico e/ou fogo repentino, que estão válidos até 07/06/2011, serão prorrogados para 31/12/2011.

§ 1° Os laboratórios credenciados devem encaminhar lista com o número do CA e a previsão para conclusão dos ensaios para o DSST.

§ 2° Os CA enquadrados nas situações elencadas nos incisos acima terão sua validade prorrogada no sistema CAEPI e serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico http://www.mte.gov.br, não sendo emitido novo documento.

Art. 5º Estabelecer procedimentos transitórios para fins de renovação dos CA dos EPI destinados a proteção contra agentes térmicos (calor) e chamas, provenientes do arco elétrico e/ou fogo repentino.

I.Para a renovação dos CA dos EPI destinados a proteção contra agentes térmicos (calor) e chamas, provenientes de arco elétrico e/ou fogo repentino o fabricante ou importador cadastrado deve apresentar:

a)solicitação de renovação do CA protocolada no MTE até 31/08/2011;

b)memorial descritivo do EPI, contendo as informações indicadas no inciso II do art. 4º da Portaria SIT n.º 126, de 02 de dezembro de 2009;

c)fotografias coloridas do EPI e do local de marcação do CA no EPI, capazes de demonstrar, nos ângulos necessários, os detalhes do equipamento;

d)cópia autenticada e tradução juramentada de documento emitido por laboratório de ensaio do exterior, que atenda as exigências indicadas no item 1.3 do Anexo I da Portaria 121/2009, indicando o tipo de EPI, com seu respectivo CA, a norma técnica de ensaio aplicável e a data prevista para conclusão dos ensaio.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ANEXO

Equipamento de Proteção Individual - EPI	Enquadramento NR-6 - Anexo I	Norma Técnica Aplicável	Especificidades
CAPUZ OU BALACLAVA	Riscos de origem térmica (calor) e chamas	EN 13911:2004	Combate a incêndio
VESTIMENTA PARA PROTECAO DO TRONCO	Riscos de origem térmica (calor) e chamas	EN 469:2005	Combate a incêndio de estruturas
	Riscos de origem térmica (calor) e chamas	ISO 15614:2007	Combate a incêndios florestais
	Riscos de origem mecânica	ISO 11611:2007 ou alteração posterior	Agentes abrasivos e escoriantes.
	Riscos de origem mecânica	ISO 13998:2003	Riscos provocados por cortes por impacto provocado por facas manuais.
	Riscos de origem meteorológica (água)	EN 343:2003 + A1:2007 ou alteração posterior	
LUVA	Agentes cortantes e perfurantes	EN 420:2003 + EN 388:2003 ou alteração posterior	
		AFOR NF.S.75002/187 ou ISO 13999-1:1999 ou ISO 13999-2:2003 ou alteração posterior	Para luvas em malha de aço e outros materiais alternativos
	Agentes térmicos (calor e chamas)	EN 659:2003 + A1:2008	Combate a incêndio
MANGA	Agentes cortantes e perfurantes	ISO 11611:2007 + EN388:2003 ou alteração posterior	Corte e perfuração
		ISO 13999-1:1999 ou ISO 13999-2:2003	Contra cortes e golpes por facas manuais
CALÇADO	Agentes térmicos (calor)	ISO 20349:2010	Riscos térmicos e salpicos de metal fundido.
PERNEIRAS	Agentes abrasivos e escoriantes	ISO 11611:2007 ou alteração posterior	
	Agentes cortantes e perfurantes	ISO 13998:2003	
CALÇA	Agentes térmicos (calor e chamas)	EN 469:2005	Combate a incêndio de estruturas
		ISO 15614:2007	Combate a incêndios florestais
MACACÃO	Agentes térmicos (calor)	EN 469: 2005	Combate a incêndio de estruturas
		ISO 15614:2007	Combate a incêndios florestais

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 18 de abril de 2011

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 15/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve cancelar o despacho de pedido de alteração de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio de Montenegro/RS, processo nº. 46218.008007/2010-13, publicado no DOU de 21 de fevereiro de 2011, seção I, pg. 99, nº. 36, passando a viger apenas o do dia 11 de fevereiro de 2011, seçao 1, pg. 76, n. 30.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 17/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve cancelar o despacho de registro sindical publicado no DOU de 11 de janeiro de 2011, seção I, pg. 73, nº. 7 de interesse do SINDIPAN - MARACANAÚ - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos do Município de Maracanaú no Estado do Ceará, CNPJ: 11.038.074/0001-33, processo nº. 46205.014460/2009-66, passando a viger apenas a publicação do registro sindical do dia 16 de dezembro de 2010, seção I, pg. 114, nº. 240.

Em 4 de maio de 2011

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46201.002886/2010-41
Entidade	SECOVI - AL - Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação, Avaliação, das Administradoras de: Imóveis, Flat's, Condoteis, Shopping Center's, Condomínios, das Empresas de Locação de Mão de Obra para Condomínios, das Loteadoras e dos Edifícios Residenciais e Comerciais do Estado de Alagoas.
CNPJ	04.172.786/0001-85
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Alagoas
Categoria econômica	Empresas de compra e venda, locação, avaliação, e administração de imóveis próprios ou de terceiros e condomínios, das loteadoras, das urbanizadoras, dos edifícios em condomínios residenciais e comerciais, flats, condotéis e shopping center's.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

RETIFICAÇÃO

Conforme Nota Técnica nº. 17/2011/CGRS/SRT/MTE, no despacho de pré-anotação, publicado no DOU de 13 de dezembro de 2010, seção I, pg. 99, nº. 237 de interesse do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Minas Gerais, CNPJ: 17.431.784/0001-05, para que onde se lê: nº. 46211.012749/2005-38, leia-se Carta Sindical: L019 P089 A1950.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.030, DE 25 DE ABRIL DE 2011(*)

Altera o inciso I e inclui os parágrafos segundo e terceiro ao art. 7º, e insere o anexo "E" à Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, que aprova a norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros e de serviço de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ , no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 53, inciso IV do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta no processo nº 50300.000726/2011-05 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 291ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, que aprova a norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros e de serviço de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional, passando a vigor da seguinte forma:

"Art. 7º.....

I - balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II -.....

§ 1º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão apresentar a documentação contábil simplificada que houverem adotado por autorização legal e regulamentação do Comitê Gestor, nos termos do art. 27, da LC 123/06.

§ 2º Para fins de comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão apresentar a declaração constante do Anexo E desta Norma" (NR).

Art. 2º A Resolução nº 912-ANTAQ, passa a vigorar com o Anexo E:

ANEXO E

Modelo de Declaração de optante pelo Simples Nacional

DECLARAÇÃO

(NOME DO REQUERENTE), como sede na (endereço completo da sede da requerente), município de (nome), estado de (UF), inscrita no CNPJ/MF sob o (nº do CNPJ da sede), DECLARA à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, sob as penas da lei, que se enquadra como pessoa jurídica sujeita ao regime tributário de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local), (data)

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(Cargo)

(Nome da Requerente)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 27-4-2011, Seção 1, pág. 97, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 2049, de 2 de maio de 2011, e na matéria 1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 731, de 2 de março de 2011, publicadas no DOU, de 4/05/2011, Seção 1, páginas 73 e 74, respectivamente, onde se lê: ''... constante do Processo nº 50301.002379/2011-56...'' leia-se ''... constante do Processo nº 50301.002379/2010-56 ...''.

SUPERINTENDÊNCIA DA NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de abril de 2011

Aplica as penalidades de multa pecuniária e advertência à EMPRESA AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA.

Nº 47 - O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50307.001183/2010-94, decide pela aplicação da penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, pelo cometimento da infração prevista no art. 23, inciso XII, da Resolução nº 1274-ANTAQ, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento das infrações previstas no art. 23, incisos VI, XI e XIII, da mesma Resolução, à empresa AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ. nº 84.554.666/0001-81.

JOSÉ ALEX BOTÊLHO DE OLIVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.659, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa Vaztur - Vaz Transportes e Turismo Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 018/11, de 31 de março de 2011 e no que consta do Processo nº 50505.000339/2006-05, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Vaztur - Vaz Transportes e Turismo Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 3.176, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.660, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Registra a empresa Gusa Nordeste S/A como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária Vale S.A., na malha da Estrada de Ferro Carajás.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 032/11, de 11 de abril de 2011 e no que consta no Processo nº 50500.045384/2010-15, resolve:

Art. 1º Registrar a empresa Gusa Nordeste S/A como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária Vale S.A., na malha da Estrada de Ferro Carajás, conforme estabelece a Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, para o seguinte fluxo:

- ferro gusa entre a estação de Açailândia (MA) e a estação de Ponta da Madeira (MA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.661, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a transferência de serviço operado no regime de autorização especial da empresa Expresso Kaiowa S/A para a empresa Viação Caiçara Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 3.076, de 26 de março de 2009, e nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, fundamentada no Voto DMR - 034/11, de 14 de abril de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.004167/2010-67, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência do serviço operado no regime de autorização especial Cachoeira do Itapemirim (ES) - Campos (RJ), prefixo nº 17-1463-00 da empresa Expresso Kaiowa S/A para a empresa Viação Caiçara Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.662 , DE 28 DE ABRIL DE 2011

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DIB - 037/11, de 19 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem, serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: A. ALVES TRANSPORTE E TURISMO
CNPJ: 08.348.422/0001-64
N° do Processo: 50500.023455/2011-00
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: A. N. TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 01.913.652/0001-80
N° do Processo: 50500.146423/2010-92
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: A. OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 07.625.407/0001-53
N° do Processo: 50500.142313/2010-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: A. R. O. TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.182.929/0001-77
N° do Processo: 50500.009987/2011-26
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: A.H. DE CASTRO - ME
CNPJ: 07.730.846/0001-26
N° do Processo: 50500.146449/2010-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: A.J.S TUR TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.567.329/0001-27
N° do Processo: 50500.146880/2010-87
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: A.S.S. TURISMO LTDA - ME

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CNPJ: 82.342.510/0001-01
N° do Processo: 50500.014718/2011-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ABELAZERI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME
CNPJ: 06.374.378/0001-31
N° do Processo: 50500.147568/2010-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ACM TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 08.809.314/0001-41
N° do Processo: 50500.028562/2010-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ACZ VIAGENS LTDA
CNPJ: 02.022.625/0001-80
N° do Processo: 50500.003202/2011-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ADC EXPRESSO TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 01.106.215/0001-54
N° do Processo: 50500.001201/2011-63
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ADD TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.582.343/0001-62
N° do Processo: 50500.005467/2011-44
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AGÊNCIA BONFIM DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 58.054.255/0001-17
N° do Processo: 50500.013190/2011-23
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGÊNCIA DE TURISMO MARIA CLARA LTDA - ME
CNPJ: 00.355.851/0001-57
N° do Processo: 50500.014313/2011-43
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO FOSCARINI LTDA
CNPJ: 00.355.810/0001-60
N° do Processo: 50500.000435/2011-52
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO MIECHUANSKI LTDA
CNPJ: 09.524.592/0001-15
N° do Processo: 50500.005508/2011-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SERRA LTDA
CNPJ: 97.482.384/0001-68
N° do Processo: 50500.006866/2011-22
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS MALTA & FERNANDES LTDA
CNPJ: 02.481.057/0001-85
N° do Processo: 50500.005971/2011-44
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS NEW WORLD LTDA - ME
CNPJ: 37.090.115/0001-24
N° do Processo: 50500.140681/2010-65
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AGUIA TUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 12.103.308/0001-41
N° do Processo: 50500.003201/2011-67
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALDINEI E MILZA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 12.660.804/0001-04
N° do Processo: 50500.024899/2011-54
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ALIANDRO TONIAL & CIA LTDA
CNPJ: 05.034.701/0001-65
N° do Processo: 50500.011094/2011-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALMEIDA E FILHO TURISMO LTDA
CNPJ: 03.639.602/0001-81
N° do Processo: 50500.025759/2011-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALMEIDA TOUR LTDA
CNPJ: 02.104.589/0001-01
N° do Processo: 50500.018131/2011-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ALMEIDA TURISMO LTDA
CNPJ: 41.792.250/0001-99
N° do Processo: 50500.010012/2011-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALVORADA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 02.717.772/0001-74
N° do Processo: 50500.011036/2011-17
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AMERICA RENT A CAR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME
CNPJ: 02.440.919/0001-21
N° do Processo: 50500.004808/2011-64
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ANA & WESLEY LTDA - ME
CNPJ: 07.430.498/0001-71
N° do Processo: 50500.003946/2011-26
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANRITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 42.997.775/0001-23
N° do Processo: 50500.005516/2011-49
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANTONIO PAULO DE CAMPOS & CIA LTDA
CNPJ: 02.090.243/0001-93
N° do Processo: 50500.016417/2011-92
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES FILHO & CIA LTDA
CNPJ: 05.093.397/0001-27
N° do Processo: 50500.010015/2011-84
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: APOIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 10.931.745/0001-28
N° do Processo: 50500.017733/2011-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ARI JOSÉ ZANINI
CNPJ: 03.653.372/0001-05
N° do Processo: 50500.007261/2011-59
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ATIVA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ME
CNPJ: 13.196.245/0001-88
N° do Processo: 50500.010800/2011-37
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 08.380.889/0001-91
N° do Processo: 50500.142129/2010-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AUGUSTO PEREIRA TURISMO LTDA
CNPJ: 10.336.948/0001-76
N° do Processo: 50500.146870/2010-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO ÔNIBUS VIAÇÃO TRIUNFO
CNPJ: 08.643.580/0001-47
N° do Processo: 50500.014390/2011-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO CAMPOS VERDES LTDA
CNPJ: 02.043.963/0001-06
N° do Processo: 50500.007957/2011-85
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇAO CATARINENSE LTDA
CNPJ: 82.647.884/0001-35
N° do Processo: 50500.128516/2010-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA
CNPJ: 03.641.223/0001-26
N° do Processo: 50500.002717/2011-94
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AUTO VIAÇAO PENHA LTDA
CNPJ: 49.413.743/0001-82
N° do Processo: 50500.009729/2011-40
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTOLOCADORA BOM SUCESSO LTDA
CNPJ: 07.170.701/0001-18
N° do Processo: 50500.146856/2010-48
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AZOR MARCELO MOREIRA & CIA LTDA
CNPJ: 07.510.885/0001-18
N° do Processo: 50500.069245/2010-79
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: B. J. TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.432.743/0001-42
N° do Processo: 50500.012758/2011-99
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BAMPI TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.981.327/0001-80
N° do Processo: 50500.005081/2011-32
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BANANA VELOZ DISK VAN LTDA
CNPJ: 01.954.686/0001-12
N° do Processo: 50500.147585/2010-48
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BARIRI AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
CNPJ: 55.809.859/0001-38
N° do Processo: 50500.143846/2010-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BENEDETTI SALA & CIA LTDA
CNPJ: 02.746.197/0001-38
N° do Processo: 50500.021676/2011-35
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BIG BENN TRANSPORTES, VIAGENS E TURISMO LTDA.
CNPJ: 09.151.859/0001-76
N° do Processo: 50500.017534/2011-73
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BJS TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 13.148.451/0001-12
N° do Processo: 50500.017724/2011-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BOA ESPERANÇA TURISMO LTDA
CNPJ: 01.317.090/0001-01
N° do Processo: 50500.012864/2011-72
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BORGES & IAHNN LTDA ME
CNPJ: 02.582.033/0001-12
N° do Processo: 50500.115895/2010-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BOTO TURISMO LTDA
CNPJ: 03.107.532/0001-10
N° do Processo: 50500.011349/2011-75
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BRASIL TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 08.540.648/0001-62
N° do Processo: 50500.010022/2011-86
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BRAZ LEMES DE MORAIS
CNPJ: 10.382.245/0001-84
N° do Processo: 50500.009989/2011-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BRUNO ALBERTO PANEK - ME
CNPJ: 82.037.292/0001-00
N° do Processo: 50500.002871/2011-66
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BUSCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
CNPJ: 07.128.659/0001-77
N° do Processo: 50500.011775/2011-17
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: C. ALVES TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.338.616/0001-28
N° do Processo: 50500.051053/2010-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CADATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 01.212.764/0001-03
N° do Processo: 50500.013611/2011-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CALLAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA-EPP
CNPJ: 12.118.343/0001-34
N° do Processo: 50500.014269/2011-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CAPANEMA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 03.171.856/0001-18
N° do Processo: 50500.003998/2011-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CAPELLI TURISMO LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CNPJ: 05.396.822/0001-57
N° do Processo: 50500.006149/2011-09
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CAPITALTUR VIAGENS E TURISMO - ME
CNPJ: 03.322.988/0001-01
N° do Processo: 50500.011059/2011-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CARLOS ANTONIO DAL MORO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 01.596.746/0001-72
N° do Processo: 50500.005469/2011-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CATTONI TUR PASSAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA
CNPJ: 57.822.181/0001-59
N° do Processo: 50500.001012/2011-50
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CENTRAL SERVICE TURISMO LTDA
CNPJ: 04.742.554/0001-15
N° do Processo: 50500.118406/2010-65
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CESÁRIO TRANSPORTE TURISTICO LTDA - ME
CNPJ: 02.641.800/0001-17
N° do Processo: 50500.142757/2010-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CHABAN SERVICE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.526.602/0001-66
N° do Processo: 50500.142126/2010-78
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CHAMPION TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 88.456.744/0001-66
N° do Processo: 50500.001985/2011-99
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CHARLES RIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.869.420/0001-60
N° do Processo: 50500.003543/2011-87
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CHARLY MAX CARDOSO DE ARAUJO - ME
CNPJ: 04.542.777/0001-39
N° do Processo: 50515.017428/2011-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CHARMMY TURISMO LTDA ME
CNPJ: 08.968.572/0001-70
N° do Processo: 50500.145132/2010-87
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CHINA TUR TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.377.896/0001-10
N° do Processo: 50500.140304/2010-26
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CIDADE DOS IPES TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 07.929.530/0001-68
N° do Processo: 50500.008890/2011-04
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CLAUDIO ALVES DE BRITO - ME
CNPJ: 09.313.132/0001-48
N° do Processo: 50500.146867/2010-28
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: COLTRANS - COLATINA TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 07.155.379/0001-58
N° do Processo: 50500.014281/2011-86
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: COMPASSO VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.204.373/0001-06
N° do Processo: 50500.140886/2010-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CONCHE E CONCHE LTDA
CNPJ: 84.914.100/0001-13
N° do Processo: 50500.144819/2010-03
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: COOPERECT-COOPERATIVA DE TRANSPORTES ESCOLAR, CARGAS,TURISMO,FRETAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CNPJ: 07.982.362/0001-74
N° do Processo: 50500.010019/2011-62
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COOPTRANSTOUR - COOP. DOS TRANS. DE PAS., CARG.,TUR. E FRET. DE SANTA LUZIA DE MG
CNPJ: 05.386.000/0001-95
N° do Processo: 50500.008532/2011-93
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.817.531/0001-34
N° do Processo: 50500.024615/2011-20
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CRICARE TRANSPORTE LTDA ME
CNPJ: 05.946.940/0001-91
N° do Processo: 50500.023820/2011-78
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CRIS TRANSPORTES DE PÁSSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VANS COM MOTORISTA LTDA ME
CNPJ: 07.480.303/0001-06
N° do Processo: 50500.012859/2011-60
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DACANAL SERVICE TRANSLADOS E TURISMO LTDA
CNPJ: 61.205.548/0001-62
N° do Processo: 50500.000437/2011-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DARTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.965.384/0001-40
N° do Processo: 50500.008888/2011-27
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DATA TECH DE TERESÓPOLIS TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 00.437.893/0001-37
N° do Processo: 50500.142351/2010-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DELGADO TUR TRANSPORTES, VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 05.491.358/0001-88
N° do Processo: 50500.013667/2011-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DIEGO NEVES DOS SANTOS
CNPJ: 03.133.846/0001-98
N° do Processo: 50500.006155/2011-58
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DIGITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.516.866/0001-85
N° do Processo: 50500.011296/2011-92
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DIVINO ANTONIO NOGUEIRA
CNPJ: 03.230.246/0001-48
N° do Processo: 50500.014323/2011-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DUARTE AMORIM E AMORIM LTDA - ME
CNPJ: 02.969.272/0001-20
N° do Processo: 50500.020275/2011-68
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DUPLATUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 10.390.653/0001-88
N° do Processo: 50515.068810/2010-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: E. C. TELES & CIA LTDA
CNPJ: 08.754.232/0001-47
N° do Processo: 50500.133819/2010-70
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: E. J. I. FIEL TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 03.632.896/0001-10
N° do Processo: 50500.147328/2010-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: E.A. TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 78.708.047/0001-00
N° do Processo: 50500.008603/2011-58
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ECLIPSE TURISMO E VIAGENS LTDA ME
CNPJ: 13.101.301/0001-53
N° do Processo: 50500.013029/2011-50
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EDJANIO OLEGARIO DA SILVA
CNPJ: 11.892.239/0001-30
N° do Processo: 50500.012764/2011-46
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EDSON RONALDO CHAVES ME
CNPJ: 81.630.691/0001-09
N° do Processo: 50500.021659/2011-06
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ELIZ - LINE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.886.192/0001-36
N° do Processo: 50500.022266/2011-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES RIO NEGRO LTDA
CNPJ: 08.642.410/0001-48
N° do Processo: 50500.022916/2011-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA AUTO VIAÇÃO JUREMA S/A
CNPJ: 29.336.674/0001-43
N° do Processo: 50505.063791/2010-56
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES MANACAPURU LTDA
CNPJ: 04.346.078/0001-13
N° do Processo: 50500.065122/2009-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES TAPEJARA LTDA - ME
CNPJ: 93.364.909/0001-00
N° do Processo: 50500.147115/2010-84
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA LUCELIA DE TURISMO LTDA
CNPJ: 00.212.004/0001-33
N° do Processo: 50500.113817/2010-64
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA
CNPJ: 21.566.120/0001-20
N° do Processo: 50500.003608/2011-94
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA
CNPJ: 09.354.457/0001-79
N° do Processo: 50500.002013/2011-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA ZANCHETT DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 78.657.319/0001-81
N° do Processo: 50500.144230/2010-05
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ESTRELA TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 06.697.587/0001-16
N° do Processo: 50500.147068/2010-79
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ESX DE RIO DAS OSTRAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
CNPJ: 01.211.210/0001-91
N° do Processo: 50500.001006/2011-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 03.764.307/0001-57
N° do Processo: 50500.000220/2011-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSA TURISMO LTDA
CNPJ: 38.507.554/0001-52
N° do Processo: 50500.009399/2011-92
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO GANTUR LTDA
CNPJ: 09.401.454/0001-49
N° do Processo: 50500.003607/2011-40
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO INDUSTRIAL LTDA - ME
CNPJ: 02.607.242/0001-73
N° do Processo: 50500.010497/2011-72
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO JANGADEIRO LTDA
CNPJ: 00.237.210/0001-06
N° do Processo: 50500.146858/2010-37
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO M. CARDOSO E ALMEIDA LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CNPJ: 04.429.334/0001-36
N° do Processo: 50500.020384/2011-85
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO SANTA MARIA DO SALTO TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.570.909/0001-24
N° do Processo: 50500.019881/2011-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO SB TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 88.276.704/0001-32
N° do Processo: 50500.017188/2011-23
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FAGUNDES & DORNELES LTDA
CNPJ: 01.822.286/0001-53
N° do Processo: 50500.005510/2011-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FANTASY TRANSPORTES E LOCADORA LTDA
CNPJ: 08.866.810/0001-37
N° do Processo: 50500.017189/2011-78
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FAUSTUR TURISMO LTDA
CNPJ: 52.337.581/0001-55
N° do Processo: 50500.010032/2011-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FAVI AUTO VIAÇÃO LTDA
CNPJ: 09.094.952/0001-96
N° do Processo: 50500.000446/2011-32
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FELIPE TUR LTDA
CNPJ: 04.362.524/0001-83
N° do Processo: 50500.007931/2011-37
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FERNANTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 97.459.234/0001-33
N° do Processo: 50500.002208/2011-61
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FLIGHT TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.889.142/0001-40
N° do Processo: 50515.055835/2010-55
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FRANCISCO AZZUS DA ROCHA - EPP
CNPJ: 02.886.086/0001-27
N° do Processo: 50500.012028/2011-98
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FRANCISCO FERREIRA BARBOZA & CIA LTDA
CNPJ: 08.070.383/0001-86
N° do Processo: 50500.010986/2011-24
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FRANCO & FRANCO TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 09.386.033/0001-96
N° do Processo: 50500.022914/2011-20
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FRIGOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 00.493.961/0001-85
N° do Processo: 50500.005093/2011-67
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FTG - TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 85.481.372/0001-30
N° do Processo: 50500.017481/2011-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: G G TUR TRANSPORTES, TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 11.572.137/0001-37
N° do Processo: 50500.009627/2011-24
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GADE TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 03.340.816/0001-52
N° do Processo: 50500.019842/2011-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GASPARETTO TURISMO LTDA
CNPJ: 01.417.581/0001-24
N° do Processo: 50500.146091/2010-46
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GIAN CARLO TUR EXCURSÕES E TURISMO LTDA
CNPJ: 00.153.472/0001-84
N° do Processo: 50500.012860/2011-94
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GIRO TURISMO LTDA EPP
CNPJ: 12.402.506/0001-06
N° do Processo: 50500.146537/2010-32
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GIVANTUR LTDA ME
CNPJ: 00.102.967/0001-84
N° do Processo: 50500.011294/2011-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GLADEMIR BORTOLIN & CIA LTDA
CNPJ: 04.339.178/0001-12
N° do Processo: 50500.003534/2011-96
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GLAURO TURISMO LTDA
CNPJ: 10.261.479/0001-73
N° do Processo: 50500.133926/2010-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GLODTUR TURISMO LTDA
CNPJ: 04.695.083/0001-31
N° do Processo: 50500.130139/2010-02
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GRALHATUR LTDA
CNPJ: 76.746.536/0001-12
N° do Processo: 50500.089475/2010-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GUACITUR - GUACIRA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 32.484.958/0001-91
N° do Processo: 50500.071132/2010-33
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GUARÁ TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.780.677/0001-40
N° do Processo: 50500.009746/2011-87
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GUILHERME E CARMO LTDA
CNPJ: 08.408.420/0001-13
N° do Processo: 50500.139824/2010-96
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HABITTO TRANPORTADORA LTDA
CNPJ: 08.018.135/0001-96
N° do Processo: 50500.011298/2011-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HELENOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 43.472.117/0001-80
N° do Processo: 50500.015754/2011-62
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: HONORINA MARIA DA CONCEIÇÃO - ME
CNPJ: 12.401.321/0001-87
N° do Processo: 50500.013731/2011-13
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HRS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.212.797/0001-16
N° do Processo: 50500.019127/2011-09
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: HUENDERSON ALIANDRO GUEDES
CNPJ: 05.843.056/0001-21
N° do Processo: 50500.022373/2011-30
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: HYPERTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 11.801.753/0001-12
N° do Processo: 50500.013081/2011-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IBICAR TURISMO LTDA
CNPJ: 10.644.496/0001-90
N° do Processo: 50500.146871/2010-96
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: IMPERATUR TURISMO LTDA ME
CNPJ: 06.248.896/0001-09
N° do Processo: 50500.144253/2010-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IMPULSO TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.475.971/0001-50
N° do Processo: 50500.020131/2011-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: INACIO SILVA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 08.100.870/0001-44
N° do Processo: 50500.146765/2010-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: INVERNIZZI VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.044.045/0001-47
N° do Processo: 50500.004470/2011-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IRMÃOS DIDI VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 65.827.115/0001-08
N° do Processo: 50500.005013/2011-73
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ITALEN VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.376.849/0001-15
N° do Processo: 50500.003304/2011-27
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ITALIANINHA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 01.665.323/0001-67
N° do Processo: 50500.001483/2011-68
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ITAPÉ TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA
CNPJ: 32.801.417/0001-40
N° do Processo: 50500.141185/2010-29
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J TARGINO DE FREITAS ME
CNPJ: 05.050.482/0001-08
N° do Processo: 50500.007270/2011-40
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: J. CARLOS ROCHA & CIA LTDA - EPP
CNPJ: 10.273.611/0001-67
N° do Processo: 50500.011632/2011-05
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J.J. TURISMO LTDA
CNPJ: 06.013.501/0001-99
N° do Processo: 50500.144247/2010-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JANETUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA
CNPJ: 73.987.364/0001-80
N° do Processo: 50500.009274/2011-62
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JASMIM TURISMO LTDA.
CNPJ: 01.699.286/0001-08
N° do Processo: 50500.146237/2010-53
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JERÔNIMO E PEREIRA LTDA
CNPJ: 41.508.151/0001-32
N° do Processo: 50500.018683/2011-50
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JESSICA TUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.505.332/0001-90
N° do Processo: 50500.005807/2011-37
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JLD TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.333.507/0001-18
N° do Processo: 50500.090407/2010-38
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.497.293/0001-03
N° do Processo: 50500.007256/2011-46
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOÃO ALTAIR BATISTELA - ME
CNPJ: 95.155.362/0001-68
N° do Processo: 50500.146873/2010-85
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JOÃO CARLOS POLI-TRANSPORTES ME
CNPJ: 02.441.599/0001-24
N° do Processo: 50500.016521/2011-87
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSÉ & LUZIA TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 03.717.641/0001-50
N° do Processo: 50500.013828/2011-26
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JOSE ANTONIO FRANCESCHETTI BAURU - ME
CNPJ: 05.538.572/0001-42
N° do Processo: 50500.015832/2011-29

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSE CARLOS BELISIARIO & CIA LTDA
CNPJ: 07.825.794/0001-71
N° do Processo: 50500.084688/2010-90
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JOSÉ CARLOS E FABRICIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.709.086/0001-38
N° do Processo: 50500.067136/2010-17
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JULETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.652.676/0001-49
N° do Processo: 50500.023805/2011-20
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JULVAN TUR - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.514.880/0001-02
N° do Processo: 50500.139387/2010-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JV TURISMO LTDA ME
CNPJ: 05.133.793/0001-30
N° do Processo: 50500.118764/2010-78
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JWA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.
CNPJ: 47.900.949/0001-01
N° do Processo: 50500.001244/2011-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: KATIVA BUS LTDA
CNPJ: 10.864.631/0001-02
N° do Processo: 50500.087430/2010-45
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: L & L TURISMO LTDA
CNPJ: 07.633.124/0001-53
N° do Processo: 50500.009367/2011-97
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: L & V TURISMO E LOCADORA LTDA
CNPJ: 09.631.087/0001-70
N° do Processo: 50500.008953/2011-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LANZA E CIA LTDA
CNPJ: 00.897.721/0001-46
N° do Processo: 50500.016772/2011-61
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LB. TURISMO LTDA
CNPJ: 11.580.632/0001-98
N° do Processo: 50500.011073/2011-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LC SANTOS FRETAMENTO LTDA - ME
CNPJ: 01.625.913/0001-66
N° do Processo: 50500.144816/2010-61
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LEÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.256.435/0001-52
N° do Processo: 50500.144236/2010-74
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LEWINSKI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME
CNPJ: 82.274.028/0001-81
N° do Processo: 50500.012006/2011-28
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LGE TRANSPORTE E VIAGENS LTDA
CNPJ: 12.668.028/0001-80
N° do Processo: 50500.007933/2011-26
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA
CNPJ: 06.789.401/0001-59
N° do Processo: 50500.003133/2011-36
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LOCADORA TRANSMEGA EXECUTIVA LTDA - ME
CNPJ: 08.382.865/0001-71
N° do Processo: 50500.015318/2011-93
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LORIVAL POMPIANI MAIRINQUE EPP
CNPJ: 74.512.179/0001-00
N° do Processo: 50500.014068/2011-74
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LORRAINE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.628.161/0001-07
N° do Processo: 50500.005474/2011-46
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LOURENCI TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 72.086.093/0001-20
N° do Processo: 50500.022786/2011-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LUBRIFICANTES PERITIBA LTDA - ME
CNPJ: 73.779.738/0001-72
N° do Processo: 50500.000971/2011-58
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LUIZ ROBERTO RIBEIRO & CIA LTDA-ME
CNPJ: 07.518.461/0001-08
N° do Processo: 50500.002018/2011-44
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LUMA TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 01.528.055/0001-31
N° do Processo: 50500.000981/2011-93
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: M DA SILVA MOTTA TRANSPORTE E TURISMO EPP
CNPJ: 03.929.003/0001-00
N° do Processo: 50500.003428/2011-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: M.P. TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.001.944/0001-71
N° do Processo: 50500.140344/2010-78
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MACEDO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.852.152/0001-00
N° do Processo: 50500.006408/2011-93
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MADALENA VAZ DOS SANTOS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 25.014.689/0001-34
N° do Processo: 50500.147481/2010-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MAGESTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.077.843/0001-75
N° do Processo: 50500.056875/2010-83
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MAICON CESAR SLONGO
CNPJ: 12.357.519/0001-00
N° do Processo: 50500.003199/2011-26
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MALAGOLI MARTIN TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 05.160.870/0001-41
N° do Processo: 50500.006455/2011-37
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MANOEL BARBOSA LIMA LTDA
CNPJ: 05.220.364/0001-09
N° do Processo: 50500.013065/2011-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MANOS TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 05.358.104/0001-96
N° do Processo: 50500.004633/2011-95
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MANUELLA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.115.086/0001-59
N° do Processo: 50500.147064/2010-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MAR AZUL LOCADORA E OPERAÇÕES PORTUARIAS LTDA-ME
CNPJ: 39.334.966/0001-09
N° do Processo: 50500.016405/2011-68
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARCELO RECH & CIA LTDA
CNPJ: 03.973.579/0001-67
N° do Processo: 50500.001479/2011-08
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MÁRCIO DIVINO ÁVILA TURISMO LTDA
CNPJ: 41.820.507/0001-79
N° do Processo: 50500.005062/2011-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARCO VENICIO VIERA
CNPJ: 04.183.390/0001-33
N° do Processo: 50500.014287/2011-53
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARIA HELENA MARTINS NUNES - ME
CNPJ: 17.876.483/0001-95
N° do Processo: 50500.011630/2011-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARINHOS TURISMO LTDA
CNPJ: 10.213.255/0001-96
N° do Processo: 50500.020490/2011-69
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MARLAC TURISMO LDA
CNPJ: 77.578.987/0001-50
N° do Processo: 50500.003123/2011-09
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARVAN TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 23.151.202/0001-30
N° do Processo: 50500.121538/2010-74
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MASP TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.660.741/0001-97
N° do Processo: 50500.013609/2011-47
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MATA VERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 62.066.873/0001-54
N° do Processo: 50500.013749/2011-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MAURÍCIO DE SOUZA SANTOS TURISMO - ME
CNPJ: 05.122.484/0001-65
N° do Processo: 50500.011506/2011-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MB TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.911.475/0001-04
N° do Processo: 50500.000483/2011-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 78.388.402/0001-00
N° do Processo: 50500.000423/2011-28
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MICHELE TUR LTDA - ME
CNPJ: 07.596.332/0001-20
N° do Processo: 50500.023474/2011-28
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MILENIUM TURISMO LTDA
CNPJ: 03.918.696/0001-28
N° do Processo: 50500.002053/2011-63
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MILITUR TURISMO LTDA
CNPJ: 09.555.766/0001-07
N° do Processo: 50500.004004/2011-65
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MILLENIUM LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.013.633/0001-95
N° do Processo: 50500.131544/2010-30
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MINAS E GERAIS TURISMO LTDA
CNPJ: 03.447.903/0001-03
N° do Processo: 50500.092228/2010-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MIRAGEM TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 01.590.313/0001-00
N° do Processo: 50500.145193/2010-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MR3 TURISMO LTDA
CNPJ: 06.153.408/0001-80
N° do Processo: 50500.004473/2011-84
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NADIR LIRA
CNPJ: 02.956.901/0001-87
N° do Processo: 50500.009260/2011-49

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NETTO TUR LTDA ME
CNPJ: 07.692.930/0001-00
N° do Processo: 50500.010037/2011-44
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NETTOS FAYER TURISMO LTDA
CNPJ: 07.947.528/0001-11
N° do Processo: 50500.025237/2011-00
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NEUZA MARTINS GOMES ME
CNPJ: 02.927.244/0001-40
N° do Processo: 50500.024742/2011-29
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NEW CLASS - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 08.857.174/0001-87
N° do Processo: 50500.006563/2011-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NILTON TURISMO LTDA
CNPJ: 07.725.929/0001-27
N° do Processo: 50500.133895/2010-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NOELI ROSA DO PILAR
CNPJ: 02.697.933/0001-05
N° do Processo: 50500.014751/2011-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NOSFATUR TRANSPORTE DE TURISMO LTDA
CNPJ: 09.535.647/0001-92
N° do Processo: 50500.004514/2011-32
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NOSSA VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 34.750.455/0001-46
N° do Processo: 50500.007309/2011-29
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NUNES FERRAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.559.612/0001-81
N° do Processo: 50500.022934/2011-09
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NUNESTUR LTDA
CNPJ: 02.897.673/0001-11
N° do Processo: 50500.021663/2011-66
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OASIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.474.937/0001-24
N° do Processo: 50500.015847/2011-97
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OCEAN TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 39.021.167/0001-74
N° do Processo: 50500.002952/2011-66
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: OGREGON & CIA LTDA
CNPJ: 00.773.950/0001-59
N° do Processo: 50500.143714/2010-29
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: OLETUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME
CNPJ: 03.718.785/0001-20
N° do Processo: 50500.005074/2011-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OPÇÃO TURISMO E FRETAMENTO LTDA
CNPJ: 05.451.332/0001-06
N° do Processo: 50500.089446/2010-92
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ORGANIZAÇÃO G. NEVES LTDA
CNPJ: 07.272.222/0001-02
N° do Processo: 50500.146380/2010-45
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OZEIAS SOARES- TRANSPORTES
CNPJ: 09.221.703/0001-14
N° do Processo: 50500.113837/2010-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PAIVA & VILANOVA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 05.439.335/0001-24
N° do Processo: 50500.018499/2011-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PAIVA CARVALHO FRETAMENTO E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.194.172/0001-22
N° do Processo: 50500.007272/2011-39
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PÁSSARO DOURADO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 56.756.513/0001-81
N° do Processo: 50500.147164/2010-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PATRICIA SCOLARI AGENCIAS DE VIAGENS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.184.242/0001-24
N° do Processo: 50500.014729/2011-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PAULO CÉZAR DE LIMA-ME
CNPJ: 07.356.556/0001-64
N° do Processo: 50500.000425/2011-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PEDRA BRANCA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.547.238/0001-20
N° do Processo: 50500.146844/2010-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PEDRO ALOISIO KERKHEFEN - ME
CNPJ: 89.377.774/0001-40
N° do Processo: 50500.003175/2011-77
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PEREIRA E FREITAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 01.953.408/0001-40
N° do Processo: 50500.010016/2011-29
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PHX TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 13.064.747/0001-55
N° do Processo: 50500.009717/2011-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PICCOLOTUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA
CNPJ: 50.984.681/0001-48
N° do Processo: 50500.000941/2011-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PINHEIRO E GOLON LTDA
CNPJ: 05.487.611/0001-20
N° do Processo: 50500.001240/2011-20
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PLANALTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 12.506.438/0001-25
N° do Processo: 50500.010576/2011-83
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PLANALTO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 95.592.077/0001-04
N° do Processo: 50500.141048/2010-94
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 46.909.073/0001-00
N° do Processo: 50500.013743/2011-48
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PLANETA TURISMO LTDA
CNPJ: 00.467.451/0001-33
N° do Processo: 50500.005468/2011-99
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PLAUTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.018.146/0001-52
N° do Processo: 50500.125199/2010-03
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: POKER TRANSP. E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.031.647/0001-22
N° do Processo: 50500.017785/2011-58
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: POLONI VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 00.517.007/0001-85
N° do Processo: 50500.143626/2010-27
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: POMPEUTOUR LTDA
CNPJ: 09.601.670/0001-38
N° do Processo: 50500.014827/2011-07
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: POSITIVA TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.302.659/0001-04
N° do Processo: 50500.004510/2011-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PRADI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 06.950.001/0001-83
N° do Processo: 50500.005676/2011-98
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.168.228/0001-09
N° do Processo: 50500.008952/2011-70
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PRAINHENSE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.652.876/0001-36
N° do Processo: 50500.004810/2011-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PRISCILATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.707.012/0001-04
N° do Processo: 50500.147368/2010-58
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: QUALITAT TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 02.074.686/0001-90
N° do Processo: 50500.001981/2011-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: QUERUBIM TRANSPORTES & TURISMO LTDA
CNPJ: 07.053.776/0001-19
N° do Processo: 50500.006146/2011-67
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: R & C TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.201.297/0001-00
N° do Processo: 50500.144239/2010-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: R. P. TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA - ME
CNPJ: 02.738.781/0001-41
N° do Processo: 50500.011055/2011-43
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: R.C. TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.692.992/0001-53
N° do Processo: 50500.013742/2011-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RADICAL TRANSPORTES E VIAGENS LTDA
CNPJ: 01.401.270/0001-77
N° do Processo: 50500.139794/2010-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RAIMUNDO ROCHA DE ANDRADE
CNPJ: 09.062.316/0001-82
N° do Processo: 50500.005975/2011-22
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RAMAZINI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 04.912.402/0001-13
N° do Processo: 50500.011502/2011-64
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: REALIDADE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 69.224.434/0001-71
N° do Processo: 50500.117669/2010-57
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: REALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 00.404.043/0001-32
N° do Processo: 50500.010008/2011-82
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: REANTUR TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 03.714.314/0001-44
N° do Processo: 50500.145441/2010-57
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: REDENÇÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.534.961/0001-08
N° do Processo: 50500.086603/2010-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: REGA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.583.801/0001-90
N° do Processo: 50500.005022/2011-64
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Razão Social: RENATO CESAR DE FARIA-ME
CNPJ: 02.336.870/0001-61
N° do Processo: 50500.020389/2011-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RIO MAITUR TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 00.983.962/0001-08
N° do Processo: 50500.005511/2011-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RITA DE CASSIA LIMA FERREIRA
CNPJ: 07.587.282/0001-14
N° do Processo: 50500.015767/2011-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROADSTOUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA
CNPJ: 06.137.414/0001-43
N° do Processo: 50500.013928/2011-52
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RODAR LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 08.263.491/0001-75
N° do Processo: 50500.022250/2011-07
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RODOCOUTO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 64.290.752/0001-17
N° do Processo: 50500.005087/2011-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RODOVIARIO OCEANO LTDA
CNPJ: 07.811.161/0001-04
N° do Processo: 50500.012547/2011-56
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RODRIGO GONÇALVES BAIO - TRANSPORTES
CNPJ: 06.134.699/0001-69
N° do Processo: 50500.003159/2011-84
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RODRIGUES E COUTO LTDA - ME
CNPJ: 02.492.735/0001-05
N° do Processo: 50500.008364/2011-36
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROMULO E RONETE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.702.190/0001-02
N° do Processo: 50500.008954/2011-69
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RORITUR LTDA
CNPJ: 03.909.229/0001-31
N° do Processo: 50500.002854/2011-29
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ROSSATO TURISMO LTDA.
CNPJ: 01.748.826/0001-04
N° do Processo: 50500.013089/2011-72
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 14.492.342/0001-80
N° do Processo: 50500.023379/2011-24
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: S S TURISMO CASA BRANCA LTDA - ME
CNPJ: 60.173.705/0001-32
N° do Processo: 50500.011789/2011-22
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: S. E. TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 03.994.846/0001-82
N° do Processo: 50500.072760/2010-36
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SALVADOR TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.321.017/0001-15
N° do Processo: 50500.005483/2011-37
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SAMBRUAN TURISMO LTDA
CNPJ: 04.160.458/0001-69
N° do Processo: 50500.011308/2011-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SAN CARLOS SP TURISMO LTDA EPP
CNPJ: 04.215.723/0001-69
N° do Processo: 50500.002835/2011-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SANTA NILA TRANSPORTES TURISTICOS LTDA
CNPJ: 13.162.992/0001-03
N° do Processo: 50500.024739/2011-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SANTOS TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 10.280.179/0001-31
N° do Processo: 50500.003627/2011-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SATURNO TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 00.691.855/0001-06
N° do Processo: 50500.012181/2011-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SCALA SUL TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
CNPJ: 06.942.534/0001-13
N° do Processo: 50500.002959/2011-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SENHOR DOS CAMINHOS TUR E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 86.801.289/0001-63
N° do Processo: 50500.086597/2010-99
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SERVERS VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 68.867.274/0001-16
N° do Processo: 50500.007001/2011-83
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SEVERINO MARTINS DE LIMA
CNPJ: 69.578.037/0001-06
N° do Processo: 50500.084694/2010-47
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SILOTUR TURISMO LTDA
CNPJ: 01.783.435/0001-12
N° do Processo: 50500.015778/2011-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SILVA, TOEBE E HAMMERSCHMITT LTDA
CNPJ: 05.122.190/0001-33
N° do Processo: 50500.142357/2010-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SLF - TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.132.219/0001-93
N° do Processo: 50500.009796/2011-64
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SONHO AZUL TURISMO LTDA
CNPJ: 04.666.725/0001-74
N° do Processo: 50500.007940/2011-28
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOUZA E LIMA DE BACAXA TRANSPORTES TURISMO LTDA
CNPJ: 08.453.378/0001-52
N° do Processo: 50500.021213/2011-73
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOYAMA TURISMO LTDA
CNPJ: 49.080.393/0001-80
N° do Processo: 50500.007285/2011-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SP TOUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 08.377.167/0001-88
N° do Processo: 50500.002961/2011-57
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: STADLER VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 00.312.146/0001-72
N° do Processo: 50500.007431/2011-03
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: STRADA IMPACTU´S TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-ME
CNPJ: 08.639.084/0001-10
N° do Processo: 50505.001187/2011-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: STTC TURISMO LTDA
CNPJ: 77.753.911/0001-14
N° do Processo: 50500.008922/2011-63
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: STUPP & KRUPINSKI LTDA
CNPJ: 02.657.151/0001-42
N° do Processo: 50500.064994/2010-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SUL MINEIRA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.516.063/0001-68
N° do Processo: 50500.063399/2010-57
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SUL TUR TRANSP. ROD. PASSAGEIROS DE TURISMO LTDA
CNPJ: 72.237.035/0001-50
N° do Processo: 50500.132946/2010-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TAMIOZZO E MOREIRA LTDA
CNPJ: 09.072.895/0001-44
N° do Processo: 50500.071175/2010-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TATIANE GOMES COLAUS - ME
CNPJ: 08.001.289/0001-75
N° do Processo: 50500.008638/2011-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TEREZINHA ITELINA DE OLIVEIRA & CIA LTDA
CNPJ: 04.559.914/0001-48
N° do Processo: 50500.128351/2010-00
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TERRA BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.463.123/0001-21
N° do Processo: 50500.011890/2011-83
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TINGA VIAGENS, TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.560.794/0001-00
N° do Processo: 50500.010699/2011-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TORRESTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.573.979/0001-36
N° do Processo: 50500.144660/2010-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANS - NUNES TURISMO LTDA
CNPJ: 12.935.333/0001-91
N° do Processo: 50500.008589/2011-92
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANS B&C TURISMO LTDA-EPP
CNPJ: 11.605.536/0001-57
N° do Processo: 50500.011980/2011-74
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA
CNPJ: 11.137.961/0001-69
N° do Processo: 50500.147268/2010-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
CNPJ: 20.827.952/0001-90
N° do Processo: 50500.005084/2011-76
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSER TRANSPORTES DEL REI LTDA
CNPJ: 03.309.842/0001-18
N° do Processo: 50500.015317/2011-49
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSFARIA - TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 07.492.940/0001-94
N° do Processo: 50500.013826/2011-37
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 71.487.466/0001-01
N° do Processo: 50500.011311/2011-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSJOBAR LTDA ME
CNPJ: 10.553.281/0001-63
N° do Processo: 50500.014703/2011-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPONEY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.254.852/0001-17
N° do Processo: 50500.143705/2010-38
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA LUCAS CASTILHO LTDA
CNPJ: 04.300.330/0001-53
N° do Processo: 50500.005963/2011-06
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA MARCAN LTDA
CNPJ: 19.709.369/0001-04

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

N° do Processo: 50500.004490/2011-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTADORA MARMIL LTDA
CNPJ: 09.026.062/0001-47
N° do Processo: 50500.146652/2010-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA MARAVILHA LTDA ME
CNPJ: 83.524.140/0001-96
N° do Processo: 50500.009364/2011-53
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA QUIRON LTDA
CNPJ: 05.258.121/0001-51
N° do Processo: 50500.002837/2011-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE COLETIVO CELICO LTDA
CNPJ: 52.876.612/0001-46
N° do Processo: 50500.019031/2011-32
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE COLETIVO EROMAVE LTDA
CNPJ: 20.578.019/0001-27
N° do Processo: 50500.088851/2010-93
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO ELICENTUR LTDA - ME
CNPJ: 03.811.958/0001-50
N° do Processo: 50500.002559/2011-72
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO TIO ZÉ LTDA
CNPJ: 28.702.777/0001-17
N° do Processo: 50500.013053/2011-99
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTE SERRAMAR DE CASIMIRO DE ABREU LTDA
CNPJ: 05.098.489/0001-08
N° do Processo: 50500.147346/2010-98
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES BARÃO LTDA - ME
CNPJ: 90.997.420/0001-87
N° do Processo: 50500.015752/2011-73
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVO AGS LTDA.
CNPJ: 03.571.236/0001-76
N° do Processo: 50500.005064/2011-03
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES E TURISMO CAZER LTDA
CNPJ: 94.544.913/0001-12
N° do Processo: 50500.008583/2011-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES GABERTUR LTDA - ME
CNPJ: 06.002.377/0001-66
N° do Processo: 50500.002004/2011-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS SILVO E OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 13.031.350/0001-67
N° do Processo: 50500.006983/2011-96
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPRATA LTDA
CNPJ: 18.293.530/0001-30
N° do Processo: 50500.017186/2011-34
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSTHIAGO TRANSPORTES LTDA-ME
CNPJ: 07.858.763/0001-17
N° do Processo: 50500.013733/2011-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSVENTANIA TURISMO LTDA
CNPJ: 04.208.932/0001-85
N° do Processo: 50500.003556/2011-56
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSVERDE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 00.634.919/0001-37
N° do Processo: 50500.006482/2011-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRIPTOM TRANSPORTE E LOCADORA LTDA-ME
CNPJ: 01.824.395/0001-00
N° do Processo: 50500.006014/2011-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TROPICAL TRANSPORTES E TURISMO FRUTAL LTDA
CNPJ: 06.213.553/0001-09
N° do Processo: 50500.020014/2011-48
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TUCAN LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA
CNPJ: 12.434.187/0001-10
N° do Processo: 50500.002812/2011-98
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TUNATUR TRANSPORTE LTDA - ME
CNPJ: 06.540.683/0001-56
N° do Processo: 50500.008160/2011-03
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO PRINCESA DO OESTE LTDA
CNPJ: 00.656.402/0001-49
N° do Processo: 50500.140289/2010-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO SINGULAR LTDA
CNPJ: 00.583.121/0001-03
N° do Processo: 50500.001254/2011-43
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: UNIVALE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 65.107.971/0001-80
N° do Processo: 50500.020970/2011-20
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNIVERSO EXPRESS LTDA - EPP
CNPJ: 03.215.940/0001-96
N° do Processo: 50500.015253/2011-86
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VALESSA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
CNPJ: 11.205.487/0001-65
N° do Processo: 50500.147097/2010-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VESPER TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 00.873.594/0001-45
N° do Processo: 50500.147162/2010-28
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIA RÁPIDA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 02.960.222/0001-81
N° do Processo: 50500.000236/2011-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 03.691.989/0001-15
N° do Processo: 50500.092791/2010-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO ARAÚJO LTDA
CNPJ: 59.233.700/0001-79
N° do Processo: 50500.020489/2011-34
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO AVANTE LTDA
CNPJ: 50.222.694/0001-80
N° do Processo: 50500.147317/2010-26
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO CAPITAL DA ÁGUA LTDA
CNPJ: 07.356.088/0001-28
N° do Processo: 50500.092518/2010-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO CISNE LTDA
CNPJ: 17.327.552/0001-01
N° do Processo: 50500.021015/2011-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA
CNPJ: 56.927.163/0001-79
N° do Processo: 50500.025786/2010-95
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO E TURISMO SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA
CNPJ: 59.984.542/0001-99
N° do Processo: 50500.012857/2011-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO ÉLVIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 02.787.341/0001-84
N° do Processo: 50500.013848/2011-05
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO GISELE LTDA.
CNPJ: 38.587.002/0001-00
N° do Processo: 50500.144815/2010-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO IRMÃOS LTDA
CNPJ: 19.728.401/0001-90
N° do Processo: 50500.014734/2011-74
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO KELLY LTDA
CNPJ: 16.777.831/0001-04
N° do Processo: 50500.015319/2011-38
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO MIMO LTDA
CNPJ: 01.274.689/0001-05
N° do Processo: 50500.013738/2011-35
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇAO MINEIROS TRANSPORTE E TURISMO
CNPJ: 09.574.438/0001-58
N° do Processo: 50500.009985/2011-37
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.453.248/0001-97
N° do Processo: 50500.014706/2011-57
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO PIRAJU LTDA
CNPJ: 59.125.146/0001-06
N° do Processo: 50500.015765/2011-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO PRETTI LTDA
CNPJ: 27.488.725/0001-27
N° do Processo: 50500.146971/2010-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO PRINCESA D`OESTE LTDA
CNPJ: 45.993.490/0001-02
N° do Processo: 50500.005553/2011-57
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SAENS PENA S.A.
CNPJ: 01.462.285/0001-45
N° do Processo: 50500.018666/2011-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SANDER LTDA
CNPJ: 84.800.853/0001-06
N° do Processo: 50500.005032/2011-08
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SANTA MARCIA LTDA - ME
CNPJ: 04.117.987/0001-80
N° do Processo: 50500.024605/2011-94
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇAO SANT'ANA LTDA ME.
CNPJ: 02.338.247/0001-48
N° do Processo: 50500.147343/2010-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO SHALLON LTDA - ME
CNPJ: 02.863.985/0001-04
N° do Processo: 50500.009962/2011-22
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO TRANSGOIAS LTDA
CNPJ: 02.684.172/0001-57
N° do Processo: 50500.000470/2011-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO TRANSPASSOS LTDA
CNPJ: 08.365.223/0001-64
N° do Processo: 50500.008597/2011-39
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA
CNPJ: 25.239.617/0001-95
N° do Processo: 50500.012850/2011-59
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO VIALENE LTDA
CNPJ: 20.504.668/0001-83
N° do Processo: 50500.142552/2010-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO VIÇOSA TURISMO LTDA
CNPJ: 19.672.898/0001-72
N° do Processo: 50500.016520/2011-32
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAJTUR TRANSPORTE LOCAÇAO E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 08.053.906/0001-86
N° do Processo: 50500.012152/2011-53

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIDAL TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 02.844.508/0001-00
N° do Processo: 50500.004652/2011-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VILMAR DOS SANTOS O ALEMAO ME
CNPJ: 00.525.379/0001-53
N° do Processo: 50500.142746/2010-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VISION TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.388.832/0001-00
N° do Processo: 50500.017736/2011-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VJF TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 04.370.028/0001-71
N° do Processo: 50500.005405/2011-32
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VLS TURISMO LTDA
CNPJ: 03.092.130/0001-90
N° do Processo: 50500.009964/2011-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VOLMIR MAGGIONI
CNPJ: 03.595.542/0001-42
N° do Processo: 50500.004020/2011-58
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: W. DE FREITAS TRANSPORTES ME
CNPJ: 10.542.985/0001-30
N° do Processo: 50500.091026/2010-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WASHINGTUR VIAGENS E EXCURSÕES LTDA
CNPJ: 03.750.622/0001-25
N° do Processo: 50500.013714/2011-86
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: WINDOWS TURISMO LTDA
CNPJ: 03.537.886/0001-03
N° do Processo: 50500.005476/2011-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WIRTH & WAGNER TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.222.628/0001-20
N° do Processo: 50500.012294/2011-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.694.666/0001-40
N° do Processo: 50500.024782/2011-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: WV TOUR LOCAÇÕES E FRETAMENTOS LTDA
CNPJ: 10.224.645/0001-61
N° do Processo: 50500.146882/2010-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: YAMANE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ: 60.341.922/0001-94
N° do Processo: 50500.002955/2011-08
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: YELLOW TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.344.991/0001-92
N° do Processo: 50500.018685/2011-49
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZANATTATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 00.368.203/0001-35
N° do Processo: 50500.003600/2011-28
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ZANIN VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.252.468/0001-52
N° do Processo: 50500.015741/2011-93
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZELITUR TRANSPORTADORA E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 55.762.868/0001-10
N° do Processo: 50515.010871/2011-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ZUCO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.303.311/0001-02
N° do Processo: 50500.011286/2011-57
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

DELIBERAÇÃO Nº 92, DE 28 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 022/11, de 28 de abril de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.000183/2011-61, delibera:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Consulta Pública nº 001/2010, que tratou de proposta de Resolução dispondo sobre o Regulamento de Defesa dos Usuários de Transporte Ferroviário de Cargas - REDUF.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 4 de maio de 2011

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a publicação da Resolução nº 3.663, de 28 de abril de 2011, no DOU de 4.5.11, Seção 1, pág. 75.

BERNARDO FIGUEIRDO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 814 Data:02/05/2011 Hora:14:16
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000583/2011-30
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Sorocaba/SP
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000586/2011-73
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Não informado
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000587/2011-18
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000582/2011-95
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Flores/PE
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000585/2011-29
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São José do Rio Pardo/SP
Relator : Achiles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000584/2011-84
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Ribeirão das Neves/MG
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.000542/2011-43
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000588/2011-62
Origem : Brasília/DF
Relator : Cláudio Barros Silva

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

PLENÁRIO

DECISÃO DE 3 DE MAIO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000426/2011-24
RELATOR: conselheiro Cláudio Barros Silva
REQUERENTE: Valmor Borges dos Santos
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás
DECISÃO
(...) Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional, não conheço da representação por inércia ou por excesso de prazo e determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.
Comunique-se, por ofício, o requerente e o Promotor de Justiça da Comarca de Alto Paraíso, Estado de Goiás, Dr. Wagner de Magalhães Carvalho.
Deve, ainda, o Promotor de Justiça adequar o a investigação denominada procedimento administrativo nº 10/2009 a Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, transformando-a em inquérito civil público.
Providências pela Coordenadoria Processual.

Conselheiro CLÁUDIO BARROS SILVA,
Relator

Reclamação para preservação da autonomia do ministério público Nº 0.00.000.001479/2009-48
COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva
REQUERENTE: Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
INTERESSADO: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público- CONAMP
DECISÃO
(...) Em vista da alteração da atuação na Promotoria de Justiça, em razão de designação para a atuação da Promotora de Justiça em nova Promotoria de Justiça, cessa a sua convivência com a Juíza de Direito da Comarca de Barras, ocorrendo, assim, a perda do objeto do presente procedimento administrativo, posto que não mais se verifica qualquer incompatibilidade no regular exercício de atribuições de membro do Ministério Público na Comarca.
Ante o exposto, julgo extinta, pela perda do objeto, a presente reclamação para a preservação da autonomia do Ministério Público, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno.
Determino, ainda, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA,
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000540/2011-54
RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva
REQUERENTE: Marcos Antônio de Carvalho
REQUERIDO: Ministério Público Federal
DECISÃO
(...) Assim, o Conselho Nacional do Ministério Público só pode exercer, segundo o já mencionado artigo 130-A da Constituição Federal, o controle dos atos relativos à atividade meio do Ministério Público, ou seja, referentes à gestão administrativa e financeira da Instituição e, excepcionalmente, quando houver omissão do órgão controle disciplinar de origem.
Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional, não conheço da representação por inércia ou por excesso de prazo e determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.
Comunique-se o requerente.
Providências.

Conselheiro CLÁUDIO BARROS SILVA,
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 3 DE MAIO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Wagner de Castro Mathias Netto
1.20.000.000058/2011-76 1.28.000.001684/2010-19 1.11.001.000072/2011-79
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.28.000.001255/2010-33
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.22.014.000065/2009-20 1.12.000.000165/2010-95
Total de procedimentos distribuídos: 006

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício da Tutela do Consumidor e Econômico, no uso de suas atribuições e
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.000341/2007-47, instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa FIAT AUTOMÓVEIS S/A.. referentes à possível apologia a infrações de trânsito veiculada em comerciais de televisão e em outdoors;
CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPF e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1 - Renove-se o Ofício 62/2011-PRMG.ARSC.DITC (fl. 54);

2 - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPF.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente (LC 75/93, art.5, inciso III, alíneas "a" e "d")

d) considerando as informações constantes no Ofício SPU/RJ/COCAP Nº 484, de 21 de fevereiro de 2011, sobre a existência de construções irregulares edificadas nos Lotes 7-B e 08-B, na Ilha do Jorge, Saco do Bracuí, Angra dos Reis/RJ;

e) considerando que as construções foram erguidas sobre área de marinha e espelho d'água, de propriedade da União Federal;

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 01/2011, Procedimento Administrativo nº 1.30.014.000017/2011-84.

Objeto: apurar a regularidade da construção de pier e aterro em área de uso comum do povo, nos lotes 07-B e 08-B, na Ilha do Jorge, Saco do Bracuí, Angra dos Reis/RJ.

Investigado: Dirlei Herculano dos Santos.

Como providencias iniciais solicito:

a) que se desentranhe a cópia da Notificação SPU-RJ/COCAP/ Nº 376/10 e do Auto de Infração nº 166/10, dando-se vista ao Procurador oficiante no 1º Ofício desta Procuradoria, juntamente com cópia do Ofício SPU/RJ/COCAP Nº 484 e do relatório de vistoria, para análise da conveniência de sua juntada ao PA 1.30.014.000092/2007-69.

b) oficie-se ao INEA para que realize vistoria no local, devendo informar os danos ambientais realizados pelo investigado.

b) comunique-se ao interessado acerca da instauração deste procedimento.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIELA MASSET VAZ

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os fatos apurados preliminarmente no Processo Administrativo 1.30.014.000036/2007-24 que indicam a existência de construção irregular situada na Praia Piraquara de Dentro, Frade, consistente em uma casa e rancho construídos em área de proteção permanente, de responsabilidade de Maurilio de Oliveira.

b) considerando, ainda a informação da Prefeitura de Angra dos Reis de que o muro erguido anteriormente em areia de praia já foi demolido.

c) considerando a necessidade de prosseguir com a investigação para colher elementos de prova visando embasar futuras medidas a serem adotadas pelo MPF;

d) considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente (LC 75/93, art.5, inciso III, alínea a e d);

e) considerando que a LC 75/93 determina que as atribuições previstas genericamente nos artigos 5º e 6º são funções institucionais do Ministério Público Federal (LC 75/93, art.39, caput);

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 02/2011.

Objeto: apurar a existência de construção irregular situada na Praia Piraquara de Dentro, Frade, Angra dos Reis consistente em uma casa e rancho construídas em área de proteção permanente, de responsabilidade de Maurilio de Oliveira.

Investigado: Maurílio de Oliveira.

Como diligência, cumpra-se o despacho de fls. 77.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIELA MASSET VAZ

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os fatos apurados preliminarmente no Processo Administrativo 1.30.014.000047/2007-12 que indicam a existência de construção irregular situada na rua Pontal dos Caetés, 35-B, Caetés Mirim, Angra dos Reis, consistente na construção de deck e piscina, de responsabilidade de César Cunha Campos, (Auto de Infração Ibama nº 512663-D).

b) considerando, ainda o teor de parecer técnico do IBAMA, datado de 19/05/2010, de que as obras em questão são ilicenciáveis, em que pese ter o responsável obtido licença de instalação da antiga FEEMA;

c) considerando a necessidade de prosseguir com a investigação para colher elementos de prova visando embasar futuras medidas a serem adotadas pelo MPF;

d) considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente (LC 75/93, art.5, inciso III, alínea a e d);

e) considerando que a LC 75/93 determina que as atribuições previstas genericamente nos artigos 5º e 6º são funções institucionais do Ministério Público Federal (LC 75/93, art.39, caput);

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 03/2011.

Objeto: apurar a existência de construção irregular situada na rua Pontal dos Caetés, 35-B, Caetés Mirim, Angra dos Reis, consistente na construção de deck e piscina, de responsabilidade de César Cunha Campos, (Auto de Infração Ibama nº 512663-D).

Investigado: César Cunha Campos.

Como diligência, cumpra-se o despacho de fls. 60v.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIELA MASSET VAZ

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os fatos apurados preliminarmente no Procedimento Administrativo 1.30.014.000115/2007-35 que indicam a existência de diversas construções contrárias às normas ambientais na localidade conhecida como Ponta Grossa, no município de Paraty;

b) considerando que as construções irregulares foram realizadas por pessoas diferentes e são resultado, em grande parte da histórica omissão do Poder Público;

c) considerando que o local em questão está situado no interior da APA Cairuçu, unidade de conservação federal e em terreno de marinha;

d) considerando que existem nesta PRM inúmeros procedimentos administrativos visando apurar construções irregulares, de forma concreta e individual, na APA Cairuçu;

e) considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente (LC 75/93, art.5, inciso III, alínea a e d);

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 05/2011.

Objeto: : omissão do Poder Público em coibir as construções irregulares na região de Ponta Grossa - Paraty - APA Cairuçú.

Como diligência, reitere-se ofício à Prefeitura de Paraty.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIELA MASSET VAZ

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Referências: Ofício nº 02/2011/ARIE Matão de Cosmópolis e Nota Técnica nº 001/2011 - DITEC/CENAP (Protocolo PRM-CPQ-SP-00002506/2011). PRM-CPQ-SP-00002655/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87, de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal possui a atribuição de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (CF/88, artigo 129, inciso III);

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 02/2011/ARIE Matão de Cosmópolis, o Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade - ICMBio informou ao Ministério Público Federal que foram encontradas espécies raras e ameaçadas de extinção na Unidade de Conservação Federal Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Matão de Cosmópolis, localizada nos municípios de Cosmópolis e Arthur Nogueira e também nos fragmentos denominados Mata da Meia Lua e Reserva Florestal da REPLAN (Refinaria do Planalto Paulista), localizados no Município de Paulínia;

CONSIDERANDO que o Laudo nº X/03/2001, do Laboratório de Biotecnologia Animal da Escola Superior de Agricultura "Luz de Queiroz", de 31 de março de 2011, confirmou a existência de de três espécies de carnívoros - onça-parda (Puma concolor), jaguatirica (Leopardus pardalis) e gato maracajá (Leopardus wiedii), a partir da extração e análise de DNA oriundo de materiais como fezes, pêlos, peles e ossos de espécies de felinos (vivos ou atropelados) encontrados na Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Matão de Cosmópolis, localizada nos Municípios de Cosmópolis e Arthur Nogueira, e no fragmento denominado Mata da Meia Lua, no Município de Paulínia;

CONSIDERANDO que essas espécies estão incluídas na lista nacional das espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção (conforme a Instrução Normativa nº 003, de 26 de maio de 2003, do Ministério do Meio Ambiente) e com riscos variados de extinção no território paulista (nos termos do Decreto Estadual nº 53.494, de 2 de Outubro de 2008);

CONSIDERANDO que o relatório de resultados do levantamento realizado na Reserva Florestal da REPLAN, localizada em Paulínia - SP, confirmou a presença de felinos ameaçados de extinção no local (documento anexo);

CONSIDERANDO que o relatório de resultados do levantamento realizado em fragmentos florestais inseridos na área de cultivo de cana-de-açúcar pertencentes à Usina Açucareira Ester S.A.., localizada no Município de Paulínia - SP, confirmou a presença de felinos ameaçados de extinção no local (documento anexo);

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 001/2011 - DITEC/CENAP demonstra a importância da criação de corredores ecológicos (Lei nº 9.985/2000, artigo 2º, inciso XIX) para a conservação das onças e demais mamíferos ameaçados de extinção localizados na região metropolitana de Campinas;

CONSIDERANDO que a criação de um "Corredor das Onças" para ligar a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Matão de Cosmópolis aos fragmentos florestais localizados no seu entorno (como, por exemplo, nos fragmentos localizados em área de propriedade da Usina Açucareira Ester S.A, da REPLAN e da Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda) e à Mata da Meia Lua, situada em área pertencente à Agrícola Monte Carmelo, é importante medida para evitar a completa extinção desses animais;

CONSIDERANDO que a Usina Açucareira Ester S.A. emitiu declaração informando que apóia o projeto do Corredor das Onças, desenvolvido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a implementação das medidas cabíveis para a efetiva proteção e preservação das espécies ameaçadas de extinção localizadas na ARIE Matão de Cosmópolis e seu entorno, bem como para verificar a viabilidade da criação do "Corredor das onças" para tal fim.

Autue-se em conjunto com a documentação anexa.

Para instrução do feito, determino a expedição dos seguintes ofícios:

a) Oficie-se à Agência Ambiental da CETESB em Paulínia - SP, com cópia desta portaria, do Ofício nº 02/2011/ARIE Matão de Cosmópolis, da Nota Técnica nº 001/2011 - DITEC/CENAP e do mapa colorido anexo, solicitando-se que apresente, em até 30 (trinta) dias, relatório resumido com todos os processos de licenciamento ambiental em trâmite, em relação aos empreendimentos localizados na possível área do "Corredor das onças" (conforme mapa anexo), localizadas na propriedade das empresas Usina Açucareira Ester S.A., Refinaria de Paulínia - REPLAN/Petrobras, Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. e Agrícola Monte Carmelo;

b) Oficie-se às empresas Usina Açucareira Ester S.A., Refinaria de Paulínia - REPLAN/Petrobras, Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. e Agrícola Monte Carmelo, nos endereços em anexo, com cópia desta portaria, do Ofício nº 02/2011/ARIE Matão de Cosmópolis e da Nota Técnica nº 001/2011 - DITEC/CENAP, informando-se sobre a instauração deste inquérito civil e solicitando-se que se manifestem, em até 30 (trinta) dias, se possuem interesse em participar da criação de um "Corredor das Onças" para proteger as espécies ameaçadas de extinção localizadas na ARIE Matão de Cosmópolis.

Comunique-se esta instauração à E. 4ª Câmara de Coordenação, para os fins previstos nos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Com as respostas dos ofícios, voltem-me conclusos.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "a" e "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Representação feita pela Sra. Lude Márcia Silva Faria Lamblém, dando conta de que na Rodovia BR 158, km 94, trecho que passa pela área urbana do município de Paranaíba, próximo ao bairro Jardim Karina, ocorreram dois atropelamentos fatais em dias seguidos, uma vez que o local é ponto de travessia dos moradores dos bairros lindeiros e a lombada eletrônica que havia no lugar está desativada.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Instaure-se o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 129, incisos III, da Constituição Federal, no art. 5º, inciso III, alínea "e", e no art. 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar n° 75/93, com o fim de apurar a atuação do DNIT na Rodovia BR 158, km 94, trecho que passa pela área urbana do município de Paranaíba/MS, próximo ao bairro Jardim Karina, bem como promover as medidas necessárias para garantir a segurança dos pedestres que passam pelo local.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, identificando-o com a capa e as anotações pertinentes.

Determino, ainda, que seja expedida Recomendação à Superintendência Regional do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - do Mato Grosso do Sul, recomendando que implante na Rodovia BR 158, km 94, trecho que passa pelo perímetro urbano do município de Paranaíba, próximo ao bairro Jardim Karina, método eficiente de redução de velocidade.

Designo o servidor Nivaldo Jesus de Arruda Filho para secretariar este feito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO AUGUSTO GUELFI

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000172/2008-84, que tratam acerca de possíveis danos causados ao meio ambiente decorrentes da extração irregular de areia nas margens do Rio Piranhas-Assu.

Converta-se o Procedimento Administrativo n.° 1.28.100.000172/2008-84 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que sejam cumpridas as diligências do último despacho.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que havia sido instaurado procedimento administrativo tombado sob o nº 1.14.000.000350/2001-19, visando apurar notícia de lavra clandestina de quartzo no local denominado Garimpo de Mocó, no Município de Brejinho das Ametistas;

d) considerando que a matéria encontra-se inserta no âmbito de atribuição do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converta-se o supracitado Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos noticiados, fazendo-se a juntado da presente portaria ao auto originador e mantendo-se a numeração deste, em atendimento ao disposto no §3º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010/CSMPF.

Determino, ainda, que seja oficiado ao IMA para que informe se a área objeto do Relatório de Fiscalização Ambiental de nº 0408/2010-6141 (anexar cópia) já foi recuperada e, em caso negativo, que informe que providências foram tomadas para a sua recuperação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NARA SOARES DANTAS

PORTARIA Nº 10, DE 3 DE MAIO DE 2011

Peças de informação: Protocolo PRM-ILHEUS-000117/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura dano ambiental no Loteamento Ernani Sá em Ilhéus. Ocupação de área verde com aquiescência da Caixa Econômica, na qualidade de credora hipotecária.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 460, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício nº 289/2005/CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização nº 368, do Município de Portel-PA, em decorrência da 14ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente ao item 1 do aludido relatório de fiscalização, relativo à adequação na utilização dos recursos do PAB - Piso de Atenção Básica nas ações específicas de saúde, que no ano de 2004, totalizaram o montante de R$ 356.630,98 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e noventa e oito centavos);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/MS e do DENASUS/MS/DF aos ofícios expedidos, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde- Atendimento Assistencial Básico referente à parte fixa do piso de atenção básica - PAB, no Município de Portel, consistente em: falhas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e Relatório de Gestão; extinção de forma irregular do Conselho Municipal de Saúde; irregularidades na execução do PAB - Fixo no município; assistência médica e odontológica deficitária, tendo como responsável, em princípio, o secretário municipal de saúde e o Prefeito Municipal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se os ofícios de fls. 101 e 102.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, e 7.º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, "e", art.6.º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

. também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5.º, V, "b", art.11 da Lei Complementar n.º 75/93);

. é assegurado aos povos indígenas o direito de serem consultados prévia e apropriadamente acerca das medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente (art.6.º da Convenção n.º 169 da OIT, promulgada pelo Decreto n.º 5.051/04) e que os órgãos e entidades estaduais e municipais de Mato Grosso do Sul já receberam recomendação ministerial sobre a matéria (Recomendação n.º 002/2009-MPF/PRMS/EKS/MADA);

. os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo n.º 1.21.005.000177/2009-27 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

. já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4.º, §§1.º a 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/10), e do art.2.º, §§5.º a 7.º, da Resolução n.º 23/07 do CNMP; resolve

converter o procedimento administrativo n.º 1.21.005.000177/2009-27 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Possível violação, pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS e pela Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades, do direito da comunidade indígena de Guassuty de ser prévia e adequadamente consultada acerca da construção de casas populares na aldeia com recursos do FNHIS Indígena.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6.ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Juntem-se aos autos cópias das notícias veiculadas pela imprensa, que estão acostadas na contracapa.

2) Certifiquem-se formalmente nos autos as informações e providências realizadas em contato com a Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, por ora registradas apenas em manuscritos na capa;

3) Verifique-se eventual recebimento de resposta ao ofício de fl.28 e, em caso negativo, reitere-o, com as advertências de praxe, assinalando prazo de 05 (cinco) dias para atendimento;

4) Pesquisem-se nos sistemas e bancos de dados disponíveis (portal da transparência, etc.), todas as informações conhecidas acerca da transferência de recursos federais para as obras em exame, juntando aos autos os resultados obtidos;

5) Promova-se contato telefônico com as lideranças indígenas de Guassuty, visando a colher informações iniciais sobre o n.º de casas efetivamente construídas, as datas das obras, quais os beneficiários, os critérios de escolha, se houve prévia audiência ou consulta à comunidade pelos Poderes Públicos Municipal e Estadual, como isso se deu, se a FUNAI acompanhou as obras e a audiência, entre outros dados correlatos;

6) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, e 7.º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, "e", art.6.º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

. também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5.º, V, "b", art.11 da Lei Complementar n.º 75/93);

. os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo n.º 1.21.005.000154/2009-12 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

. já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4.º, §§1.º a 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/10), e do art.2.º, §§5.º a 7.º, da Resolução n.º 23/07 do CNMP; resolve:

Converter o procedimento administrativo n.º 1.21.005.000154/2009-12 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Omissão do Poder Público, notadamente FUNAI, Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e MEC, na prestação de assistência e realização de obras no interesse da Comunidade Indígena Guarani Kaiowá de Pirajuí, Paranhos/MS, como ampliação da Escola Indígena e construção de ponte de madeira necessária para assegurar aos indígenas acesso adequado à Escola Indígena e a serviços de saúde.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6.ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Numerem-se os autos;

2) Expeça-se ofício à Coordenação Regional da FUNAI, a ser instruído com cópias das fls.66/67 e 70/73, requisitando-lhe informar, em 20 (vinte) dias, o desfecho das providências adotadas em relação à construção da ponte de madeira na Aldeia Pirajuí;

3) Oficie-se ao MEC e à Secretaria Estadual de Educação, requisitando-lhes informações, em 30 (trinta) dias, sobre o território etnoeducacional do "Cone Sul" (abrangência, funcionamento, composição, etc.), bem como o envio de cópia do Plano de Ação pertinente (arts.5.º, §1.º, 6.º, 7.º e 8.º do Decreto n.º 6.861/09);

4) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.010, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 000073.2011.01.005/2-501, instaurado a partir de denuncia do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACAÉ, RIO DAS OSTRAS E CASIMIRO DE ABREU, noticiando que METACALD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, vêm desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não paga as verbas rescisórias relativas ao artigo 477 da CLT, violando as formalidades previstas na Rescisão do Contrato de Trabalho ;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de METACALD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n°03.557.128/0001-49 com sede na Avenida "C", Esquina com a Rua 6, n° 1185, quadra/lote 27/21, Bairro São José do Barreto, Macaé-RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FLÁVIA VEIGA BAULER

PORTARIA Nº 1.011, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 000035.2010.01.005/0-501, instaurado a partir de denuncia Sigilosa, noticiando que H.M. TRANSPORTES LTDA, vêm desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa expõe seus trabalhadores a atividades e operações perigosas, sem o pagamento de 30 % do adicional de periculosidade, conforme NR-16;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não tem pagado as horas extras corretamente a seus funcionários, violando o art. 59, § 1º da CLT, que trata da remuneração da hora extraordinária;

Considerando que há notícia de que a empresa não concede férias nem paga o terço constitucional das mesmas, indo de encontro ao art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não respeita os limites previstos para jornada de trabalho de seus funcionários, submetendo-os a jornada exaustiva;

Considerando que há notícia de que a empresa prorroga a jornada de trabalho de seus empregados por mais de duas horas diárias, não concedendo a bonificação relativa às horas extras respectivas, e concedendo a folga devida em razão do banco de horas somente na rescisão contratual, em desacordo com o disposto no art. 59 da CLT;

Considerando denúncia sobre a má qualidade da alimentação concedida ao trabalhador, violando primariamente o princípio da dignidade humana, com previsão no artigo 1°, inciso III da CF/88;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de H.M TRANSPORTES LTDA., CNPJ n°35.779.768/0001-90 com sede na Rua S-1, 160, lote 03, quadra "W", Bairro Novo Cavaleiro, Macaé-RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FLÁVIA VEIGA BAULER

PORTARIA Nº 1.012, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000171.2010.01.005/7-501, instaurado em razão de denúncia sigilosa que VALMAC SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS PARA PETRÓLEO LTDA, vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa viola as normas que tutelam a proteção da saúde e segurança do trabalhador, deixando de observar a Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que há notícia de que a empresa não fornece a seus empregados um ambiente de trabalho salubre, necessário ao desempenho das atividades laborais;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não respeita os limites previstos para jornada de trabalho de seus funcionários, submetendo-os a jornada exaustiva;

Considerando que há notícia de que a empresa prorroga a jornada de trabalho de seus empregados por mais de duas horas diárias, além de conceder tempo insuficiente para intervalo entre jornadas de trabalho;

Considerando que a denúncia informa que a empresa pratica irregularidades concernentes ao registro irregular das horas extras de seus empregados, o que culmina com a falta de pagamento das mesmas e conseqüentes ausências dos reflexos de tais horas em outras parcelas, violando o §1º do artigo 59 da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de VALMAC SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS PARA PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.028.982/0001-80, com endereço na Rodovia Amaral Peixoto s/n°, quadra 06 - lote 65 A, Bairro Imperial, Rio das Ostras/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FLÁVIA VEIGA BAULER

PORTARIA Nº 1.013, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 000244.2010.01.005/2-501, instaurado a partir de denuncia Sigilosa, noticiando que SANTOS E ARAÚJO CONFECÇÕES LTDA, vêm desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não paga as horas extras corretamente a seus funcionários, violando o art. 59, § 1º da CLT, que trata da remuneração da hora extraordinária;

Considerando que há notícia de que a empresa prorroga a jornada de trabalho de seus empregados por mais de duas horas diárias, além de conceder tempo insuficiente para intervalo entre jornadas de trabalho;

Considerando que a denúncia informa que o salário não é pago no período legal, conforme legislação pública vigente;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SANTOS E ARAÚJO CONFECÇÕES LTDA, CNPJ n°12.149.416/0001-55 com sede na Rua Raul Veigas, lojas 1,2 e 3,Gamboa - Cabo Frio - RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FLÁVIA VEIGA BAULER

PORTARIA Nº 1.014, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 002084.2010.01.000/2-501, instaurado a partir de denuncia do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, noticiando que SCHAHIN ENGENHARIA S.A, vêm desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que existe notícia de que os denunciados descumprem a legislação pública vigente, quando inobservam o artigo 31 do Decreto 3298/99, que trata da reabilitação do profissional para reingresso no mercado de trabalho;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SCHAHIN ENGENHARIA S.A, CNPJ n°61.226.890/0009-04 com sede na Rua Ac. Paulo Sérgio de. C. Vasconcelos, n° 704, Bairro Granja dos Cavaleiros - Macaé - RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FLÁVIA VEIGA BAULER

PORTARIA Nº 1.015, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 000106.2010.01.005/8-501, instaurado a partir de denuncia do JUÍZO da 2° VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO noticiando que AMBIEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, e MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, vêm desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que existe notícia de que os denunciados descumprem a legislação pública vigente, quando terceirizam atividades fim da administração pública sem os devidos procedimentos legais, de que trata a lei 8987/95;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de AMBIEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n°02.124.211/0001-61 com sede na Avenida Santa Luzia, n° 1940, Bairro Santa Luzia - São Gonçalo - RJ, e MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, com administração na Rua Marques da Cruz, n° 61 - Centro, São Pedro da Aldeia - RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FLÁVIA VEIGA BAULER

PORTARIA Nº 1.016, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 000179.2010.01.005/8-501, instaurado a partir de denuncia do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Macaé, Rio das Ostras e Casimiro de Abreu, noticiando que o SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB - e INTEC - ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., vêm desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que existe notícia de que os denunciados descumprem cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho e de Acordo Coletivo de Trabalho, violando normas previstas no artigo 611 caput e § 1° da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n° 471 (sobrado), Miramar - Macaé - RJ, e INTEC ENGENHARIA MONTAGEM INDÚSTRIA LTDA. CNPJ n°02.903.853/0001 - 69 com administração na Rua "W" - Quadra 8, n°61, Lagomar - Macaé - RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FLÁVIA VEIGA BAULER

PORTARIA Nº 1.020, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 000169.2010.01.005/0-501, instaurada a partir de denúncia sigilosa, noticiando que o Loteamento Summer Ville Saquarema, vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não assina a CTPS nem registra o contrato de trabalho de seus empregados, em desobediência ao disposto pelo artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que a denúncia revela flagrante desrespeito ao meio ambiente de trabalho, uma vez que a NR- 06, em seu item 6.3, dispõe que a empresa é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de LOTEAMENTO SUMMER VILLE SAQUAREMA, situado na Avenida Nova Saquarema, Km 3,5 Saquarema- RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FLÁVIA VEIGA BAULER

PORTARIA Nº 1.026, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmada, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a representação n°000418.2011.01.000/0-501, instaurado a partir de denúncia sigilosa, noticiando que a empresa MADEREIRA RIO DE JANEIRO SPA Ltda., vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não respeita os limites previstos no artigo 59 da CLT para a jornada de trabalho, prorrogando-a por mais de duas horas diárias sem pagar as respectivas horas extras;

Considerando que existe notícia de que a empresa não fornece os materiais de proteção necessários para a execução segura da atividade laboral de seus empregados;

Considerando que há informação de que a empresa não paga o adicional devido em razão do trabalho exercido por seus funcionários em condições insalubres ou perigosas, indo de encontro aos artigos 192 e 193 da CLT;

Considerando que a notícia de que a empresa viola o artigo 7°, inciso XXXIII, da CF/88, quando contrata empregado menor de 16 anos para função que não seja de aprendiz;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MADEREIRA RIO DE JANEIRO SPA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.371.927/0001-63, com administração na Rodovia RJ 140, s/nº, KM 18, Campo Redondo, São Pedro da Aldeia/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FLÁVIA VEIGA BAULER

PORTARIA Nº 1.037, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmada, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 000249.2010.01.005/4-502, instaurado por denúncia sigilosa, noticiando que as empresas AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A (COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RJ - CERJ), e PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que as empresas, além de não possuir qualquer forma de registro da jornada de trabalho, não respeitam os limites previstos para a mesma, submetendo seus funcionários a jornada exaustiva;

Considerando que há notícia de que a empresa prorroga a jornada de trabalho de seus empregados por mais de duas horas diárias, sem pagar as respectivas horas extras;

Considerando que a denúncia informa a ausência de observância da Norma Reguladora n° 10, pertinente aos trabalhos de instalações e serviços em eletricidade;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A(COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RJ - CERJ), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.071/0001-58, com administração na Praça Leoni Ramos, n° 01- parte, Niterói- RJ, e PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°01.159.435/0006-50, com administração na Avenida Nelson Cardoso, n° 185-A, Largo do Tanque - Jacarepaguá - RJ para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 1.038, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmada, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a representação n°000104.2010.01.005/5-501, instaurado a partir de denúncia de Adílio Barbosa, noticiando que a empresa o SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PINTURA INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO, DE LADRILHOS, HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS PAVIMENTADAS E OBRAS DE TERRAPLANA, vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que o Presidente do Sindicato, desrespeita os filiados quando das negociações sobre salários da categoria;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PINTURA INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO, DE LADRILHOS, HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS PAVIMENTADAS E OBRAS DE TERRAPLANA, Entidade Sindical, inscrita no CNPJ sob o n° 31.504.483/0001-95 com administração na Rua Ferreira Viana, n° 4-A, Centro - Macaé - RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FLÁVIA VEIGA BAULER

PORTARIA Nº 1.039, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmada, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 000181.2010.01.005/4-501, instaurada a partir de denúncia de Rosa Maria Roseira, noticiando que a FUNDAÇÃO MUNICIPAL HOSPITALAR DE MACAÉ - FMHM vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a denunciada expõe seus empregados a situações de grave e iminente risco à suas integridades físicas, tendo em vista o descumprimento da Norma Regulamentadora nº 15;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT.

Considerando que a denúncia informa violações a NR - 24, no que se refere às condições de meio ambiente e higiene da alimentação do trabalhador;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de FUNDAÇÃO MUNICIPAL HOSPITALAR DE MACAÉ - FMHM, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 06.180.014/0001-10 com administração na Rodovia RJ 168, Km 4, Virgem Santa, Macaé - RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FLÁVIA VEIGA BAULER

PORTARIA Nº 1.043, DE 4 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e, ainda:

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000861.2009.01.004/6-401, instaurado a fim de apurar notícias de que a empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE NOVA IGUAÇU LTDA utiliza mão de obra fornecida por cooperativa;

Considerando que tal prática consubstancia intermediação ilícita de mão de obra, em absoluta contrariedade ao que dispõe o art. 442, parágrafo único, da CLT, caracterizando, em tese, fraude à relação de emprego;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição da República), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE NOVA IGUAÇU LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 72.165.681/0001-59, com endereço na Rua Comendador Soares, 236, Grupo 8, Primeiro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.255-350, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.044, DE 4 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e, ainda:

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 003851.2009.01.004/1-401, instaurado a fim de apurar notícias de que a empresa DIMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa pratica irregularidades concernentes à falta de observância dos períodos de repouso e concessão do descanso semanal, em contrariedade ao que dispõem os artigos 66, 67 e 71 da CLT, assim como a Lei n° 605/1949;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que existe notícia de que a empresa abusa do poder diretivo do empregador, extrapola os limites de seu poder de direção invadindo a honra, a intimidade e a dignidade do obreiro, além de propiciar danos à integridade física, psíquica e moral dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa tem violado as normas que tutelam a proteção da saúde e segurança do trabalhador, não proporcionando um local de trabalho com as mínimas condições sanitárias e de conforto, deixando de observar a Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição da República), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de DIMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 36.449.718/0001-07, com endereço na Rua Capitão Gaspar Soares, 207, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.255-040, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.051, DE 4 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000090.2011.01.003/3 - 301, instaurado a partir de denúncia do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RJ - SINPOSPETRO-RJ encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes tomou conhecimento, dando notícia de que o investigado, POSTO RESENDE DE BOM JESUS LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na coação dos seus trabalhadores a exercerem o direito de oposição, impedindo descontos de contribuições assistenciais em favor do Sindicato;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000090.2011.01.003/3 - 301, em face de POSTO RESENDE DE BOM JESUS LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000130.2011.03.010/4, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Seguro Desemprego,resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000130.2011.03.010/4 em face de GABRIEL ROBERTO PARDINI BORGES, inscrita no CPF sob o nº 067.358.136-50, residente na Rua Iriri, 241, Bairro Jardim Candelária, Divinópolis/MG, CEP 35502-101.

Determina-se, de início, oficiar a Prefeitura Municipal e Divinópolis e a GRTE de Divinópolis.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 33, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000140.2011.03.010/1, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Pará de Minas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude à Relação de Emprego, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000140.2011.03.010/1 em face de ASPROCAR - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO A CARROS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.330.453/0001-50, localizada na Rua Buganville, 136, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP 32315-090.

Determina-se, de início, intimar a inquirida para apresentar documentos.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000142.2011.03.010/4, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja CTPS, Registro de Empregados e Salário, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000142.2011.03.010/4 em face de FARMÁCIA BIOFARMA LAGOENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.938.092/0001-80 localizada na Rua Cirilo Maciel, 135, Centro, Lagoa da Prata/MG, CEP 35590-000.

Determina-se, de início, oficiar a SRTE/MG solicitando cópias de auto de infração.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000144.2011.03.010/7, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fiscalização, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000144.2011.03.010/7 em face de NEUMA MARIA DE SOUSA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.170.201/0001-86 localizada na Avenida Governador Valadares, 374, Bairro São Vicente, Bom Despacho/MG, CEP 35600-000.

Determina-se, de início, oficiar a SRTE/MG solicitando cópias de auto de infração.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 36, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000138.2011.03.010/5, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Formiga constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Fraude na Relação de Emprego, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000138.2011.03.010/5 em face de ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS, localizada na Rua dos Carijós, 150 sala 1101, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30120-060.

Determina-se, de início, intimar a inquirida para apresentação de documentos.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 37, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000152.2011.03.010/1, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Divinópolis constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24), Jornada de Trabalho: Horas Excedentes, Horas Extras, Períodos de Repouso, Intervalo Interjornada, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000152.2011.03.010/1 em face de VIAÇÃO EDILSON LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.142.378/0001-37, localizada na Rua Inhapim, 331, Bairro Orion, Divinópolis/MG, CEP 35502-052.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE de Divinópolis solicitando cópias de auto de infração.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 38, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000153.2011.03.010/8, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Divinópolis constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24), Jornada de Trabalho: Horas Excedentes, Horas Extras, Períodos de Repouso, Intervalo Interjornada, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000153.2011.03.010/8 em face de TRANSPRATUR TRANSPORTES COLETIVOS E TURÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.543.040/0001-08, localizada na Rua Clarindo Antônio de Melo, 70, Bairro Levindo Paula Pereira, Divinópolis/MG, CEP 35502-054.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE de Divinópolis solicitando cópias de auto de infração.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 59, DE 2 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000111.2011.03.009/3, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Poços de Caldas/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, quais sejam, meio ambiente do trabalho e outros, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000111.2011.03.009/3, em face de HOTEL FAZENDA POÇOS DE CALDAS LTDA, CNPJ nº 06.183.195/0001-39, localizado à Rodovia do Contorno s/n - Km 7,5 - Zona Rural - Poços de Caldas/MG - CEP 37.701-970.

Determina-se, de início, expedir intimação ao inquirido para audiência administrativa.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 60, DE 2 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000112.2011.03.009/0, instaurada em face de representação formulada por Denunciante Sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraudes nas relações de emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000112.2011.03.009/0, em face de KABRIOLLI CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 51.730.885/0001-15, localizado à Rua Mateo Forte, nº 211 - Bairro Da Lapa - São Paulo/SP - CEP 05038-160.

Determina-se, de início, expedir intimação ao inquirido para audiência administrativa.

EVERSON CARLOS ROSSI

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 107, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000738.2010.20.000/9, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Proteção à Intimidade do Empregado/ Solicitação/Intermediação de Dados da Vida Pessoal), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa MARISA LOJAS VEREJISTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.189.288/0001-89. Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES
PLENÁRIO

ATA Nº 14, DE 27 DE ABRIL DE 2011
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, em férias, e André Luís de Carvalho, em licença-saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a ata nº 13, da sessão ordinária realizada em 20 de abril (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Lançamento da publicação "Tropel do Tempo", pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

Celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União e a Agência Brasileira de Inteligência (Abin); e

Realização da 14ª Reunião Plenária e Oficina de Trabalho da Rede de Controle da Gestão Pública.

Do Ministro José Jorge:

Participação da 20ª Reunião do Grupo de Trabalho de Auditoria de Tecnologia da Informação da Intosai.

Do Ministro José Múcio:

Voto de pesar pelo falecimento do Deputado José Mendonça.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 26/04/2010

Processo: 002.194/2006-0
Interessado: CEF /CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 003.060/2009-6
Interessado: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MDS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 003.132/2006-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 007.254/2003-9
Interessado: DFA-TO/DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA - TO
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 008.942/2005-7
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF, MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRITORIOS/MPDF E T, FINATEC/FUNDAÇÃO DE EMPREEENDIMENTOS CIENTÍFICOS
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 009.228/2009-7
Interessado: FUNASA - Superintendência Estadual/MT, Prefeitura Municipal de Apiacás - MT
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 009.778/2010-1
Interessado: /CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 010.357/2009-7
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 011.420/2003-8
Interessado: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - MF (PRIVATIZADA)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 017.358/2005-3
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 019.037/2008-0
Interessado: GRUPO GAY/DA BAHIA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 021.297/2010-0
Interessado: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA./LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 022.100/2010-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 022.286/2006-1
Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, JUCEMA/JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, MARIA DE LOURDES SARDINHA ALMEIDA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 023.709/2008-0
Interessado: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 027.349/2008-2
Interessado: CNPQ/CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 027.447/2006-7
Interessado: CASAN/CIA.CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, CONSTRUTORA OAS LTDA/CONSTRUTORA OAS LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 027.654/2009-7
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Prata do Piauí - PI
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 032.724/2008-6
Interessado: FUNDO NACIONAL DE CULTURA - MinC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1042 a 1050.

RELAÇÃO Nº 15/2011 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1042/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o subitem 1.2. do Acórdão 569/2011-TCU-Plenário, onde se lê *"Interessado: Jose Maria Cardoso (037.200.637-04)"*, leia-se *"Interessado: José Maria Cardoso (278.483.881-15)"*, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.067/2003-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 004.068/2006-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.062/2006-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Interessado: José Maria Cardoso (278.483.881-15)

1.3. Entidade: Município de Pugmil/TO.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1043/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária de Plenário e tendo em vista estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo inventariante do extinto DNER e concluída, em sua fase interna, pelo Ministério dos Transportes, em decorrência de pagamento indevido de indenização referente a desapropriação consensual de terras ocorrida no 11º Distrito Rodoviário Federal, no estado do Mato Grosso;

Considerando que, o Tribunal, por meio do Acórdão 1.323/2007-TCU-1ª Câmara (fls. 315-316, v. 1), mantido pelos Acórdãos 2.839/2007 (fl. 360, v. 1) e 4.550/2010 (fl. 409, v. 2), e modificado parcialmente pelo Acórdão 6.559/2010 (fl. 448, v. 2), todos da 1ª Câmara, julgou irregulares as contas dos Srs. Gilton Andrade Santos, Francisco Campos de Oliveira e Alter Alves, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito de R$ 27.464,35, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, aplicando-lhes, ainda, multas individuais no valor de R$ 6.000,00;

Considerando que o Sr. Gilton Andrade Santos interpôs, em 6/01/2011, Recurso de Revisão (fl. 1, Anexo 11);

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/92, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o interessado não mencionou em qual das hipóteses descritas no dispositivo supracitado está fundamentando a sua peça recursal, limitando-se a rediscutir questões que já foram apreciadas por esse Tribunal, além de não demonstrar a nulidade alegada;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do Recurso de Revisão, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-016.919/2004-5 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Interessado: Gilton Andrade Santos (074.168.816-68);

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (excluída);

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 14/2011 - Plenário
Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 16/2011 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1044/2011 - TCU - Plenário

Considerando a juntada (fl. 130) do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União comprovando o recolhimento da multa aplicada por meio do subitem 9.3. do Acórdão n.º 1.053/2009 - Plenário, mantida pelos Acórdãos nº 1.175/2010 (fl. 123) e nº 3.130/2010 (fl. 140), ambos do Plenário, que examinaram recurso de reconsideração e embargos de declaração, respectivamente, confirmado através de consulta ao Sistema Siafi.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Carlos Alberto Azevedo Camurça, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, nos termos propostos pela unidade técnica em fl.144, endossado pelo representante do Ministério Público junto a esta Corte.

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão nº1053/2009, proferido pelo Plenário, em Sessão de 20/5/2009, Ata nº 19/2009 - Ordinária.

Valor original da multa: R$ 2.000,00 Data de origem da multa: 20/5/2009

Valor recolhido: R$ 2.083,00 Data do recolhimento: 15/6/2010

1. Processo TC-004.963/2008-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Azevedo Camurça (042.701.262-72); Construtora Lja Ltda. (01.560.379/0001-57); Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor (138.412.111-00); Wagner Uhelski (070.276.569-49).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia (52 Municípios)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1045/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, em autorizar o parcelamento da multa, imputada ao responsável Sr. Francisco Carlos Pierette, pelo Acórdão nº 1.377/2010 - TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 16/6/2010, inserido na Ata 21/2010-Ordinária, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), em 24(vinte e quatro) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela corrigida monetariamente os correspondentes acréscimos legais, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

1. Processo TC-006.689/2000-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 1999)

1.1. Responsáveis: Altamiro Akira Miyashiro (338.258.581-20); Alzeir Leite Reinoso (108.885.431-15); Dama Sub Produtos de Origem Animal Ltda. (33.109.166/0001-08); Francisco Carlos Pierette (103.919.161-49); Geraldo Mateus Campos Reis (364.742.406-44); Ismael Ferreira de Arruda (164.470.261-49); Maria Helena Silverio (262.404.321-72); Rosania Maria Galiardi (274.648.221-53); Segraco Indústria e Comércio de Couros Ltda. (36.795.599/0001-44); Silvio Aparecido Acosta Escobar (140.757.411-68); Usina Santa Olinda S/A. Açucar e Alcool (47.240.585/0002-61).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Matogrosso do Sul (SECEX-MS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1046/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os art.169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o arquivamento do processo, uma vez sanadas as questões que o motivaram, restando assim cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

1. Processo TC-005.455/2005-4 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Alexandre Souto Moreira (595.213.760-15); Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (197.170.914-04); Fracisco Geraldo Apoliano Dias (002.941.603-53); Francisco Cândido de Melo Falcão Neto (070.681.584-04); José Cláudio Pontual Duarte (263.368.477-72); José Maria de Oliveira Lucena (002.016.183-20); Luiz Albuquerque Melo (341.099.194-87); Ricardo Antonio Trigueiro de Souza (742.900.964-68); Ubaldo Ataide Cavalcante (001.551.521-49); Yone Gomes de Barros (518.153.893-20).

1.2. Interessado: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE) (24.130.072/0001-11)

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1047/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 40, V da Res. TCU nº 191/2006, em expedir quitação ao responsável Sr. Nelson Borges Moreira, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

Quitação relativa ao subitem do Acórdão nº 213/2011, proferido pelo Plenário, em Sessão de 02/2/2011, Ata nº003/2011 - Plenário.

Valor original da multa: R$ 3.000,00 Data de origem da multa: 02/2/2011

Valor recolhido: R$ 3.000,00 Data do recolhimento: 18/3/2011

1. Processo TC-033.264/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 033.633/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsável: Nelson Borges Moreira (074.566.708-20)

1.3. Interessados: Carlos Delphino Alves (086.328.608-95); Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP (46.643.466/0001-06).

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 14/2011 - Plenário
Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 19/2011 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1048/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 9º e 41, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso I e 169 IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em Arquivar o presente processo, por ter cumprido os objetivos previstos, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.955/2011-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3)

1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Eletricas S.A. - Eletrobras - MME, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobras - MME e Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3(SECOB-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: Esio Costa Júnior OAB/RJ 59.121, Idmar De Paula Lopes OAB/DF, Carlos Da Silva Fontes Filho OAB/RJ 59.71, Gustavo Cortês de Lima OAB/DF 10.969, Claudismar Zupiroli OAB/DF 12.250, Luiz Carlos Sigmaringa Seixas OAB/DF 814, Roberto Cruz Couto OAB/RJ 19.329, Ricardo Penteado de Freitas Borges OAB/SP 92.770, Marcelo Certain Toledo OAB/SP 158.313, Idmar de Paula Lopes OAB/DF 24.882, Rodrigo Muguet da Costa OAB/RJ 124.666, Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro OAB/RJ 141.195, Juliana de Souza Reis Vieira OAB/RJ 121.235, Daniele Farias Dantas de Andrade OAB/RJ. 117.360, Ingrid Andrade Sarmento OAB/RJ 109.690, Marta de Castro Meirelés OAB/RJ 130.114, André Uryn OAB/RJ 110.580, Paula Novaes Ferreira Mota Guedes OAB/RJ 114.649, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho OAB/RJ 139.758, Thiago de Oliveira OAB/RJ 122.683, Marcos Pinto Correa Gomes OAB/RJ 81.078, Nilton Antonio de Almeida Maia OAB/RJ 67.460, Nelson Sá Gomes Ramalho OAB/RJ 37506, Guilherme Rodrigues Dias OAB/RJ 58.476, Ésio Costa Junior OAB/RJ 59.121, Hélio Siqueira Júnior OAB/RJ 62.929, Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque OAB/RJ 57.404

ACÓRDÃO Nº 1049/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 9º e 41, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso I e 169 IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em Arquivar o presente processo, por ter cumprido os objetivos previstos, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.070/2011-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Obras 3

1.1. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3)

1.3. Advogados constituídos nos autos: Idmar De Paula Lopes OAB/DF, Carlos Da Silva Fontes Filho OAB/RJ 59.71, Gustavo Cortês de Lima OAB/DF 10.969, Claudismar Zupiroli OAB/DF 12.250, Luiz Carlos Sigmaringa Seixas OAB/DF 814, Roberto Cruz Couto OAB/RJ 19.329, Ricardo Penteado de Freitas Borges OAB/SP 92.770, Marcelo Certain Toledo OAB/SP 158.313, Idmar de Paula Lopes OAB/DF 24.882, Rodrigo Muguet da Costa OAB/RJ 124.666, Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro OAB/RJ 141.195, Juliana de Souza Reis Vieira OAB/RJ 121.235, Daniele Farias Dantas de Andrade OAB/RJ. 117.360, Ingrid Andrade Sarmento OAB/RJ 109.690, Marta de Castro Meirelés OAB/RJ 130.114, André Uryn OAB/RJ 110.580, Paula Novaes Ferreira Mota Guedes OAB/RJ 114.649, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho OAB/RJ 139.758, Thiago de Oliveira OAB/RJ 122.683, Marcos Pinto Correa Gomes OAB/RJ 81.078, Nilton Antonio de Almeida Maia OAB/RJ 67.460, Nelson Sá Gomes Ramalho OAB/RJ 37506, Guilherme Rodrigues Dias OAB/RJ 58.476, Ésio Costa Junior OAB/RJ 59.121, Hélio Siqueira Júnior OAB/RJ 62.929, Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque OAB/RJ 57.404

Ata n° 14/2011 - Plenário
Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 23/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1050/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, os Acórdãos abaixo relacionados, mantendo-se os demais termos dos Acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) nºs 176/2001-TCU-Plenário, Sessão 25/07/2001 - Ordinária, Ata nº 30/2001 e 335/2002-TCU-Plenário, Sessão de 18/09/2002 - Ordinária, Ata nº 34/2002, relativamente aos itens 03 e 08, respectivamente, para, onde se lê: (...) Pedro Fonseca Costa, (...)", leia-se: (...) Pedro Fonseca **da** Costa (...)";

b) nº 1833/2005-TCU-Plenário, Sessão de 16/11/2005-Ordinária, Ata nº 45/2005, relativamente ao item 09, para onde se lê: (...) Roberto Jorge Maria Jacob, (...)", leia-se: (...) Roberto Jorge **Maia** Jacob (...)".

1. Processo TC-001.917/1998-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apensos: TC 006.333/1999-0 (Solicitação)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde no Estado Pará - Funasa/Corpa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/PA (Secex-PA)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Frederico Coelho de Souza (OAB/PA nº 1074/F-51), Bruno Menezes Coelho de Souza (OAB/PA nº 8770), Mário Sérgio Pinto Tostes (OAB/PA nº 3352/M-565), Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior (OAB/PA nº 1810/R-153), José de Arimatéia Chaves Souza (OAB/PA nº 4559), Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves (OAB/PA nº 3000/M-497), Roberta dos Anjos Moreira (OAB/PA nº 8169), Fábio Melo Maia (OAB/PA nº 10245), Éder Augusto dos Santos Picanço (OAB/PA nº 10396), Cristiano Coutinho de Mesquita (OAB/PA nº 10311) e Bruno Bittar (OAB/PA nº 16512).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 14/2011 - Plenário
Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1051 a 1087, a seguir transcritos e incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1051/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.275/2007-6.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Caixa Econômica Federal - MF.

4. Entidades: Caixa Econômica Federal e Cruz Vermelha Brasileira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701), Aline Lisboa Naves Guimarães (OAB/DF 22.400) e outros, procurações às fls. 6/7, anexo 4.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame contra o Acórdão 762/2010 - TCU - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento, dando nova redação ao subitem 9.7 do acórdão recorrido, determinando à Caixa Econômica Federal que encaminhe a este Tribunal os documentos referentes às transferências dos recursos por ela efetivados, desde 2001, à Cruz Vermelha Brasileira, por força da Lei 6.905/1981;

9.2. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República que avaliem a conveniência de definir, em normativo próprio, o órgão estatal responsável pelo controle finalístico da Cruz Vermelha Brasileira, relativo à tutela administrativa dos recursos repassados por força da Lei nº 6.905/81;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República e à Cruz Vermelha Brasileira.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1051-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1052/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.312/2011-8.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Call Tecnologia e Serviços Ltda (05.003.257/0001-10).

4. Órgão/Entidade: Companhia Energética de Alagoas (CEAL); Ministério das Minas e Energia (MME) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

8. Advogados constituídos nos autos: André Puppin Macedo (OAB-DF 12.04); Acioli Cardoso Silva (OAB-DF 27.407); Luiz César Simões Cardoso (OAB-DF 22.435); Tathiana Passoni Reis (OAB-DF 31.414); Alexandre Spezia (OAB-DF); Antônio Sérgio Elias Filho (OAB-DF 21.677); Cristiane Nina Antunes (OAB-DF 20.132); Karina Bronzon de Castilho (OAB-DF 20.971); Priscila Brito Marangon (OAB-DF 25.562); Mariana Aires Coelho Araujo Dias (OAB-DF 9.716./E); Marcus Paulo Santiago Teles Cunha (OAB-DF 10.028/E); Hugo Medeiros Gallo da Silva (OAB-DF 10.396/E); Guilherme de Macedo Soares (OAB-DF 9.665/E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação oferecida pela empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda., com pedido de medida cautelar**, inaudita altera pars,** em face do Pregão Eletrônico nº 26/2010, promovido pela Companhia Energética de Alagoas (CEAL), para registro de preço, visando a futuras contratações de empresa especializada em gestão, operação, administração, projeto, implementação, implantação, treinamento, suporte técnico e operacional para atendimento de consumidores e cidadãos em geral, com cobertura de todas as áreas de concessão das Empresas de Distribuição da Eletrobrás (EDE), mediante o fornecimento de teleatendimento ativo e receptivo (**call center**), na forma humana e eletrônica, disponibilizando instalações físicas, mobiliário, pessoal, treinamento, telefonia, equipamentos, aplicativos (**hardware e software**) e os demais recursos necessários à prestação dos serviços.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 116, § 1º, do Regimento Interno, converter o presente processo em diligência e encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do TCU (SEFTI), para que aquela unidade avalie os motivos de inabilitação da empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda no âmbito do Pregão Eletrônico nº 26/2010, promovido pela Companhia Energética de Alagoas (CEAL).

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1052-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1053/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.716/2007-2.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Responsável: Iguaçu Poços Artesianos Ltda. (CNPJ 77.878.908/0001-27).

4. Entidade: Município de Palmital/PR.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Júlio César Henrichs (OAB/PR nº 28.210), Joanni Aparecida Henrichs (OAB/PR nº 42.219), José Augusto Pedroso (OAB/PR nº 42.986), Bruno Luís Marques Hapner (OAB/PR nº 27.111) e Paulo Roberto Marques Hapner (OAB/PR nº 23.333).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela sociedade empresária Iguaçu Poços Artesianos Ltda. (CNPJ 77.878.908/0001-27) e pelos Srs. Clério Benildo Back (CPF 142.137.539-72) e José Sehnem (CPF 409.909.589-49), em face do Acórdão nº 574/2010 - TCU - Plenário, por meio do qual este Tribunal decidiu julgar as presentes contas irregulares, em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos públicos federais repassados ao Município de Palmital/PR,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, ambos da Lei 8.443/92, conhecer os Recursos de Reconsideração interpostos pela sociedade empresária Iguaçu Poços Artesianos Ltda. (CNPJ 77.878.908/0001-27) e pelos Srs. Clério Benildo Back (CPF 142.137.539-72) e José Sehnem (CPF 409.909.589-49), em face do Acórdão nº 574/2010 - TCU - Plenário, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. determinar a manutenção no sistema SICAF dos efeitos da declaração de inidoneidade da sociedade empresária Iguaçu Poços Artesianos Ltda (CNPJ 77.878.908/0001-27) para participar de licitações, em decorrência do não provimento do Recurso por ela interposto; e

9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos Recorrentes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Controladoria-Geral da União - CGU e à Procuradoria da República no Estado do Paraná.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1053-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1054/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.341/2009-1.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Alberto Gomes Morais (203.920.797-04); Arnaldo Pinho Rodrigues (519.150.577-87); Arysson Siqueira Silva (678.235.057-20); Fernando Luiz Correia (440.890.587-91); Georges Ibrahim Andraos Filho (323.290.671-00); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Jair Sarmento da Silva (092.354.500-04); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Alberto Paixão (449.032.867-20); Marcelo Cotrim Borges (866.943.407-53); Maria Vitoria de Gamboa e Castro Ferreir (495.446.677-68); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Miguel Dario Ardissone Nunes (178.613.227-34); Rodrigo Antônio Ribeiro Costa (747.267.907-06); Wanderson Lopes da Silva (452.014.556-20).

4. Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/RJ.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 - Secob 2.

8. Advogados constituídos nos autos: Julio César da Silva (OAB/RJ 21.744); Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF 2.193/A); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Tathiane Viera Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado, no âmbito do Fiscobras 2009, nas obras de duplicação e recuperação da BR 101/RJ, no subtrecho compreendido entre Santa Cruz (Km 385,8) e Itacuruçá (Km 411,96), e do acesso ao Porto de Itaguaí, inicialmente designado Porto de Sepetiba (no Km 403,5 da BR 101/RJ), conduzidas pela Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/RJ, em que se apreciam nesta oportunidade as audiências e oitivas determinadas pelo Acórdão 3.025/2009 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a constituição de processos apartados de Tomada de Contas Especial para apuração do valor exato e atualizado dos débitos, e promoção da citação dos responsáveis, nos termos do art. 43 da Resolução 191/2006, quanto às irregularidades abaixo especificadas, autorizando,desde já, as diligências necessárias à instrução dos respectivos feitos:

9.1.1. sobrepreço no contrato TT-227/2006, sem prejuízo de ratificar a medida cautelar determinada pelo subitem 9.1.2 do Acórdão 3.025/2009 - Plenário, até a decisão de mérito da TCE a ser instaurada;

9.1.2. sobrepreço no contrato ST-7-010/2009, no valor de R$ 1.354.649,61 (a preços iniciais), sem prejuízo de determinar ao Dnit a manutenção da retenção cautelar de valores, adotada preventivamente pela própria Autarquia, no montante suficiente para saldar o mencionado sobrepreço, até a decisão de mérito da Tomada de Contas Especial.

9.1.3. excesso de pagamentos por serviços pagos não executados no âmbito dos Contratos nºs TT-008/2007-00 (supervisão/projeto executivo) e PP-182/2007-00 (gestão ambiental), respectivamente.

9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Marcelo Cotrim Borges, Superintendente do DNIT/RJ a partir de 14/1/2009, acerca das seguintes ocorrências:

9.2.1. ausência de projeto de canteiro de obras, de detalhamento e de critérios de medição para os serviços de instalação de canteiro e mobilização/desmobilização no Edital n° 518/08-07, de cujo processo licitatório se comprovou ter tomado parte pela assinatura da quarta "errata" que substituiu a planilha orçamentária, sem a promoção das correções necessárias no edital, em ofensa ao art. 6º, IX, "f" da Lei de Licitações e a reiteradas determinações do TCU;

9.2.2. quantidades contratuais estimadas e dissociadas de projeto no âmbito do Contrato TT-227/2006-00, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea "f" da Lei nº 8.666/1993;

9.2.3. execução de serviços novos aparentemente desnecessários e antieconômicos, incluídos na quarta adequação ao Contrato TT-227/2006 com justificativas técnicas insuficientes.

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rodrigo Antonio Ribeiro da Costa, Superintendente do DNIT/RJ no período de 03/05/2006 até 14/01/2009, quanto à ausência de projeto de canteiro de obras e de critérios de medição para os serviços de instalação de canteiro e mobilização/desmobilização no Edital n° 0518/08-07, de cujo processo licitatório tomou parte assinando as três primeiras erratas em que se tratou da substituição das planilhas orçamentárias sem que fossem promovidas as correções necessárias no edital, em ofensa ao art. 6º, IX, "f" da Lei de Licitações e a reiteradas determinações do TCU;

9.4. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Alberto Gomes de Morais, engenheiro do DNIT, quanto às seguintes ocorrências:

9.4.1. exigência editalícia restritiva e ausência de fundamentação para exigência de qualificação técnica nos editais de licitação nº 518/08-07 (Obras fase 2) - exceto em relação ao item "construção de barreiras de segurança tipo New Jersey" - e nº 0586/08-07 (Reforço das cabeceiras das OAEs); e possível direcionamento da licitação nº 518/08-07 (Obras fase 2);

9.4.2. execução de serviços novos aparentemente desnecessários e antieconômicos, incluídos na quarta adequação ao Contrato TT-227/2006 com justificativas técnicas insuficientes.

9.5. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Arysson Siqueira da Silva, Luiz Alberto Paixão e Alberto Gomes de Morais, servidores designados por meio da Portaria nº 01/2009 do DNIT para a aprovação do projeto executivo das obras da BR-101/RJ, quanto à aprovação de Projeto Executivo que não apresentava análise de soluções de projeto (drenos pré-fabricados e aterro estaqueado com colunas **jet grouting**) com comparativo de custos contrariando a norma DNER-PRO 381/98;

9.6. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Miguel Dario Ardissone, quanto à aprovação de Projeto Básico deficiente, que não contemplava tratamento de recalques dos aterros nas cabeceiras de OAEs;

9.7. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Arysson Siqueira da Silva, Arnaldo Pinho Rodrigues e Wanderson Lopes da Silva, fiscais de obras do DNIT, designados pela Portaria nº 031 DNIT/RJ, de 11/09/2009, quanto à execução de serviços de "colchão drenante" sem que os caminhões empregados no transporte dos insumos estivessem obedecendo à alegada obrigatoriedade de utilização dos retornos existentes, reduzindo as distâncias médias de transporte e repercutindo em prejuízo à Administração contratante;

9.8. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Rodrigo Antonio Ribeiro da Costa, Superintendente do DNIT/RJ no período de 03/05/2006 até 14/01/2009, e aplicar-lhe a multa prevista

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

no art. 58, inciso II, da Lei n° 8.443/1992, no valor de R$ 3.000 (três mil reais), quanto à ausência de detalhamento dos itens "instalação de canteiro" e "mobilização/desmobilização" no Edital n° 0518/08-07, em ofensa ao art. 6º, IX, "f" da Lei de Licitações e em desacordo com norma interna do Dnit (Instrução de Serviço nº 15/2006) e determinação do TCU (Acórdão 1939/2007 - Plenário), falhando, neste último caso, no seu dever de supervisão/fiscalização;

9.9. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Arysson Siqueira da Silva, Arnaldo Pinho Rodrigues e Wanderson Lopes da Silva, fiscais de obras do DNIT, designados pela Portaria nº 031 DNIT/RJ, de 11/09/2009, e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n° 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à medição irregular dos serviços de "instalação de canteiro" e de "mobilização/desmobilização" para o Contrato TT-267/2009, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei n° 4.320/1964 e ao art. 66 da Lei n° 8.666/1993;

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações relativamente aos subitens anteriores (9.8 e 9.9);

9.11. autorizar, caso requerido pelos responsáveis especificados nos subitens 9.8 e 9.9, o pagamento das dívidas em 24 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.12. determinar à Superintendência do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/RJ, com fundamento no art. 251, **caput**, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.12.1. em face da retenção cautelar determinada pelo subitem 9.1.1 do Acórdão 3.025/2009 - Plenário e do valor considerado devido a título dos serviços de "instalação de canteiro" e "mobilização/desmobilização" no âmbito do Contrato TT-267/2009, ou seja, R$ 909.508,43 (dividido em duas parcelas de R$ 454.754,21), adote providências para a glosa definitiva do valor R$ 1.544.562,85, relativamente aos serviços pagos não executados, decorrente da diferença entre o valor indevidamente pago na primeira medição do contrato e aquele realmente devido ao consórcio contratado, autorizando a utilização do saldo remanescente para pagamento do valor devido referente à segunda parcela dos mencionados serviços (R$ 454.754,21);

9.12.2. em futuros certames, aceite a execução de serviços semelhantes aos previstos em projeto para comprovação de capacitação técnico-profissional, conforme disposto no art. 30, § 1°, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

9.12.3. nos próximos certames, abstenha-se de vedar injustificadamente o somatório de atestados para execução de serviços complementares, conforme a Instrução de Serviço/DG n° 004, de 31/03/2009;

9.12.4. nos próximos certames, atente para a disposição do art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 1993, de modo que os quantitativos contratuais espelhem efetivamente os quantitativos estabelecidos no projeto básico, fazendo constar do respectivo procedimento administrativo as respectivas memórias de cálculo;

9.13. determinar à Secob-2 que, no âmbito do Fiscobras 2011, reavalie o sobrepreço inicialmente apurado, no âmbito do Fiscobras 2009, no Contrato TT-267/2009, firmado entre o Dnit e o Consórcio Carioca/Serveng/Paulista, para a execução da segunda fase das obras do empreendimento em questão, considerando-se para tanto os respectivos aditivos contratuais efetivados após aquela análise inicial, sem prejuízo de autorizar, desde logo, as medidas necessárias à instrução do feito;

9.14. dar ciência da presente deliberação à Diretoria-Geral do Dnit, aos responsáveis e às empresas interessadas;

9.15. determinar à Secex-1 deste Tribunal que avalie o impacto das medidas ora expedidas (instauração de TCE, multas e determinações) nas contas anuais do DNIT;

9.16. restitutir os autos à Secob-2 para as providências a seu cargo.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1054-14/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1055/2011 - TCU - PLENÁRIO.

1. Processo nº TC 026.335/2007-4.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessado(s):
3.1. Secretaria de Fiscalização de Desestatização (538.941.971-53).
3.2. Associação Brasileira das Concessionárias de Rodovias - ABCR (01.435.491/0001-66)
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID).
8. Advogado constituído nos autos: Mário Menezes (OAB/DF nº 2.876), Henrique Vieira (OAB/DF nº 12.378) e Giselle Reis e Rios (OAB/DF nº 16.061).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Representação ofertada pela Secretaria de Fiscalização de Desestatização em virtude de alegado desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão decorrentes da 1ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 116, § 1º, do Regimento Interno, converter o processo em diligência para que as empresas Concessionária da Rodovia Presidente Dutra (NovaDutra), Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer), Concessionária Rio-Terezópolis S.A. (CRT), Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A. (Ponte) e Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre (Concepa), querendo, se manifestem, no prazo de quinze dias, sobre o pretendido reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão, diante da ocorrência de alterações extraordinárias nas variáveis econômicas componentes da modelagem original do projeto, nos termos da instrução da Sefid, transcrita no relatório que antecede o presente acórdão;

9.2. fixar o prazo de quinze dias, após o recebimento, para a Sefid-1 instruir e encaminhar ao relator as manifestações das empresas e da ANTT, referidas no item anterior.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1055-14/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1056/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.363/2008-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (Prestação de Contas de 2007)
3. Responsáveis: Alan Kardec Martins Barbiero (433.693.831-87); Ana Lucia de Medeiros (884.373.454-72); Emerson Subtil Denicoli (017.416.467-07); Fundação de Apoio Científico e Tec. do Tocantins (06.343.763/0001-11); Jaasiel Nascimento Lima (862.688.481-87); Jevison de Jesus dos Santos (943.610.965-20); Jose Pereira Guimarães Neto (264.841.881-49); Josivaldo Apolinário da Silva (381.485.794-15); Karina Mosel Paixão (976.920.771-34); Marcos de Alcantara Alves (005.275.851-65); Raimundo Nonato Noronha Alves (328.446.032-20); Silma Vicente de Oliveira (515.430.791-72).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Revisor: Ministro Aroldo Cedraz
5.2. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público que atua junto a este TCU em face do Acórdão 233/2010 - TCU - 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da Fundação Universidade do Tocantins - UFTO, relativas ao exercício de 2007, em virtude da superveniência de documentos acerca da ocorrência de irregularidades capazes de produzir implicações sobre o mérito das referidas contas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público que atua junto a este TCU, com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III da Lei 8.443/92, e, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. alterar o Acórdão nº 233/2010 - TCU - 2ª Câmara, dando-lhe a seguinte redação:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos Responsáveis Emerson Subtil Denicoli (017.416.467-07); Jaasiel Nascimento Lima (862.688.481-87); Jevison de Jesus dos Santos (943.610.965-20); Jose Pereira Guimarães Neto (264.841.881-49); Josivaldo Apolinário da Silva (381.485.794-15); Karina Mosel Paixão (976.920.771-34); Marcos de Alcantara Alves (005.275.851-65); Raimundo Nonato Noronha Alves (328.446.032-20); Silma Vicente de Oliveira (515.430.791-72), outorgando-lhes a respectiva quitação;

2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, e arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas dos responsáveis Alan Kardec Martins Barbiero, Reitor da Universidade Federal de Tocantins (CPF 433.693.831-87) e Ana Lucia de Medeiros, Pro-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Federal de Tocantins (CPF 884.373.454-72);

3. aplicar aos Responsáveis Alan Kardec Martins Barbiero e Ana Lucia de Medeiros, **individualmente**, a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 3 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das respectivas notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

5. alertar os responsáveis indicados nos itens 2 e 3 acima, que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

6. determinar à Secex/TO que inclua nas notificações para o pagamento do valor mencionado no item 3 o disposto nos itens 4 e 5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004; e

7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações."

9.3. determinar à Universidade Federal de Tocantins - UFTO que se abstenha de efetivar contratações de Fundações de Apoio para realizar obras ou serviços que não sejam compatíveis com as finalidades da Fundação de Apoio a ser contratada;

9.4. determinar à Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO que se abstenha de realizar obras ou serviços para outras Entidades que não estejam relacionadas com suas finalidades; e

9.5. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a embasam, ao Recorrente, aos Responsáveis, à Fundação Universidade Federal de Tocantins e à Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1056-14/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz (Revisor), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro com voto vencido: Aroldo Cedraz (Revisor).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1057/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.551/2001-2.
1.1. Apensos: 003.601/1999-4; 008.870/2001-3; 001.144/2001-3
2. Grupo II, Classe de Assunto IV - Prestação de Contas, exercício de 2000
3. Responsáveis: Maurício Benedito Barreira Vasconcelos CPF nº130.387.707-44; Hugo de Almeida CPF nº000.998.054-72; Madson Antonio Brandão da Costa, CPF nº 059.263.352-72; Pedro Calmon Pepeu Garcia V. Santana, CPF nº 138.881.291-68; Eliene Jaques Rodrigues, CPF nº 033.125.692-49; Aline Fernandes Wisnewski Dias, CPF nº 043.924.502-87; Evaldo Guilherme Martins Cesar, CPF nº 049.102.572-68; Lucio Rodrigues Macêdo, CPF nº 064.382.702-10; Márcia Lira de Oliveira Dopazo Antônio José, CPF nº 264.154.452-00; Ana Cristina Costa de Souza, CPF nº295-289-332-20; Mário Jorge de Macedo Bringel, CPF nº 298.625.742-91; Janete Oliveira Bordalo, CPF nº 123.807.842-72; Wanderley Lopes de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Andrade Junior, CPF nº 298.625.742-91;Maria Aldanisa Canto dos Santos, CPF nº 050.721.152-91; Gilberto Carlos Alexandre, CPF nº 127.353.882-04; José Ribamar Cardoso, CPF nº 023.980.872-04; Tanara Suely Reis Barros, CPF nº 109.395.982-72; Irene Iachyo Ishikawa, CPF nº 237.308.542-91; Milton da Conceição Sousa da Silva, CPF nº 387.855.602-00; Margareth da Silva Santos, CPF nº 180.423.842-20; Paulo José Contente Pereira, CPF nº 116.536.982-68; Vitor Garcia Neto, CPF nº 177.184.302-00; Helena Maria Brito Costa, CPF nº 133.622.672-20; Jorge de Souza Marinho, CPF nº 089.032.472-72; Narda Margareth C. Gomes de Souza, CPF nº 252.354.352-49; Vanderleia Julia do S. Mota de Oliveira, CPF nº 236.906.402-10; Maria do Socorro Qeiroz M. Lemos, CPF nº 116.026.002-87; Ana Suely Alves Ferreira, CPF nº 031.866.602-20; Reginaldo Ferreira Neves, CPF nº 046.995.132-04; Maria de Jesus Gonçalves Batalha, CPF nº 185.912.722-84; Lucideia Reis Cardoso, CPF nº 033.117.082-53; Maria Margarete da Cruz Reis, CPF n º427.676.362-20; Ruy Guilherme da Silva Fernandes, CPF nº 374.627.502-44; Paulo José Contente Pereira, CPF nº 116.536.982-68; Walter Delciney Silva dos Santos, CPF nº 330.391.512-15; Francisco Otávio Figueiredo Bandeira, CPF nº059.732.362-34; Vanderleia Julia do S. Mota de Oliveira, CPF nº 236.906.402-10; Raimundo Araújo de Sousa Júnior, CPF nº 305.259.002-25; José Luis Meninéia de Magalhães, CPF nº 144.756.342-53; Paulo Roberto S. de Lima, CPF nº 279.479.362-15; Raimundo Nonato Pacheco Almeida, CPF nº057.545.342-72; Waldemar Oliveira Figueiredo, CPF nº085.907.702-06; José Silva Favacho, CPF nº094.582.632-04; Marcio José da Silva Cordeiro, CPF nº409.105.222-53; Jorge da Rocha Souza, CPF nº 001.294.292-87; Marcio Julio Alves do Nascimento, CPF nº398.112.632-72; Rubens Gomes de Mesquita, CPF nº064.752.562-34; Maria das Graças Carrera Teixeira, CPF 108.358.142-20; Maria Cibele Freitas Costa, CPF nº306.075.312-15; Luiz Florêncio da Silva, CPF nº032.128.662-68; Maria Silvia Carvalho Feijo Lins, CPF nº158.243.812-91; Euzeli Gomes dos Santos, CPF nº236.554.452-53; Juracy Lobo Menezes, CPF nº036.375.492-04; Gelson Silva da Conceição, CPF nº379.848.102-49; Antonio Tadeu Garcia Reis, CPF nº280.386.652-87; José Guilherme Duarte Eleres, CPF nº016.342.912-04; Carlos Alberto Barbosa Vaz, CPF nº104.636.742-00; Maria Cibele Freitas Costa, CPF nº 306.075.312-15; Nadia Cristina Cristo do Rosário, CPF nº563.059.822-87; Francisco Otávio Figueiredo Bandeira, CPF nº 059.732.362-34; Hélio Raimundo Gaspar Pena, CPF nº 042.065.252-34; Clauber Brandão de Sá, CPF nº000.259.172-34; Ieda do Socorro de Almeida Jennings, CPF nº 393.266.592-91; Ruy Collyer Pontes, CPF nº243.372.002-82; Marcos Luiz Luz e Silva, CPF nº378.643.192-20; Honorato Luis Lima Consenza Nogueira, CPF nº 170.893.012-49; Karina Teixeira de Azevedo, CPF nº409.852.702-25; Mônica Gomes de Souza Monteiro de Brito, CPF nº 277.789.242-34; Francisco Doriney Batista de Souza, CPF nº 055.909.222-91; Fábio Cunha Fiock da Silva, CPF nº428.217.542-72; Célio Luiz Mácola Rente, CPF nº028.980.982-72; Ana Cristina Costa de Souza, CPF nº 295.289.332-20; Paulo Roberto da Costa Nery, CPF nº 056.654.182-34;, Raimundo Rogério Dias Magalhães, CPF nº 001.273.962-68; Maria de Lourdes da Silva Marta, CPF nº001.187.532-15; Maria Aldanisa Canto dos Santos, CPF nº050.721.152-91; Eliana Garcia da Silva, CPF nº454.586.932-72

4. Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (extinta)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (extinta), referente ao exercício de 2000;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com base no art.16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, as contas dos responsáveis: Maurício Benedito Barreira Vasconcelos, Hugo de Almeida, Madson Antonio Brandão da Costa, Pedro Calmon Pepeu Garcia V. Santana, Eliene Jaques Rodrigues, Aline Fernandes Wisnewski Dias, Evaldo Guilherme Martins Cesar, Lucio Rodrigues Macêdo, Márcia Lira de Oliveira Dopazo Antônio José, Ana Cristina Costa de Souza, Mário Jorge de Macedo Bringel, Janete Oliveira Bordalo, Wanderley Lopes de Andrade Junior, Maria Aldanisa Canto dos Santos, Gilberto Carlos Alexandre, José Ribamar Cardoso, Tanara Suely Reis Barros, Irene Iachyo Ishikawa, Milton da Conceição Sousa da Silva, Margareth da Silva Santos, Paulo José Contente Pereira, Vitor Garcia Neto, Helena Maria Brito Costa, Jorge de Souza Marinho, Narda Margareth C. Gomes de Souza, Vanderleia Julia do S. Mota de Oliveira, Maria do Socorro Qeiroz M. Lemos, Ana Suely Alves Ferreira, Reginaldo Ferreira Neves, Maria de Jesus Gonçalves Batalha, Lucideia Reis Cardoso, Maria Margarete da Cruz Reis,; Ruy Guilherme da Silva Fernandes, Paulo José Contente Pereira, Walter Delciney Silva dos Santos, Francisco Otávio Figueiredo Bandeira, Vanderleia Julia do S. Mota de Oliveira, Raimundo Araújo de Sousa Júnior, José Luis Meninéia de Magalhães, Paulo Roberto S. de Lima, Raimundo Nonato Pacheco Almeida, Waldemar Oliveira Figueiredo, José Silva Favacho, Marcio José da Silva Cordeiro, Jorge da Rocha Souza, Marcio Julio Alves do Nascimento, Rubens Gomes de Mesquita, Maria das Graças Carrera Teixeira, Maria Cibele Freitas Costa, Luiz Florêncio da Silva, Maria Silvia Carvalho Feijo Lins, Euzeli Gomes dos Santos, Juracy Lobo Menezes, Gelson Silva da Conceição, Antonio Tadeu Garcia Reis, José Guilherme Duarte Eleres, Carlos Alberto Barbosa Vaz, Maria Cibele Freitas Costa, Nadia Cristina Cristo do Rosário, Francisco Otávio Figueiredo Bandeira, Hélio Raimundo Gaspar Pena, Clauber Brandão de Sá, Ieda do Socorro de Almeida Jennings, Ruy Collyer Pontes, Marcos Luiz Luz e Silva, Honorato Luis Lima Consenza Nogueira, Karina Teixeira de Azevedo, Mônica Gomes de Souza Monteiro de Brito, Francisco Doriney Batista de Souza, Fábio Cunha Fiock da Silva, Célio Luiz Mácola Rente, Ana Cristina Costa de Souza, Paulo Roberto da Costa Nery, Raimundo Rogério Dias Magalhães, Maria de Lourdes da Silva Marta, Maria Aldanisa Canto dos Santos e Eliana Garcia da Silva;

9.2. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional que preste esclarecimentos relativos às ocorrências verificadas nas contas relativas ao Exercício em exame, encaminhado as respectivas informações a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência da presente deliberação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV da Lei 8.443/92:

9.2.1 resultados de apuração de responsabilidades decorrentes de:

9.2.1.1 falta de acompanhamento dos processos incentivados com isenção ou redução de Imposto de Renda, considerando que foi constatado pela equipe de auditoria da GRCI/PA, e consignado em seu Relatório de Avaliação da Gestão nº 070242, que as beneficiárias não estão comprovando o cumprimento das condições estabelecidas no art. 65 da Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.077/91 para fins de manutenção do benefício, não se evidenciando que os gestores tenham adotado quaisquer providências;

9.2.1.2 aprovação irregular de pleito para concessão de incentivo especial à empresa EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA;

9.2.1.3 assinatura de convênios com contrapartida inferior a 10% do total do projeto;

9.2.2 resultado do processo para cancelamento do benefício fiscal concedido às empresas IFER DA AMAZÔNIA LTDA. e EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA;

9.2.3 Resultado dos processos de cancelamento de benefícios especiais: n.º 03020.003945/97 (Exportadora Peracchi) e 03020.00829/96 (IBF da Amazônia S/A), bem como a apuração das respectivas responsabilidades pela morosidade na condução dos mesmos;

9.2.4 implementação da recomendação feita pela GRCI/PA referente à normatização da base de cálculo do valor da contrapartida prevista no repasse de recursos por meio de convênios;

9.2.5 a situação das prestações de contas dos seguintes convênios celebrados pela extinta SUDAM:

035/00	P. M. Vila Rica/MT	087/00	P. M. Castanheira/MT
026/00	P. M. Boa Vista/RR	107/00	UFPA
050/00	P. M. Caroebe/RR	094/00	FADESP
044/00	P. M. Caroebe/RR	032/00	EMBRAPA/AC
083/00	P. M. Itaúba/MT	097/00	EMBRAPA/AC
017/00	P. M. São Luiz do Anauá /RR	012/00	P. M. Marcelândia/MT
018/00	P. M. Normandia/RR	116/00	CIEDS
074/00	P. M. Bonfim/RR	117/00	Assoc. Com. Sto Antônio Itaguatins/TO
040/00	P. M. São José do Xingu/MT	089/00	Governo do Estado/MT
034/00	P. M. São João da Baliza/RR	125/00	P. M. Nova Maringá/MT
095/00	FCAP	102/00	FCAP
082/00	FADESP	045/00	P. M. Cantá/RR
088/00	P. M. Cláudia/MT	049/00	P. M. Cantá/RR

9.3 dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam ao Ministério da Integração Nacional e aos responsáveis mencionados no item 3.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1057-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1058/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.929/2002-9 (com 3 volumes e 3 anexos, sendo o anexo 1 com 8 volumes).

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Fernando Gomes Oliveira, ex-prefeito (CPF 011.703.845-87).

4. Entidade: Município de Itabuna/BA.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Álvaro Luiz Ferreira Santos (OAB/BA 9.465) e Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna (OAB/BA 17.654).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Fernando Gomes Oliveira, ex-prefeito do Município de Itabuna-BA, contra o Acórdão nº 446/2010 - Plenário, retificado pelo Acórdão nº 3.046/2010 - Plenário, que julgou o processo de tomada de contas especial oriundo de denúncia relativa a irregularidades atribuídas ao município, em relação à gestão dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, por meio do Piso de Atenção Básica - PAB e pelo extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, nos exercícios de 1999 e 2000.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Fernando Gomes Oliveira, nos termos dos arts. 32, I e 33 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 446/2010 - Plenário, retificado pelo Acórdão nº 3.046/2010 - Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o acompanham ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Bahia;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1058-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1059/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.128/2004-8 (com 6 anexos, sendo anexo 1 com 2 volumes).

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Embargante: Antônio Cordeiro do Nascimento (270.526.994-00).

4. Entidade: Município de Jataúba - PE.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Amaro Alves de Souza Neto (OAB/PE 26.082), Carlos Henrique V. de Andrada (OAB/PE 12.135), Edson M. Vera Cruz Filho (OAB/PE 26.183), Márcio Alves José de Souza (OAB/PE 5.786).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Antônio Cordeiro do Nascimento, ex-prefeito do Município de Jataúba/PE, contra o Acórdão nº 2.894/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, 34, §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.443/92 c/c os arts. 277, inciso III, e 287, §§ 1°, 2° e 3°, do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do acórdão embargado;

9.2. levar ao conhecimento do recorrente e do Fundo Nacional de Assistência Social - MDS o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1059-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1060/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.788/2009-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Vera Lúcia Silva da Cruz Pires (CPF nº 273.844.115-72), ex-empregada da Agência Caetité/BA.

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Vera Lúcia Silva da Cruz Pires, ex-empregada da Agência Caetité/BA, em decorrência de movimentações irregulares em contas de clientes e em contas de poupança simplificada naquela Agência.

EXEMPLAR DE ASSINANTE VEDADA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'd'; 19, **caput**; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c os arts. 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito a responsável, Srª Vera Lúcia Silva da Cruz Pires, CPF nº 273.844.115-72, condenando-a ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Caixa Econômica Federal:

Valor Histórico (R$)	Data de Ocorrência
1.457,34	01/12/2000
3.324,60	19/01/2001
8.177,89	24/01/2001
1.814,52	30/01/2001
840,52	18/04/2001
11.143,28	18/07/2001
25.608,09	19/07/2001
123,71	20/07/2001
1.265,97	08/08/2001
556,29	06/12/2001
3.966,38	12/03/2003

9.2. aplicar à mencionada responsável, Srª Vera Lúcia Silva da Cruz Pires, CPF nº 273.844.115-72, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar a responsável, Srª Vera Lúcia Silva da Cruz Pires, CPF nº 273.844.115-72, de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. declarar a responsável, Srª Vera Lúcia Silva da Cruz Pires, CPF nº 273.844.115-72, inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em conformidade com o artigo 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.8. dar ciência deste Acórdão à Caixa Econômica Federal e à responsável.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1060-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1061/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.022/2009-3 (com 2 volumes e 2 anexos)

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.

3. Interessado/Embargante: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF)

4. Órgão: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/MF contra o Acórdão nº 3.064/2010-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal formulou diversas determinações ao citado órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, para, no mérito, rejeitá-los e, em consequência, manter inalterado o teor do Acórdão nº 3.064/2010-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à embargante, para que se entender pertinente interponha pedido de reexame do acórdão ora recorrido.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1061-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1062/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.733/2005-4.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em Relatório de Levantamento de Auditoria).

3. Recorrente: Petrobras Transporte S/A (Transpetro).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas (OAB-RJ nº 1176-B) e outros (Procurações no Anexo 3).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame contra o Acórdão 1.427/2010 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Petrobras Transporte S/A (Transpetro) para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1062-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1063/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.809/2010-4.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame

3. Recorrente: Congelseg Vigilância e Transportes de Valores Ltda. (CNPJ 01.689.274/0010-00).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (SECEX-PE) e Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: Aldem Johnston Barbosa Araújo (OAB/PE 21.656).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame apresentado pela empresa Congelseg Vigilância e Transportes de Valores Ltda. contra o Acórdão n° 1061/2010 - Plenário que conheceu de representação por ela apresentada e a considerou improcedente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, nos termos do art. 48 da Lei n° 8.443/92, em conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1063-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1064/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-025.597/2010-8

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Senado Federal

4. Entidade: Estado de Pernambuco

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Semag

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, encaminhada mediante o Ofício 1.945 (SF), de 31/08/2010, por meio da qual o Senado Federal recomenda que este Tribunal acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada por meio da Resolução nº 50/2010 do Senado Federal, no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do "Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 38, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, 1º, incisos II e III, 232, inciso I, do Regimento Interno, e 2º da Instrução Normativa TCU n º 59/2009, conhecer da presente solicitação;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, informando-o de que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito e verificou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

9.4. considerar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional, com fundamento no art. 2º, § 3º, da IN/TCU nº 59/2009;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1064-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1065/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.806/2007-1

1.1. Apenso: TC 008.040/2008-8

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessados: Cleonilson Nicácio Silva (CPF 282.959.278-68), Congresso Nacional, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (CNPJ 00.352.294/0001-10).

3.1. Responsáveis: Armando Schneider Filho (CPF 114.760.521-15), Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (CPF 073.008.591-00), Eduardo Bogalho Pettengill (CPF 010.199.376-53), Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (CPF 369.876.387-72), Ibernon Martins Gomes (CPF 257.234.561-72), Jose Daniel Sobrinho (CPF 112.952.795-68), José Aldo Gomes (CPF 664.330.614-00), Marco Antônio Marques de Oliveira (CPF 069.304.507-82), Nelson Jorge Borges Ribeiro (CPF 049.230.817-91), Nelson Vitali Pazzini (CPF 393.165.488-53), Roberto Oliveira de Carvalho (CPF 200.972.041-53).

4. Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria, referente às obras de construção do Aeroporto Internacional de Natal, no Município de São Gonçalo do Amarante-RN, Fiscobras/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1101/2010-Plenário, ante as informações e comprovantes apresentados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, dispensando-se o aditamento dos Convênios 015/2004/0028 e 001/2009/0028, mencionado no subitem 9.3, em face do término de sua vigência;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Rio Grande do Norte - e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, vez que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1065-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1066/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.275/2002-7

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Governo do Distrito Federal (CNPJ 26.994.533/0001-20), Ildeu Leonel Oliveira de Paiva (CPF 046.714.491-53) e Valdivino Jose de Oliveira (CPF 039.078.131-20).

4. Entidade: Governo do Distrito Federal

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada a partir de representação encaminhada a este Tribunal pela Procuradoria da República no Distrito Federal dando notícia da existência de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "b", 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Governo do Distrito Federal, condenando-o a ressarcir aos cofres do Fundo Constitucional do Distrito Federal as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante esta Corte, o cumprimento dessa obrigação:

Data	Valor (R$)
30/11/1999	498.727,07
31/01/2000	544.746,73
28/02/2000	553.561,00
31/03/2000	552.948,39
30/04/2000	555.433,91
31/05/2000	572.607,09
30/06/2000	580.004,72
31/07/2000	592.625,08
31/08/2000	598.619,63
30/09/2000	596.607,58
31/10/2000	596.511,75
30/11/2000	598.768,15
31/12/2000	601.681,47
31/01/2001	605.655,96
28/02/2001	605.911,02
31/03/2001	623.674,56
30/04/2001	614.445,10
31/05/2001	626.354,10
30/06/2001	625.915,25
31/07/2001	614.188,88
31/08/2001	601.138,54
30/09/2001	601.677,10
31/10/2001	604.858,45
30/11/2001	604.060,82
31/12/2001	605.924,90
31/01/2002	658.647,01
28/02/2002	676.077,38
31/03/2002	676.037,78
30/04/2002	678.627,78
31/05/2002	678.627,78

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ildeu Leonel Oliveira de Paiva e Valdivino Jose de Oliveira e, nos termos do art. 16, III, alínea "b", e 23, III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares suas contas, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, II, da mesma lei, no valor individual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se forem quitadas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 23, III, "b", da Lei nº 8.443, de 1992, autorizar, desde já, a cobrança judicial das dívidas referidas nos itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.4 autorizar, desde logo, caso solicitado, o pagamento das dívidas referidas nos itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor, alertando-se os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal em atendimento ao Ofício n° 244/2008 GAB/EPR/PRDF, daquela procedência.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1066-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1067/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.797/2010-4

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2009

3. Responsáveis: Carlos Heitor Zuanazzi (CPF 171.587.610-53), Edison Danilo Massulo Lisboa (CPF 346.082.490-53), Jackes Martinho Heck (CPF 525.341.030-91), Paulo Fernando Eiras dos Santos (CPF 370.865.880-91), Paulo Gilberto Fernandes Tigre (CPF 001.477.290-68)

4. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio Grande do Sul (Sesi/RS)

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

8. Advogados constituídos nos autos: Daniele Jardim Vasconcellos (OAB/RS 75.114), Deise Pillon (OAB/RS 39E193), Gislene Beatris Ströher (OAB/RS 33.421), Leonardo Rodrigo Silva Tonico (OAB/RS 55.521), Lindomar dos Santos (OAB/RS 23.829), Loiva Pacheco Duarte (OAB/RS 37.741), Patrícia Cardoso Rosa (OAB/RS 53.619), Patrícia Manica Ortiz (OAB/RS 58.370), Patrícia Rocha (OAB/RS 57.474), Sérgio Luís Rodrigues Couto (OAB/RS 71.410), Sonia Terezinha Sanguiné (OAB/RS 16.358), Wanderley Marcelino (OAB/RS 16.635)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do exercício de 2009 do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio Grande do Sul (Sesi/RS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Carlos Heitor Zuanazzi, Edison Danilo Massulo Lisboa, Jackes Martinho Heck, Paulo Fernando Eiras dos Santos e Paulo Gilberto Fernandes Tigre, dando-lhes quitação;

9.2. determinar ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio Grande do Sul (Sesi/RS), com base no art. 18 da Lei Orgânica/TCU, c/c o art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU, que:

9.2.1. aprimore os controles internos existentes na área de gestão patrimonial, de modo a resguardar seu acervo patrimonial, promovendo a imediata apuração de responsabilidades nos casos de desaparecimento de bens;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2.2. atualize o normativo "Sistema FIERGS/Procedimento 166/2010/GESAD-Ver.00", aprovado em 20/1/2010, com vistas a estabelecer que o laudo de avaliação do bem seja elaborado por entidade distinta daquela à qual o bem será dado em pagamento, a fim de prevenir a ocorrência de situações de conflito de interesses;

9.3. alertar o Sesi/RS para que:

9.3.1.abstenha-se de incluir, nos editais de procedimentos licitatórios, cláusula impedindo a participação de empresas com obrigações inadimplidas em outros contratos, antes do exaurimento do regular procedimento de apuração, por contrariar a jurisprudência deste Tribunal (cf., por exemplo, o Acórdão nº 1.205/2010 - 2ª Câmara);

9.3.2. comprove que foi verificada a regularidade fiscal da contratada em procedimentos de compra direta, para que não haja infringência ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e na jurisprudência deste Tribunal (cf., por exemplo, o Acórdão nº 3.146/2010 - 1ª Câmara);

9.3.3. defina, de forma clara, quanto ao Termo de Convênio de Participação e Cogestão Administrativa do Sistema FIERGS/CIERGS n° 4724, assinado em 1º/1/2007, a possibilidade de prorrogações sucessivas de sua vigência, para que não seja questionada sua validade;

9.4. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Sesi/RS;

9.5. arquivar este processo.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1067-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1068/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.048/2010-0.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação

3. Representantes: Cantex Comércio, Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda. (CNPJ 02.207.309/0001-82), Safra Tratores Ltda. (CNPJ 02.367.369/0001-62) e Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda. (CNPJ 91.595.676/0001-10).

4. Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Ivo Biancardi Barboza (OAB/SP 161.621); Luciano Apolinário da Silva (OAB/RS 55.629); Claudionor Correa Neto (OAB/MG 61.831 e OAB/GO 23.764-A); Sandra Grandi (OAB/MG 103.385)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa CANTEX - Comércio Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda. em face de supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP 32/2010, promovido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, que tinha por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de máquinas agrícolas para formação de patrulhas mecanizadas, para implementação do Subprograma de Fomento à Aquicultura Familiar em Módulos Rurais, conhecida pelo então relator por despacho datado de 21/12/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar improcedente a representação formulada pela empresa Cantex Comércio, Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda. em face de supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP 32/2010, promovido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, conhecida mediante despacho singular em 21/12/2010;

9.2. revogar a medida cautelar concedida em 18/01/2011, referendada pelo Plenário na sessão plenária de 19/01/2011, que havia determinado ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) que se abstivesse de dar prosseguimento aos atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 32/2010 (Registro de Preços) até que o Tribunal decidisse sobre o mérito dessa licitação, em especial a assinatura de contratos, ou, caso os ajustes já tivessem sido assinados, que não fossem executados;

9.3. determinar à 8ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal que proceda ao encerramento do processo apartado constituído com o fim específico de promover a audiência dos Srs. Luiz Henrique Vilaça de Oliveira e Jackson Luiz da Cruz Pinelli acerca das questões discutidas nestes autos;

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério da Pesca e Aquicultura, às empresas relacionadas no item 3 deste Acórdão e aos responsáveis mencionados no item 9.3 retro.

9.5. arquivar o presente processo após a efetivação das comunicações.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1068-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1069/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.625/2010-7.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Consulta.

3. Interessado: Ministro de Estado da Educação.

4. Órgão: Ministério da Educação.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª Secex).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta, formulada pelo Ministro de Estado da Educação, a respeito da legalidade de se proceder à terceirização de certos procedimentos relativos à análise e à emissão de pareceres em prestação de contas de convênios, de forma instrumental e em auxílio à instrução processual.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 1°, inciso XVII, da Lei n° 8.443/1992, c/c o art. 1°, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer desta Consulta, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos artigos 264 e 265 do Regimento Interno;

9.2. no mérito, responder ao consulente que:

9.2.1 as atribuições inerentes ao acompanhamento e à análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas em virtude de convênios, ajustes ou instrumentos congêneres, que tenham por fim a transferência voluntária de recursos da União para a execução de políticas públicas, constituem atividade precípua e finalística da Administração e, em consequência, não podem ser objeto de terceirização, conforme art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/1997 e art. 9º, incisos I, II e III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008;

9.2.2 as atividades de apoio ao acompanhamento e à análise das referidas prestações de contas podem ser objeto de terceirização quando forem, nitidamente, acessórias ou instrumentais e não requererem qualquer juízo de valor acerca das contas, além de não estarem abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratarem de atribuições de cargo extinto, total ou parcialmente, nos termos do art. 1º, **caput** e § 2º, do Decreto nº 2.271/1997 e dos arts. 6º, 7º, § 2º, 8º e 9º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008;

9.2.3. a prestação de serviços terceirizados não deve criar para a Administração contratante qualquer tipo de vínculo com os empregados da contratada que caracterize pessoalidade e subordinação direta, de acordo com o art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271/1997 e os arts. 6º, § 1º, e 10, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao consulente, bem como ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.4. arquivar estes autos.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1069-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1070/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-001.664/2001-3.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Délvio Buffulin (018.559.808-00).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho do 2ª Região - TRT/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração interpostos por Délvio Buffulin, contra o Acórdão n° 1.747/2010-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal apreciou pedido de reexame e decidiu manter a multa imposta ao recorrente no Acórdão nº 271/2002-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, por não haver omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida no Acórdão nº 1.747/2010-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1070-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1071/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.257/2005-7 (c/ 5 anexos).

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ademir Marques (171.105.136-53), Azevedo & Travassos Engenharia Ltda. (57.259.392/0001-25), Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (53.503.652/0001-05), Construtora Triunfo S/A (77.955.532/0001-07), Deuzedir Martins (276.724.178-00), Emsa Empresa Sul-americana de Montagens S/A (17.393.547/0001-05) e Paranapanema S/A (60.398.369/0001-26).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP e Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob.

8. Advogados constituídos nos autos: Augusto Carneiro de Oliveira Filho (OAB/RJ 58.199), Anapaula Catani Brodella Nichols (OAB/SP 87.362), Angela Hebisz Catani (OAB/SP 131.763), Érica Bastos da Silveira Cassini (OAB/DF 16.124), Fernando Omar Balsanulfo (OAB/GO 19.452), João Guizzo (OAB/SP 47.750), Juliana Santos Ramos (OAB/SP 159.141-B), José Rinaldo Vieira Ramos (OAB/GO 3.297), Marcus Vinícius Labre Lemos de Freitas (OAB/GO 14.282), Patrícia Urcino Idehara (OAB/GO 21.569), Paula Êri China (OAB/SP 174.011) e Vanessa Khristine Carvalho Lima (OAB/GO 18.351).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em face da determinação constante do Acórdão nº 442/2005-TCU-Plenário, com vistas à apuração de possíveis irregularidades verificadas em relatório de levantamento de auditoria realizado no programa de trabalho Duplicação de Trechos Rodoviários no Corredor Transmetropolitano - BR-116 - São Paulo - Divisa SP/PR (PT nº 26.782.0231.5743.0001),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento no art. 212 do Regimento Interno, arquivar os autos;

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1071-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1072/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.624/1999-8.

2. Grupo I - Classe I - Recursos de Reconsideração.

3. Recorrentes: Archimedes Pereira Lima Júnior, Paulo Lúcio Fontes de Almeida, Antônio Carlos Rodrigues de Almeida e a empresa Fibra Engenharia e Arquitetura Ltda.

4. Unidade: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antonio Pirilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Pires Parente (OAB/DF 23.668) e Bruno Medeiros Pacheco (OAB/MT 6065).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interposto contra os termos do Acórdão 578/2007 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo responsável Paulo Lúcio Fontes de Almeida e pela empresa Fibra Engenharia e Arquitetura Ltda., para, no mérito, dar-lhes provimento, excluindo-os, em consequência, dos termos dos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 578/2007 - TCU - Plenário;

9.2. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos responsáveis Archimedes Pereira Lima Júnior e Antônio Carlos Rodrigues de Almeida, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, em consequência, inalterados os termos do mencionado Acórdão 578/2007 - TCU - Plenário, em relação a tais responsáveis;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários do Departamento de Polícia Federal em Mato Grosso.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1072-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1073/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.267/2011-1

2. Grupo I - Classe VII - Solicitação.

3. Interessada: Ideli Salvatti, Ministra de Estado.

4. Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Ministra de Estado da Pesca e Aquicultura para dispensa de: (i) apresentação do relatório de gestão de 2010 da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Pará - SFPA; e (ii) julgamento das respectivas contas anuais daquele órgão regional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da solicitação e indeferi-la;

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1073-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1074/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.130/2006-0

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

3.1. Responsáveis: Roberto Timotheo da Costa (CPF 040.604.317-53), Carlos Renato Pereira Cotovio (CPF 937.808.187-87) e Mário Guedes de Mello Neto (CPF 338.936.597-49).

4. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: auditor Marcos Bemquerer.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo - Secex/5.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU contra o acórdão 3.695/2009 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis acima arrolados.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1074-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1075/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.065/2010-5 (com 1 anexo).

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Presidência do Senado Federal.

4. Unidade: Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Presidência do Senado Federal de acompanhamento da aplicação dos recursos da operação de crédito externo, com garantia da União e autorizada pela Resolução 41/2010, firmada entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, no valor de até US$ 326,775 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), para financiar o Programa de Recuperação de Estradas Vicinais existentes naquele Estado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que:

9.2.1. este tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão e constatou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para a contratação e para a garantia da União foram tomadas;

9.2.2. esta corte de contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de ser honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Presidência do Senado Federal, neste último caso fazendo remissão ao Ofício 1.696/SF;

9.4. arquivar os autos, com base na parte final do § 3º do art. 2º da Instrução Normativa/TCU 59, de 12/8/2009, após comunicação desta deliberação à Presidência do Senado Federal, nos termos do **caput** do art. 17 da Resolução-TCU 215, de 20/8/2008.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1075-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1076/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.770/2010-6.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Braulio de Paula Machado (CPF 497.046.997-00).

4. Unidade: Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada na Comissão Regional de Obras da 11º Região Militar - Ministério da Defesa/Comando do Exército, no período compreendido entre 18/10/2010 e 12/11/2010, com o objetivo de realizar fiscalização nas obras de infraestrutura e urbanismo do Complexo Militar do Planalto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Comissão Regional de Obras da 11ª Região

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Militar que adote as medidas cabíveis para evitar as seguintes ocorrências verificadas no edital da Concorrência 04/2010 - CRO/11:

9.1.1 ausência de detalhamento dos requisitos de habilitação técnico-operacional, item 3.1.5(2) do Edital, não restando claro quais os serviços, com respectivos quantitativos, deveriam ser demonstrados pelos licitantes para a habilitação, em desrespeito à Lei 8.666/93, art. 3º e art. 40, inciso VII;

9.1.2 critérios restritivos para comprovação do vínculo entre o profissional detentor do acervo técnico e a empresa licitante, contrariando a jurisprudência deste Tribunal;

9.1.3 ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários, em desacordo com a Lei 8.666/93, art. 40, inciso X e com a jurisprudência deste Tribunal, consolidada na Súmula 259, de modo que, caso venham a ser firmados aditivos contratuais, deve-se atentar para a manutenção do desconto global da proposta vencedora da licitação, conforme disciplina a Lei 12.017/2009, art. 112, § 6º e também a Lei 12.309/2010, art. 127, § 6º, inciso IV;

9.1.4 ausência das composições de custos unitários no orçamento que integra o Edital, assim como ausência de previsão das composições nos orçamentos das propostas das licitantes, em desacordo com a Lei 8.666/93, art. 7, § 2º, inciso II e com a jurisprudência deste Tribunal, consolidada na Súmula 258;

9.1.5 ausência de amparo legal para a inserção de valor adicional, além dos custos diretos apurados e do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI - na definição do critério de aceitabilidade do preço global do empreendimento, contrariando, assim, a Lei 12.017/2009, art. 112, **caput** e § 8º, além da jurisprudência deste Tribunal;

9.2 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011) no edital da Concorrência 04/2010 - CRO/11, cujo objeto é a segunda etapa da infraestrutura necessária à implantação do Complexo Militar do Planalto no Setor Militar Urbano em Brasília - DF;

9.3 encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Defesa/Comando do Exército, à Diretoria de Auditoria do Exército, ao Departamento de Engenharia e Construção, à Comissão Regional de Obras da 11º Região Militar e à 3º Secretaria de Controle Externo, unidade técnica a quem cabe a jurisdição de controle externo do Ministério da Defesa/Comando do Exército;

9.4 arquivar o presente processo.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1076-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1077/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.332/2001-2.

1.1. Apenso: 004.366/2009-0

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (Prestação de Contas de 2000)

3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU

4. Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Iram Saraiva

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogados constituídos nos autos: Lisandro Garcia (OAB/SP 7243), Luísa de Pinho Valle (OAB/DF 19371), Ulisses Riedel de Resende (OAB/DF 968), Marcos Luis Borges de Resende (OAB/DF 3.842), Marco Antônio Bilibio Carvalho (OAB/DF 5.980), Rogério Luís Borges de Resende (OAB/DF 8.799), Isis Maria Borges de Resende (OAB/DF 6.170), Antonio Alves Filho (OAB/DF 4.972), Thais Maria Silva Riedel de Resende (OAB/DF 20.001), Luísa de Pinho Valle (OAB/DF 19.371), Andressa Mirella Castro Dias (OAB/DF 21.675) e Gabriela Roveri Fernandes (OAB/SP 1273229)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp relativa ao exercício de 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Fuad Nassif Ballura, Miguel Appolonio, Homero Rodrigues Leite, João Carlos Ramirez, Ivana Lemos da Silva, Geraldo Gianini, Giovanni de Souza Papini, Gilberto Luciano Belloque, José Carlos Geraci, Gerson Vada e pelas empresas Wilton Roveri Advogados Associados, Transporte de Residuos AVC Ltda. e Prolan Soluções Integradas S/A;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Fuad Nassif Ballura, Gilberto Luciano Belloque, Miguel Appolonio, Homero Rodrigues Leite e Gerson Vada, ressalvado o exposto no item a seguir;

9.3. considerar prejudicada a análise das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Fuad Nassif Ballura, Miguel Appolonio, Homero Rodrigues Leite, João Carlos Ramirez, Ivana Lemos da Silva e Geraldo Gianini referentes à baixa contábil no valor de R$ 716.774,41, uma vez que o questionamento se refere a atos ocorridos em 2001;

9.4. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus termos a deliberação da 1ª Câmara proferida na sessão de 3/9/2002 (Relação nº 83/2002, Ata nº 30/2002, da relatoria do Ministro Iram Saraiva);

9.5. dar ciência desta deliberação aos interessados;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1077-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1078/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº 001.986/2009-2 (com 1 volume e 2 anexos)

2. Grupo II; Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessada: Procuradoria Regional da República em Sergipe

4. Unidade: Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação oriunda de documentos encaminhados pela Procuradoria Regional da República em Sergipe, por meio do Ofício GSN/PR/SE n° 489/2008, de 25/9/2008 (fl. 02), em face de denúncias de diversas entidades com relação às precárias condições de funcionamento do Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/SE que programe, com auxílio da Segecex, auditoria de conformidade objetivando verificar a regularidade de aplicação dos recursos federais do SUS transferidos ao Estado de Sergipe e ao Município de Aracaju, relativamente ao Bloco de Média e Alta Complexidade, nos exercícios de 2009 e 2010, notadamente para prover o atendimento de emergência em hospitais públicos da capital sergipana;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Estado de Sergipe - Denasus/SE que, relativamente às constatações de não-conformidades arroladas no Relatório de Auditoria nº 8635, elaborado por esse órgão, dê prosseguimento aos procedimentos administrativos regulares de sua competência, adotando as medidas necessárias à solução dos fatos evidenciados;

9.3. encaminhar ao Conselho Regional de Medicina de Sergipe cópia da documentação referente à denúncia quanto ao preenchimento irregular de declarações de óbito de pacientes vítimas da dengue hemorrágica, consistente no registro dos sintomas e das causas terminais e não da causa básica da morte, haja vista que tais fatos circunscrevem-se à competência da fiscalização do referido Conselho;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, ao Ministro de Estado da Saúde, ao Governador do Estado de Sergipe, ao Denasus/SE e à Controladoria-Geral da União.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1078-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1079/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-013.476/2009-1

2. Grupo I - Classe VII - Acompanhamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Ministério das Comunicações.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (Sefid)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, os quais cuidam de acompanhamento das licitações destinadas a outorgas de concessões e permissões para exploração de serviços de radiodifusão, nos termos da Instrução Normativa/TCU 27/1998

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 7º da Instrução Normativa TCU 27/1998, aprovar o primeiro estágio, com ressalva, e o segundo estágio do processo de desestatização para o acompanhamento das licitações destinadas à outorga de concessões e permissões para a exploração de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens de que tratam os Editais de Concorrência nºs 1 a 69/2009-CEL/MC;

9.2. determinar ao Ministério das Comunicações que apresente, em 60 dias, cronograma de implementação de metodologia robusta e consistente para a elaboração de estudos de viabilidade econômico-financeira das outorgas de radiodifusão, fundamentados em critérios consonantes à avaliação dos negócios empresariais, em atendimento à Instrução Normativa TCU 27/1998;

9.3. a teor do § 1º do art. 7º da sobredita Instrução Normativa, autorizar a utilização da técnica de amostragem com vistas ao exame dos terceiro e quarto estágios do presente processo de desestatização;

9.4. com fulcro no art. 37 da Resolução-TCU 191/2006, autorizar a constituição de processos apartados específicos para proceder à análise do terceiro e quarto estágios do presente processo de desestatização;

9.5. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada de seu relatório e voto, ao Ministério das Comunicações; e

9.6. Arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1079-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1080/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.938/2010-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsável: Paulo Rassi (014.336.521-53).

4. Entidade: Município de Goiânia/GO.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Goiânia/GO, no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/GO a apuração da regularidade dos prontuários relativos às AIH's a seguir listadas, considerando o fato de não terem sido localizadas pela administração do hospital por ocasião de fiscalização procedida pelo Denasus/GO (520910278290-6, 990930000206-3, 520910287715-4, 520910112610-8, 520910191464-3, 520910406151-3, 520810416150-2, 520910009019-4, 520910198468-0, 520910323514-9, 520910007060-3, 520810296922-3, 520810013196-8, 520910234624-0, 520910235635-9, 520810097524-2,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

520810062247-2, 520810321601-9, 520910320463-5, 520910001426-1, 520910068593-2, 520710386318-1, 520910407985-0, 520810232043-2, 520910141296-5 e 520910325466-3);

9.2. determinar ao Denasus/GO que promova o monitoramento e avaliação da apuração consignada no subitem anterior;

9.3. alertar à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/GO quanto à necessidade de:

9.3.1. promover a revisão das metas fixadas com a Fundação Banco de Olhos de Goiânia/GO, como o objetivo de adequá-las aos atuais parâmetros de atendimento;

9.3.2. aplicar as sanções previstas na Portaria MS nº 3.123/2006, no caso da Associação de Combate ao Câncer em Goiás não cumprir as metas pactuadas em convênio;

9.3.3. promover sistematicamente a apuração do saldo das contas bancárias pertinentes ao Fundo Municipal de Saúde, para que, no caso de superávit, seja providenciada a aprovação dos créditos orçamentários correspondentes;

9.3.4. promover a discriminação na lei orçamentária anual do município, por bloco de financiamento, das fontes de receita que compõem o Fundo Municipal de Saúde;

9.3.5. atentar para as disposições da Portaria MS nº 204/2007, no sentido de que haja definição prévia, por bloco de financiamento, das contas bancárias e de suas específicas finalidades;

9.3.6. promover reuniões mensais das comissões de acompanhamento dos hospitais filantrópicos, conforme determina a Portaria MS nº 3.123/2006, mesmo que suas deliberações sejam trimestralmente convalidadas;

9.3.7. promover a atualização do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde com referência ao Hospital Neurológico, ao Hospital do Câncer e ao Pronto Socorro de Queimaduras, uma vez que foram constatados nessas unidades de saúde lançamentos de diárias de leitos infantis sem os correspondentes cadastros de disponibilidade;

9.3.8. fiscalizar a execução dos procedimentos médicos concernentes ao Sanatório Espírita Euripedes Barsanulfo, considerando a constatação de que os prontuários relativos às autorizações de internação hospitalar carecem do registro de evolução e de prescrição médicas diárias;

9.4. recomendar ao Fundo Nacional de Saúde que os repasses dos recursos correspondentes ao município de Goiânia/GO sejam destinados às contas bancárias de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, evitando a situação detectada no exercício de 2009, em que as transferências pertinentes ao bloco gestão contemplaram contas da prefeitura municipal;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, à Câmara de Vereadores do Município de Goiânia/GO, ao Conselho Municipal de Saúde de Goiânia/GO, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas dos Municípios no Estado de Goiás.

9.6. determinar à Secex/GO que faça encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia cópia dos respectivos relatórios produzidos pela Denasus/GO, como subsídio para o cumprimento do subitem 9.1 do presente Acórdão;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1080-14/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1081/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-018.501/2010-9
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Município de Aquidauana/MS
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex/MS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de conformidade realizada no Município de Aquidauana/MS, integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, destinada a verificar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), transferidos fundo a fundo pela União ao mencionado ente federativo, no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS a adoção das medidas necessárias e suficientes à imediata recuperação dos valores pagos indevidamente à Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar (CNPJ: 03038445000159), abaixo indicados, devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora, na forma do artigo 41 do Decreto n.º 5.974, de 29/11/2006, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, acerca das medidas adotadas:

9.1.1. R$ 19.850,94 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), devido ao faturamento de diárias de UTI que não foram autorizadas pelo gestor, por terem sido os laudos médicos de solicitação apresentados fora do prazo, contrariando normas pertinentes do SIH/SUS, ocorrido nas AIHs 5009100671256, 5009100673490 e 5009100671102, conforme ocorrência 103482 do Relatório Nº 10176/2010-Denasus/MS;

9.1.2. R$ 1.436,16 (hum mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), devido ao faturamento de diárias de UTI não autorizadas pelo gestor, contrariando normas pertinentes do SIH/SUS, ocorrido na AIH 5009100678714, conforme ocorrência 103503 do Relatório Nº 10176/2010-Denasus/MS;

9.1.3. R$ 4.255,63 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), devido a ausência de prontuário médico-hospitalar da AIH 5008101148776, conforme ocorrência 103516 do Relatório Nº 10176/2010- Denasus/MS;

9.2. alertar a Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS sobre a necessidade de manter atualizado o cadastro do Hospital Regional Doutor Estácio Muniz da rede assistencial sob gestão do município constante dos sistemas de informações de saúde do Datasus, em especial o número de leitos de UTIs em funcionamento, na forma prevista no inc. I do art. 37 da Portaria GM/MS nº 204, de 2007;

9.3. alertar o Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana/MS sobre a necessidade de deliberação acerca da regularidade das contas do exercício 2009 do Fundo Municipal de Saúde de Aquidauana/MS, conforme determina o art. 33 da Lei nº 8.080/1990 c/c com o inc. I do art. 6º do Decreto nº 1.651/1995;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Prefeitura do Município de Aquidauana/MS, bem como à sua Secretaria Municipal de Saúde e ao seu Conselho Municipal de Saúde; e

9.5. Arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1081-14/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1082/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-021.473/2010-2
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Município de Criciúma/SC
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de conformidade realizada no Município de Criciúma/SC, integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, destinada a verificar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), transferidos fundo a fundo pela União ao mencionado ente federativo, no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar o Município de Criciúma/SC, na pessoa de seu representante legal, quanto às seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas:

9.1.1. falta de implementação de Plano Operativo para os prestadores privados de saúde, para fins de organizar a rede e justificar a necessidade de complementaridade dos serviços de saúde com contratação de estabelecimentos, bem como planejar a contratação de prestadores para suprir as necessidades identificadas na PPI e levantar a capacidade instalada da rede pública, a teor do preconizado no art. 199, §1º, da CF/88 c/c art. 4º, §2º, da Lei 8.080/90 e o art. 2º, §2º, da Portaria MS 3.277 de 22/12/2006;

9.1.2. necessidade de formalização do devido contrato ou convênio a prestação de serviços por estabelecimentos privados de saúde ao SUS, segundo preconiza o art. 2º, §único, Lei 8.666/1993, inc. X, art. 18 Lei nº 8080/1990 e art. 2º e 3º da Portaria GM/MS 1.034, de 2010, devendo ser regularizada a relação mantida com o Hospital São José, Sindicato dos Mineiros de Criciúma, Sindicato dos Mineiros do Rio Maina e Comunidade Assistencial Sindical de Criciúma, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde;

9.1.3. ausência de designação de representante ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e convênios firmados entre o Município e os prestadores privados de serviços de saúde, a teor do art. 67, Lei 8666/1993 c/c art. 10, Portaria GM/MS 1034/2010;

9.1.4. insuficiência dos instrumentos de controle e avaliação da prestação dos serviços contratados no âmbito do SUS, conforme determina o art. 67, Lei 8666/1993 c/c art. 10, Portaria/GM 1034/2010, inclusive mantendo em seus quadros servidor qualificado como auditor médico para realizar tarefas de controle e avaliação dos gastos com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Prefeitura do Município de Criciúma/SC, bem como à sua Secretaria Municipal de Saúde e ao seu Conselho Municipal de Saúde; e

9.3. Arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1082-14/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1083/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº 000.786/2001-1 (com 12 volumes e 14 anexos)
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em processo de Representação)
3. Recorrentes: Alfredo de Oliveira da Costa Soares, CPF 013.979.824-20; Suêldo Vita da Silveira, CPF 002.991.974-68 (ex-secretários executivos da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE); Jarenilda Lins Alves, CPF 068.877.404-00; Karina Soares Mulatinho, CPF 399.094.764-87; Rose Simoni Ribeiro Araújo, CPF 486.003.009-59; Taciana Bezerra de Melo Costa, CPF 846.597.004-10 (ex-membros da Comissão de Licitação da FADE); Alfredo Tranjan Filho, CPF 313.468.047-53; Antônio Helano de Leorne Ferreira, CPF 110.729.626-91; Ebenezer Moreno de Souza, CPF 040.683.004-53; e Robin Torres Carrilho, CPF 000.455.781-68 (ex-membros Comissão de Acompanhamento da Fiscalização e Construção do Centro Regional de Ciências Nucleares - CRCN)
4. Unidades: Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (FADE)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secex/PE e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Costa Vita da Silveira (OAB/PE 20.204), Sônia Maria Costa Vita da Silveira (OAB/PE 10.669) e Solange Dias Campos Preussler (OAB/RJ 156.651)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de pedidos de reexame interpostos ao Acórdão 1.733/2009 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 c/c o art. 33, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.7 e 9.8 do Acórdão 1.733/2009 -TCU-Plenário e mantendo-se em seus exatos termos os demais dispositivos;

9.2. notificar os recorrentes.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1083-14/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1084/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.848/2011-5
2. Grupo I - Classe V - Auditoria de Obra
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob 1
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria nas obras de ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG, cujas verbas estão previstas nos Programas de Trabalho Orçamentários nºs 12.364.1073.2E14.0031/2010 e 12.302.10773.6379.0001/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar à UFJF quanto às seguintes irregularidades ou impropriedades, detectadas no âmbito da Concorrência nº 09/2010-Cosup/Pró-Reitoria, não obstante a sua revogação:

9.1.1. elaboração de orçamento sem as composições de pre-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ços unitários e os detalhamentos dos percentuais de encargos sociais e BDI, em contrariedade ao disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "f" e ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, assim como na Súmula/TCU nº 258;

9.1.2. indício de sobrepreço apurado no orçamento de referência, em desacordo com o art. 112 da Lei nº 12.017/2009;

9.1.3. ausência de ação orçamentária específica com objeto determinado, a nível de título, em relação aos recursos destinados à ampliação do Hospital Universitário, por se tratar de obra de grande vulto, descumprindo o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.653/2008;

9.1.4. publicação de edital de licitação sem previsão de recursos orçamentários suficientes para custear o empreendimento, em conflito com o disposto no inciso III do § 2º do art. 7º e no art. 14 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.5. exigência de comprovação, pelos licitantes, de capacitação técnico-profissional relativamente à execução de serviços de pequena representatividade no cômputo do valor global do objeto licitado, em desacordo com as disposições contidas no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.6. exigência simultânea de recolhimento de garantia de proposta e de capital social ou patrimônio líquido mínimo, contrariando as disposições do § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.7. não admissão de comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) por meio de contratos em regime de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regidos pela legislação civil comum, contrariando o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e a jurisprudência desta Corte de Contas;

9.1.8. descumprimento dos arts. 3º; 6º, inciso IX; 7º e 12 da Lei nº 8.666/1993, da Súmula/TCU nº 261 e do art. 8º da Resolução/Conama nº 237/1997, já que há indícios de que: o projeto executivo da obra não contém os detalhamentos das estruturas metálicas; a planilha orçamentária apresenta quantitativos que divergem dos representados nas plantas de projeto; não foram apresentadas as sondagens realizadas para projetar a obra; e a obra não possui licença ambiental prévia;

9.1.9. ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários e global, em afronta ao disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, assim como na Súmula/TCU nº 259;

9.2. dar ciência desta decisão ao Ministério da Educação, órgão encarregado do repasse de verba destinada à ampliação do Hospital Universitário, para que, quando da publicação de novo edital, possa avaliar sua conformidade com os apontamentos da auditoria;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011), nas obras de ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG, previstas nos Programas de Trabalho nºs 12.364.1073.2E14.0031/2010 e 12.302.10773.6379.0001/2010.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1084-14/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1085/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-007.924/2007-0 (com 1 volume e 2 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame em Auditoria
3. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)
4. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex-RO e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, pedido de reexame interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte) contra o Acórdão nº 1.612/2008-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1 conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1085-14/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1086/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-007.583/2010-9.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
4. Interessados: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev; e Datamec S.A. Sistemas e Processamento de Dados.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento realizado pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti, relativamente a diversos subitens dos Acórdãos ns. 2.418/2006, 1.545/2008 e 1.146/2008, todos deste Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a dilação do prazo estabelecido no subitem 9.2.1.1 do Acórdão n. 2.418/2006 - Plenário, posteriormente prorrogado pelo de n. 836/2010 - Plenário, para 30/12/2011, referente à transferência dos sistemas, serviços e dados objetos dos Contratos Administrativos ns. 5/2007 e 16/2007, firmados pelo Ministério do Trabalho e Emprego com a Dataprev e Datamec, respectivamente, em consonância com o Segundo Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta Ref. ICP 1.16.000.002429/006/10, de 08/12/2010, assinado pelo Ministério Público Federal, Ministério do Trabalho e Emprego e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;

9.2. determinar:

9.2.1. ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev que se abstenham de utilizar fator de ajuste no dimensionamento de serviços de desenvolvimento de sistema, baseado na métrica de Análise de Pontos de Função, tendo em vista a subjetividade que envolve a definição desse fator, o que afronta o art. 6º, inciso IX, alínea **f**, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2. à Sefti que efetive monitoramento com a finalidade de verificar as ações tendentes à conclusão da migração dos sistemas relativos aos Contratos ns. 5/2007 e 16/2007 tratados nestes autos;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério Público Federal, nas pessoas dos Srs. Procuradores da República Dra. Raquel Branquinho P. M. Nascimento e Dr. Rômulo Moreira Conrado, ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e ao Presidente da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, para ciência;

9.4. juntar cópia deste Acórdão aos TC-028.145/2006-0 e TC-011.278/2007-0;

9.5. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso IV, do RI/TCU.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1086-14/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1087/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.814/2005-0.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessado: Procuradoria da Fazenda Nacional em Sergipe (00.394.460/0240-83).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE - JT.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação versando sobre ilegalidade no pagamento da indenização prevista no art. 78, §3º, da Lei nº 8.112/1990 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, tendo em vista que não é devida a indenização prevista no art. 78, §3º, da Lei nº 8.112/1990 no caso de vacância por posse em cargo inacumulável regido pela referida lei;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região que:

9.2.1. adote as medidas administrativas necessárias para garantir que a indenização relativa a férias não usufruídas ou período incompleto de férias seja paga em conformidade com o disposto no § 3º do art. 78 da Lei nº 8.112/1990, abstendo-se de efetuar tais pagamentos no caso de vacância por posse em cargo inacumulável regido pela referida lei;

9.2.2. informe a este Tribunal, em até 30 (trinta) dias, as medidas adotadas;

9.3. dar conhecimento desta deliberação ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao Conselho de Justiça Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional em Sergipe;

9.4 encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1087-14/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-008.275/2007-6, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Dra. Aline Lisboa Naves Guimarães produziu sustentação oral em nome da Caixa Econômica Federal.

Na apreciação do processo nº TC-015.716/2007-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, produziram sustentação oral o Dr. Michel Saliba Oliveira, em nome do Sr. Clério Benildo Back, e a Dra. Amanda Andrade Soares da Silva, em nome da empresa Iguaçu Poços Artesianos Ltda..

Na apreciação do processo nº TC-000.312/2011-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. André Pupping Macedo produziu sustentação oral em nome da empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda..

Na apreciação do processo nº TC-011.341/2009-1, cujo relator é o Ministro José Jorge, o Dr. Alexandre Aroeira Salles produziu sustentação oral em nome do Consórcio Carioca-Serveng-Paulista.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-026.335/2007-4 (Ata nº 49/2010) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 1055.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-017.363/2008-8 (Ata nº 10/2011) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1056, acolhendo proposta apresentada pelo relator, Ministro Raimundo Carreiro.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-013.551/2001-2 (Ata nº 15/2009) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 1057.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-030.583/2007-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Ubiratan Aguiar.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

O processo nº TC-005.361/2003-0, cujo relator é o Ministro José Jorge, foi excluído de pauta.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 1091, 1092, 1094 e 1096, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Os acórdãos nºs 1094 e 1096 constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 20/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1091/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI; 10; 12; 43; 47 e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, incisos III e V, alínea g; e 234 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) conhecer da denúncia para, no mérito, considerá-la procedente;

b) converter o processo em tomada de contas especial; e

c) determinar a citação e a audiência do(s) responsável(is), bem como a cientificação do(s) interessado(s), na forma proposta pela unidade técnica.

d) retirar a chancela de sigilo que incide sobre os autos, exceto quanto à identificação do denunciante.

1. Processo TC-027.694/2008-4 (DENÚNCIA)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1092/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143 inciso III e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para no mérito considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar, dar ciência ao denunciante e à unidade jurisdicionada, com o envio de cópia da respectiva instrução, mandar fazer a seguinte recomendação, conforme proposta da unidade técnica, levantar a chancela de sigilo quanto ao objeto dos presentes autos e arquivá-los.

1. Processo TC-033.654/2010-7 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade Preservada
1.2. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)
1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Recomendar à Eletrobras S.A., nos termos do art. 250, III, do RITCU, que se certifique da exequibilidade e da coerência entre os preços unitários apresentados e os preços de mercado para cada um dos 952 itens constantes da planilha de preços do Anexo II, previamente à assinatura da Ata de Registro de Preço e em atendimento ao item 8.4 do Edital, bem como corrija o erro material relativo à unidade de referência para brigadistas na planilha de preços unitários;
1.6. Comunicar à Eletrobrás e ao Denunciante esta deliberação.

Ata n° 14/2011 - Plenário
Data da Sessão: 27/4/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1094/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.557/2007-8 (com 2 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (em Denúncia)
3. Recorrente: denunciante (identidade preservada, art. 55 da Lei nº 8.443/1992)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luz/BA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos este autos em fase de pedido de reexame interposto por denunciante contra o Acórdão nº 2.429/2010-TCU-Plenário, proferido em denúncia acerca de irregularidades na execução de convênios celebrados entre o Município de Santa Luz/BA e órgãos da Administração Pública Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame, ante a ausência de pressupostos de admissibilidade recursal;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, encaminhando-lhe cópia deste acórdão, relatório e voto;

9.3. retirar a chancela de sigilo aplicada aos autos.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1094-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1096/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.842/2010-0
2. Grupo II - Classe VII - Denúncia
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55 da Lei nº 8.443/1992)
4. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - Transpetro
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: Gabriel de Britto Campos (OAB/DF nº 15.219), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF nº 22.298), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF nº 29.760), Gustavo Valadares (OAB/DF nº 18.669), Tathiana Conde Villeth Cobucci (OAB/DF nº 30.398), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882), Anniclay Rocha Ribeiro Pinto (OAB/DF nº 23.364), Maria Carolina Pereira Vilas Boas (OAB/RJ nº 1.176-B), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969), Claudismar Zupirioli (OAB/DF nº 12.250), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF nº 16.845), Gabrieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF nº 16.846), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF nº 11.485), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF nº 5.204), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ nº 124.666), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP nº 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313), Meg Montana Kede (OAB/RJ nº 124.440), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ nº 121.235), Daniele Freitas Dantas de Andrade (OAB/RJ nº 117.360), Ingrid Andrade Sarmento Leal (OAB/RJ nº 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ nº 130.114), André Uryn (OAB/RJ nº 110.580), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ nº 114.649), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ nº 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ nº 124.668), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ nº 155.437), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ nº 139.758), Marcos Pinto Correia Gomes (OAB/RJ nº 81.078), Isa Marques Porto do Prado Valadares (OAB/SP nº 129.101-B), Dirceu Marcelo Hoffman (OAB/GO nº 16.538), Fabiano dos Reis Taino (OAB/GO nº 21.179-A), Hélia Karine da Silveira (OAB/GO nº 20.616), Jairo Ribeiro de Oliveira (OAB/GO nº 18.106) e Lívia de Andrade Rodrigues (OAB/GO nº 26.302)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia originada da Manifestação nº 29.308, encaminhada à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União, com base no art. 235 do Regimento Interno, por meio da qual o denunciante aponta possíveis irregularidades em terceirização envolvendo o setor contábil da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, assim como alega estar sendo vítima de perseguição e desrespeito dentro da empresa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária Reservada, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 53, § 4º, e 55, **caput** e § 2º, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, deixando as possíveis determinações para serem expedidas por ocasião da apreciação da representação em curso (TC 021.110/2009-8) ou das contas da Transpetro, referentes ao exercício de 2005 (TC 014.776/2006-8), onde o assunto está sendo tratado com maior profundidade, bastando inserir naqueles autos cópia desta deliberação;

9.2. esclarecer que, afastada do sistema jurídico a faculdade de esta Corte de Contas deliberar pela manutenção de sigilo, resta ao denunciante de boa-fé a garantia contida no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.443/1992 de não se sujeitar a qualquer sanção administrativa, cível ou penal, devendo possível desrespeito a esse dispositivo ser contestado junto à autoridade administrativa responsável pela prática do ato gravoso, que poderá rever seu posicionamento, cabendo ao prejudicado, em caso contrário, buscar a defesa de seus direitos junto ao Poder Judiciário, inclusive no que se refere às alegadas perseguição e desrespeito;

9.3. encaminhar ao denunciante cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam;

9.4. incluir cópia deste acórdão nos referidos TC 014.776/2006-8 e TC 021.110/2009-8;

9.5. dar ciência desta deliberação à Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, à Ouvidoria deste Tribunal e ao Ministério Público junto ao TCU;

9.6. retirar o sigilo dos autos;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1096-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 58 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 4 de maio de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
1ª CÂMARA

ACÓRDÃO DE 3 DE MAIO DE 2011(*)

RECURSO Nº 2010.08.03299-05. Recorrente: Cláudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente da OAB/Rio Grande do Sul. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessada: Márcia Molossi (Adv: Ricardo Zabonatto Detoni, OAB/RS 57146). Relator: Conselheiro Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). Relator p/ Acórdão: Conselheiro René Ariel Dotti (PR). EMENTA PCA/024/2011. Recurso - Decisão por unânime, do Conselho Seccional da OAB/RS - Indeferimento do pedido de inscrição como advogado - Exercício do cargo de Técnico do Seguro Social - Poder de decisão relevante sobre o interesse de terceiros - Configuração da incompatibilidade prevista no art. 28, III e § 2º da Lei 8906/94 - Recurso ao qual se dá provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em acolher integralmente o relatório e voto divergente, pelo provimento do recurso. Impedido de votar a Representante da Seccional da OAB/RS. Brasília, 13 de setembro de 2010. MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO, Presidente da Primeira Câmara. RENÉ ARIEL DOTTI. Relator p/acórdão.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente da Câmara

(*) Republicado por ter saído, no DOU n º 75, Seção 1, de 19-4-2011, p. 168, com incorreção no original.

2ª CÂMARA

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 29 de abril de 2011

RECURSO n. 2009.08.03996-01/SCA. Assunto: Restauração de autos. Rcte: OAB/São Paulo. Rcdo.: G.R.A. (Adv.: Euclydes Aparecido Martins OAB/SP 212.943). Interessado: B.J.F. (Advs.: Carlos Alberto Pinto OAB/SP 82909 e Angelida F. da S. Pinto OAB/SP 130066). DESPACHO. "Transcorrido o prazo para apresentação de novos documentos (despacho de fls. 662), notifiquem-se as partes e os interessados para que ofereçam as manifestações que entenderem pertinentes. Após, feita a autuação, encaminhem-se os autos ao Relator, com inclusão em pauta da Segunda Câmara, para apreciação do processo de restauração. Determino, finalmente, a extração de fotocópia integral dos autos presentes, a ser encaminhada ao Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC), relator da representação ex officio citada no despacho de fls. 636/637."

RECURSO 2009.08.00695-05/SCA-STU. Assunto: Restauração de autos. Rcte.: G.R.A. (Adv.: Euclydes Aparecido Martins OAB/SP 212.943). Rcda.: OAB/São Paulo. Rcdo./Interessado: Cláudio da Silva Mourão. DESPACHO. "Transcorrido o prazo para apresentação de novos documentos (despacho de fls. 359), notifiquem-se as partes e o interessado para que ofereçam as manifestações que entenderem pertinentes. Após, feita a autuação, encaminhem-se os autos ao Relator, com inclusão na pauta da Segunda Turma da Segunda Câmara, para apreciação do processo de restauração. Determino, finalmente, a extração de fotocópia integral dos autos presentes, a ser encaminhada ao Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC), relator da representação ex offício citada no despacho de fls. 313/314."

MÁRCIA MACHADO MELARÉ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Requeridos para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: PROCESSO DE REVISÃO N. 2007.08.06816-05/SCA. Requerente: C. A. F. (Adv.: Carlos Antonio de Freitas OAB/MG 43992). Requeridos: Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Conselho Secional da OAB/Minas Gerais e da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

Brasília, 3 de maio de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente da Câmara

1ª TURMA

ACÓRDÃO DE 3 DE MAIO DE 2011(*)

RECURSO 2007.08.01692-05/SCA-PTU. Recte.: C.T.A. (Adv.: Carlos Tadeu de Almeida OAB/SP 117691). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.L.V. (Advs.: Vilma Pastro OAB/SP 59102 e Valter Pastro OAB/SP 86042-B). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 075/2010/SCA-PTU. Recurso ordinário - Admissibilidade - Alegação de violação do Estatuto da OAB - Inocorrência - Decisão mantida. 1. Não é suficiente para vencer o obstáculo da admissibilidade, simples alegação de violação dos dispositivos do EOAB; é necessário demonstrar e comprovar sua efetiva ocorrência. 2. Não demonstrada a violação, conquanto a conduta fática se coaduna com a imputação da infração e enquadramento no dispositivo legal da penalidade aplicada, não merece provimento o recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso ordinário, mantendo a decisão que aplicou a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, prorrogáveis até efetiva prestação de contas, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 17 de maio de 2010. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara e Relator.

GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído, no DJ nº 112, pág. 30, terça-feira, de 15-6-2010, com incorreção no original.

ACÓRDÃOS DE 3 DE MAIO DE 2011

RECURSO 0366/2006/SCA-PTU. Recte.: A.L.S. (Adv.: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carmelino de Arruda Rezende (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA 001/2011/SCA-PTU. Decisão unânime e fundamentada. Ausência de contrariedade à legislação pertinente e às decisões do Conselho Federal e de outras Seccionais. Inexistência de fato novo. Impossibilidade de reexame da matéria fática. Não conhecimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. José Sebastião Espíndola, Relator "ad hoc". RECURSO 0673/2006/SCA-PTU. Recte.: E.C. (Advs.: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816) Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Josiane de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Carmelino de Arruda Rezende (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA 002/2011/SCA-PTU. Decisão unânime e fundamentada. Ausência de comprovação de contrariedade à legislação pertinente e às decisões do Conselho Federal e de outras Seccionais. Alegada prescrição. Não verificada. Ausência, portanto, de pressuposto de admissibilidade do recurso. Não conhecimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. José Sebastião Espíndola, Relator "ad hoc". RECURSO 0942/2006/SCA-PTU. Rectes.: B.C. e E.B.T. (Advs.: Rogério Seguins Martins Júnior OAB/SP 218019, Rodolfo Poli Júnior OAB/SP 99378 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Elenir Bidinotto Tincani. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA 003/2011/SCA-PTU. Recurso manuseado pelas partes - Representante e representado - Requerendo reforma de decisão que a unanimidade reconheceu a infração ético disciplinar - Prestação de contas e reembolso de valores devidos pelo representado ao representante no decorrer do processo ético disciplinar - Falta de interesse em recorrer do representante - Infração ético disciplinar demonstrada - Recurso interposto contra decisão unanime - Incabimento - Inteligência do artigo 75 do EOAB - Recursos não conhecidos. A prestação de contas e reembolso de valores devidos pelo Representado ao Representante no decorrer do processo ético disciplinar não autoriza ao Representado pleitear a reforma da decisão que reconheceu a infração ético disciplinar pela ausência de interesse em recorrer. Recurso interposto contra decisão unânime. Impossibilidade. Não demonstrada a contrariedade ao Estatuto, Regimento ou Provimento não se conhece do recurso interposto. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. José Sebastião Espíndola, Relator. RECURSO 2007.08.01671-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Embgdos.: Acórdão de fls. 578 a 580 da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). EMENTA 004/2011/SCA-PTU. Embargos de declaração. Intempestivo. Não se conhece de Recurso de Embargos de Declaração interpostos fora do prazo estabelecido pelo artigo 69 da Lei nº 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, não conhecer dos embargos de declaração, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Floriano Edmundo Poersch, Relator. RECURSO 2007.08.02092-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: O.T. (Adv.: Osvaldo Teruya OAB/SP 31836). Embgdos.: Acórdão de fls. 456 a 462, da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.C.G.N. (Advs.: Mônica Szabo Zucchelli OAB/SP 126677 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). EMENTA 005/2011/SCA-PTU. Embargos de declaração que não aponta onde a decisão teria sido omissa, contraditória e/ou obscura. Alegações genéricas sobre a omissão da data da constatação ou a representação descontextualizada. Alegação de que a decisão não foi unânime embora tenha o embargante trazido prova em contrário de suas alegações. Embargos rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma de Segunda Câmara. Welton Roberto, Relator. RECURSO 2007.08.05485-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: J.L.A.C. (Advs.: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 641 a 643, da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, S.A.V.C. e Outros. (Advs.: Nivaldo Dóro OAB/SP 60171 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). EMENTA 006/2011/SCA-PTU. Decisão que enfrentou todos os pontos do recurso. Embargos de declaração que não preenchem os pressupostos de admissibilidade. Rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes a 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator. RECURSO 2007.08.07351-05/SCA-PTU. Rectes.: F.L. e P.C.C. (Advs.: Francisco Lopes OAB/PR 8901 e Paulo Celso Costa OAB/PR 19692). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carmelino de Arruda Rezende (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA 007/2011/SCA-PTU. I-Alegada prescrição qüinqüenal, contando-se o prazo a partir da ocorrência dos fatos. Impossibilidade. Fluência do prazo da data da "constatação oficial do fato". Inocorrência, por outro lado, de paralisação por tempo maior que três anos. Ausência, portanto, de prescrição em qualquer dos casos. II-Mera recomendação não integra a parte dispositiva do decisum. Impossível, pois, a cassação desse ponto do acórdão. Ausência de prejuízo para o recorrente. (I) O início da contagem do prazo da prescrição qüinqüenal é o da constatação oficial do fato e não o da sua ocorrência. Já a prescrição trienal, a partir da data da paralisação do processo. Ausência, no caso, da consumação da prescrição, seja da qüinqüenal, seja da trienal. Recurso de P.C.C. conhecido, mas improvido, de modo a manter íntegro o acórdão recorrido. (II) A mera recomendação contida no acórdão não autoriza sua reforma ou cassação, por isso que não integra a parte dispositiva do decisum e, portanto, não vincula a instância inferior ao seu cumprimento. Ausência de legítimo interesse de recorrer, pela inexistência de prejuízo efetivo para o recorrente. Recurso de F.L. conhecido, mas improvido para manter inalterada a decisão hostilizada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a ambos os recursos nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. José Sebastião Espíndola, Relator "ad hoc". RECURSO 2008.08.04118-05/SCA-PTU. Recte.: C.A.P. (Advs.: Leonardo da Costa OAB/PR 23493 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.L.F. (Adv.: Márcia Giraldi Sbaraini OAB/PR 24477). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). EMENTA 008/2011/SCA-PTU. Recurso que repisa fatos e fundamentos já apreciados pela instância originária, sem indicação do preenchimento dos pressupostos de sua admissibilidade, não pode ser conhecido. Reexame de fatos e provas. Vedação. Decisão unânime de Conselho Seccional. Necessidade de demonstração dos requisitos do art. 75 do Estatuto da OAB. A ausência dos pressupostos autoriza aplicação da norma do art. 140 do Regulamento Geral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes a 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator. RECURSO 2009.08.00517-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: A.R.C. (Adv.: Aldo R. Canônico OAB/SP 49676). Embgdos.: Despacho de fls. 200/202 do Pres. da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). EMENTA 009/2011/SCA-PTU. Embargos de declaração meramente repetitivos de outros embargos já rejeitados liminarmente por inadmissíveis. Inadmissibilidade. É inadmissível a mera repetição dos mesmos argumentos e embargos já devidamente rejeitados. Embargos dos quais não se devem conhecer. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Welton Roberto, Relator. RECURSO 2009.08.01566-05/SCA-PTU-ED. Embgtes.: A.L.L. e E.F.S. (Advs.: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 538 a 540, da SCA/PTU, Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e V.L.C.T. (Adv.: Alessandra da Silva Rangel OAB/MG 83575). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). EMENTA 010/2011/SCA-PTU. Decisão que enfrentou todos os pontos do recurso. Embargos de declaração que não preenchem os pressupostos de admissibilidade. Rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator. RECURSO 2009.08.02024-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: E.F.S. (Advs.: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 714 a 716 da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, João de Barros e Maria do Rosário Starling de Barros. Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). EMENTA 011/2011/SCA-PTU. Embargos de declaração. Omissão inexistente. Alegação de omissão que não se confirma impõe a rejeição dos embargos de declaração, notadamente quando sua finalidade é a discussão de questões que desafiam recurso próprio. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Floriano Edmundo Poersch, Relator. RECURSO 2009.08.02654-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: A.M.S.J. (Advs.: Aldo de Mattos Sabino Júnior OAB/PR 17134 e OAB/GO 202227-A e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 174 a 177, da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 012/2011/SCA-PTU. Embargos de Declaração - Decisão por maioria - decisão mantida. 1. Não está o Órgão Julgador obrigado a transcrever todas as razões de decidir, quando, nos fundamentos do acórdão, há menção do acolhimento das manifestações havidas na instância recorrida. 2. Omissão não demonstrada enseja rejeição dos embargos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração, mas negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2009.08.03743-05/SCA-PTU. Recte.: V.A.F. (Advs.: Vilma Aparecida Fante OAB/SP 73595 e Outro). Recdos.: Despacho de fls. 434/435 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S. (Adv.: Alda Sukadolnik OAB/SP 46223). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 013/2011/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Caráter excepcional. Ausência dos pressupostos legais de admissibilidade. Revolvimento de fatos e provas. Impossibilidade. Não conhecimento. O recurso ao Conselho Federal tem caráter excepcional e suas razões devem apontar contrariedade à dispositivos da Lei 8.906/94, à decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional da OAB, ao Código de Ética e Disciplina e os Provimentos, sob pena de não conhecimento. Ademais, o acórdão recorrido decidiu com base nos elementos probatórios disponíveis nos autos, sendo inquestionável que nesta instância especial não se revolvem fatos e provas, assim como não se discute a justiça ou injustiça da decisão proferida pelo órgão julgador a quo, principalmente quando militam em desfavor da parte recorrente, circunstâncias que justificam a pena imposta dentro da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator. RECURSO 2009.08.04074-05/SCA-PTU. Recte.: E.H.R.C.P. (Advs.: Marcelo Bleggi da Silva OAB/SC 15082 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Marcelo Henrique da Silva. Relator: Conselheiro Federal Carmelino de Arruda Rezende (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA 014/2011/SCA-PTU. Patrocínio contra ex-cliente. Decurso de lapso temporal elástico do cumprimento do mandato. Fatos novos embasadores do pedido. Inexistência de quebra de sigilo profissional e de utilização de informações reservadas e privilegiadas no embasamento da demanda. Não comete infração disciplinar o advogado que, cumprido o mandato, e decorridos mais onze (11) anos, aceita procuração da parte ex-adversa para litigar contra ex-cliente, sem que para tanto tenha que valer-se de sigilo profissional, nem de utilizar-se de informações reservadas e privilegiadas para embasar seu pedido e sua atuação profissional. Recurso provido para reformar a decisão recorrida e determinar o arquivamento da representação, à míngua de elementos tipificadores da infração disciplinar imputada à representada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os senhores Conselheiros Federais integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Segunda Câmara. José Sebastião Espíndola, Relator "ad hoc". RECURSO 2009.08.05120-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: C.B.S. (Adv.: Claudionor Barcelos da Silva OAB/MG 36470). Embgdos.: Acórdão de fls. 225 a 227, da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). EMENTA 015/2011/SCA-PTU. Embargos de declaração. Omissão inexistente. Alegação de omissão que não se confirma impõe a rejeição dos embargos de declaração, notadamente quando sua finalidade é a discussão de questões que desafiam recurso próprio. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 21 de março de 2011. Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Floriano Édmundo Poersch, Relator. RECURSO 2009.08.06491-05/SCA-PTU. Recte.: J.R.G. (Advs.: Nelson Leite Filho OAB/SP 41608 e Newton Brasil Leite OAB/SP 40233). Recdos.: Despacho de fls. 120/121 do Pres. da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 016/2011/SCA-PTU. Recurso disciplinar. Decisões anteriores consonantes e unânimes. Não demonstrada na petição recursal presença dos requisitos do art. 75 da Lei nº 8906/94. Não conhecimento da manifestação recursal intentada. Interposição de recurso intitulado "Agravo nos próprios autos". Ausência de previsão normativa. Descabimento. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, unanimidade, em não conhecer do recurso, em razão da ausência dos pressupostos de cabimento exigidos pelo art. 75 da Lei n° 8.906/94, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Seccional de São Paulo da OAB, de conformidade com o relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". RECURSO 2009.08.07884-05/SCA-PTU. Recte.: J.R.L. (Adv.: Eurípedes José Barbosa OAB/SP 110910). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carmelino de Arruda Rezende (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA 017/2011/SCA-PTU. Preliminar. Cerceamento de defesa. Impossibilidade de apresentação de sustentação oral por motivo de força maior. Inexistência de prova de sua ocorrência. Improvimento do pedido de anulação do julgamento. Mérito decisão unânime e fundamentada. Ausência de contrariedade à legislação pertinente e às decisões do Conselho Federal e de outras Seccionais. Inexistência de fato novo. Não atendimento à dialeticidade. Impossibilidade de reexame da matéria fática. Não conhecimento do recurso. A ausência de comprovação do alegado motivo de força maior, impede que se analise eventual cerceamento de defesa, baseado na sua ocorrência. Preliminar negada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Carmelino de Arruda Rezende, Relator. José Sebastião Espíndola, Relator "ad hoc". RECURSO 2009.08.08386-05/SCA-PTU. Recte.: N.B.S. (Adv.: Júlio S. Inada OAB/SP 47639). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 018/2011/SCA-PTU. Penalidade de suspensão. Numero de ocorrências superior a três. Penalidade de exclusão. Ampla defesa e contraditório respeitados. Aplicação. 1. A ocorrência de 05 penalidades sucessivas de suspensão desencadeia ex officio a abertura do processo disciplinar de exclusão. 2. Atendidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, a penalidade de exclusão é medida que se impõe. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, negando-lhe provimento, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator. RECURSO 2009.08.08387-05/SCA-PTU. Recte.: R.M. (Adv.: Ruy de Mendonça OAB/SP 68544.) Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carmelino Arruda Rezende (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA 019/2011/SCA-PTU. Decisão unânime e fundamentada. Ausência de contrariedade à legislação pertinente e às decisões do Conselho Federal e de outras Seccionais. Inexistência de fato novo. Não atendimento também ao requisito da dialeticidade. Impossibilidade, ademais, de reexame de matéria fática nova em sede recursal. Matéria que, ainda que validamente percutida, não enseja reforma do decisum. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. José Sebastião Espíndola, Relator "ad hoc". RECURSO 2009.08.08563-05/SCA-PTU. Recte.: Antônio Pereira Albino. Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). EMENTA 020/2011/SCA-PTU. Recurso que repisa fatos e fundamentos já apreciados pela instância originária, sem indicação do preenchimento dos pressupostos de sua admissibilidade, não pode ser conhecido. Reexame de fatos e provas. Vedação. Ausência dos pressupostos da Ação Revisional. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator. RECURSO 2009.08.08969-05/SCA-PTU. Recte.: M.A.C. (Adv.: Marcio Antônio Cosenza OAB/SP 65190.) Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e H.M.S.J. S/A. Repte. Legal: A.R.A. (Adv.: Antônio Eduardo Rodrigues OAB/SP 203613). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 021/2011/SCA-PTU. Decisão unânime oriunda do Conselho Seccional. Contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Não demonstração. 1. O não atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade enseja o não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia. 2. Manutenção da decisão unânime do Conselho Seccional de origem em todos os seus termos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator. RECURSO 2009.08.08973-05/SCA-PTU. Recte.: M.E.H.P. (Adv.: Maximilian Emil Hehl Prestes OAB/SP 194757). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carmelino Arruda Rezende (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA 022/2011/SCA-PTU. Decisão unânime e fundamentada. Ausência de contrariedade à legislação pertinente e às decisões do Conselho Federal e de outras Seccionais. Todavia, em face da inexistência de punição anterior, deve-se converter a pena de censura para a de advertência. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. José Sebastião Espíndola, Relator "ad hoc". RECURSO 2009.08.09060-05/SCA-PTU. Recte.: O.A.N. (Adv.: Olegário Antunes Neto OAB/SP 152019). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.A., P.V.A. e D.B.A. (Advs.: Emilson Antunes OAB/SP 65278, Pérsio Vinícius Antunes OAB/SP 192292 e Dante Belchior Antunes OAB/SP 194993). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 023/2011/SCA-PTU. Recurso - Decisão unânime - Atenuante reconhecida - Censura convertida em advertência - reforma parcial. Uma vez reconhecido no acórdão vergastado que a conduta imputada ao recorrente deve merecer reprimenda de censura e comprovada a ausência de punição disciplinar anterior, impõe-se converter a censura em advertência, conquanto presente atenuante em favor do representado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2009.08.09158-05/SCA-PTU. Recte.: R.L. (Adv.: Ronei Lourenzoni OAB/MG 59435). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 024/2011/SCA-PTU. Decisão unânime oriunda do Conselho Seccional. Contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Não demonstração. 1. O não atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade enseja o não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia. 2. Manutenção da decisão unânime do Conselho Seccional de origem em todos os seus termos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator. RECURSO 2009.08.09185-05/SCA-PTU. Rctes: C.A.S.O. e S.A.S.R. (Advs.: Michel de Souza Brandão OAB/SP 157001 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). EMENTA 025/2011/SCA-PTU. Decisão unânime. Recurso que não atacou qualquer dispositivo e ou decisão contrária de outra Seccional ou a dispositivo do Regulamento Geral ou do Código de Ética e Disciplina. Inadmissibilidade. Aplicação do artigo 75 do EOAB. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Welton Roberto, Relator. RECURSO 2010.08.00061-05/SCA-PTU. Recte.: S.K.A. (Advs.: Wellington Azevedo Araújo OAB/MG 63891 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.E.B.S. (Adv.: Marco Estevão Bomfim da Silva OAB/MG 69693). Relator: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). EMENTA 026/2011/SCA-PTU. Prestação de contas de valores recebidos a título de pagamento de custas. Ausência de comprovação de apropriação por parte do advogado. Prestação de contas sobre estes valores realizados no curso do processo comprovando os gastos efetivos com o andamento e ajuizamento da ação. Ausência de conduta típica. Improvimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Welton Roberto, Relator. RECURSO 2010.08.00516-05/SCA-PTU. Recte.: E.M.B.O. (Advs.: Edmilson Francisco de Menezes OAB/DF 2451 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Laura Maria do Prado Melo. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA 027/2011/SCA-PTU. Processo - Ético-Disciplinar. Recebimento e retenção indevida de valores de cliente. Profissional reincidente. Inocorrência de nulidade da notificação entregue no endereço constante dos cadastros da Seccional, recibada por terceiro. Inteligência do Art. 137-D, § 1º do Regulamento Geral. Apropriação indébita evidenciada pelo conjunto probatório apontando para a mesma direção dentre o mais, sentença judicial determinando a devolução do dinheiro. Pena corretamente agravada. Profissional respondendo a vários processos disciplinares, com três condenações. Infração dos incisos XX e XXI do art. 34 da Lei nº 8.906/1994. Mantido na íntegra o acórdão proferido pela Seccional. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. José Danilo Correia Mota, Relator. RECURSO 2010.08.00951-05/SCA-PTU. Recte.: S.M.L. (Advs.: Flávia Moreira Lima Granella OAB/SP 164846 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.E.S. (Adv.: Maria Eduarda Sobral OAB/SP 158846). Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA 028/2011/SCA-PTU. Processo - Ético-Disciplinar. 1. Não viola preceito ético disciplinar o advogado que, mesmo sem substabelecimento, se habilita no processo como patrono da parte que, precedentemente revogou mandato outorgado ao advogado anterior. 2. Não cabe ao novo advogado investigar direito a honorários do causídico que o antecedeu no processo, devendo o interessado valer-se dos meios juridicamente adequados para receber eventuais créditos. Recurso conhecido, mas improvido, mantida inalterada a decisão recorrida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que é parte integrante deste acórdão. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. José Danilo Correia Mota, Relator. RECURSO 2010.08.01581-05/SCA-PTU. Recte.: L.F.H.S. (Adv.: Luiz Fernando Henrique Santos OAB/SP 111481). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Prefeitura Municipal de Ituverava/São Paulo. Repte. Legal: Messias da Silva Júnior. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). EMENTA 029/2011/SCA-PTU. Recurso interposto contra decisão unânime de Seccional. Não conhecimento. Necessidade de demonstração dos requisitos do art. 75 do Estatuto da OAB. A ausência dos pressupostos autoriza aplicação do art. 140 do Regulamento Geral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes a 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator. RECURSO 2010.08.03628-05/SCA-PTU. Recte.: M.S/A. Reptes. Legais: M.C.F. e J.V.M. (Advs.: Alberto Gosson Jorge Júnior OAB/SP 132969 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.R.M. (Advs.: Sandra Amaral Marcondes OAB/SP 118948 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA 030/2011/SCA-PTU. Recurso disciplinar. Insurgência contra decisão unânime do Conselho Seccional. Não demonstrada na petição recursal presença dos requisitos do art. 75 da Lei nº 8906/94. Não conhecimento da manifestação recursal intentada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, unanimidade, em não conhecer do recurso, em razão da ausência dos pressupostos de cabimento exigidos pelo art. 75 da Lei n° 8.906/94, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Seccional de São Paulo da OAB, de conformidade com o relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Romeu. José Sebastião Espíndola, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.04334-05/SCA-PTU. Recte.: A.Q.C. (Adv.: Argeu Quintanilha de Carvalho OAB/SP 36885.) Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 031/2011/SCA-PTU. Recurso - Decisão por unanimidade - Exclusão - Três penalidades de suspensão - Prescrição - Prazo - Contagem a partir do trânsito em julgado - Instauração de Ofício - Decisão condenatória recorrível depois de 5 anos - Procedência - Aplicação do art. 43 do EOAB. 1. O processo de exclusão deve ser instaurado após o trânsito em julgado de pelo menos três penalidades de suspensão e deve ser decidido dentro do prazo de cinco anos, contados desde então. 2. Não se verificando causa interruptiva, isto é, somente ocorrendo a primeira decisão condenatória após cinco anos, desde a instauração do processo de exclusão, na forma do inciso II, do § 2º do art. 43 do EOAB, opera a prescrição da pretensão punitiva da OAB, relativamente aos procedimentos disciplinares anteriores, por este abarcados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, para reconhecer e declarar a prescrição da pretensão punitiva da exclusão, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.04379-05/SCA-PTU. Recte.: J.A.J. (Adv.: Javier Alves Japiassu OAB/TO 905). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Szczepan Dumaszak. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 032/2011/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Caráter excepcional. Ausência dos pressupostos legais de admissibilidade. Revolvimento de fatos e provas. Impossibilidade. Preliminar de cerceamento de defesa. Rejeição. Não conhecimento. Considerando inexistir nulidade sem prejuízo, ou quando não houver influído na apuração da verdade real, rejeita-se a preliminar. O recurso ao Conselho Federal tem caráter excepcional e suas razões devem apontar contrariedade à dispositivos da Lei 8.906/94, à decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional da OAB, ao Código de Ética e Disciplina e os Provimentos, sob pena de não conhecimento. Ademais, o acórdão recorrido decidiu com base nos elementos probatórios disponíveis nos autos, sendo inquestionável que nesta instância especial não se revolvem fatos e provas, assim como não se discute a justiça ou injustiça da decisão proferida pelo órgão julgador a quo, principalmente quando militam em desfavor da parte recorrente, circunstâncias que justificam a pena imposta dentro da razoabilidade e proporcionalidade. Preliminar rejeitada. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e no mérito não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator. RECURSO 2010.08.04381-05/SCA-PTU. Recte.: A.F.C.J. (Advs.: José Cabral Régis Irmão OAB/RJ 81595 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 033/2011/SCA-PTU. Recurso - Decisão por unanimidade - Exclusão - Três penalidades de suspensão - Prescrição - Prazo - Contagem a partir do trânsito em julgado - Instauração de Ofício - Decisão condenatória recorrível depois de 5 anos - Procedência - Aplicação do art. 43 do EOAB. 1. O processo de exclusão deve ser instaurado após o trânsito em julgado de pelo menos três penalidades de suspensão e deve ser decidido dentro do prazo de cinco anos, contados desde então. 2. Não se verificando causa interruptiva, isto é, somente ocorrendo a primeira decisão condenatória após cinco anos, desde a instauração do processo de exclusão, na forma do inciso II, do § 2º do art. 43 do EOAB, opera a prescrição da pretensão punitiva da OAB, relativamente aos procedimentos disciplinares anteriores, por este abarcados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, para reconhecer e declarar a prescrição da pretensão punitiva da exclusão, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.04383-05/SCA-PTU. Recte.: B.A. (Adv.: Bianca Aroni OAB/MG 94579). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Carlos Alberto da Mata Anaissi. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 034/2011/SCA-PTU. Recurso disciplinar. Decisões anteriores consonantes e unânimes. Não demonstrada na petição recursal presença dos requisitos do art. 75 da Lei nº 8906/94. Não conhecimento da manifestação recursal intentada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, unanimidade, em não conhecer do recurso, em razão da ausência dos pressupostos de cabimento exigidos pelo art. 75 da Lei n° 8.906/94, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Seccional de Minas Gerais da OAB, de conformidade com o relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.04858-05/SCA-PTU. Recte.: S.A.P.B.J. (Adv.: Silvio Avelino Pires Britto Júnior OAB/BA 8250). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e A.C.S.F. (Adv.: Ismailto Aparecido Pereira OAB/BA 12194). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 035/2011/SCA-PTU. Recurso disciplinar. Decisões anteriores consonantes e unânimes. Não demonstrada na petição recursal presença dos requisitos do art. 75 da Lei nº 8906/94. Não conhecimento da manifestação recursal intentada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, unanimidade, em não conhecer do recurso, em razão da ausência dos pressupostos de cabimento exigidos pelo art. 75 da Lei n° 8.906/94, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Seccional da Bahia da OAB, de conformidade com o relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.04876-05/SCA-PTU. Recte.: C.J.M.M. (Adv.: Clarindo José M. de Melo OAB/MG 60590). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). EMENTA 036/2011/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime que não aponta qualquer contrariedade à Lei 8906/94 e/ou à decisão a Provimento do CFOAB ou de outro Conselho Seccional, ao Regulamento Geral e ao Código de Ética e Disciplina. Inadmissibilidade. Aplicação do artigo 75 da Lei 8906/94. Precedentes. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Welton Roberto, Relator. RECURSO 2010.08.04940-05/SCA-PTU. Recte.: A.S.R. (Adv.: Alessandra da Silva Rangel OAB/MG 83575). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 037/2011/SCA-PTU. Recurso disciplinar. Insurgência contra decisão unânime do Conselho Seccional. Não demonstrada na petição recursal presença dos requisitos do art. 75 da Lei nº 8906/94. Não conhecimento da manifestação recursal intentada. ACÓRDÃO: Visto, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, unanimidade, em não conhecer do recurso, em razão da ausência dos pressupostos de cabimento exigidos pelo art. 75 da Lei n° 8.906/94, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Seccional de Minas Gerais da OAB, de conformidade com o relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.05029-05/SCA-PTU. Rctes: F.T.P.L. e E.M.P.L. (Advs.: Fabiano Thales de Paula Lima OAB/MG 99886 e Elizabeth Maia de Paula Lima OAB/MG 68297). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e R.A.G. (Adv.: Rogério Antunes Guimarães OAB/MG 67002). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). EMENTA 038/2011/SCA-PTU. Recurso que repisa fatos e fundamentos já apreciados pela instância originária, sem indicação do preenchimento dos pressupostos de sua admissibilidade, não pode ser conhecido. Reexame de fatos e provas. Vedação. Decisão unânime de Conselho Seccional. Necessidade de demonstração dos requisitos do art. 75 do Estatuto da OAB. A ausência dos pressupostos autoriza aplicação da norma do art. 140 do Regulamento Geral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes a 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª turma da Segunda Câmara. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator. RECURSO 2010.08.05031-05/SCA-PTU. Recte.: C.S.S. (Advs.: Eluiz Antônio Ribeiro Mendes e Bispo OAB/MG 102232 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e R.N.S. (Adv.: Raimundo Nonato Soares OAB/MG 41345). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 039/2011/SCA-PTU. Recurso - Maioria - Prescrição - Inexistência - Contagem - Fato configurador da conduta infracional - Locupletamento - Contratação verbal - Serviço não executado - Falta de prestação de conta - Procedência. 1. Recurso de decisão tomada por maioria de votos enseja conhecimento do recurso. 2. O início da prescrição se dá quando o cliente toma conhecimento de conduta que enseja o ato infracional, isto é, que a ação de abertura do inventário não foi promovida, como contratado verbalmente, pouco importando a data da contratação inicial. 3. O recebimento do numerário, destinado a cobrir honorários para ação de inventário, não promovida, decorridos cerca de 20 anos, desde a contratação, configura locupletamento e enseja aplicação da pena de suspensão, com prorrogação até o ressarcimento da quantia recebida face a falta de prestação de contas injustificada para o serviço não prestado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.05600-05/SCA-PTU. Recte.: F.A.G. (Adv.: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 040/2011/SCA-PTU. Recurso disciplinar. Decisões anteriores consonantes e unânimes. Não demonstrada na petição recursal presença dos requisitos do art. 75 da Lei nº 8906/94. Não conhecimento da manifestação recursal intentada. ACÓRDÃO: Visto, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, unanimidade, em não conhecer do recurso, em razão da ausência dos pressupostos de cabimento exigidos pelo art. 75 da Lei n° 8.906/94, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Seccional de São Paulo da OAB, de conformidade com o relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.06106-05/SCA-PTU. Recte.: A.B.V. (Adv.: Acácio Benedito Vasconcelos OAB/MG 67778). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA 041/2011/SCA-PTU. Recurso disciplinar. Decisões anteriores consonantes e unânimes. Não demonstrada na petição recursal presença dos requisitos do art. 75 da Lei nº 8906/94. Não conhecimento da manifestação recursal intentada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, unanimidade, em não conhecer do recurso, em razão da ausência dos pressupostos de cabimento exigidos pelo art. 75 da Lei n° 8.906/94, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Seccional de Minas Gerais da OAB, de conformidade com o relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator. RECURSO 2010.08.06120-05/SCA-PTU. Recte.: A.S.F. (Advs.: Antonieta Seixas Francia OAB/MG 24628 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Mendes de Medeiros. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA 042/2011/SCA-PTU. Recurso Disciplinar. Interposição após o prazo de 15 dias. Notificação válida. Intempestividade. Não conhecimento da manifestação recursal intentada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, unanimidade, em não conhecer do recurso por conta de sua intempestividade, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Seccional de Minas Gerais da OAB, de conformidade com o relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator. RECURSO 2010.08.06197-05/SCA-PTU. Recte.: J.J.B. (Adv.: José Joaquim Borges OAB/MG 72750). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e H.B.C. (Advs.: Maria Helena de Lima Pereira OAB/MG 60710 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA 043/2011/SCA-PTU. Recurso disciplinar. Decisão unânime do Conselho Seccional. Não demonstrada na petição recursal presença dos requisitos do art. 75 da Lei nº 8906/94. Não conhecimento da manifestação recursal intentada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, unanimidade, em não conhecer do recurso, em razão da ausência dos pressupostos de cabimento exigidos pelo art. 75 da Lei n° 8.906/94, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Seccional de Minas Gerais da OAB, de conformidade com o relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator. RECURSO 2010.08.06245-05/SCA-PTU. Recte.: V.J.G. (Adv.: Vadi José Graciano OAB/MG 29850 e OAB/MT 3524-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA 044/2011/SCA-PTU. Recurso disciplinar. Decisões anteriores consonantes e unânimes. Não demonstrada na petição recursal presença dos requisitos do art. 75 da Lei nº 8906/94. Não conhecimento da manifestação recursal intentada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, unanimidade, em não conhecer do recurso, em razão da ausência dos pressupostos de cabimento exigidos pelo art. 75 da Lei n° 8.906/94, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Seccional de Minas Gerais da OAB, de conformidade com o relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator. RECURSO 2010.08.06697-05/SCA-PTU. Recte.: P.F. (Advs.: Paulo de Freitas OAB/MG 26513 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Elza Barreto Pereira. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA 045/2011/SCA-PTU. Recurso Disciplinar. Decisão majoritária do Conselho Seccional, que reconhece a ocorrência de locupletamento por falta de prestação de contas. Argüição de prescrição. Inocorrência. Inexistência de novos fundamentos que conduzam à modificação do julgado. Manifestação recursal conhecida e, no mérito, improvida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Seccional de Minas Gerais da OAB, de conformidade com o relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator.

GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente da Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 3 de maio de 2011

Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.04084-05/SCA-PTU. Recte.: D.J.B. (Advs.: Eduardo da Silva OAB/SP 29128 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.T.F. (Adv.: Antônio Berardino dos Santos OAB/SP 187314). RECURSO 2010.08.04094-05/SCA-PTU. Recte.: C.P.F. (Adv.: Carlos Perin Filho OAB/SP 109649). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.04096-05/SCA-PTU. Recte.: S.A.S.R. (Advs.: Michel de Souza Brandão OAB/SP 157001 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo . RECURSO 2010.08.04099-05/SCA-PTU. Recte.: A.P.R.M. (Adv.: Alberto José Mucci OAB/SP 263574). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.04119-05/SCA-PTU. Recte.: G.J.O. (Adv.: Gerson José de Oliveira OAB/SP 48498). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.M.N. (Advs.: Paulo César Brandão OAB/SP 194057 e Outros). RECURSO 2010.08.04121-05/SCA-PTU. Rectes.: A.J. e L.V.B. (Advs.: Alexandre Janini OAB/SP 211453, Lilian Vanessa Betine OAB/SP 222168 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.04944-05/SCA-PTU. Recte.: P.C.L. (Adv.: Plínio Coutinho Linhares OAB/MG 31052). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.05096-05/SCA-PTU. Recte.: A.R.L. (Adv.: Álvaro Lobatto OAB/RS 19629). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Antônio Marcos Garcia Silveira, o Conselheiro Federal Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL) proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Relator." O Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara." Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2009.08.09262-05/SCA-PTU. Recte.: R.J.P.M.A. (Adv.: Raimundo José de Paulo Moraes Athayde OAB/PA 6669). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pará e André Barros Vale. RECURSO 2009.08.09304-05/SCA-PTU. Rectes.: A.R.A.M.D.J. e D.F.S.J. (Def. Dat.: Lourdes Kátia Ratis de A. e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Silva OAB/PE 12132). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Marcírio Kuhn. RECURSO 2010.08.00067-05/SCA-PTU. Recte.: M.R.A. (Adv.: Marta Regina Antunes OAB/MG 47710). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Alberto Alcântara e Silva. RECURSO 2010.08.00073-05/SCA-PTU. Recte.: Vicente Gonçalves da Silva. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e I.M.M. (Adv.: Inês Maria Mendes OAB/MG 50489). RECURSO 2010.08.00075-05/SCA-PTU. Recte.: Creusa Maria Pereira. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.C.P.S. (Adv.: Roberto Santana Pioli OAB/MG 29849). RECURSO 2010.08.00101-05/SCA-PTU. Recte.: J.O.G.S. (Adv.: José Orlando Gomes Sousa OAB/GO 18099). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e I.C.M. (Advs.: Helenilda Pereira da Silva Quirino OAB/GO 22709 e Outros). RECURSO 2010.08.00137-05/SCA-PTU. Recte.: A.M. (Adv.: Amarildo de Melo OAB/SC 7097). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO 2010.08.00281-05/SCA-PTU. Recte.: I.S.M.R.S. (Adv.: Irma Suely M. R. da Silva OAB/SC 6983). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO 2010.08.00471-05/SCA-PTU. Recte.: R.B.L.B. (Adv.: Carlos Moacir Ferreira Silveira OAB/RS 61132). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e S.M.B. (Advs.: Antoninha Balsemão OAB/RS 35456 e Outra). RECURSO 2010.08.00781-05/SCA-PTU. Recte.: N.O. (Adv.: Nivaldo de Oliveira OAB/DF 9052). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Geraldo Soares de Almeida da Silva. RECURSO 2010.08.02851-05/SCA-PTU. Recte.: S.F.G.S. (Adv.: Simone Freua Gubeissi dos Santos OAB/SP 114913). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.C.R.P.A. Repte. Legal: A.F.R. (Advs.: João Batista de Souza Pereira OAB/SP 98145 e Outro). RECURSO 2010.08.02857-05/SCA-PTU. Recte.: A.F.C.J. (Adv.: Fransrui Antônio Salvetti OAB/SP 45801). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Aldeni Evangelista de Sousa. RECURSO 2010.08.03760-05/SCA-PTU. Recte.: S.B. (Adv.: Ana Paula Azevedo Pereira OAB/MG 94769). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Vilmar dos Santos Pereira. RECURSO 2010.08.03994-05/SCA-PTU. Recte.: L.C.T.M. (Adv.: Licy Costa Texeira Machado OAB/MG 64283). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.04002-05/SCA-PTU. Recte.: A.L.F.A. (Adv.: André Luiz Ferreira de Almeida OAB/SP 135640). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.04004-05/SCA-PTU. Recte.: A.M.R.R. (Adv.: Antônia Mastrorosa Ramires dos Reis OAB/SP 58529). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, L.I.A.Ltda. Repte. Legal: J.L.G. (Advs.: Carlos Roberto Hand OAB/SP 162141 e Outros). RECURSO 2010.08.04184-05/SCA-PTU. Recte.: J.A.A. (Adv.: José Antônio Alves OAB/MG 23645). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Juliana Nilza do Nascimento e Michelle Nascimento Alves. RECURSO 2010.08.04289-05/SCA-PTU. Recte.: R.J.A. (Advs.: Antônio Adenilson Rodrigues Veloso OAB/MG 16750 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.04337-05/SCA-PTU. Recte.: J.M.S. (Adv.: João Miranda Silva OAB/MG 35543). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Neli Ferreira Chaves. RECURSO 2010.08.04384-05/SCA-PTU. Recte.: M.A.S. (Adv.: Marcos A. de Souza OAB/MG 71688). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.04426-05/SCA-PTU. Recte.: J.P.P.G. (Adv.: José Paulo Pereira Gomes OAB/PR 13657). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2010.08.04454-05/SCA-PTU. Recte.: L.S.P. (Adv.: Lenir Silva de Paula OAB/MG 39348). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.04615-05/SCA-PTU. Recte.: M.F. (Adv.: Milton Ferreira OAB/SP 55672). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.04617-05/SCA-PTU. Recte.: F.A.M.S. (Adv.: Fernando Antônio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.S. (Advs.: Virgínia Veridiana Barbosa Garcia OAB/SP 155190 e Outros). RECURSO 2010.08.04619-05/SCA-PTU. Recte.: J.C. (Adv.: Jeferson Chinche OAB/SP 76481). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.M.P. (Adv.: Jane de Macedo Prado OAB/SP 86786). RECURSO 2010.08.04877-05/SCA-PTU. Recte.: D.O.R. (Adv.: Druiler de Oliveira Rosa OAB/MG 53228). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.05419-05/SCA-PTU. Recte.: S.S.P.G. (Adv.: Sandro Schauffert Portela Gonçalves OAB/SC 8903). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e G.F. (Adv.: Gilson Fantin OAB/SC 7752). RECURSO 2010.08.05594-05/SCA-PTU. Recte.: A.T. (Adv.: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.05596-05/SCA-PTU. Recte.: J.O.S. (Adv.: Mauro Roberto Bovolan Gimenes OAB/SP 118116). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.05604-05/SCA-PTU. Recte.: A.S.J.M.P. (Adv.: Antônio Sérgio de Jesus Monteiro Palmeira OAB/SP 155262). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.05606-05/SCA-PTU. Recte.: C.P. (Adv.: Jorge Maria de Freitas OAB/SP 106149). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.05642-05/SCA-PTU. Recte.: P.L.M. (Adv.: Pedro Luiz Marques OAB/PR 17866). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2010.08.05721-05/SCA-PTU. Recte.: C.A.B. (Adv.: Carlos Alberto Bogus OAB/PR 20408). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e T.N.D. (Adv.: Ana Margarida de Leão Taborda OAB/PR 29026). RECURSO 2010.08.05735-05/SCA-PTU. Recte.: E.M.J. (Advs.: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.M.S.J. (Advs.: José Benedito da Silva OAB/SP 134871 e Outros). RECURSO 2010.08.05737-05/SCA-PTU. Recte.: A.F.C.J. (Adv.: Fransrui Antônio Salvetti OAB/SP 45801). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Júlio de Oliveira. RECURSO 2010.08.05739-05-05/SCA-PTU. Recte.: G.A.A. (Advs.: Maurício Vasques de Campos Araújo OAB/SP 163168 e Outros). Recdos.: A.G.I. e A.G.I. (Advs.: Eliane Regina Marcello OAB/SP 264176 e Outros), o Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT) proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator." O Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara." Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.02903-05/SCA-PTU. Recte.: S.A.R. (Adv.: Sérgio Augusto Rossetto OAB/SP 61539). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e SINDUSCON. Repte. Legal: A.R.Q.F. (Advs.: Rosilene Carvalho Santos OAB/SP 152663-A e Outros). RECURSO 2010.08.03625-05/SCA-PTU. Recte.: S.A.P. (Adv.: Sérgio Aparecido Pavani OAB/MG 99394 e OAB/SP 295060). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.03630-05/SCA-PTU. Recte.: A.C. (Adv.: Adirson Câmara OAB/SP 201763). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Carlos Alberto Lapola. RECURSO 2010.08.03634-05/SCA-PTU. Recte.: S.G.G. (Advs.: Alexandre Marques Frias OAB/SP 272552 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.03638-05/SCA-PTU. Recte.: P.M.O.F. (Adv.: Pedro Martins de Oliveira Filho OAB/SP 96890). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.S. (Advs.: Alexandre Gonçalves Ramos OAB/SP 180786 e Outro). RECURSO 2010.08.03744-05/SCA-PTU. Recte.: J.P.R. (Adv.: Juliana de Paula Ribeiro OAB/MG 73470). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.03746-05/SCA-PTU. Recte.: Irani Aparecida da Silva (Adv. Assist.: Francisco Apparecido Borges Júnior OAB/SP 111508). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.M.M. (Advs.: José Eduardo Ferreira Pimont OAB/SP 8611 e Outro). RECURSO 2010.08.03756-05/SCA-PTU. Recte.: C.D. (Adv.: Chevreux Dias OAB/MG 35760). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.03758-05/SCA-PTU. Recte.: H.A.M.X. (Advs.: Helbert A. M. Xavier OAB/MG 66186 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maria das Graças Queiroga Silva. RECURSO 2010.08.04086-05/SCA-PTU. Recte.: L.F.T. (Adv.: Luis Fernando Treviso OAB/SP 108784). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.E.A.F. Repte. Legal: V.M.V.B.R. (Adv.: Antônio Righetti Júnior OAB/SP 66484). RECURSO 2010.08.04088-05/SCA-PTU. Recte.: L.A.P. (Adv.: Luiz Antônio Pereira OAB/SP 194495). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.04090-05/SCA-PTU. Recte.: E.N.B. (Adv.: Antônio Carlos de Barros OAB/SP 96199). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Y.R. (Adv.: Marcelo Ricardo Martins OAB/SP 188369). RECURSO 2010.08.04092-05/SCA-PTU. Recte.: S.R.P.S. (Adv.: Francisco Apparecido Borges Júnior OAB/SP 111508). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.L.G. (Adv.: Sandra Lúcia Giba OAB/SP 174789), o Conselheiro Federal Genival Veloso de França Filho (PB) proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Genival Veloso de França Filho, Relator." O Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara." RECURSO 0427/2006/SCA-PTU. Recte.: G.A.B. (Advs.: Geny Aparecida Bonilha OAB/AC 1518 e Marcos Bonilha Amarantes OAB/SP 256743). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. José Sebastião Espíndola, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 0666/2006/SCA-PTU. Recte.: L.G.C. (Advs.: Luzia Guimarães Corrêa OAB/SP 114737 e Outra). Recdos.: Despacho de fls. 306/307, do Pres. da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). DESPACHO: "(...). Posto isso, em homenagem ao devido processo legal, indico ao ilustre Presidente da Primeira Turma o não conhecimento recursal, pela manifesta intempestividade, além da ausência dos pressupostos legais para a admissibilidade do recurso, com a determinação de devolução dos autos à Seccional de origem para execução do que restou decidido nos autos. Brasília, 21 de março de 2011. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 1027/2006/SCA-PTU. Recte.: L.A.F. (Adv.: Luiz Augusto de Farias OAB/SP 94039). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.H.J. e V.A.P. (Advs.: Joél Eurides Domingues OAB/SP 80702 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. José Sebastião Espíndola, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2008.08.02870-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: E.F.S. (Advs.: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 270 a 273, da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maurédson Martins dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). DESPACHO: "(...). Os presentes embargos, a exemplo dos anteriormente opostos, não revelam qualquer ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão. Assim, ausentes os pressupostos legais para interposição, nego seguimento aos presentes embargos de declaração, nos termos do art. 138, § 3º do Regulamento Geral. Brasília, 21 de março de 2011. Hércules Saraiva do Amaral, Relator". RECURSO 2008.08.02872-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: R.M.B. (Adv.: Ravel Maldi Borges OAB/MG 62248). Embgdos.: Acórdão de fls. 187 a 191, da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). DESPACHO: "(...). Assim, nos termos do art. 138, parágrafo 3º, do Regulamento Geral, ei por bem em negar seguimento aos presentes embargos de declaração, determinando-se, nos termos do parágrafo 5º do mesmo dispositivo legal, a remessa ao Conselho Seccional de Minas Gerais para a adoção das providencias de estilo. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Hércules Saraiva do Amaral, Relator." RECURSO 2008.08.03498-05/SCA-PTU. Recte.: P.R.G. (Advs.: Paulo Roberto Golizia OAB/SP 121600, Carlos Carmelo Nunes OAB/SP 31956 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). DESPACHO: "(...). Por tais razões, seguindo a jurisprudência do CFOAB que recomenda: "Não merece ser conhecido o recurso fundado na alegação de que a decisão unânime do Conselho recorrido contraria a lei, quando, inequivocamente, o apelo se limita a pretender o reexame da prova feito na instância a quo" (Proc. 001.785/97/SCA-RJ, Relator Milton Augusto de Brito Nobre, j. 15/09/97, DJ25/09/97, p.47.472), nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara, a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2009.08.03709-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: E.T. (Adv.: Edson de Toledo OAB/SP 111777). Embgdos.: Despacho de fls. 64/65 do Pres. da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...). Sendo assim, acolho os embargos declaratórios com o fito de corrigir o despacho de fls. 64, declarando que a pena impingida ao embargante decorreu do não pagamento de anuidades ao Conselho Seccional da OAB/SP. Brasília, 21 de março de 2011. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator" DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.00071-05/SCA-PTU. Recte.: M.A.F.O. (Adv.: Marco Aurélio de Figueiredo Oliveira OAB/MG 51244). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). DESPACHO: "(...). Assim ocorrendo, em conformidade com o art. 75 da Lei 8.906/94, e atendendo o disposto no Art. 140 do Regulamento Geral indico à eminente Presidente deste Órgão Julgador o não conhecimento do Recurso. Brasília, 10 de fevereiro de 2011. José Danilo Correia Mota, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.02415-05/SCA-PTU. Recte.: N.J.O.N. (Advs.: Joél Eurides Domingues OAB/SP 80702 e Outra). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Celso Ceccatto (RO). DESPACHO: "(...). Assim sendo, com suporte no art. 140, do Regulamento Geral, indico ao Douto Presidente desta E. Primeira Turma da Segunda Câmara, o indeferimento recursal, face à ausência de pressupostos. Submeto o presente despacho à deliberação de Vossa Excelência. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Celso Ceccatto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.02897-05/SCA-PTU. Recte.: M.L.A.S. (Advs.: Márcia de L. A. Soares OAB/SP 97582 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e João de Almeida. Relator: Conselheiro Federal René Ariel Dotti (PR). DESPACHO: "(...). Diante do exposto, e ante a constatação da intempestividade, determino a remessa dos presentes autos ao eminente Conselheiro Federal Presidente da Colenda 1ª Turma da Segunda Câmara, para que, se assim entender Sua Excelência, indefira liminarmente o Recurso em exame, devolvendo-se o processo à OAB/SP para execução da decisão. Brasília, 10 de janeiro de 2011. René Ariel Dotti, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.03803-05/SCA-PTU. Recte.: J.J.W. (Adv.: Jonas José Werka OAB/SC 5714). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Celso Ceccatto (RO). DESPACHO: "(...). Assim sendo, com suporte no art. 140, do Regulamento Geral, indico ao Douto Presidente desta E. Primeira Turma da Segunda Câmara, o indeferimento recursal, face à ausência de pressupostos. Submeto o presente despacho à deliberação de Vossa Excelência. Brasília, 21 de março de 2011. Celso Ceccatto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.04284-05/SCA-PTU. Recte.: H.M.A. (Adv.: Helena Maria Antunes OAB/SC 4546). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). DESPACHO: "(...). O recurso contra decisão unânime de Conselho Seccional tem natureza especial, devendo haver prova de contrariedade à Lei nº 8.906/94, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos - que não é o caso do presente recurso, sob pena de não conhecimento, segundo a inteligência do artigo 75, caput, segunda parte, do EAOAB. Face ao exposto, se impõe o não conhecimento do recurso e conseqüen-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

temente a manutenção da decisão recorrida em todos seus termos, é o que submeto ao Senhor Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Brasília, 21 de março de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.04623-05/SCA-PTU. Recte.: E.W.Q. (Adv.: Eder Wander Queiroz OAB/SP 162999). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.I.D. (Adv.: Débora Iacono Daguano OAB/SP 211055). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). DESPACHO: "(...). Posto isso, indico ao ilustre Presidente da Primeira Turma o não conhecimento do recurso, por ausência dos pressupostos legais, mantendo, conseqüentemente, a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. É como voto. Brasília, 21 de março de 2011. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.04875-05/SCA-PTU. Recte.: M.M.M. (Advs.: Mafalda Madureira Mafra OAB/MG 28216 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). DESPACHO: "(...). O recurso contra decisão unânime de Conselho Seccional tem natureza especial, devendo haver prova de contrariedade à Lei nº 8.906/94, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos - que não é o caso do presente recurso, sob pena de não conhecimento, segundo a inteligência do artigo 75, caput, segunda parte, do EAOAB. Face ao exposto, se impõe o não conhecimento do recurso e conseqüentemente a manutenção da decisão recorrida em todos seus termos, é o que submeto ao Senhor Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Brasília, 21 de março de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.05277-05/SCA-PTU. Recte.: R.M.A. (Adv.: Ronaldo Marques de Araújo OAB/SC 5160). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.C.C.C. e F.S.L.A. (Adv.: Ana Cláudia Colatto OAB/SC 7137). Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). DESPACHO: "(...). O recurso contra decisão unânime de Conselho Seccional tem natureza especial, devendo haver prova de contrariedade à Lei nº 8.906/94, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos - que não é o caso do presente recurso, sob pena de não conhecimento, segundo a inteligência do artigo 75, caput, segunda parte, do EAOAB. Face ao exposto, se impõe o não conhecimento do recurso, é o que submeto ao Senhor Presidente 1ª Turma da Segunda Câmara. Brasília, 21 de março de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.05432-05/SCA-PTU. Recte.: F.M.R.A. (Adv.: Germando Augusto Serafim Cota OAB/MG 98049). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Fabiane Xavier Moreira. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. José Sebastião Espíndola, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.05455-05/SCA-PTU. Recte.: A.S.F. (Advs.: Antonieta Seixas Francia OAB/MG 24628 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). DESPACHO: "(...). Posto isso, indico ao ilustre Presidente da Primeira Turma o não conhecimento do recurso, por ausência dos pressupostos legais, mantendo, conseqüentemente, a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. É como voto. Brasília, 21 de março de 2011. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.05475-05/SCA-PTU. Recte.: C.A.C.F. (Adv.: Carlos Alberto Cotta de Frias OAB/MG 55269). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.G.M. (Adv.: Antônio Soares Santana OAB/MG 65696-B). Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). DESPACHO: "(...). Por tais razões, seguindo a jurisprudência do CFOAB que recomenda: "Não merece ser conhecido o recurso fundado na alegação de que a decisão unânime do Conselho recorrido contraria a lei, quando, inequivocamente, o apelo se limita a pretender o reexame da prova feito na instância a quo" (Proc. 001.785/97/SCA-RJ, Relator Milton Augusto de Brito Nobre, j. 15/09/97, DJ 25/09/97, p.47.472), nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.05877-05/SCA-PTU. Recte.: L.C.S. (Adv.: José Ratto Filho OAB/SP 38627). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). DESPACHO: "(...). A irresignação do recorrente se atem ao revolvimento fático-probatório, aduzindo que não resta caracterizado o cometimento da infração ética disciplinar que lhe foi imputada na decisão recorrida, cerceamento de defesa e prescrição, todas amplamente analisadas e decididas no Tribunal de origem, ora recorrido, pelo que entendo que as razões recursais não se revelam suficientes a infirmar a decisão impugnada, não atendendo os requisitos legais de admissibilidade de que trata o artigo 75, da Lei Federal nº 8.906/1994. Face ao exposto, se impõe o não conhecimento do recurso, é o que submeto ao Senhor Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Brasília, 21 de março de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.05891-05/SCA-PTU. Recte.: A.F.C.J. (Adv.: Fransrui Antônio Salvetti OAB/SP 45801). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Valdomiro Chagas. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. José Sebastião Espíndola, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.05893-05/SCA-PTU. Recte.: M.L.A.D. (Advs.: Maria Luisa Alves Domingues OAB/SP 105517 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. José Sebastião Espíndola, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.06789-05/SCA-PTU. Recte.: Carlos Alberto de Oliveira. (Advs.: Erial Lopes de Haro Silva OAB/SC 21167 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e S.P. (Adv.: Sandra Pereira OAB/SC 27272). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). DESPACHO: "(...). Por tais razões, seguindo a jurisprudência do CFOAB que recomenda: "Não merece ser conhecido o recurso fundado na alegação de que a decisão unânime do Conselho recorrido contraria a lei, quando, inequivocamente, o apelo se limita a pretender o reexame da prova feito na instância a quo" (Proc. 001.785/97/SCA-RJ, Relator Milton Augusto de Brito Nobre, j. 15/09/97, DJ25/09/97, p.47.472), nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Marcus Vinícius Cordeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.06792-05/SCA-PTU. Recte.: D.D.B. (Adv.: Dener Delgado Boaventura OAB/SP 144800). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Avrahan Chalfon. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). DESPACHO: "(...). Por tais razões, seguindo a jurisprudência do CFOAB que recomenda: "Não merece ser conhecido o recurso fundado na alegação de que a decisão unânime do Conselho recorrido contraria a lei, quando, inequivocamente, o apelo se limita a pretender o reexame da prova feito na instância a quo" (Proc. 001.785/97/SCA-RJ, Relator Milton Augusto de Brito Nobre, j. 15/09/97, DJ25/09/97, p.47.472), nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Brasília, 21 de março de 2011. Marcus Vinícius Cordeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.06794-05/SCA-PTU. Recte.: P.R.A.J. (Adv.: Paulo R. Almas de Jesus OAB/SP 63545). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marizilda de Melo Martins. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). DESPACHO: "(...). Por tais razões, seguindo a jurisprudência do CFOAB que recomenda: "Não merece ser conhecido o recurso fundado na alegação de que a decisão unânime do Conselho recorrido contraria a lei, quando, inequivocamente, o apelo se limita a pretender o reexame da prova feito na instância a quo" (Proc. 001.785/97/SCA-RJ, Relator Milton Augusto de Brito Nobre, j. 15/09/97, DJ25/09/97, p.47.472), nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara, a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Marcus Vinícius Cordeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.06795-05/SCA-PTU. Rectes: C.M.T.P.A. e V.L.R.A. (Adv.: Elisete de Campos Carlotti OAB/SP 195188). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.M.S. (Adv.: Celso Teixeira de Oliveira OAB/SP 188068). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). DESPACHO: "(...). Por tais razões, seguindo a jurisprudência do CFOAB que recomenda: "Não merece ser conhecido o recurso fundado na alegação de que a decisão unânime do Conselho recorrido contraria a lei, quando, inequivocamente, o apelo se limita a pretender o reexame da prova feito na instância a quo" (Proc. 001.785/97/SCA-RJ, Relator Milton Augusto de Brito Nobre, j. 15/09/97, DJ25/09/97, p.47.472), nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.06800-05/SCA-PTU. Recte.: E.T.F. (Advs.: Edson Sampaio da Silva OAB/SP 106482 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.H.C.A.J. e L.C.T.L. (Advs.: Antônio Hamilton de C. Andrade Jr. OAB/SP 71797 e Luiz Carlos Turri de Laet OAB/SP 157097). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). DESPACHO: "(...). Por tais motivos, impossível conhecer do recurso interposto e, atento às disposições do art. 140 do Regulamento Geral da OAB, indico o seu indeferimento liminar, devendo serem os autos baixados para definitivo arquivamento. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.06801-05/SCA-PTU. Recte.: E.J.O.S. (Advs.: Ulisses Mário de Campos Pinheiro OAB/SP 26765 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, H.J.T. e T.F.T. (Adv.: Cacilda Vila Brevileri OAB/SP 87645). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). DESPACHO: "(...). Por tais motivos, impossível conhecer do recurso interposto e, atento às disposições do art. 140 do Regulamento Geral da OAB, indico o seu indeferimento liminar, devendo serem os autos baixados para definitivo arquivamento. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.06806-05/SCA-PTU. Recte.: P.R.A.J. (Adv.: Paulo R. Almas de Jesus OAB/SP 63545). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Aparecida Izabel Verniz. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). DESPACHO: "(...). Por tais motivos, impossível conhecer do recurso interposto e, atento às disposições do art. 140 do Regulamento Geral da OAB, indico o seu indeferimento liminar, devendo serem os autos baixados para cumprimento da decisão proferida. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.06812-05/SCA-PTU. Recte.: R.T. (Advs.: Paulo Ruggeri OAB/SP 11315 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.B.H. (Adv.: Flávio César Damasco OAB/SP 80434). Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.06814-05/SCA-PTU. Recte.: C.A.M.M. (Advs.: Carlos Alberto Maldonado Martinez OAB/SP 60555 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Welton Roberto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.06820-05/SCA-PTU. Recte.: M.P.L. (Adv.: Marcílio Pinto Lopes OAB/SP 142242). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maurício Milan Augusto. Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Hércules Saraiva do Amaral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.06823-05/SCA-PTU. Recte.: V.P. (Adv.: Vinícius do Prado OAB/SP 102990). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Welton Roberto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.07237-05/SCA-PTU. Recte.: L.C. (Adv.: Lauro Catafesta OAB/SC 8564). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.07535-05/SCA-PTU. Recte.: W.B.C.R. (Advs.: Walter Bruno Cunha da Rocha OAB/SC 24194-A e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Ivoi Fortuna. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). DESPACHO: "(...). Por tais razões, seguindo a jurisprudência do CFOAB que recomenda: "Não merece ser conhecido o recurso fundado na alegação de que a decisão unânime do Conselho recorrido contraria a lei, quando, inequivocamente, o apelo se limita a pretender o reexame da prova feito na instância a quo" (Proc. 001.785/97/SCA-RJ, Relator Milton Augusto de Brito Nobre, j. 15/09/97, DJ25/09/97, p.47.472), nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Marcus Vinícius Cordeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.07556-05/SCA-PTU. Recte.: F.G.L. (Adv.: Francisco Galvão Lessa OAB/MG 40985). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maria Helena Dias. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.08280-05/SCA-PTU. Recte.: G.I.M. (Adv.: Getúlio Iuquishigue Muramoto OAB/SP 90388). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.H.B.A.F. (Adv.: Tânia Maiuri OAB/SP 98027). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Marcus Vinícius Cordeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.08282-05/SCA-PTU. Recte.: M.H.S. (Adv. Assit.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.C.J. (Adv.: João César Júnior OAB/SP 123869). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.08284-05/SCA-PTU. Recte.: A.C.A.S. (Adv. Assit.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.S. (Adv.: Eduardo Suaiden OAB/SP 171709). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...). Por tais razões, destacando que, pela análise dos autos, chega-se à inequívoca conclusão que o Recorrente pretende é rever fatos e provas, o que é vedado nesta instância extraordinária, nego seguimento ao recurso e proponho se indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.08286-05/SCA-PTU. Rectes.: O.G. e M.S.G. (Adv.: Ival Cripa OAB/SP 88628). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.C.C. (Advs.: Hélida Maciel OAB/SP 262385 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.08297-05/SCA-PTU. Recte.: A.C.C. (Adv. Assit.: Otávio Fonseca Pimentel OAB/SP 234842). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.Z.J. (Adv.: Stasys Zeglaitis Júnior OAB/SP 104926). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.08299-05/SCA-PTU. Recte.: A.C.M. (Advs.: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89118 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Anésio Ferreira dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). DESPACHO: "(...). Por tais razões, seguindo a jurisprudência do CFOAB que recomenda: "Não merece ser conhecido o recurso fundado na alegação de que a decisão unânime do Conselho recorrido contraria a lei, quando, inequivocamente, o apelo se limita a pretender o reexame da prova feito na instância a quo" (Proc. 001.785/97/SCA-RJ, Relator Milton Augusto de Brito Nobre, j. 15/09/97, DJ25/09/97, p.47.472), nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.08998-05/SCA-PTU. Recte.: M.L.A. (Advs.: Maria de Lourdes Amaral OAB/SP 52945 e Christian do Amaral OAB/SP 232065). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Francisco Emídio Cogo. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. José Sebastião Espíndola, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09019-05/SCA-PTU. Recte.: M.A.F.O. (Adv.: Marco Aurélio de Figueiredo Oliveira OAB/MG 51244). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09023-05/SCA-PTU. Recte.: M.C.M.S. (Adv.: Marcos César Moraes da Silva OAB/MG 66341). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e F.F.Ltda. Repte. Legal: Carlos Renato Alvarenga Frois. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). DESPACHO: "(...). Por tais razões, seguindo a jurisprudência do CFOAB que recomenda: "Não merece ser conhecido o recurso fundado na alegação de que a decisão unânime do Conselho recorrido contraria a lei, quando, inequivocamente, o apelo se limita a pretender o reexame da prova feito na instância a quo" (Proc. 001.785/97/SCA-RJ, Relator Milton Augusto de Brito Nobre, j. 15/09/97, DJ25/09/97, p.47.472), nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Marcus Vinícius Cordeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09340-05/SCA-PTU. Rectes.: M.P.D.S. e M.D.S.A.A.S/C. (Adv.: Marcelo Pereira Dias da Silva OAB/RS 40905). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). DESPACHO: "(...). Por tais razões, seguindo a jurisprudência do CFOAB que recomenda: "Não merece ser conhecido o recurso fundado na alegação de que a decisão unânime do Conselho recorrido contraria a lei, quando, inequivocamente, o apelo se limita a pretender o reexame da prova feito na instância a quo" (Proc. 001.785/97/SCA-RJ, Relator Milton Augusto de Brito Nobre, j. 15/09/97, DJ25/09/97, p.47.472), nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos, que não conhece o recurso por falta de preenchimento dos requisitos legais (art. 75 do EOAB). Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09530-05/SCA-PTU. Recte.: L.A.J. (Adv.: Luís Augusto Juvenazzo OAB/SP 186023). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.E.M. (Adv.: Geraldo Eusébio Marcondes OAB/SP 9445). Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos, que não conhece o recurso por falta de preenchimento dos requisitos legais (art. 75 do EOAB). Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09532-05/SCA-PTU. Recte.: C.A.S.O. (Advs.: Michel de Souza Brandão OAB/SP 157001 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). DESPACHO: "(...). Por tais razões, seguindo a jurisprudência do CFOAB que recomenda: "Não merece ser conhecido o recurso fundado na alegação de que a decisão unânime do Conselho recorrido contraria a lei, quando, inequivocamente, o apelo se limita a pretender o reexame da prova feito na instância a quo" (Proc. 001.785/97/SCA-RJ, Relator Milton Augusto de Brito Nobre, j. 15/09/97, DJ25/09/97, p.47.472), nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Hércules Saraiva do Amaral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09538-05/SCA-PTU. Recte.: E.A.G. (Adv.: Elaine Aparecida Guaratti OAB/SP 130992). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.J.E.L. e M.A.P.E. (Advs.: Maria José Evaristo Leite OAB/SP 109435 e Martha Ap. Pellens Eugênio OAB/SP 84023). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). DESPACHO: "(...) Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Marcus Vinícius Cordeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09548-05/SCA-PTU. Recte.: C.B.R. (Advs.: Wellington W. S. Sousa OAB/SP 103625 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.A.R. (Advs.: Lucinéia Aparecida Ramparri OAB/SP 95435 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...). Por tais razões, seguindo a jurisprudência do CFOAB que recomenda: "Não merece ser conhecido o recurso fundado na alegação de que a decisão unânime do Conselho recorrido contraria a lei, quando, inequivocamente, o apelo se limita a pretender o reexame da prova feito na instância a quo" (Proc. 001.785/97/SCA-RJ, Relator Milton Augusto de Brito Nobre, j. 15/09/97, DJ25/09/97, p.47.472), nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Romeu Felipe Bacellar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09550-05/SCA-PTU. Recte.: J.F.F.F. (Adv.: Kelly Arraes de Matos OAB/SP 202634). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.M.S.A.M. (Def. Dat.: Lídia Teixeira Lima OAB/SP 94509). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). DESPACHO: "(...) Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Hércules Saraiva do Amaral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos, que não conhece o recurso por falta de preenchimento dos requisitos legais (art. 75 do EOAB). Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO

2ª TURMA

ACÓRDÃOS DE 3 DE MAIO DE 2011

RECURSO 0415/2006/SCA-STU. Recte.: M.F.C.F. (Adv.: Marisa Fátima Cordeiro Figueiredo OAB/MG 66430). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Lourenço José Pires. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 001/2011/SCA-STU. 1. Devida a suspensão do exercício profissional por 90 dias em face do comportamento faltoso previsto no art. 34, XX e XXI, da Lei 8.906/94; 2. Irrecorribilidade - Decisão unânime do Conselho Seccional - Inocorrência de ofensa à Constituição Federal, ao Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), do Regulamento Geral do EOAB, do Código de Ética e Disciplina - 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de novembro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Valmir Macedo de Araújo, Relator. RECURSO 0480/2006/SCA-STU-ED. Embgte.: N.W.F.R. (Advs.: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 601 a 603, da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.B. (Adv.: Jefferson Barbosa OAB/SP 154703). Interessado: A.O.J. (Adv.: Adirson Oliveira Junior OAB/SP 128515). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 002/2011/SCA-STU. Recurso interposto por parte legítima e cumprido o prazo para interposição. Não havendo qualquer obscuridade ou omissão no Acórdão os Embargos devem ser conhecidos, mas para lhes negar provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos, para negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO 2007.08.02484-05/SCA-STU. Recte.: W.M.G. (Adv.: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Carlos Bolsarim. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 003/2011/SCA-STU. Recurso de decisão unânime, que não atende aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Interposição fora do prazo, a pretexto de que pedido de vista para extração de peças suspenderia o curso desse. Os prazos recursais são contínuos, peremptórios e fatais, não se suspendendo salvo motivo de força maior, devidamente comprovado. Conduta temerária do representado, que, atuando em causa própria, interpôs recursos abusivos, opondo embargos de declaração ou ditos infringentes reiteradamente, além de apresentar sucessivas emendas aos recursos interpostos, fora de prazo. Recurso da decisão monocrática que indeferira o recurso principal. Não conhecimento. Recomendação, que ora se reitera, para que se instaure processo ético-disciplinar contra o recorrente, nos termos do art. 58 do Código de Ética e Disciplina. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO 2009.08.00514-05/SCA-STU-ED. Embgte.: F.A.B. (Advs.: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 204 a 206, da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 004/2011/SCA-STU. Embargos de Declaração. Alegada omissão do acórdão embargado, por ter mantido a sanção de censura, sem cogitar da conversão desta em advertência. Hipótese em que a conversão não se impunha, a uma porque os antecedentes do representado não a autorizaram, a duas porque tal conversão não é um direito subjetivo do punido e as circunstâncias do caso concreto a desaconselhavam. Embargos de que se conhece para rejeitá-los. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de

VEDADA A VENDA - EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

declaração para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO 2009.08.00520-05/SCA-STU-ED. Embgte.: E.P.G. (Adv.: Euríale de Paula Galvão OAB/SP 110909). Embgdos.: Acórdão de fls. 215 a 217, da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marina dos Santos Miranda. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 005/2011/SCA-STU. Embargos de Declaração. Recurso interposto por parte legítima e dentro do prazo legal. Não se vislumbra nenhum ponto obscuro ou qualquer omissão no Acórdão. Embargos conhecidos para lhe negar provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos Declaratórios, para rejeitar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO 2009.08.04303-05/SCA-STU-ED. Embgte.: J.A.A. (Adv.: José André de Araújo OAB/SP 202267). Embgdos.: Acórdão de fls. 122 a 124, da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 006/2011/SCA-STU. Embargos de Declaração. Opostos a pretexto de omissão do acórdão, devem indicar o ponto omisso. Vagas alegações de que o acórdão não teria sido sufucientemente motivado não atendem a esse pressuposto dos embargos. Outras questões suscitadas, envolvendo possíveis nulidades no processo, só poderiam ser objeto de exame se os embargos, em face de eventual suprimento de omissão ou contradição, pudessem ser acolhidos com efeitos infringentes. Preliminar de prescrição sem procedência, em vista da oportuna interrupção do prazo prescricional. Embargos de que se conhecem, mas que se rejeitam. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração para rejeitá-los. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO 2009.08.04305-05/SCA-STU-ED. Embgte.: V.G. (Adv.: Valdeci Garcia OAB/SP 136701). Embgdos.: Acórdão de fls. 392 a 394, da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Yoshiko Torigoe. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 007/2011/SCA-STU. Embargos de declaração que não apresenta onde ocorreu ofensa à Lei. Não havendo no acórdão omissão ou obscuridade, embargos que se conhece porque tempestivo e manejado por parte legítima, mas que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos, para rejeitá-los, nos termos do relatório e voto do Relator, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO 2009.08.04734-05/SCA-STU. Recte.: R.G.S. (Adv.: Iara de Miranda OAB/SP 137312). Recdos.: Despacho de fls. 288/289, do Pres. da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 008/2011/SCA-STU. Recurso manifestado contra despacho do Relator do feito perante este Conselho Federal que negou seguimento, por sua vez, a recurso interposto contra decisão proferida à unanimidade pelo Conselho Seccional da OAB SP. Correta foi a decisão de negativa de seguimento ao recurso referido, se não se ateve o interessado à demonstração do cabimento das previsões do art. 75 do EAOAB. Recurso conhecido, mas ao qual nega-se provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2009.08.05204-05/SCA-STU-ED. Embgte.: C.M.A.F. (Advs.: Célia Maria Arruda Fernandes OAB/PR 22556 e Outro). Embgdos.: Acórdão de fls. 343 a 345, da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.M.P. (Advs.: Marcela Virgínia Thomaz OAB/PR 18095 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 009/2011/SCA-STU. Embargos declaratórios com finalidade ainda que não declarada de obter novo julgamento da causa merece rejeição liminar, se não demonstrada a necessidade de esclarecimento de contradições, omissões ou obscuridades no julgado recorrido. Embargos não conhecidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2009.08.06107-05/SCA-STU-ED. Embgte.: N.W.F.R. (Advs.: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 759 a 768, da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). EMENTA 010/2011/SCA-STU. Embargos de Declaração com efeitos infringentes - Ausência dos requisitos de admissibilidade e protelatórios. Não se pode atribuir efeitos modificativos a Embargos de Declaração quando o julgado não contem erro material que enseje sua modificação. Não havendo contradição nem omissão no julgado, e presente intenção protelatória, pretendendo revisão da penalidade tão somente, e de ser julgado como improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, para rejeitar os Embargos, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Walter Carlos Seyfferth, Relator. RECURSO 2009.08.06117-05/SCA-STU-ED. Embgte.: M.J.Z. (Advs.: Carlos Ely Eluf OAB/SP 23437 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 1275 a 1281, da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.A. (Advs.: Laurady Thereza Figueiredo OAB/SP 162397 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 011/2011/SCA-STU. Embargos Declaratórios. Prelìminar de Prescrição Qüinqüenal reconhecida. Interregno entre a constatação do fato e o julgamento do Conselho Federal superior a cinco anos. Decorridos mais de 05 (cinco) anos da data da instauração do processo ético disciplinar até a realização do primeiro julgamento condenatório perante esta Segunda Turma da 2ª Câmara do Conselho Federal, faz-se mister a incidência da prescrição, prevista no art. 43, caput, da Lei 8.906/94, declarando-se extinta a punibilidade do infrator. Embargos Declaratórios Conhecido e Julgados Procedentes. ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. RECURSO 2009.08.06489-05/SCA-STU. Recte.: J.C.C. (Advs.: Ricardo Handro OAB/SP 164493 e Outros). Recdos.: Despacho de fls. 224/225 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.T.B. (Adv.: Fábio Antônio Boturão Ventriglia OAB/SP 152102). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE) EMENTA 012/2011/SCA-STU. Representação. Advogada com contrato escrito e trabalho de nove anos em investigação de paternidade procedente e garantia de quinhão hereditário, revogação de mandato, direito a honorários. Representação-represália. Não pode ter seguimento representação que é tomada apenas em represália, em razão de cobrança de honorários em juízo, ou visivelmente para tentar fazer prova em relação ao trabalho da advogada que, de resto, foi profícuo em atender os interesses da Representante. 2) - Irrecorribilidade - Decisão unânime do Conselho Seccional - Inocorrência de ofensa à Constituição Federal, ao Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), do Regulamento Geral do EOAB, do Código de Ética e Disciplina - 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de março de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Valmir Macedo de Araujo, Relator. RECURSO 2009.08.08899-05/SCA-STU. Recte.: I.A.P. (Adv.: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 013/2011/SCA-STU. Processo de exclusão de advogado, chancelado por mais de dois terços do Conselho Seccional. Provas carreadas para os autos, certidões de mais de três suspensões e peças processuais das representações, com decisões transitadas em julgado, caracterizam a inteira procedência da exclusão. Recurso conhecido, mas ao qual nega-se provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2009.08.08977-05/SCA-STU-ED. Embgte.: E.V.G. (Advs.: Clito Fornaciari Junior OAB/SP 40564 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 999 a 1004, da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.F.B. (Advs.: Elias Farah OAB/SP 10064 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 014/2011/SCA-STU. Embargos declaratórios com finalidade declarada de obter novo julgamento da causa merece rejeição liminar, se não demonstrada a necessidade de esclarecimento de contradições, omissões ou obscuridades no julgado recorrido. Embargos não conhecidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2009.08.09166-05/SCA-STU. Recte.: M.E.F.R. (Adv.: Maria Ester Francisco Ribeiro OAB/SP 49757). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.G.L. e S.C.L. (Advs.: Márcio Gomes Leiteiro OAB/SP 197849 e Sandro Cardoso Lima OAB/SP 199693). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 015/2011/SCA-STU. Advogado que atravessa procuração em processo sem autorização prévia do advogado habilitado nos autos, incide em falta ética punível com censura nos termos do art. 11 do Código de Ética e Disciplina. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO 2010.08.00148-05/SCA-STU. Rectes.: O.A.R.C.N. e R.M.G. (Advs.: Carlos Eduardo de Macedo Ramos OAB/PR 24537 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA 016/2011/SCA-STU. Inviável o conhecimento do Recurso, tendo em vista que ausentes as condições exigidas pelo art. 75 do Estatuto da OAB. A decisão recorrida foi prolatada de forma unânime, confirmando outra decisão, também unânime. Além disso os recorrentes não demostraram contrariedade ao Estatuto ou ao Código de Ética, tampouco apresentaram divergência jurisprudencial, insistido apenas no reexame de matéria fática. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os elementos dos presentes autos, em julgamento realizado no dia 06 de dezembro de 2010 por decisão da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso nos termos do voto do Relator que ao presente se incorpora. Brasília, 06 de dezembro de 2010. Durval Julio Ramos Neto, Presidente em exercício da 2ª Turma da Segunda Câmara. João Bezerra Cavalcante, Relator. RECURSO 2010.08.00150-05/SCA-STU. Rectes.: O.M. (Advs.: Pedro Tortoro Neto OAB/SP 92921 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.R. e S.M.T.R. (Advs.: Maria Fernanda Elias Schanoski OAB/SP 195087 e Outro). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA 017/2011/SCA-STU. Recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB de São Paulo, aplicação do art. 75 do EAOAB quando não demonstrada a ocorrência das hipóteses de conhecimento do apelo. Recurso a que se nega conhecimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os elementos dos presentes autos, em julgamento realizado no dia 06 de dezembro de 2010 por decisão da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade em não conhecer do recurso nos termos do voto do Relator que ao presente se incorpora. Brasília, 06 de dezembro de 2010. Durval Julio Ramos Neto, Presidente em exercício da 2ª Turma da Segunda Câmara. João Bezerra Cavalcante, Relator. RECURSO 2010.08.00177-05/SCA-STU. Recte.: I.M.S. (Adv.: José Lineu de Freitas OAB/DF 5582). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Evandro de Castro Bastos (ES). EMENTA 018/2011/SCA-STU. Recurso. Julgamento Unânime. Ausência de Pressuposto Recursal. Inadmissibilidade. I - A recorrente interpôs recurso contra julgamento proferido pelo Conselho Pleno Seccional da OAB/DF que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso. II - Questões preliminares de prescrição e cerceamento de defesa afastadas. III - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, pois foi julgado à unanimidade por todos os Conselheiros do Conselho Pleno da Seccional da OAB/DF (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência de pressuposto recursal, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 06 de dezembro de 2010. Durval Julio Ramos Neto, Presidente em exercício da 2ª Turma da Segunda Câmara. Evandro de Castro Bastos, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.00391-05/SCA-STU. Recte.: C.E.F. Reptes. Legais: R.P.S., A.C.B. e Outro. (Advs.: Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares OAB/DF 8906 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e M.L.M.F. (Adv.: Milton Lopes Machado Filho OAB/DF 14087). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). Relator para acórdão: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 019/2011/SCA-STU. O advogado deve manter conduta ética compatível com a função pública que exerce. Comprovado o dano causado pela conduta do advogado. Infração prevista no art. 2º do Código de Ética e art. 34, XVII e XXV do EAOAB. Condenação que se impõe. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Norberto Lopes Campelo, Relator para o acórdão. RECURSO 2010.08.03637-05/SCA-STU. Recte.: G.P.S. (Adv.: Getúlio Pereira Serpa OAB/SP 90452). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.R.B.E. (Advs.: Anderson Vicentini Souza OAB/SP 234165 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). EMENTA 020/2011/SCA-STU. 1-Recurso - Conhecimento. Ainda que a decisão majoritária apenas seja pela dosimetria da pena, e não só no mérito da condenação, deve o recurso ser conhecido, em prestígio ao Princípio da Ampla Defesa. 2-Somente se justifica a aplicação da pena acima do mínimo legal, quando houver circunstâncias agravantes, ou fundamentada causa que a justifique. 3-Necessidade de ser observado o disposto no art. 40 do EOAB - Redução da pena de 3 meses para 30 dias - Pena de suspensão fixada pelo patamar mínimo, dadas as circunstâncias dos autos e falta de antecedente infracional do Recorrente. 4-Provimento parcial do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes da Segunda Turma da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento para reduzir a pena de suspensão de 3 meses para 30 dias. Brasília, 21 de março de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Maryvaldo Bassal de Freire, Relator. RECURSO 2010.08.04007-05/SCA-STU. Recte.: M.S.M. (Adv.: Marcelo de Sousa Mussolino OAB/SP 163285). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.H.M. (Adv.: Antônio Roberto Marchiori OAB/SP 185120). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA 021/2011/SCA-STU. Recurso. Interesse protelatório. Julgamento unânime. Ausência de pressuposto recursal. Inadmissibilidade. I-Recorrente interpôs recurso ao Conselho Seccional da OAB/SP, que à unanimidade, não conheceu do recurso interposto contra despacho proferido pelo Presidente do TED III que declarou instaurado o processo disciplinar, por ausência de pressuposto de admissibilidade, nos termos do artigo 153, § 1º do Regimento Interno da OAB/SP c/c artigo 140 do Regulamento Geral da OAB. II-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, pois foi julgado à unanimidade (Art. 75 do Estatudo da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, nega-se seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CFOAB, à unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressuposto recursal, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Luiz Cláudio Allemand, Relator. RECURSO 2010.08.04936-05/SCA-STU. Recte.: C.H.F.S. (Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 022/2011/SCA-STU. Recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB do Paraná, aplicação do art. 75 do EAOAB quando não demonstrada a ocorrência das hipóteses de conhecimento do apelo. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO 2010.08.04937-05/SCA-STU. Recte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 023/2011/SCA-STU. Decorridos mais de cinco (5) anos desde a instauração do processo-disciplinar até a aplicação da pena pelo Tribunal de Ética, é de ser considerada prescrita a pretensão punitiva da OAB. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.04972-05/SCA-STU. Recte.: G.M.M. (Adv.: Gilson Medeiros de Mello OAB/PR 17490). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 024/2011/SCA-STU. Recurso manejado contra decisão proferida pelo Conselho Seccional paranaense que não decidiu em caráter definitivo a representação formulada contra o advogado recorrente. Incidência do art. 75 do EAOAB ao dizer que somente compete ao Conselho Federal o exame de recursos proferidos em decisões definitivas pelos Conselhos Seccionais. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.04973-05/SCA-STU. Recte.: F.D.I.V. (Adv.: Flávia Dutra Infante Vieira OAB/PR 16991). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Evandro de Castro Bastos (ES). EMENTA 025/2011/SCA-STU. Recurso. Infração ao art. 34 XX do EAOAB. Aplicação da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, prorrogando-se até a efetiva prestação de contas ao cliente. Ausência de nulidades bem como de cerceamento de defesa afastados. I - Recurso contra julgamento proferido pela Primeira Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PR que, por maioria de votos negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida. II - Ausência de quaisquer indícios de nulidade ou cerceamento de defesa alegados. Decisão que se mantém. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, em conhecer do recurso, para em seu mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Evandro de Castro Bastos, Relator. RECURSO 2010.08.05075-05/SCA-STU. Recte.: L.C.S.J. (Adv.: Luiz Carlos Sbaraini Junior OAB/PR 24665). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 026/2011/SCA-STU. Processo instaurado por falta de pagamento de contribuições (EAOAB, art. 34, XXIII). Decisão que aplica ao inscrito suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, sujeito à prorrogação legal, até o efetivo pagamento do débito. Voto discrepante, em parte, no sentido de dispensar a prorrogação legal. Recurso do interessado no sentido de que a falta seja relevada, em virtude de dificuldades financeiras e problemas de saúde. Decisão que se tem, no entanto, como unânime, no que tange à procedência da imputação e com referência à qual não se alega contrariedade à lei ou às disposições normativas da OAB, nem se invoca dissídio jurisprudencial. Recurso de que não se conhece. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO 2010.08.05077-05/SCA-STU. Recte.: G.R.L. (Adv.: Marcel Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sérgio da Silva Fontes. Relator: Conselheiro Federal Paulo Afonso de Souza (GO). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA 027/2011/SCA-STU. Processo Disciplinar. Prescrição. Ocorrência. Extinção da punibilidade. Decorridos mais de cinco anos entre a instauração processual e a primeira decisão condenatória, impõe-se seja pronunciada a prescrição e declarada extinta a pretensão punitiva. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de março de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Luiz Cláudio Allemand, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.05274-05/SCA-STU. Rectes.: M.L.Advogados. (Reptes. Legais: E.C.M.L. e S.M.L.) e F.T.O. (Advs.: Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066, Erasmo Valladão A. e N. França OAB/SP 32963, Flávia Moreira Lima Granella OAB/SP 164846 e Outros e Fabíola Rangel Silva OAB/SP 234089, Tiana Di Lorenzo Alho Abrão OAB/SP 180631 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.L.Advogados. (Reptes. Legais: E.C.M.L. e S.M.L.), F.T.O. e M.R.R. (Advs.: Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066, Erasmo Valladão A. e N. França OAB/SP 32963, Flávia Moreira Lima Granella OAB/SP 164846 e Outros e Fabíola Rangel Silva OAB/SP 234089, Tiana Di Lorenzo Alho Abrão OAB/SP 180631 e Outros e Michael Robert Royster OAB/SP 131343-A). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA 028/2011/SCA-STU. Advogados estrangeiros. Firma ou empresa de advocacia estrangeira. Relação com escritórios brasileiros. Total separação. Impossibilidade de atuação em conjunto ou proximidade nas relações. 1. O Provimento 91/2000 é bem enfático ao demonstrar que os advogados estrangeiros apenas poderão atuar em nosso país como consultores, mediante autorização precária; 2. É completamente vedada a aproximação, quiçá submissão, das Sociedades de Advogados em nosso país com aquelas noutras nações. 3. A tentativa de esconder tal fato da fiscalização vai além da simples manutenção de escritório irregular, mas configura-se como verdadeiro conluio para fraudar a lei; trata-se de conduta incompatível com a advocacia; 4. Assim sendo, existe em paralelo a tipificação com condutas de punições mais graves; motivo pelo qual as mais brandas são absorvidas pelas penas mais severas; 5. Farto material probatório da intromissão da firma estrangeira nas decisões da sociedade brasileira; 6. Recursos conhecidos, sendo improvidos os dos representados e parcialmente provido o dos representantes, pena imposta originariamente convertida em pena de suspensão, visando preservar a soberania da advocacia brasileira. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, sendo improvidos os dos representados e parcialmente provido o dos representantes, pena imposta originariamente convertida em pena de suspensão, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de março de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO 2010.08.05312-05/SCA-STU. Recte.: J.M.A. (Advs.: Francisco Apparecido Borges Junior OAB/SP 111508, Euro Bento Maciel OAB/SP 24768 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.S.M. (Advs.: Marina Fonseca Augusto OAB/SP 38466 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). EMENTA 029/2011/SCA-STU. Culpa Grave - Inocorrência - Não se pode atribuir a infração do art. 34, IX, da Lei 8.906/94, prejudicar por culpa grave o advogado que não contribuiu por eventual insucesso judicial, quando a própria representante informou de que já havia resolvido a pendência administrativamente. Inclusive sentença judicial ao analisar ação de reparação proposta contra o advogado, pelos mesmos fatos, julgou, fundamentadamente, e com os documentos do processo disciplinar improcedente a ação reparadora. Absolvição que se faz necessária para segurança jurídica. Arquivamento da representação que se impõe. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, para absolver o recorrente e determinar o arquivamento da representação tudo nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Walter Carlos Seyfferth, Relator. RECURSO 2010.08.05316-05/SCA-STU. Recte.: R.T. (Advs.: Cristiano Zanin Martins OAB/SP 172730, Juliana Brotto de Barros OAB/SP 207104 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.E.Associados. Repte. Legal: C.A.J.D-E.J. (Advs.: Francisco Gonçalves Martins OAB/SP 126210 e Outra). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA 030/2011/SCA-STU. Arquivamento de Representação. Indícios de afrontamento às Normas do Código de Ética. Impossibilidade. Necessidade de instrução. Recurso provido. 1. O Código de Ética estabelece como infração disciplinar a utilização de influência indevida por parte dos advogados a seu favor ou de seus clientes. 2. Se o representados, expressamente, asseveram que o Representante utiliza-se de sua influência ou de seus amigos para obtenção de vantagens há, no mínimo, indícios de infração ética, uma vez que se encontra ultrapassada a barreira do dever de urbanidade. 3. Nesse cenário é impossível o arquivamento dos autos, devendo haver, ao menos, a instrução do processo disciplinar. 4. Recurso conhecido e provido para modificar a decisão que arquivou os autos, modificando-a no sentido de ordenar a instrução do respectivo processo disciplinar. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO 2010.08.05322-05/SCA-STU. Recte.: W.M.G. (Adv.: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.R.C. (Adv.: Andrea Conde OAB/SP 230057). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). EMENTA 031/2011/SCA-STU. Decisão Unânime - Não Conhecimento. Os recursos contra decisão unânime proferida por Conselho Seccional da OAB só se viabiliza uma vez demonstrada contrariedade ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos da OAB, ou por divergência entre a decisão recorrida e decisões do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Walter Carlos Seyfferth, Relator. RECURSO 2010.08.05599-05/SCA-STU. Recte.: E.P.A. (Adv.: Edvan Paixão Amorim OAB/SP 143925). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Helena da Silveira. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 032/2011/SCA-STU. Obrigação de prestar contas não adimplida. Caracterização das infrações definidas nos incisos XX e XXI do art. 34 do EAOAB. Conhecimento oficial do fato pelo orgão competente da OAB três anos depois do efetivo recebimento, pelo advogado, da quantia devida e não repassada à cliente. Início do prazo prescricional a partir daí, tanto mais porque só então a cliente teve condições de, tomando conhecimento do ocorrido, promover a representação cabível. Prescrição, portanto, não consumada. Recurso de que se conhece, mas a que se nega provimento, para manter-se a decisão que impôs ao recorrente suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sujeito à prorrogação legal, até a efetiva prestação de contas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO 2010.08.05736-05/SCA-STU. Recte.: M.R.D. (Advs.: Priscila Maria Moreira OAB/SP 188572 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S.S. (Adv.: Ana Cristina Souza S. Baroni OAB/SP 210731). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 033/2011/SCA-STU. Processo Disciplinar. Não obediência aos pressupostos inseridos nos arts. 75, do Estatuto da OAB e 140 do Regulamento Geral, o Recurso não merece conhecimento. Ademais, em instância recursal não se admite o reexame de questões fáticas já apreciadas nas instâncias ordinárias. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. RECURSO 2010.08.05880-05/SCA-STU. Recte.: A.Z. (Adv.: Leonardo Jacob Bertti OAB/SP 192127). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.L.A. (Adv.: Leda Lopes de Almeida OAB/SP 54189). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA 034/2011/SCA-STU. Apropriação de valores. Infração ao art. 34, XXI do EOAB. Pagamento após execução judicial e representação disciplinar. Manutenção da infração. 1. O Art. 34, XXI estabelece como infração disciplinar a apropriação de valores pertencentes aos clientes, ou seja, é infração disciplinar a não prestação de contas. 2. No caso de restituição de valores após a representação disciplinar, já se resta como configurada a infração disciplinar, devendo o advogado ser punido com a pena de suspensão, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 3. Existência de sentença judicial transitada em julgado que reconhece, mesmo que parcialmente, procedente o pedido de prestação de contas. 4. Recurso conhecido e provido, restabelecendo-se a condenação da representada, no que tange exclusivamente à suspensão de 30 (trinta) dias. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO 2010.08.05888-05/SCA-STU. Recte.: L.F. (Adv.: Levi Fernandes OAB/SP 128405). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e João Luis Simões dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). EMENTA 035/2011/SCA-STU. Arquivamento Liminar - Constrangimento ao Advogado - Desconstituição dos Pressupostos de Admissibilidade Configurado. A Ordem dos Advogados do Brasil, não deve se prestar a analisar denúncias desconstituídas dos pressupostos mínimos de admissibilidade, especialmente quando a representação sugere que se faça uma análise de processo judicial, para verificar se tudo está regular, sem apontar fato que aponte para alguma irregularidade. Não pode o advogado passar por constrangimento de ter que responder a um Processo Disciplinar quando inexistente os mínimos requisitos para sua admissibilidade. Arquivamento da representação que se impõe. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar o arquivamento da representação, tudo nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Walter Carlos Seyfferth, Relator. RECURSO 2010.08.05890-05/SCA-STU. Recte.: M.R.A.P. (Advs.: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Nair Cotrim Cardoso. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 036/2011/SCA-STU. Recurso no qual a representada alega cerceamento de defesa, ausências de amplo contraditório e do devido processo legal, sem qualquer demonstração plausível, após exaustivo exame de todas as peças processuais. Rejeitam-se as preliminares de nulidade processual sob estes fundamentos. Quanto ao mérito propriamente dito, as acusações estão comprovadas à suficiência nos autos, razão pela qual o recurso, embora conhecido, sob a alegação de cerceamento de defesa, não merece provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.06078-05/SCA-STU. Recte.: A.M.A. (Adv. Assist.: Francisco Apparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.S.U. (Adv.: Thaisa Semeghini Urso OAB/SP 176097). Relator: Conselheiro Federal Evandro de Castro Bastos (ES). EMENTA

IMPRENSA NACIONAL EXEMPLAR DE ASSINANTE DA UNIÃO

037/2011/SCA-STU. Recurso. Julgamento Unânime. Ausência de Pressuposto Recursal. Inadmissibilidade. I - A recorrente interpôs recurso contra julgamento proferido pela Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB-SP que, à unanimidade de votos negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida. II - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, pois foi acolhido à unanimidade por todos os Conselheiros da Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB-SP (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência de pressuposto recursal, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Evandro de Castro Bastos, Relator. RECURSO 2010.08.06246-05/SCA-STU. Recte.: A.J.S.M. (Adv.: Antônia José da Silva Maziero OAB/PR 13893). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Evandro de Castro Bastos (ES). EMENTA 038/2011/SCA-STU. Recurso. Julgamento Unânime. Ausência de Pressuposto Recursal. Inadmissibilidade. I - A recorrente interpôs recurso contra julgamento proferido pela Segunda Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB-PR que, à unanimidade de votos negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida. II - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, pois foi acolhido à unanimidade por todos os Conselheiros da Segunda Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB-PR (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência de pressuposto recursal, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Evandro de Castro Bastos, Relator. RECURSO 2010.08.06247-05/SCA-STU. Recte.: L.B.B.R. (Advs.: Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli OAB/PR 14456 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e O.E.P. (Adv.: Waldemar de Araújo Filho OAB/PR 13496). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 039/2011/SCA-STU. A ausência de comprovação, nos autos, do efetivo recebimento pelo interessado do ofício de notificação para a sessão de julgamento, aliada à informação de que não esteve ele presente à referida sessão, indica a falta de cumprimento de formalidade essencial, caracterizando nulidade absoluta, pelo prejuízo à defesa daí advindo. Recurso de que se conhece, em virtude da preliminar arguida e a que se dá parcial provimento, para o fim de desconstituir-se a decisão recorrida e determinar-se que outra sessão de julgamento seja realizada, notificados prévia e regularmente a representada e seu procurador. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO 2010.08.06654-05/SCA-STU. Recte.: J.C.S. (Adv.: José Cláudio de Souza OAB/RS 7160). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Ivo da Silva. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA 040/2011/SCA-STU. Admissibilidade de Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime da Seccional. Não contrariedade a Lei ou a Decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Não conhecimento. 1. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO 2010.08.06655-05/SCA-STU. Recte.: P.R.F.P. (Adv.: Paulo Roberto Fanfa Paz OAB/RS 26626). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Guiomar Maristela Loctelli. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 041/2011/SCA-STU. Recurso interposto contra decisão que manteve condenação de advogado à pena de suspensão por 30 dias, por infração dos incisos IX e XXV do art. 34 do EAOAB. Alegação de prescrição sem fundamento legal. Recurso que se conhece, face a alegação de prescrição, mas ao qual nega-se provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.06677-05/SCA-STU. Recte.: L.B.R., M.R.S.S. e P.A. (Adv.: Paulo Ambrósio OAB/PR 20909). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e APADECO. (Adv.: Gisele Passos Tedeschi OAB/PR 14082-B). Relator: Conselheiro Federal Evandro de Castro Bastos (ES). EMENTA 042/2011/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime. Ausência de pressuposto recursal. Inadmissibilidade. I- Os recorrentes interpuseram recurso contra julgamento proferido pela Primeira Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB-PR que, à unanimidade de votos negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida. II-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, pois foi acolhido à unanimidade por todos os Conselheiros da Primeira Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB-PR (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência de pressuposto recursal, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Evandro de Castro Bastos, Relator. RECURSO 2010.08.06793-05/SCA-STU. Recte.: M.L.C. (Adv.: Mário Luis Capóssoli OAB/SP 62414). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.J.S. (Adv.: Robinson Correa Fabiano OAB/SP 155671). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). EMENTA 043/2011/SCA-STU. Decisão Unânime - Não Conhecimento. Os recursos contra decisão unânime proferida por Conselho Seccional da OAB só se viabilizam uma vez demonstrado contrariedade ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos da OAB, ou por divergência entre a decisão recorrida e decisões do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Walter Carlos Seyfferth, Relator. RECURSO 2010.08.06796-05/SCA-STU. Recte.: M.L.P.A. (Adv. Assist.: Nidia Luiza Angelino Bastos OAB/SP 271443). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.C.R.P. (Adv.: Luis Carlos Resende Peixoto OAB/SP 177448). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). EMENTA 044/2011/SCA-STU. Decisão Unânime - Não Conhecimento. Os recursos contra decisão unânime proferida por Conselho Seccional da OAB só se viabiliza uma vez demonstrada contrariedade ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos da OAB, ou por divergência entre a decisão recorrida e decisões do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Walter Carlos Seyfferth, Relator. RECURSO 2010.08.06798-05/SCA-STU. Recte.: J.S.F. (Advs.: Salvador Liserre Neto OAB/SP 36974 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 045/2011/SCA-STU. Proposta, pelo TED, aplicação ao representado da sanção disciplinar máxima, de exclusão, com a determinação de que, para tanto, seja o processo remetido ao Conselho Pleno, não pode qualquer das Câmaras - orgãos fracionários - obstar esse procedimento, razão por que não cabe recurso da respectiva decisão para uma delas. Prescrição da pretensão punitiva: consuma-se, decorridos mais cinco anos desde a instauração do processo ético-disciplinar, sem que tenha havido decisão condenatória, como na hipótese em que se aguarda o pronunciamento do Conselho Pleno quanto à aplicação de exclusão. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento parcial, para o fim de reconhecer-se a prescrição, extinguindo-se o processo. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO 2010.08.06807-05/SCA-STU. Recte.: C.H.G. (Adv.: Carlos Hilário Gangi OAB/SP 47459). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.P.C. (Adv.: Mateus Pereira Capella OAB/SP 140618). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 046/2011/SCA-STU. Sigilo em processo Disciplinar - juntada de cópia de Denúncia oferecida perante o TED em processos Cíveis. Comete a falta capitulada no artigo 72, § 2° o advogado que junta em processos Cíveis cópia da inicial da denúncia que formulou contra colega, acompanhada do comprovante do protocolo. Recurso a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO 2010.08.06811-05/SCA-STU. Recte.: A.G. (Adv.: Antônio Gomes OAB/SP 118319). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.C. (Advs.: Fernando César Fernandes de Almeida OAB/SP 223723 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Evandro de Castro Bastos (ES). EMENTA 047/2011/SCA-STU. Recurso. Julgamento Unânime. Ausência de Pressuposto Recursal. Inadmissibilidade. I-O recorrente interpôs recurso contra julgamento proferido pela Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB-SP que, à unanimidade de votos negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida. II-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, pois foi acolhido à unanimidade por todos os Conselheiros da Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB-SP (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência de pressuposto recursal, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Evandro de Castro Bastos, Relator. RECURSO 2010.08.06815-05/SCA-STU. Recte.: M.S.N. (Advs.: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153714, Euro Bento Maciel OAB/SP 24768 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Obelina Leandro dos Santos Carvalho. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 048/2011/SCA-STU. A prestação de contas feita tardiamente, depois de instaurado o processo ético-disciplinar, não elide a infração nem é causa de extinção do processo, ainda que, no curso desde, a cliente, autora da representação, dela desista. Hipótese em que, desclassificando as infrações previstas no Estatuto para esse tipo de conduta, o Conselho Seccional entende que houve apenas desrespeito à obrigação de prestar contas, estabelecida no Código de Ética e Disciplina, em consequência do que aplica ao recorrente sanção de censura. Conversão desta advertência rejeitada, em vista da natureza da infração. Preliminares inconsistentes, por isso repelidas. Recurso de que se conhece, mas a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO 2010.08.06819-05/SCA-STU. Recte.: P.R. (Adv.: Péricles Rosa OAB/SP 104240). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.H.S. (Advs.: Carolina Vieira das Neves OAB/SP 267087, Simone Damiani Gonçalves OAB/SP 622470 e Outro). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA 049/2011/SCA-STU. Admissibilidade de Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime da Seccional. Não contrariedade à lei ou a decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Não conhecimento. 1. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO 2010.08.06821-05/SCA-STU. Recte.: A.E.J. (Adv.: Ariovaldo Esteves Junior OAB/SP 86883). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 050/2011/SCA-STU. Representação disciplinar promovida contra advogado que apropria-se indevidamente de recursos pertencentes ao seu cliente, devidamente provada por documentos, é de ser julgada inteiramente procedente. Alegação descabida de cerceamento do direito de defesa. Recurso conhecido, mas ao qual nega-se provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.06824-05/SCA-STU. Recte.: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e O.Y. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Relator: Conselheiro Federal Evandro de Castro Bastos (ES). EMENTA 051/2011/SCA-STU. Recurso. Julgamento Unânime. Ausência de Pressuposto Recursal. Inadmissibilidade. I-O recorrente interpôs recurso contra julgamento proferido pela Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB-SP que, à unanimidade de votos negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida. II-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, pois foi acolhido à unanimidade por todos os Conselheiros da Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB-SP (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência de pressuposto recursal, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Evandro de Castro Bastos, Relator. RECURSO 2010.08.07460-05/SCA-STU. Rectes.: J.O.F. e T.J.F. (Adv.: Felipe Willcox Amaral Coelho Turl OAB/RJ 147833). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e G.V.D.S. (Advs.: Georgeana Veloso Dutra de Sá OAB/RJ 110532 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 052/2011/SCA-STU. Obrigação de prestar contas ao cliente. Incumbe ao advogado que, efetivamente, exerceu os poderes outorgados no

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

mandato. A simples inclusão do nome do advogado na procuração não gera responsabilidade dessa ordem. Os pressupostos da responsabilidade disciplinar exigem maior rigor na sua apuração que os da responsabilidade civil, dado o caráter sancionador do processo ético-disciplinar. Nulidade. Interpretação estrita. Inocorrência, quando não há prejuízo. Recurso de que se conhece, mas a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO 2010.08.07560-05/SCA-STU. Recte.: J.A.G.G. (Adv.: José Antônio Gimenes Garcia OAB/SP 66046). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Celi de Fátima Valera Moraes. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). EMENTA 053/2011/SCA-STU. Decisão Unânime - Não Conhecimento. Os recursos contra decisão unânime proferida por Conselho Seccional da OAB só se viabiliza uma vez demonstrada contrariedade ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos da OAB, ou por divergência entre a decisão recorrida e decisões do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Walter Carlos Seyfferth, Relator. RECURSO 2010.08.07773-05/SCA-STU. Recte.: P.L.L.P. (Adv.: Peterson Lázaro Leal Paes OAB/MS 10699). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, C.Y.K.S. e R.S. Repte. Legal: J.A.A. (Adv.: Guilherme Aparecido Leal OAB/MS 2556). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA 054/2011/SCA-STU. Apropriação de valores. Infração ao art. 34, XXI do EOAB. Pagamento após Execução Judicial e Representação Disciplinar. Manutenção da Infração. 1. O Art. 34, XXI estabelece como infração disciplinar a apropriação de valores pertencentes aos clientes, ou seja, é infração disciplinar a não prestação de contas. 2. No caso de restituição de valores após a representação disciplinar, já se resta como configurada a infração disciplinar, devendo o advogado ser punido com a pena de suspensão, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 3. Existência de sentença judicial que reconhece como procedente o pedido de prestação de contas. 4. Recurso conhecido para negar-lhe provimento, mantendo-se íntegra a decisão a quo. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO 2010.08.08268-05/SCA-STU. Recte.: G.S.P. (Advs.: Julia Beatriz A. Pereira OAB/SP 227659 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.V. (Adv.: Sérgio Vesentini OAB/SP 81395). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). EMENTA 055/2011/SCA-STU. Decisão Unânime - Não conhecimento. Os recursos contra decisão unânime proferida por Conselho Seccional da OAB só se viabiliza uma vez demonstrada contrariedade ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos da OAB, ou por divergência entre a decisão recorrida e decisões do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei n° 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 21 de março de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Walter Carlos Seyfferth, Relator. RECURSO 2010.08.09002-05/SCA-STU. Rectes.: D.Z.P. e F.C.S. (Advs.: Denise Zogno Pasquarelli OAB/SP 211059 e Fernando Cilio de Souza OAB/SP 121592). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.M.S. (Advs.: Andrea da Silva Corrêa OAB/SP 154850 e Outra). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 056/2011/SCA-STU. Havendo fortes indícios do cometimento de infração ético-disciplinar é de se processar o feito para melhor apuração dos fatos narrados na representação. Recurso que se nega provimento. Retorno dos autos com urgência e informação à Seccional sobre o risco de prescrição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

DURVAL JULIO RAMOS NETO
Presidente da Turma

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 3 de maio de 2011

No processo a seguir relacionado: RECURSO 2010.08.00954-05/SCA-STU. Recte.: M.E.F.L. (Advs.: Maria Elizabete Ferreira Leiteiro OAB/SP 68173-B e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.G.C. (Adv.: Francisco Garcia Camacho OAB/SP 21453). O Relator, Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA), proferiu DESPACHO com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Durval Julio Ramos Neto, Relator". O Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara acolheu o DESPACHO nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.04846-05/SCA-STU. Recte.: J.R.C. (Adv.: João Roberto Coyado OAB/SP 115365). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.B.A. (Adv. Assist.: Francisco Apparecido Borges Junior OAB/SP 111508). RECURSO 2010.08.04847-05/SCA-STU. Recte.: M.S. (Adv.: Manoel da Silveira OAB/SP 58441). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.04849-05/SCA-STU. Recte.: M.G.D. (Adv. Assist.: Francisco App. Borges Junior OAB/SP 111508). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S.O. (Adv.: Alaina Silva de Oliveira OAB/SP 230968). RECURSO 2010.08.04894-05/SCA-STU. Rectes.: A.H.S. e F.L.L. (Advs.: Adílson Humberto Santos OAB/MG 71838 e Flávio Lúcio Lopes OAB/MG 68044). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e L.A. (Adv. Assist.: Joéverton Silva de Jesus OAB/MT 9946). RECURSO 2010.08.04895-05/SCA-STU. Recte.: J.B. (Advs.: Flaviano Kleber Taques Figueiredo OAB/MT 7348 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e P.R.M.M. (Advs.: Ricardo Batista Damásio OAB/MT 7222B e Outro). O Relator, Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Luiz Cláudio Allemand, Relator". O Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2009.08.09194-05/SCA-STU. Recte.: R.P. (Advs.: Rubens Pinheiro OAB/SP 129104 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.R.T. (Advs.: Fábio Ricardo Fabbri Scalon OAB/SP 168245 e Outras). RECURSO 2010.08.04404-05/SCA-STU. Recte.: A.F.C. (Advs.: Antonio de Jesus Filho OAB/PR 13362, Antônio Fernando Costa OAB/PR 18779 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2010.08.04614-05/SCA-STU. Recte.: F.N. (Adv.: Eduardo Marras Filho OAB/SP 37119). Rcdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.J.L.A. (Adv.: Gilson José Lins de Araújo OAB/SP 22544). RECURSO 2010.08.04616-05/SCA-STU. Recte.: A.Y. (Adv. Assist.: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.A. (Adv.: Saul Anusiewicz OAB/SP 28479 e Outros). RECURSO 2010.08.04618-05/SCA-STU. Recte.: C.P.F. (Adv.: Carlos Perin Filho OAB/SP 109649). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. O Relator, Conselheiro Federal Marisvaldo Cortez Amado (GO), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Marisvaldo Cortez Amado, Relator". O Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara." Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.00145-05/SCA-STU. Recte.: R.A.S. (Adv.: Renato Amaral Salcedo OAB/SP 125811). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.M.M.D.C. (Advs.: Rafael Sganzerla Durand OAB/SP 211648 e Outros). RECURSO 2010.08.04028-05/SCA-STU. Recte.: A.C.L. (Adv.: Antônio Carvalho Lobo OAB/PA 5546). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Pará. RECURSO 2010.08.04067-05/SCA-STU. Recte.: N.V. (Adv.: Newton Vanon OAB/MG 7853). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.04087-05/SCA-STU. Recte.: M.F.A. (Adv.: Anivaru Galo OAB/SP 77986-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, L.V. e R.A.N. (Advs.: Lilian Verardi OAB/SP 136949 e Rose Aparecida Nogueira OAB/SP 115161). RECURSO 2010.08.04089-05/SCA-STU. Recte.: E.A.S.M. (Adv.: Eliana A. S. Miranda OAB/SP 94991). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.04091-05/SCA-STU. Rectes.: A.C. e S.F. (Advs.: Antônio da Cruz OAB/SP 50933 e Sebastião Ferreira OAB/SP 78435). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.04093-05/SCA. Recte.: M.L.A. (Adv.: Christian do Amaral OAB/SP 232065). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.04095-05/SCA-STU. Recte.: S.R.M.G. (Adv.: Djalma de Souza Sayoso OAB/SP 17020). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.04120-05/SCA-STU. Recte.: W.N.S. (Adv.: Wesley Nascimento e Silva OAB/SP 211986). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.04122-05/SCA-STU. Recte.: A.L.S.F. (Adv.: Miguel Luis Castilho Mansor OAB/SP 139405). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.A. (Advs.: Tatiana Freire de Andrade OAB/SP 158339 e Outros). RECURSO 2010.08.05595-05/SCA-STU. Recte.: E.P.S. (Adv.: Francisco Borsois OAB/SP 25737). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.L.S. Repte. Legal: O.C.L.S. (Adv.: Fernanda Emília Bastos OAB/SP 95874). RECURSO 2010.08.05597-05/SCA-STU. Recte.: C.D. (Adv.: Nelson Montingelli Filho OAB/SP 35836). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.05601-05/SCA-STU. Recte.: I.E.F.F. (Advs.: João Francisco Raposo Soares OAB/SP 221390 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.A.S. (Adv.: Laércio Gonçalves OAB/SP 61683). RECURSO 2010.08.05603-05/SCA-STU. Recte.: R.S.J.A. (Adv.: Rosana Silvia Jacobs Alves OAB/SP 120179). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.G.C.N. (Adv.: Sebastião Gomes de Carvalho Neto OAB/SP 53252). RECURSO 2010.08.05605-05/SCA-STU. Recte.: B.N.F. (Adv.: Belmiro de Nóbrega de Freitas OAB/SP 96349). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, N.S.O.S., V.O.S. e V.O.S. (Adv.: Sidnei Gonçalves Olivetto OAB/SP 107749). RECURSO 2010.08.05607-05/SCA-STU. Recte.: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Edione dos Santos Radesca e Elaine dos Santos. RECURSO 2010.08.05734-05/SCA-STU. Recte.: R.C.S.G.C. (Advs.: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.M. (Adv.: Fernando Maradei OAB/SP 13426). RECURSO 2010.08.05738-05/SCA-STU. Rectes.: C.R.A., J.P.M. e M.C.B. (Advs.: Roberto Soares Garcia OAB/SP 125605 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.R.A.W. (Advs.: Luciano Augusto de Pádua Fleury Filho OAB/SP 46889 e Outros). RECURSO 2010.08.05878-05/SCA-STU. Recte.: A.R.C. (Adv.: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. O Relator, Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator". O Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara." Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.04013-05/SCA-STU. Recte.: R.A.A. (Advs.: Raimundo Alves de Andrade OAB/SP 66665 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, F.S.I. e J.P. (Advs.: Fabiano Silvestre Issas OAB/SP 224911 e Jane Pugliese OAB/SP 105779). RECURSO 2010.08.04015-05/SCA-STU. Recte.: C.A.M. (Adv.: Carlos Alberto Marcondes OAB/SP 114844). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.H.C. (Adv.: Ezequias Dantas OAB/SP 207818). RECURSO 2010.08.04018-05/SCA-STU. Recte.: D.S.M.N. (Advs.: Edervek Eduardo Delalibera OAB/SP 125035 e Outra). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.05314-05/SCA-STU. Recte.: A.P. (Adv.: Alexandre Pieretti OAB/SP 174388). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.C.L.C. (Advs.: Leandro Francisco Reis Fonseca OAB/SP 141732 e Outros). RECURSO 2010.08.05318-05/SCA-STU. Recte.: A.A.A. (Adv.: Ângela A. Anic OAB/SP 104176). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Angela Maria da Silva. RECURSO 2010.08.05320-05/SCA-STU. Recte.: J.C.V. (Adv. Assist.: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.A.B. (Adv.: Paulo Aparecido Barbosa OAB/SP 145147). RECURSO 2010.08.05321-05/SCA-STU. Recte.: A.M.G. (Advs.: Fernando Aparecido Ávila OAB/SP 218596 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, C.A.D., S.A.D. e S.A.D. (Advs.: Maria Del Rosário Gómez Juncal Cruz OAB/SP 69592 e Outros). RECURSO 2010.08.05420-05/SCA-STU. Recte.: A.A.C. (Adv.: André Amâncio de Carvalho OAB/MT 6019-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. O Relator, Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Walter Carlos Seyfferth, Relator". O Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara." RECURSO 2007.08.06310-05/SCA-STU. Rectes.: F.M.V.B. e O.C.S. (Advs.: Eduardo Carvalho Tess OAB/SP 8119 e Oswaldo Cruz Seber OAB/SP 124203-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, F.M.V.B., O.C.S. e M.A.P. (Advs.: Eduardo Carvalho Tess OAB/SP 8119, Oswaldo Cruz Seber OAB/SP 124203-A e Adriana Gonçalves Salina OAB/SP 252710). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). DESPACHO: "(...). Diante das razões supramencionadas, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminarmente, de modo que, em virtude da norma inserida no art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão". Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2008.08.07072-05/SCA-STU-ED. Embgte.: S.A.R. (Adv.: Sérgio Augusto Rossetto OAB/SP 61539). Embgdos.: Acórdão de fls. 309 a 311, da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). DESPACHO: "(...). Ante as razões acima, indefiro o pedido de fl. 316 dos autos, tendo em vista o mesmo está desprovido de fundamentos fáticos e jurídicos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho o digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2009.08.04311-05/SCA-STU. Recte.: A.C.M.E.T. (Advs.: Ana Cristina Mitre El Tayar OAB/SP 108269 e Outro). Recdos: Despacho de fls. 249 a 251 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Donael Ildo de Castro. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). DESPACHO: "(...). Em razão do disposto contido no art. 523, do Código de Processo Civil e, atento ao fato de que o Agravo Retido é matéria preliminar, ou seja, o juízo de admissibilidade do referido agravo depende do conhecimento do Recurso de fls. 232/235 dos autos, além do pedido de reiteração de sua análise, o não conhecimento do recurso implica também no não conhecimento do agravo retido. O presente Recurso de Agravo Retido não obedeceu aos requisitos legais, consequentemente, não tem como ser conhecido. Brasília, 21 de março de 2011. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Durval Julio Ramos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2009.08.09163-05/SCA-STU. Recte.: L.A.C.T.Ltda. Repte. Legal: L.A.C. (Advs.: Luiz Antônio Caetano Junior OAB/SP 270888 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, N.B.L., F.M.S. e C.E.P.B. (Advs.: Nilton Barbosa Lima OAB/SP 11580, Franco Messina Scalfaro OAB/SP 157732 e Carlos Eduardo Pimenta de Bonis OAB/SP 160277). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.04939-05/SCA-STU. Recte.: Eduardo Banks dos Santos Pinheiro. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e R.J.M.F. (Advs.: Marcos Pedreira Pinheiro de Lemos OAB/RJ 66298 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Jose Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.05593-05/SCA-STU. Recte.: M.A.M. (Advs.: Marcos Antônio David OAB/SP 86755 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.S. (Adv.: Ancelmo Picolo OAB/SP 40409). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). DESPACHO: "(...). Diante das razões supramencionadas, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminarmente, de modo que, em virtude da norma inserida no art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do Digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.05886-05/SCA-STU. Recte.: J.L.O. (Adv.: José Luiz de Oliveira OAB/SP 125716). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.E.F. (Adv.: Daniel Zenito de Almeida OAB/SP 172407). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.06293-05/SCA-STU. Recte.: E.M. (Adv.: Edilson Magrinelli OAB/PR 18796). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos". Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.06817-05/SCA-STU. Recte.: M.I.G. (Adv.: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maura Vilma Soledade. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.07529-05/SCA-STU. Recte.: João Manoel Lippert. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e T.R.S. (Adv.: Tiago Rodrigo dos Santos OAB/RS 56523). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). DESPACHO: "(...). Diante das razões supramencionadas, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminarmente, de modo que, em virtude da norma inserida no art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.08322-05/SCA-STU. Recte.: R.S.S. (Def. Dat.: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.08325-05/SCA-STU. Recte.: C.R.S. (Def. Dat.: Alci de Souza Araújo OAB/MS 2669). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.08327-05/SCA-STU. Recte.: D.C. (Def. Dat.: Alci de Souza Araújo OAB/MS 2669). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.08330-05/SCA-STU. Recte.: A.A.S. (Def. Dat.: Alci de Souza Araújo OAB/MS 2669). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Francisco de Assis Guimarães, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.08379-05/SCA-STU. Recte.: E.V.D. (Adv.: Everton Vitório Dias OAB/MS 2336). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). DESPACHO: "(...) Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Valmir Macedo de Araújo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.08381-05/SCA-STU. Recte.: M.A.S. (Def. Dat.: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Luiz Cláudio Allemand, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09004-05/SCA-STU. Recte.: A.M.C. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.S.S. (Adv.: Jurema Schecke dos Santos OAB/SP 106587). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09006-05/SCA-STU. Recte.: J.F. (Adv.: Jari Fernandes OAB/SP 152694). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.E.E.D.V.J.R.E.São Paulo. Repte. Legal: W.A. (Adv.: Sonia Maria dos Santos A. Coutinho Beolchi OAB/SP 106614). Relator: Conselheiro Federal Paulo Afonso de Souza (GO). DESPACHO: "(...) Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Paulo Afonso de Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09140-05/SCA-STU. Recte.: C.A.P. (Def. Dat.: Alci de Souza Araújo OAB/MS 2669). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Luiz Cláudio Allemand, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09142-05/SCA-STU. Recte.: G.D.G. (Adv.: Gilberto Di Giorgio OAB/MS 3564). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e J.R.C. (Adv. Assist.: Gustavo Ubirajara Giacchini OAB/MS 10895-B) Relator: Conselheiro Federal Paulo Afonso de Souza (GO). DESPACHO: "(...) Por tais razões (...) nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Paulo Afonso de Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09144-05/SCA-STU. Recte.: G.C.S. (Def. Dat.: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09152-05/SCA-STU. Recte.: L.M.D. (Adv.: Mariella Mamede de Duarte OAB/MS 12924). Recdo.: Conselho Seccional do Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09529-05/SCA-STU. Rectes.: J.A. e A.N. (Advs.: Jorge Adad OAB/SP 39786 e Viviane Aparecida Santana OAB/SP 244483). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.Z.N. (Adv. Assist.: Carolina Bergonso Prada Larocca OAB/SP 198132). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). DESPACHO: "(...). Por tais razões (...) nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Francisco de Assis Guimarães, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09535-05/SCA-STU. Recte.: C.H.P.S. (Advs.: Carlos Henrique Pinto Silva OAB/SP 103358 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.N.R. (Adv.: Rodrigo Rodrigues Pedroso OAB/SP 195886). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09553-05/SCA-STU. Recte.: F.S. (Adv.: Francisco Salles OAB/SP 35059). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.S.B. (Adv.: Fábio Sigmar Bortoletto OAB/SP 237736). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Walter Carlos Seyfferth, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara". Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.03629-05/SCA-STU. Recte.: L.F.S.G. (Adv.: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.M.M. (Adv.: Denys Grasso Potgman OAB/SP 261308). RECURSO 2010.08.03639-05/SCA-STU. Recte.: V.L.C.V. (Advs.: Vera Lúcia Conceição Vassouras OAB/SP 71615 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.C.M.A. (Advs.: Maria Cristina de Moraes Aguiar OAB/SP 79337 e Outros). RECURSO 2010.08.03633-05/SCA-STU. Recte.: E.R.M. (Advs.: Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. O Relator, Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Ante o exposto, adargado no artigo 140 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente dessa 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB o indeferimento liminar do recurso, por ausência dos requisitos legais para sua interposição, insculpidos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Relator". O Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara".

DURVAL JULIO RAMOS NETO

3ª TURMA

ACÓRDÃO DE 3 DE MAIO DE 2011

RECURSO 0761/2006/SCA-TTU-ED. Embgte.: P.B.P.B. (Adv.: Pedro Batista de Paula Barbosa OAB/SP 16076). Embgdos.: Acórdão de fls. 536 a 542, da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.A.K. (Adv.: Roberto Vanuchi Fernandes OAB/SP 157600). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 002/2011/SCA-TTU. Advogado que não presta contas de valores recebidos em processo judicial ao seu constituinte. Infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da OAB, combinado com o §2º, inciso I, do art. 37 do mesmo diploma legal. Embargos de Declaração que não demonstra omissão, contradição e obscuridade da decisão atacada. Manutenção da decisão da Seccional da OAB/SP. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer o embargo declaratório, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 1126/2006/SCA-TTU-ED. Embgte.: F.A.B. (Adv.: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Embgdos.: Acórdão de fls. 203 a 207, da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Souza (MA). EMENTA 003/2011/SCA-TTU. Embargos de declaração. Rejeição. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

por unanimidade dos votos, em não conhecer do recurso, na forma do relatório e do voto que integram a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2007.08.03070-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: W.M.G. (Adv.: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Embgdos: Acórdão de fls. 325 a 329, da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.A.Ltda. Repte. Legal: T.E.H. (Adv.: Marcos Rodolfo Martins OAB/SP 162315 e Jefferson Nogoseki de Oliveira OAB/SP 175355). Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Souza (MA). EMENTA 004/2011/SCA-TTU. Embargos de declaração. Rejeição. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. Recurso que não se presta para realizar o reexame da decisão desfavorável ao Recorrente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, na forma do relatório e do voto que integram a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2007.08.05760-05/SCA-TTU. Recte.: Antonio Pereira Albino. (Advs.: Geraldo Roberto Gomes OAB/MG 75191 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antônio Carlos Faria. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 005/2011/SCA-TTU. É nula a condenação imposta ao Recte.: quando esta não guarda qualquer relação com os fatos narrados na representação que deu razão à instrução do processo. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e ao mesmo dar provimento, na forma do relatório e do voto que integram a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2008.08.00846-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: J.C.C. (Adv.: José Carlos Charara OAB/SP 161632). Embgdos.: Acórdão de fls. 155 a 156, da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, João Carlos Lúcio e Vera Lúcia Lopes. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Souza (MA). EMENTA 006/2011/SCA-TTU. Embargos de declaração. Rejeição. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer do recurso, na forma do relatório e do voto que integram a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2008.08.03262-05/SCA-TTU. Recte.: E.S. (Adv.: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.P.Ltda. Reptes. Legais: M.S.R. e A.A.R. (Advs.: Simone Silva Prudêncio OAB/MG 73866 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 007/2011/SCA-TTU. Prescrição. Não há como ser reconhecida a prescrição quando o feito não ficou paralisado por intervalo de tempo superior a 3 anos, tendo sido proferida decisão condenatória em pouco mais de 4 anos após a instauração do processo. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso e ao mesmo negar provimento, na forma do relatório e do voto que integram a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2008.08.04090-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: A.B.D.V. (Advs.: Agenir Braz Dalla Vecchia OAB/PR 20207 e Outra). Embgdos.: Acórdão de fls. 243 a 248, da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e Elaine Pedroso Nonato. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 008/2011/SCA-TTU. Embargos de declaração - Recurso conhecido e não provido - Inexistência de omissão - Pretensão descabida de reexame da prova via Embargos de Declaração, recurso que não se presta a tal objetivo - Acórdão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 2008.08.04947-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: L.C.F.D. (Adv.: Tatiana Villordo Calderón OAB/PR 39391). Embgdos.: Acórdão de fls. 200 a 201, da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e Antonia Figueiredo de Matos. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 009/2011/SCA-TTU. Processo Administrativo Disciplinar - Pena aplicada por Turma de Tribunal de Ética - Recurso endereçado corretamente ao Conselho Seccional pelo recorrente - Recurso dirigido ao Conselho Seccional e por este enviado equivocadamente para o Conselho Federal antes de decidí-lo - Supressão de instância - Embargos de declaração conhecidos e providos, apenas para declarar que a eliminação de instância deu-se por equívoco do próprio Conselho Seccional e não do recorrente - Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 2008.08.05802-05/SCA-TTU-ED Embgte.: M.C.F. (Adv.: Marcel Grácia Pereira OAB/PR 27001). Embgdos.: Acórdão de fls. 392 a 397, da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 010/2011/SCA-TTU. Processo Administrativo Disciplinar - Embargos de Declaração conhecidos e improvidos - Ausência da alegada omissão - Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 2008.08.06777-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: S.Y.B.K. (Advs.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 1205/1206 e 1211, da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 011/2011/SCA-TTU. Embargos de Declaração que se recebe e conhece apenas por serem tempestivos - Argüições de omissões e prescrição rejeitadas - Fato novo trazido a título de prequestionamento irrelevante que não se traduz em necessidade de modificação do teor do acórdão recorrido - Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 2008.08.07383-05/SCA-TTU. Recte.: N.T.I. e N.I. (Advs.: José Plínio Fogaça OAB/SP 82377 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.A.P. (Advs.: Laertes de Macedo Torrens OAB/SP 18450 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). EMENTA 012/2011/SCA-TTU. Matéria exclusivamente fática - Ausência de pressuposto de admissibilidade. O Recorrente não demonstrou o dispositivo legal que supostamente foi contrariado, limitando-se às alegações fáticas. Ausentes, portanto, os requisitos de admissibilidade recursais elencados no art. 75 da Lei 8.906/1994, motivo pelo qual deixa esta corte de conhecer o recurso interposto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, por unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso por ausência dos pressupostos de admissibilidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte integrante do presente Acórdão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Roberto Lauria, Relator. RECURSO 2009.08.00153-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: K.Z.M.C. (Advs.: Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 292 a 296, da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 013/2011/SCA-TTU. Recurso de Embargos de Declaração que se conhece única e exclusivamente por ser tempestivo - Ausente no acórdão recorrido qualquer omissão, contrariedade ou obscuridade a ser corrigida e/ou declarada - Recurso a que se nega provimento - Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 2009.08.00893-05/SCA-TTU. Recte.: O.H.L. (Adv.: Odilo Hilario Lermen OAB/SC 2810). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). Relator para o Acórdão: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 014/2011/SCA-TTU. A intempestividade recursal e a ausência de indicação dos dispositivos violados pela decisão recorrida constituem óbices intransponíveis ao conhecimento do recurso perante o CFOAB, em razão do não atendimento do disposto no art. 75 do EAOAB. O apenamento disciplinar sem a observância do trânsito em julgado penal não constitui matéria de ordem pública ensejadora do conhecimento do recurso e sua reforma, quando ausentes os pressupostos recursais. Apenas nas infrações puníveis com a exclusão onde existente também a dúvida fundada referente à autoria, culpabilidade e materialidade delitiva, se exige o trânsito em julgado penal, devendo, em regra, vigorar o princípio da independência entre as esferas penal e disciplinar. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator para o acórdão. RECURSO 2009.08.02127-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: R.C.P. (Advs.: Ricardo Carvalho Paixão OAB/AM 3742 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 181 a 183, da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Amazonas e J.R.T. (Advs.: Francisco Adonias Pinheiro OAB/AM 1584 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 015/2011/SCA-TTU. Embargos de declaração - Recurso conhecido e não provido - Inexistência de omissão - Pretensão descabida de reexame da prova via Embargos de Declaração, recurso que não se presta a tal objetivo - Acórdão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 2009.08.03026-05/SCA-TTU. Recte.: J.T. (Adv.: Jair Teixeira OAB/MG 69135). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Geraldo José Balbino. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 016/2011/SCA-TTU. Locupletar-se a custa do cliente e recusar-se injustificadamente a prestar contas. Ofensa aos incisos XX e XXI, do artigo 34, da Lei nº 8.906/94. Suspensão de 60 (sessenta dias), prorrogada até efetiva prestação de contas. Pena aplicada pelo Tribunal de Ética e confirmada pelo Conselho Seccional de Minas Gerais. Recurso ao Conselho Federal que não se conhece por ilegitimidade da parte recorrente e por ausência aos requisitos impostos pelo artigo 75, do Estatuto da Advocacia. Por unanimidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 2009.08.04901-05/SCA-TTU. Recte.: D.S. (Def. Dat.: Patricia Ribas Athanázio Hruschka OAB/SC 14044). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Rosa Clara Horta de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). EMENTA 017/2011/SCA-TTU. Trânsito em julgado - Havendo transitado em julgado a decisão do TED, não cabe recurso ao Conselho Seccional e tão pouco a este Conselho Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, por unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso pela ocorrência do trânsito em julgado, determinando que os autos retornem ao TED, para que sejam anulados todos os atos praticados a partir das fls. 117 e seja certificado o trânsito em julgado da decisão daquele Tribunal, dando-se execução a sansão imposta, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte integrante do presente Acórdão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Roberto Lauria, Relator. RECURSO 2009.08.05111-05/SCA-TTU. Recte.: L.V.N. (Advs.: Edmilson Schiavino Ferrari OAB/MG 85534 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). EMENTA 018/2011/SCA-TTU. Matéria exclusivamente fática - Ausência de pressuposto de admissibilidade. O recorrente não demonstrou o dispositivo legal que supostamente foi contrariado, limitando-se às alegações fáticas. Ausentes, portanto, os requisitos de admissibilidade recursais elencados no art. 75 da Lei 8.906/1994, motivo pelo qual deixa esta corte de conhecer o recurso interposto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, por unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso por ausência dos pressupostos de admissibilidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte integrante do presente Acórdão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Roberto Lauria, Relator. RECURSO 2009.08.06052-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: M.S.A. (Adv.: Maurínio Santarém André OAB/MG 57620). Embgdos.: Acórdão de fls. 138 a 144, da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.N.M. (Advs.: Edwiges da Silveira Rezende OAB/MG 57368 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 019/2011/SCA-TTU. Advogado que deixa de prestar contas ao cliente. Infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso XX, do Estatuto da OAB, combinado com o §2º, inciso I, do art. 37 do mesmo diploma legal. Decisão unânime do Órgão Seccional. Ausência de Requisitos autorizadores para o conhecimento do recurso. Embargos de declaração que não demonstra contradição, omissão e obscuridade. Manutenção da pena aplicada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB por unanimidade dos votos nos termos do voto do Relator, em conhecer o Embargo Declaratório, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 2009.08.06070-05/SCA-TTU. Recte.: Elaine Micelli Borges. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.J.R.S. (Adv.: Mário Jorge Ribeiro da Silva OAB/MG 24299). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 020/2011/SCA-TTU. Transcurso do prazo recursal sem interposição do recurso cabível no entendimento do advogado de que a decisão judicial estaria correta - Após o decurso do prazo recursal, o advogado insurge-se contra a mesma decisão judicial, taxando-a de incorreta, através de mera petição, via imprópria e ineficaz - Preclusão - Não reversão do prejuízo demonstrado - Infração disciplinar ao Inciso IX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia - Restabelecimento da pena de censura aplicada pela instância primeira - Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 2009.08.06721-05/SCA-TTU. Recte.: D.A.A.O. (Adv.: Nilton Pereira Barbosa OAB/BA 9717). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e C.A.Q.C. (Adv.: Luiz Augusto Coutinho OAB/BA 14129). Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). EMENTA 021/2011/SCA-TTU. Prescrição quinquenal - Procedente - Com a decisão condenatória do TED interrompe-se o quinquídio legal, começando a correr desta data um novo prazo prescricional, que somente será interrompido com uma nova decisão no mesmo sentido, o que não ocorreu no presente caso, motivo pelo qual o fluxo prescricional iniciado na data de 21/12/2005, se mantêm atualmente, decorrendo exatamente 05 (cinco) anos e 02 (dois) meses, entre o marco inicial, qual seja a data de 21/12/2005 (decisão condenatória do TED) e o dia desta sessão de julgamento, qual seja 21/02/2011. Portanto, não nos resta alternativa, senão a de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva deste Órgão. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, por unanimidade de votos, em julgar extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte integrante do presente Acórdão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Roberto Lauria, Relator. RECURSO 2009.08.07670-05/SCA-TTU. Recte.: J.B.V.M. (Advs.: Carlos Alber-

MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

to Borges OAB/RJ 89716 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e M.L.C.N. (Adv.: Mario de Jesus Sirotheau Barbosa OAB/RJ 36356). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 022/2011/SCA-TTU. Recebimento de valores em nome de cliente - Contrato expresso de honorários onde fixados 30% (trinta por cento) sobre o bruto efetivamente recebido - Retenção abusiva, pois sem autorização, da integralidade dos créditos recebidos, sob o argumento de ser ex-cônjuge do representante e com este ter tido uma filha - Improcedência da alegação - Ofensa aos incisos XX e XXI, do Artigo 34, do Estatuto - O mero protocolo do ajuizamento de ação de prestação de contas pelo representante ou representado, antes ou após a formalização da representação não é razão, por si só, para arquivamento do processo administrativo em curso e nem impedimento para análise e julgamento da conduta ética - Condenação já existente em ação judicial de indenização, desfavorável a advogada representada - Dar provimento unânime ao recurso do representante para restabelecer a pena de suspensão, nos termos em que aplicada pelo Tribunal de Ética e Disciplina. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 2009.08.09055-05/SCA-TTU. Recte.: N.M.L. (Adv.: Glaucia Maria M. Mello OAB/SP 72978). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Y.S.L.G. (Advs.: Moacyr Raymundo de Souza OAB/GO 2792 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 023/2011/SCA-TTU. Em razão do disposto no art. 75 do EOAB, não cabe recurso ao Conselho Federal contra decisões unânimes das seccionais ou que não são fundadas em divergência jurisprudencial no âmbito da OAB ou contrariem a Lei 8.906/94, Regulamento Geral Provimentos e legislação aplicada subsidiariamente ao processo disciplinar. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO 2010.08.01938-05/SCA-TTU. Recte.: J.D.B. (Adv.: José Domingos Bortolatto OAB/SC 3659). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.V.M.M. (Advs.: Marcus Vinícius Mendes Mugnaini OAB/SC 15939 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 024/2011/SCA-TTU. Viola o dever de urbanidade o advogado que, em audiência, dirige ofensa ao patrono da parte adversa, chamando-o de safado. ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos, acordam os Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso e ao mesmo dar parcial provimento, na forma do relatório e do voto que integram a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2010.08.01939-05/SCA-TTU. Recte.: A.B.R. (Adv.: Alexandre Braga Ribeiro OAB/SC 15178-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 025/2011/SCA-TTU. Processo administrativo disciplinar de exclusão - Recurso que se conhece por ser tempestivo e por atender os requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75 do Estatuto - Arguição de ausência do quórum de 2/3 (dois terços) indispensável ao julgamento de exclusão que se rejeita - Arguição de impossibilidade de se considerar penas de suspensão aplicadas por conta exclusiva de inadimplência de anuidade devidas a OAB que também se rejeita, em razão da existência de quatro outras suspensões por razões outras e diversas - Arguição de prescrição que também se rejeita em razão de que o prazo prescricional nos casos de exclusão tem seu início a partir do trânsito em julgado do terceiro acórdão que instrui o processo de exclusão - Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 2010.08.02320-05/SCA-TTU. Recte.: P.M.C.B. (Adv.: Luiz Augusto Coutinho OAB/BA 14129). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Joel Ramos. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 026/2011/SCA-TTU. Processo administrativo ético disciplinar - Recebimento de valores pertencentes ao constituinte - Apropriação indevida dos valores em sua integralidade - Prestação de contas só feita anos após a formalização da representação e após já ter sido condenado pelo Tribunal de Ética e Disciplina - Caracterizada a infração disciplinar de que tratam os incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia - Pena de suspensão mantida em todos os seus termos - Arguição de prescrição que se rejeita - Recurso a que se nega provimento por unanimidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 2010.08.02553-05/SCA-TTU. Recte.: R.C.P. (Adv.: Odenir Dias de Assunção OAB/PR 19451). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). EMENTA 027/2011/SCA-TTU. Matéria exclusivamente fática - Ausência de pressuposto de admissibilidade. O recorrente não demonstrou o dispositivo legal que supostamente foi contrariado, limitando-se às alegações fáticas. Ausentes, portanto, os requisitos de admissibilidade recursais elencados no art. 75 da Lei 8.906/1994, motivo pelo qual deixa esta corte de conhecer o recurso interposto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, por unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso por ausência dos pressupostos de admissibilidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte integrante do presente Acórdão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Roberto Lauria, Relator. RECURSO 2010.08.02627-05/SCA-TTU. Recte.: J.R.B. (Adv.: José Roberto Balestra OAB/PR 17646). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 028/2011/SCA-TTU. Recurso que se conhece por ser tempestivo e interposto de acórdão proferido por maioria (art. 75, do Estatuto) - Advogado que recebe valores em nome de seus clientes e recusa-se a prestar contas, só o fazendo anos após e no curso do processo ético instaurado - Infringência caracterizada dos incisos XX e XXI, do artigo 34, da Lei 8.906/94 - Decisão unânime no sentido de negar provimento ao recurso do advogado representado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 2010.08.02890-05/SCA-TTU. Recte.: G.H.B. (Advs.: Alexandre Noriler OAB/SC 17648, Nélio Abreu Neto OAB/SC 25105 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 029/2011/SCA-TTU. Retenção abusiva dos autos. Mesmo havendo notificação do advogado para devolução dos autos, a abusividade só se caracteriza para fins de aplicação de pena disciplinar, se houver presente, de forma comprovada, a má fé e a vontade deliberada de causar prejuízo a parte. ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos, acordam os Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso e ao mesmo dar provimento, na forma do relatório e do voto que integram a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2010.08.02910-05/SCA-TTU. Recte.: G.H.B. (Advs.: Alexandre Noriler OAB/SC 17648, Nélio Abreu Neto OAB/SC 25105 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 030/2011/SCA-TTU. Para a configuração da infração disciplinar de retenção de autos, prevista no art. 34, XX do EOAB, existe a necessidade de demonstração de atitude proposital e dolosa do advogado no sentido de causar prejuízo à parte adversa ou ao regular andamento do feito. No caso presente não existia vantagem significativa ao causídico ou a seu constituinte com o referido atraso na devolução, considerando-se, sobretudo, que o processo já havia se encerrado, com a procedência dos pedidos de sua constituinte, restando apenas o pagamento de irrisório valor de R$ 164,46 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) relativo às custas processuais. Recurso provido para reformar a decisão proferida pela seccional que condenava o recorrente à pena de suspensão da atividade profissional por 30 (trinta) dias, com base no art. 34, inc. XXII do EOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.03587-05/SCA-TTU. Recte.: A.F.M. (Adv.: Arnaldo Ferreira Müller OAB/PR 8999). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e João Felipe Otto. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 031/2011/SCA-TTU. A partir da data da constatação oficial do fato, prescreve em 5 (cinco) anos o direito de punir disciplinarmente o representado. Essa prescrição é interrompida pela instauração do processo disciplinar ou pela notificação válida do representado, a ele feita diretamente, ou, ainda, pela decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. No caso em questão o marco inicial para o direito a representação se deu com o levantamento de valores. O primeiro marco interruptivo da prescrição, qual seja, o despacho instaurador do processo disciplinar, se deu em menos de 5 (cinco anos) deste evento. Desta forma, não há como se conhecer da prescrição levantada. 2. a existência de contrato de cessão de direitos do crédito entre o advogado e cliente afasta a alegação de existência de locupletação e ausência de prestação de contas previstas respectivamente no arts. 34, inc. XX e XXI do EOAB. No entanto, a prática constante e habitual de negociação de tais créditos, denota comportamento violador ao CED, pois fica evidente a realização de negócio mercantil em paralelo à atividade de advocacia desempenhada pelo advogado. Diante do exposto é dado parcial provimento ao recurso apenas para afastar a aplicação do art. 34, XX e XXI do EOAB, mantendo, no entanto a aplicação do art. 5º do CED, reduzindo a pena aplicada para censura sem conversão em advertência em ofício reservado, dada a gravidade e habitualidade de sua conduta. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO 2010.08.03654-05/SCA- TTU. Recte.: A.C.C.L. (Adv.: Antônio Carlos Cordeiro Leal OAB/ES 6365). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 032/2011/SCA-TTU. Decisão não fundamentada. Dosimetria da pena. A imposição de pena de suspensão do exercício da advocacia acima do mínimo previsto em lei exige a devida fundamentação, pena de tipificar exacerbação à margem da lei. Decisão que se modifica para adequar o mínimo previsto em lei que é de 30 dias de suspensão do exercício profissional. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial para adequar a pena imposta aos representados de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses, reduzindo-a para 30 (trinta) dias de suspensão. E, excluir, pois, a de multa no valor correspondente a uma anuidade, nos termos do voto do relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício e Relator. RECURSO 2010.08.03755-05/SCA-TTU. Recte.: C.D. (Adv.: Chevreux Dias OAB/MG 35760). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 033/2011/SCA-TTU. Processo disciplinar. Revisão. Erro de julgamento. Inocorrência. Não conheço do recurso fundado em mera alegação de existência de erro de julgamento, limitando-se à repetição do enredo do pedido revisional, sem qualquer crítica relevante aos fundamentos da decisão recorrida. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício e Relator. RECURSO 2010.08.03761-05/SCA-TTU. Recte.: C.D. (Adv.: Chevreux Dias OAB/MG 35760). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Getro Vicente Constantino. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 034/2011/SCA-TTU. Processo disciplinar. Revisão. Erro de julgamento. Inocorrência. Não conheço do recurso fundado em mera alegação de existência de erro de julgamento, limitando-se à repetição do enredo do pedido revisional, sem qualquer crítica relevante aos fundamentos da decisão recorrida. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício e Relator. RECURSO 2010.08.04068-05/SCA-TTU. Recte.: G.C.P.R.K. (Adv.: Ricardo Gallotti OAB/SC 10388). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Eldrite Nurenberger. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 035/2011/SCA-TTU. O interregno de mais de 5 (cinco) anos entre o julgamento do recurso pelo pleno da seccional e a intimação da referida decisão induz ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, seja a prevista no caput do art. 43 do EOAB, seja a prevista no § 1º do mesmo artigo. Recurso conhecido e provido com o reconhecimento da prescrição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO 2010.08.04322-05/SCA- TTU. Recte.: E.S.S. (Adv.: Emerson Said Salomão OAB/MG 23803). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.L.S.T. (Advs.: Adriana Ribeiro Barbosa OAB/MG 98740 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). EMENTA 036/2011/SCA-TTU. Matéria exclusivamente fática - Ausência de pressuposto de admissibilidade. O recorrente não demonstrou o dispositivo legal que supostamente foi contrariado, limitando-se as alegações fáticas. Ausentes, portanto, os requisitos de admissibilidade recursais elencados no art. 75 da Lei 8.906/1994, motivo pelo qual deixa esta corte de conhecer o recurso interposto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, por unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso por ausência dos pressupostos de admissibilidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte integrante do presente Acórdão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Roberto Lauria, Relator. RECURSO 2010.08.05643-05/SCA-TTU. Recte.: I.S.D. (Adv.: Itamar Strumielo Diniz OAB/PR 20948). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Olívia Ignez Raniovsky. Relator: Conselheiro Federal Carlos Augusto de Souza Pinheiro (TO). EMENTA 037/2011/SCA-TTU. Representação disciplinar por inflação ao art. 34, incisos IX e XX da Lei nº 8.906/94. Desistência da representação em face de acordo judicial celebrado entre o advogado e seu constituinte. Irrelevância. Punição decorrente de violação ética, não se vinculando à eventual acordo realizado entre as partes no decorrer do processo. Continuidade do feito. Manutenção da pena de suspensão e multa em virtude dos antecedentes do representado. Recurso conhecido e negado provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Recurso n. 2010.08.05643-05, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de março de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Relator. RECURSO 2010.08.05720-05/SCA-TTU. Recte.: P.A.M.R. (Advs.: Antônio Carlos Efing OAB/PR 16870 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná, A.R.Z.F. e M.L.M. (Advs.: Marcel Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 038/2011/SCA-TTU. Advogado contra advogados, ex-integrantes da mesma sociedade de advogados - Pretensa ofensa aos incisos II e XXV, do artigo 34, do Estatuto, sob a alegação de manutenção de sociedade profissional fora das normas e conduta incompatível com a advocacia - Acórdão recorrido unânime - Recurso ao Conselho Federal com pretensão que leva ao reexame e rediscussão das provas - Inadmissibilidade, pois o recurso ao CFOAB tem natureza extraordinária, não se prestando para isso - Ausência de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

cumprimentos dos requisitos de admissibilidade do artigo 75, da Lei nº 8.906 - Não comprovada satisfatoriamente a divergência do acórdão recorrido com outros dispositivos e/ou julgados, seja do Conselho Federal ou de Órgãos Seccionais - Recurso que não se conhece - Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 21 de março de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 2007.08.03071-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: J.H.B. (Adv.: João Henrique Buosi OAB/SP 79737). Embgdos.: Acórdão de fls. 260 a 263, da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 039/2011/SCA-TTU. Embargos de declaração. Rejeição. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer do recurso, na forma do relatório e do voto que integram a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2008.08.04293-05/SCA-TTU-ED. Embgte: J.L. (Advs.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e Outra). Embgdos.: Acórdão de fls. 191 a 197, da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Nazir de Souza da Silva. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 040/2011/SCA-TTU. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscussão de matéria de mérito. A decisão embargada não padece de qualquer omissão já que houve pronunciamento expresso sobre todos os pontos alegados pelo Recorrente. Ademais, o julgador não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões levantadas pelas partes, mas apenas aqueles suficientes para fundamentar seu convencimento. Não conhecimento dos embargos de declaração. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator.

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 3 de maio de 2011

Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.02937-05/SCA-TTU. Recte.: L.C. (Adv.: Lauro Catafesta OAB/SC 8564). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Arnoldo Voigt. RECURSO 2010.08.02939-05/SCA-TTU. Recte.: J.R.V. (Adv.: Michele Petrosino Junior OAB/SP 182845). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2010.08.02940-05/SCA-TTU. Recte.: I.C.J. (Adv.: José Antunes Teixeira OAB/PR 14046). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2010.08.02941-05/SCA-TTU. Recte.: A.C.M. (Adv.: Emerson Miguel Wohlers de Mello OAB/PR 23389). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e M.A.G.V. (Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle OAB/PR 16879). RECURSO 2010.08.03497-05/SCA-TTU. Recte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2010.08.03504-05/SCA-TTU. Recte.: W.C. (Adv.: Wanderley Camargo OAB/SC 14471). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Abnaldo Pereira da Silva. RECURSO 2010.08.03747-05/SCA-TTU. Recte.: L.C.L.J. (Adv.: Luiz Carlos da Luz Junior OAB/SC 11351). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Márcio Antonio Lamin. RECURSO 2010.08.03748-05/SCA-TTU. Recte.: L.C.L.J. (Advs.: Luiz Carlos da Luz Junior OAB/SC 11351 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Alessandro de Carvalho França. RECURSO 2010.08.03757-05/SCA-TTU. Recte.: J.M.S. (Adv.: Aureslindo Silvestre de Oliveira OAB/MG 16593). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.03759-05/SCA-TTU. Recte.: L.V.N. (Adv.: Edmilson Schiavino Ferrari OAB/MG 85534). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.S.R. (Advs.: Marco Aurélio Taveira de Souza OAB/MG 70612 e Outras). RECURSO 2010.08.03786-05/SCA-TTU. Recte.: D.J.R. (Adv.: Dirce de Jesus Rocha OAB/RJ 79323). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. A Relatora, Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora". A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho da digna Relatora, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.03219-05/SCA-TTU. Recte.: C.M. (Adv.: Claudemir Meller OAB/SC 5439). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO 2010.08.03403-05/SCA-TTU. Recte.: L.L.R. (Adv.: Leon Linhares Renault OAB/MG 40741). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.03584-05/SCA-TTU. Recte.: F.D.I.V. (Adv.: Flávia Dutra Infante Vieira OAB/PR 16991). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2010.08.03585-05/SCA-TTU. Recte.: L.C.S.J. (Adv.: Luiz Carlos Sbairani Junior OAB/PR 24665). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Orlando Padilha. RECURSO 2010.08.03586-05/SCA-TTU. Rectes.: O.J.L. e O.T.L. (Adv.: Alencar Leite Agner OAB/PR 10419). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.R.N. (Adv.: João Renato do Nascimento OAB/PR 14403). RECURSO 2010.08.03616-05/SCA-TTU. Recte.: Galba Carraro. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.P.S.J. (Adv.: Clóvis Pinheiro de Souza Junior OAB/PR 16746). RECURSO 2010.08.05722-05/SCA-TTU. Recte.: J.G.C. (Adv.: Gelson Faita OAB/PR 19377). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Lauri Martelo. O Relator, Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Délio Fortes Lins e Silva, Relator". A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.03618-05/SCA-TTU. Recte.: C.H.F.S. (Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 14487, OAB/SC 12560-B e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e R.C. (Adv.: Fernanda Maria Oliveira OAB/PR 26357). RECURSO 2010.08.05422-05/SCA-TTU. Recte.: G.Z. (Adv.: Gabriela Zibetti OAB/MT 9063-A). Recdos.: Conselho Seccional OAB/Mato Grosso e Roque Adão Petry. O Relator, Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Ulisses César Martins de Sousa, Relator". A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.03011-05/SCA-TTU. Recte.: AMPE de Brusque-A.M.P.E.B. Repte. Legal: L.C.R. (Advs.: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.G.R. (Adv.: Murilo Gouvêa dos Reis OAB/SC 7258). RECURSO 2010.08.03012-05/SCA-TTU. Recte.: R.S.S. (Adv.: Rodrigo Schmidt Surjus OAB/SC 20393). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Inês Schmidt Assing. RECURSO 2010.08.03013-05/SCA-TTU. Recte.: Ruy Souza. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Z.V.J. (Adv.: Zilio Volpato Junior OAB/SC 17401). RECURSO 2010.08.03092-05/SCA-TTU. Recte.: J.C.F. (Adv.: José Carlos Farina OAB/PR 8836). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2010.08.03093-05/SCA-TTU. Rectes.: I.P.B. e S.A.D. (Advs.: Ivone Pavato Batista OAB/PR 21072 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.M.C.J. (Adv.: Antonio Martins Correia Júnior OAB/PR 6575). RECURSO 2010.08.03183-05/SCA-TTU. Recte.: E.R.R.V. (Adv.: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas OAB/MG 28547). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e T.M.S.L. (Advs.: Carolina Silva dos Santos OAB/MG 96002 e Outros). O Relator, Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator". A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.03576-05/SCA-TTU. Recte.: V.A.L. (Advs.: André Luiz Pinto OAB/SC 13673 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO 2010.08.03995-05/SCA-TTU. Recte.: G.B.V. (Adv.: Geraldo Belizário Valadares OAB/MG 60471). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Ana Rita Soares. RECURSO 2010.08.04021-05/SCA-TTU. Recte.: M.J.M. (Def. Dat.: Clésio Moraes OAB/SC 13855). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. O Relator, Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Mauro José Ribas, Relator". A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 0437/2006/SCA-TTU. Recte.: Antônio Pereira Albino. (Advs.: Geraldo Roberto Gomes OAB/MG 75191 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ariovaldo Cruz. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). DESPACHO: "Devolvo o presente feito para a eminente Presidente da 2ª (segunda) Câmara deste CFOAB Doutora Marcia Melaré, sugerindo que sua excelência determine a devolução deste processo para a OAB/SP, para fins de seu arquivamento ali, em razão de perda de objeto, face à informação constante às folhas 421, de que o recorrente foi excluído dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Brasília, 21 de março de 2011. Délio Fortes Lins e Silva, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2007.08.00607-05/SCA-TTU. Recte.: J.E.R.F. (Advs.: José Eduardo da Rocha Frota OAB/SP 51511 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.C.I.E.Ltda. Repte. Legal: N.N.S. (Advs.: Elza Maria Chaves de Lara OAB/SP 68198 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso submetendo a decisão à apreciação da Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Ulisses César Martins de Sousa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2007.08.00826-05/SCA-TTU. Recte.: E.P.S. (Adv.: Edinez Pettená da Silveira OAB/SP 65831). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Espólio de J.A.M.F. Repte. Legal: João Vicente Câmara de Faria. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso submetendo a decisão à apreciação da Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Ulisses César Martins de Sousa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda". RECURSO 2007.08.05782-05/SCA-TTU. Recte.: L.H.F. (Adv.: Luci Helena Faria OAB/MG 73578). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Adalberto da Silva Assis. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso submetendo a decisão à apreciação da Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Ulisses César Martins de Sousa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda". RECURSO 2009.08.02129-05/SCA-TTU. Recte.: Antonio Pereira Albino. Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). DESPACHO: "(...). Forte em tais razões - e nas disposições do artigo 140 do RGEOAB - nego seguimento ao recurso, submetendo essa decisão à apreciação da Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara do Egrégio Conselho Federal da OAB. Brasília, 21 de março de 2011. Ulisses César Martins de Sousa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2009.08.03118-05/SCA-TTU. Recte.: C.M.C.R. (Adv.: Robson Pereira Morais OAB/BA 20515). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). DESPACHO: "(...). Forte em tais razões - e nas disposições do artigo 140 do RGEOAB - nego seguimento ao recurso, submetendo essa decisão à apreciação da Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara do Egrégio Conselho Federal da OAB. Brasília, 21 de março de 2011. Ulisses César Martins de Sousa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2009.08.03817-05/SCA-TTU. Recte.: C.L.B. (Adv.: Claiton Luis Bork OAB/SC 9399). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "(...). Portanto, tenho que o Recurso "sob comento" por não atender aos pressupostos legais para sua interposição, não pode prosperar e, com fulcro na lei (artigo 140, do RG) indico à Douta Presidenta da 3ª Turma da Segunda Câmara o indeferimento liminar desse, devolvendo-se o processo a órgão recorrido para executar a decisão. Des que outro não seja o seu luminoso pensar. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2009.08.05294-05/SCA-TTU. Recte.: W.P.R. (Adv.: Wandril Pedro Rodrigues OAB/MG 81683). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Elizete Carmem Ferreira. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). DESPACHO: "(...). Forte em tais razões - e nas disposições do artigo 140 do RGEOAB - nego seguimento ao recurso, submetendo essa decisão à apreciação da Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara do Egrégio Conselho Federal da OAB. Brasília, 21 de março de 2011. Ulisses César Martins de Sousa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2009.08.09157-05/SCA-TTU. Recte.: H.H.C.C. (Adv.: Hermes Henrique Corrêa Conceição OAB/PR 30219) Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). DESPACHO: "(...). Nessa conformidade, constatada a ausência dos pressupostos legais, indefiro liminarmente o recurso, na forma do artigo 140 do Regulamento Geral. Submete-se à apreciação da Sra. Presidente, com posterior devolução ao órgão recorrente. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2009.08.09656-05/SCA-TTU. Recte.: M.J.P.R. (Advs.: Cláudio Manuel Barreto de Figueiredo OAB/MG 15212 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). DESPACHO: "(...). Nessa conformidade, constatada a ausência dos pressupostos legais, indefiro liminarmente o recurso, na forma do artigo 140 do Regulamento Geral. Submete-se à apreciação da Sra. Presidente, com posterior devolução ao órgão recorrente. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.02555-05/SCA-TTU. Recte.: R.R.P. (Advs.: Carlyle Popp OAB/PR 15356 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Lucio Teixeira dos Santos (RN). DESPACHO: "(...). Isto posto, constatando-se a intempestividade do recurso, com fulcro no art. 140 da Lei 8.906/94, opino pela devolução dos autos à Seccional de origem a quem competirá a execução da penalidade imposta pela decisão do seu órgão especial, nos limites e extensão da referida decisão, conforme acórdão de fls. 101/104. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Lucio Teixeira dos Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.05278-05/SCA-TTU. Recte.: F.N.B. (Adv.: Fernando Nizo Bainha OAB/SC 540). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa

EXEMPLAR DE ASSINANTE

Catarina e Elias Germano Mafessolli. Relator: Conselheiro Federal Carlos Augusto de Souza Pinheiro (TO). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.05912-05/SCA-TTU. Recte.: S.M.S. (Adv.: Sandro Marcelo dos Santos OAB/SC 7835). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Osmari Antonio Bertoldi. Relator: Conselheiro Federal Carlos Augusto de Souza Pinheiro (TO). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.06037-05/SCA-TTU. Recte.: D.J.A. (Adv.: Dilson José de Alkmim OAB/GO 12465). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Roberto Sabioni. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "(...). Portanto, por absoluta ausência dos pressupostos à admissibilidade do Apelo, é que de plano, não conheço do Recurso movido pelo advogado D.J.A. e, submeto a presente decisão ao crivo da Douta Sra. Conselheira Federal Presidenta desta Egrégia Turma, como de lei. Intime-se. Brasília, 21 de março de 2011. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.06199-05/SCA-TTU. Recte.: S.S.P.G. (Adv.: Sandro Schauffert Portela Gonçalves OAB/SC 8903, OAB/DF 2212-A e OAB/PR 31238-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e G.F. (Adv.: Eduardo Gheller OAB/SC 11242). Relator: Conselheiro Federal Carlos Augusto de Souza Pinheiro (TO). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.06791-05/SCA-TTU. Recte.: F.C.I.C.P.Ltda. Repte. Legal: Fernando Fernandez. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e C.M.M. (Adv.: Claudio Melquiades Medeiros OAB/SC 13210). Relator: Conselheiro Federal Carlos Augusto de Souza Pinheiro (TO). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.06995-05/SCA-TTU. Recte.: A.G. (Adv.: Amaroti Gomes OAB/MS 4095). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: "(...). Diante do exposto, com base no art. 140 do Regulamento Geral, nego monocraticamente seguimento ao recurso em razão de sua intempestividade, submetendo tal decisão ao referendo da Presidenta da 3ª Turma da Segunda Câmara. Brasília, 21 de março de 2011. Leonardo Accioly da Silva, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09020-05/SCA-TTU. Recte.: C.A.D.A. (Adv.: Eloina Torres Guerra Delgado Armando OAB/MG 56388). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto a Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09147-05/SCA-TTU. Recte.: S.L.B. (Adv.: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Ulisses César Martins de Sousa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09414-05/SCA-TTU. Recte.: A.O.R. (Adv.: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e F.K. (Adv. Assist.: Péricles Ricardo Soares dos Santos OAB/PR 42647). Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Roberto Lauria, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.08277-05/SCA-TTU. Recte.: E.T. (Def. Dat.: Alci de Souza Araújo OAB/MS 2669). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO 2010.08.08382-05/SCA-TTU. Recte.: J.E.C. (Def. Dat.: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO 2010.08.09151-05/SCA-TTU. Recte.: S.B.S. (Adv.: Siderley Brandão Stein OAB/MS 2602). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. O Relator, Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Délio Fortes Lins e Silva, Relator". A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.07686-05/SCA-TTU. Recte.: W.S.B.S. (Adv.: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20889). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Paulo Cesar Ruths Batista. RECURSO 2010.08.08271-05/SCA-TTU. Recte.: R.M.M. (Def. Dat.: Alci de Souza Araújo OAB/MS 2669). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO 2010.08.08380-05/SCA-TTU. Recte.: F.A.P. (Def. Dat.: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. O Relator, Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Ulisses César Martins de Sousa, Relator". A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.07033-05/SCA-TTU. Recte.: José Itamar Schveitzer. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e L.J.D. (Adv.: Lásaro João Duarte OAB/SC 12665). RECURSO 2010.08.07238-05/SCA-TTU. Recte.: H.I.G. (Adv.: Luiz Carlos dos Santos OAB/RS 33210). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO 2010.08.07239-05/SCA-TTU. Recte.: H.I.G. (Adv.: Luiz Carlos dos Santos OAB/RS 33210). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO 2010.08.07240-05/SCA-TTU. Recte.: H.I.G. (Adv.: Luiz Carlos dos Santos OAB/RS 33210). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. O Relator, Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, seguindo a jurisprudência do CFOAB que recomenda: "Não merece ser conhecido o recurso fundado na alegação de que a decisão unânime do Conselho recorrido contraria a lei, quando, inequivocamente, o apelo se limita a pretender o reexame da prova feito na instância a quo (Proc. 001.785/97/SCA-RJ, Rel. Milton Augusto de Brito Nobre, j. 15/09/97, DJ25/09/97, p.47.472), nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Roberto Lauria, Relator". A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.08279-05/SCA-TTU. Recte.: G.S.C. (Def. Dat.: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO 2010.08.09499-05/SCA-TTU. Recte.: O.K. (Adv.: Ozair Kerr OAB/MS 5443). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. O Relator, Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Leonardo Accioly da Silva, Relator". A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.07682-05/SCA-TTU. Recte.: J.G.M. (Adv.: José Geraldo Mariano OAB/RJ 50691). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.P. (Adv.: Adimilson Parreira OAB/RJ 88601). RECURSO 2010.08.08328-05/SCA-TTU. Recte.: M.T.B.O. (Def. Dat.: Alci de Souza Araújo OAB/MS 2669). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO 2010.08.09143-05/SCA-TTU. Recte.: B.G.O. (Def. Dat.: Alci de Souza Araújo OAB/MS 2669). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. O Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Renato da Costa Figueira, Relator". A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.07490-05/SCA-TTU. Recte.: A.R.R. (Advs.: Albertino dos Reis Rodrigues OAB/SC 6207 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Bento Carvalho. RECURSO 2010.08.08323-05/SCA-TTU. Recte.: M.O.J. (Def. Dat.: Alci de Souza Araújo OAB/MS 2669). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO 2010.08.08378-05/SCA-TTU. Recte.: H.A.S.C. (Adv.: Helder Antonio Souza de Cursi OAB/MS 5275). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO 2010.08.08526-05/SCA-TTU. Recte.: L.F.C. (Adv.: Luis Fernando Cardoso OAB/SC 5942). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Nelson Di Bernardi Sobrinho. RECURSO 2010.08.09141-05/SCA-TTU. Recte.: D.S.A. (Def. Dat.: Alci de Souza Araújo OAB/MS 2669). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. O Relator, Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator". A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.07947-05/SCA-TTU. Recte.: P.L.M. (Adv.: Pedro Luiz Marques OAB/PR 17866). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2010.08.08331-05/SCA-TTU. Recte.: D.C.A.B.L. (Def. Dat.: Alci de Souza Araújo OAB/MS 2669). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO 2010.08.09153-05/SCA-TTU. Recte.: F.M.C. (Adv.: Fauzia Maria Chueh OAB/MS 3692). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO 2010.08.09345-05/SCA-TTU. Recte.: M.A.T.B. (Adv.: Maria Auxiliadora Talmelli Batista OAB/PR 32358). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.M.R.H. (Advs.: Esmeralda Regina Ribeiro Castellan OAB/SP 109471 e Outro). O Relator, Conselheiro Federal Carlos Augusto de Souza Pinheiro (TO), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Relator". A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara".

MÁRCIA MACHADO MELARÉ

3ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista ao (à)(s) Recorrido (a)(s) para, querendo, apresentar (em) contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2008.32.02836-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2007. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673); (Diretoria/Exercício 2007: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673). Redistribuído: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2009.32.02869-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2008. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673); (Diretoria/Exercício 2008: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673). Redistribuído: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2010.32.02752-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673); (Diretoria/Exercício 2009: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673). Redistribuído: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

Brasília, 26 de abril de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Leis, Decretos e Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais

A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário Oficial da União e outras publicações oficiais.

Informações: Central de Atendimento
0800 725 6787 ou pelo portal
www.in.gov.br